



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE
E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – FACE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PPGA

**MUDANÇA INSTITUCIONAL E A LEI DA FICHA LIMPA: O CASO DA
COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS**

FÁBIO JACINTO BARRETO DE SOUZA

BRASÍLIA – DF
2018

FÁBIO JACINTO BARRETO DE SOUZA

**MUDANÇA INSTITUCIONAL E A LEI DA FICHA LIMPA: O CASO DA
COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do grau de Doutor em Administração.

Orientadora: Prof. Dra. Suylan de Almeida Midlej e Silva

BRASÍLIA – DF
2018

Souza, Fábio Jacinto Barreto de.

Mudança institucional e a Lei da Ficha Limpa: o caso da competência dos Tribunais de Contas Municipais / Fábio Jacinto Barreto de Souza. – Brasília, 2018.

xx f.: il.

Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Programa de Pós Graduação em Administração, 2018.

Orientadora: Prof. Dra. Suylan de Almeida Midlej e Silva, Programa de Pós-Graduação em Administração.

FÁBIO JACINTO BARRETO DE SOUZA

**MUDANÇA INSTITUCIONAL E A LEI DA FICHA LIMPA: O CASO DA
COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova a Tese de Doutorado em
Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade de Brasília

BANCA EXAMINADORA

Dra., Suylan de Almeida Midlej e Silva
Presidente - UnB

Dr. Edson Ronaldo Guarido Filho
Examinador Interno - UnB

Dr. Fernando de Barros Filgueiras
Examinador Externo UFMG

Dr. Frederico José Lustosa da Costa
Examinador Externo - UFF

AGRADECIMENTOS

Agradeço a toda minha querida família, pois ela é a grande base de sustentação e amor, sobretudo ao meu pai: se não fosse por ele, certamente eu não estaria aqui. Agradeço muito à Professora Suylan, pessoa maravilhosa com a qual tive a oportunidade de conviver e ter como orientadora. Sem ela, eu também não teria chegado, pois me motivou e incentivou o tempo todo. Agradeço aos amigos que tiveram paciência e continuaram do meu lado, mesmo eu não podendo lhes dar tanta atenção nesses últimos anos.

RESUMO

Este estudo descreve um processo de mudança institucional na Lei da Ficha Limpa a partir do estudo de caso sobre o julgamento da competência dos Tribunais de Contas Municipais. Para tanto, utilizou-se a aplicação do modelo de análise institucional de Mahoney e Thelen (2010). A pesquisa é predominantemente qualitativa e foi realizada a partir de pesquisa documental com apoio de software. Os achados empíricos ajudam a explicar como a Lei da Ficha Limpa foi elaborada e alterada sob a ótica da Teoria Institucional. Nesse sentido, foi possível identificar e discutir o tipo de agente de mudança dominante, o contexto institucional, as características da instituição, e o tipo de mudança ocorrida. Por fim, o estudo traz discussões relevantes acerca dos achados empíricos e da aplicação do modelo. Para o campo de estudo, o presente trabalho agrega a discussão de como as instituições mudam e quais padrões podem ser possíveis de mudança.

Palavras-chave: Mudança institucional; Lei da Ficha Limpa; Supremo Tribunal Federal.

ABSTRACT

This study describes a process of institutional change in the Clean Sheet Law based on the case study on the judgment of the jurisdiction of the Municipal Accounts Courts. For this, the application of the institutional analysis model of Mahoney and Thelen (2010) was used. The research is predominantly qualitative and was based on documentary research with software support. The empirical findings help to explain how the Clean Sheet Law was elaborated and modified from the perspective of Institutional Theory. In this sense, it was possible to identify and discuss the type of agent of dominant change, the institutional context, the characteristics of the institution, and the type of change that occurred. Finally, the study brings relevant discussions about the empirical findings and the application of the model. For the field of study, the present work adds the discussion of how institutions change and what patterns may be possible for change.

Keywords: Institutional Change; Clean Sheet Law; Federal Supreme Court.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	- Desenho Geral da Pesquisa	62
Figura 2	- Tipos de Mudança Institucional	62
Figura 3	- Pesquisa qualitativa com software CAQDAS	68
Figura 4	- Cronologia da Campanha Ficha Limpa	75
Figura 5	- Fatos que marcaram a criação da Lei da Ficha Limpa	80
Figura 6	- Cronologia do Caso em Estudo	90
Figura 7	- Ligação I do Modelo de Análise Institucional de Mahoney e Thelen (2010)	98
Figura 8	- Ligação II do Modelo de Mahoney e Thelen (2010)	106
Figura 9	- Ligação III: Modelo de Mahoney e Thelen (2010)	114

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	- Revisão da Literatura Nacional 2008 a 2018	27
Quadro 2	- Fontes de Mudança institucional	41
Quadro 3	- Tipos de Mudança Institucional	52
Quadro 4	- Tipos de Agentes de Mudança (Ligação II)	55
Quadro 5	- Contexto, Instituição, Tipo de Mudança, e Agentes (Ligação I e II)	57
Quadro 6	- Mudança Institucional, tipo, estratégias e atores	63
Quadro 7	- Agentes de Veto Envolvidos com a Mudança Institucional	99

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAQDAS	-	<i>Qualitative Data Analysis Software</i>
NTC	-	<i>Notice, Collecting, Trinkling</i>
RE	-	Recurso Extraordinário
STF	-	Supremo Tribunal Federal
TCU	-	Tribunal de Contas da União
TRE	-	Tribunal Reginal Eleitoral
TSE	-	Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.2. Problema e Relevância da Pesquisa.....	15
1.3. Objetivos do Estudo	24
2. REFERENCIAL TEÓRICO	26
2.1 Instituições: principais conceitos.....	29
2.2 Teoria Institucional.....	31
2.3 Mudança institucional	38
2.3.1 Fontes de Mudança institucional	39
2.3.2 O Contexto Institucional e a Lógica da Mudança	44
2.3.3 Mecanismo de Mudança e Mudança institucional	48
2.3.4 Modelo de Análise de Mudança institucional de Mahoney e Thelen.....	50
2.4 Mudança institucional, Judiciário e Sistema Eleitoral.....	57
3 MÉTODO DE PESQUISA	61
3.1 Procedimento de Coleta e Análise dos Dados	65
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	69
4.1. Lei da Ficha Limpa: Histórico.....	69
4.1.1. Lei da Ficha Limpa e a Teoria Institucional.....	80
4.2. Caso dos Tribunais de Contas: Histórico	86
4.2.1. Caso do Recurso Extraordinário: Considerações à Luz da Teoria Institucional	93
4.2.2 Influências e tipos de mudança institucional.....	97
4.2.3. Ligação I: Contexto Político, Características da Instituição e Formas de Mudança	98
4.2.4. Ligação II: Agentes de Mudança e Mudança institucional	105
4.2.5. Ligação III: Como o Contexto e o Desenho Institucional moldam o Agente de Mudança.....	112
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	117
Referências	123

1. INTRODUÇÃO

Douglas North (1990) começa seu livro chamado *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*, com a seguinte frase: “Instituições são as regras do jogo”. Em uma sociedade elas desenham, restringem e moldam o comportamento social. Dessa forma, as instituições estão por todas as partes, assim como fazem parte de uma realidade construída a partir de regras formais e informais. Em uma sociedade, as instituições são fundamentais, não apenas para as relações sociais, mas também para organização e estruturação do Estado e de seu Aparato Governamental. Instituições são construídas, destruídas e moldadas ao longo da História e dentro de um complexo quebra-cabeças em que diversos atores aplicam regras, criam, mudam e interpretam essas instituições ao mesmo tempo que elas resistem a essas mudanças. Embora o pressuposto seja de que essas instituições permitam apenas ajustes marginais e grandes mudanças aconteçam apenas de tempos em tempos, um conjunto de ajustes marginais pode trazer grandes mudanças ao mesmo tempo que pequenas mudanças institucionais podem gerar grandes impactos.

No Brasil, pode-se dizer que uma grande mudança institucional tenha ocorrido a partir do processo de democratização do país. Esse processo teve início no final da década de 1980 e pode ser caracterizado como um ponto de ruptura com velhas instituições: a Constituição Federal de 1988. Isso porque a referida Constituição mudou significativamente grande quantidade de outras instituições, gerando, assim, uma grande ruptura com diversos modelos institucionais anteriores, embora outras instituições se mantenham ainda bastante resistentes. Exemplo disso é o Decreto Lei 200/1967, responsável por mudanças institucionais significativas na estrutura da Administração Pública e vigente até hoje.

Outro caso que também parece resistir ao tempo é a Lei 4.320/1964, que institui normas gerais para o controle orçamentário e financeiro da União e dos Estados e Municípios. Talvez uma explicação para isso seja a dependência de trajetória (Pierson, 2004; North D. , 1990). Os efeitos gerados por essas instituições criam padrões de evolução que acabam por impor grandes custos para a mudança. A questão da dependência de trajetória será discutida ao longo deste estudo. Os dois exemplos foram utilizados apenas para ilustrar que mesmo após grandes rupturas algumas instituições ainda parecem resistir, por outro lado, outras instituições são criadas e modificadas.

Em se tratando da Constituição Federal (CF) de 1988, novas regras institucionais mudaram diversos arranjos estruturais e a relação de poder entre vários atores, tais como:

sociedade, poder executivo, poder legislativo e poder judiciário. Por exemplo, por meio de medidas provisórias, o poder executivo ganhou capacidade de legislar, ampliando sua competência e influenciando diretamente o processo legislativo. Regras de participação social que moldam as relações entre Sociedade e Governo também servem de bom exemplo. Nesse ponto, antes de prosseguir, é importante destacar a diferença entre instituições e regras institucionais. Para efeito desta Tese de Doutorado, as regras são componentes específicos da instituição; elas podem ser divididas em diversas categorias, podem ser formais e informais, subdivididas em normas ou crenças, cláusulas contratuais, artigos de leis e outras (Rao, Monin, & Durand, 2003; Ostrom & Basurto, 2011; North, 1990).

Como dito, a CF de 1988 alterou significativamente a relação entre Estado e Sociedade. As leis de iniciativa popular fornecem um bom exemplo disso. Elas permitem ao cidadão participar de forma mais ativa no processo de mudança institucional, propondo a criação ou alteração de instituições e regras institucionais. Esse instrumento democrático encontra-se prescrito no Artigo 61 da CF e prevê que projetos de lei de iniciativa popular possam ser submetidos à Câmara dos Deputados desde que seja subscrito por pelo menos 1% do eleitorado nacional, distribuído em pelo menos cinco Estados Brasileiros. Entre os projetos dessa natureza, já tramitados, chama atenção o processo de elaboração da Lei nº 135/2010, também conhecida como Lei da Ficha Limpa. Ela altera regras da Lei Complementar nº 64/1990, que trata, entre outros, dos Casos de Inelegibilidade. Após amplo debate legislativo, a Lei foi aprovada e sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2010.

A referida lei chama atenção porque, primeiro, foi uma das poucas leis de iniciativa popular aprovadas no Brasil; segundo, porque envolveu vários atores da sociedade, incluindo entidades da sociedade civil e diversos operadores da lei; terceiro, porque teve um forte apelo no combate à corrupção eleitoral e também porque foi amplamente debatida, tanto com a sociedade civil como com os operadores da Lei, incluindo o Tribunal Superior Eleitoral. Soma-se a isso o fato de que sua aplicabilidade pode ir muito além do aperfeiçoamento da legislação eleitoral, uma vez que nasce com a pretensão de prevenir a sociedade de políticos com vida pregressa duvidosa, influenciando, posteriormente, no acesso a cargos públicos, como será melhor observado no decorrer deste estudo.

Sobre a ótica das instituições, a mudança nas regras eleitorais e a conseqüente mudança institucional provocaram uma série de efeitos. Além de criar restrições a agentes políticos ou qualquer outro cidadão que queira concorrer a cargos públicos, a Lei da Ficha Limpa atua no cenário competitivo das instituições eleitorais. As regras eleitorais são particularmente sensíveis, pois pequenas mudanças podem ter grandes conseqüências. Uma mudança no cálculo

do quociente eleitoral pode mudar completamente o resultado das eleições, por exemplo. No caso da Lei da Ficha Limpa, ela opera dentro desse cenário no qual se define quem pode ou quem não pode participar das eleições e, conseqüentemente, passa a ter influência na distribuição de poder e na composição do Governo. Dessa forma, não se trata apenas de barrar políticos corruptos, posto que as mudanças institucionais proporcionadas pela Lei da Ficha Limpa trouxeram importantes implicações para as eleições e para a competição política. Um caso específico pode servir de ilustração.

Logo quando o Projeto de Lei ainda estava sendo discutido na Câmara dos Deputados houve um intenso debate sobre os tempos verbais utilizados. Esses tempos eram capazes de indicar a vigência da lei, em resumo, se ela iria retroagir a casos de candidatos que já haviam sido condenados ou a Lei só teria vigor para casos a partir da data de sua promulgação. Houve intensa discussão sobre o tema, o que acabou por deixar os tempos verbais no presente. Observa-se que a questão da aplicação retroativa vem sendo discutida até hoje no âmbito do Supremo Tribunal Federal, bem como o Recurso Extraordinário 929670, que versa sobre a aplicação da contagem de prazo para inelegibilidade anterior à aprovação da Lei da Ficha Limpa.

Um outro exemplo foi o Recurso Extraordinário RE 630147, que trata da aplicação imediata da Lei já nas eleições de 2010. O primeiro ator a fazer essa interpretação foi o Tribunal Superior Eleitoral, que se posicionou acerca do tema da seguinte forma: “A lei que alterou as causas de inelegibilidade se aplica aos processos em tramitação iniciados, ou mesmo já encerrados, antes de sua entrada em vigor, nos quais tenham sido impostas qualquer condenação a que se refere a nova lei” (Consulta TSE nº 1147-09.2010.5.00.000). O segundo órgão do judiciário a se manifestar de forma definitiva foi o Superior Tribunal Federal (STF).

Segundo Falcão e Oliveira (2012), a decisão do STF sobre manter a vigência da lei já para as eleições de 2010 alterou profundamente o resultado da competição eleitoral naquele ano. Dessa forma, a Lei da Ficha Limpa acabou por colocar mais “lenha na fogueira” ao tornar a discussão sobre corrupção tema secundário quando comparado à competição política e ao acesso a cargos públicos por meio de eleições, pois, além de alterar os resultados eleitorais, a lei tem potencial para restringir e habilitar acessos aos cargos públicos mais cobiçados (Prefeituras, Governos Estaduais, Cargos Legislativos, Presidência da República).

Os dois exemplos mostram como a instituição tem capacidade de moldar o cenário competitivo das eleições. Como as mudanças nessa instituição podem alterar a dinâmica do jogo eleitoral, habilitando ou excluindo potenciais competidores, a instituição se torna um alvo, no qual o jogo de poder para manter ou alterar suas regras envolve diversos atores, com

interesses, poder e estratégias diversas. O resultado desse jogo passa a ser decisivo para a distribuição de poder na forma de acesso a cargos públicos de natureza eletiva. Entre os atores estão não só candidatos ou pretensos candidatos a cargos públicos, mas tantos outros interessados na instituição-alvo. Cada tentativa de mudar a Lei 135/2010 pode ser considerada um processo de mudança institucional que envolve um conjunto de atores. Esses atores tentam explorar as lacunas deixadas pela instituição, sobretudo entre a regra e sua interpretação ou entre a regra e sua aplicação (Mahoney & Thelen, 2010; North D. , 1990; Blyth, 2002).

Para que a estratégia de mudança tenha efeito desejado, seus agentes criam ações para ativar mecanismos de mudança institucional, por meio dos quais as regras são alteradas (Streeck & Thelen, 2005). O Sistema Eleitoral Brasileiro oferece uma série de mecanismos de mudança que podem ser utilizados por esses agentes. Nesse sentido, destaca-se o protagonismo dos tribunais como operadores de muitos desses mecanismos. Por exemplo, em eleições locais, os agentes podem operar por meio do Tribunal Regional Eleitoral e escalar uma ordem recursal até o Supremo Tribunal Federal (STF). Cada um desses mecanismos de mudança possui abrangência e impacto diferentes, mas igualmente capazes de alterar a instituição alvo.

Em um cenário político, a disputa por cargos públicos via eleição pode se deslocar das urnas para o Judiciário. Nesse caso, o Judiciário passa a ser uma arena particularmente importante, pois os custos políticos podem ser significativamente menores do que se tentar alterar a instituição via processo legislativo, por exemplo, no Congresso Nacional.

Como observado, entre os mecanismos citados, talvez o que tenha capacidade de gerar mais impacto nas instituições seja o Processo Legislativo; todavia, não se pode negar a relevância dos mecanismos de mudança institucional que envolvem a operação do STF, uma vez que são também capazes de provocar grande impacto nas instituições. Entre esses mecanismos, o Recurso Extraordinário talvez seja um dos mais relevantes, isso porque as decisões advindas do Recurso Extraordinário se sobrepõem a todas as outras em qualquer instância e esfera sob o Território Nacional. Esse mecanismo pode ser ativado todas as vezes que o caso envolver matéria constitucional e for de grande relevância. O que se observa é que o STF tem sido acionado com frequência dentro do contexto de se mudar a Ficha Limpa.

As decisões do STF podem gerar significativas mudanças institucionais e resultados de grande impacto. Há extensa literatura afirmando que as cortes constitucionais, em todo mundo, têm participado ativamente da vida política; entretanto, o tema ainda é controverso e polêmico (Dawood, 2012; Aydın-çakır, 2014; Baum, 2003; Dressel B. , 2010; Dawood, 2012). Dessa forma, o ativismo das supremas cortes não é um fenômeno brasileiro.

Em seu estudo, Dressel e Mietzner (2012) mostram na como na Tailândia as elites partidárias são capazes de judicializar demandas eleitorais transformando as decisões em fins nada democráticos. Em outro estudo, na Turquia, Belge (2006) descobriu que os membros da corte constitucional possuem alianças sociopolíticas que explicam uma natureza seletiva do ativismo daquela corte. Já o estudo de Carvalho, Santos, Gomes e Barbosa (2016), no Brasil, mostram que, em geral, elites políticas representantes de grupos poderosos dos estados têm melhores condições de aprovação de suas demandas no STF que grupos mais fracos, mais uma vez demonstrando o caráter seletivo das supremas cortes constitucionais.

Em outro episódio, no qual ocorre mudança institucional na Lei da Ficha Limpa, o STF decidiu, por meio do Recurso Extraordinário RE 848826, que questiona a competência dos Tribunais de Contas dos Estados para julgar em definitivo as contas dos chefes do executivo local, já que cabe exclusivamente à Câmara Municipal a competência para julgar as contas dos prefeitos e vice-prefeitos e não os Tribunais de Contas. A recente decisão gerou bastante polêmica e repercussão da mídia:

Ademais, retira-se quase que completamente a eficácia da Lei da Ficha Limpa, especialmente quanto a hipótese de rejeição de contas do art. 1º, inciso I, “g”, da Lei de Inelegibilidades, que é a principal causa de impugnação de candidaturas pelo Ministério Público Eleitoral. É um golpe mortal neste dispositivo, cuja constitucionalidade já havia sido reconhecida pelo próprio STF. Aspecto este que tem especial relevância em função da proximidade da realização das eleições para prefeitos e vereadores nos 5570 municípios brasileiros.¹

Uma significativa parcela de atores sociais, membros de Tribunais de Contas, ativistas anticorrupção e membros da sociedade civil se manifestaram em sentido semelhante ao discurso supracitado. Algumas dessas manifestações serão apresentadas ao longo deste trabalho. Quanto aos resultados da mudança institucional, mais uma vez os resultados das eleições podem ter sido alterados de maneira significativa a partir dessa decisão do STF. Isso pode ser observado ao examinar os recursos extraordinários que chegam ao STF impetrados por políticos que pretendem assumir cargos públicos e participar de disputas eleitorais.

Observem-se os recursos extraordinários: RE630147, que trata da vigência da Lei da Ficha Limpa a partir das eleições de 2010; RE848826, que trata da competência para julgar as contas de prefeitos; RE729744, que trata da competência da Câmara Municipal para julgamento definitivo das contas dos prefeitos; RE929670, que trata da aplicação retroativa da Lei da Ficha

¹ Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Disponível em <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/uma-ideia-falsa-porem-clara-e-precisa/>. Acesso em: 01.10.2017.

Limpa, considerando o período anterior a sua vigência. Ao se observar o debate no STF e a quantidade de Recursos Extraordinários que chegam à Suprema Corte, nota-se que a Lei da Ficha Limpa parece estar se tornando uma instituição-alvo para estratégias de mudanças institucionais que incidem na disputa eleitoral, sendo assim, meios jurídicos um caminho fértil para mudança na instituição.

1.2. Problema e Relevância da Pesquisa

Um importante desafio para as Ciências Sociais é explorar a complexidade do mundo real e, assim, analisar situações dinâmicas. Capturar mudanças temporais, como elas acontecem e suas consequências é um processo complexo e com algumas limitações no campo teórico e empírico. No caso da presente pesquisa, instituições fazem parte da realidade social e, dessa forma, tornam-se tão complexas e dinâmicas quanto a própria realidade. Elas são socialmente construídas com o papel de reduzir incertezas, estabilizar e estruturar as interações humanas (North D. , 1990). Assim, tão dinâmicas quanto as interações sociais, elas mudam com muito mais frequência do que se imagina (Mahoney & Thelen, 2010).

Uma melhor compreensão de como ocorrem essas mudanças de forma estruturada ainda é um grande desafio para as Ciências Sociais (North D. , 1990; Campbell, 2004; Ostrom & Basurto, 2011). Durante um bom tempo se acreditou que as mudanças institucionais eram causadas basicamente por choques externos ou mudanças no ambiente institucional (Mahoney & Thelen, Explaining Institutional Change, 2010). Essa visão trazia a lógica de que mudanças institucionais ocorriam de tempos em tempos e a partir de grandes rupturas.

Atualmente, observa-se que grande parte das mudanças ocorrem de forma incremental e com muito mais frequência do que se imaginava (Streeck & Thelen, 2005; Mahoney & Thelen, 2010; Campbell, 2004). Além disso, Mahoney e Thellen (2010) argumentam que a maior parte das mudanças incrementais ocorre a partir do próprio ambiente institucional e não de mudanças no ambiente externo à instituição, ou seja a partir de grandes choques, tais como guerras e revoluções. Um aspecto relevante é que um conjunto de mudanças graduais podem gerar grandes mudanças institucionais; o estudo de como essas mudanças ocorrem no tempo e como elas impactam a instituição é um aspecto igualmente relevante e que ainda carece de abordagens mais aprofundadas. Muitos autores acreditam que se trata de um campo em construção e ainda com muitas lacunas teóricas (Campbell, 2004; Pierson, 2004; Mahoney & Thelen, 2010; North D. , 1990).

Nesse caso, análise institucional, ou análise das instituições tem produzido um grande corpo de conhecimentos acerca de como as instituições funcionam e como elas mudam (North D. , 1990). Pode-se entender como análise institucional um corpo de conhecimento que se propõe a estudar as instituições a partir de algumas correntes teóricas atualmente denominadas neoinstitucionalismo, são elas: Escolha Racional, Institucionalismo Histórico, Institucionalismo Organizacional ou Institucionalismo Sociológico (Hall & Hall, 2008; Campbell, 2004; DiMaggio & Powell, 2005).

De acordo com Campbell (2004), essas correntes descendem dos antigos modelos de análise institucional e perpassam diversos campos do conhecimento, tais como Sociologia, Economia e Ciência Política. Dessa forma, não há como situar esse corpo de conhecimento em apenas uma área. Assim, a abordagem institucional não se encaixa em um campo específico de conhecimento (Campbell, 2004). Trata-se de um campo em construção e cada corrente neoinstitucional apresenta lacunas, pontos fortes e fracos, importantes a serem tratados (Pierson, 2004; Campbell, 2004; North D. , Institutions, Institutional Change and Economic Performance, 1990).

Segundo Campbell (2004), as novas abordagens de análise institucional enfatizam os caminhos nos quais se possa desenvolver um diálogo mais construtivo de como as correntes do neoinstitucionalismo podem se complementar e se conectar umas com as outras. No mesmo sentido, Hall e Taylor (1996) já apontavam o potencial de se integrar essas correntes.

Entre as lacunas teóricas da teoria institucional, talvez uma das mais relevantes seja a ausência de resposta sobre como as instituições mudam. Trata-se de uma questão extremamente complexa, porque, além de envolver uma série de questões subjacentes, existe grande quantidade de conhecimento construído sobre o tema e que se encontra disperso na literatura e pode-se até dizer que se trata de uma corrente de pesquisa ainda em construção (Mahoney & Thelen, 2010; North D. , Institutions, Institutional Change and Economic Performance, 1990; Pierson, 2004; Campbell, 2004).

Nesse sentido, de acordo com Mahoney e Thellen (2010), alguns autores tentam estruturar esse conhecimento de modo e construir modelos teóricos que permitam estudar como as instituições mudam. Para Mahoney e Thellen (2010), um corpo emergente de conhecimentos sobre o tema que vem sendo construído está oferecendo ideias importantes para entender como ocorre a mudança institucional. Essa questão é chave, pois, como observado, traz uma série de outras questões subjacentes, tais como: Que propriedades da instituição permitem que a mudança institucional ocorra? Como e quais propriedades institucionais permitem que os atores adotem estratégias para promover a mudança institucional? Quais estratégias são essas? Que

tipo de estratégia prospera em cada tipo de ambiente institucional? Que tipo de característica institucional faz com que a instituição fique mais ou menos vulnerável a um tipo particular de estratégia? Em quais condições as instituições mudam? O que pode determinar a mudança? Qual é o papel dos diversos agentes de mudança? O que determina o ritmo da mudança institucional? Quais são os custos da mudança institucional? Quando e como as diversas correntes do institucionalismo podem ser úteis para explicar a mudança institucional? Como explorar a mudança institucional? Como os agentes usam as ideias para mudar as instituições? (Streeck & Thelen, 2005; Kingston & Caballero, 2009; Mahoney & Thelen, 2010; Ostrom & Basurto, 2011; Stacey & Rittberger, 2003; Rocco & Thurston, 2014; North D. , *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*, 1990). Essas são algumas das questões que envolvem a tentativa de explicar como as instituições mudam.

Diante dessa complexidade, autores como Mahoney e Thelen (2010), Streeck e Thelen (2005), Pierson (2004), North (1990), Campbell (2004), Ostrom e Basurto (2011) trouxeram importantes contribuições no sentido de construir conhecimento científico que permitam identificar padrões de mudança institucional. Boa parte desses padrões, quando organizados, permite explorar a mudança institucional por vários ângulos. Deve-se observar que existem diversos tipos de instituições, tais como instituições econômicas, políticas e sociais, por exemplo, e quando a análise é direcionada a um determinado campo, características muito específicas podem ser identificadas, tais como mecanismos de mudança, estratégias utilizadas e o tipo de mudança, e embora os padrões possam se replicar e até certo ponto serem generalizados, explorar a mudança institucional em determinado tipo de instituição traz conhecimentos muito específicos. Obviamente, trata-se do recorte a ser feito na pesquisa.

Dessa forma, os problemas que envolvem a análise institucional não se limitam a explorar a mudança institucional em sentido lato, mas cada nível de análise pode preencher lacunas bastante específicas no campo de conhecimento. Por exemplo, mesmo que a dependência de trajetória institucional tenha uma função importante no processo de mudança, para cada nível de análise e cada tipo de mudança, ela pode ajudar a preencher lacunas importantes de forma diferente.

Dentro de cada recorte que se adota um conjunto de conhecimentos muito específico pode ser construído a partir do conhecimento já existente. Nesse sentido, North (1990), por exemplo, foca em mudanças na Economia; Campbell (2004) aborda como tema central a Globalização; Ostrom e Basurto (2011) tratam da mudança institucional no uso de recursos comuns em comunidades do Nepal. Dessa forma, apropriam-se do grupo de conhecimentos existentes em um maior nível para aplicá-los em casos específicos e assim produzir

conhecimento relevante para um determinado campo, trazendo contribuições não só para a teoria institucional, mas também para áreas específicas de conhecimento.

Portanto, podem-se analisar instituições de uma maneira muito genérica até uma maneira muito específica. Observa-se que nenhuma dessas contribuições é mais ou menos relevante, cada recorte pode preencher lacunas em determinado nível e área de conhecimento. Dessa forma, acredita-se que o conhecimento produzido sobre mudança institucional em um determinado caso possa ser aproveitado para outros casos. Porém, não é objetivo aqui entrar na discussão sobre generalização no campo da ciência social, apenas apontar a questão da importância da problemática que gira em torno das lacunas existentes sobre o tema (Mudança institucional), bem como as dificuldades de se definir o nível de análise a ser estudado e como o conhecimento sobre análise institucional pode ser apropriado, de acordo com o recorte adotado na pesquisa. Nesse sentido, cada mudança institucional tem uma história e cada história ajuda a construir e a fortalecer o campo de conhecimento (Pierson, 2004).

Diferentes atores, variáveis, mudanças e resultados podem ocorrer em cada mudança (Acemoglu & Robinson, 2012; North, Wallis, & Weingast, 2009). Estratégias adotadas pelos atores se diferenciam de acordo com o tempo, com o contexto institucional, com os cálculos estratégicos e com os custos de transação, que são partes bastante voláteis do processo de mudança (North D. , *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*, 1990; North D. , *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*, 1990; North & Wallis, 1994; Hall & Taylor, 1996). Assim, utilizar o conhecimento construído sobre análise institucional para se estudar casos específicos podem ajudar a ampliar a discussão teórica e a compreender melhor o próprio campo de conhecimento que envolve o caso estudado, a exemplo da Administração Pública, Política, Políticas Públicas, Economia e Organizações.

No caso da Administração Pública, cabe ressaltar que ela é observada neste estudo como um campo multidisciplinar que envolve e absorve conhecimento dos outros campos já citados anteriormente (Keinert, 2007). Nesse sentido, Waldo (1964) afirma que a emergência de outros campos de conhecimento tem moldado a Administração Pública. Não se pretende aqui discutir a formação do campo e o próprio conceito de Administração Pública, mas apenas situar o trabalho e sua contribuição para o campo específico. Dessa forma, o caso estudado aborda uma questão contemporânea, qual seja a participação cada vez mais ativa do judiciário em questões que envolvem administração pública e políticas públicas, especificamente as eleições e seus resultados. Essa discussão vem ganhando corpo sob o nome de Ativismo Judicial.

Ao se discutir Mudança institucional, considerando, principalmente, o campo da Ciência Política e da Economia, e o envolvimento de organizações do Legislativo e do Judiciário, na relação com variados atores sociais, o presente estudo se situa no campo da Administração Pública. É importante observar que esse tipo de abordagem é comum nas Ciências Sociais, inclusive quando se trata de Teoria Institucional. Muitas vezes, a abordagem econômica sobre o tema se mistura com a abordagem da Ciência Política, observe-se North (1991), Campbel (2004), por exemplo. Hall & Hall (2008) também mostram como os campos de conhecimento se interagem para construção de uma Teoria Institucional. Dessa forma, a integração de conhecimentos de diversos campos de estudo sobre temas que se relacionam trazem abordagens integrativas que fortalecem esses campos de conhecimento.

Nessa perspectiva, também estão surgindo estudos sobre mudança institucional, considerando instituições eleitorais (Scarrow, 1997; Benoit & Hayden, 2016; Dimitrakopoulos D. G., 2001; Foley, 2016). Esses estudos tratam da mudança institucional em sistemas eleitorais que afetam as democracias e buscam contribuir para explicar como os representantes são colocados no poder, com igualdade política, competições justas, formação do governo entre outros mecanismos que estão diretamente ligados à qualidade da democracia. Eleições livres e justas são uma pré-condição básica para democracia (Bowler & Donovan, 2007). Neste caso, um tipo de mudança são as mudanças que envolvem o poder judiciário e suas decisões.

Mudanças institucionais e em regras eleitorais podem causar grande impacto nas instituições existentes, nas estruturas de poder e, conseqüentemente, no Regime Democrático (Finkel, 2003). Decisões judiciais em vários países do mundo, inclusive Estados Unidos, já mudaram resultados das eleições (Aydın-çakır, 2014; Baum, 2003; Chien-chih, 2016; Hirschl, 2008; Hasen, 2016). Dentro dessa literatura, chama atenção um corpo de conhecimento que vem sendo construído sobre mudança institucional nos sistemas eleitorais a partir de decisões do poder Judiciário.

Nesse raciocínio, as mudanças institucionais ocorridas a partir de decisões de tribunais, sobretudo tribunais constitucionais, podem causar grandes vieses no processo eleitoral, nos resultados das eleições, na distribuição de cargos políticos e em última instância no equilíbrio de poderes. No caso do Parlamento, por exemplo, a quantidade de assentos é determinante para uma série de decisões. Pode, ainda, permitir que grupos seletos tomem de assalto o poder, utilizando a máquina pública para diversos fins, inclusive a corrupção (Aydın-çakır, 2014; Baum, 2003; Benoit & Hayden, 2016; Dhooghe, Franken, & Opgenhaffen, 2015; Carvalho, Santos, Gomes, & Brabosa, 2016; Chien-chih, 2016; Bowler & Donovan, 2007).

As consequências passam a ser preocupantes quando os tribunais começam a influenciar em resultados eleitorais. Em alguns países, como a Coreia do Sul, a intervenção política da Suprema Corte chegou a ser chamada de “Golpe Judicial” (*judicial coup*), pois mudou os resultados eleitorais (Hahm, 2012, p. 12). De acordo com Dressel (2010), as decisões do Supremo Tribunal tornaram as eleições na Tailândia menos competitivas e menos representativas, o que acabou favorecendo, segundo o autor, as elites tradicionais. Nos Estados Unidos, o emblemático caso Bush versus Gore, em que a decisão da Suprema Corte acabou por decretar a vitória de W. Bush é objeto de discussão até hoje (Hasen, 2016).

Em seu estudo, Harrington & Manji (2015) mostram que ao decidir manter os resultados das eleições no Quênia, em 2013, o Supremo Tribunal interferiu diretamente nos resultados da eleição. Todavia, o que os atores chamam atenção é sobre a forma como o julgamento foi conduzido e a lógica argumentativa da decisão. Segundo Harrington e Manji (2015), a posição interpretativa da Suprema Corte acaba indo muito além da meramente formal. Ao final, infere-se que a corte deu prioridade à manutenção da ordem e da estabilidade sobre o debate político como o meio mais eficaz de evitar uma repetição da violência ocorridas nas eleições anteriores daquele país (Harrington & Manji, 2015). Outro caso emblemático ocorreu nos Estados Unidos, quando uma decisão da Suprema Corte Americana mudou o resultado das eleições presidenciais no ano 2000 em favor de George W. Bush, quando decidiu por não acatar revisão dos votos do Estado da Flórida. Muitos atores afirmam que a vitória apertada de Bush se deve a essa decisão (Marchetti, 2008; Hirschl, 2008; Hasen, 2016).

Ao chegar a um ponto em que os resultados das eleições podem ser completamente distorcidos por mudanças nas regras institucionais e essas decisões vêm modificando sistematicamente instituições que são centrais nesse processo, explicar por que e como as instituições mudam torna-se uma questão relevante. Um ponto de partida crucial é a relação entre organizações, atores e instituições. Acredita-se que as organizações e as instituições se envolvem em atividades intencionais e nesse contexto desenham a direção da mudança institucional (North D. , *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*, 1990). No Brasil, mudanças institucionais ocasionadas na Lei da Ficha Limpa, por meio do Supremo Tribunal Federal trouxeram consequências significativas ao processo eleitoral. Por exemplo, ao tornar a Lei da Ficha Limpa válida já para o ano de 2010, o candidato impetrante do Recurso Extraordinário (RE929670), segundo pesquisa de opinião, estava à frente na corrida eleitoral para o Governo do Distrito Federal². Independentemente dos dados da referida pesquisa serem,

² Pesquisa IBOPE de 16.08.2010. Disponível em: <http://datafolha.folha.uol.com.br/eleicoes/2010/08/1131306-roriz-mantem-a-lideranca-na-disputa-do-governo-do-distrito-federal.shtml>. Acesso em: 02.10.2017

de fato, confiáveis ou não, a decisão do STF manteve o candidato fora das eleições, abrindo espaço na disputa eleitoral para outros atores que talvez não ganhariam a eleição, caso ele ainda fosse candidato.

Outro caso emblemático envolvendo mudança institucional no sistema eleitoral e decisões judiciais ocorreu a partir do julgamento de dois recursos extraordinários em Tribunais de Contas (RE848826 e RE729744). O Tribunal decidiu que o parecer elaborado pelos Tribunais de Contas do Estados era meramente opinativo e não poderia produzir consequências, como a inelegibilidade, como vinha produzindo. A interpretação que se dava, segundo a Lei da Ficha Limpa, é que a autoridade competente deveria julgar e rejeitar as contas; todavia, a lei não deixava claro quem seria a autoridade competente. Dessa forma, o STF decidiu que a autoridade competente seria o Legislativo Local e não o Tribunal de Contas do Estado, que é um órgão auxiliar. A Lei da Ficha Limpa (Lei 135/2010) foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 04 de junho de 2010. O projeto que criava a Lei (PLP 518/2009) foi entregue à Câmara Federal com aproximadamente 1.2 milhões de assinaturas de cidadãos brasileiros.

Essa decisão do STF teve repercussão nas eleições de 2014 e 2016, já que a legislação eleitoral permite que o candidato possa participar da eleição, mas não lhe permite assumir o cargo. Nas eleições de 2014 isso fez com que candidatos, inclusive não eleitos, reivindicassem o direito de contagem dos votos, gerando consequência na formação das cadeiras do Legislativo Local. Já em 2016, todos os candidatos que, a princípio, estariam inelegíveis puderam participar das eleições, fazendo com que a dinâmica eleitoral fosse mudada.

Como se observa, essas decisões interferem no processo competitivo e na dinâmica das eleições, barrando uns e autorizando outros. Além disso, podem gerar enorme insegurança jurídica. Nesse sentido, surgem algumas preocupações do tipo: Quem está ocupando o cargo e foi afetado pela decisão pode perdê-lo? Por exemplo, no caso de recontagem de votos de candidato antes inelegível, agora elegível, no caso de parlamentares, governadores e/ou prefeitos que tiveram suas contas rejeitadas dois anos antes da lei, terão que deixar o cargo?

Observa-se que essas decisões geram margens de interpretações para uma série de mudanças na composição do cenário político e conseqüentemente nas estruturas de poder, bem como na própria estrutura do sistema democrático. Dessa forma, pretende-se explorar o caso exposto no sentido de trazer à luz uma maior compreensão do processo de mudança institucional que levou a essa mudança na interpretação da Lei da Ficha Limpa e conseqüências significativas para o processo eleitoral, como serão apresentados nos resultados deste estudo. Assim, a questão-chave desta pesquisa é: **Como ocorreu o processo de mudança na Lei da**

Ficha Limpa no caso da decisão do Supremo Tribunal Federal acerca do papel dos Tribunais de Contas Estaduais?

O que se observa na literatura acadêmica é que muitos estudos focam na atuação do Judiciário e em seu ativismo, considerando, inclusive, a questão das decisões que afetam o sistema político/eleitoral, embora não tenham sido identificados estudos que focassem na discussão sobre como essas mudanças acontecem, sobretudo considerando uma base consistente de Teoria Institucional. É relevante ressaltar que uma melhor compreensão de como tenha ocorrido essa mudança pode trazer à tona questões sobre a própria instituição: os diversos atores que participaram do processo de mudança e como eles agem; quais mecanismos utilizam para promover a mudança; quais as características da instituição e como ela muda, etc.. As abordagens da mudança institucional em casos como este permitem explorar não só as causas, mas os mecanismos, os atores e as consequências que envolvem essa mudança.

Na revisão da literatura não foi possível encontrar estudos que tratem de Ativismo Judicial e Supremas Cortes e que usem como base a análise institucional para explorar como essas mudanças ocorrem. Objetivamente, este estudo pretende contribuir para preencher duas lacunas na literatura acadêmica. Primeiro, a compreensão do processo de mudança, sob a ótica da Teoria Institucional, de como têm ocorrido mudanças institucionais a partir de decisões das Supremas Cortes. Não foram encontrados estudos com essa abordagem. Como visto, vários estudos discutem o tema (Ayhan & Üstüner, 2015; Aydın-çakır, 2014; Bell, 2011; Brouard & Hönnige, 2017).

Todavia, poucos estudos utilizam as contribuições da teoria institucional para explorar e explicar o fenômeno das decisões das Supremas Cortes. Grande parte desses estudos foca no resultado das mudanças e em suas consequências (Aydın-çakır, 2014; Ayhan & Üstüner, 2015; Belge, 2006; Chien-chih, 2016; Brouard & Hönnige, 2017; Dawood, 2012). Nesse caso, pode-se trazer à luz questões pouco exploradas na literatura científica, tais como: quais os mecanismos e suas ligações fazem com que a mudança aconteça, quais são as variáveis relevantes que ajudam a explicar o fenômeno, como os atores interagem dentro do processo de mudança e utilizam os mecanismos para promover as mudanças. Aqui, busca-se explorar a questão dentro do caso em estudo, a mudança na Lei da Ficha Limpa a partir da Decisão do STF sobre a competência dos Tribunais de Contas.

A segunda lacuna trata das Teorias sobre Mudança institucional. A abordagem de análise pode contribuir para o avanço na identificação de modelos e padrões que podem ser utilizados para aprimorar frameworks e métodos de análise específicos. A literatura no campo das Instituições e da Mudança institucional vem sendo construída a partir da exploração de

diversos casos e, dessa forma, o campo vem se consolidando, pois a partir de padrões, mecanismos, atores e contextos institucionais encontrados em casos distintos, diversos atores vêm buscando associar essas similaridades que modelos de análise que possam ser construídos e replicados de forma a ajudar a responder a grande questão que até hoje não tem resposta: como as instituições mudam? Observe-se que os principais atores utilizam de casos específicos para construção do conhecimento nesse campo (Blyth, 2002; Campbell, 2004; Mahoney & Thelen, 2010; Ostrom & Basurto, 2011; Streeck & Thelen, 2005; Pierson, 2004). Dessa forma, pretende-se contribuir para essa resposta, mais especificamente, como instituições eleitorais mudam a partir de decisões das Supremas Cortes.

É importante ressaltar que pesquisas sobre diferentes contextos possibilitam, por exemplo, avançar no próprio modelo de análise utilizado, identificando diversos mecanismos e resultados por onde ocorre a mudança dentro de uma perspectiva de estudos comparativos, possibilitando, assim, a aplicação desses *frameworks* para descrição, exploração e explicação da Mudança institucional (Rocco & Thurston, 2014; Ostrom & Basurto, 2011). Isso permite avançar na resposta de diversas questões. Acerca da contribuição da análise empírica da pesquisa, cabe ressaltar que as instituições são os maiores determinantes dos resultados políticos, pois elas distribuem recursos e poder para os diversos atores (Dimitrakopoulos D. G., 2005).

As Regras Eleitorais dizem respeito à forma com que os cidadãos escolhem seus líderes políticos (Finkel, 2003) e, dessa forma, essas regras têm consequências significativas na obtenção de poder e na formação do Governo. Isso porque elas podem afetar diretamente quem ocupa e quem ocupará os cargos políticos; nesse sentido, elas determinam a quem e como o poder será concedido e a quem não será concedido (Finkel, 2003). No caso das eleições, a mudança nas regras eleitorais pode influenciar em diversos fatores, tais como o tipo de votação, financiamento de campanha, repartição de poderes, distritos eleitorais, contagem de votos, entre outros (Dawood, 2012). O resultado desse processo afeta não só partidos políticos e os interessados na instituição, mas toda a sociedade ligada àquele governo. Assim, a compreensão do processo de Mudança institucional e seus resultados é igualmente relevante para estudos sobre Mudança institucional em Sistemas Eleitorais, permitindo que a partir da identificação de fragilidades institucionais nessas instituições seja possível apontar caminhos para construção de instituições mais democráticas.

No caso deste estudo, é possível observar, por exemplo, o mecanismo de mudança institucional e como ele provoca alterações significativas na instituição. Assim, podem-se analisar outros casos identificando padrões que permitam eliminar distorções no processo.

Além disso, a explicação de como funcionam alguns mecanismos de mudança, no caso em questão, já pode trazer significativa contribuição, uma vez que chamam atenção para distorções identificadas e aponta caminhos para explicar por quais motivos essas mudanças estão acontecendo.

Portanto, o estudo é relevante para áreas de conhecimento da Administração Pública, do Direito e da Ciência Política. Deve-se observar que a Teoria Institucional permeia, também, o campo da Administração, Sociologia e Economia.

1.3. Objetivos do Estudo

Diante do exposto, considera-se como Objetivo Geral deste estudo investigar como e porque ocorreu a mudança institucional na Lei da Ficha Limpa, no caso da Competência dos Tribunais de Contas, para julgar contas de prefeitos, a partir de um modelo de análise construído especificamente para este estudo de caso.

Para tanto, têm-se como objetivos específicos.

- I. Contextualizar historicamente a criação da Lei da Ficha Limpa, com ênfase nos pontos centrais que levaram a sua mudança institucional;
- II. Analisar a mudança institucional que ocorreu na Lei da Ficha Limpa, a partir do caso estudado, com base no modelo de análise de Mahoney e Thelen (2010);
- III. Discutir os principais resultados da mudança institucional da Lei da Ficha Limpa.

Frente ao contexto apresentado, o presente estudo busca analisar a possível mudança institucional da Lei da Ficha Limpa à luz do arcabouço teórico que trata das instituições e da mudança institucional. Assim, esta tese de doutorado foi estruturada em cinco capítulos, além deste introdutório. No primeiro, busca-se contextualizar sobre onde se insere o fenômeno em estudo, as bases teóricas que se pretende adotar, o problema e a relevância do estudo, e, por fim, os objetivos, os quais se pretendem atingir com a pesquisa. O segundo capítulo apresenta as bases teóricas utilizadas para construção do trabalho. O capítulo três trata da abordagem metodológica utilizada na pesquisa. Os resultados, que constituem o quarto capítulo, foram divididos em dois blocos: O primeiro explorando o contexto histórico da instituição e do caso

em estudo e a discussão a luz da Teoria Institucional e o segundo apresenta e discute os resultados a partir do Modelo de Análise Institucional de Mahoney e Thelen (2010).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Como já observado, o tema teórico foi definido como Mudança institucional, Suprema Corte e Eleições. Cabem aqui duas observações importantes: trata-se do tema em sentido amplo a ser pesquisado na literatura e não do tema central da pesquisa nesse trabalho, pois esta será apropriada ao caso específico. Dessa forma, a revisão buscou conteúdos que se aplicam ao caso em estudo; antes de prosseguir, é importante observar que a Revisão Sistemática busca dar sentido a um grande corpo de literatura a partir de uma metodologia de busca de informações dentro de um campo de conhecimento (Petticrew & Roberts, 2012).

Definido o tema, buscou-se estruturar a revisão da literatura. Nesse sentido, foram selecionadas três bases de dados para a busca *Web of Science* (WOS), Scopus e Google Acadêmico. Foram construídos *scripts* de busca (*queries*) para as três bases de dados. O objetivo dos *scripts*, além de facilitar a busca, permite que seja replicada, garantindo, assim, a integridade metodológica.

A busca retornou 202 artigos na base WOS, 120 resultados no Google Acadêmico e 32 na base Scopus. Após busca manual, foram excluídos os artigos que se repetiam nas bases de dados pesquisadas. Além disso, foram selecionados apenas os artigos que envolviam de fato a abordagem teórica sobre mudança institucional, corte constitucional e eleições. Muitos artigos utilizavam o termo Mudança institucional, mas não envolviam o corpo teórico sobre mudança institucional. Assim, restaram 44 artigos.

Além disso, para garantir integridade teórica foi realizada outra busca acerca das principais referências sobre o tema Mudança institucional. Os resultados retornaram 455 registros. Desses registros foram coletados os metadados de cada referência, contendo as referências utilizadas em cada obra. A partir dos metadados com o uso do sistema de análise bibliográfica CiteSpace foi possível identificar as principais obras sobre o tema Mudança institucional entre os anos de 1945 e 2017. Ao que se observou, muitas das principais obras desse campo de conhecimento estão em livros e não em artigos científicos, tais como Blyth (2002), North (1990), Mahoney e Thelen (2010), Campbell (2004), Pierson (2004) e Streeck & Thelen (2005). O critério utilizado para definir as principais obras foi quantidade de citações destas dentro da amostra pesquisada.

Com relação à Literatura Nacional, utilizou-se a busca por meio de dois mecanismos, Portal de Periódicos da Capes e Google Acadêmico. Foi feita a busca pelo título ao pesquisar os termos “Instituições” e “Mudança institucional”. Foram identificados 26 artigos produzidos nos últimos dez anos, como se observa no Quadro 1.

Quadro 1
Revisão da Literatura Nacional 2008 a 2018

n	Título	Autores	Extrato	Data
1	Idéias, Interesses e Mudanças Institucionais	Tapia, Jorge R B	B1	2008
2	Comportamento ou Instituições? A evolução histórica do neo-institucionalismo da ciência política	Peres, P. S.	B1	2008
3	Desenvolvimento e Institucionalização de Práticas em Espaços Sócioterritoriais: a região dos campos gerais	Machado da Silva J. F.;	A2	2008
4	A dimensão institucional do processo de crescimento econômico: inovações e mudanças institucionais, rotinas e tecnologia social	Conceição, Octavio A. C.	B1	2008
5	Mudança institucional e o impacto no Padrão Tecnológico: o caso da mecanização da colheita d cana-de-açúcar no Paraná	Shikida, F., Junqueira, C. P., & Sterchile, P.	B2	2009
6	Os novos institucionalismos na ciência política contemporânea e o problema da integração teórica	Nascimento, E. O.	B2	2009
7	Mudança institucional e atitudes políticas: a imagem pública da Assembléia Legislativa de Minas Gerais	Fuks, M., & Fialho, F. M.	B1	2009
8	Por uma Abordagem Integrativa da Inovação Tecnológica na Agricultura: encontro de saberes e mudança institucional.	Soglio, D. A. L.	B3	2009
9	Os contextos revolucionários: sobre mudança histórica, política e institucional em contextos revolucionários.	Zanin, E. S.	B3	2009
10	Repertórios organizacionais e mudança institucional: grupos de mulheres e a transformação da política nos EUA, 1890-1920	Clemens, E. S.	B2	2010
11	Mudança institucional e opinião pública: estimando os efeitos da cobertura da ALMG realizada pelo Jornal Estado de Minas	Fuks, M.	B2	2010
12	A abordagem territorial do desenvolvimento rural: mudança institucional ou "inovação por adição?"	Favareto, A	A2	2010
13	Convergências e Controvérsias sobre a Mudança institucional: modelos tradicionais em perspectiva comparada	Rezende, F. da C.	B1	2012
14	Da exogeneidade ao Gradualismo. Inovações na teoria da mudança institucional	Rezende, F. da C.	B1	2012
15	Mudanças Institucionais e Produção Familiar na Cadeia Produtiva do Leite no Oeste Catarinense	Oliveira, L. F. T., & Silva, S. P.	B1	2012
16	Mudança institucional e gestão metropolitana no Brasil: o municipalismo autárquico e as finanças municipais metropolitanas	Fernandes, A. S. A., & Wilson, R.	A2	2013
17	Mudança institucional Gradual e Transformativa: a Influência de Coalizões de Advocacia e Grupos de Interesses em Políticas Públicas	Vieira, D. M., & Gomes, R. C.	A2	2014
18	Entre o Ocaso do Império e a Afirmação da República: Mudança institucional Gradual e Transformativa	Vieira, D. M., Câmara, L. M., & Gomes, R. C.	A2	2014
19	Institucional work - uma ponte entre estudos críticos e institucionais	Bruning, C., Marra, A. L., & Godri, L	B2	2015
20	Mudança institucional e direito de propriedade: interpretações econômicas da Lei Geral de Florestas Públicas brasileiras	Xavier, L., & Spohr, G.	B3	2015
21	Formação internacional, comunidades de saberes e mudança institucional: os oficiais de polícia africanos formados em Lisboa	Durão, S., & Seabra Lopes, D.	B3	2015
22	Dependência da trajetória e mudança institucional nos processos de desenvolvimento	Kleber C. C.	B2	2016
23	Planejamento Governamental e Acesso à Informações no Brasil: Lacunas, Complementariedade e Mudança institucional	Oliveira Júnior, T. M., Jordão, C. S., & Castro Junior, J. L	B3	2016
24	Agências irmãs? Semelhanças e diferenças na institucionalização via mudança institucional das ouvidorias da ANTT e da Antaq	Gomes, L., & Calmon, P.	B2	2017
25	Analisando mudanças institucionais na política de ordenamento territorial urbano do Distrito Federal à luz do Modelo das Coalizões de Defesa	Vicente, V. M. B., Calmon, P. C. D. P., & Araújo, S. M. V. G. de.	B2	2017
26	Direito, Mobilização Social e Mudança institucional	Osekann, C., & Bissoli, L. D.	B1	2017

Fonte: Elaborado pelo autor.

O que se observou acerca da literatura nacional é que em muitos dos artigos encontrados utiliza-se o termo “Mudança institucional”, embora não aborde a Teoria Institucional, levando

a cabo discussões sobre outros assuntos. Esses artigos foram descartados. Outros autores tratam da mudança institucional sobre diversas óticas, tais como Silva e Graeff, (2008), que abordam a mudança institucional sobre a ótica da Escolha Racional, por exemplo. O artigo de Zanin e Garcia (2009) é outro que aparentemente contribuiria para o estudo em questão, pois trata em seu contexto de mudanças constitucionais, envolvendo, em seu conteúdo as Supremas Cortes. Também não abordam a teoria institucional tal qual é tratada neste estudo, adotando uma mais histórica e menos institucional. Ao que se observou, o artigo busca apenas descrever aspectos institucionais e não abordar a questão da mudança (Zanin & Garcia, 2009).

Já o artigo de Favareto (2010) enfatiza alguns aspectos informais e cognitivos das instituições e como esses aspectos influenciam na estabilidade institucional. O artigo de Conceição (2016) trata das abordagens institucionalistas dentro do campo da Economia. Em linhas gerais, o artigo traz a explicação sobre as abordagens institucionalistas e o processo de crescimento econômico, comparando as principais divergências entre os enfoques institucionais na ótica da economia.

Os artigos de Vicente, Calmon e Araújo (2017) e Vieira e Gomes (2014) abordam a mudança institucional sobre a ótica de Coalizões de Defesa (*Advocacy Coalition Framework – ACF*). O primeiro trata de estudo empírico, utilizando o modelo de ACF para estudar a Política de Ordenamento Urbano do Distrito Federal, e o segundo se trata de um ensaio que busca preencher lacunas teóricas na teoria institucional a partir da base teórica sobre Advocacia de Coalizão (Vicente, Calmon, & Araújo, 2017; Vieira & Gomes, 2014). Por outro lado, o artigo de Cerqueira (2016) enfatiza muito mais os debates sobre o processo de desenvolvimento das sociedades contemporâneas do que, especificamente, teorias institucionais. O autor faz referência a duas abordagens teóricas, mas não há uma ênfase significativa à teoria institucional (Cerqueira, 2016).

Após apresentar o breve relato sobre a literatura supracitada, pode-se afirmar que grande parte dos artigos nacionais encontrados segue correntes teóricas diferentes das abordadas neste estudo. Dessa forma, optou-se por não utilizar artigos que utilizam correntes muito divergentes das abordadas aqui, como o ACF, por exemplo. Também não foram utilizados trabalhos nacionais que abordam correntes teóricas e casos muito distantes do presente estudo (Losekkan & Bissoli, 2017; Soglio, 2009; Durão & Seabra Lopes, 2015; Fuks & Fialho, 2009; Fuks M. , 2010; Xavier & Spohr, 2015).

Por fim, o que se pode afirmar a partir do conjunto da literatura extraída das bases nacionais é que não há uma corrente teórica e um conjunto de estudos convergentes. Pode-se observar que sequer é possível identificar citações dos autores entre si nas obras estudadas.

Além disso, observou-se que alguns artigos, como já mencionado, utilizam no título, mas, sequer, abordam teorias insitucionais. Esses artigos não foram relacionados e, portanto, não constam no Quadro 1.

2.1 Instituições: principais conceitos

De acordo com Kingston e Caballero (2009), o uso muitas vezes ambíguo e inconsistente de diversas terminologias na literatura que trata das instituições, mesmo em termos muito usados, como normas, regras, atores e mudança institucional e o próprio termo 'instituições' em si, tem o potencial de criar confusão e torná-lo difícil para entender e comparar diferentes teorias. Dessa forma, a primeira preocupação nesta seção será formar um entendimento, no contexto deste estudo, sobre os principais termos que envolvem instituições e mudança institucional.

Embora existam diversas definições do termo instituição, quase todas essas definições têm como pano de fundo um conceito criado por North (1990): as instituições são as regras do jogo em uma sociedade. Nessa perspectiva, as instituições podem ser compreendidas como um conjunto de regras formais e informais, rotinas, procedimentos e elementos culturais que operam entre as preferências dos atores e os resultados e que associadas a atividades e recursos fornecem estabilidade e significado para a vida social, além de servirem de base para formulação e implementação de decisões políticas (Stacey & Rittberger, 2003; Scott, 2008; Dimitrakopoulos D. G., 2005). Elas são construídas e alteradas pelas pessoas e servem como um guia para interação humana, reduzindo incertezas e facilitando a interação entre os atores sociais (North D., 1990). As instituições também podem ser consideradas como uma estrutura de regras ou um regime social que restringe ou permite o comportamento de diversos atores de alguma forma envolvidos com elas (North D., 1990; Streeck & Thelen, 2005; Peres, 2008). Em caráter complementar, as instituições podem ser conceitualizadas como “[...] conjunto de regras e normas, formais e informais, que enquadram e regulam interações entre indivíduos e organizações” (Gomes & Calmon, 2014, p. 392).

Antes de prosseguir com os conceitos relacionados às instituições, é importante diferenciar organizações de instituições, uma vez que são conceitos diferentes que muitas vezes se confundem (Scott, 2008; North D., 1990). Isso se torna importante na medida em que a confusão conceitual pode levar a diversos erros interpretativos. Diferentemente de instituições, organizações podem ser conceituadas como um conjunto de pessoas que se une para fazer algo

que do contrário não fariam sozinhas, e dessa forma criam uma entidade a partir da interação dessas pessoas. North (1990) enfatiza a importância das organizações no sentido de induzir, incrementar ou alterar as instituições. Assim, as instituições formam as regras do jogo enquanto as organizações atuam como peças desse jogo (North D., 1990; Scott, 2008). As organizações são capazes de construir, moldar e mudar as instituições e suas regras (Williamson, 1979; North D., 1990; Scott, 2008).

As regras institucionais podem ser definidas como comportamentos desejáveis e/ou indesejáveis para determinado grupo de pessoas ou sociedade (Streeck & Thelen, 2005). Nesse caso, as regras institucionais podem ser categorizadas como regras formais ou regras informais (Stacey & Rittberger, 2003; North D., 1990; Kingston & Caballero, 2009). As regras formais normalmente são explícitas e geralmente formuladas pelo Estado. Fazem parte regras políticas, judiciais, econômicas e contratos. Por outro lado, as regras informais são implícitas e compostas por códigos de conduta, normas de comportamento e convenções (North D., 1990; Kingston & Caballero, 2009). Considerando que as instituições são formadas por regras formais e informais, há uma “complexa” interação entre ambas e algumas vezes as regras informais podem prevalecer sobre as regras formais, por exemplo o *fair play* em um jogo de futebol (Kingston & Caballero, 2009; North D., 1990). Além de formais e informais, as regras também podem ser divididas em outras subcategorias, tais como regras que regem as interações entre diversos atores no dia a dia (Regras Operacionais), regras que definem como as regras operacionais serão formuladas (Regras para Escolha de Regras), regras para escolha de regras de aplicação coletiva (Regras Constitucionais), regras para escolher regras constitucionais (Regras Meta-Constitucionais) (Ostrom & Basurto, 2011).

Uma abordagem importante nas definições conceituais de Ostrom e Basurto (2011) é a diferenciação entre regras e normas. As normas são uma subcategoria das regras informais e, dessa forma, também podem ser consideradas regras (Ostrom & Basurto, 2011). Todavia, a diferenciação conceitual pode ser bastante relevante sobre o ponto de vista da análise e compreensão da mudança institucional. Assim, o termo “norma” pode ser usado para se referir a questões éticas, códigos ou “normas” morais que são internalizados e refletidos diretamente nas preferências dos atores, tratando-se de um comportamento socialmente exigido, estando presente por exemplo, em crenças religiosas e ideologias políticas (Ostrom & Basurto, 2011; Elsner, 2012; Kingston & Caballero, 2009).

As normas têm significativo impacto na mudança institucional, por exemplo, a partir da percepção de que determinada instituição é injusta, os atores podem resolver aplicar uma norma e mudar as regras formais ou simplesmente não as adotar (Ostrom & Basurto, 2011). É

importante notar que, nesse caso, as normas que estão sendo aplicadas para tomada de decisão estão relacionadas à percepção de justiça daquele grupo de agentes de mudança (Ostrom & Basurto, 2011). Dessa forma, as normas afetam o processo de mudança institucional, não somente porque oferecem legitimidade para algumas formas de ação política, mas também porque moldam a percepção dos atores, seus interesses e suas estratégias (Ostrom & Basurto, 2011; Dimitrakopoulos D. G., 2005). Ainda no que se refere à mudança institucional, além de observar como que esses modelos influenciam na tomada de decisão dos agentes de mudança, deve-se considerar como essas crenças e valores são formados (Favareto, 2010).

Os agentes de mudança são os atores por trás da mudança institucional (Van Der Heijden, 2010). Os agentes são peças fundamentais no processo de mudança institucional, pois seus interesses e estratégias moldam a instituição ao mesmo tempo que eles são moldados por ela (Streeck & Thelen, 2005; Bell, 2011). Vários agentes podem atuar dentro do processo de mudança, dentro de um mesmo contexto institucional a provocar mudanças em outros contextos. Além disso, os agentes podem ter interesses conflitantes, diferentes estratégias para provocar a mudança institucional (Van Der Heijden, 2010).

2.2 Teoria Institucional

O termo neo-institucionalismo é muito utilizado para designar uma perspectiva teórica que chama a atenção de diversos pesquisadores, sobretudo das Ciências Sociais (Hall & Taylor, 1996). De acordo com Hall e Taylor (1996), há uma confusão em se definir o termo dentro de uma perspectiva, todavia, segundo os autores, isso desaparece quando se admite que o neo-institucionalismo não forma uma corrente unificada, mas diversas correntes. Dessa forma, observa-se uma miríade de correntes e definições em diversos campos da ciência (Scott, 2008). Na tentativa de se definir melhor o campo de conhecimento sobre o tema, diversas categorizações podem ser feitas, mas a distinção mais comum tem sido categorizar em três grandes correntes de pensamento: Institucionalismo Histórico, Institucionalismo da Escolha Racional e Institucionalismo Sociológico (Hall & Taylor, 1996; Mahoney & Thelen, 2010; Bell, 2011). Embora nesta seção os conceitos serão apresentados sob uma perspectiva comparativa, para fins didáticos, acredita-se que as perspectivas podem conter paradoxos e também são complementares em muitos pontos (Hall & Taylor, 1996).

O Institucionalismo Histórico surge da necessidade de melhores explicações entre a distribuição desigual de poder e de recursos, atribuindo bastante importância a instituições políticas dentro de uma perspectiva estrutural-funcionalista, na qual o Estado passa a ser tratado

como um complexo de instituições que direciona os resultados e os conflitos entre diversos atores (Hall & Taylor, 1996; North, Wallis, & Weingast, 2009). Dentro dessa perspectiva estrutural funcionalista, os institucionalistas históricos analisam as instituições como estruturas organizadas, muitas vezes por organizações (ex. parlamento, ministério) ou estruturas de poder (ex. legislativo, judiciário) e como as regras criadas por essas estruturas podem gerar restrições e produzir resultados (Hall & Taylor, 1996; Acemoglu & Robinson, 2012). É importante observar que dentro dessa perspectiva essas relações são tratadas de maneira muito genérica e geralmente entre grandes estruturas e atores. Considera-se também como uma crítica a abordagem histórico-institucionalista (Bell, 2011). Tal característica pode ser observada em muitos estudos comparados entre países (Acemoglu & Robinson, 2012; North, Wallis, & Weingast, 2009).

Ao tratar da relação entre instituições e comportamento dos indivíduos, a abordagem Histórico-Institucionalista considera duas perspectivas relevantes, uma calculadora e outra cultural (Hall & Taylor, 1996). Na perspectiva calculadora, as instituições fazem com que os autores calculem ganhos e perdas, de forma a buscar maximizar seus rendimentos adotam ações estratégicas de acordo com as características da instituição e a ação de outros atores (Hall & Taylor, 1996; North D., 1990). Por outro lado, a perspectiva cultural enfatiza a parte menos racional da atuação dos indivíduos. No caso, o comportamento é condicionado pela visão do mundo que o indivíduo possui e isso não é necessariamente racional. Dessa forma, a perspectiva cultural enfatiza as restrições impostas por convenções sociais e limitam a atuação dos indivíduos (Hall & Taylor, 1996). Já no Institucionalismo Histórico, uma perspectiva relevante é como as instituições distribuem o poder de maneira desigual, trazendo à tona a perspectiva de ganhadores e perdedores (Shepsle, 2001).

Os autores do Institucionalismo Histórico também dão muita atenção à concepção do desenvolvimento histórico das instituições. Nesse ponto, é de se notar que o parâmetro central é a dependência da trajetória (*path dependence*). Essa base argumentativa tem como pressuposto que as forças que moldam as instituições dependem de cada contexto local que, por sua vez, é condicionado pela História. Por exemplo, políticas adotadas no passado condicionam as políticas atuais (Hall & Taylor, 1996).

Nessa abordagem, as instituições podem ser formadas, substituídas e alteradas a partir de outras instituições historicamente construídas (North, Wallis, & Weingast, 2009; Acemoglu & Robinson, 2012). Como observado, assim, as instituições são condicionadas por uma trajetória histórica. Acemoglu e Robinson (2012) oferecem uma visão de como a abordagem histórica pode ser observada dentro dessa perspectiva. Segundo os autores, existem dois tipos

de instituições historicamente construídas, instituições políticas e instituições econômicas. As instituições econômicas, segundo os autores, são moldadas a partir das instituições políticas e ambas podem ser extrativistas ou inclusivas. Instituições inclusivas permitem o compartilhamento de recursos e o mais importante: permitem que ocorram grandes rupturas; novas instituições substituem o velho pelo novo, promovendo distribuição de recursos e muitas vezes crescimento econômico (Acemoglu & Robinson, 2012).

Todavia, esse processo gera significativas mudanças institucionais, competição por recursos e conseqüentemente conflitos em torno de novas regras e, principalmente, redistribuição do poder político. Isso certamente não interessa ao grupo dominante que conseqüentemente será levado para uma arena de disputa política. Assim, esses grupos tornam-se importantes agentes de veto e podem entrar em ação para manter o *status quo* das instituições (Acemoglu & Robinson, 2012). Obviamente, outros fatores podem gerar dependência de trajetória e não somente os agentes de mudança. Os autores apresentam uma importante perspectiva de como as instituições podem persistir ao longo do tempo, dentro da corrente do Institucionalismo Histórico (Acemoglu & Robinson, 2012).

Outra importante obra que pode ser utilizada como exemplo é de North, Wallis e Weingast (2009), intitulada *Violence and Social Order: A Conceptual Framework for Interpreting Recorded Human History*. Os autores apresentam em seu modelo três tipos de instituições historicamente construídas, Ordem Primitiva de Pilhagem, Devastação (*Foraging Order*) ou Estado Natural. Segundo os autores, a maioria dos Estados Naturais impõe restrições aos incentivos competitivos, pois o poder está nas mãos de um grupo muito restrito. A ordem de Acesso Restrito, segundo os autores, não é capaz de manter e gerir bens públicos, que estão compartilhados por um grupo muito restrito, ao que muito se assemelha às instituições extrativistas propostas por Acemoglu e Robinson (2012). Já a Ordem de Acesso Aberto se associa bastante às democracias contemporâneas (North, Wallis, & Weingast, 2009). É importante observar que a dependência de trajetória é destacada nas duas obras. As grandes mudanças, que levariam, por exemplo, a uma mudança na Ordem Social, só são conseguidas a partir de grandes rupturas históricas, guerras e revoluções, tal como a “revolução criativa” (Acemoglu & Robinson, 2012; North, Wallis, & Weingast, 2009).

Como se observa, na perspectiva do Institucionalismo Histórico, as instituições são mais condicionadas a sua história que a atuação dos agentes sobre elas. E mesmo a atuação desses agentes será condicionada pelo conjunto de regras impostas e historicamente construído (Hall & Taylor, 1996). Douglas North (1990) mostra em outro livro como padrões historicamente construídos podem ser mantidos em detrimento de soluções mais eficazes. Um

exemplo clássico foi o padrão de teclado QWERTY, o modelo foi concebido para lidar com problemas mecânicos em máquinas de escrever manuais. Atualmente, o problema foi superado e o padrão persiste. Exemplos parecidos também estão relacionados ao uso do carvão, gás natural e petróleo (North D. , 1990). Nesse sentido, acreditam que as instituições são constituídas por longos períodos de estabilidade que são quebrados geralmente por grandes crises, guerras ou catástrofes (Acemoglu & Robinson, 2012; North, Wallis, & Weingast, 2009; North D. , 1990).

A segunda vertente neo-institucionalista é o Institucionalismo da Escolha Racional, que está focada em tentar explicar de que modo as regras e procedimentos condicionam as escolhas dos atores. Essa abordagem dá bastante atenção para como as instituições funcionam a partir dos contratos, direitos de propriedade, relação entre agente e principal, problemas de assimetria de informação e custos de transação (Williamson, 1979; Hall & Taylor, 1996). Estudos como o de Williamson (1979) fazem parte dessa vertente e ajudaram a explicar como as instituições mudam. Nesse sentido, uma instituição é estável até que alguma variável ambiental provoque a necessidade de mudança ou até que algum ator atue de maneira oportunista ou corrupta, gerando, assim, assimetria de informação (Williamson, 1979). Ao se analisar as formas de contrato, autores dessa vertente observaram que os atores agem frequentemente com informações incompletas, devido aos problemas de racionalidade, tais como a própria falta de informação e a dificuldade em se prever o comportamento de outros atores, que podem agir de forma oportunista. Ao perceberem a assimetria de informação, os atores envolvidos podem agir de modo a mudar a instituição, gerando seus consequentes custos (Williamson, 1979; North D. , 1990). Essa perspectiva será mais bem abordada à frente.

No Institucionalismo da Escolha Racional há uma predominância de modelos que se utilizam de simplificações para uma melhor compreensão e predição do comportamento dos agentes, tais como modelos de jogos: dilema do prisioneiro, tragédia dos comuns entre outros (Ostrom & Basurto, 2011; North D. , 1990). O Institucionalismo da Escolha Racional parte do pressuposto de que os atores fazem diversos cálculos para adotarem suas estratégias, e, mesmo diante de diversos problemas de racionalidade, tentam otimizar os resultados institucionais a partir de suas preferências (Hall & Taylor, 1996; March & Olsen, 1983; Greif & Laitin, 2016). Assim, o comportamento dos atores não seria determinado por força de uma trajetória histórica, mas por meio de uma escolha estratégica (Hall & Taylor, 1996). Deve-se observar que atualmente ainda há um interesse crescente dessa corrente, sobretudo com o advento dos recentes estudos sobre Economia Comportamental (Peres, 2008).

Nessa perspectiva, também pode-se afirmar que os atores criam e mudam as instituições baseados em cálculos e estratégias que fazem sobre sua ação e a previsão da ação de outros atores, buscando maximizar ou manter seus ganhos (Hall & Taylor, 1996; Mahoney & Thelen, 2010). Por outro lado, o modelo racional apresenta limitações importantes e isso ocorre por diversos motivos. Nos parágrafos a seguir serão apresentadas algumas limitações do modelo que trazem a campo outras perspectivas sobre a mudança institucional, tal como a possibilidade dos atores adotarem modelos bem menos racionais.

Durante anos, a teoria econômica clássica creditou muito valor ao modelo de decisão racional, na tentativa de se encontrar soluções ótimas para problemas complexos (Simon, 2010; March J. , 2009). O modelo de decisão racional é apontado como um modelo de racionalidade perfeita. Isso porque o modelo é definido em função de um conjunto de alternativas dispostas à escolha, relações que determinam ganhos, tais como metas e satisfações pessoais, e ordenação desses ganhos de acordo com preferências pessoais (Simon, 2010; March J. , 2009). Todavia, o modelo racional precisa tomar como base algumas premissas, tais como considerar que as variáveis sejam fixas e que o ganho esperado tenha um limite bem definido, também é necessário que se tenha um consenso sobre os ganhos e preferências pessoais, ou seja, os valores pessoais devem ser conciliáveis, consensuais e estáveis, o que dificilmente ocorre no mundo real (Simon, 2010; Lindblom, 2010).

No que se refere aos ganhos e às simplificações, já que se fala em preferências individuais, o modelo racional se utiliza da presunção de que as preferências sejam persistentes até um certo ponto e que uma medida escalar possa ser utilizada para se aferir esses padrões, tais como satisfatório e insatisfatório, bom ou ruim, vitória, empate ou derrota (Simon, 2010). Como afirmado no começo desta seção, na corrente institucionalista da Escolha Racional há uma predominância de modelos que se utilizam de simplificações. Mudanças institucionais relacionadas a aumentar ou diminuir determinada pena, restringir ou aumentar a quantidade de mecanismos de controle em determinadas instituições políticas são exemplos de decisões que envolvem um grande número de atores, entre cidadãos, parlamentares e gestores públicos, com interesses diversos e conflitantes, e que dificilmente caberiam em uma escala em modelos simplificados (March J. , 2009; Simon, 2010; Lindblom, 2010).

Dessa forma, em se tratando de mudança institucional, o cálculo do agente seria útil apenas para problemas relativamente simples ou “de importância relativamente modesta” (Lindblom, 2010, p. 164). Isso porque o modelo contrasta com a maioria das decisões políticas. Objetivos claros, avaliação explícita, número de variáveis relativamente pequeno, valores

quantificados para possibilitar análise matemática e problemas de valor restritos não se enquadram na maioria das decisões políticas (Lindblom, 2010).

Como se observa, o modelo de racionalidade distancia-se da realidade de muitas decisões, pois pressupõe uma série de simplificações para que seja adequado. Entre essas simplificações torna-se necessário restringir a quantidade de alternativas, o que muitas vezes não é possível. As relações de ganho também variam de acordo com cada autor (North D. , 1990). De maneira geral, as simplificações passam por uma limitação no conjunto de alternativas a serem consideradas, no cálculo das consequências futuras em se escolher uma ou outra alternativa, funções que representem de forma precisa os ganhos em valor ou utilidade, limites aceitáveis sobre a quantidade de informações a serem processadas e interesses não conflitantes entre os atores envolvidos na decisão (Lindblom, 2010; Simon, 2010; March J. , 2009).

Até em jogos muitos mais simples, como no exemplo do jogo de xadrez, é possível definir regras, levantar alternativas e analisar consequências, mas é difícil prever o comportamento do outro jogador (North D. , 1990). Em um ambiente muito mais complexo e com alternativas que tendem ao infinito torna-se praticamente impossível prever o comportamento dos atores envolvidos e as várias estratégias que esses jogadores podem adotar. Se fosse possível prever todos os comportamentos possíveis, bastaria apenas criar regras institucionais (leis), nas quais haveria previsão para todas as formas de comportamento (Williamson, 1979). Como não há forma de se prever, busca-se manter o máximo de informações e mecanismos de controle possíveis sobre as transações realizadas, mesmo que por problemas de racionalidade não seja possível obter a informação completa (March J. , 2009; Simon, 2010). Todavia, isso aumenta significativamente os custos de transação, pois a criação de novas regras ou de como essas regras serão interpretadas dependerá de um processo político complexo e que envolve diversos atores. Na tentativa de se reduzir custos de transação, os atores podem optar por mudanças incrementais e muitas vezes marginais ao invés de grandes rupturas (North D. , 1990; Mahoney & Thelen, 2010). Do ponto de vista da mudança institucional, é relevante observar que o modelo incremental de mudança, embora pressuponha pequenas mudanças de forma gradativa, não é necessariamente uma prática conservadora, pois uma sequência rápida de pequenas mudanças pode gerar grandes mudanças no *status quo* (Lindblom, 2010)

Quando há assimetria de informação entre as partes, para se evitar comportamentos oportunistas que não estejam previstos, os formuladores de regras vão tentar mudar as regras institucionais, seja criando novas ou incrementando as existentes, por exemplo (Streeck &

Thelen, 2005). Nas duas formas há mudanças institucionais. Todas as vezes que isso é feito abre-se um processo de negociação que acaba gerando muitos custos de transação até que ocorra, de fato, uma mudança institucional. No exemplo dos contratos, os custos de transação são decorrentes da tentativa de se diminuir a assimetria de informação e evitar comportamentos oportunistas entre as partes (Williamson, 1979). Mudanças na legislação de um país podem levar a grandes custos de transação para acomodar os mais diversos interesses envolvidos, assim como comportamentos oportunistas também podem levar a mudanças institucionais (North & Wallis, 1994). Ao que se observa, dentro dessa perspectiva, a Escolha Racional apresenta limitações quanto ao cálculo feito pelos agentes de mudança, que muitas vezes podem agir de maneira muito menos racional, tanto com relação ao seu cálculo quanto em relação as suas estratégias de mudança.

Por fim, a perspectiva sociológica (Institucionalismo Sociológico), que, de acordo com Hall & Taylor (1996), surge da Teoria das Organizações. Questões como: Por que as organizações adotam determinadas formas, procedimentos, padrões e símbolos semelhantes? (DiMaggio & Powell, 2005). Essa escola possui a tendência de observar as instituições de maneira muito mais ampla, na qual o comportamento humano não é guiado apenas por cálculos e estratégias, como na Escolha Racional, mas também por sistemas de símbolos, esquemas cognitivos e “modelos morais” que guiam o comportamento desses agentes (Hall & Taylor, 1996, p. 209). Dessa forma, enquanto a lógica do Institucionalismo da Escolha racional baseia-se no modelo de Racionalidade, o Institucionalismo Sociológico utiliza-se da lógica de Adequação (March J. , 2009). Em seu estudo, Ostrom e Basurto (2011) ressaltam a importância das normas sociais no contexto da mudança institucional. Para explicar a mudança institucional, os institucionalistas sociológicos buscam muitas vezes fontes externas: “*Exogenous Entity our force-outside*” (Mahoney & Thelen, Explaining Institutional Change, 2010), tais como a cultura social e o conjunto de restrições impostas pelo Estado. Dessa forma, a cultura fornece modelos comportamentais para as pessoas que as internalizam dentro das organizações (Hall & Taylor, 1996; DiMaggio & Powell, 2005). Nessa perspectiva, o papel das organizações é central na formação e continuidade ou não das instituições (Scott, 2008).

As três vertentes neo-institucionalistas, Histórica, Escolha Racional e Sociológica, apresentam complementariedades, embora algumas contradições, como apresentadas nesta seção (Hall & Taylor, 1996). Por exemplo, o Institucionalismo Histórico muitas vezes utiliza duas abordagens que são predominantes na vertente da Escolha Racional (calculadora) e da vertente Sociológica (culturalista). Por outro lado, essa mesma perspectiva histórica poderia ser complementar a essas duas abordagens também, fornecendo importantes *insights*. Por exemplo,

a forma como os atores mudam as instituições. De acordo com Hall e Taylor (1996), isso ainda é explicado dentro de cada uma das correntes e não dentro uma perspectiva integrada.

Nesse sentido, estudos como o de Ostrom e Basuto (2011) podem ser considerados um bom exemplo à medida que reconhecem as duas perspectivas sob a atuação dos agentes. Em uma visão integradora pode ser possível, no tempo, consolidar todas essas escolas dentro de um campo comum (Hall & Taylor, 1996). Além disso, outras perspectivas podem ser agregadas ao campo. Segundo Mahoney e Thelen (2010), as três escolas focam, dentro de suas perspectivas, em como as instituições são criadas e em como elas persistem; todavia, segundo os autores, as três escolas estão muito mais focadas em explicar a continuidade do que a mudança institucional.

2.3 Mudança institucional

De acordo com Rezende (2012), a Mudança institucional pode ser concebida como uma ruptura ou desvio ou alteração do *status quo* da instituição. Existem diversas abordagens que tentam explicar como as mudanças institucionais acontecem. Uma abordagem seria entender o comportamento de grupos específicos e suas estratégias no processo de mudança (Mahoney & Thelen, 2010; Streeck & Thelen, 2005; Ostrom & Basurto, 2011), outras abordagens analisam como essas mudanças podem acontecer a partir de complexos contextos políticos e econômicos (North D. , 1990; Pierson, 2004; Coyne & Leeson, 2009) ou a partir da história das instituições (North, Wallis, & Weingast, 2009; Acemoglu & Robinson, 2012).

Ao observar a literatura nota-se que diversas perspectivas podem fornecer explicações de como as instituições mudam; no entanto, ainda parece não haver uma agenda coerente para explicar a mudança institucional, dentro do quadro de pesquisa consensual, posto que cada autor parece construir seu próprio modelo de maneira independente e bastante divergente (Acemoglu & Robinson, 2012; Hall & Hall, 2008; Ostrom & Basurto, 2011; North & Wallis, 1994; Mahoney & Thelen, 2010). De maneira geral, esses quadros teóricos tentam sistematizar diferenças configurações institucionais, as regras e a interação humana sobre essas regras (Ostrom & Basurto, 2011; Mahoney & Thelen, 2010).

Entre os pontos comuns, grande parte dessas obras concordam que a mudança institucional acontece mais de maneira mais incremental do que a partir de mudanças drásticas, seja porque os atores buscam evitar os custos de grandes mudanças, seja pela dependência de trajetória, seja por força da instituição ou por força de seus agentes de veto, seja porque grandes

eventos que causariam grandes mudanças acontecem de forma esporádica ao longo de muitos anos (North D., 1990; Acemoglu & Robinson, 2012; Mahoney & Thelen, 2010). Outra discussão apresentada é a compreensão de como a mudança se inicia. Alguns autores afirmam que as mudanças ocorrem muito mais em função de estratégias internas dos atores do que a partir de choques externos, o que é bastante plausível para tentar explicar como as mudanças incrementais acontecem (Streeck & Thelen, 2005; Mahoney & Thelen, 2010; Rezende, 2012). Essa perspectiva pode apresentar pontos contrários ao Institucionalismo Histórico, uma vez que os autores desta corrente focam bastante em grandes mudanças episódicas e em fatores externos que ocasionam essas mudanças institucionais (Acemoglu & Robinson, 2012; North, Wallis, & Weingast, 2009; Bell, 2011). O argumento dos que defendem que a instituição muda a partir de fatores endógenos é de que as instituições não mudam por vontade própria, mas são transformadas por agentes internos de mudança e o papel desses agentes é mais constante do que se imagina (Cortell & Peterson, 1999; Mahoney & Thelen, 2010).

2.3.1 Fontes de Mudança institucional

As fontes de mudança institucional interferem na percepção dos agentes de mudança em relação aos seus ganhos e perdas e influenciam na criação de estratégias para alterar ou não a instituição (Cortell & Peterson, 1999; Bell, 2011; Thelen & Conran, 2016; Rocco & Thurston, 2014; Rao, Monin, & Durand, 2003; Elsner, 2012; Foley, 2016; Ostrom & Basurto, 2011; Dammert, Malone, & Malone, 2016);

Alguns autores também denominam essa variável como Gatilho de Mudança (Cortell & Peterson, 1999; Foley, 2016). Fontes endógenas ou exógenas (eventos ou fatos ou ação) que, de alguma forma, afetam os agentes de mudança, fazem com que eles estabeleçam estratégias para mudar ou proteger a instituição (Mahoney & Thelen, 2010; Cortell & Peterson, 1999; Streeck & Thelen, 2005; Thelen & Conran, 2016). As fontes de mudança são capazes de alterar o comportamento dos agentes de mudança e também abrir janelas de oportunidade nas quais esses agentes operam (Bell, 2011; Cortell & Peterson, 1999; Stacey & Rittberger, 2003).

De início, podem-se citar duas categorias de fontes de mudança: internas (endógenas) e externas (exógenas) (Bell, 2011; Greif & Laitin, 2016). Outra categorização de fontes de mudança pode ser feita ao separar crises institucionais, políticas, econômicas, entre outros eventos e circunstâncias ou outras fontes que não necessariamente estão relacionadas a crises (“*noncrisis events*”), tais como eleições, tratados internacionais, descrédito nas instituições, indecisão no cenário eleitoral, ambiguidade na interpretação das regras (Cortell & Peterson,

1999; Thelen & Conran, 2016, p. 774). Eventos relacionados a crises podem estar relacionadas a colapsos ou rupturas (“*shocks*” ou “*breakdown*”) (Cortell & Peterson, 1999; Elsner, 2012, p. 26; Bell, 2011, p. 896; Rao, Monin, & Durand, 2003). Há também eventos não relacionados a crises que estão mais relacionados à dependência de trajetória e podem abrir janelas de oportunidade menores, mas igualmente importantes para desencadear mudanças institucionais, em sua maioria incrementais (Cortell & Peterson, 1999; Thelen & Conran, 2016). Ao final, os eventos acabam reduzindo os custos para iniciar a mudança e podem abrir janelas de oportunidade (Bell, 2011). O conceito de janela de oportunidade será melhor explorado a seguir. Também são considerados eventos conflitos, guerra, depressão econômica, revoluções, guerra civil, mudança de governo, mudanças tecnológicas e perturbação social (Cortell & Peterson, 1999; Rao, Monin, & Durand, 2003; Rocco & Thurston, 2014).

Entre os fatores exógenos, podem-se usar como exemplo os tratados internacionais, já que podem desencadear uma série de mudanças institucionais e gerar a necessidade, inclusive, de se criar novas instituições, muitas vezes, sem a necessidade de grandes rupturas (Cortell & Peterson, 1999; Dimitrakopoulos D. G., 2005; Thelen & Conran, Institutional Change, 2016). O “Tratado de Nice”, que teve como objetivo central reformar o arranjo institucional da União Europeia, sobretudo com foco na entrada e participação de novas nações, fez com que diversos países tivessem que mudar suas instituições, incluindo reformas constitucionais bastante abrangentes (Dimitrakopoulos D. G., 2005).

Quanto aos fatores endógenos, as eleições podem ser consideradas uma importante fonte para mudança institucional (Cortell & Peterson, 1999; Dammert, Malone, & Malone, 2016). As eleições podem criar conjunturas críticas que desencadeiam uma série de mudanças institucionais (Foley, 2016). Elas podem produzir alteração no funcionamento de diversas organizações e instituições antes e depois da votação. Por exemplo, a distribuição de cargos políticos, mudanças na organização do poder executivo, tais como ministérios, na véspera ou depois das eleições, pode desencadear diversas mudanças institucionais (Cortell & Peterson, 1999). As eleições podem fazer como que os atores tentem mudar as regras em função de atenderem interesses pessoais ou de seu partido político (Benoit & Hayden, 2016).

Alguns casos já explorados no Referencial Teórico deste estudo também mostram com o período de pós-votação também pode abrir caminhos para a mudança institucional, tal como as eleições presidenciais dos Estados Unidos (2000), do Quênia (2013) e da Coreia do Sul (2012), em que decisões judiciais mudaram o resultado das eleições (Marchetti, 2008; Hirschl, 2008; Hahm, 2012; Harrington & Manji, 2015; Hasen, 2016). Não é objetivo deste estudo criar uma lista exaustiva de fontes de mudança; todavia, algumas dessas fontes são apontadas pela

literatura como relevantes para desencadear processos de mudança institucional. O Quadro 2 trata de um esforço analítico para sintetizar e categorizar as diversas fontes de mudança.

Quadro 2
Fontes de mudança institucional

Fontes	Crises e/ou Choques e/ou Rupturas	Não Crise
Endógenas	Revolução, guerra civil, movimentos sociais, mudança de governo, crise econômica, crise política, greves e grandes paralisações	Eleições, Mudança de Governo, Crescimento Econômico, Mudanças em outras instituições, aplicação ou mudanças de regras institucionais, decisões políticas, mudanças demográficas, indecisão no cenário eleitoral, percepção de ganhos ou perdas
Exógenas	Guerras, mudanças macro econômicas, mudanças na tecnologia, conflitos geopolíticos.	Tratados internacionais, formação de coalizões

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de (Dammert, Malone, & Malone, 2016; Cortell & Peterson, 1999; Rocco & Thurston, 2014; Rao, Monin, & Durand, 2003; Bell, 2011; Greif & Laitin, 2016)

Como se observa na Tabela 4, a aplicação ou mudança em regras institucionais também é fonte para outras mudanças institucionais (Dimitrakopoulos D. G., 2005; Ostrom & Basurto, 2011). As regras normalmente tratam de prescrições sobre ações e resultados e muitas vezes não se referem a *payoffs* (Ostrom & Basurto, 2011). Elas, além de proporcionar legitimidade para ação de diversos atores também moldam a percepção deles (Dimitrakopoulos D. G., 2005; Stacey & Rittberger, 2003). Por exemplo, modificação nas coalizões políticas, mudanças na estrutura de poder e o poder de determinado ator para explorar recursos políticos podem fazer com que esse ator tome a decisão de mudar o *status quo* de determinada instituição (Stacey & Rittberger, 2003). Os interesses dos atores em determinadas instituições se dão considerando suas expectativas e relacionando-as a ganhos e perdas (Bowler & Donovan, 2007). Atores com baixas expectativas em uma determinada instituição, expectativa de altos custos ou diante da percepção de risco causada pela incerteza e ambiguidade nas regras, por exemplo, podem intencionalmente agir para mudar o *status quo*, dando início ao processo de mudança institucional (Stacey & Rittberger, 2003; Cortell & Peterson, 1999).

As fontes de mudança também podem abrir janelas de oportunidades que podem ou não ser usadas pelos agentes de mudança para ativar os mecanismos de mudança (Kingdon, 2011; Cortell & Peterson, 1999; Bell, 2011). Deve-se observar que, nesse caso, não necessariamente seria preciso utilizar uma janela de oportunidade para ativar o mecanismo de mudança

institucional, o próprio autor poderia acionar de acordo com sua capacidade (poder e recursos políticos) ou de acordo com a característica do mecanismo institucional (Stacey & Rittberger, 2003; Dimitrakopoulos D. G., 2005; Cortell & Peterson, 1999; North D. , 1990; Remmer, 2008). Dessa forma, a partir da percepção dos atores, estes podem iniciar o processo de mudança (Cortell & Peterson, 1999; Bowler & Donovan, 2007; Seo, 2002). Os atores podem tentar mudar a instituição quando percebem a mudança dentro de um cenário de competição, quando percebem as perdas e prejuízos ou quando percebem que podem aumentar os ganhos, por exemplo (Thelen & Conran, 2016). Portanto, eles podem explorar uma janela de oportunidade ou usar seus próprios recursos políticos para acionar o mecanismo de mudança institucional. Em analogia, pode-se afirmar que as janelas de oportunidade se abrem em momentos críticos. Esses momentos representam configurações temporais que afetam e chamam a atenção dos agentes em relação aos arranjos institucionais existentes (Rezende, 2012).

Uma janela de oportunidade pode se abrir a partir de uma fonte de mudança (Bell, 2011; Cortell & Peterson, 1999). Como observado no tópico anterior, a janela de oportunidade pode ser aberta por diversos fatores e geralmente elas ficam abertas por um período limitado de tempo (Kingdon, 2011; Cortell & Peterson, 1999). Quando abertas, as janelas de oportunidade chamam a atenção dos atores para um problema específico (Zahariads, 2007; Kingdon, 2011), por exemplo, quando o Legislativo cria uma nova regra eleitoral, abre uma janela de oportunidade para atores acionarem o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de mecanismos de mudança institucional, no sentido de contestarem a legitimidade do processo legislativo ou a constitucionalidade da referida regra. Ao perceberem a janela de oportunidade política, os atores políticos atuam na tentativa de promover ou não a mudança institucional, no sentido de acomodar seus interesses; assim, muitos atores podem estar envolvidos, os quais atuam por razões das mais diversas (Kingdon, 2011).

As janelas de oportunidades podem ser abertas por diversos fenômenos, como por exemplo, a criação de uma nova regra institucional, fazendo com que os atores questionem essa regra e ativem o mecanismo de mudança, como as eleições podem abrir janelas de oportunidade para diversos agentes de mudança (Cortell & Peterson, 1999; North D. , 1990). Nesse caso, os agentes de mudança podem tentar mudar as regras de várias formas e, ao fazer isso, buscam sufocar os concorrentes políticos, minando a justiça nas eleições e, conseqüentemente, prejudicando a legitimidade do processo eleitoral para atender seus interesses pessoais (Dawood, 2012). De acordo com Aydın-çakır (2014), uma vez que o partido de oposição ou determinados atores acreditam que perderiam a eleição, eles começarão a direcionar diversas questões políticas às instituições jurídicas.

Nesse sentido, a janela de oportunidade pode ser utilizada para fazer com que a agenda desses tribunais seja direcionada para demandas específicas relacionadas ao contexto (Kingdon, 2011), no caso em questão, o processo eleitoral. Ao considerar a iminência do processo eleitoral ou a necessidade de se chegar a um resultado, o Judiciário pode priorizar o julgamento de processos relacionados ao processo eleitoral em detrimento de outros, abrindo uma janela de oportunidade para que agentes de mudança possam atuar (Hasen, 2016; Dressel B. , 2010). É importante observar que nem sempre a agenda é priorizada em função da janela de oportunidade (Cortell & Peterson, 1999).

Por outro lado, os agentes de mudança também podem perceber a oportunidade de mudar a instituição por causa de algumas fontes de mudança, tais como aplicação de alguma regra ou sua própria percepção de ganhos ou perdas (Thelen, Steinmo, & Lange, 1992). Compreender como os atores reagem de acordo com determinados mecanismos, se usam ou não usam a janela de oportunidade para pautarem suas demandas, pode ser objeto de estudos futuros, mas fogem ao escopo do presente estudo. Todavia, o pressuposto é que em alguns casos os agentes de mudança atuam diretamente nos mecanismos de mudança, sem necessariamente utilizarem uma janela de oportunidade para isso (Bell, 2011).

A fonte da mudança, muitas vezes, pode estar relacionada a fatores pontuais, tais como a aplicação de uma regra ou a ambiguidade de uma regra, o que facilita para que esses atores passem a agir. Essas fontes de mudança também influenciam a percepção dos agentes de mudança, fazendo com que eles passem a avaliar custos e benefícios de se promover mudanças institucionais (Cortell & Peterson, 1999). Por exemplo, a percepção de determinados atores de que perderiam uma eleição em função de seus cálculos, de acordo com as regras vigentes, faria com que esses agentes de mudança buscassem mexer nas regras eleitorais. Assim, atores políticos podem agir de maneira oportuna para pautarem questões no Judiciário, independentemente de uma janela de oportunidade, transferindo poder político a essa instância para que de, alguma forma, o resultado das eleições seja manipulado quando percebem a derrota eleitoral ou na expectativa de que o Judiciário possa barrar seus oponentes políticos (Dressel & Mietzner, 2012; Finkel, 2003). Nesse ponto é importante observar que o Judiciário pode agir invalidando regras, mudando procedimentos e/ou validando regras criadas por outros tribunais. Na Tailândia, a Suprema Corte atuou diversas vezes, validando decisões de outras agências, tal como a Comissão Eleitoral daquele país (McCargo, 2014).

Portanto, a janela de oportunidade não é uma condição necessária à mudança institucional, mas pode abrir caminhos para ela (Streeck & Thelen, 2005; Mahoney & Thelen, 2010). Nem sempre é necessária a abertura de uma janela de oportunidade para que o

mecanismo possa ser ativado; atores com recursos políticos suficientes podem ter capacidade de acionar o mecanismo sem que exista necessariamente nenhuma janela de oportunidade aberta (Cortell & Peterson, 1999; Mahoney & Thelen, 2010). Dessa forma, a capacidade do agente em conseguir explorar a janela ou agir independentemente dela está condicionada a uma série de fatores, como o poder político desse agente (March & Olsen, 1983), a demanda latente por mudança (Cortell & Peterson, 1999; Kingdon, 2011), entre outros fatores, que serão mais bem explorados nos tópicos sobre contexto institucional.

2.3.2 O Contexto Institucional e a Lógica da Mudança

A estratégia dos agentes é condicionada pelas restrições e oportunidades impostas pelo Contexto Institucional. Esse contexto habilita ou restringe os atores envolvidos com a mudança (Pierson, 2004; North D. , 1990; North, Wallis, & Weingast, 2009; Streeck & Thelen, 2005; Mahoney & Thelen, 2010; Greif & Laitin, 2016; Bell, 2011; Shepsle, 2001; Kingston & Caballero, 2009).

Pode-se definir o contexto institucional como o aparato que envolve a mudança institucional, tal como as características da instituição, os diversos atores que agem em relação à mudança, o poder de veto desses atores e o contexto histórico e político que envolve a mudança institucional (Mahoney & Thelen, 2010; Ostrom & Basurto, 2011). O contexto institucional exerce um importante papel na mudança institucional, pois ele é capaz de moldar e ser moldado pelos atores envolvidos na mudança, criando oportunidades e restrições aos agentes de mudança (Cortell & Peterson, 1999; Knill & Lenschow, 2001). Dessa forma, por vezes, esses atores conseguem mudar as instituições e por vezes ele é impedido de fazer isso em função do contexto (Bell, 2011; Cortell & Peterson, 1999; Mahoney & Thelen, 2010). Nesse sentido, a relação entre três variáveis é um ponto central na mudança institucional: Agentes de Mudança, Contexto Institucional e o Mecanismo de Mudança (Greif & Laitin, 2016). Neste estudo, será dado um foco em como o contexto institucional cria restrições aos agentes de mudança e como eles lidam com o contexto. Nesse sentido, é muito importante a compreensão das restrições e acessos que as instituições proporcionam aos agentes e como eles lidam com essas restrições (Bell, 2011; Mahoney & Thelen, 2010; Streeck & Thelen, 2005; North D. , 1990).

As restrições podem vir de regras formais ou informais, muitas das quais não estão escritas; além disso, muitas das regras escritas podem não ser seguidas na prática. De acordo

com Ostrom e Basurto (2011), para que as regras possam ser aplicadas de forma prática precisam ser aceitas pelos indivíduos em suas interações cotidianas. Além disso, as normas, já tratadas nas seções anteriores, também podem criar sérias restrições à mudança institucional (Kingston & Caballero, 2009; Elsner, 2012). Assim, códigos de ética e crenças religiosas podem ser tratadas como restrições informais que podem ter efeitos significativos no processo de mudança institucional, pois podem guiar o comportamento dos atores e podem estar também relacionadas aos mecanismos de mudança. Para mudar uma instituição religiosa, por exemplo, os mecanismos podem ter restrições coerentes com as normas vigentes (Kingston & Caballero, 2009; Ostrom & Basurto, 2011).

Sendo assim, as instituições limitam o poder de discricionariedade dos agentes, bem como sua capacidade de agir para mudar a instituição (Bell, 2011; Mahoney & Thelen, 2010). Alguns autores afirmam que por causa dessas restrições, as instituições podem se tornar bastantes resistentes a mudanças (Bell, 2011; Dimitrakopoulos D. G., 2005; Mahoney & Thelen, 2010; North D. , 1990). Os autores associam a possibilidade de se vetar a mudança (*strong veto possibilities or weak veto possibilities*) com o contexto institucional (Mahoney & Thelen, 2010, p. 28). Podem existir diversos mecanismos para isso dentro do contexto institucional (Thelen & Conran, 2016).

Partindo dessas premissas, o sucesso na tentativa de mudar a instituição de forma incremental pode depender fortemente das possibilidade de veto à mudança (Mahoney & Thelen, 2010; Van Der Heijden, 2010) Dessa forma, a capacidade de veto dos agentes defensores da instituição o e nível de discricionariedade que as instituições oferecem para que eles interpretem as regras estão associados a como a mudança será conduzida (Mahoney & Thelen, 2010). Especificamente sobre a possibilidade de veto (*veto possibilities*), ela está relacionada à resistência que os atores institucionais impõem à mudança; essa restrição aos agentes de mudança tem efeitos tanto na taxa de mudança quanto na direção da mudança institucional (Mahoney & Thelen, 2010, p. 19; Bush, 1989). Se determinados atores percebem que a mudança institucional é capaz de trazer perdas significativas, eles tentarão vetá-la (preservar a instituição) (Kingston & Caballero, 2009; Mahoney & Thelen, 2010; Van Der Heijden, 2010).

Como se pode observar, o Contexto Institucional exerce influência no cálculo e na estratégia dos atores e na mudança institucional (Streeck & Thelen, 2005; Ostrom & Basurto, 2011; Mahoney & Thelen, 2010; Kingston & Caballero, 2009; Elsner, 2012; Benoit & Hayden, 2016; Thelen & Conran, 2016). No modelo apresentado por Mahoney e Thelen (2010), a relação entre possibilidades de veto e as características da instituição podem determinar o tipo

de mudança institucional. Para os autores, quando os agentes de mudança tentam mudar a instituição, eles enfrentam o contexto institucional e esse contexto está cheio de possibilidades de veto. *Drift* e Camadas são mudanças mais fáceis de implementar quando a possibilidade de veto é grande, pois não exige mudanças diretas na instituição.

Além das restrições e da discricionariedade na interpretação das regras, pode-se afirmar que a imprecisão e a ambiguidade também abrem caminhos para os atores tentarem mudar as instituições (Bell, 2011; Mahoney & Thelen, 2010). Thelen e Coran (2016) sugerem que instituições políticas são tipicamente criadas por outras instituições políticas e carregam com elas incongruências e assimetrias em seu *status quo*. Em um estudo realizado na Polônia, Benoit & Hayden (2016) mostram como os diversos atores aprendem a jogar com as regras e as restrições que o jogo político impõe. A ambiguidade em algum grau vai existir em todas as regras, a falta de regras que restringem a ação dos agentes também pode gerar ambiguidades (Rocco & Thurston, 2014). Diferentes níveis de ambiguidade podem levar a diferentes tipos de mudança institucional, assim como regras institucionais mais ambíguas podem provocar a criação de novas camadas de regras ou a reinterpretção das regras (*Layering or Conversion*), enquanto regras menos ambíguas podem provocar mudanças a partir de seu negligenciamento deliberado (*drift*) (Mahoney & Thelen, 2010; Streeck & Thelen, 2005; Rocco & Thurston, 2014). Como será observado no modelo de Mahoney e Thelen (2010), as ambiguidades deixadas pela instituição geram espaços para interpretação e contestação da instituição por parte dos agentes de mudança, abrindo caminho para a mudança institucional (Rezende, 2012; Mahoney & Thelen, 2010).

É importante observar a relevância dos agentes de mudança, pois as instituições definem papéis e não comportamentos. Ao final, o que os atores esperam é aplicar uma regra a uma situação específica e, para isso, utilizam diversas estratégias (Bell, 2011; Mahoney & Thelen, 2010; Streeck & Thelen, 2005). Para tanto, esses atores avaliam os custos e benefícios de se manter ou mudar as regras institucionais (Cortell & Peterson, 1999). Em muitos casos, os custos de transação em jogo exercem um papel preponderante nessa decisão (North, Wallis, & Weingast, 2009). Dessa forma, a mudança institucional vai depender bastante das regras de como os agentes percebem a relação entre as regras e a mudança institucional (Kingston & Caballero, 2009). Outra perspectiva relacionada é observar a mudança institucional como um jogo em que os atores são ganhadores e perdedores e que se esses atores avaliam que vale a pena manter as instituições ou não de acordo com a expectativa de ganhos e perdas e seu poder para mudar a instituição (Shepsle, 2001; North D. , 1990).

Dessa forma, os atores tentam maximizar seus próprios interesses, adaptando suas estratégias para responder às instituições e ao entrar em uma batalha para modificar as regras institucionais, de forma a transformar suas estratégias em resultados (Benoit & Hayden, 2016). É importante observar que além dos agentes de mudança podem haver atores alheios à instituição, mas que a partir de suas ações acabam influenciando essas instituições, embora não estejam ligados diretamente ao processo de mudança institucional (Ostrom & Basurto, 2011). Os agentes de mudança são responsáveis por ativar os mecanismos de mudança, que serão mais bem explicados a seguir (Bell, 2011; Cortell & Peterson, 1999).

Ainda sobre o contexto, ele pode ser determinante para que os agentes adotem determinadas estratégias (Mahoney & Thelen, 2010); isso afetará o comportamento desses agentes e suas próprias estratégias, que até certo ponto se tornarão previsíveis (Hall & Taylor, 1996). Um exemplo é quando a instituição tem um baixo nível de discricionariedade em suas regras, sendo muito difícil substituí-las.

É importante observar que os agentes podem atuar não somente na instituição “alvo”, mas também em outras instituições, e podem adquirir recursos de poder a partir de outras instituições para ativar os mecanismos de mudança na instituição-alvo (Bell, 2011; Rao, Monin, & Durand, 2003). Um ator que se elege deputado ou senador pode adquirir recursos de poder para atuar em diversas outras instituições, por exemplo. Nesse sentido, Cortell & Peterson (1999) afirmam que o contexto não apenas restringe os agentes, mas também os empodera. Dessa forma, compreender como os atores são capazes de atuar dentro de determinados contextos é de grande relevância para a análise institucional (Thelen, Steinmo, & Lange, 1992; Bell, 2011).

A mudança pode se tornar mais fácil quando a instituição tem um maior nível de discricionariedade para manipular essas regras (Mahoney & Thelen, 2010; Streeck & Thelen, 2005; Van Der Heijden, 2010). Nessa perspectiva, a mudança institucional é conduzida por estratégias deliberadas dos diversos atores que tentam mudar a instituição, de acordo com o contexto institucional, suas preferências, poder e restrições (Hall & Taylor, 1996; Thelen, Steinmo, & Lange, 1992; Mahoney & Thelen, 2010; Streeck & Thelen, 2005).

As estratégias são deliberadas a partir da percepção dos agentes (Bell, 2011). Quando eles percebem um baixo retorno sobre os efeitos distributivos de uma instituição podem buscar mudar a instituição ao perceberem uma possibilidade para isso (Stacey & Rittberger, 2003). No mesmo sentido, os atores podem avaliar as circunstâncias sobre a ótica de ganhos ou perdas, e quando percebem a derrota podem igualmente tentar mudar a instituição (Bowler & Donovan, 2007).

O contexto institucional cria restrições e limita as estratégias disponíveis aos agentes de mudança. Portanto, o contexto institucional restringe e habilita o comportamento humano e suas estratégias, criando uma estrutura de incentivos na qual os agentes de mudança atuam (North D. , 1990; Bell, 2011; Thelen, Steinmo, & Lange, 1992). O Judiciário americano, a partir de suas revisões judiciais, fez com que sindicalistas abandonassem estratégias que corriam risco de serem revistas pelas cortes (Hall & Taylor, 1996). Dentro dessas limitações, os agentes interagem com outros atores e agentes de mudança, que também jogam de acordo com as regras do jogo, tentando atender também seus interesses ou interesses de grupos, formando, assim, um jogo que vai além de ganhadores e perdedores (Streeck & Thelen, 2005; Mahoney & Thelen, 2010; North D. , 1990; Kingston & Caballero, 2009).

2.3.3 Mecanismo de Mudança e Mudança institucional

Tanto nas Ciências Sociais quanto em outras ciências, quando se estuda um determinado fenômeno, muitas vezes busca-se compreender as suas causas e, nesse caso, pelo menos dois elementos estão envolvidos: fatores causais e resultados (Gerring, 2012). Obviamente, a relação não é tão simples tal como (x) causa (y). Nesse sentido, podem existir diversas outras variáveis envolvidas. Além disso, entre (x) e (y) podem haver diversos mecanismos causais (Gerring, 2012). É possível que em determinados casos possam ser encontradas muitas outras variáveis e muitos mecanismos entre (x) e (y). Por exemplo, partindo-se da hipótese de que a opinião pública (x) afeta as decisões da Suprema Corte Americana (y), nesse caso, os mecanismos que fazem com que a opinião pública afete de alguma forma as decisões da Suprema Corte podem ser considerados uma “caixa preta” a ser desvendada (Beach & Pedersen, 2013). Além disso, o estudo desses mecanismos pode requerer que também sejam descritos os antecedentes e as condições (fontes) em que esses mecanismos são ativados. Como, por exemplo, como a opinião pública muda e como os juízes da Suprema Corte percebem a mudança na opinião pública e agem em relação a ela (Gerring, 2012; Beach & Pedersen, 2013).

Considerando que os mecanismos geram alterações, mudam, condicionam e criam efeitos nos resultados, pode-se definir mecanismo como um meio pelo qual um efeito é produzido (Gerring, 2012). Dessa forma, um mecanismo pode alterar, mudar, condicionar criar ou afetar os resultados a partir de atividades que ocorrem dentro dele (Gerring, 2012; Beach & Pedersen, 2013). Nesse sentido, existem diversos tipos de mecanismos, vinculados aos mais diferentes tipos de explicação teórica. Beach e Pedersen (2013) propõem quatro categorias de

mecanismos: 1. Estrutural Causal; 2. Mecanismos Institucionais; 3. Mecanismos Ideológicos; 4. Mecanismos Psicológicos. Neste estudo, interessa particularmente os Mecanismos Institucionais. Para identificá-los, é importante observar a forma como determinados atributos são usados intencionalmente por diversos atores como canais para se atingir algum objetivo. O contexto teórico desses mecanismos está relacionado à abordagem utilizada, tais como o Institucionalismo Histórico e o neo institucionalismo, por exemplo (Beach & Pedersen, 2013).

O comportamento dos agentes, a partir das restrições impostas pela instituição, dá-se por meio de diversos mecanismos, formais e informais (Peres, 2008). Os agentes executam suas estratégias a partir do mecanismo de mudança. Nesse caso, o mecanismo de mudança funciona como o *drive* da mudança (Ostrom & Basurto, 2011; North D. , 1990; Stacey & Rittberger, 2003; Rocco & Thurston, 2014; Dimitrakopoulos D. G., 2005; Hall & Taylor, 1996; Bennett & Checkel, 2015). Os mecanismos de mudança podem existir independentemente de estarem descritos ou serem descobertos, estarem visíveis ou não. Nesse sentido, mecanismos invisíveis podem produzir implicações visíveis: “*we argue that invisible mechanisms can produce visible implications*” (Bell, 2011; Rocco & Thurston, 2014, p. 39). Os mecanismos são o *drive* pelo qual a mudança institucional é dirigida ou obstruída: “[...] *mechanisms driving and obstructing institutional change*” (North D. , 1990; Stacey & Rittberger, 2003, p. 864). Muitos desses mecanismos são úteis para mudar as configurações das regras e, conseqüentemente, as instituições (Ostrom & Basurto, 2011). Nesse sentido, os atores aplicam suas estratégias, de modo a utilizarem os mecanismos de mudança institucional para mudar as regras e as instituições (Streeck & Thelen, 2005). Dessa forma, exercem um papel importante quando se tenta explicar a mudança institucional; sendo assim, a identificação dos mecanismos que causam a mudança institucional pode ser um ponto-chave para explicar a mudança (Dimitrakopoulos D. G., 2005).

Eles também ajudam a explicar o comportamento dos atores (Brouard & Hönnige, 2017). Cortell & Peterson (1999) afirmam que a mudança institucional pode ter conseqüências não intencionais, devido à complexa relação entre atores e o contexto institucional. Dessa forma, segundo os autores, a compreensão das causas e dos mecanismos de mudança institucional é apenas o início para compreensão da mudança. Portanto, há de se ressaltar a importância dos mecanismos sobre a mudança (Greif & Laitin, 2016).

Além disso, os mecanismos ligam as causas aos resultados e, dessa forma, podem ser entendidos analogicamente como uma máquina (Beach & Pedersen, 2013). A manifestação empírica de cada uma das partes do mecanismo pode gerar um resultado. Em um sistema democrático, por exemplo, pode-se considerar como mecanismo, no qual o cidadão exerce o

accountability, as votações. Outros autores consideram como mecanismos relevantes para explicar a mudança institucional o parlamento, a mídia de massa, a votação proporcional ou majoritária, e mecanismos psicológicos também são considerados (Coyne & Leeson, 2009; Dimitrakopoulos D. G., 2001; Magre & Bertrana, 2007; Rao, Monin, & Durand, 2003). Toda máquina precisa de agentes para operar, ao menos para apertar o botão. Portanto, os mecanismos operam a partir de várias partes e pessoas, até gerarem algum tipo de resultado (Beach & Pedersen, 2013; Bennett & Checkel, 2015).

Os mecanismos de mudança também podem ser categorizados de diversas formas e a literatura não é canônica em relação a essas categorias. Assim, podem existir mecanismos formais e informais (Stacey & Rittberger, 2003), bem como mecanismos de mudança espontâneos ou deliberados (Kingston & Caballero, 2009). Os mecanismos espontâneos podem ser, por exemplo, decisões judiciais que não necessariamente pretendiam criar algum tipo de mecanismo, embora acabem criando, como por exemplo quando delibera que uma ou outra organização seja responsável por tomar determinadas decisões. Por outro lado, os mecanismos deliberados são criados propositalmente (Kingston & Caballero, 2009). Uma outra forma de categorizar os mecanismos foi descrita por Ostrom & Basurto (2011), os autores afirmam que os mecanismos de configuração das regras podem ser divididos em autoconscientes ou inconscientes. Já Mahoney & Thelen (2010) afirmam que os mecanismos podem substituir as regras existentes (*displacement*), construir camadas nas regras existentes (*layerling*) e fazer com que as regras existentes sejam ignoradas (*drift*) ou redirecionadas / reinterpretadas (*Conversion*).

2.3.4 Modelo de Análise de Mudança institucional de Mahoney e Thelen

Um dos problemas centrais em se explicar a mudança institucional está na dificuldade de mostrar como processos de estabilidade e mudança são articulados para além das regras, mecanismos e jogos econômicos (Rezende, 2012). Segundo Mahoney e Thelen (2010), as instituições não mudam apenas por vontade dos agentes, posto que os estudos sobre mudança relevam a importância do contexto organizacional e das características da instituição também. Os autores chamam a atenção para alternância entre o gradualismo, a continuidade e a Mudança institucional. No modelo desenvolvido por Mahoney e Thelen (2010), os autores propõem um *framework* que possibilite identificar e explicar os tipos de mudança institucional. Observe-se que as variáveis propostas por Mahoney e Thelen (2010), de maneira fragmentada, já vinham

sendo identificadas pela literatura (Van Der Heijden, 2010). Um dos grandes méritos dos autores foi esquematizar dentro de um modelo teoricamente robusto. Nesse sentido, Gomes e Calmon (2014) afirmam que a contribuição dos autores parte principalmente da crítica de que grande parte das pesquisas tem se concentrado nas consequências de fatores externos, tais como os mencionados na subseção que trata das Fontes de Mudança institucional, e negligenciam mudanças incrementais que ocorrem de forma endógena.

Para Mahoney e Thelen (2010), a Mudança institucional (MI) é condicionada pelas Características da Instituição (CI), pelas Características do Contexto Político (CP) e pelo Tipo Dominante de Agente de Mudança (AM). Considerando essas quatro variáveis, os autores propõem três relações causais em seu modelo.

Para Mahoney e Thelen (2010), as Características do Contexto Político e as Características da Instituição estão relacionadas ao Tipo de Mudança institucional (I). A segunda parte do modelo relaciona o Tipo Dominante de Agente de Mudança ao Tipo de Mudança institucional (II) e, por fim, as Características do Contexto Político e as Características da Instituição estão ligadas ao Tipo Dominante de Agente de Mudança (III). Com relação às variáveis do modelo Segundo Mahoney e Thelen (2010) existem quatro tipos de mudança institucional: Substituição, Sobreposição, *Drift* e Conversão.

O **Deslocamento** (*displacement*) trata da remoção das regras antigas em função da introdução de novas regras, enquanto outras são introduzidas. Esse tipo de mudança, segundo os autores, pode ser abrupta e pode implicar mudanças radicais na instituição. Todavia, os autores afirmam que também pode ocorrer de modo incremental. Para Mahoney e Thelen (2010), novas instituições podem ser introduzidas por atores que “perderam” com o sistema antigo.

A **Sobreposição** (*layering*) é a introdução de novas regras sobre as regras antigas, sem necessariamente substituí-las. Diferentemente do Deslocamento, a Sobreposição não introduz novas instituições e novas regras. Geralmente, a sobreposição envolve emendas, revisões e adição às regras existentes. Todavia, os autores afirmam que a Sobreposição pode trazer mudanças substanciais à instituição, alterando sua lógica. Cada elemento novo introduzido também pode ocasionar pequenas mudanças, que podem se acumular causando grandes mudanças ao longo do tempo.

O **Deslizamento** (*Drift*) ocorre quando a regra é mantida formalmente, embora sua aplicação mude. Quando os autores optam por não responder às mudanças no ambiente, trata-se de uma negligência deliberada por parte dos autores, de forma com que mantenha as regras atuais, mesmo que o ambiente e o contexto político exijam a mudança nas regras. Para Mahoney

e Thelen (2010), o deslizamento vai desde a inação, tendo como efeito uma alteração significativa nos resultados da aplicação da regra. É importante notar que o Deslizamento pode estar associado a diversas mudanças exógenas (Van Der Heijden, 2010; Mahoney & Thelen, 2010). De acordo com Der Heijden (2010), o *Drift* é o tipo de mudança menos desenvolvido por Mahoney e Thelen (2010). Os autores não exploram muito esse tipo de mudança (Van Der Heijden, 2010).

Por fim, a **Conversão** (*conversion*) é a mudança na forma de interpretar as regras existentes. Ocorre quando as regras são mantidas formalmente, mas é interpretada de outra forma. Diferentemente do Deslizamento, a Conversão ocorre não por negligenciar a lacuna deixada entre a regra e sua aplicação, mas, sim, por explorar as ambiguidades deixadas por essa lacuna. Dessa forma, ele converte a instituição para atender novos objetivos, funções ou propostas (Mahoney & Thelen, 2010).

A partir dos quatro tipos de mudança, Mahoney e Thelen (2010) elaboraram um quadro, sintetizando os tipos de mudança e suas características. Para isso, os autores destacaram quatro tipos de ação. O Quadro 3 apresenta a relação entre as características da mudança e os tipos de mudança propostos pelos autores.

Quadro 3

Tipos de Mudança Institucional

	Deslocamento <i>Displacement</i>	Sobreposição <i>Layering</i>	Deslizamento <i>Drift</i>	Conversão <i>Conversion</i>
Remove as regras antigas	Sim	Não	Não	Não
Negligencia as regras antigas	-	Não	Sim	Não
Muda o impacto das regras antigas	-	Não	Sim	Sim
Introduz novas regras	Sim	Sim	Não	Não

Fonte: Adaptado de Mahoney e Thelem (2010)

Como observado, a variável Tipo de Mudança é operacionalizada em quatro categorias pelos autores. Da mesma forma, os autores buscam operacionalizar as outras variáveis. Nesse caso, o Tipo Dominante de Agente de Mudança pode variar entre quatro categorias. Os atores associaram cada tipo de agente a uma forma particular de agir em relação à instituição. Dessa forma, de acordo com o modelo de análise agentes de mudança dominantes podem determinar o tipo de mudança institucional. Para os autores, existem quatro tipos de Agentes de Mudança, os revolucionários, os simbióticos, os subversivos e os oportunistas.

Os **Revolucionários** (*Inssurrectionaries*) buscam eliminar as instituições ou as regras existentes, direcionando seus esforços contra o *status quo*. Eles podem ser categorizados como

uma espécie de inovadores Institucionais, quem buscam mudanças mais drásticas na instituição. Segundo Mahoney e Thelen (2010), são o tipo de agente que os institucionalistas usam para explicar mudanças de padrões abruptos. Geralmente buscam um rápido deslocamento da instituição por meio de mudanças nas regras (Mahoney & Thelen, 2010). Eles podem se agrupar com vários outros indivíduos com objetivos semelhantes em uma complexa rede de instituições. Para os autores, esses objetivos podem oferecer a base para coordenar a ação coletiva.

A tradução da palavra Simbiose pode ser dada como interação entre duas espécies que vivem juntas. Essa relação pode ser boa para as duas partes ou não. **Simbióticos** (*symbionts*) se dividem em duas outras categorias, segundo os autores, **parasitas** e **mutualistas** (*parasitic and mutualistic*). Os parasitas são atores que exploram a instituição para ganhos próprios, os mutualistas utilizam a instituição para avançar nos seus interesses. Porém, estes se diferem dos parasitas, pois não corrompem nem precisam destruir a instituição para isso. Eles buscam surfar entre as regras e as práticas para atingirem interesses próprios, mesmo quando esses interesses vão contra as regras de sobrevivência da organização. Com isso, eles não têm nenhum compromisso com a eficiência e com as regras de sobrevivência da instituição. Dessa forma, os parasitas subvertem o “Espírito” da instituição (Mahoney & Thelen, 2010, p. 24). Os parasitas podem prosperar em organizações em que a expectativa de conformidade é alta, mas a capacidade de fiscalização é limitada. Eles não vão sobreviver se os atores que mantêm a instituição (*Supporters*) mantiverem os *gaps* em conformidade com os objetivos da instituição. Já os mutualistas também tentam tirar benefícios das regras institucionais, só que nesse caso, eles não comprometem a eficiência e a sobrevivência da instituição. Eles buscam não violar o espírito da instituição.

Os **Subversivos** (*subversives*) querem mudar a instituição, mas não quebram as regras dela. Eles buscam mudar a interpretação das regras sem, necessariamente, quebrá-las. Uma forma deles atuarem é reforçando as regras ou promovendo novas camadas de regras (*layering*), mas na forma de uma nova camada dessas regras dentro das margens disponíveis. Assim, eles não quebram as regras da instituição, buscam a mudança seguindo as expectativas e atuando dentro do sistema. Eles podem até aparecer como apoiadores da instituição (*Supporters*). Esses atores podem encorajar a instituição a mudar, promovendo novas regras à margem das regras antigas em sintonia com o arranjo institucional anterior. De acordo com Mahoney e Thelen (2010), os subversivos podem estar especialmente associados a padrões de mudanças por camadas (*layering*). Também, dependendo do Contexto Institucional, esses atores podem encorajar padrões de conversão ou algum tipo de deslocamento *Drift*.

Por fim, os **Oportunistas** (*opportunists*) são atores que possuem preferências ambíguas acerca da continuidade da instituição. Os oportunistas buscam explorar as regras existentes dentro da instituição a partir de todas as oportunidades disponíveis e, dessa forma, eles não necessariamente buscam preservar a instituição. Eles geralmente se envolvem em estratégias de conversão das regras, nas quais permitem ambiguidades na interpretação ou implementação delas. As ambiguidades na interpretação das regras ou na aplicação das regras existentes oferecem um espaço para eles redesenharem as regras em seu favor. Eles buscam explorar oportunidades existentes dentro do sistema (Mahoney & Thelen, 2010).

Ao apresentarem os agentes de mudança, Mahoney e Thelen (2010) associam esses agentes aos tipos de mudança e à preservação da instituição. Em um quadro resumo podem-se observar essas relações de maneira mais clara; nesse sentido, o Quadro 4 apresenta a relação entre os tipos de agentes de mudança e a instituição. As questões de fundo estão relacionadas à Ligação II do modelo e são basicamente:

1. Os atores buscam preservar as regras institucionais existentes?
2. Os atores respeitam as regras institucionais?

De acordo com os Mahoney e Thelen (2010), os agentes de mudança geralmente não atuam sozinhos, eles formam coalizões e comumente seu sucesso em implementarem a mudança depende fortemente das coalizões que eles são capazes de forjar. De acordo com Mahoney e Thelen (2010), como essas coalizões são inevitavelmente moldadas por interesses particulares, a generalização possível dá-se por meio da prevalência ou não das regras. Dessa forma, eles separam os atores que fazem parte das coalizões com os agentes de mudança em duas categorias: Apoiadores da Instituição (*Supporters*) e Desafiadores da Instituição (*Challengers*).

Quadro 4 Tipos de Agentes de Mudança (Ligação II)

Tipo de Agente	Buscam preservar a instituição?	Seguem as Regras da Instituição?	Aliam-se a apoiadores da Instituição?	Aliam-se a desafiadores da instituição?
Revolucionários	Não	Não	Não	Sim
Simbióticos	Parasitas	Não	Sim	Não
	Mutualistas	Sim	Não	Sim
Oportunistas	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não
Subversivos	Não	Sim	Não	Não

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Mahoney e Thelen (2010).

De acordo com Quadro 4, é possível fazer algumas considerações. Primeiro, os Revolucionários não buscarão preservar a instituição e, dessa forma, não se aliarão aos apoiadores, segundo os próprios autores. Os simbióticos buscarão preservar a instituição, pois enquanto ela estiver “viva”, eles podem usá-la. Dessa forma, eles se aliarão aos apoiadores e farão oposição aos revolucionários. Um outro pressuposto apresentado pelos autores é que os subversivos precisam angariar apoio e, assim, apesar da preferência por mudanças, não necessariamente se aliarão a atores revolucionários, o que vai depender do conjunto de interesses que está em jogo. Por sua vez, os oportunistas se aliarão aos atores que vão de encontro aos seus interesses, independentemente de preservar ou não a instituição.

Para Mahoney e Thelen (2010), as variáveis **Características do Contexto Político** e **Características da Instituição Alvo** são chave para explicar a variação nas formas de mudança institucional. Essas duas variáveis são correlacionadas ao **Tipo de Dominante de Agente de Mudança** e o **Tipo de Mudança institucional**. Trata-se da primeira e da segunda relação causal do modelo (**Ligações I e II**). Para os autores, duas questões são relevantes para determinar o contexto político e as características da instituição:

1. O Contexto Político proporciona aos defensores do *status quo* força ou fraqueza nas possibilidades de barrar a mudança?
2. A Instituição-Alvo proporciona aos autores oportunidades para exercer discricionariedade na interpretação e aplicação das regras?

Para os autores, as **Características do Contexto Político** são determinadas pelas possibilidades de veto, que derivam do poder dos agentes de veto e de diversos pontos de veto dentro da instituição. As possibilidades de veto são altas quando existem atores que têm poder de bloquear a mudança institucional. Esses atores podem ter acesso à capacidade de vetar a mudança, formal ou informalmente. Dessa forma, os agentes de mudança enfrentam um

ambiente institucional com inúmeras possibilidades de veto. Isso pode dificultá-los a mobilizar recursos e a formar coalizões (Mahoney & Thelen, 2010). Os atores afirmam que ao invés de deslocamento ou conversão, deslizamento (*drift*) e construção de camadas (*layering*) não requerem fazer qualquer mudança direta na instituição. Todavia, poderosos agentes de veto podem ser capazes de defender a instituição contra deslocamentos, mas seu poder de veto geralmente é insuficiente para defender as estratégias de deslizamento (*Drift*). Já se tratando de estratégias de camadas, muitas vezes, poderosos agentes de veto podem barrar a mudança, mas, nesse caso, pode ser difícil vetar a introdução de novos elementos na instituição.

No que se refere às **Características da Instituição-Alvo**, para os autores, a principal variável é a Discricionarietà. Trata-se de o quanto a instituição está aberta a interpretações e variações na aplicação de suas regras (Mahoney & Thelen, 2010). A medida que os atores têm liberdade para interpretar e aplicar regras vai variar de instituição para instituição. As fontes de variação no escopo de liberdade das regras podem vir de uma série de fatores. Nesse caso, o modelo de Mahoney e Thelhen (2010) está preocupado apenas na variação entre a liberdade que os atores têm de interpretar e aplicar as regras. Segundo os próprios autores, o modelo não busca identificar as causas dessa variação. Para eles, a diferença de níveis de discricionarietà pode ajudar a explicar o modo com que ocorre a mudança institucional. Quando os agentes enfrentam pouca margem de liberdade na interpretação da regra e na sua aplicação, os resultados de conversão e deslizamento são menos prováveis. A Conversão ocorre normalmente quando as regras são ambíguas o suficiente para permitirem diferentes interpretações. Já o deslizamento ocorre quando se abre uma lacuna entre a interpretação e a aplicação, geralmente em decorrência de uma negligência (Mahoney & Thelen, 2010). Ao contrário, as mudanças por camadas ou por deslocamento não ocorrem por meio da exploração de ambiguidades nas regras, formadas pela disjunção entre a regra e sua aplicação. No caso de Camadas e Deslocamento, as mudanças não necessariamente mudam a interpretação e a aplicação das regras antigas. O Quadro 5 apresenta a relação entre as Características do Contexto Político e as Características da Instituição-Alvo.

Quadro 5:

Contexto, Instituição, Tipo de Mudança e Agentes (Ligação I e III)

		Características da Instituição-Alvo	
		Baixo Nível de Liberdade na Interpretação e Aplicação das Regras	Alto Nível de Liberdade na Interpretação e Aplicação das Regras
Características do Contexto Político	Baixa Possibilidade de Veto	Camadas Subversivos	Deslizamento Simbiótico Parasita
	Alta Possibilidade de Veto	Deslocamento Revolucionários	Conversão Oportunistas

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de Mahoney e Thelen (2010)

Dessa forma, os autores acreditam que a partir das características dos agentes de mudança seja possível, em algum nível, prever o tipo de estratégia dominante de mudança que ele utiliza. Deve-se observar que o modelo de Mahoney e Thelen (2010), além de construir um quadro de análise bastante delineado, estabelece relações causais entre as quatro variáveis-chave do modelo, como se pode observar na Figura 1: Contexto Político, Características da Instituição, Agentes de Mudança e Tipo de Mudança. Sabe-se que o modelo apresenta restrições, assim como qualquer outro modelo, por exemplo. Embora seja uma variável importante, o contexto institucional é reduzido à variável capacidade de veto (Mahoney & Thelen, 2010).

2.4 Mudança institucional, Judiciário e Sistema Eleitoral

O poder judicial pode ser definido a partir de três conceitos inter-relacionados, independência, autoridade e jurisdição. A independência diz que o juiz deve ser protegido de influências políticas para que possa tomar decisões embasadas apenas em requisitos legais. A autoridade exige que as decisões sejam cumpridas por todos e por fim, a jurisdição diz respeito ao poder de aplicação do direito ao caso concreto (Finkel, 2003).

O poder judicial, sobretudo quando se refere à revisão de atos de competência legislativa e executiva tem levantado grandes debates na literatura internacional, o que se convencionou chamar de ativismo judicial (Belge, 2006; Dressel B. , 2010; Dressel & Mietzner, 2012; Aydın-çakır, 2014; Dhooghe, Franken, & Opgenhaffen, 2015). Esse movimento vem,

não só do poder dos tribunais em rever atos legais, mas de uma série de outras competências e consequentes poderes auxiliares que esses tribunais adquiriram ao longo do tempo, tais como a guarda dos direitos constitucionais e a capacidade de interferir em políticas públicas sob a justificativa de revisão judicial em caráter abstrato (Landfried, 1994). O movimento de empoderamento do Judiciário, sobretudo na figura da Suprema Corte Constitucional, tem sido observado em diversos países do mundo (Aydın-çakır, 2014). Dessa forma, em alguns países, o poder interpretativo do Supremo Tribunal passa a ser quase ilimitado e substancialmente elástico (Harrington & Manji, 2015, p. 185).

Essa expansão do poder do Judiciário tem tornado cada vez mais tênue a linha entre questões legais e questões políticas. Para Dressel (2010), os juízes estão cada vez mais “dispostos” a tomar decisões políticas e as regras constitucionais que orientam as atividades do Judiciário criam um terreno propício para judicialização (Dressel B. , 2010). Outros estudos argumentam que a soberania parlamentar está sendo substituída pela soberania dos tribunais (Hönnige, 2011). Assim, nos últimos anos, a judicialização da política tem se expandido para muito além das questões legais, incorporando questões que envolvem políticas de altíssima relevância (Hirschl, 2008). Esse movimento pode estar ocorrendo por diversos motivos, que serão abordados posteriormente.

Na França, a instância de revisão constitucional tem o poder de invalidar leis antes mesmo de serem promulgadas; na Alemanha, o Supremo Tribunal tem o poder de consagrar e aplicar valores sociais e interferir substancialmente em políticas públicas; na Coreia do Sul, o Superior Tribunal tem competência para depor o presidente democraticamente eleito se provocado pelo Legislativo; no Quênia, a Suprema Corte também possui competência para adjudicar vitória ou derrota nas eleições presidenciais. (Hirschl, 2008; Hahm, 2012; Harrington & Manji, 2015). Nesse contexto, é importante observar que as Cortes Constitucionais ou Supremas Cortes (*Constitutional Courts*) atuam como importantes agentes de mudança institucional pelo caráter de suas competências e decisões (Aydın-çakır, 2014). Esses tribunais podem julgar muitos atos e ações inválidas ou incompatíveis com a Ordem Constitucional, mesmo que de forma abstrata, conforme mencionado anteriormente, muitas vezes extrapolando os limites do mérito legal, como relatam alguns autores (Landfried, 1994; Hönnige, 2011). De acordo com Dressel e Mietzner (2012), tribunais superiores, como o da Coreia do Sul, Indonésia, Tailândia e Paquistão, estão tomando decisões altamente politizadas, comprometendo a democracia e a qualidade desses governos.

A judicialização não deriva de uma única causa (Aydın-çakır, 2014). Todavia, algumas causas são mais relacionadas à judicialização. Uma delas é modernização dos Estados,

sobretudo dos Estados Democráticos, que conferiram significativo poder ao Judiciário, em vista de uma nova ordem constitucional (Hirschl, 2008; Hönnige, 2011). A forma com que os Juizes das Supremas Cortes são nomeados também pode ser considerado um preditor do ativismo judicial. De acordo com Dressel (2010) a forma de nomeação dos ministros das supremas cortes, aliada ao seu histórico político também faz com que se comportem de maneira mais ativa na vida política do país. Sobre a forma de nomeação no caso do Brasil, os ministros do STF são indicados pelo Chefe do Poder Executivo. Observa-se que entre 1891 e 1999 metade dos ministros nomeados para o STF vinha de carreira política (Oliveira, 2012). No México, até a década de 1990, a Corte Constitucional era altamente subordinada ao chefe do Executivo (Finkel, 2003). De acordo com Baum (2003), a distribuição de preferências dos juizes pode estar condicionada à escolha do juiz pelo presidente, e isso pode ter significativo reflexo nos resultados das eleições.

Outra parte da literatura argumenta que o próprio Legislativo é responsável pelo ativismo judicial na medida em que seus agentes parlamentares transferem a discussão sobre questões políticas a um Judiciário possivelmente simpático a eles, esperando que esse Judiciário possa lidar com seus adversários políticos de maneira mais eficiente (Landfried, 1994; Hönnige, 2011). Segundo a literatura, é frequente que atores de oposição sejam importantes agentes na judicialização da política, isso quando deslocam suas ações para arena do Judiciário, sobretudo sob a condição de litígio contra o Governo (Aydın-çakır, 2014). Nesse sentido, argumentam que atores de oposição agem de maneira oportuna ao pautarem questões, por exemplo, à véspera de eleições, de modo a influenciar os resultados. Dessa forma, usam o litígio como uma ferramenta política na tentativa de manipular o processo eleitoral, delegando poder ao Judiciário para fazer valer suas preferências, de modo a derrubar ou alterar determinada legislação (Belge, 2006; Aydın-çakır, 2014).

Os estudos de Landfried (1994) mostraram que na Alemanha, entre os anos de 1951 e 1990, o Supremo Tribunal interferiu em um grande número de políticas sociais de diversas áreas de responsabilidade do Poder Executivo (198), entre elas as de caráter social, econômico, de educação, de defesa e de saúde. Um consequente deslocamento das arenas decisórias para esses tribunais, associado aos novos poderes de revisão judicial adquiridos fazem com que os Supremos Tribunais estejam cada vez mais ativos em decisões sobre questões morais, políticas públicas e controvérsias políticas (Hirschl, 2008).

No Brasil, o ativismo judicial sobre questões eleitorais pode ter começado a partir da segunda metade da década de 1990. Segundo Marchetti (2008), esse movimento pode ser fruto de novas legislações que, de certa forma, envolvem o processo político eleitoral no Brasil. Entre

elas estão a Lei de Inelegibilidade (LC 94/90), a lei dos partidos políticos (9.096/95) e a lei das eleições (9.504/97). A partir dessa legislação, a demanda judicial aumentou. A quantidade de processos distribuídos sai de aproximadamente 500 em 1994 para 5.000 no ano 2000 (Marchetti, 2008). Esses casos são significativos ao ponto de explicar como uma decisão judicial pode comprometer o destino político de um país. No que se refere à mudança institucional, uma pequena mudança na forma de cálculo dos votos, determinação de limites de distritos de voto, critérios de cadastros dos candidatos e até a estipulação de um cronograma eleitoral podem mudar o resultado das eleições (Finkel, 2003).

Como observado, o deslocamento das arenas políticas para os tribunais tem sido cada vez mais comum. Esse movimento leva o Judiciário ao protagonismo em grandes decisões, conforme já mencionado. Da mesma forma, é igualmente importante mencionar que esse deslocamento leva todos os atores envolvidos a uma disputa política que começa, não quando a questão política é direcionada para o Judiciário, mas pela própria “guerra” política para nomeação dos juízes (Hahm, 2012). A briga entre partidos e diversos atores para colocar o “seu juiz” e o papel de grupos antagônicos na briga para indicação desses cargos têm sido relatados com frequência na literatura. O problema central da politização é que, muitas vezes, o tema central ou a política pública são substituídos pela disputa política e, obviamente, os resultados sociais acabam comprometidos (Hahm, 2012).

3 MÉTODO DE PESQUISA

Pode-se afirmar que para que seja possível pesquisar determinado fenômeno, independentemente do grau de generalização que se pretende atingir, as etapas de exploração e descrição tornam-se bastante relevantes. Isso porque estudos exploratórios permitem ao pesquisador aumentar sua experiência sobre determinado assunto, de modo a delimitar ou manejar com maior segurança uma teoria acerca de determinado fenômeno (Triviños, 2010). Nesse sentido, a pesquisa exploratória serve de base para avançar para uma pesquisa descritiva e explicativa (Triviños, 2010). De acordo com Gerring (2012), uma análise exploratória permite ao pesquisador delimitar os casos que serão tratados e as variáveis que interessam, possibilitando que seja elaborado o desenho da pesquisa. Por exemplo, se o objetivo for explicar por que alguns países da África foram democratizados enquanto outros, após décadas de independência, ainda não foram, a partir de uma pesquisa exploratória podem-se identificar variáveis dependentes importantes: autocracia e democracia; e os possíveis fatores causais: urbanização, crescimento econômico, história colonial (Gerring, 2012). Dessa forma, este estudo se encaixa em um estudo descritivo.

Com relação à abordagem de pesquisa, pode-se caracterizar o presente trabalho como um estudo de caso qualitativo. Estudos qualitativos são bastante utilizados quando se busca a construção de significados sociais, “entender, descrever e explicar fenômenos”, a partir da análise de documentos, textos, áudios, vídeos, experiências e interações (Günther, 2006; Flick, 2009, p. 8). Dessa forma, a pesquisa qualitativa tem como foco o contexto e os casos, de modo a explorar a questão de pesquisa. Nesse sentido, o estudo de casos é considerando um elemento “essencial” na pesquisa qualitativa, pois, a partir dos casos, o contexto é construído (Günther, 2006; Godoi, Bandeira-de-Mello, & Silva, 2006; Flick, 2009). O estudo de caso pode ser considerado, segundo Godoi, Bandeira-de-Mello e Silva (2006, p. 118), como um “método de olhar a realidade social”. A distinção do estudo de caso para outras formas de pesquisa é o foco do pesquisador em um caso particular, com objetivo de explorar a realidade social de um contexto em particular (Godoi, Bandeira-de-Mello, & Silva, 2006).

De acordo com os objetivos deste estudo, a fase de pesquisa foi dividida em duas, que se complementam. A primeira etapa buscou uma melhor compreensão da Instituição-Alvo (Lei da Ficha Limpa) e do caso em estudo (Recurso Extraordinário RE 848826), que trata da mudança na Lei da Ficha Limpa. Como será abordado posteriormente, a compreensão tanto do processo de formação da instituição quanto do contexto histórico que envolve o caso em estudo são bastante relevantes para análise institucional. Isso porque possibilita uma maior

compreensão da instituição e de suas características. Além disso, como será observado, favorece a aplicação do modelo de Análise Institucional e a discussão teórica à luz dos resultados empíricos.

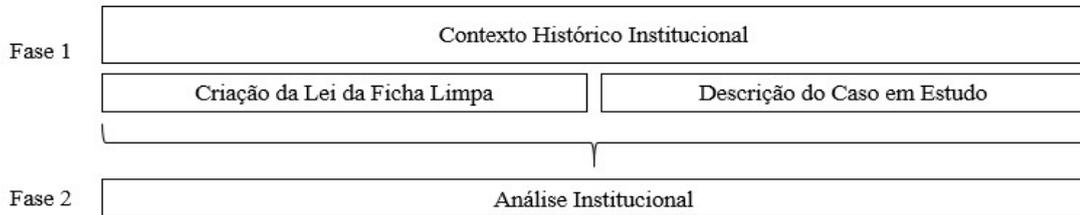


Figura 1 - Desenho Geral da Pesquisa

Fonte: Elaborado pelo autor.

A partir do conhecimento construído na primeira etapa, foi possível entranhar-se em uma fase posterior (Fase 2). A segunda fase buscou estudar a mudança institucional de maneira mais aprofundada, explorando variáveis e ligações importantes nesse processo. Dessa forma, para a segunda etapa aplicou-se o modelo de análise institucional de Mahoney e Thelen (2010). O referido modelo é descrito em detalhe no Referencial Teórico deste estudo. Em seu modelo de análise, Mahoney e Thelen (2010) propõem que o processo de mudança institucional ocorre de maneira gradual a partir de três ligações causais, como se pode observar na Figura 2

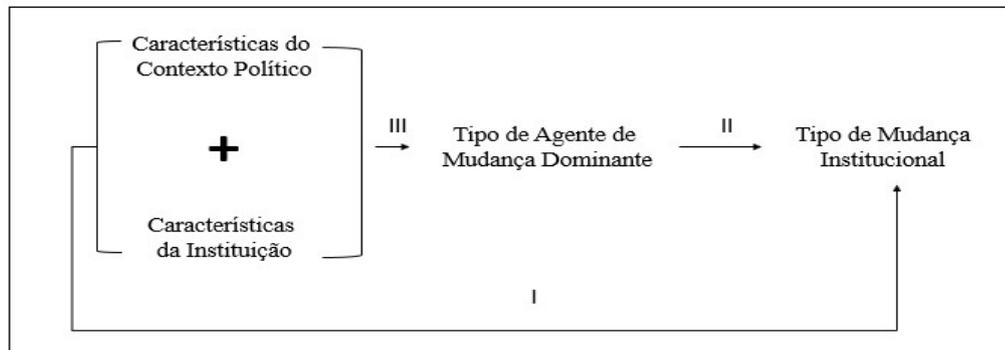


Figura 2: Tipos de Mudança institucional

Fonte: Adaptado de Mahoney e Thelen (2010)

Como se observa, a primeira ligação pressupõe que as características do contexto político e as da instituição estão relacionadas ao tipo de mudança institucional, que não é determinado pela Ligação I, mas que também depende do Tipo de Agente de Mudança Dominante Ligação II. Dessa forma, o tipo de agente de mudança também está relacionado ao tipo de mudança institucional. Por fim, a terceira ligação relaciona as Características do Contexto Político e as Características da Instituição ao tipo de agente de mudança dominante.

Os autores categorizam cada variável e tentam explorar suas relações. Assim, as características do Contexto Político são determinadas pelo poder de veto dos agentes de mudança. Para os autores, essa variável opera entre duas medidas: **forte** e **fraco**. Já a característica da instituição é definida pela margem de discricionariedade que a instituição oferece para que as regras sejam aplicadas e pode variar entre **alta** e **baixa**. Já quanto ao tipo de agente, os autores definem quatro: **Revolucionários**, **Simbióticos**, **Subversivos** e **Oportunistas**. E, para a última variável do modelo, o tipo de mudança institucional, os autores também dividem em quatro tipos: **Deslocamento**, **Camadas**, **Deslizamento** e **Conversão**. Para cada resultado obtido há um tipo de resultado e uma predição correspondente. Por exemplo, se a margem de discricionariedade da instituição for baixa e a possibilidade de veto for alta, o tipo de mudança seria Camadas. Essas relações foram também explicadas em nível de detalhe no referencial teórico deste estudo. De toda sorte, o Quadro 6 se trata de um esforço analítico para explicar as principais relações que os atores fazem dentro de seu *framework* e foi montado a partir do conteúdo teórico de duas obras, em que se acredita que uma (Streeck & Thelen, 2005) seja continuação da outra (Mahoney & Thelen, 2010).

Quadro 6

Mudança institucional, tipo, estratégias e atores

Tipo de Mudança	Substituição (<i>Displacement</i>)	Deslizamento (<i>Drift</i>)	Camadas (<i>Layering</i>)	Conversão (<i>Conversion</i>)
Agente de mudança característico	Revolucionários	Parasitas e Simbióticos	Subversivos	Oportunistas
Mecanismo de mudança	Deserção	Negligência Deliberada	Crescimento Diferencial	Redirecionamento/ Reinterpretação
Margem de interpretação das regras (Instituição)	Baixa	Alta	Baixa	Alta
Poder de veto (contexto político)	Fraco	Forte	Forte	Fraco
Remoção das regras antigas?	Sim	Não	Não	Não
Negligencia as regras antigas?	-	Sim	Não	Não
Alteração do impacto das regras?	-	Sim	Não	Sim
Introdução de novas regras?	Sim	Não	Sim	Não
Buscam preservar a instituição?	Não	Sim	Não	Sim/Não
Seguem as regras da instituição?	Não	Não	Sim	Sim/Não
Aliam-se aos defensores da instituição?	Não	Sim	Não	Sim/Não
Aliam-se aos que desafiam a instituição?	Sim	Não	Não	Sim/Não

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Streeck e Thelen (2005) e Mahoney e Thelen (2010)

Decidiu-se utilizar o modelo em questão por alguns motivos. Primeiro, porque ele já vem sendo construído há mais de uma década, observe-se Streeck e Thelen (2005) e Mahoney e Thelen (2010). Além disso, essas mesmas obras citadas anteriormente compõem um conjunto de casos nos quais o modelo foi aplicado. Dessa forma, há uma contribuição inerente, uma vez

que a aplicação do modelo, além de contribuir para seu poder de generalização e de variáveis que o envolvem, também pode contribuir para avanços nele mesmo. Isso porque, ao se explorar a mudança institucional a partir do modelo em questão, é possível identificar melhoria ou limitações nele.

Sobre a opção em se utilizar modelos de análise, cabe ressaltar que a construção de modelos busca uma forma mais inteligível de concatenar uma realidade complexa e, assim, simplificá-la, reduzindo a complexidade a uma ordem subjacente, ou seja, traçando um caminho do abstrato para o concreto e vice-versa (Demo, 1995). Todavia, a simplificação a partir da construção de modelos teóricos não torna menos científica a pesquisa, pelo contrário: “Não existe aqui, como vimos, um despeito pelo empírico, mas somente valoração epistemológica, pois a inteligibilidade do fenômeno se realiza por meio da construção do modelo, ainda que ele comece na observação e volte a ela” (Demo, 1995, p. 189).

Nas Ciências Sociais, em se tratando de instituições e mudança institucional, a tarefa pode ser igualmente desafiadora, pois além de buscar explicar "processos ocultos" que ocorrem por trás das mudanças institucionais, também é preciso identificar as diferentes configurações de regras e interações que moldam o comportamento humano (Remmer, 2008; Rocco & Thurston, 2014; Mahoney & Thelen, 2010; Ostrom & Basurto, 2011, p. 318). Portanto, embora as teorias sejam sempre mais simples que “os mundos que estudamos ou que estamos tentando reproduzir”, a análise a partir de um *frameworks* de análise é um bom ponto de partida para lidar com essa complexidade (Ostrom & Basurto, 2011, p. 337).

Nesse sentido, apesar das aparentes limitações, a análise institucional a partir de modelos oferece importantes peças para explorar o processo de mudança (Thelen, Steinmo, & Lange, 1992; Dimitrakopoulos D. G., 2001). Diferentes abordagens institucionais podem ser tratadas como se fossem um quebra-cabeças, em que casos semelhantes podem ser aplicados a partir de diferentes níveis de abstração e isso pode ser feito relacionando a concepção de instituições com diversas variáveis, ao fim o modelo, que seja aplicável a diferentes contextos, permitindo avanços no campo de conhecimento, como o caso do modelo em questão (Knill & Lenschow, 2001; Mahoney & Thelen, 2010).

Outro aspecto do presente estudo é que não se trata apenas da descrição do processo, mas de como ele acontece e seus desdobramentos à luz de um arcabouço teórico que envolve a mudança institucional. Cabe ressaltar que o recorte conceitual é essencial na construção do modelo, uma vez que a Teoria Institucional forma uma miríade de conceitos, abordagens e perspectivas teóricas, construindo, assim, recortes teóricos consistentes e coerentes, e tornando-se importante para a compreensão do fenômeno. Por exemplo, Ostrom e Basurto (2011) focaram

no papel das regras e como elas operam no sistema de irrigação agrícola do Nepal. O modelo dos atores trata de fronteiras das regras, posição dentro na instituição, informação, agregação de preferências e *payoffs* (algo semelhante a recompensas ou expectativa de recompensa sobre um investimento) e escopo institucional. Já os recortes utilizados por Streeck e Thelen (2005) e Mahoney e Thelen (2010) tratam da interação entre atores, regras, tipos e mecanismos de mudança, contexto institucional, como já apresentado no Referencial Teórico. Alguns autores também enquadram seus recortes dentro de modelagens pré-existentes, tais como o *Process Tracing* e modelos de jogos (Dimitrakopoulos D. G., 2005; Ostrom & Basurto, 2011; Greif & Laitin, 2016; Lehoucq, 1995; Hall & Hall, 2008; Thelen, Steinmo, & Lange, 1992).

3.1 Procedimento de Coleta e Análise dos Dados

Para coleta e análise dos dados utilizou-se pesquisa documental. Foram coletados dois conjuntos de documentos. O primeiro conjunto tratou dos documentos relativos à criação da Lei da Ficha Limpa e o segundo conjunto de documentos tratou dos documentos relativos ao Caso em Estudo. Ao todo, foram coletados e analisados **414** documentos. Desse total, **260** tratam da criação da Lei da Ficha Limpa e **154** são sobre o caso das competências dos Tribunais de Contas para julgarem contas dos prefeitos no âmbito da Lei da Ficha Limpa. Todos os documentos foram organizados em duas categorias: uma denominada Notícias e outra denominada Documentos Oficiais. A primeira categoria trata de entrevistas e notícias circuladas em meios oficiais, tais como jornais e sites, incluindo sites oficiais, tais como o site da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, e a segunda categoria trata de documentos oficiais, tais como documentos assinados, documento formal do processo administrativo ou judicial, como, por exemplo, Petição Inicial, Decisão Judicial, Despacho de Encaminhamento, entre outros.

Como mencionado, os dados da pesquisa documental foram coletados a partir do portal do Supremo Tribunal Federal (STF), do Portal da Câmara dos Deputados, do Portal do Senado Federal e do mecanismo de busca Google e diretamente com a Assessoria de Imprensa do Senado, Câmara e STF. Percebe-se que a “mídia” desempenha um papel importante quando se refere à vida social, econômica e política; ela representa fatos sociais que não devem ser ignorados (Loizos, 2015). Muitos aspectos da instituição não se encontram disponíveis nas normas formais. Dessa forma, as notícias tiveram uma importante função, uma vez que foram bastante úteis para traçar a trajetória da mudança institucional e compreender diversos

fenômenos, tais como o jogo de forças entre os atores institucionais. Ao associar os achados em notícias da mídia e documentos oficiais, os vieses e os problemas comuns nessas fontes de dados podem ser atenuados e até eliminados. Todos os documentos coletados foram catalogados e inseridos no sistema de análise qualitativa Atlas TI Versão 8.0.

O tipo de análise de dados pode ser considerado como *Computer-Assisted Qualitative Data Analysis Software* (CAQDAS). A utilização de métodos de pesquisa com apoio de software tem sido cada vez mais utilizada. A grande vantagem de se utilizar suporte de software é que eles oferecem potencial para buscar organizar, categorizar, registrar e analisar, nesse caso, qualitativamente uma grande quantidade de conteúdo, ganhando, assim, consistência e eficiência na análise e aumentando a validade da pesquisa (Godoi, Bandeira-de-Mello, & Silva, 2006; Friese, 2014). Deve-se frisar que o software “não realiza análise”, que “é uma atividade do elemento humano” (Godoi, Bandeira-de-Mello, & Silva, 2006, p. 434). Especificamente sobre o Software Atlas.TI, ele pode ser considerado um tipo de CAQDAS e foi desenvolvido inicialmente pela Universidade Técnica de Berlim, em 1989, cujo objetivo do projeto era construir uma tecnologia que permitisse pesquisadores a interpretar e dar significado a conteúdo. O projeto envolveu cientistas de diversas áreas de conhecimento, desde linguistas e psicólogos a futuros usuários (Godoi, Bandeira-de-Mello, & Silva, 2006). Todavia, segundo Friese (2014), os softwares são muito bons para achar e combinar coisas, bem como para codificar seguimentos de dados, mas é preciso dizê-lo os caminhos para isso.

De início, criou-se um banco de dados na ferramenta com os documentos coletados; em seguida, esses documentos foram categorizados de acordo com seus propósitos e natureza. Assim, foram criados os blocos de documentos, como já citado. A metodologia utilizada para integrar pesquisa e software foi a proposta por Friese (2014), denominada NCT (*Notice Things, Collecting Things, Trinking about Things*). Nesse caso, é feita a busca de “coisas interessantes”. Busca-se por tudo que interessa à pesquisa, transcrições, notas, documentos, notícias, artigos de jornais, vídeo e imagens ou qualquer outra fonte. A partir dessa pesquisa inicial são tomadas notas e assim começa-se a criar a codificação. Segundo a autora, os códigos podem ser dedutivos ou indutivos e não desempenham um papel de análise, apenas de organização nessa primeira fase. Em seguida, as “coisas” encontradas são filtradas e lançadas no Atlas.TI e organizadas a partir dos códigos iniciais (*Colleting Things*), depois inicia-se o processo de análise (*Thinking about Things*). A partir desse processo, os códigos vão sendo aperfeiçoados, de modo a realizar a pesquisa e análise. Esse processo consiste em descobrir padrões, processos, sequências ou tipologias.

A análise de dados foi predominantemente qualitativa. As pesquisas qualitativas buscam, segundo Richardson (2012), uma compreensão detalhada dos significados e das características situacionais apresentadas. De acordo com Flick (2009, p. 8), esse tipo de abordagem busca “esmiuçar” a forma como as pessoas constroem o mundo a sua volta, de maneira a ter acesso a interações e documentos em seu contexto natural. É importante ressaltar que se recomenda fazer uma revisão crítica dos dados mais importantes antes de apresentar os resultados.

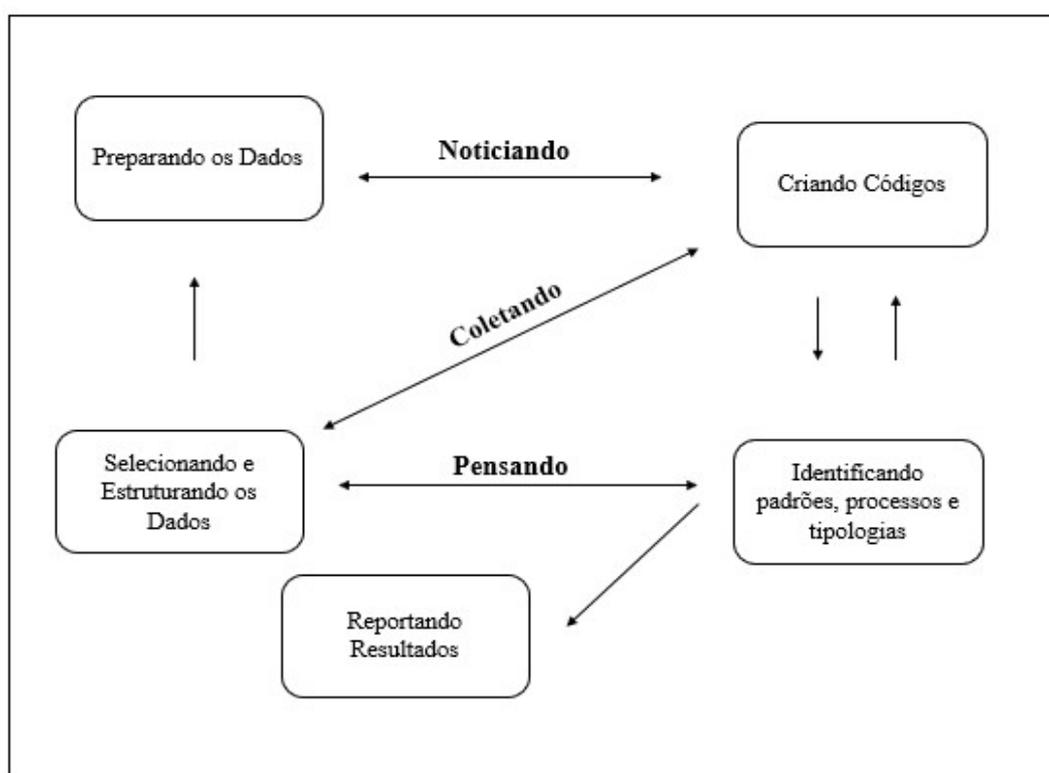


Figura 3 – Pesquisa qualitativa com software CAQDAS

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Friese (2014)

O procedimento de análise também foi estruturado na forma de análise de conteúdo, segundo Bardin (2011), a partir da codificação de dados. A codificação é um caminho para análise de dados qualitativos. Nesse sentido, os códigos são comumente representados por palavras ou pequenas frases que simbolizam um atributo baseado na visualização de dados (Saldaña, 2016). Os dados podem consistir em entrevistas, vídeos, áudio, desenhos, figuras, fotografias, documentos etc. (Friese, 2014; Saldaña, 2016). O processo de codificação se deu a partir de ciclos de leitura dos documentos e marcação de códigos no software, com posterior análise. Nesse sentido os códigos criados se inserem no processo NTC em Identificando Padrões, Processos e Tipologias e Organizandos os Dados. Assim foram criados 17 códigos durante a

busca. As marcações dentro de cada código, chamadas pelo Atlas TI de cotações estão disponíveis no anexo deste estudo. Quanto ao códigos, são eles:

1. Cronologia FL: Campanha Assinaturas
2. Cronologia FL: Pós Votação
3. Cronologia FL: Pressão para Votação
4. Cronologia FL: Processo Legislativo
5. Cronologia RE: Inelegibilidade Eleições
6. Cronologia RE: Julgamento Tribunal de Contas
7. Cronologia RE: Julgamento no TRE
8. Cronologia RE: Julgamento no TSE
9. Cronologia RE: Julgamento STF
10. Cronologia RE: Consequência da Mudança
11. Modelo Thelen: Agentes de Mudança
12. Modelo Thelen: Buscam Preservar a Instituição
13. Modelo Thelen: Características da Instituição
14. Modelo Thelen: Contexto e Poder de Veto
15. Modelo Thelen: Mudança Institucional
16. Modelo Thelen: Não buscam preservar ou atacam a Instituição
17. Modelo Thelen: Tipo de Mudança

Como se observa, foram criados três conjuntos de códigos, o primeiro diz respeito ao histórico de criação da Ficha Limpa (Cronologia FL), o segundo diz respeito a trajetória histórica do caso em estudo (Cronologia RE) e, por fim, o terceiro conjunto de códigos diz respeito a aplicação do modelo de Thelen e Mahoney (Modelo Thelen). Os trechos dos documentos foram marcados e inseridos dentro de cada código (vide Anexo I).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir dessa seção serão explorados e discutidos os principais achados da pesquisa relacionados ao caso da mudança institucional na Lei da Ficha Limpa. Neste ponto, é importante deixar claro que como recorte do trabalho optou-se por definir a instituição objeto de estudo, a Lei da Ficha Limpa. Além disso, é preciso contextualizar que se fez necessária pesquisa empírica para maior compreensão da instituição. Dessa forma, o capítulo de resultados da pesquisa está dividido em três subseções. A primeira aborda a instituição, sua trajetória, suas características e seu enquadramento dentro da Teoria Institucional, a segunda trata do caso de mudança institucional em estudo, o seu contexto histórico e situa o caso dentro da Teoria Institucional. Por fim, a última subseção aborda a aplicação do modelo de Análise Institucional de Mahoney e Thelen (2010). Essa subseção é apresentada a partir das três ligações causais apresentadas pelos autores em seu modelo.

4.1. Lei da Ficha Limpa: Histórico

A Lei complementar 135, de 04 de junho de 2010, denominada Lei da Ficha Limpa, teve sua origem a partir de uma intensa discussão legislativa sobre o Projeto de Lei nº 518/19. Entretanto, antes de chegar ao Poder Legislativo, a discussão começou a ganhar voz, primeiro, com a Campanha da Fraternidade da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), “Fraternidade e Política” (1996), que ajudou a conduzir a campanha denominada “Combatendo a Corrupção Eleitoral” (1997), coordenada também pela CNBB. Como o próprio nome diz, o propósito era empreender ações que viabilizassem o combate à Corrupção Eleitoral. Foi assim que a CNBB, organismo ligado à Igreja Católica Apostólica Romana, criado em 1952, e que reúne todos os bispos diocesanos do Brasil, mobilizou diversas entidades da sociedade civil para a criação do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE).

O MCCE foi criado em 2002, com o propósito de combater a corrupção eleitoral, e hoje conta com mais de 60 entidades. Entre elas podem-se destacar, além das organizações da CNBB, como Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP), Cáritas Brasileira e pastorais sociais, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis), Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindifisco Nacional), Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

(Sinait), Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase), Instituto de Fiscalização e Controle (IFC) e outras. O MCCE teve papel central no processo de criação da Lei, apoiando e coordenando a campanha, coletando assinaturas e encabeçando a articulação política e as discussões públicas, como será observado.

O movimento em torno da campanha “Combatendo a Corrupção Eleitoral” lançou as bases para que a luta contra a corrupção eleitoral ganhasse corpo ao longo dos anos e reunisse uma série de atores e organizações que operavam na forma de uma grande rede. É importante destacar que, ainda na década de 1990, movimentos sociais buscaram e conseguiram aprovar uma lei de iniciativa popular que pune o crime de compra de votos e uso eleitoral da máquina administrativa (Lei nº 9840/1999). Todavia, o movimento que impulsionou de maneira estruturada a elaboração da proposta de Lei da Ficha Limpa surgiu em abril de 2008, quase dez anos após a Lei nº 9840, sendo uma espécie de prolongamento do combate à corrupção, só que, dessa vez, de forma preventiva. Uma grande campanha foi lançada nacionalmente, retomando algumas das discussões já levantadas durante a campanha Combatendo a Corrupção Eleitoral, sobretudo a discussão acerca dos casos de inelegibilidade na política nacional. O apelo inicial foi tornar mais rígidos os critérios de inelegibilidade dos candidatos, baseados em sua vida pregressa, com o objetivo de qualificar melhor o quadro político do país. Ao final, o que se pretendia era entregar ao Congresso Nacional um projeto de lei de iniciativa popular que estabelecesse esses critérios.

Segundo material do MCCE, a Campanha da Ficha Limpa “quer criar critérios mais rígidos para que alguém possa se candidatar. Na prática, esse Projeto terá um papel preventivo, garantindo assim candidaturas idôneas no processo eleitoral.” (Nova, 2009). Todavia, pode-se afirmar que a medida prevista, que é a inelegibilidade em casos de candidatos que já foram condenados, é uma tentativa de prevenir a Administração Pública de danos que podem vir a acontecer com base no histórico do candidato.

No que se refere à iniciativa popular, a Constituição Federal de 1998 prevê a possibilidade de a Sociedade Civil apresentar um projeto de lei desde que contenha assinatura de 1% dos eleitores, distribuídas no mínimo em cinco unidades da Federação, além da adesão de no mínimo 0,3% dos eleitores de cinco Estados da Federação. Naquela época, o desafio relacionado a 1% representava 1.3 milhões de adesões. Além disso, foi necessário cadastrar todos os cidadãos que aderiram ao movimento e solicitar que eles enviassem um formulário

com assinatura, para as organizações que estavam fazendo a coleta. Como se observou em material de campanha da época:

Para participar da Campanha Ficha Limpa é preciso imprimir o formulário de assinatura. Depois de assinar e registrar o número do título de eleitor no documento, basta enviá-lo para o endereço SAS, Quadra 5, Lote 2, Bloco N, 1º andar - Brasília (DF) - CEP. 70.438-900.

Acesse o formulário no link disponível logo abaixo nesta página.

ATENÇÃO

Não é possível votar eletronicamente!

O Congresso Nacional exige que os formulários sejam enviados impressos.

(MCCE, 2009).

Esse material, especificamente esse trecho de texto, foi veiculado em diversos sites de atores envolvidos. O que se observa no material de campanha, citado acima, o Congresso Nacional exige que os formulários fossem enviados impressos. A exigência pode ser observada também no Artigo 252 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 252. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um centésimo do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três milésimos dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – as listas de assinatura serão organizadas por Município e por Estado, Território e Distrito Federal, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III – será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

(Câmara-Deputados, 2016)

Dessa forma, a assinatura de cada eleitor deve ser acompanhada do seu nome completo, seu endereço, o número do título de eleitor, a zona e a seção eleitoral. Também se exigiu que listas de assinatura fossem organizadas por município e por estado. Ainda assim, quando da apresentação do projeto, em 2009, houve questionamentos sobre a autenticidade das assinaturas. Trata-se de fato relevante, pois obrigou os atores envolvidos a adotarem medidas que pudessem, ao mesmo tempo, blindar o projeto e fazer com que ele fosse adiante. Dessa forma, a lei foi tramitada como Lei de Iniciativa Parlamentar. Nesse caso foi assinada por 22 parlamentares. Naquela ocasião assinaram o documento os Deputados Antônio Carlos Biscaia, Carlos Sampaio, Chico Alencar, Domingos Dutra, Duarte Nogueira, Felipe Maia, Hugo Leal,

Humberto Souto, Ivan Valente, Jô Moraes, Marcelo Ortiz, Mendonça Prado, Nilson Mourão, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paulo Rubem Santiago, Rafael Guerra, Rita Camata, Rodrigo Rolemberg, Rodovalho, Vieira da Cunha e Zenaldo Coutinho. De acordo com o Artigo nº 61 da Constituição Federal, o projeto de lei pode ser proposto por qualquer parlamentar, de forma individual ou coletiva, comissão da Câmara, do Senado ou do Congresso, Presidente da República, Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e o Procurador-Geral da República. Essa estratégia fez com que as assinaturas não precisassem ser conferidas ou autenticadas, por exemplo.

Foi possível observar durante a pesquisa que, a partir da Constituição de 1988 foram aprovados quatro projetos de lei que partiram de movimentos populares (Lei 8.930/1994, Caso Daniela Perez; Lei 9840/1999, Combate à Compra de Votos; Lei 11.124/2005, Moradia Popular; Lei 135/2010, Ficha Limpa). Apesar de todos serem projeto de iniciativa popular, entraram no Congresso sendo “adotados” por algum ou um grupo de parlamentares e, nesse caso, seguiram o rito legislativo ordinário. Isso tem implicações importantes, pois o rito de projetos de iniciativa popular, de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pede tramitação em regime de urgência, exclusividade na matéria que trata o Projeto de Lei (PL), e limites para alteração do projeto. Em recente decisão sobre uma liminar solicitando a suspensão de atos referentes à tramitação de um Projeto de Lei de iniciativa popular de combate à corrupção (MS 34530 MC / DF, 2016), o Ministro do STF, Luiz Fux declarou em seu voto:

Nesse ponto, é relevante destacar que desde 1988 não houve nenhum projeto sequer autuado formalmente como de iniciativa popular na Câmara dos Deputados, atestando não apenas o completo desprestígio com que este instrumento democrático é tratado, mas também a eliminação de qualquer efetividade das normas constitucionais que regem o tema. (Medida Cautelar em Mandado de Segurança, 2016).

Embora tenha seguido o rito ordinário, foi votado e aprovado o regime de prioridade para o projeto. Assinaturas mostravam o tamanho do movimento e a quantidade de atores envolvidos e tiveram papel fundamental para que a proposta fosse aceita pelo Congresso. Em dezembro de 2009, com o projeto já no Congresso Nacional, as entidades envolvidas já haviam registrado 1.516.441 assinaturas. A Tabela 1 mostra a quantidade de assinaturas coletadas por Estado. Os dados são da CNBB e foram divulgados em 17 de dezembro de 2009.

Tabela 1
Apuração de assinaturas recolhidas por estado em 2009

Estado	Nº de Assinaturas	Estado	Nº de Assinaturas
Minas Gerais	317.386	Maranhão	40.549
São Paulo	213.460	Mato Grosso	36.251
Paraná	182.705	Rondônia	24.532
Rio de Janeiro	105.231	Piauí	19.345
Santa Catarina	82.823	Amazonas	16.541
Rio Grande do Sul	72.084	Pará	16.390
Espírito Santo	66.283	Amapá	9.812
Distrito Federal	53.681	Rio Grande do Norte	8.571
Paraíba	51.512	Mato Grosso do Sul	6.255
Bahia	46.388	Tocantins	5.400
Goiás	45.081	Alagoas	4.103
Ceará	45.008	Sergipe	3.162
Pernambuco	41.333	Acre	1.290
		Roraima	1.265
Total			1.516.441

Fonte: Adaptado de Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (2009).

Foram encontrados dados de que, ao final, foram coletadas entre 1.6 e 2 milhões de assinaturas (Foco, 2009; Exman, 2010; Whitaker, 2016). Todavia, a autenticidade desses dados não pode ser verificada, isso porque as assinaturas foram coletadas por diversas instituições e não houve sistematização ao final. Também porque mesmo depois do projeto estar em tramitação no Congresso as assinaturas continuaram sendo recolhidas pelos diversos atores envolvidos. No entanto, o número expressivo de assinaturas e o sucesso de aprovar a lei, chama a atenção para a Campanha da Ficha Limpa. Esta pode ser dividida em dois momentos importantes: divulgação e coleta de assinaturas; e pressão popular para aprovação da Lei. No primeiro momento, a campanha conseguiu mobilizar grande quantidade de entidades, associações e formadores de opinião em todo Brasil. Observou-se que um ator extremamente relevante para a capilaridade do movimento foi a CNBB, que integra o MCCE, mas suas ações também como ator central nessa fase do processo podem ser verificadas nos documentos

analisados, sobretudo paróquias e dioceses. Segundo o Presidente da CNBB na época, 90% das assinaturas vieram das paróquias e dioceses. Embora não se tenha evidências de que esse número seja real, o que se observou nos dados da pesquisa é que houve, sim, significativa participação dessas organizações na divulgação do movimento e na coleta de assinaturas desde as capitais até pequenos municípios do país.

No que se refere ao processo de divulgação da Campanha da Ficha Limpa, observou-se que a internet teve um papel fundamental para que a rede estruturada por essas organizações pudesse operar de maneira eficiente, sobretudo no que se refere à comunicação e à articulação. Nesse ponto, deve-se destacar também a atuação da AVAAZ no processo. O termo Avaaz não trata de uma sigla, mas de um significado. Segundo o site oficial da instituição, a palavra avaaz significa: voz em diversas línguas. Trata-se de uma organização não governamental, com abrangência internacional, criada em 2007, com objetivo de mobilizar pessoas com propósito de defender causas como fome, combate à corrupção, pobreza e conflitos.

O que se observou é que a AVAAZ teve relevante papel na divulgação da campanha e na coleta de assinaturas no final do processo, sendo um dos principais braços do movimento na Internet, sobretudo com uso das redes sociais. Segundo a organização, por meio de suas ações, na Campanha para Lei da Ficha Limpa foram mobilizadas cerca de 600.000 assinaturas: “Centenas de pessoas entraram em contato com a Avaaz com mensagens de incentivo, agradecendo a oportunidade de poder fazer algo para acabar com a corrupção no Brasil” (ZENIT, 2010). Ao final, segundo a instituição, dois milhões de cidadãos entraram em contato com a instituição para apoiar a iniciativa (AVAAZ, 2009).

A AVAAZ não apoiou apenas na campanha eletrônica, foi possível observar no conteúdo de pesquisa outras ações empreendidas pela Organização para pressionar a aprovação da Lei, já no Congresso Nacional, como se observa em um trecho de material da própria organização divulgado à época da campanha:

A preocupação também é compartilhada pelos ativistas da Avaaz.org, grupo que integra o MCCE e que realizará amanhã, a partir das 16h, um ato de “limpeza” simbólica no gramado do Congresso. Para tanto, a população está convidada a se unir ao movimento e levar materiais de limpeza (vassouras, baldes, água, sabão etc.) ao Parlamento, explica Graziela Tanaka, coordenadora de campanhas da Avaaz (Torres, 2010).

Como já mencionado, essas organizações atuavam de forma horizontalizada, em rede, e com uma grande capilaridade, pois se ligavam a entidades e movimentos sociais de todo o Brasil. A AVAAZ também teve participação, a partir do momento em que o projeto foi para o Congresso Nacional (Tuchlinski, 2010). Um fato icônico foi a criação de um *software on-line*

no qual o cidadão podia escrever uma mensagem que seria enviada automaticamente para todos os deputados. De acordo com os registros encontrados, logo o site foi bloqueado.

Em 29 de setembro de 2009, a Proposta do Projeto de Iniciativa Popular da Ficha Limpa é entregue no Congresso Nacional pelos integrantes do MCCE. Inicia-se um novo momento, com novas estratégias. A Figura 4 busca representar a cronologia de ações referentes à Campanha Ficha Limpa desde sua criação até a sanção da Lei 135/2010.

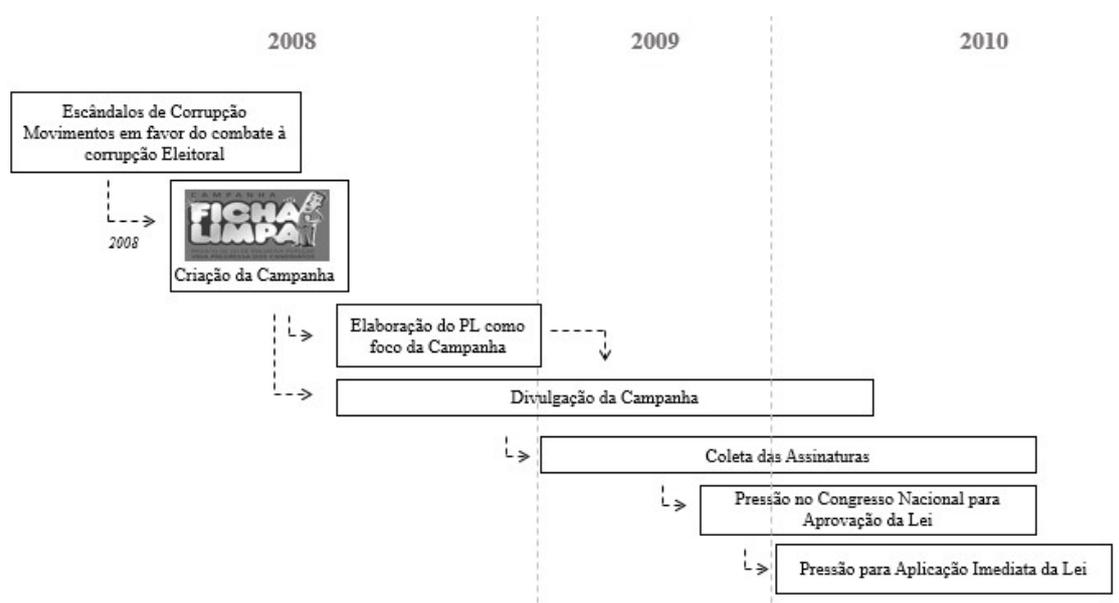


Figura 4: Cronologia da Campanha Ficha Limpa

Fonte - Elaborado pelo autor a partir de dados da pesquisa.

Como se observa na Figura 4, a partir do início do processo legislativo, em 2009, pode-se considerar que se inicia uma nova fase na Campanha. Como já observado anteriormente, antes mesmo de se tornar oficialmente um projeto de Lei, a proposta já havia enfrentado resistência por conta da autenticação das assinaturas. A partir do momento em que se torna um projeto de Lei (PL 518/09), passa a despertar maior interesse de diversos atores, sobretudo parlamentares, que, de certa forma, são diretamente envolvidos com conteúdo da proposta; primeiro, por sua função legislativa, segundo, para os que pretendem continuar na política, pelas novas regras propostas pelo projeto de Lei. Dessa forma, foi criado um Grupo de Trabalho dentro do Congresso Nacional. O objetivo do grupo foi sistematizar as propostas de emendas ao projeto e buscar um consenso entre os atores envolvidos. Buscou-se também agregar ao Projeto de Lei outros projetos que tratavam da mesma matéria em tramitação no Congresso desde o ano de 1993: PL 168/1993, PL 22/1999, PL 35/2003, PL 203/2004, PL 446/2009, PL 487/2009, PL 499/2009, PL 518/2009, PL 519/2009 e PL 544/2009.

Para composição do Grupo de Trabalho, cada partido pôde indicar um representante que levaria e discutiria a proposta de sua bancada. O Grupo teve como coordenador Miguel Martini (PHS-MG) e como relator Índio da Costa (DEM-RJ). Além da pressão para que o projeto fosse tramitado e finalmente aprovado, o MCCE acompanhou de perto os trabalhos do Grupo. Deve-se ressaltar que a criação do Grupo não faz parte do processo legislativo, tratando-se de uma solução para acomodar diversos interesses.

Entre as primeiras ações do Grupo de Trabalho pode-se destacar a convocação para uma audiência pública. Após longo período de discussão, no dia 10 o texto final foi fechado e englobou grande parte das propostas que estavam em tramitação no Congresso. Além disso, houve consenso do MCCE de que o texto, na forma em que ficou, atendia as ideias e propostas do Movimento. Observou-se que nesse período o MCCE participou ativamente em duas frentes, uma interna, atuando ativamente nas reuniões e discussões do Grupo de Trabalho, e outra externa, conduzindo atos públicos para pressionar o andamento dos trabalhos, tais como o ato realizado no dia 08 de março de 2010, no auditório do curso de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Outros movimentos participaram ativamente da pressão para aprovação do PL, também promovendo atos públicos e divulgando a Campanha Ficha Limpa. Como se pode observar na Figura 4, tanto a coleta de assinaturas quanto os atos e as ações de divulgação e comunicação da campanha continuaram durante todo o processo legislativo e, após a sanção da lei, os movimentos sociais ainda pressionaram para que a lei fosse aplicada nas eleições ainda naquele ano (2010). A pressão para aplicação imediata da lei teve início já nas discussões do Grupo de Trabalho. Esse movimento será melhor discutido ao longo deste estudo.

Ainda sobre os trabalhos do Grupo de Trabalho, foram feitas diversas reuniões e audiências públicas. Durante a pesquisa observou-se que o deputado relator do grupo, Índio da Costa, participou ativamente das discussões e dos movimentos, apresentando o texto final também em uma audiência pública.

Durante os trabalhos do Grupo houve diversas discussões sobre o projeto de lei e um intenso processo de negociação para que o texto final do Grupo de Trabalho pudesse ser aprovado. Questões relativas à redação foram amplamente debatidas, algumas delas até hoje geram bastante polêmica, como será explorado no decorrer deste estudo. Ao término, o texto final foi encaminhado ao presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, àquela época. Como o processo não entrou no rito de iniciativa popular, mas sim no rito parlamentar ordinário, foi preciso encaminhar para votação o pedido de urgência. O pedido foi votado no dia 03 de abril de 2010. Cabe destacar que o projeto foi encaminhado para votação do regime de urgência em decorrência da pressão de parlamentares que apoiaram o projeto; todavia, a tramitação em

regime de urgência precisa ser aprovada por maioria absoluta (257). Sem o regime de urgência, o parecer precisa passar por aprovação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Como se observa na fala do então presidente da Câmara dos Deputados: “Se não tem urgência, sou obrigado a mandar para a Comissão de Constituição e Justiça, mas a presidência da Câmara tem a disposição de votar esse projeto” e, dessa forma, o projeto foi encaminhado para a CCJ.

Durante a passagem do projeto na Comissão de Constituição e Justiça, foram recebidos 28 pedidos de emendas ao projeto encaminhado pelo Grupo de Trabalho. O relator do projeto foi o deputado José Eduardo Cardoso. Apresentaram propostas os deputados Fernando Ferro (EP nº 1), Nelson Marchezelli (EP nº 2), Lincoln Portela (EP nº 3, 4 e 5), Flávio Dino (EP nº 6, 7 e 8), Ernandes Amorim (EP nº 9 e 10), Luiz Carlos Basato (EP nº 11), João Pizzolatti (EP nº 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20), Índio da Costa (EP nº 21), Carlos Aleluia (EP nº 22, 23, 24, 25, 26 e 27) e Sandra Rosado (EP nº 28). As propostas dos deputados Luiz Carlos Busato e Nelson Marchezelli apresentaram texto substitutivo global ao projeto.

Ao que se observou, muitas das propostas de alteração vão de encontro com as discussões que já vinham sendo debatidas ao longo das reuniões e audiências do grupo de trabalho. Apesar de seu curto prazo de tramitação, a discussão sobre o PL518/2009 foi intensa e cercada de polêmicas.

A discussão sobre a alteração de tempos verbais na aplicação da lei já havia sido levada a cabo nos trabalhos do Grupo de Trabalho e, posteriormente, já no trâmite do processo legislativo, no Senado Federal (casa revisora), alguns tempos verbais do projeto de lei foram alterados. De acordo com requerimento encaminhado pelo Deputado Luiz Albuquerque Couto, as mudanças realizadas no Senado Federal não foram de ordem revisora (redação), mas sim no mérito da matéria. Nesse caso específico, a discussão deu-se quanto a retroatividade de aplicação da lei, tema que já havia sido debatido e inclusive foi objeto de proposta de emenda pela Sandra Rosado (EP nº 28), na qual a deputada solicita que seja dada a seguinte redação: “Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos atos e fatos que tenham ocorrido anteriormente à sua publicação”. A alteração não foi acatada pela CCJ. Por conseguinte, a discussão sobre a retroatividade da aplicação volta ao Senado com a questão dos tempos verbais. Dessa forma, houve discussão quanto aplicação da redação: “os que foram condenados” em troca de “os que tenham sido condenados”. O que se prevaleceu ao final “os que tenham sido condenados”. Todavia, a aprovação da lei com a referida redação não foi suficiente para lidar com a ambiguidade na regra e a questão da validade retroativa da lei até hoje é objeto de interpretação. Recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que a partir do Recurso Extraordinário RE 929670, decidiu que a lei pode, sim, gerar efeitos

retroativos para antes de sua aprovação. Deve-se destacar que a pressão dos movimentos sociais, que exigiam a aplicação da Lei já em 2010, o que de fato aconteceu. Sendo assim, as condenações anteriores à Lei passaram a valer para aplicação dos critérios de inelegibilidade.

Outra discussão substancialmente importante foi a que ponto do devido processo legal o cidadão torna-se inelegível. A proposta inicial abarcava a primeira instância. Após longa discussão, o Grupo de Trabalho chegou a um consenso, de que a condenação em órgãos colegiados já restariam suficientes para inelegibilidade. O argumento central dos que defendiam o devido processo legal foi a presunção de inocência até última instância recursal. De acordo com o voto do Deputado Regis Oliveira, quando da votação do PL da Ficha Limpa: “O devido processo legal é o preço que pagamos por viver em uma Democracia” (Oliveira, 2010, p. 8). O Deputado continua em seu parecer:

Não estou a propugnar a defesa da candidatura de indivíduos cuja vida pregressa revela-se em desconformidade com a lei e a moral, mas apenas defendendo o direito que todo cidadão brasileiro tem de exercer o contraditório e a ampla defesa num Estado Democrático de Direito que têm como pilares de sustentação a presunção de inocência e a cidadania (Oliveira, 2010)

Ao que se pode observar, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, por meio de seu relator, Dep. José Eduardo Cardoso, tentou achar um meio termo para conciliar os interesses. O relator propôs a possibilidade de o candidato apresentar recurso contra a decisão do tribunal possibilitando efeito suspensivo da inelegibilidade, sendo que esses processos deveriam ser julgados com prioridade. Ao final, a lei foi aprovada com o entendimento de que a condenação por órgãos colegiados restaria suficiente para tornar o cidadão inelegível. Sendo assim, a Lei passou a abarcar duas hipóteses quanto aos recursos: condenação transitado em julgado e condenação por órgão colegiado. Considerando que nessa última possibilidade, os órgãos colegiados do judiciário julgam ações a partir da segunda instância, restou claro que a condenação em segunda instância seria suficiente para tornar o cidadão inelegível. Sendo assim, a Lei passou a abarcar duas hipóteses, condenação transitado em julgado e condenação por órgão colegiado.

Outros pontos polêmicos foram objeto de debate, como por exemplo o tempo de inelegibilidade. Por exemplo, os deputados Luiz Carlos Busato e Nelson Marchezeli solicitaram a redução do prazo de inelegibilidade de oito para cinco anos. A lei 64/90 previa um prazo de três anos. Além disso, discussões sobre os tipos de atos e condenações levariam à inelegibilidade, estabelecimento de penas para atores privados. De acordo com pedido de

emenda do deputado Flávio Dino, trata-se de uma injustiça sistemática, pois o tratamento em caso de financiamento de campanha, por exemplo, não seria isonômico. Para que fique justo, segundo o deputado, deve-se tornar inelegível não só o político que fez a campanha ilegalmente financiada, mas também o agente privado que ajudou a financiá-la. Outros temas também foram objeto de discussão, tal como a inclusão de membros da magistratura e do Ministério Público no escopo da lei.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Câmara dos Deputados em 4 de maio de 2010. Em seguida, o processo foi encaminhado ao Senado Federal. Apesar da polêmica com o relator do projeto na CCJ do Senado, pode-se considerar que o projeto tramitou de forma rápida. O deputado Paes de Lira solicitou que o projeto fosse devolvido à Câmara dos Deputados após votação no Senado por entender que a CCJ do Senado, por meio de seu relator, senador Demóstenes Torres, alterou os tempos verbais do projeto. Ao final, o requerimento não foi acatado por entender que a mudança não alterava questões de mérito do projeto. Por fim, no dia 4 de Junho de 2010, a Lei 135 foi sancionada pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Embora tenham sido encontrados relatos de que a Presidência da República faria alterações (vetos) ao projeto, na prática isso não aconteceu. Ao final o Presidente sancionou a lei em sua íntegra. Ao todo, o processo legislativo, sua apresentação ao Congresso Nacional e a Sanção do Presidente da República, durou nove meses, tempo consideravelmente ágil, considerando projetos semelhantes que estavam na espera a mais de dez anos. A Figura 5, apresenta uma cronologia dos principais fatos que envolveram a criação da Lei 135/2010, Lei da Ficha Limpa.

Os fatores relacionados à intensa mobilização social, a participação de deputados e senadores apoiadores da Lei e a pressão exercida pelos movimentos fez com que o projeto tramitasse de forma mais célere, mesmo seguindo o rito legislativo ordinário (sem caráter de urgência). Todavia, é importante observar algumas questões. Embora tenha sido possível observar a celeridade no trâmite, as polêmicas e discussões foram intensas, assim como o jogo político que envolvia a elaboração e aprovação da lei.

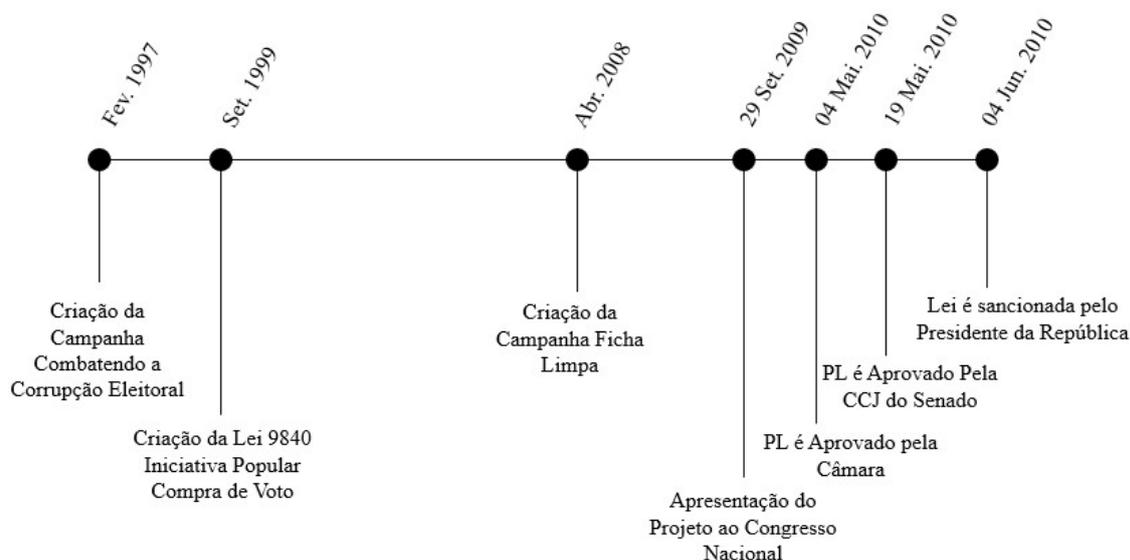


Figura 5: Fatos que marcaram a criação da Lei da Ficha Limpa

Fonte: Elaborado pelo autor.

4.1.1. Lei da Ficha Limpa e a Teoria Institucional

Nessa Seção elabora-se uma discussão acerca dos resultados encontrados no que se refere à criação da instituição objeto deste estudo. Nesse caso, busca-se o enquadramento dos achados da pesquisa à proposta do trabalho e ao campo de conhecimento abordado, qual seja Instituições e Mudança Institucional. Trata-se de uma fase importante, pois a compreensão da instituição em estudo possibilita análises mais elaboradas e um melhor enquadramento da teoria ao caso que será explorado. De acordo com Pierson (2004), o contexto histórico é sempre lembrado, mas poucas vezes invocado para as discussões; por outro lado, segundo o autor, muitos dos conceitos-chave precisam de análise temporal, tais como dependência de trajetória, conjunturas críticas, eventos, duração, consequências. Dessa forma, para Pierson (2004), a falta dessa perspectiva temporal tem tornado essas discussões bastante fragmentadas e limitadas. Assim, o autor chama a atenção para a importância da dimensão temporal na análise institucional. No caso deste estudo, tanto o relato histórico da instituição, observado na seção anterior, quanto a presente discussão a luz da Teoria Institucional buscam formar uma base teórica-empírica para análise institucional do caso em destaque. Ainda, foi bastante útil para avançar nas discussões a partir da aplicação do modelo de análise institucional de Mahoney e Thelen (2010), como será observado no decorrer desse capítulo.

Quanto a instituição, de início cabe ressaltar que o próprio processo de criação da Lei da Ficha Limpa representa uma significativa mudança institucional. Isso por vários motivos, além de alterar “as regras do jogo” eleitoral, também altera regras institucionais de outras instituições. Com relação às instituições formais, a Lei 135/2010 trouxe mudanças institucionais que afetaram, sobretudo, a Constituição Federal, Art. 14, e a Lei Complementar 64/1990, que tratam de casos de inelegibilidade. Nesse último, além de um significativo aumento no tempo de inelegibilidade para oito anos, novos casos de inelegibilidade foram incluídos. Além disso, a condenação em segunda instância já resta suficiente para tornar o cidadão inelegível.

Pode-se afirmar que o processo de mudança se inicia por uma série de fatores, gatilhos de mudança institucional. Alguns já mapeados no Referencial Teórico deste estudo. A Lei 64 de 1990, os movimentos sociais de 1997, os escândalos envolvendo a Operação Caixa de Pandora, que culminou na prisão do ex-governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, diversas decisões dos órgãos de Justiça Eleitoral, permitindo que políticos, mesmo já condenados, pudessem concorrer estão entre os fatores identificados na pesquisa e que desencadearam o processo de mudança institucional. Como observado, essas fontes são capazes de alterar o comportamento dos agentes de mudança ao tempo que se abre uma janela de oportunidade para iniciar o processo de mudança institucional (North D. , 1990; Bell, 2011). De acordo com a pesquisa documental, acredita-se que entre os fatores associados à janela de oportunidade aberta está o constrangimento gerado pela prisão do ex-governador. Nesse caso, é importante observar alguns dados analisados:

Não haverá consenso nisso, mas é possível pactuarmos uma maioria, disse o deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP). "Evitar que pessoas com passado não recomendável não possam ser candidatos é uma velha discussão que agora parece madura, especialmente com o caso Arruda", afirmou Francisco Whitacker, do Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção, idealizador da proposta.

O desgaste extremo da classe política, exposto em minúcias com a prisão preventiva do governador afastado José Roberto Arruda (sem partido), pode viabilizar a votação do projeto de lei de iniciativa popular (PLP 518/09) que impede a candidatura de quem responde a processos judiciais.

Nunca houve tanta investigação e punição de políticos corruptos na história brasileira. Sou do tempo do Adhemar de Barros, aquele que "rouba, mas faz"; não imaginava que veria um governador atrás das grades por mais de um mês, como Arruda, recentemente. (Delgado, 2010)

O Caso Arruda parece ter sido um dos gatilhos para iniciar o processo de mudança institucional, no que se refere à criação da Lei da Ficha Limpa. A crise gerada pelo episódio colocou o tema da corrupção novamente na agenda política, os movimentos sociais, aparentemente, aproveitaram a janela para iniciar a campanha da Ficha Limpa. É importante lembrar que José Roberto Arruda já havia se envolvido em um escândalo anterior.

Já se tratando do contexto institucional, um ponto-chave que pode ser observado foi como os diversos atores se posicionaram. Esse assunto será retomado na próxima seção, em que a discussão se orienta pelo modelo de análise de Mahoney e Thelen (2010). Todavia, em caráter genérico chama a atenção a perspectiva de ganhos e perdas no cálculo estratégico dos atores para se posicionarem dentro do jogo (Campbell, 2004; North D. , 1990; Hall & Hall, 2008).

De acordo com North (1990), toda teorização nas Ciências Sociais é construída, implícita ou explicitamente, sobre a concepção do comportamento humano. Nesse caso, merece destaque o posicionamento dos atores envolvidos, como o partido político ao qual pertencia José Roberto Arruda (Democratas – DEM). Obviamente, a grande dificuldade é compreender o que se passa na cabeça dos atores (Campbell, 2004). Mas, como se observou na pesquisa, alguns membros do partido estiveram diretamente envolvidos e apoiando o processo de criação da Lei, como, por exemplo, o deputado Índio da Costa (DEM-RJ), um dos atores centrais no processo de criação da Lei, relator do Projeto de Lei no Senado, senador Demóstenes Torres (DEM-GO).

Embora não se possa afirmar muita coisa, o cálculo estratégico desses atores pode ter se baseado na forma de blindar a imagem e ainda colher frutos para as eleições que se aproximavam (2010). Como base na perspectiva da escolha racional, é bastante plausível que atores façam cálculos baseados em ganhos e perdas (North & Wallis, 1994; Campbell, 2004; Hall & Taylor, 1996). Com relação ao deputado Índio da Costa, deve-se ressaltar que em 2010, o então parlamentar foi candidato à Vice-Presidência, compondo a chapa do PSDB-DEM. Já Demóstenes Torres garantiu sua reeleição a Deputado Federal com 2.158.812 votos, 44,09% dos votos válidos no Estado de Goiás. Ou seja, é possível inferir que houve por parte de vários políticos, independentemente de partido, um uso político da bandeira de combate à corrupção na oferta de apoio à Lei da Ficha Limpa.

Ao trazer o caso ao contexto da teoria institucional, na ótica da escolha racional os atores tentam aumentar a utilidade adaptando suas estratégias para responder às regras institucionais. Essa dimensão é relevante ao exemplo apresentado, pois os ganhos e perdas podem não estar diretamente ligados à mudança institucional, mas sim a ganhos marginais

(Benoit & Hayden, 2016). De toda a sorte, como será melhor explorado ao longo deste estudo, a questão da inelegibilidade pode, como uma regra institucional. De acordo com North (1990), Cortel e Peterson (1999) e Knill e Lenschow (2001), as características da instituição vão habilitar e impor restrições a todos os atores envolvidos (North D. , 1990; Cortell & Peterson, 1999; Knill & Lenschow, 2001). No caso específico, as restrições estão diretamente relacionadas ao acesso a cargos políticos e, dessa forma, muitos atores envolvidos com o processo de mudança contabilizaram em seus cálculos os ganhos e perdas na criação da Lei da Ficha Limpa e suas consequentes regras institucionais. Segundo Pierson (2004), os atores podem fazer o cálculo baseados em ganhos e perdas e, como muitas vezes, os resultados do processo de mudança institucional podem ser imprevisíveis. O risco de se ter uma mudança desfavorável pode também incidir na decisão de se tentar ou não mudar a instituição (Blyth, 2002).

No mesmo sentido, o contexto institucional traz importantes *insights* de como o jogo é jogado. O papel dos atores na mudança institucional está presente e é bastante relevante para análise institucional (Mahoney & Thelen, 2010). Por exemplo, os institucionalistas históricos enfatizam que um ator ou um grupo pequeno de atores são responsáveis por grandes mudanças pontuais (equilíbrio pontuado), já os autores que focam na escolha racional destacam o papel dos atores como estrategistas com diversos objetivos e diversas preferências que moldam a instituição de acordo com seus interesses (Pierson, 2004; Streeck & Thelen, 2005; Mahoney & Thelen, 2010).

No que se refere ao contexto institucional, acredita-se que seja importante a compreensão do jogo de forças e interesses no qual se opera a mudança. Esse jogo de forças é bem mais complexo que apenas ganhadores e perdedores. Em uma análise mais detalhada isso implica responder as seguintes questões: Quem ganha o quê? Quem perde o quê? Todavia, isso não é objetivo deste estudo. No caso do processo de criação da Lei 135/2010 (Ficha Limpa), algumas relações de ganhos e perdas ficam bem claras e influenciam significativamente a forma de como o jogo é jogado. De início, resta claro, como observado na seção anterior, que se a Lei tiver efeitos retroativos, alguns agentes de mudança seriam barrados. Um exemplo encontrado nos dados da pesquisa, o então candidato a governador do Governo do Distrito Federal (Joaquim Roriz), que renunciou a seu mandato frente a uma série de denúncias. Logo após a validade da Lei, os efeitos dessas restrições podem ser observados:

Ao julgar o recurso do candidato ao governo do Distrito Federal, o Supremo julga também o futuro da Lei da Ficha Limpa, que impede a candidatura de políticos

condenados. Os ministros devem decidir se reverterem a cassação do registro de Roriz, barrado no TRE (Tribunal Regional Eleitoral) do DF e no TSE (Tribunal Superior Eleitoral). (D'Agostino, 2010)

Como observado um aspecto da análise institucional pode ser compreender como o jogo é jogado (North D. , 1990) e, dessa maneira, como os atores montam suas estratégias e como o contexto pode influenciá-las. Ao que se observou na pesquisa em questão, as estratégias de ataque e defesa da instituição se baseiam em diversos argumentos diferentes que podem explorar desde os pontos fracos da instituição quanto o cálculo dos possíveis resultados. As estratégias utilizadas pelos agentes envolvidos na mudança se relacionam como o contexto institucional (Hall & Taylor, 1996; Pierson, 2004; Mahoney & Thelen, 2010). Por uma questão de recorte da pesquisa, o contexto institucional, no que tange à atuação dos atores no processo de criação da Lei da Ficha Limpa será mais explorado à luz do Modelo de Mahoney e Thelen (2010).

Um outro elemento importante do contexto institucional é o mecanismo de mudança institucional. Como se observou na pesquisa, a operacionalização do mecanismo de mudança está condicionada ao conjunto de regras, a aplicação e interpretação das regras que fazem com que o mecanismo opere. Pode-se definir que o principal mecanismo de mudança no caso da Lei da Ficha Limpa é o processo legislativo. Sob essa perspectiva, observou-se que os atores tentam mover as alavancas que fazem o mecanismo funcionar de diversas formas. No caso em estudo, alguns pontos em que o jogo de forças direcionou a operação do mecanismo de mudança podem ser destacados. Primeiro, a forma com que o processo entra no Congresso Nacional. Como já discutido na seção anterior, o Projeto de Lei não entrou como um projeto de iniciativa popular, mas sim como um processo legislativo ordinário. Isso teve implicações importantes na operação do mecanismo de mudança, pois o processo teve que cumprir o rito ordinário, passando pelas comissões de constituição e justiça, seguindo prazos e, inclusive, o caso da votação sobre a prioridade de tramitação do Projeto de Lei. Nesse último caso, no rito do projeto de lei de iniciativa popular seria tramitado em regime de urgência; além disso, as alterações feitas, como no caso da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados não poderiam ter sido feitas (Câmara-Deputados, 2016). De fato, as alterações e o próprio texto substitutivo não poderiam ter sido realizados se o rito legislativo seguisse as prerrogativas de um projeto de lei de iniciativa popular. Isso porque tal tipo de projeto possui rito próprio e não pode ser alterado por meio das comissões e nem por meio de substitutivos (Câmara-Deputados, 2016). Como observado na seção anterior, na história recente do país, Pós-Constituição de 1998, isso nunca havia acontecido, pois nenhum processo que teve início por iniciativa popular entrou no

Congresso como tal. Como já apresentado, todos entraram como “iniciativa parlamentar”, seguindo o rito convencional.

Por fim, uma consideração importante na compreensão do processo de mudança institucional são os resultados da mudança. Nesse caso, a aplicação imediata da Lei da Ficha Limpa deixou vários políticos fora da disputa eleitoral. Embora o caso mais emblemático seja do candidato a governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, outros políticos também foram barrados pela aplicação da Lei. Para as eleições de 2010 estimou-se que 187 pessoas foram barradas e 168 estão em fase de julgamento e corriam o risco de serem barradas em 24 Estados da Federação:

Além dos 19 que já estão fora da eleição – já que, em casos de renúncia e cancelamento, não há hipótese e se voltar atrás –, correm o risco de não permanecer na corrida eleitoral outros 168 candidatos. No total, são 187 pessoas com problemas na Justiça que ou saíram definitivamente ou já tiveram a negativa da Justiça em continuar na disputa. Eles estão distribuídos por 24 estados e o Distrito Federal. O total de barrados – indeferidos, renúncias e cancelamentos – representam 38,7% das 482 contestações feitas pelo MPE com base na Lei da Ficha Limpa. (Coelho, 2010)

Cabe destacar que alguns cidadãos já envolvidos na vida política também ficaram impossibilitados de participar das eleições, tais como Jader Barbalho, por exemplo. O Ministério Público Eleitoral pediu a impugnação de sua campanha, com base na Lei da Ficha Limpa, em decorrência de ter renunciado ao cargo de senador em 2001, para evitar possível cassação. Paulo Maluf teve a candidatura para deputado rejeitada por ter sido condenado por improbidade administrativa em 2010, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). Ao final, sua defesa recorreu e com base no mecanismo criado pela CCJ, abordado na seção anterior desse trabalho, pôde disputar a eleição. A regra institucional foi aprovada com a seguinte redação:

Art. 26-C. O órgão colegiado do tribunal ao qual couber a apreciação do recurso contra as decisões colegiadas a que se referem as alíneas d, e, h, j, l e n do inciso I do art. 1º poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade sempre que existir plausibilidade da pretensão recursal e desde que a providência tenha sido expressamente requerida, sob pena de preclusão, por ocasião da interposição do recurso.

§ 1º Conferido efeito suspensivo, o julgamento do recurso terá prioridade sobre todos os demais, à exceção dos de mandado de segurança e de habeas corpus.

§ 2º Mantida a condenação de que derivou a inelegibilidade ou revogada a suspensão liminar mencionada no caput, serão desconstituídos o registro ou o diploma eventualmente concedidos ao recorrente. (Brasil, 2010)

Deve-se lembrar que essa alteração não estava prevista no projeto de lei original que saiu do Grupo de Trabalho no Congresso Nacional e foi acrescentada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, sob a relatoria do deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP), que apesar da polêmica gerada acabou sendo aprovada dessa forma e ao final, observa-se, como no caso concreto a aplicação da regra. Além dos resultados apontados aqui, uma série de ações no Supremo Tribunal Federal (STF) foi aberta, questionando diversos dispositivos da Lei. Logo após a sanção da Lei, a polêmica sobre sua validade já para as eleições de 2010 virou ação no STF, por meio do Recurso Extraordinário RE 633703, impetrado pelo candidato a governador do Distrito Federal Joaquim Roriz, no qual pleiteava que a Lei passasse a vigorar a partir de eleições posteriores a 2010. Nesse caso, a Lei foi declarada válida para as eleições já naquele ano (2010). Entre as ações que tiveram desdobramento recente, destaca-se a ação que foi objeto deste trabalho, os Recursos Extraordinários RE849826 e RE729744, que tratam da competência dos Tribunais de Contas para rejeitar as contas de prefeitos e assim torná-los inelegíveis.

Esta seção buscou explorar alguns pontos-chave do processo de mudança institucional sob a ótica da Teoria Institucional. Cabe destacar que o recorte foi feito de forma pontual, de acordo com os objetivos da pesquisa, assim, as instituições tratadas aqui são recortes que possibilitam focar no objeto de estudo e no fenômeno que circunda esse objeto, notadamente a mudança institucional.

4.2. Caso dos Tribunais de Contas: Histórico

O caso em estudo trata de mudança institucional na Lei da Ficha Limpa, na qual se altera a competência para julgar contas de prefeitos do Tribunal de Contas para a Câmara de Vereadores. A mudança ocorreu a partir da decisão do STF ao julgar dois Recursos Extraordinários RE 849826 e RE 729744 em um mesmo julgamento. Os dois recursos questionam a competência dos Tribunais de Contas para julgar em definitivo as contas de prefeitos e em caso de rejeição das contas a consequente inelegibilidade. Como se observa no caso em questão, se na construção da Lei da Ficha Limpa a instituição-alvo era a Lei 64/1990, nesse caso, a instituição-alvo será a Lei 135/2010, a Lei da Ficha Limpa. Em 2014, o candidato José Rocha Neto foi eleito ao cargo de deputado estadual no Ceará, todavia, estivesse sob judge, pois havia recorrido ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que indeferiu sua candidatura em função de ter tido suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Município, quando era

prefeito da cidade de Horizonte, no Ceará, na condição de ordenador de despesas nos anos de 1997-2000.

Para o Tribunal Superior Eleitoral, “o não recolhimento de contribuições previdenciárias constitui irregularidade insanável que configura ato doloso de improbidade administrativa, apta a configurar a causa de inelegibilidade prevista no mencionado dispositivo da LC nº 64/90”. Para uma melhor compreensão da ordem dos fatos, José Rocha Neto foi considerado inelegível por supostamente se enquadrar em dispositivo da Lei da Ficha Limpa, Artigo 10º, Alínea g:

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; [...] (Brasil, 2010)

De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, as contas podem ser separadas em dois tipos: contas de gestão e contas de governo. Segundo o TSE, as contas de governo são mais amplas e tratam da execução do orçamento, receitas despesas, enquanto as contas de gestão estão relacionadas à atividade corriqueira do chefe do Executivo, inclusive, como ordenador de despesas. Dessa forma, competia ao Tribunal de Contas o julgamento e assim o recorrente deveria continuar inelegível, mantendo a tese de que no caso específico o Tribunal de Contas não possui competência para julgar as contas de prefeitos.

Segundo o autor da ação, a decisão do Tribunal de Contas do município não foi submetida à apreciação da Câmara Municipal da cidade da qual ele era prefeito e, dessa forma, não teria validade, pois, segundo ele, com base na Constituição de 1988, a Câmara Municipal é o órgão competente para julgar as contas do Chefe do Executivo Municipal. Dessa forma, a mesma tese foi encaminhada à última instância, o Supremo Tribunal Federal (STF). Sob a ótica da Teoria Institucional, argumento utilizado pelo recorrente, é particularmente importante, pois questiona a legitimidade da instituição (Lei da Ficha Limpa). Esse tipo de estratégia pode abalar os alicerces da instituição na medida em que se geram questionamentos por parte de outros atores. Como discutido em seção anterior, ideias são armas. De acordo com Blyth (2002), sabe-se que uma maneira de se provocar mudanças institucionais significativas é questionando a legitimidade da instituição.

Deve-se destacar que José Rocha já havia recorrido por diversas vezes entre 2005 e 2007 no próprio Tribunal de Contas do Município desde que suas contas foram rejeitadas. Em setembro de 2017, o Supremo Tribunal Federal admitiu a hipótese de Recurso Extraordinário. No julgamento, por meio desse Recurso, foi admitida a tese de repercussão geral. A implicação prática é que a repercussão geral serve para todos os casos.

Para que o Recurso Extraordinário seja admitido, o caso precisa ser considerado de repercussão geral. Para ser considerado de repercussão geral deve atender a alguns critérios estabelecidos na Lei 11.418/2006. Os critérios para admissão são: demonstração do recorrente que cabe repercussão geral ao caso - o caso deve ser enquadrado, ou não, em questão relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapasse os interesses restritos à causa e, por fim, quatro votos a favor da repercussão geral na turma que realizar o julgamento. Cabe observar a margem de discricionariedade da regra institucional que regulamenta o mecanismo:

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

“Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecurável, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§ 1º Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa. (Brasil, 2010)

Pode-se observar que as regras institucionais possibilitaram razoável margem de manobra para uso do Recurso Extraordinário. O que se observou também é que o processo de reconhecimento de Repercussão Geral permite ampla margem de discricionariedade por parte dos Ministros do STF, o que abre caminhos para mudanças institucionais não apenas no Sistema Eleitoral, mas em praticamente todas as instituições. Note-se que além do fato de se admitir o Recurso Extraordinário, os juízes decidem qual seria a tese central, ou seja, o que está em questão para se decidir na forma de Repercussão Geral. Segundo o ministro José Roberto Barroso, relator do processo, em seu posicionamento afirmou que o caso assume “particular importância” e “tem potencial de refletir no julgamento de inúmeros outros processos, a recomendar sua apreciação pela Suprema Corte”. No caso em questão, cabe observar que a Suprema Corte decidiu por unanimidade reconhecer a questão como tese de Repercussão Geral.

Após o Recurso Extraordinário ser admitido pelo STF, surgem no cenário diversos atores e o caso ganha repercussão, inclusive da mídia. Entre os principais atores envolvidos no

processo, observou-se maior ativismo por parte das entidades representativas dos Tribunais de Contas. A Associação Nacional dos Auditores de Controle Externos dos Tribunais de Contas do Brasil, na época, publicou o seguinte trecho em uma nota pública:

Prevalecendo o entendimento de que os tribunais de contas poderiam apenas emitir parecer prévio sobre os atos de gestão e ordenações de despesas na maioria dos municípios, tem-se, sem sombra de dúvidas, o enfraquecimento da efetividade do controle externo e de proteção do patrimônio público, uma vez que às Casas Legislativas não foram conferidos os meios constitucionais para assegurar o ressarcimento aos cofres públicos nos casos de desvio de recursos e corrupção [...] (Galli, 2016)

A questão levantada por essas associações é que as casas legislativas, além de não terem os meios para recuperar o recurso, como se observa na nota, ainda não possuem qualificação técnica para julgar as contas. Ainda se colocou em jogo a questão da eficácia da Lei da Ficha Limpa, na condição de manter fora do cenário político agentes envolvidos com atos lesivos à Administração Pública.

A questão ganha novos contornos quando se observam outros interesses envolvidos, como os dos membros de Tribunais de Contas. Segundo esses atores, os Tribunais perderiam significativo poder. Observe-se os discursos veiculados na mídia:

“[...] praticamente anulou a Lei da Ficha Limpa, anistiando todos esses políticos que se encontram na relação encaminhada para o TRE” (Presidente do TCE-PE);

“[...] como um golpe mortal na lei complementar 135 denominada Lei da Ficha Limpa [...]” (Conselheiro Substituto do TCE-PI);

“[...] poderá tornar a Lei da Ficha Limpa praticamente sem efeito porque a rejeição das contas pelos tribunais de contas vem sendo a principal causa de impugnação de candidaturas por parte do Ministério Público Eleitoral [...] (Presidente da Associação Nacional de Controle Externo);

“[...] a decisão do STF fere de morte a Lei da Ficha Limpa, considerando que a rejeição de contas pelos Tribunais, e não pelas Câmaras, constitui o motivo mais relevante para a declaração de inelegibilidades pela Justiça Eleitoral (84%)” (Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil).

Como se observa, houve uma série de manifestações e tentativa de se pressionar o STF, todavia não foram encontradas evidências que essa pressão tenha influenciado de alguma forma o julgamento do caso. Diferentemente do caso da elaboração da Lei da Ficha Limpa, em que a pressão das entidades gerou alterações significativas no trâmite processual e, conseqüentemente, no processo de mudança institucional, no caso do Recurso Extraordinário

parece não ter havido a mesma pressão e o mesmo efeito. Não se pode dizer que tenha havido também um movimento envolvendo uma grande quantidade de pessoas. A questão dos atores e de como eles participaram do processo será mais discutida nas seções seguintes. Considerando que o objetivo desta seção é apresentar o caso em uma ordem de acontecimentos dos fatos, a Figura 6, apresenta uma linha de tempo dos acontecimentos.

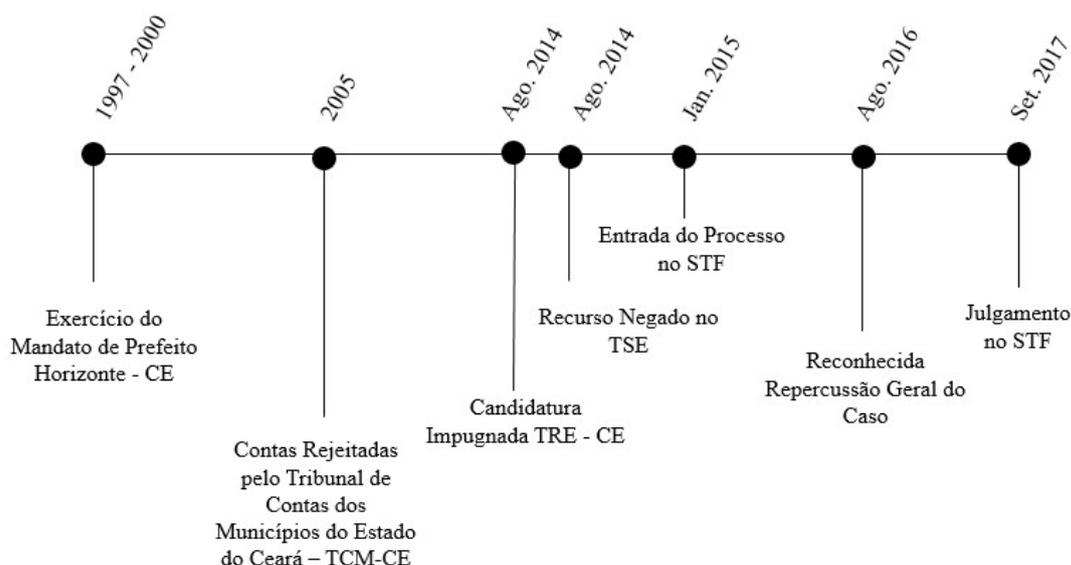


Figura 6 - Cronologia do Caso em Estudo

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados da Pesquisa

Como se pode observar na Figura 6, o julgamento do caso ocorreu em setembro de 2017. Seis ministros do STF votaram a favor da decisão de que o Tribunal de Contas não tem competência para julgar em definitivo as contas de prefeitos (Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Edson Fachin, Cármen Lúcia, Marco Aurélio e Celso de Mello) e cinco ministros votaram contra (Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux e Dias Toffoli). Ao final, restou que a competência dos Tribunais de Contas é emitir apenas parecer prévio sobre as contas de Governo e de Gestão e, exclusivamente, à Câmara Municipal o julgamento das contas. Observe-se trecho do julgamento no qual o ministro Gilmar Mendes fala do parecer das cortes de contas: “[...] Seu parecer nesse caso é opinativo, não sendo apto a produzir consequências como a inelegibilidade [...]” (STF, 2016). Observe-se que o voto do ministro Barroso havia seguido a posição do TSE, de que os Tribunais de Contas teriam capacidade de tornar o cidadão inelegível quando as contas de gestão fossem rejeitadas enquanto restava competência exclusiva do legislativo ao julgamento das contas de Governo.

Observa-se que a mudança ocorrida com a Lei é bastante recente para se falar de impacto, menos de um ano. Além do quê, faltam dados empíricos para mais conclusões, o que exigiria pesquisa fora do escopo deste estudo. Importante lembrar aqui que não é objetivo deste estudo analisar impactos da mudança institucional, mas o processo de mudança. De toda sorte, os dados coletados e as análises deste estudo podem proporcionar algumas pistas para entender os resultados da mudança institucional. Nesse sentido, essa discussão, dentro dos limites e escopo do estudo, também é tratada aqui como uma contribuição para pesquisas futuras e pesquisadores que pretendem se aprofundar no tema.

Considerando os dados da pesquisa foram identificados quatro argumentos centrais sobre possíveis efeitos da decisão do STF: 1: alterações nos resultados das eleições para prefeito; 2: o suposto enfraquecimento dos Tribunais de Contas e consequente fortalecimento das Câmaras de Vereadores; 3. O enfraquecimento da instituição-alvo; 4. Mudanças na distribuição de poder. Antes de prosseguir deve-se observar que se trata das possíveis mudanças observadas a partir dos dados e dos objetivos deste estudo.

Uma primeira possível consequência da mudança institucional seria a mudança nos resultados das eleições para prefeito de 2016 e a mudança no próprio sistema e distribuição de poder vigente. Com a decisão do STF, o candidato que impetrou a ação solicitou recontagem dos votos obtidos (10.456). Assim, o cálculo do coeficiente eleitoral foi feito incluindo os votos do candidato, alterando a composição da Assembleia Legislativa do Ceará. Dessa forma, o coeficiente de votos dos partidos foi mudado. Como efeito prático, o PMDB perderia uma cadeira na composição. Cabe ressaltar que o deputado que perderia o cargo de titular entrou com pedido junto ao STF na condição de terceiro prejudicado no processo de julgamento do Recurso Extraordinário em questão. Até o momento desta pesquisa, a composição da Assembleia Legislativa do Ceará não foi alterada. Também não foram encontrados indícios de que a composição de outras Assembleias tenha sido alteradas.

Quanto ao enfraquecimento dos Tribunais de Contas, os argumentos giram em torno da incapacidade dos Tribunais tornarem o cidadão inelegível e da restrição dos efeitos de suas decisões em outras circunstâncias, observe-se um dos relatos:

respeitadas as posições tecnicamente sustentáveis em sentido contrário, quer parecer que o STF esvaziou parte da competência constitucional que foi atribuída aos Tribunais de Contas e, ainda, dotou as Câmaras Municipais de uma “nova” atribuição para a qual o legislador municipal não está preparado, especialmente se lançarmos olhares para a realidade do interior do país. (Neto, 2016)

Ao observar o relato, pode-se separar ainda mais duas possíveis consequências que vão além do enfraquecimento dos Tribunais: 1. A incapacidade técnica das Câmaras para julgar esse tipo de matéria; 2. A nova atribuição das Câmaras ou o “empoderamento” delas. A incapacidade técnica das Câmaras Municipais trata do conhecimento técnico necessário para analisar e julgar contas. Os técnicos dos Tribunais de Contas alegam que não há funcionários especializados para dar o assessoramento necessários na matéria e que os vereadores não possuem também tal conhecimento.

Sobre o empoderamento das Câmaras Municipais, trata-se em caráter mais restrito de passar um poder de decisão para aquele órgão, embora deva-se se basear em critérios técnicos, ao que parece, o controle do processo decisório. Sob essa ótica, parece ser objeto que confere algum poder e prestígio. Talvez, um dos elementos que concede poder é tempo para julgar essas contas, como observa no relato do advogado especialista em Direito: “Neste caso, mesmo se a Câmara Municipal se omitir quanto ao julgamento de contas do Executivo, o Tribunal de Contas continua não sendo capaz de tornar o prefeito inelegível”. Durante a pesquisa, foram encontrados relatos de contas que estão há dez anos para serem julgadas. “Até aqui, tudo bem. Ocorre que, muitas vezes, o Tribunal de Contas emite o parecer reprovando as contas do Prefeito e o encaminha à Câmara Municipal, mas esta não julga as contas” (Editorial, 2016).

Outro argumento é que 84% dos candidatos barrados pela Lei da Ficha Limpa seriam por causa da rejeição de suas contas. Assim, passaram a se tornar elegíveis e muitos deles se tornariam prefeitos novamente. Deve-se considerar que se trata de apenas uma regra de inelegibilidade constante na Lei, outras regras continuam válidas, inclusive a capacidade dos Tribunais de Contas responsabilizarem os gestores e consequentemente os tornarem inelegíveis por consequência de contas de convênio rejeitadas ou por atos de improbidade administrativa. Além disso, as competências do Tribunal de Contas da União não entraram na pauta do julgamento.

Embora não existam dados empíricos para ir muito longe, a não participação ativa do Tribunal de Contas da União no processo de mudança institucional pode ter sido estratégica, uma vez que seu ativismo poderia incitar a inclusão de seu papel na pauta de julgamento, enxugando-lhe algumas competências, ao exemplo dos Tribunais de Contas dos Estados. De toda sorte, não existem elementos suficientes para corroborar com a confirmação dessa hipótese. O que se sabe a partir da pesquisa empírica é que o Tribunal de Contas da União se manteve neutro durante todo o processo de mudança institucional. Porém, o tema era de interesse, como se observou nos resultados apresentados aqui neste estudo.

Por opção metodológica, neste estudo será tratado o caso do RE 849826, uma vez que o RE 729744 (como já informado anteriormente, ambos Recursos Extraordinários tratam da competência dos Tribunais de Contas para julgar contas de prefeitos). Embora tenha sido julgado junto, teve outra trajetória até chegar ao julgamento. Outra questão relevante é que dentre os mecanismos de mudança institucionais identificados na pesquisa – Recurso no Tribunal de Contas do Município, Recurso no Tribunal Regional Eleitoral, Recurso no Superior Tribunal Eleitoral e o Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal, o único que de fato muda a interpretação da instituição é o Recurso Extraordinário do STF. Os outros recursos podem mudar a aplicação da regra no caso concreto, não havendo repercussão geral. Dessa forma, como recorte, optou-se por situar a pesquisa no mecanismo de mudança institucional do STF, qual seja o Recurso Extraordinário.

4.2.1. Caso do Recurso Extraordinário: Considerações à Luz da Teoria Institucional

Ao que se observa, na instituição-alvo (Lei da Ficha Limpa), as principais fontes de mudança foram as eleições, a percepção de ganhos e perdas dos atores políticos que pretendiam ocupar cargos públicos e a aplicação das regras institucionais pelo Tribunal de Contas. De acordo com Aydın-çakır (2014), os políticos podem transferir ativar mecanismos de mudança e um judiciário simpático a discutir questões eleitorais se preverem uma derrota eleitoral. por exemplo, esperando que o Judiciário possa provocar uma mudança institucional capaz de virar o jogo, o que pode de fato acontecer (Belge, 2006; Aydın-çakır, 2014). É relevante observar que no caso em questão, não foi difícil para o ator-chave decidir mudar a instituição, uma vez que já estava com sua candidatura impugnada e conseqüentemente inelegível. Essa perspectiva da escolha racional parece bastante plausível na tentativa de explicar como o mecanismo de mudança foi acionado. Segundo Pierson (2004), os atores podem fazer o cálculo baseados em ganhos e perdas e, como muitas vezes os resultados do processo de mudança institucional podem ser imprevisíveis, o risco de ter uma mudança desfavorável pode também incidir na decisão de se tentar ou não mudar a instituição (Blyth, 2002).

A aplicação de alguma regra também pode ser considerada uma fonte de mudança institucional, uma vez que a aplicação de regras institucionais afeta os padrões de comportamento dos atores envolvidos com a instituição (Bush, 1989). Segundo o Presidente do Tribunal de Contas do Ceará, o Tribunal, na véspera da decisão, encaminhou ao Tribunal Regional Eleitoral uma lista com nomes de mais de 300 prefeitos e ex-prefeitos em condições de inelegibilidade em função da rejeição de suas contas pelo Tribunal. No caso em questão, o

Tribunal de Contas do Ceará decidiu rejeitar as contas do pretense candidato e o Tribunal Regional Eleitoral, aplicando a regra, tornou-o inelegível.

Pode-se afirmar ainda que as fontes de mudança no caso em questão não estavam relacionadas a crises e todas elas possuem características endógenas (Thelen, Steinmo, & Lange, 1992). As mudanças endógenas geralmente estão associadas a mudanças incrementais e não a grandes rupturas (Mahoney & Thelen, 2010; North D., 1990). Deve-se observar que apesar de teoricamente a mudança possa ser considerada incremental, sob a ótica institucional o discurso de alguns atores, após a decisão do STF, deixa a impressão de que houve uma grande ruptura institucional: o presidente do TCE-CE, em entrevista gravada em vídeo, afirmou que “Praticamente anulou a Lei da Ficha Limpa, anistiando todos esses políticos”. Já um Conselheiro do TCE-PI afirmou que foi “Um golpe mortal na Lei da Ficha Limpa” (Conselheiro do TCE-PI).

Todavia, o que se observa é que apenas um dispositivo da Lei foi alterado de maneira incremental. Assim, pode-se afirmar que a mudança é incremental; o que se deve discutir são as consequências da mudança. Mesmo pequenas mudanças incrementais podem causar grandes estragos. Por exemplo, observe-se o esforço empreendido à época de votação da Lei da Ficha Limpa para substituir o tempo verbal de duas regras expressas na Lei. A mudança nos tempos verbais sobre a ótica da aplicação da regra poderia incidir em retroatividade de sua aplicação, como discutido anteriormente. Na redação escrita da forma “os que **tiveram** suas contas rejeitadas” e “os que **tiverem** suas contas rejeitadas” muda-se um verbo e muda-se tudo.

A outra fonte identificada são as eleições. As eleições vão influenciar no cálculo dos atores, sobretudo a partir das alternativas que eles têm disponíveis dentro do conjunto de regras institucionais. Eles buscarão todas as informações possíveis, de modo a utilizar as instituições para garantir o maior ganho possível para eles e para seus partidos (Benoit & Hayden, 2016). A véspera de eleição faz com que diversos atores busquem estudar as instituições para fazer delas um caminho com o qual eles possam transferir seus interesses para o processo político (Cortell & Peterson, 1999). Além de influenciar no cálculo, as eleições criam conjunturas críticas, pois podem alterar papéis de diversas organizações, podem mudar o cenário de competição política e, conseqüentemente, podem provocar alterações nas regras eleitorais (Remmer, 2008). No caso em questão, o Recurso foi impetrado na véspera da eleição de 2014, na qual o candidato esperava concorrer para Assembleia Legislativa do Estado. Nesse caso, a mudança institucional só foi ocorrer de fato na véspera das eleições para prefeito em 2016. O que se pode inferir disso é que houve a tentativa de mudança institucional já na véspera das eleições de 2014, todavia a mudança só se concretizou dois anos depois, às **vésperas da eleição**

de 2016. Observe-se que o processo de mudança só ganhou efetividade na véspera de outra eleição, a partir do movimento de outros atores. Ao que parece, a fonte de mudança (Eleições) é a mesma, no entanto, o contexto institucional mudou. Portanto, pode-se concluir que a véspera de eleições parece ser uma importante fonte de mudança na instituição (Ficha Limpa).

No contexto da janela de oportunidade, ao que se observa ocorrem as duas possibilidades descritas no modelo teórico deste estudo. Como apresentado, os atores podem ou não utilizar as janelas de oportunidade para promoverem mudanças institucionais (Zahariads, 2007; Cortell & Peterson, 1999). Para o caso em estudo, ao observar o contexto de 2014, não se abriu uma janela de oportunidade a partir do processo eleitoral ou à véspera das eleições para que a instituição fosse mudada, em se tratando do caso em questão. Já em 2016, ao que parece, a disposição do STF em julgar o Recurso Extraordinário antes das eleições e a pressão exercida pela mídia podem ter aberto uma janela de oportunidade para que diversos atores pudessem atuar, inclusive ministros do STF. Ao que parece, a janela de oportunidade aberta em 2016 foi utilizada por diversos atores que também seriam afetados pela mudança institucional, inclusive membros dos Tribunais de Contas. Isso pode ser observado na documentação oficial do STF, constante do processo referente ao Recurso Extraordinário. Ao que se percebe, duas variáveis foram bastante importantes para abertura da janela, a véspera de eleição e a discussão sobre o papel dos Tribunais de Contas. Em um dos documentos da pesquisa (Matéria Jornalística) aventou-se a possibilidade de as Olimpíadas terem aberto uma janela de oportunidade para que o julgamento ocorresse. Segundo a reportagem, as Olimpíadas poderiam ter tirado o foco do julgamento (Carvalho, 2016).

No caso concreto também pode-se observar que se abriu uma lacuna interpretativa sobre a competência dos Tribunais de Contas, o que abriu uma janela de oportunidade para se questionar a instituição sobre o papel e as competências dos órgãos de controle externo descrita. O debate foi aquecido pela decisão do TSE de definir a competência dos Tribunais de Contas julgarem determinados tipos de contas e outras não, o que gerou mais margem interpretativa. Observe-se que a interpretação, mesmo que informal, de regras, gerou margem interpretativa para que a instituição formal fosse questionada (North D. , 1990).

A ambiguidade nas regras pode ser considerada, além de uma fonte de mudança institucional, um terreno fértil, para enfraquecer a instituição e torná-la vulnerável, isso porque abre um grande leque interpretativo nas regras, criando problemas de racionalidade (Ostrom & Basurto, 2011; Simon, 2010). Não se descarta a possibilidade de o ator, junto aos seus advogados, terem definido como uma estratégia deliberada enfraquecer a instituição ao questionar o papel institucional dos Tribunais de Contas. Sabe-se que uma maneira de se

provocar mudanças institucionais é questionando a legitimidade da instituição (Blyth, 2002). De acordo com Blyth (2002), infelizmente, em análise institucional, muitas vezes nunca será possível responder a uma das perguntas mais importantes “por que eles fizeram isso?”. Todavia, sabe-se que quando se trata de mudanças institucionais, na disputa pela instituição, ideias são armas. Por exemplo, o modelo de Keynes gerou uma série de mudanças na economia de diversos países e no mundo (Blyth, 2002, p. 39).

Dessa forma, no caso em estudo, a mudança institucional pode ter partido algumas lacunas interpretativas criadas ao se questionar o papel dos Tribunais de Contas. Deve-se observar que a combinação de diversos fatores pode fazer com que o processo de mudança se iniciasse, não sendo um fator isolado, como, por exemplo, a percepção de derrota de atores envolvidos nas eleições, à véspera das eleições, as ambiguidades deixadas pela instituição. Se esses eventos acontecessem de forma isolada provavelmente os acontecimentos seriam diferentes. Como afirma Pierson (2004), a forma como os eventos se associam são determinantes para o processo de mudança institucional.

Também se pode considera que a Lei da Ficha Limpa opera tanto em criar restrições quanto em restringir, de certa forma, a competição. Dessa maneira, ela afeta diretamente a distribuição de poder ao restringir acesso a cargos públicos. Além disso, a instituição influencia diretamente quem participa do jogo, colocando e retirando atores do processo eleitoral. Assim sendo, é bem provável que exista a tentativa de mudança institucional todas as vezes que se preceder o período eleitoral (Benoit & Hayden, 2016). Isso pode ocorrer sempre que um ator perceber a oportunidade de ganhos e perdas em um processo eleitoral. Nesse sentido, os que perceberem que as regras os favorecem (ganhadores) podem lutar para manter as regras eleitorais, enquanto os (perdedores) tentarão mudá-las (Bowler & Donovan, 2007; Remmer, 2008). Por conseguinte, uma questão que pode entrar em discussão é se de fato esse tipo de instituição é tão resistente a mudanças como defendem alguns autores do Institucionalismo (North D. , 1990; Pierson, 2004).

Os resultados da mudança institucional serão discutidos a partir dos dados empíricos. De início, ressalta-se que a mudança ocorreu a partir de uma regra específica da instituição, contudo, os resultados podem ter tido efeitos significativos. As instituições são os maiores determinantes de resultados políticos, pois elas distribuem poder e recursos entre diversos atores (Dimitrakopoulos D. G., 2005). Os resultados podem dizer bastante sobre como o jogo é jogado (Benoit & Hayden, 2016). Além disso, o processo que produz a mudança nas regras e conseqüentemente na instituição impõe procedimentos no qual encoraja ou restringe diferentes tipos de comportamentos (Dimitrakopoulos D. G., 2005). Segundo Cortell & Peterson (1999),

muitos estudos ignoram o fato de que mudanças incrementais podem trazer significantes efeitos ao processo político. Como observado nesse estudo, diversas mudanças institucionais causaram significativas mudanças nos resultados (Mahoney & Thelen, 2010). É importante ressaltar que as mudanças nos resultados eleitorais não estão relacionadas apenas às eleições, mas também à distribuição de poder e à formação de governos e coalizões.

Alguns achados apontam para efeitos na composição das cadeiras de Assembleias Legislativas, indicando que os efeitos podem ir além dos resultados das eleições. Estudos futuros também podem explorar o impacto dessas mudanças na composição do Governo e possíveis distorções democráticas. O mecanismo de legenda na composição de cadeiras legislativa e o fato de o candidato poder ser votado mesmo com as contas rejeitadas pode gerar grande repercussão a partir da decisão, vez que diversos atores antes impossibilitados de tomar posse, mas como votos suficientes para serem eleitos, em tese, agora poderiam reivindicar acesso ao cargo público.

Essas observações sugerem que é de fundamental importância para o estudo a compreensão de todo o processo de mudança. Por meio dos resultados é possível ter uma melhor compreensão dos processos; muitas vezes, esses resultados são incertos, mas de qualquer forma geram consequências (North D. , 1990). Além disso, todos os atores observam o resultado do jogo e a partir deles podem desenvolver novas estratégias e, inclusive, promover novas mudanças institucionais, podendo formar assim um ciclo contínuo de mudanças (Greif & Laitin, 2016). Assim, pode-se afirmar, sob uma ótica darwiniana, que o processo de mudança institucional, bem como os resultados da mudança não fazem parte de um processo evolutivo da própria instituição (Kingston & Caballero, 2009). Explorando ainda um pouco mais essa ótica da seleção natural é possível afirmar que diversas pressões sobre a instituição farão com que ela seja extinta, caso não seja robusta o suficiente para suportar os diversos ataques (Kingston & Caballero, 2009).

4.3 Influências e tipos de mudança institucional

Esta seção aborda os resultados da pesquisa quanto à aplicação do modelo de análise institucional de Mahoney e Thelen (2010). Foi elaborada uma subseção para apresentar e discutir cada uma das três ligações causais do modelo. Assim, a primeira subseção aborda a relação entre o contexto político e as características da instituição e os tipos de mudança institucional (Ligação I); a segunda subseção aborda a ligação entre os agentes de mudança e o tipo de mudança institucional (Ligação II) e, por fim, a terceira subseção aborda a relação entre

o contexto institucional e as características da instituição com os agentes de mudança (Ligação III).

4.3.1 Ligação I: Contexto Político, Características da Instituição e Formas de Mudança

Como observado no capítulo do Referencial Teórico deste estudo, as características do contexto político e as da instituição-alvo influenciam diretamente o tipo de mudança institucional (Mahoney e Thelen, 2010). A variável utilizada pelos autores para definir o contexto político é a capacidade de veto dos atores envolvidos com o processo de mudança. Deve-se notar que embora seja uma variável importante, no estudo teórico observou-se que o contexto político pode envolver outras variáveis, tais como o tipo de estratégia utilizada ou o tipo de jogo jogado pelos agentes (Ostrom & Basurto, 2011). Para além do poder de veto dos atores, existem diversas barreiras que os agentes de mudança enfrentam quando tentam mudar a instituição (North, 1991; Campbell, 2004) Embora Mahoney e Thelen (2010) reconheçam que existem várias outras barreiras, os autores focam em apenas uma variável para descrever o contexto institucional. A Figura 7 detalha a Ligação Causal I, do modelo de Mahoney e Thelen (2010).

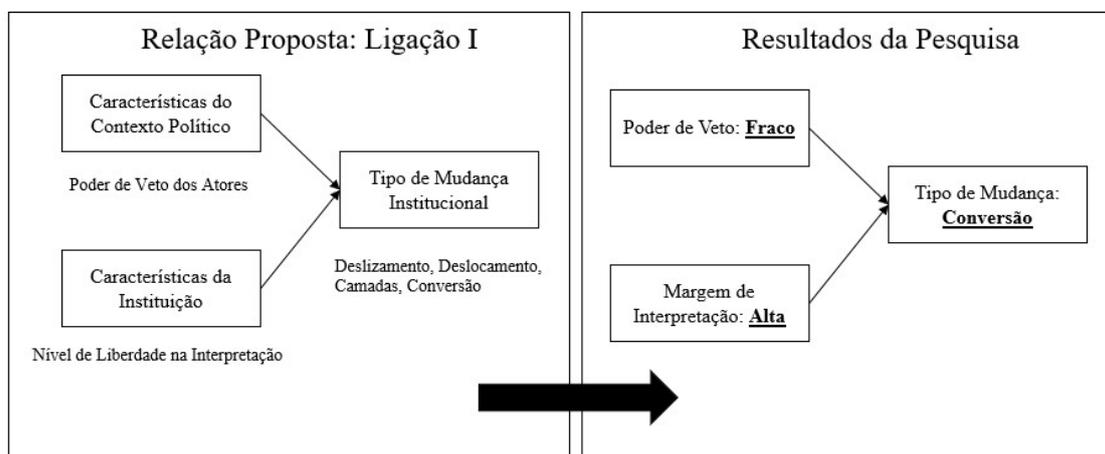


Figura 7: Ligação I do Modelo de Análise Institucional de Mahoney e Thelen (2010)
Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Mahoney e Thelen (2010)

Como se observa na Figura 7, além das características do contexto político, as características da instituição estão relacionadas aos quatro tipos de mudança institucional propostos pelos autores. Considerando o caso em estudo, passando aos resultados e à discussão dentro do modelo de análise proposto, de início será explorada a variável características do

contexto político, passando em seguida para característica da instituição e por fim, a análise da relação causal entre as duas variáveis e o tipo de mudança institucional.

Com relação às características do contexto institucional, de início foi relevante identificar os atores envolvidos com a instituição. Nesse sentido, foram identificados como atores relevantes para o processo de mudança os onze ministros do Supremo Tribunal Federal, políticos barrados e políticos possivelmente barrados pela mudança institucional, membros dos Tribunais de Contas. Houve outros atores envolvidos, mas seu papel não foi tão preponderante. Ativamente, pode-se afirmar que tiveram participação associações, confederações, membros dos Tribunais de Contas e membros da carreira da magistratura. Por uma questão de sistematização da pesquisa, esses atores são apresentados no Quadro 7, de acordo com o seu poder de veto em relação à mudança institucional.

Quadro 7: Agentes de Veto Envolvidos com a Mudança institucional

Atores Envolvidos (Identificados pela Pesquisa)	Papel	Poder de Veto
Associação Nacional dos Auditores de Controle do Brasil	Agente de Veto	Fraco
Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil	Agente de Veto	Fraco
Conselheiros e Membros dos TCs dos Estados	Agente de Veto	Fraco
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)	Agente de Veto	Fraco
Associação Nacional do Ministério Público de Contas	Agente de Veto	Fraco
Membros da Sociedade Civil	Agente de Veto	Fraco
Ministros do STF: Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux, Dias Toffoli	Agente de Veto	Forte
Políticos Afetados pela Mudança	Agente de Veto	Fraco

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados da pesquisa.

Como se observou na pesquisa, diversos membros buscaram defender a instituição. Todavia, o poder de veto desses atores, dentro do modelo de análise, parece ser fraco, a exceção dos Ministros do Tribunal de Contas. De acordo com Mahoney e Thelen (2010, p. 19), as possibilidades de veto podem ser formais ou informais e há uma “miríade delas”. De qualquer sorte, o caso em questão ao que se observou foi que as possibilidades de veto se limitavam a condições formais de operação do mecanismo de mudança. Nesse caso, observa-se que o mecanismo de mudança é formado pelo processo de julgamento do Recurso Extraordinário. Dessa forma, apenas um grupo de agentes poderia ser considerado como fortes agentes de veto, qual seja o grupo de ministros do STF, que defendiam a manutenção da instituição. Portanto, o

que se pode observar sobre a característica do contexto institucional é que o poder de veto de grande parte dos agentes que tentam proteger/manter a instituição é limitado. Os recursos utilizados por outros agentes de veto, na tentativa de se barrar a mudança, foi o uso da mídia. Todavia, diferentemente do caso de elaboração da Lei da Ficha Limpa, não se observou a organização e a articulação entre os movimentos. Os dados da pesquisa mostram que as associações agiram de maneira isolada, buscando se manifestar por meio de mídias sociais, jornais de circulação e sites da internet. Não foram identificados movimentos sociais pressionando o STF, da forma com que o Congresso Nacional foi pressionado quando a Lei da Ficha Limpa foi elaborada. A participação de membros da sociedade civil também foi por meio da mídia e de maneira bastante diferente do caso de criação da Lei.

Um achado interessante é que o discurso de combate à corrupção foi muito pouco encontrado nos documentos da pesquisa do caso em questão. Tal discurso não foi mencionado no julgamento, como também questões relacionadas à corrupção, sobretudo corrupção eleitoral, não aparecem em praticamente nenhum documento pesquisado. Como observado, é possível que os atores interessados no tema não tenham participado diretamente do processo de mudança por razões que não são possíveis explicar no contexto deste estudo. Mas, de qualquer forma, chama atenção o interesse dos atores e o cálculo feito com base nesses interesses.

Em se tratando de interesses, ao que parece, a questão central, que faz com que os atores ajam para mudar a instituição, gira em torno do acesso aos cargos públicos eletivos e do poder dos Tribunais de Contas e não do combate à Corrupção Eleitoral. Talvez isso reflita significativamente no cálculo feito pelos atores em atuar ou não no processo de mudança institucional. De acordo com Blyth (2002), o interesse tem um papel central na vontade ou não da ação dos atores. Ao que se observa, os interesses dos atores políticos envolvidos (potenciais candidatos) e dos membros ligados aos Tribunais de Contas são significativamente observáveis, porém, não foi possível perceber da mesma forma o ativismo dos atores que defendiam anteriormente a Lei da Ficha Limpa em sua integralidade no processo de mudança. Isso demonstra que se foram atores diferentes em tempos e contextos diferentes. As causas dessa provável apatia durante o processo de mudança da Lei nos Tribunais de Contas podem ser objeto de estudos futuros.

Esse tema pode ser explorado por diversas vertentes, mas a que segue o eixo teórico adotado neste estudo pressupõe que o interesse está relacionado ao que se quer. E o que se quer é mediado por crenças e desejos dos atores envolvidos, o que ao final se reflete em preferências, de acordo com as restrições impostas pelo contexto institucional (Ostrom & Basurto, 2011; Blyth, 2002). Talvez a incerteza sobre ganhos e perdas, sobre custos envolvidos no embate com

o STF ou até sobre a própria ligação entre mudança da regra institucional e o combate à corrupção podem não ter ajudado a mobilizar esses atores no tocante a outros interesses. Nesse aspecto, o modelo teórico pode ser compatibilizado com os resultados encontrados (Bowler & Donovan, 2007; Stacey & Rittberger, 2003; Shepsle, 2001; North D., 1990), como se pode observar nas seções seguintes.

Se comparar o processo de criação da Lei da Ficha Limpa com o processo de mudança institucional, sobre a lógica dos agentes de veto, observa-se que os papéis poderiam mudar. De toda sorte, fica a questão: enquanto os agentes que defenderam a criação da Lei, no caso da Ficha Limpa, poderiam ser considerados agentes de mudança; no caso em questão, se ainda o discurso e as estratégias fossem mantidas, seria possível que fossem agentes de veto? A questão-chave aqui é que o contexto muda e praticamente tudo muda. Dessa forma, não é difícil vislumbrar que a mobilização feita para aprovação da Lei não surtisse efeito nenhum no presente caso, por exemplo. Nesse ponto, chama-se atenção para complexidade em se estudar mudanças institucionais. Para Pierson (2004), cada processo tem uma trajetória e um resultado diferente. Nesse caso, o grande desafio é encontrar padrões dentro desses processos de mudança (Campbell, 2004; Pierson, 2004).

É possível que atores que defendiam a criação da instituição, no caso em questão, passem a defender mudanças na própria instituição em um outro momento. A dinâmica do contexto que envolve a mudança institucional talvez seja um dos pontos mais complexos a serem explorados, e talvez, por isso, seja tão difícil construir modelos de análise que não sejam limitados a um conjunto pequeno de variáveis bem determinadas, como se observa no modelo de Mahoney e Thelen (2010) ou nos modelos de teoria dos jogos, como o apresentado por Ostrom e Basurto (2011). De acordo com material teórico abordado neste estudo, existe uma grande quantidade de variáveis que envolve o contexto institucional e é muito difícil isolá-las (North D., 1990; Pierson, 2004; Dimitrakopoulos D. G., 2005). De acordo com Campbell (2004), três problemas analíticos são fundamentais para compreensão das instituições e também são um grande desafio, mudança, mecanismos e ideias. Junte-se a isso o recorte do contexto institucional. Observe-se que se a instituição não fosse metodologicamente restrita à Lei da Ficha Limpa, mas ampliada dentro de um contexto de “Instituições Eleitorais” ou “Regras Eleitorais”, a análise do próprio caso poderia trazer novos cenários e outras análises, como por exemplo, as restrições impostas aos agentes envolvidos com a instituição não são dadas apenas pela Lei da Ficha Limpa, mas também por outras instituições, como por exemplo a Constituição Federal (CF). Dessa forma, ao que parece para lidar com a complexidade da variável ou do grupo de variável que molda o contexto institucional, os autores restringem seu modelo a um

grupo de variáveis bastante limitado. No modelo em estudo, como observado, o contexto institucional é delimitado pelas possibilidades de veto da mudança institucional.

Além da possibilidade de veto, a outra variável relevante na Ligação I do modelo de Mahoney e Thelen (2010) é a característica da instituição. Essa variável é operacionalizada pelos autores por meio da margem de liberdade na interpretação e aplicação das regras da instituição. De acordo com Mahoney & Thelen (2010), altos níveis de liberdade dão muitas margens para reinterpretação das regras e isso associado um fraco poder de veto pode levar a um tipo de mudança institucional, nesse caso, a conversão. Ao que se observa em relação ao modelo é que a variável em questão também é explorada por outros atores. Por exemplo, North (1990) e Kingston e Caballero (2009) afirmam que atores podem se aproveitar das regras para interpretá-las ou para criar um conjunto de regras informais nas brechas deixadas pelas regras formais. Nesse caso, eles se aproveitam da distância deixada entre a regra e sua aplicação. De acordo com Mahoney e Thelen (2010), quanto maior essa lacuna, maior a margem de liberdade.

Os achados desta pesquisa, apresentados nas seções anteriores, mostraram que desde a criação da Lei da Ficha Limpa problemas de interpretação foram mal resolvidos, notadamente durante as discussões sobre tempos verbais, aplicabilidade da lei, formas de inelegibilidade. Esses pontos foram descritos na seção que trata do histórico da Ficha Limpa. Questões como a retroatividade da lei, a vigência de sua aplicação, a eficácia das decisões, tempos verbais, instâncias nas quais as condenações já seriam válidas para tornar o cidadão inelegível, bem como a competência para tornar o candidato inelegível já eram discutidas desde a elaboração da Lei da Ficha Limpa, como se observou. Acredita-se que a lacuna deixada pela instituição abriu margem para as mudanças institucionais.

Nesse caso, o que se observa é que se abre margem para que os agentes de mudança possam explorar a ambiguidade das regras institucionais. Diversos atores apontam a ambiguidade nas regras como uma forma de gerar margens de manipulação pelas quais os atores podem agir para mudar a instituição (Ostrom & Basurto, 2011; Bell, 2011; Rocco & Thurston, 2014). No caso em questão não parece difícil observar as margens de discricionariedade deixadas pela instituição: Observe-se Art. 10, Alínea g, conforme grifado:

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível **do órgão competente**, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, [...] (Brasil, 2010)

Embora outras questões, suprimidas pelo dispositivo legal tenham sido objeto de controvérsia, a questão central que o agente de mudança explora é: Quem é o “órgão competente?”. De acordo com Rocco e Thrston (2014), as ambiguidades existentes nas regras institucionais deixam a instituição maleável para que possa ser alterada. Dessa forma, considerando o histórico da instituição, os dados do caso concreto e como a lacuna foi explorada acredita-se que a instituição ofereceu um alto nível de liberdade para interpretação e aplicação de suas regras. Esse alto nível de liberdade também pode ser observado pelas diversas interpretações dadas até a decisão do STF, por exemplo no TER, que manteve a inelegibilidade do candidato, no TSE, que também manteve e pacificou o entendimento e na divergência entre os próprios ministros sobre a aplicabilidade do dispositivo. Além do órgão competente, identificou-se na análise documental que houve divergência também sobre o texto inicial: “Os que tiverem suas contas rejeitadas”. Segundo o ministro Barroso, relator do processo, existem contas de gestão e contas de Governo. Observe-se o auge da polêmica na fala do ministro Gilmar Mendes durante o julgamento do recurso extraordinário:

Essa lei foi tão mal feita que eu já disse, no Plenário – sem querer ofender ninguém, mas já ofendendo ou reconhecendo pelo menos -, que parece que foi feita por bêbados. Então, é uma lei mal feita, nós sabemos disto.
[...] No caso específico, ninguém sabe se é conta de gestão ou conta... No fundo, só se fala em rejeição de contas. E é uma lei tão casuística, por exemplo, queria pegar quem tivesse renunciado. Nós já tivemos aquele problema no TSE. Então, a rigor, o que se está definindo é como interpretar essa lei à luz da Constituição. Esse é o problema [...].
(STF, 2016)

Embora o modelo de Mahoney e Thelen (2010) foque apenas no *gap* deixado entre a interpretação e a aplicação da regra, deve-se observar que a maleabilidade oferecida pela instituição para que os agentes tentem interpelar e aplicar suas regras também pode ser fruto da dependência de trajetória da instituição. Além das lacunas interpretativas e as ambiguidades, uma outra questão que chama a atenção nesta pesquisa é a dependência de trajetória, que pode ser conceituada como acontecimento em determinado momento no tempo que afetará os resultados e a sequência de eventos futura (Pierson, 2004). Os próprios autores do modelo, Mahoney e Thelen (2010), reforçam que a dependência de trajetória pode condicionar a direção da mudança. Mas, para além disso, acredita-se que a dependência de trajetória também pode limitar a quantidade de caminhos que podem ser seguidos.

Notadamente, isso vai gerar dificuldades em se empreender mudanças institucionais (North, 1991; Mahoney e Thelen 2010). Um caso clássico, citado por North (1991) e por

Pierson (2004), pode mostrar como a dependência de trajetória pode limitar mudanças institucionais: o padrão de teclado “QWERTY” à época foi desenvolvido para lidar com limitações mecânicas na máquina de escrever, com objetivo de reduzir a quantidade de travamentos ou encavalamento das teclas, o que hoje, em teclados eletrônicos, não é mais uma limitação, mas as implicações em mudar o padrão de teclado para qualquer outro causam uma dependência de trajetória. Dessa forma, discute-se aqui se instituição em questão, por se tratar de sua curta trajetória, estaria mais vulnerável que instituições mais antigas, reduzindo, por exemplo, os custos em se operacionalizar e aplicar a mudança nas regras. Não que seja uma novidade na Teoria Institucional, mas os resultados empíricos mostram que a dependência de trajetória da instituição pode ser importante para compreender o processo de mudança. A associação feita é que quanto menor a dependência de trajetória mais maleável se torna a instituição, o contrário já é um pressuposto bastante conhecido pela literatura (North D. C., 1990; Pierson, 2004; Acemoglu & Robinson, 2012; North & Wallis, 1994).

Retornando ao modelo de análise, observou-se, como apresentado e discutido no parágrafo anterior, que o poder de veto dos atores pode ser considerado de acordo com o Modelo de Mahoney e Thelen (2010), fraco. Além disso, a instituição parece oferecer um alto nível de liberdade para interpretar e aplicar suas regras. De acordo com os autores, a conversão seria o tipo de mudança associado ao padrão identificado. De acordo com Mahoney e Thelen, a conversão normalmente ocorre quando as regras são ambíguas suficientemente para permitir diferentes interpretações. Trata-se do tipo de mudança institucional em que se mantém a regra formal e se muda sua interpretação.

Nesse ponto, chama a atenção a proposição de Streeck e Thelen (2005, p. 26): a conversão acontece quando ocorrem mudanças nas relações de poder, assim como atores que não estavam envolvidos no “design” original da instituição ou que sua participação não foi considerada, assim eles podem assumir e virar o jogo para um novo resultado. Isso pode ajudar a compreender o processo de mudança e reforçar a confirmação do modelo dos autores. Ao que se observa, o que mudou não foi a estrutura de poder, mas o mecanismo de mudança em que se operou a mudança institucional. Outros atores acionaram outro mecanismo. Se quando da construção da instituição o que operou foi o processo legislativo, nesse caso, o que se viu operar foi o Judiciário (notadamente o STF). Além disso, os atores pressupõem que novos atores não foram envolvidos no processo ou não foram considerados na criação da instituição, como se observou na fase em que se pesquisava a história da instituição. Há um registro nos documentos oficiais (do processo de tramitação) de convite feito pelo grupo de trabalho ao ministro Gilmar Mendes para participar de uma audiência pública. Não foi identificado nenhum registro de que

o mesmo tenha participado. Também não foram encontrados registros históricos de que algum ministro do STF tenha participado do processo de elaboração da Lei.

Outra questão que chama atenção é que o autor do Recurso Extraordinário provocou a mudança; impetrando os recursos, pode ter direcionado a mudança para o STF. Nesse ponto, é importante notar que as possibilidades ficam limitadas às estratégias de *Drift* e de conversão. Isso porque o Judiciário dificilmente retificará formalmente uma Lei, seja criando camadas (novas regras formais) ou removendo as velhas e incluindo novas (nova redação), ao contrário do legislativo, que como observado anteriormente alterou a Lei 64/1990, removendo regras antigas e colocando novas regras (Lei da Ficha Limpa). Isso pode ter implicações importantes, pois em possíveis cenários em que a estratégia prevista pelo modelo de Mahoney e Thelen (2010), seja a o deslocamento, por exemplo, as relações causais podem não acontecer de forma prevista pelos autores por limitações do mecanismo de mudança. Para os autores, uma alta possibilidade de veto associada uma baixa discricionariedade resultaria em substituição (Mahoney e Thelen, 2010). Todavia, o que aconteceria se essas condições fossem identificadas no caso em questão, sendo que o sistema de regras que regem a mudança institucional (no caso), não permitem esse tipo de mudança?

4.3.2. Ligação II: Agentes de Mudança e Mudança institucional

A segunda ligação do modelo de análise institucional utilizado neste estudo trata da ligação entre o tipo dominante de agente de mudança e o tipo de instituição. O pressuposto é que as características do agente de mudança dominante estejam ligadas ao tipo de mudança institucional. A Figura 8 representa a relação proposta pelos autores.

De acordo com Mahoney e Thelen (2010), cada tipo de agente dominante vai adotar uma estratégia que vai estar ligada ao tipo de mudança institucional. Os atores foram estereotipados para o modelo e há características e estratégias específicas para cada tipo de agente de mudança. Para Mahoney e Thelen (2010), a noção de ganhadores e perdedores parece ser muito simples para lidar com situações reais. O que os atores querem dizer com isso é que apesar do alto nível de complexidade em se compreender a estratégia dos atores e como eles jogam o jogo. Questão já discutida neste estudo, é possível avançar um pouco além da noção tradicionalmente adotada em modelo de jogos (Escolha Racional), em que se utiliza como parâmetro ganhadores e perdedores.

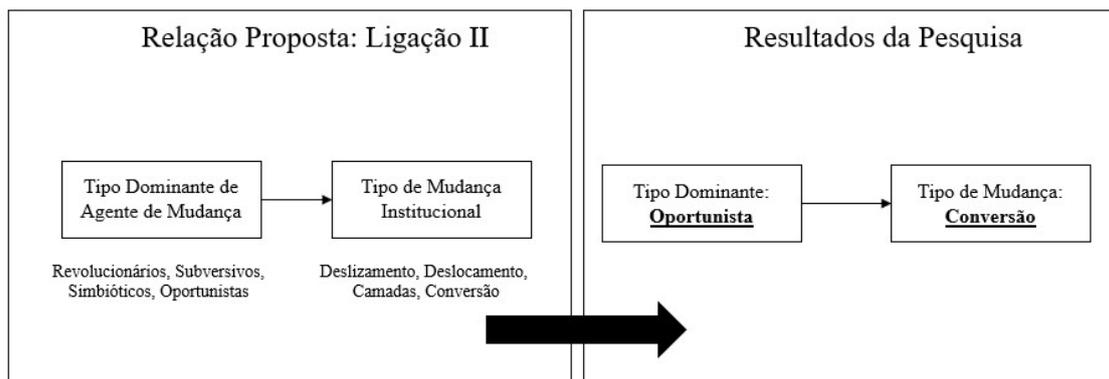


Figura 8: Ligação II do modelo de Mahoney e Thelen (2010)

Fonte: Elaborado pelo autor.

Considerando o tipo de mudança obtido na fase anterior da pesquisa, ao relacionar evidências empíricas ao modelo de análise, partindo-se do pressuposto de que a conversão foi o tipo de mudança institucional ocorrida no caso em questão, o modelo de Mahoney e Thelen (2010) formaria a hipótese de que o tipo dominante de agente de mudança seria o tipo oportunista. Embora, seja a parte mais difícil da pesquisa, identificar claramente quais eram as estratégias dos agentes, o tipo de mudança identificado na seção anterior pode possibilitar seguir o modelo e discutir as possíveis estratégias e os atores envolvidos na mudança. Dessa forma, esta subseção busca apresentar a atuação dos agentes de mudança e como eles se encaixam no modelo de análise.

Como já discutido, os Tribunais não alteram o texto formal da legislação e não acrescentam novas regras, substituindo as regras antigas formalmente (*Substituição – Displacement*), o mecanismo capaz de fazer isso é o processo legislativo. Como observado, foram encontradas evidências de que esse mecanismo tenha sido utilizado. Talvez devido aos altos custos envolvidos em empreender um processo legislativo, os atores direcionem suas preferências ao Judiciário. A questão dos custos de transação é explorada no Referencial Teórico deste trabalho. Como se pode observar no contexto histórico do processo de criação da Lei da Ficha Limpa, houve altos custos de transação para que a mudança institucional pudesse ocorrer. Formação de Grupo de Trabalho, audiências públicas, acordos, formação de coalizões e várias rodadas de negociação e processos de votação estão entre os custos de transação observados. Os custos de se usar esses mecanismos são relativamente altos, embora possíveis.

Alguns estudos mostram que os próprios parlamentares evitam os custos de transação do processo legislativo, abrindo uma frente para que o Judiciário resolva questões favoráveis aos seus interesses (Belge, 2006; Landfried, 1994; Hönnige, 2011; Aydın-çakır, 2014). Além de parecer ter menos custos de transação, o processo no Judiciário envolve uma quantidade de

atores que de fato operacionalizam a mudança bem menor, quando comparado ao Legislativo. Dessa forma, buscar o recurso no Supremo Tribunal Federal parece o caminho mais fácil para se provocar a mudança institucional. É importante notar que ao observar os custos de transação os agentes podem decidir investir ou não em mudar a instituição, outra questão que interfere nessa decisão é a incerteza dos resultados da mudança, na qual a única certeza é que haverá custos (Blyth, 2002; North D. , 1990; North & Wallis, 1994; Williamson, 1979).

Em se tratando do caso em questão, especificamente do agente de mudança que desencadeou o processo de mudança, o candidato José Rocha Neto, o que se observa é que a incerteza, sobretudo em relação aos resultados foi bastante reduzida, uma vez que ele já estava impedido de se reeleger. Além disso, ainda lhe restavam dois anos de mandato na Assembleia Legislativa, caso conseguisse “virar o jogo” (mudar a instituição). Dessa forma, ao considerar que os agentes de mudança dominantes se enquadram no tipo de agente oportunista, parece plausível considerar a teoria de Mahoney e Thelen para o caso, uma vez que uma das características determinantes desse tipo de agente de mudança é explorar as vulnerabilidades e ambiguidades da instituição (Mahoney e Thelhen, 2010). Além disso, de acordo com Mahoney e Thelen (2010), os oportunistas não buscam preservar a instituição, no entanto, mudar o status quo também tem um custo. Dessa forma, eles buscam oportunidades existentes dentro do sistema para mudar as regras. Assim, a oportunidade de recorrer até a última instância, para tentar a admissibilidade de um Recurso Extraordinário no STF, não parece tão custoso quando se tem recursos para isso.

Por outro lado, quanto aos ministros do STF que receberam o Recurso, admitiram e julgaram; de início, a literatura aponta que mecanismos como o Recurso Extraordinário de Repercussão Geral estão dando um poder substancialmente elástico para os Tribunais Constitucionais em todo o mundo (Dressel & Mietzner, 2012; Belge, 2006; Finkel, 2003). Isso pode ser observado no caso em questão. A partir do Recurso Extraordinário, os ministros podem alterar os efeitos de praticamente qualquer legislação, como se observa nos resultados apresentados neste estudo. Uma possibilidade de agenda para estudos futuros é discutir em maior nível de detalhe as consequências do Recurso Extraordinário no contexto democrático e/ou antidemocrático.

Por outro lado, não se pode deixar de observar que há uma ordem hierárquica para se chegar ao Recurso Extraordinário, é necessário no caso em questão chegar até a última instância da Justiça Eleitoral, qual seja o Tribunal Superior Eleitoral. Tendo o recurso negado de provimento, pode-se tentar o Recurso Extraordinário se atender determinadas condições. Para

se ter uma ideia, a previsão de recurso extraordinário encontra respaldo na Constituição Federal de 1988:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: (...) III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar dispositivo desta Constituição;
- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição;
- d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal”.

Obviamente, os atores podem montar estratégias que possibilitem traçar o caminho para que se chegue ao STF e mesmo para que seja admitido. Há algumas pistas disso neste trabalho. Deve-se ressaltar ainda que as cortes constitucionais são dotadas de outros mecanismos que podem ser acionados a partir de outros processos de mudança institucional. Além disso, os mecanismos de mudança institucional que foram e estão sendo apropriados às Cortes Constitucionais podem variar de acordo com cada país do mundo (Hirschl, 2008; Hahn, 2012; Harrington & Manji, 2015). No Brasil, os juízes não podem avocar o julgamento, sobretudo pelo princípio da inércia do Judiciário³.

Assim, cabe destacar o papel dos Juízes (Ministros do STF) no processo de mudança e trazer ao quadro de análise, como eles poderiam participar do processo. De acordo com Mahoney e Thelen (2010), os oportunistas também preferem fazer uso das oportunidades existentes do que arriscar estratégias de mudança, e dessa forma, usam-se da inação como uma estratégia natural até que surja uma oportunidade. Considerando que um juiz, de acordo com o devido processo legal, no Brasil, não pode avocar a questão, se um ou um grupo de ministros busca mudar a instituição (status quo) poderiam explorar justamente as margens discricionárias deixadas pela legislação para admitir o Recurso Extraordinário. É importante destacar que para admissão de tal Recurso basta apenas um ministro; para tese de Repercussão Geral são necessários quatro votos a favor.

Considerando que a presente seção trata dos agentes de mudança e suas estratégias, deve-se considerar que os juízes também são agentes de mudança; dessa forma, montam estratégias, fazem cálculo dos custos e possuem preferências. Nesse sentido, observa-se que o sistema de regras informais e de normas pode influenciar significativamente a trajetória da mudança (Ostrom & Basurto, 2011). Esse aspecto foi discutido no Referencial Teórico deste

³ Sobre o referido princípio ver Lei nº 13.105/2015, art. 2º.

estudo. Em seu artigo, Hönnige (2011) mostra que algumas variáveis são fundamentalmente importantes para o processo de mudança do status quo: 1. a quantidade de agentes de veto; 2. a distância ideológica entre os juízes; 3. a homogeneidade de preferências. Nesse sentido, observa-se no caso em questão que para o reconhecimento de Repercussão Geral, as posições foram homogêneas, todavia, para promoção da mudança, (o julgamento do caso) as posições e preferências não foram. O resultado apertado do julgamento pode oferecer importantes indícios de como esses atores se comportam e em que tipo de agente de mudança poderiam se encaixar.

É importante fazer uma observação: qualquer que seja a instituição, ela apresentará lacunas e ambiguidades que podem ser exploradas, embora o grau em que se permitem questionamentos e alterações em sua interpretação seja determinante para o contexto, pois é principalmente nesses pontos que os atores atacam ou defenderão a instituição (Pierson, 2004; North D. , 1990; Bell, 2011). Assim, ao que parece mais plausível para o modelo de análise adotado, de acordo com dados empíricos, é que o tipo de agente dominante até o momento pode ser o tipo oportunista.

Ao menos os atores centrais do processo de mudança, o recorrente e os Ministros do STF envolvidos diretamente no processo de mudança e que podem ser caracterizados como agentes de mudança se enquadram nos parâmetros fornecidos pelo modelo de análise de Mahoney e Thelen (2010). Além disso, a análise da Ligação I do modelo de análise institucional indica para relação entre o tipo de mudança e o tipo de agente de mudança dominante, que é o oportunista. Entretanto, o modelo de Mahoney e Thelen (2010) não vai muito além quando se exploram as características desse tipo de agente e de como ele monta suas estratégias. Assim, acredita-se que essa conclusão não esgota a análise deste estudo. Logo, considera-se relevante avançar na análise, incrementando a discussão a partir de referenciais baseados em Teoria Institucional e mudança institucional. Essa lacuna teórica no modelo de Thelen e Mahoney (2010), acerca das características e a forma de atuação dos agentes de mudança, também foi observada por Gomes e Calmon, (2014).

Além dos ministros do STF que votaram a favor da mudança: Ricardo Lewandoski, Gilmar Mendes, Edson Fachin, Carmen Lúcia, Marco Aurélio, Celso de Mello, a partir dos dados empíricos foram encontrados, além dos já citados agentes de veto, atores que podem ser conceituados como agentes de mudança: políticos barrados pela Lei, notadamente o impetrante da ação, Associação Paulista dos Municípios (APM), Confederação Nacional dos Municípios (CNM), Associação das Câmaras de Vereadores do Paraná.

O exemplo de discurso utilizado mostra também boas pistas de como os atores constroem suas estratégias para mudar ou preservar a instituição. A estratégia utilizada pelo

recorrente foi questionar o papel dos Tribunais de Contas e não a regra institucional. Já a ministra Carmem Lúcia argumentou sobre a competência “auxiliar” dos Tribunais de Contas: “Não nego a importância dos Tribunais de Contas” (STF, 2016).

Acerca dos atores, cabem ainda duas observações importantes: não há registros consistentes sobre a atuação das Câmaras Municipais no processo de mudança nem de membros do Tribunal de Contas da União. Dessa forma, parece que não havia um interesse claro pelo suposto “Fortalecimento da Câmara Municipal” ou os atores não estavam tão interessados na mudança. Aplicando-se o modelo de Mahoney e Thelen (2010), pode ter sido utilizada uma estratégia de *Drift* por alguns desse atores. Uma das grandes dificuldades da análise institucional é que muitas vezes não se consegue cobrir lacunas, como a estratégia utilizada pelos atores (Ostrom & Basurto, 2011). O *Drift* ocorre quando os atores não reagem à mudança, a sua própria inação pode causar mudança na instituição que os favorecem; no modelo proposto, o tipo de agente dominante é o Simbiótico (Mahoney & Thelen, 2010). É importante observar que aqui se trata de discussão com base nos achados da pesquisa e sua relação com a base teórica. De acordo com Rocco e Thuston (2014), estratégias de *Drift* são particularmente difíceis de se pesquisar e muitas vezes não podem ser feitas a partir de ferramentas convencionais de análise institucional. Dessa forma, acredita-se que a discussão sobre a estratégia e sobre o modelo utilizado pode agregar conhecimento, embora não seja possível comprovar empiricamente se utilizaram deliberadamente uma estratégia de *Drift*.

Também não foram encontrados registros sobre a atuação mais ativa dos atores que tiveram grande participação na criação da instituição, tal como o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Foram encontrados apenas dois registros dos 159 sobre pessoas envolvidas com as entidades desse movimento. Cabe aqui o registro da atuação do ex-juiz Márlon Reis, um dos atores centrais no processo de criação da Ficha Limpa. Segue trecho de reportagem:

Um dos idealizadores da Lei da Ficha Limpa e membro do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), o advogado Márlon Reis classifica a decisão da Corte como ‘efeito mais drástico’ sobre a regra sancionada em 2010. Na prática, tal decisão coloca em risco a própria lei, que ganharia seu maior poder de aplicabilidade nas eleições deste ano. As entidades que defendem uma ampla Reforma Política e apoiaram a criação da Ficha Limpa já se mobilizam no sentido de recorrer no assunto. “Estudamos uma maneira de tentar modificar esse entendimento, porque ele não pode ser prevalecido”, destacou Márlon Reis. “As entidades não vão desistir. Vamos buscar sensibilizar o Supremo para que esse entendimento seja mudado. Essa não é a palavra final”, destacou. (JusBrasil, 2016)

Até o momento desta pesquisa não foram identificados elementos que mostrem a atuação dos movimentos no caso em questão. Por outro lado, isso não quer dizer que esses atores não se posicionaram sobre o assunto ou não tentaram agir em defesa da instituição. Todavia, os registros encontrados não mostram uma atuação tão forte sobre o assunto, considerando que em cada processo de mudança o jogo é jogado de forma diferente, com novos atores, interesses e estruturas de poder.

Também foi identificada no processo de mudança institucional a participação de membros dos Tribunais de Contas do Estados (TCEs), inclusive, observa-se que foram os mais ativos na mídia. Os membros do Tribunal de Contas buscaram exercer pressão sobre o julgamento por meio da mídia, que parece não ter surtido efeito também na busca de preservar a instituição, haja vista os resultados da mudança. Dessa forma, o que se percebe é que embora uns tentem preservar a instituição e outros tentem mudá-las, as estratégias adotadas são bastante diferentes. A CF aparece por diversas vezes nos arquivos da pesquisa. Observou-se que os membros dos Tribunais de Contas utilizaram a mídia de várias formas, posto que entrevistas, manifestações em redes sociais, participação em programas de televisão foram encontrados no material de pesquisa. Todavia, esses atores podem se enquadrar no modelo como apoiadores da instituição ou agentes de veto. No modelo de análise apresentado por Mahoney e Thelen (2010), os autores não deixam clara a diferença entre apoiadores da instituição “Institutional Supporters” e agentes de veto. De toda forma, é possível observar que os agentes de veto são tratados na Ligação I do modelo, enquanto os apoiadores são tratados na Ligação III. De acordo com entendimento deste estudo, os membros dos Tribunais poderiam tanto assumir o papel de apoiador da instituição quanto de agentes de veto.

Mais dois tipos de atores políticos foram identificados: os potenciais competidores para eleição de 2016 e o que se sentiram prejudicados pela decisão, tal como o Candidato Audic Cavalcante. Por exemplo, o suplente do deputado José Rocha Neto, existindo nova contagem de votos, passa a assumir o cargo na Assembleia Legislativa do Estado. O que se observou é que com a decisão do STF, os Advogados do Recorrente pediram a recontagem de votos da eleição de 2014 com esse propósito. Audic Cavalcante entrou no processo na condição de terceiro prejudicado. Enquanto as Câmaras de Vereadores tiveram atuação passiva no processo, o Ministério Público Eleitoral atuou na forma de manter as competências dos Tribunais de Contas. Nos documentos oficiais do processo há tentativa de alguns outros candidatos na mesma situação tentarem derrubar as decisões que os tornaram inelegíveis. Ao se trazer para o modelo em análise, observa-se que os atores que buscaram reverter a inelegibilidade a partir da decisão do STF também se enquadram nas características de agentes de mudança oportunistas.

É notório que não buscaram mudar a instituição e também não buscaram manter se aproveitando da oportunidade gerada por outros agentes, eles “entram no jogo” para tirar vantagem. Embora sua participação direta no processo de mudança não tenha sido tão expressiva, a atuação desses atores, sobretudo junto ao STF, exercendo de alguma forma pressão, corroboram com a hipótese de Mahoney e Thelen (2010), de que o grupo dominante de agentes de mudança são oportunistas.

4.3.3. Ligação III: Como o Contexto e o Desenho Institucional moldam o Agente de Mudança

A Terceira Ligação do modelo de análise institucional de Mahoney e Thelen (2010) liga as características do contexto institucional e as características da instituição ao tipo dominante de agente de mudança. De acordo com os autores, o contexto e as características da instituição, ainda são a chave para compreender a mudança. Nessa terceira ligação, os autores também associam o ambiente institucional ao tipo de agente de mudança emergente / dominante. Nesse ponto, os autores não aprofundam muito na discussão sobre a relação causal.

Ao que se observou, os autores focam na relação entre os agentes de mudança e em outros atores que fazem parte do contexto institucional. Deve-se observar que esse desdobramento já vinha sendo desenvolvido nas seções anteriores deste estudo. O que se pode inferir com a aplicação do modelo até o presente momento é que em certa medida ele tem relações recursivas, o que era de se esperar, dada a complexidade do fenômeno. Nessa ligação, os autores partem dos pressupostos utilizados na Ligação I, e acrescentam a esse pressuposto o tipo de agente ao invés do tipo de mudança quando comparado com a Ligação I. Todavia, Mahoney e Thelen (2010) vão além e tentam formular proposições de como esses atores formam suas coalizões e se organizam para implementarem suas estratégias.

A Terceira Ligação do modelo de análise institucional de Mahoney e Thelen (2010) liga as características do contexto institucional e as características da instituição ao tipo dominante de agente de mudança. De acordo com os autores, o contexto e as características da instituição ainda são a chave para compreender a mudança. Nessa terceira ligação, os autores também associam o ambiente institucional ao tipo de agente de mudança emergente / dominante. Nesse ponto, os autores não aprofundam muito na discussão sobre a relação causal. Ao que se observou, os autores focam na relação entre os agentes de mudança e outros atores que fazem parte do contexto institucional.

Deve-se observar que esse desdobramento já vinha sendo desenvolvido nas seções anteriores deste estudo. O que se pode inferir com a aplicação do modelo até o presente momento é que em certa medida ele tem relações recursivas. Essa hipótese ganha força quando os autores retornam na primeira ligação para tentar explicar como o agente de mudança emerge, mas ao que parece não há uma explicação clara de como isso acontece. A inferência que os autores tentam fazer é que a relação do contexto com a mudança também está relacionada com o tipo de agente, como se o contexto e as características da instituição ao mesmo tempo definissem o agente e o tipo de mudança, o que era de se esperar, dada a complexidade do fenômeno.

Nessa ligação, os autores partem dos pressupostos utilizados na Ligação I e acrescentam a esse pressuposto o tipo de agente ao invés do tipo de mudança quando comparado com a Ligação I. Mas todavia, o tipo de agente já está relacionado ao tipo de mudança. Embora fique claro no modelo, percebe-se que no decorrer do texto dos autores, passa-se a impressão que ao identificar o tipo de agente já é possível determinar o tipo de mudança (Ligação II), mas se identificar o tipo de mudança (Ligação I) já seria possível identificar o agente de mudança. Então, o enunciado da terceira ligação é que o contexto institucional e as características da organização definem o tipo de agente de mudança dominante, conforme a Figura 9. Da forma com que as proposições são colocadas e a ligação entre as partes do modelo são feitas fica claro, a partir da ligação entre o agente de mudança e o tipo de mudança não varia. Isso quer dizer que basta identificar o tipo de mudança para saber qual seria o agente dominante. Ao que parece, isso torna o modelo recursivo. Corroboram para essa inferência o fato de que na descrição da terceira ligação do modelo apresentada pelos autores não há esforço para discutir a relação causal na forma como ela é proposta. No material de base, as proposição da terceira ligação são pouco discutidas (Mahoney & Thelen, 2010). Ao que parece, trata-se mais de uma tentativa de se avançar no modelo de análise a partir de outras variáveis que compõem o contexto político do que efetivamente a variável relacionada ao poder de veto dos que defendem a instituição (Mahoney & Thelen, 2010).

Isso porque a questão do poder dos agentes de veto e as características da instituição, no trecho em que os autores apresentam o modelo de análise, é substituída na Ligação III do modelo pela discussão sobre os agentes e como eles formam suas coalizões para empreender a mudança institucional. Como mencionado anteriormente, a dificuldade de se operacionalizar o modelo a partir dos parâmetros dados anteriormente, parece ter sido observada no trabalho de Gomes e Calmon (2017). Nesse sentido, os autores complementam o modelo de análise explorando em maior profundidade o comportamento dos atores a partir do trabalho de

Lawrence e Suddaby (2006). Dentro dessa ótica, Gomes e Calmon (2017) tentam detalhar as ações dos agentes institucionais como no objetivo de melhor explicar não apenas as características desses agentes, mas como eles agem no contexto institucional.

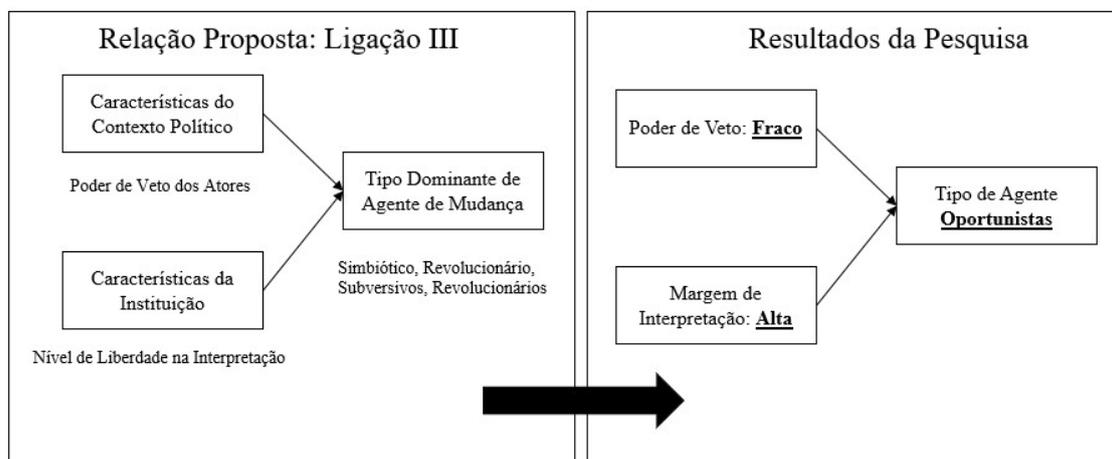


Figura 9: Ligação III: Modelo de Mahoney e Thelen (2010)

Fonte: Elaborado pelo autor.

Ao observar a terceira ligação e como ela é exposta por Mahoney e Thelen (2010), os autores parecem tentar avançar a discussão e a estruturação do modelo para ação de agentes coletivos. Logo, não seria exagero afirmar que a contribuição de Gomes e Calmon (2017), associada a modelos que expliquem melhor como os atores agem individualmente e coletivamente, possa trazer importantes contribuições para o modelo de Mahoney e Thelen (2010). Nesse sentido, os modelos de advocacia de coalização, tais como o como o Advocacy Coalition Framework – ACF, parecem ser promissores.

Outra questão que parece ficar em aberto no modelo de Mahoney e Thelen (2010): o agente de mudança pode realmente ser previsto pela relação proposta contexto político e pela característica da instituição ou é o tipo de mudança identificado na Ligação I que determina o tipo de agente? No material dos autores não foi possível identificar uma resposta para essa questão. De qualquer sorte, o que parece é que os autores tentam avançar no modelo, tentando identificar a relação entre atores que fazem parte do contexto político e o tipo dominante e nesse ponto tentam avançar no modelo. Dessa forma, a análise dos resultados passa a direcionar as relações para a maneira com que os agentes dominantes de mudança se aliam. Nesse caso, Mahoney e Thelen (2010) tentam formular proposições de como esses atores formam suas coalizões e se organizam para implementarem suas estratégias. Ao que parece, para uma parte do modelo inacabada, atores que formam o contexto político podem dar boas pistas do tipo de agente de mudança dominante. Entretanto, trata-se de uma suposição, considerando que o tópico em questão não é suficientemente claro.

Entre as proposições de Mahoney e Thelen (2010), eles afirmam que os oportunistas vão tentar emergir ao se aproximarem de agentes de veto, se quiserem manter a instituição, ou persuadi-los a fecharem os olhos, se quiserem mudar a instituição. Por outro lado, não vão precisar se aliar a desafiadores da instituição se as ambiguidades nas regras fornecerem espaço para serem exploradas. Aplicando-se ao caso concreto, o modelo de Mahoney e Thelen (2010) acaba deixando em aberto como os oportunistas podem formar suas coalizões. Nesse caso, o que se pode concluir é que oportunistas podem se aliar tanto com quem defende quanto com quem desafia a instituição. Com efeito, o modelo não oferece previsibilidade sobre a relação proposta.

Segundo os autores, oportunistas podem se relacionar até com revolucionários, dependendo da “direção do vento” (Mahoney e Thelen, 2010, p. 30). De acordo com os autores, a insurgência de revolucionários depende muito da sua aliança com os oportunistas. Ao se tentar trazer a proposição dos autores para o caso concreto, pode-se observar que no processo de elaboração da Lei da Ficha Limpa, revolucionários podem ter se aliado a oportunistas. Isso porque a mudança na Lei cria restrições importantes para quem pretende se candidatar. No caso dos oportunistas, pode ser uma ótima chance para limitar a concorrência, por exemplo.

De acordo com Mahoney e Thelen (2010), o sucesso dos agentes é afetado por mudanças que tipicamente dependem de coalizões que eles são capazes de forjar deliberadamente. Ao longo de todo o modelo, os autores citam seis tipos de atores: Subversivos, Simbióticos, Oportunistas, Revolucionários, Defensores da Instituição, Desafiadores da Instituição e Agentes de Veto. A percepção é de que o modelo ainda está em elaboração e diante da complexidade do contexto institucional, para essa última ligação faltam conceitos e definições importantes, tais como uma explicação mais clara de como determinados agentes de mudança emergem. Para tentar explicar como o contexto institucional e a característica da instituição definem o agente de mudança, eles voltam às proposições anteriores, como observado.

Considerando que o modelo apresenta limitações importantes nessa terceira ligação, cabe uma discussão sobre possíveis contribuições. Trata-se de um exercício com base nas teorizações do modelo e nos achados da pesquisa e suas possibilidades. De acordo com observado, o modelo de Mahoney e Thelen (2001) ainda apresenta limitações importantes no que se refere em caracterizar os autores de acordo com suas estratégias, ao não se definir um modelo fechado, como os utilizados em teoria dos jogos, as proposições ficam genéricas e não agregam muito ao modelo. Como por exemplo, os autores afirmam: Os revolucionários emergem em “qualquer configuração”, mas é mais comum em ambientes em baixa liberdade de interpretação e aplicação da regra e fraco poder de veto (Mahoney e Thelen, 2010).

De toda sorte, para tentar relacionar a terceira ligação aos achados empíricos, baixo poder de veto dos agentes que defendem a instituição como já explorado e a margem de discricionariedade deixada pela instituição indicam um campo fértil para ação do tipo de agente oportunista. Esse tipo de agente muitas vezes vai explorar os problemas de racionalidade existentes entre a regra e sua aplicação. Sobre esses GAPS, eles podem agir, sobretudo questionando a instituição (Mahoney & Thelen, 2010; Blyth, 2002). Como discutido no Referencial Teórico deste estudo, os problemas de racionalidade acabam por deixar uma lacuna entre a regra e sua aplicação, o que se observa e já foi objeto de discussão neste estudo. Na Ligação I do modelo explorou-se como essas lacunas abrem caminho para mudança. Na ligação III, a relação é entre a instituição e a ascensão do tipo de agente de mudança. Nesse sentido, as relações parecem fornecer um campo fértil para agentes oportunistas. É importante observar que os oportunistas possuem preferências ambíguas e, dessa forma, vão tentar embarcar em alianças que gerem menor custo e maiores resultados (Mahoney e Thelen, 2010). O que se observa e já foi comentado ao longo deste trabalho é que os custos de se empreender uma mudança institucional no Legislativo são consideravelmente maiores, sobretudo, considerando os custos de transação e os custos de se empreender um processo de mudança no Judiciário. Os dados empíricos mostram um pouco disso, ao se observar o histórico para criação da Lei da Ficha Limpa, que também pode ser tratada como um processo de mudança institucional, pois alterou a lei 64/1990, o esforço de mobilização o trâmite legislativo e os custos de transação relacionados a fechar o acordo para que a Lei fosse aprovada. Ao que se observa, fez parte de um processo muito mais complexo que o processo para alterar a interpretação da Lei da Ficha Limpa. Nesse sentido, é possível observar no arcabouço teórico que os oportunistas vão tentar ter o menor esforço possível para alterar a instituição (Mahoney e Thelen, 2010).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De início, é importante destacar que a compreensão do contexto histórico sobre a criação da Lei da Ficha Limpa permite traçar um paralelo entre a criação da instituição e seus vários processos de mudança, sobretudo, a partir do Judiciário. Exemplo disso são os pontos que geraram discussão no processo de criação da lei no Legislativo. Esses mesmos pontos agora estão sendo questionados no judiciário. Aqui é importante ressaltar que alguns desses pontos foram objeto de acordo político para que a lei pudesse seguir seu curso de aprovação, como, por exemplo, o caso dos tempos verbais, citado na subseção 4.1 deste estudo. O Tempo de Aplicação da Lei, que também se relaciona com a questão dos verbos, foi objeto de grande debate e ainda é objeto de discussão (vide Recurso Extraordinário 929670). Além disso, a discussão sobre em que circunstância o indivíduo se torna inelegível, também foi objeto de acordo feito na Comissão de Constituição e Justiça para que o projeto pudesse seguir, no qual se adicionou a condenação por “órgão colegiado”. Inclusive, no caso do ex-presidente Lula, onde se questiona o próprio mecanismo de condenação e do processo legal da Lei, e traz à tona a discussão iniciada no processo de sua construção. O que esses dois exemplos e o caso estudado -as competências dos Tribunais de Contas - demonstram é que as ambiguidades deixadas durante o processo de elaboração da Lei, parecem estar sendo exploradas por agentes de mudança caracterizados como oportunistas.

Apesar de não haver racionalidade absoluta em nenhuma regra, ou seja, as ambiguidades sempre existem, o que se pode observar é que ambiguidades presentes desde o processo de criação da Lei, estão sendo exploradas e têm provocado uma significativa mudança institucional a partir do Judiciário. Não seria exagerado observar que os caminhos seguidos (processos de mudança) que envolvem outros recursos extraordinários, tomaram caminhos parecidos com o caso em estudo, desde o questionamento da instituição e da sua vulnerabilidade, chegando a gerar uma insegurança jurídica nas cortes inferiores, até chegar ao Supremo Tribunal Federal que, de forma derradeira, provocou a mudança institucional de forma incremental, no caso reinterpretando a Lei (conversão). Dessa forma, os resultados podem contribuir para mostrar como a instituição tem sido explorada e mudada.

Outra observação a ser ressaltada é que uma vez imposta a restrição ao agente, a instituição passa a virar alvo. Dessa forma, observou-se que o agente “oportunista” vai buscar o caminho mais fácil (Mahoney e Thelen, 2010), a exemplo da exploração das ambiguidades provocando mudanças com menos custos de transação. Nesse ponto, o cálculo estratégico de se buscar o Judiciário, em termos de custo de transação, é um caminho muito menos oneroso

que enfrentar o processo de mudança a partir do Legislativo. Além disso, o modelo de Mahoney e Thelen (2010) trazem a luz ao tipo de mudança que se enquadra no perfil do tipo de agente que busca mudar a instituição. Não apenas pelo caminho da mudança, mas pelo tipo de mudança, a conversão é um processo menos oneroso que o deslocamento ou a construção de camadas na Legislação. Observe-se que o *Drift* não seria o tipo mais adequado vez que a inércia do agente poderia ter como resultado sua inelegibilidade. Além disso, deve-se contar com a aparente disposição de um Judiciário solícito em acatar os recursos que envolvem a Lei da Ficha Limpa. No caso em estudo, o recurso apresentado pelo agente de mudança foi deferido de imediato.

Em uma outra vertente, mas no mesmo sentido, os resultados mostram a participação decisiva do STF no processo de mudança. A primeira ligação do modelo de análise mostra que quando o mecanismo central de mudança é acionado, no caso o STF ao admitir o Recurso Extraordinário, o poder de veto se torna bastante “fraco”, considerando as margens de interpretação alta e a ambiguidade deixada pela Lei. Assim, o caminho mais provável, segundo Mahoney e Thelen (2010) é mudar a interpretação da lei (conversão), o que de fato aconteceu no caso em estudo. Dessa forma, estudos futuros podem verificar se o padrão se repete. O que o presente trabalho aponta é que atores oportunistas parecem estar explorando as fragilidades da Lei para provocar sua mudança a partir do Judiciário. Ainda que o processo de início da mudança seja a aplicação da lei (*enforcement*), não é difícil vislumbrar que atores “oportunistas” podem utilizar a mesma trajetória para mudar o contexto político, como por exemplo tirar adversários e ganhar processos eleitorais. Por outro lado, uma série de julgamentos podem ao longo dos anos fortalecer a instituição, vez que com o tempo essas margens de interpretação podem ficar menores, favorecendo um processo de dependência de trajetória e fazendo com que a Lei fique menos vulnerável a mudanças drásticas.

Embora o foco deste estudo seja no processo de mudança institucional, não é possível deixar de observar que a Suprema Corte a partir de sua decisão interferiu em resultados do processo político e no resultado das eleições. Como comentado no Referencial Teórico deste estudo, o ativismo das Supremas Cortes, sobretudo em questões eleitorais não é uma preocupação só do Brasil. Sobre a influência da suprema corte em processos políticos algumas questões merecem destaque. A incerteza eleitoral faz com que diversos atores busquem a judicialização como forma de mudar os resultados das eleições. Em seu estudo, Harrington & Manji (2015) mostram que ao decidir manter os resultados das eleições o Supremo Tribunal interferiu diretamente nos resultados da decisão. Todavia, o que chama a atenção é sobre a forma como o julgamento foi conduzido e a lógica argumentativa das decisões. Segundo

Harrington e Manji (2005), a posição interpretativa da Suprema Corte acaba indo muito além da meramente formal. Um caso emblemático, já citado anteriormente, ocorreu nos Estados Unidos, quando uma decisão da Suprema Corte Americana mudou o resultado das eleições presidenciais no ano 2000, interferindo diretamente nos resultados das eleições presidenciais (Marchetti, 2008).

Como observado, o deslocamento das arenas políticas para os tribunais tem sido cada vez mais comum. Esse movimento leva o Judiciário ao protagonismo em grandes decisões, conforme já mencionado. Da mesma forma, é igualmente importante mencionar que esse deslocamento leva todos os atores envolvidos a uma disputa política que começa não quando a questão política é direcionada para o Judiciário, mas pela própria “guerra” política. Nesse estudo foram encontrados indícios de que a disputa política, no caso das eleições estão sendo direcionadas ao Judiciário sobretudo quando as instituições limitam atores envolvidos com o processo eleitoral, causando restrições a sua candidatura ou posse em cargos públicos. De toda sorte, não se subestima a possibilidade de diversos agentes de mudança utilizarem as lacunas na Lei da Ficha Limpa como parte de uma estratégia deliberada para alterar resultados eleitorais.

Ainda sobre a presente pesquisa, o que se observou é que o processo de admissibilidade dos recursos extraordinário no STF oferece ampla facilidade para que o recurso seja admitido, facilitando não apenas a participação da Corte Constitucional nas discussões, mas que se tome decisões de grande abrangência em praticamente todas as áreas sociais. Para que o Recurso Extraordinário seja admitido, o caso precisa ser considerado de repercussão geral. Para ser considerado de repercussão geral deve atender a alguns critérios estabelecidos na Lei 11.418/2006. Os critérios são: demonstração do recorrente que cabe repercussão geral ao caso, o caso deve ser enquadrado, ou não, em questão relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídicos que ultrapassem os interesses restritos a causa e, por fim, quatro votos a favor da repercussão geral na turma que realizar o julgamento. Ainda cabe observar a grande margem de discricionariedade da regra institucional que regulamenta o mecanismo; o artigo 2º da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§ 1o Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

Como se observa, a margem de discricionariedade existente na regra abre um bom espaço para os ministros do STF atuarem sobre a instituição promovendo as mudanças. Nesse caso, pode-se observar que o processo de reconhecimento de repercussão geral permite ampla margem de discricionariedade por parte dos ministros do STF, o que provoca mudanças institucionais não apenas no sistema eleitoral, mas em praticamente todas as instituições, sobretudo por meio de estratégias de conversão. No caso em estudo, cabe observar que a Suprema Corte decidiu por unanimidade reconhecer a questão como tese de repercussão geral. Dessa forma, as decisões do judiciário acabam por afetar atividades políticas, sociais e questões econômicas, mudando ou criando regras que devem ser obedecidas por diversos atores que atuam nessas arenas (Finkel, 2003). Quanto à revisão judicial, é importante notar, ainda, que há registros de um interesse crescente de atuação das Cortes Constitucionais, e para isso elas utilizam mecanismos criados, sobretudo, pelas mudanças institucionais causadas pela democratização dos países (Hirschl, 2008; Hönnige, 2011). Portanto, no caso do Brasil, o Recurso Extraordinário e a Repercussão Geral parecem ser mecanismos bastante propícios para um maior ativismo judicial. Esses tipos de mecanismos de mudança institucional, sem dúvida, poderiam ser melhor estudados em futuras pesquisas.

Também não se pode deixar de observar que as principais vulnerabilidades na Lei da Ficha Limpa hoje exploradas podem estar ocorrendo pelo fato de o processo legislativo ter ocorrido de forma ordinária, considerando que o processo entrou no rito legislativo comum e não como um projeto de lei popular. Isso deu margem para que diversos pedidos de alteração fossem interpostos, inclusive dentro das Comissões de Constituição e Justiça da Câmara e do Senado Federal (vide subseção 4.1.). Observe-se que na documentação no Congresso Nacional sequer as assinaturas constam no processo de criação da lei. Ao contrário do rito ordinário, as leis de iniciativa popular devem seguir para votação com o mínimo de alteração possível. Além disso, como demonstrado, o trâmite do processo foi retardado e virou objeto de barganha pelo fato de ter que seguir o rito ordinário. Dessa forma, não seria demais discutir o fato de que parece não haver interesse em facilitar o rito de projetos de lei de iniciativa popular. A argumentação é de que seria impossível certificar todas as assinaturas. Todavia, o que se coloca aqui é a seguinte questão: Será que os parlamentares abririam mão de um rito onde eles podem barganhar e alterar a legislação que em segunda instância até os comprometeriam em

detrimento de um processo (de iniciativa popular) que restringiria significativamente sua participação na elaboração e na aprovação da lei?

No que se refere ao caso, algumas conclusões podem ser consideradas, inclusive abrindo um leque para estudos futuros. Ao explicar o processo de mudança, muitos achados de pesquisa ajudaram a entender como a instituição Ficha Limpa pode ser mudada, desde a fonte da mudança até os seus efeitos. Isso traz diversas questões a serem discutidas a partir dos achados: Por que atores relevantes na construção da Instituição não participaram tão ativamente do processo de mudança estudado? Por que o discurso sobre corrupção, tão forte na construção da instituição, esvaziou-se no que se refere ao processo de mudança em estudo?

Outros achados empíricos também merecem ser melhor explorados e, assim, se recomendam estudos futuros, tais como as fragilidades institucionais (ambiguidades e maleabilidade), suas causas e origem, a grande margem de discricionariedade do STF para incluir na pauta do Recurso Extraordinário qualquer matéria. Sobre esse último, merece algumas considerações. A utilização de mecanismos do Judiciário para provocar mudanças institucionais não é um achado apropriado apenas ao caso em estudo, outros estudos mostram que as Cortes Constitucionais estão cada vez mais propensas a participar do cenário eleitoral, como já devidamente referenciado neste trabalho (vide Referencial Teórico). Além disso, a teoria da escolha racional e os cálculos dos custos de transação parecem bem aplicáveis ao caso e talvez mereça estudos mais aprofundados, uma vez que a melhor compreensão desse fenômeno possa ajudar a explicar a opção pelo mecanismo, mesmo havendo outros de mudança institucional que poderiam ser aplicados, tais como o processo legislativo.

A replicação é importante por diversos motivos. Um deles é a capacidade de aumentar o poder de generalização, tanto do processo de mudança quanto dos resultados (achados). Também é possível realizar estudos de caso comparados, o que permitiria testar novas realidades e novos processos de mudança, identificando ou não padrões, tanto de comportamento quanto de atividades de diversas variáveis relevantes para o processo de mudança institucional. Ainda é possível instrumentalizar e aprimorar o próprio modelo, de forma que se torne tão generalizável como o modelo de Mahoney e Thelen (2010), por exemplo. Outro aspecto importante é a contribuição para a compreensão do caso específico. Nesse sentido, os achados podem mostrar por onde a instituição está sendo modificada, como está sendo modificada e até por quais tipos de interesses a instituição está sendo modificada, como, por exemplo, o uso do processo de mudança para se implementar estratégias eleitorais, tais como criar restrições para alguns candidatos quanto oportunidades para outros.

Nesse ponto, é importante ressaltar que nem sempre os resultados da mudança são previsíveis, mas os propósitos podem ser, até certo ponto, observados. Esses achados podem ser úteis para identificar e corrigir vieses e distorções no processo democrático. Ao se compreender o processo de mudança, pode-se observar se, por exemplo, a mudança institucional favorece determinados grupos em detrimento de outros. Além disso, é possível identificar como os mecanismos constantes no STF e outros Tribunais (TREs e TSE) estudados estão alterando a instituição e se isso representa desvios na estrutura de poder e no próprio processo democrático, como observado anteriormente. Os resultados também permitiram observar o potencial do mecanismo de Recurso Extraordinário para mudar instituições e, conseqüentemente, a dinâmica de políticas e de resultados políticos. Essa questão, mecanismos de mudança no Judiciário, é bastante explorada na literatura sobre ativismo judicial e serviu de pano e fundo para discussões neste estudo. Dessa forma, acredita-se que o trabalho pôde trazer contribuições relevantes de ordem teórica e prática.

Por fim, não se pode deixar de considerar a importância da evolução dos estudos acerca de instituições e mudança institucional, sobretudo na complementariedade das diversas correntes. Nesse ponto, acredita-se que o presente estudo consegue integrar uma parte de cada grande corrente dentro de um modelo coerente. Observe-se que foram utilizados tanto pressupostos do Institucionalismo Histórico quanto do Institucionalismo da Escolha Racional. Houve um pouco mais de dificuldade em se integrar a perspectiva do Institucionalismo Sociológico, porém, este também foi utilizado no modelo. Observe-se a discussão de como as regras informais (aspectos morais e culturais) são ou podem ser utilizadas para explicar a mudança institucional, por exemplo.

Finalmente, o aprofundamento da questão pode ser relevante para estudos futuros. Questões como: Como as decisões do STF podem moldar os resultados eleitorais ou como o Recurso Extraordinário está fazendo com que o STF não só seja mais ativo, mas também pode promover mudanças significativas no cenário político, econômico e social, por exemplo. Nesse caso, nem se trata do ativismo judicial em si, mas de seus impactos diretos e indiretos no que se refere a promover mudanças institucionais (Belge, 2006; Dressel B. , 2010; Hirschl, 2008; Hahm, 2012; Harrington & Manji, 2015).

Referências

- Acemoglu, D., & Robinson, J. (2012). *Por Que as Nações Fracassam: As Origens do Poder, da Prosperidade e da Pobreza*. São Paulo: Elsevier.
- Andersson, S. (jan de 2017). Beyond Unidimensional Measurement of Corruption. *Public Integrity*, 19, 58-76. doi:10.1080/10999922.2016.1200408
- Aranha, A. L., & Filgueiras, F. (2011). Controle da Corrupção e Burocracia da Linha de Frente: Regras, Discricionariedade e Reformas no Brasil. *DADOS - Revista de Ciências Sociais*, 54(2), pp. 349-387.
- AVAAZ. (12 de maio de 2009). *AVAAZ: O Mundo em Ação*. Acesso em Agosto de 2017, disponível em Assine Para Acabar com a Corrupção: https://secure.avaaz.org/po/brasil_ficha_limpa/
- Avritzer, L., & Filgueiras, F. (Dezembro de 2010). Corrupção e Controles Democráticos no Brasil. *Textos para Discussão*. Fonte: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1550.pdf
- Aydın-çakır, A. (2014). Judicialization of Politics by Elected Politicians : The Theory of Strategic Litigation. *Polit. Res. Q.*, 67, 489-503. doi:10.1177/1065912914533997
- Ayhan, B., & Üstüner, Y. (sep de 2015). Governance in public procurement: the reform of Turkey's public procurement system. *International Review of Administrative Sciences*, 81, 640-662. doi:10.1177/0020852314548153
- Aziz, T. A. (dec de 1999). Malaysia Incorporated: Ethics on Trial. *Australian Journal of Public Administration*, 58, 19-25. doi:10.1111/1467-8500.00123
- Baum, L. (2003). The Supreme Court in American Politics. *Annual Review of Political Science*, 6, pp. 161-180. doi:10.1146/annurev.polisci.6.121901.085526
- Beach, D., & Pedersen, R. B. (2013). *Process-Tracing Methods: Foundations and Guidelines*. USA: University Michigan Press.
- Belge, C. (sep de 2006). Friends of the Court: The Republican Alliance and Selective Activism of the Constitutional Court of Turkey. *Law Soc. Rev.*, 40, 653-692. doi:10.1111/j.1540-5893.2006.00276.x
- Bell, S. (2011). Do We Really Need a New 'Constructivist Institutionalism' to Explain Institutional Change? *British Journal of Political Science*, 41, 883-906. doi:10.1017/S0007123411000147
- Bennett, A., & Checkel, J. (2015). *Process Tracing: From Metaphor to Analytic Tool*. London: Cambridge University Press.
- Benoit, K., & Hayden, J. (2016). Institutional Change and Persistence : The Evolution of Poland's Electoral System , Association Institutional Change and Persistence : The Evolution of Poland's Electoral System , 1989 – 2001. *Journal of Politics*, 66, 396-427.

- Blyth, M. (2002). *Great Transformations: Economic Ideas and Institutional Change in The Twentieth Century*. USA: Cambridge University Press.
- Bowler, S., & Donovan, T. (2007). Reasoning About Institutional Change: Winners, Losers and Support for Electoral Reforms. *British Journal of Political Science*, 37, 455. doi:10.1017/S0007123407000245
- Brasil. (2010). Lei 135 de 2010: Lei-da-Ficha-Limpa. Brasília.
- Brouard, S., & Hönnige, C. (2017). Constitutional courts as veto players: Lessons from the United States, France and Germany. *European Journal of Political Research*, 56, 529-552. doi:10.1111/1475-6765.12192
- Bruning, C., Marra do Amorim, A. L., & Godri, L. (12 de 2015). Institutional work: uma ponte entre estudos críticos e institucionais? *Revista Pensamento Contemporâneo em Administração*, 9, 144-156. doi:10.12712/rpca.v9i4.607
- Bush, P. D. (1989). The Concept of Progressive Institutional Change and Its Implications for Economic Policy Formation. *Journal of Economic Issues (Association for Evolutionary Economics)*, 23, 455. doi:10.1080/00213624.1989.11504911
- Câmara-Deputados, C. d. (2016). Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Brasília, Distrito Federal: Câmara dos Deputados.
- Campbell, J. (2004). *Institutional Change and Globalization*. USA: Princeton University Press.
- CARVALHO, E., SANTOS, M. L., GOMES, N. E., & BARBOSA, L. V. (apr de 2016). Judicialización de la Política y Grupos de Presión en Brasil: intereses, estrategias y resultados. *América Latina Hoy*, 72, 59. doi:10.14201/alh2016725988
- Carvalho, J. (agosto de 2016). *O Imparcial*. Acesso em setembro de 2017, disponível em Justiça Impede TCE de julgar contas de prefeitos: <https://oimparcial.com.br/politica/2016/08/justica-impede-tce-de-julgar-contas-de-prefeitos/>
- Cerqueira, K. C. (2016). Dependência da trajetória e mudança institucional nos processos de desenvolvimento Path Dependence and Institutional Change in Development Processes. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 253-275. doi:10.1590/0103-335220161910
- Chien-chih, L. (2016). The Judicialization of Politics in Tawan. *Asian Journal of Law and Society*, 3, pp. 299-326. doi:10.1017/als.2016.10
- Clemens, E. S. (2010). Repertórios organizacionais e mudança institucional: grupos de mulheres e a transformação da política nos EUA, 1890-1920. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 98, 161-218.
- Coelho, M. (12 de agosto de 2010). *Ficha limpa já tirou 19 definitivamente da disputa*. Acesso em setembro de 2017, disponível em Congresso em Foco: <https://congressoemfoco.uol.com.br/eleicoes/ficha-limpa-ja-tirou-19-definitivamente-da-disputa/>
- Cohen, M. D., March, J. G., & Olsen, J. P. (1972). A Garbage Can Model of Organization Choice. *Administrative Science Quarterly*, 17(1), 1-25.

- Collier, D. (2011). Understanding Process Tracing. *PS: Political Science & Politics*, 44, 823-830. doi:10.1017/S1049096511001429
- Conceição, O. A. (2016). A dimensão institucional do processo de crescimento econômico: inovações e mudanças institucionais, rotinas e tecnologia social. *Economia e Sociedade*, 17, 85-108. doi:10.1590/S0104-06182008000100004
- Cooper, J., & Young, C. D. (1989). Bill Introduction In the Nineteenth Century: A Study of Institutional Change. *Legislative Studies Quarterly*, 14, 67-105. doi:10.2307/440092
- Cortell, A. P., & Peterson, S. (1999). Altered States: Explaining Domestic Institutional Change. *British Journal of Political Science*, 29, 177-203. doi:10.1017/S0007123499000083
- Coyne, C. J., & Leeson, P. T. (2009). Media as a mechanism of institutional change and reinforcement. *Kyklos*, 62, 1-14. doi:10.1111/j.1467-6435.2009.00421.x
- Crouch, M., & McKenzie, H. (2006). The logic of small samples in interview-based qualitative research. *Social Science Information*, 45, 483-499. doi:10.1177/0539018406069584
- D'Agostino, R. (23 de setembro de 2010). *Gilmar Mendes vota contra aplicação da Lei da Ficha Limpa em 2010*. Acesso em agosto de 2017, disponível em UOL Notícias: <https://eleicoes.uol.com.br/2010/ultimas-noticias/2010/09/23/gilmar-mendes-vota-contra-aplicacao-da-lei-da-ficha-limpa-em-2010.jhtm>
- Dammert, L., Malone, M. F., & Malone, M. F. (2016). University of Miami Does It Take a Village ? Policing Strategies and Fear of Crime in Latin America Published by : Distributed by Wiley on behalf of the Center for Latin American Studies at the University of Miami Stable URL : <http://www.jstor.org/stable/>. *Latin American Politics And Society*, 48, 27-51.
- Dawood, Y. (2012). Electoral Fairness and the Law of Democracy: A Structural Rights Approach to Judicial Review. *U. Toronto L.J.*, 62, 499. doi:10.3138/utlj.62.4.499
- Decrop, A. (1999). Triangulation in qualitative tourism research. *Tourism Management*, 20, 157-161. doi:10.1016/S0261-5177(98)00102-2
- Delgado, M. (14 de fevereiro de 2010). *Proposta contra ficha suja ganha fôlego*. Acesso em setembro de 2017, disponível em Folha de São Paulo: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1402201007.htm>
- Demo, P. (1995). *Metodologia Científica em Ciências Sociais*. São Paulo: Atlas.
- Dhooghe, V., Franken, R., & Opgenhaffen, T. (set de 2015). Judicial Activism at the European Court of Justice: A Natural Feature in a Dialogical Context. *Tilbg. Law Rev.*, 20, 122-141. doi:10.1163/22112596-02002004
- DiMaggio, P., & Powell, W. (Junho de Abril de 2005). A Gaiola de Ferro Revisitada: Isomorfismo Institucional e Racionalidade Coletiva nos Campos Organizacionais. *Revista de Administração de Empresas - RAE*, pp. 74-89.
- Dimitrakopoulos, D. G. (2001). Incrementalism and path dependence: European integration and institutional change in national parliaments. *JCMS: Journal of Common Market Studies*, 39, 405-422.

- Dimitrakopoulos, D. G. (2005). Norms, interests and institutional change. *Political Studies*, 53, 676-693. doi:10.1111/j.1467-9248.2005.00551.x
- Dincer, O., & Guinalp, B. (apr de 2012). Corruption and Income Inequality in the United States. *Contemporary Economic Policy*, 30, 283-292. doi:10.1111/j.1465-7287.2011.00262.x
- Dressel, B. (2010). Judicialization of politics or politicization of the judiciary? Considerations from recent events in Thailand. *The Pacific Review*, 23, 671-691. doi:10.1080/09512748.2010.521253
- Dressel, B., & Mietzner, M. (2012). A Tale of Two Courts: The Judicialization of Electoral Politics in Asia. *Governance*, 25, 391-414. doi:10.1111/j.1468-0491.2012.01571.x
- Durão, S., & Seabra Lopes, D. (2015). Formação internacional, comunidades de saberes e mudança institucional: os oficiais de polícia africanos formados em Lisboa. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 9, 122-138. Fonte: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//revista16finalbxvs2.pdf>
- Editorial. (2 de setembro de 2016). *Dizer Direito*. Acesso em setembro de 2017, disponível em competência para julgamento das contas dos Prefeitos e sua repercussão na inelegibilidade: <https://www.dizerodireito.com.br/2016/09/competencia-para-julgamento-das-contas.html>
- Elsner, W. (2012). The Theory of Institutional Change Revisited: The Institutional Dichotomy, Its Dynamic, and Its Policy Implications in a More Formal Analysis. *Journal of Economic Issues*, 0, 1-44. doi:10.2753/JEI0021-3624460101
- Exman, F. (4 de Junho de 2010). *Lula sanciona lei do Ficha Limpa sem vetos*. Acesso em 11 de 8 de 2017, disponível em Estadão: <https://www.estadao.com.br/noticias/geral,lula-sanciona-lei-do-ficha-limpa-sem-vetos,561695>
- Falleti, T. G. (2006). Theory-Guided Process-Tracing in Comparative Politics: Something Old, Something New. *Newsletter of the Organized Section in Comparative Politics of the American Political Science Association*, 17, 9-14.
- Favareto, A. (2010). A abordagem territorial do desenvolvimento rural-mudança institucional ou "inovação por adição"? *Estudos Avançados*, 24, 299-319. doi:10.1590/S0103-40142010000100021
- Fernandes, A. S., & Wilson, R. H. (2013). Mudança institucional e gestão metropolitana no Brasil: o municipalismo autárquico e as finanças municipais metropolitanas. *Revista de Administração Pública*, 47, 777-800. doi:10.1590/S0034-76122013000300011
- Finkel, J. (nov de 2003). Supreme Court Decisions on Electoral Rules after Mexico's 1994 Judicial Reform: An Empowered Court The author would like to thank Barbara Geddes, Tiffany Meyers, John Moody, Julie Taylor, Scott Torrance and David Finkel for their support and inspiration. *Journal of Latin American Studies*, 35, 777-799. doi:10.1017/S0022216X03006989
- FINKEL, J. O. (nov de 2003). Supreme Court Decisions on Electoral Rules after Mexico's 1994 Judicial Reform: An Empowered Court The author would like to thank Barbara Geddes, Tiffany Meyers, John Moody, Julie Taylor, Scott Torrance and David Finkel for their

- support and inspiration. *Journal of Latin American Studies*, 35, 777-799. doi:10.1017/S0022216X03006989
- Flick, U. (2008). *Desenho da Pesquisa Qualitativa*. Porto Alegre: Artmed.
- Flick, U. (2009). *Qualidade na Pesquisa Qualitativa*. Porto Alegre: Artmed.
- Foco, C. e. (30 de 11 de 2009). *Ficha Limpa: mais de 2 milhões de assinaturas na internet*. Acesso em 2017, disponível em Congresso em Foco: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/ficha-limpa-mais-de-2-milhoes-de-assinaturas-na-internet/>
- Foley, E. B. (2016). Due Process, Fair Play, and Excessive Partisanship: A New Principle for Judicial Review of Election Laws. *SSRN Electronic Journal*, 655-756. doi:10.2139/ssrn.2815892
- Friese, S. (2014). *Qualitative Data Analysis*. USA: SAGE Publications.
- Fuks, M. (2010). Mudança institucional e opinião pública: estimando os efeitos da cobertura da ALMG realizada pelo Jornal Estado de Minas (1987-1994 e 1999-2002). *Revista Brasileira de Ciência Política*, 257-282.
- Fuks, M., & Fialho, F. M. (2009). Mudança institucional e atitudes políticas: A imagem pública da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (1993-2006). *Opinio Publica*, 15, 82-106. doi:10.1590/S0104-62762009000100004
- Galli, M. (8 de agosto de 2016). *Julgamento no Supremo: Entidades defendem competência do TCE para Julgar Contas de Prefeitos*. Acesso em setembro de 2017, disponível em Consultor Jurídico: <https://www.conjur.com.br/2016-ago-08/entidades-defendem-competencia-tce-julgar-contas-prefeito>
- Gerring, J. (2012). *Social Science Methodology*. USA: Cambridge University Press.
- Godoi, C. K., Bandeira-de-mello, R., & Silva, A. B. (2006). *Pesquisa Qualitativa em Estudos Organizacionais*. São Paulo: Saraiva.
- Gomes, L., & Calmon, P. (2014). Agências Irmãs? Semelhanças e Diferenças na Institucionalização via Mudança institucional das Ouvidorias da ANTT e da Antaq. *VI Encontro de Administração Pública e Governança*, d, 1-16.
- Gong, T. (2011). An institutional turn in integrity management in China. *International Review of Administrative Sciences*, 77, 671-686. doi:10.1177/0020852311419391
- Greif, A., & Laitin, D. D. (2016). A Theory of Endogenous Institutional Change Published by : American Political Science Association AVNER GREIF and DAVID D . LAITIN Stanford Un A Theory of Endogenous Institutional Chan Why and how do institutions change ? How. *American Political Science Review*, 98, 633-652.
- Günther, H. (2006). Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão? *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 22, 201-209. doi:10.1590/S0102-37722006000200010
- Hahm, C. (jan de 2012). Beyond "law vs. politics" in constitutional adjudication: lessons from South Korea. *International Journal of Constitutional Law*, 10, 6-34. doi:10.1093/icon/mos004

- Hall, P. A., & Taylor, R. C. (1996). Political Science and the Three New Institutionalisms. *Political studies*, 44, 936-957. doi:10.1111/j.1467-9248.1996.tb00343.x
- Hall, P., & Hall, K. (2008). Institutional change in varieties of capitalism. *Socio - Economic Review*, 7, 7-34. doi:10.1093/ser/mwn020
- Harrington, J., & Manji, A. (2015). Restoring Leviathan? The Kenyan Supreme Court, constitutional transformation, and the presidential election of 2013. *J. East. African Stud.*, 1055, 1-18. doi:10.1080/17531055.2015.1029296
- Hasen, R. L. (2016). *Plutocrats United: Campaigns, Money, the Supreme Court, and The Distortion of American Elections*. USA: Yale University Press.
- Heywood, P. M. (Out de 2007). Corruption in Contemporary Spain. *Political Science & Politics*, 40(4), pp. 695-699.
- Hirschl, R. (aug de 2008). *The Judicialization of Politics* (Vol. 3). Oxford University Press. doi:10.1093/oxfordhb/9780199208425.003.0008
- Homocianu, D., & Airinei, D. (jan de 2013). Business Intelligence From E -Connotations to Technological Trends. *Annals of the Alexandru Ioan Cuza University - Economics*, 60, 85-103. doi:10.2478/aicue-2013-0019
- Hönnige, C. (sep de 2011). Beyond Judicialization: Why We Need More Comparative Research About Constitutional Courts. *Eur. Polit. Sci.*, 10, 346-358. doi:10.1057/eps.2010.51
- Immergut, E. M. (1998). The theoretical core of the new institutionalism. *Politics & Society*, 26, 5-34. doi:10.1177/0032329298026001002
- JusBrasil. (17 de agosto de 2016). *JusBrasil*. Acesso em Setembro de 2017, disponível em Decisão do STF inviabiliza Ficha Limpa e beneficia candidatos com contas rejeitadas: <https://tce-ms.jusbrasil.com.br/noticias/374429041/decisao-do-stf-inviabiliza-ficha-limpa-e-beneficia-candidatos-com-contas-rejeitadas>
- Keinert, T. M. (2007). *Administração Pública no Brasil: Crises e Mudanças de Paradgmas*. São Paulo: FAPESP.
- Kingdon, J. W. (2011). *Agendas, Alternatives, and Public Policies*. USA: Pearson.
- Kingston, C., & Caballero, G. (2009). Comparing theories of institutional change. *Journal of Institutional Economics*, 5, 151. doi:10.1017/S1744137409001283
- Klitgaard, R. (1991). *A Corrupção Sob Controle*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Knill, C., & Lenschow, A. (2001). "Seek and Ye Shall Find!": Linking Different Perspectives on Institutional Change. *Comparative Political Studies*, 34, 187-215. doi:10.1177/0010414001034002003
- Kopinak, J. K. (1999). The use of triangulation in a study of refugee well-being. *Quality and Quantity*, 33, 169-183. doi:10.1023/A:1026447822732
- Landfried, C. (apr de 1994). The Judicialization of Politics in Germany. *International Political Science Review*, 15, 113-124. doi:10.1177/019251219401500203

- Lehoucq, F. E. (1995). Institutional change and political conflict: Evaluating alternative explanations of electoral reform in Costa Rica. *Electoral Studies*, 14, 23-45. doi:10.1016/0261-3794(94)00034-7
- Lindblom, C. E. (2010). A Ciência da Decisão Incremental. Em F. G. Heidemann, *Políticas Públicas e Desenvolvimento: Bases Epistemológicas e Modelos de Análise*. Brasília: Universidade de Brasília.
- Littell, J. H., Corcoran, J., & Pillai, V. (2008). *Systematic Review and Meta-Analysis*. UK: Oxford University Press.
- Loizos, P. (2015). Vídeo, Filme e Fotografia como documento de pesquisa. Em B. Martin, & G. Gaskell, *Pesquisa Qualitativa com Texto Imagem e Som* (pp. 137-155). Rio de Janeiro: Vozes.
- Losekkan, C., & Bissoli, L. D. (2017). DIREITO, MOBILIZAÇÃO SOCIAL E MUDANÇA INSTITUCIONAL. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 32, 01. doi:10.17666/329403/2017
- Magre, J., & Bertrana, X. (2007). Exploring the limits of institutional change: The direct election of mayors in Western Europe. *Local Government Studies*, 33, 181-194. doi:10.1080/03003930701198557
- Mahoney, J. (jan de 2010). After KKV: The New Methodology of Qualitative Research. *World Politics*, 62, 120-147. doi:10.1017/S0043887109990220
- Mahoney, J., & Thelen, K. (2010). *Explaining Institutional Change*. New York: Cambridge University Press.
- Manski, C. (2013). *Public Policy in an Uncertain World*. EUA: Harvard Press.
- March, J. (2009). *Como as Decisões Realmente Acontecem*. São Paulo: Leopardo.
- March, J. G., & Olsen, J. P. (1983). The New Institutionalism: Organizational Factors in Political Life. *American Political Science Review*, 78, 734-749. doi:10.2307/1961840
- March, J. G., & Olsen, J. P. (2008). Neo-institucionalismo: fatores organizacionais na vida política. *Revista de Sociologia e Política*, 16, 121-142. doi:10.1590/S0104-44782008000200010
- Marchetti, V. (2008). Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. *Dados*, 51, 865-893. doi:10.1590/S0011-52582008000400003
- Mashali, B. (2012). Analyzing the relationship between perceived grand corruption and petty corruption in developing countries: case study of Iran. *International Review of Administrative Sciences*, 78, 775-787. doi:10.1177/0020852312455991
- McCargo, D. (2014). Competing Notions Of Judicialization in Thailand. *Contemporary Southeast Asia*, 36, 417. doi:10.1355/cs36-3d
- MCCE. (2009). *Carneiros Nossa Cidade*. Acesso em 08 de 2017, disponível em <http://edsonram.blogspot.com/2009/09/>

- Medida Cautelar em Mandado de Segurança, 34.530 (Supremo Tribunal Federal 14 de Dezembro de 2016).
- Meijer, P. C., Verloop, N., & Beijgaard, D. (2002). Multi-method triangulation in a qualitative study on teachers' practical knowledge: An attempt to increase internal validity. *Quality and Quantity*, 36, 145-167. doi:10.1023/A:1014984232147
- Nascimento, E. O. (2009). Os novos institucionalismos na ciência política contemporânea e o problema da integração teórica. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 95-121.
- Neto, A. R. (19 de agosto de 2016). *Correio do Estado*. Acesso em setembro de 2017, disponível em A polêmica decisão do STF e suas consequências nas eleições municipais: <https://www.correiodoestado.com.br/opiniaio/ary-raghiant-netoa-polemica-decisao-do-stf-e-suas-consequencias-nas/284840/>
- North, D. (1990). *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*. USA: Cambridge University Press.
- North, D. (1990). *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*. New York: Cambridge University Press.
- North, D. (2008). Institutional Change and Economic Growth Author. *The Journal of Economic History*, 31, 118-125.
- North, D. C. (1990). *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*. New York: Cambridge University Press.
- North, D. C., & Wallis, J. (1994). Integrating institutional change and technical change in Economic History: A Transaction Cost Approach. *Journal of Institutional and Theoretical Economics*, 150, 609-624.
- North, D. C., Wallis, J. J., & Weingast, B. R. (2009). *Violence and Social Order: A conceptual Framework for Interpreting Recorded Human History*. New York : Cambridge University Press.
- Nova, C. C. (29 de 9 de 2009). *Canção Nova*. Acesso em 2017, disponível em COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL: Hoje é dia de entrega das assinaturas da Campanha Ficha Limpa: <https://noticias.cancaonova.com/brasil/hoje-e-dia-de-entrega-das-assinaturas-da-campanha-ficha-limpa/>
- Oliveira Júnior, T. M., Jordão, C. S., & Castro Junior, J. L. (2016). Planejamento governamental e acesso à informação no Brasil: lacunas, complementariedade e mudança institucional. *Revista Administração em Diálogo*, 18, 112-132.
- Oliveira, D. R. (28 de abril de 2010). Voto em Separado do Deputado Regis de Oliveira. *Voto em Separado do Deputado Regis de Oliveira*. Brasília. Acesso em setembro de 2017, disponível em <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/760861.pdf>
- Oliveira, F. L. (2012). *STF do Autoritarismo à Democracia*. Rio de Janeiro: FGV.
- Oliveira, L. F., & Silva, S. P. (2012). Mudanças institucionais e produção familiar na cadeia produtiva do leite no Oeste Catarinense. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, 50, 705-720. doi:10.1590/S0103-20032012000400007

- Ostrom, E., & Basurto, X. (2011). Crafting analytical tools to study institutional change. *Journal of Institutional Economics*, 7, 317-343. doi:10.1017/S1744137410000305
- Peres, P. S. (2008). Comportamento ou instituições? A evolução histórica do neo-institucionalismo da ciência política. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 23, 53-71. doi:10.1590/S0102-69092008000300005
- Petticrew, M., & Roberts, H. (2012). *Systematic Review in the Social Sciences*. USA: Blackwell Press.
- Pierson, P. (2004). *Politics in Time: History, Institutions and Social Analysis*. USA: Princeton University Press.
- Publications, S. (2014). " Old " Institutionalism and " New " Philip Selznick. *Administrative Science Quarterly*, 41, 270-277.
- Rao, H., Monin, P., & Durand, R. (2003). Institutional Change in Toque Ville: Nouvelle Cuisine as an Identity Movement in French Gastronomy. *American Journal of Sociology*, 108, 795-843. doi:10.1086/367917
- Reform, E., & Change, I. (2000). Electoral Reform, Institutional Change,. *Latin American Politics And Society*, 44, 89-109.
- Remmer, K. L. (2008). The Politics of Institutional Change. *Party Politics*, 14, 5-30. doi:10.1177/1354068807083821
- Rezende, F. d. (2012). Convergências e controvérsias sobre a mudança institucional: modelos tradicionais em perspectiva comparada. *Revista de Sociologia e Política*, 20, 37-51. doi:10.1590/S0104-44782012000100004
- Rezende, F. d. (2012). Da exogeneidade ao gradualismo: inovações na teoria da mudança institucional. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 27, 113-130. doi:10.1590/S0102-69092012000100008
- Rocco, P., & Thurston, C. (2014). From metaphors to measures: observable indicators of gradual institutional change. *Journal of Public Policy*, 34, 35-62. doi:10.1017/S0143814X13000305
- Rose-Ackerman. (2002). *Corruption and Government*. New York: Cambridge University Press.
- Rose-Ackerman, S. (1999). *Corruption and Government: Causes, Consequences and Reform*. New York: Cambridge University Press.
- Rose-Ackerman, S. (2002). A Economia Política da Corrupção. Em K. A. Elliott, *A Corrupção e a Economia Global* (pp. 59-102). Brasília: UnB.
- Rossen, K. S., & Downes, R. (2000). *Corrupção e Reforma Política no Brasil: O Impacto do Impeachment de collar*. Rio de Janeiro: FGV.
- Sabatier, P. A. (2007). *Theories of the Policy Process*. EUA: Westview Press.
- Saldaña, J. (2016). *The Coding Manual for Qualitative Research*. USA: SAGE Publications.

- Scarrow, S. E. (1997). Party Competition and Institutional Change. *Party Politics*, 3, 451-472. doi:10.1177/1354068897003004001
- Schickler, E. (2000). Institutional change in the House of Representatives, 1867-1998 : A ... *American Political Science Review*, 94, 269-289.
- Scott, R. (2008). *Institutions and Organizations*. USA: SAGE Publications.
- Seidman, I. (2013). *Interviewing as Qualitative Research* . USA: Teachers College Press Columbia University.
- Seo, M.-G. a. (2002). Institutional Contradictions , and Institutional Change : a Dialectical. *Management*, 27, 222-247. doi:10.2307/4134353
- Shepsle, K. A. (2001). A Comment on Institutional Change. *Journal of Theoretical Politics*, 13, 321-325. doi:10.1177/095169280101300305
- Shikida, F., Junqueira, C. P., & Sterchile, P. (2007). Mudanças no padrão tecnológico do corte de cana-de-açúcar: uma análise preliminar do caso paranaense. *Ciencias Empresariais da Unipar*, 00, 7-32.
- Silva, C. M., & Graeff, J. F. (2008). Desenvolvimento e Institucionalização de Práticas em Espaços Socioterritoriais: a Região dos Campos Gerais. *O&S. Organizações & Sociedade*, 15, 233-252. Fonte: 1413585X
- Simon, H. (2010). Modelo Comportamental de Decisão Racional. Em F. G. Heidemann, *Políticas Públicas e Desenvolvimento: Bases Epistemológicas*. Brasília: Universidade de Brasília.
- Soglio, D. A. (2009). Estamos considerando ' instituições ' como regras (pactos) que delimitam ou orientam ações , podem ser regras regulativas , cognitivas e normativas , as últimas são formais . Importante notar que o termo utilizado difere de ' organizações ' . *Agriculture*, 4, 2229-2233.
- Stacey, J., & Rittberger, B. (2003). Dynamics of formal and informal institutional change in the EU. *Journal of European Public Policy*, 10, 858--883+1040. doi:10.1080/1350176032000148342
- STF. (5 de agosto de 2016). Pleno - Iniciado julgamento sobre competência para julgar contas de prefeito. *Pleno - Iniciado julgamento sobre competência para julgar contas de prefeito*. Brasília. Acesso em setembro de 2017, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=EptglihJrWU>
- Streeck, W., & Thelen, K. (2005). *Beyond Continuity: Institutional Change in Advanced Political Economies*. Oxford University Press.
- Svensson, J. (2005). Eight Questions About Corruption. *Journal of Economic Perspectives*, 19(3), pp. 19-42.
- Tapia, J. R. (1990). Idéias , interesses e mudanças institucionais. *Tempo Social, revista de sociologia da USP*, 20, 239-264.

- Thelen, K., & Conran, J. (may de 2016). Institutional Change. (O. Fioretos, T. G. Falleti, & A. Sheingate, Eds.) *Comparative Political Studies*, 1, 768-799. doi:10.1093/oxfordhb/9780199662814.013.3
- Thelen, K., Steinmo, S., & Lange, P. (1992). Historical Institutionalism in Comparative Politics. *Structuring Politics: Historical Institutionalism in Comparative Analysis*, 1-32. doi:10.1146/annurev.polisci.2.1.369
- Torres, R. (4 de maio de 2010). *Ativistas pró-ficha limpa temem esvaziamento da Câmara*. Acesso em agosto de 2017, disponível em Jornal Eletrônico: Portal de Notícias de Rondônia: <http://www.ariquemesonline.com.br/siteantigo/textos.asp?codigo=13297>
- Triviños, A. (2010). *Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais*. São Paulo: Atlas.
- True, J. L., Jones, B. D., & Baumgartner, F. R. (2007). Punctuated-Equilibrium Theory: Explain Stability and Change in Public Policymaking. Em P. A. Sabatier, *Theories of The Policy Process*. EUA: Westview Press.
- Tsai, K. S. (2006). Adaptive Informal Institutions and Endogenous Institutional Change in China. *World Politics*, 59, 116-141. doi:10.1353/wp.2007.0018
- Tuchlinski, C. (3 de maio de 2010). *Rede de mobilização global se prepara para fazer "limpeza simbólica" do Congresso*. Acesso em agosto de 2017, disponível em Estadão: <https://politica.estadao.com.br/blogs/radar-politico/rede-de-mobilizacao-global-se-prepara-para-fazer-limpeza-simbolica-do-congresso/>
- Van Der Heijden, J. (2010). A short history of studying incremental institutional change: Does Explaining Institutional Change provide any new explanations? *Regulation and Governance*, 4, 230-243. doi:10.1111/j.1748-5991.2010.01075.x
- Vicente, V. M., Calmon, P. C., & Araújo, S. M. (2017). Analisando Mudanças Institucionais Na Política De Ordenamento Territorial Urbano Do Distrito Federal À Luz Do Modelo Das Coalizões De Defesa. *Organizações & Sociedade*, 24, 135-156. doi:10.1590/1984-9230807
- Vieira, D. M., & Gomes, R. C. (2014). Gradual and Transformational Change: the influence of advocacy coalition and interest groups in Public Policies. *Organizações & Sociedade*, 679-694.
- Vieira, D. M., Câmara, L. M., & Gomes, R. C. (2014). Entre o ocaso do império e a afirmação da República no Brasil: mudança institucional gradual e transformativa. *Revista de Administração Pública*, 48, 531-550. doi:10.1590/0034-76121435
- Walder, A. G. (1994). The decline of communist power: Elements of a theory of institutional change. *Theory and Society*, 23, 297-323. doi:10.1007/BF00993818
- Waldo, D. (1964). *O Estudo da Administração Pública*. Rio de Janeiro: FGV.
- Whitaker, C. (2016). Ficha Limpa – uma lei a defender? *Estudos Avançados*, 88, pp. 231-245.
- Williamson, O. (1979). Transaction-cost economics: the governance of contractual relations. *Journal of Law and Economics*, 22(2), 233-261.

- Xavier, L., & Spohr, G. (2015). Mudança institucional e direito de propriedade : interpretações econômicas da Lei Geral de Florestas Públicas brasileiras * Palavras-chave. *Ensaio FEE*, 36, 707-728.
- Zahariads, N. (2007). The Multiple Streams Framework. Em P. A. Sabatier, *Theories of The Policy Process* (pp. 65-92). USA: Westview Press.
- Zanin, E. S., & Garcia, P. P. (2009). Os contextos revolucionários : sobre mudança histórica , política e institucional em contextos revolucionários . *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, 2, 46-60.
- ZENIT: *O mundo visto de Roma*. (25 de Junho de 2010). Acesso em Agosto de 2017, disponível em [ficha Limpa, 90% de contribuição da Igreja Católica: Presidente da CNBB agradece participação dos católicos na nova lei: https://pt.zenit.org/articles/ficha-limpa-90-de-contribuicao-da-igreja-catolica/](https://pt.zenit.org/articles/ficha-limpa-90-de-contribuicao-da-igreja-catolica/)

ANEXO I

Relatório de Códigos – Pesquisa Documental

Esse anexo trata de relatório extraído do Sistema AtlasTI 8.0, referente as marcações realizadas durante o processo de análise qualitativa dos dados por meio da análise de conteúdo. O relatório foi dividido de acordo com a codificação criada.

Códigos (Análise de Conteúdo)	Número da Página
Cronologia FL: Campanha Assinaturas	136
Cronologia FL: Pós Votação	149
Cronologia FL: Pressão para Votação	155
Cronologia FL: Processo Legislativo	170
Cronologia RE: Inelegibilidade Eleições	207
Cronologia RE: Julgamento Tribunal de Contas	220
Cronologia RE: Julgamento no TRE	218
Cronologia RE: Julgamento no TSE	215
Cronologia RE: Julgamento STF	209
Cronologia RE: Consequência da Mudança	200
Modelo Thelen: Agentes de Mudança	221
Modelo Thelen: Buscam Preservar a Instituição	224
Modelo Thelen: Características da Instituição	233
Modelo Thelen: Contexto e Poder de Veto	243
Modelo Thelen: Mudança Institucional	245
Modelo Thelen: Não buscam preservar ou atacam a Instituição	246
Modelo Thelen: Tipo de Mudança	253

○ Cronologia FL: Campanha Assinaturas

53 Quotations:

- 210:1 O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), que fez a propost..... (1360:1598) - D 210: FLNT_001**
O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), que fez a proposta com o respaldo de mais de 1,6 milhão de assinaturas, acredita ser possível aplicar a nova regra já nas eleições deste ano, se Lula sancionar o projeto até 9 de junho.
- 211:1 Como fazer Segundo a Constituição, um projeto de iniciativa popular p..... (3196:4332) - D 211: FLNT_002**
Como fazer Segundo a Constituição, um projeto de iniciativa popular precisa receber a assinatura de pelo menos 1% dos eleitores brasileiros – cerca de 1,4 milhão de assinaturas – divididos entre cinco estados, com não menos de 0,3% do eleitorado de cada estado. A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de nome completo, endereço e número completo do título eleitoral – com zona e seção — e as listas de assinatura devem ser organizadas por município e por estado, de acordo com formulário que deve ser retirado na Câmara dos Deputados.
Ainda de acordo com o texto da Constituição, entidades poderão patrocinar a apresentação de projetos de lei, desde que se responsabilizem pela coleta de assinaturas. O projeto deve ter informações da Justiça Eleitoral quanto aos dados de eleitores por estado, aceitando-se os números referentes ao ano anterior caso não haja números atualizados. O projeto também deve ser protocolado na Secretaria-Geral da Mesa da Câmara, que tem a obrigação de verificar as exigências. Nessa fase, o projeto de lei de iniciativa popular ganhará um número e passará a ter a mesma tramitação dos demais.
- 212:1 marca de 2 milhões de assinaturas foi atingida ontem (3) à noite, às 2..... (915:1415) - D 212: FLNT_003**
marca de 2 milhões de assinaturas foi atingida ontem (3) à noite, às 22h40. A lista de apoio será encaminhada ao e-mail dos deputados, que votam esta tarde o pedido de urgência para que a proposta seja examinada em seguida pelo Plenário. Com isso, chega a 3,6 milhões o número de apoio dado à proposta. Outros 1,6 milhão de assinaturas foram coletadas pelo MCCE nas ruas. Mas a busca por apoio na internet continua (clique aqui para assinar virtualmente). Quer limpar o Congresso? O dia é hoje
- 216:1 A Ficha Limpa (LC 135/2010) deve ser interpretada conforme o artigo 16..... (739:1392) - D 216: FLNT_008**
A Ficha Limpa (LC 135/2010) deve ser interpretada conforme o artigo 16 da Constituição, que assegura ao cidadão – seja ele eleitor ou candidato – o direito ao devido processo eleitoral, isto é, o direito a um “processo eleitoral incólume, protegido contra fraudes e casuísmos, regido por um sistema de regras que concretize, na sua máxima efetividade, o direito fundamental ao voto” (ministro Gilmar Mendes, ADI 3.685, RTJ 199-3/999). Por ser uma lei que altera o processo eleitoral, a Ficha Limpa entra em vigor em 07/06/2010, não se aplicando, contudo, às eleições de 2010, pois tais eleições ocorrerão a menos de quatro meses da data da sua vigência.
- 216:3 Embora vinculado aos direitos fundamentais, o Congresso Nacional cedeu..... (1448:2155) - D 216: FLNT_008**
Embora vinculado aos direitos fundamentais, o Congresso Nacional cedeu a uma campanha midiática que se arvorou reveladora do anseio popular de moralização da política. Erigiu-se como panacéia a necessidade de banir dos cargos públicos eletivos pessoas moralmente reprováveis em suas vidas pregressas, possibilitando a candidatura apenas de quem tiver a “ficha limpa”. O resultado dessa mobilização foi a promulgação da Lei Complementar 135/2010, fruto da pressão do projeto de iniciativa popular PLP 518/2009, que, apensado ao PLP 168/1993, criou novas causas e prazos de inelegibilidade, tudo no tempo recorde de oito meses, consideradas a apresentação do projeto, em 29/09/2009, e a sanção, em 04/06/2010.
- 218:1 Ao coletar mais de 1,3 milhões de assinaturas de eleitores brasileiros..... (4215:4527) - D 218: FLNT_010**
Ao coletar mais de 1,3 milhões de assinaturas de eleitores brasileiros, distribuídas em todos os entes federados, a MCCE cumpriu determinação constitucional para que se pudesse protocolar, no Congresso Nacional, a iniciativa de lei da Ficha Limpa, conforme se verifica no artigo 61, parágrafo 2º da Constituição:
- 218:3 A denominada Lei da Ficha Limpa é, na realidade, a Lei Complementar 13..... (1173:3061) - D 218: FLNT_010**
A denominada Lei da Ficha Limpa é, na realidade, a Lei Complementar 135 de 04 de junho de 2010, que alterou a Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990 e originou-se do Projeto de Lei Popular 518/09.
A história do Projeto de Lei Popular 518/09 começou na década de 90, nos anos de 1996 e 1997, com as campanhas da Fraternidade da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), respectivamente, "Fraternidade e Política" e "Combatendo a corrupção eleitoral", que propugnaram, como os próprios motes indicavam, o combate à corrupção eleitoral.
Entretanto, tal movimento só se ampliou nessa década, com a participação das organizações não governamentais (ONG's) Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) e a Articulação Brasileira Contra a Corrupção e a Impunidade (Abracci), que juntas, congregam e representam, conforme afirmam em seus sítios oficiais, mais de 100 outras entidades civis não governamentais.
Durante trabalho que durou mais de um ano, foram coletadas, em todos os estados da federação e no Distrito Federal, o total de mais de 1,3 milhões de assinaturas de eleitores brasileiros, o que representa mais de 1% do eleitorado nacional e cumpre o exigido para se propor lei por iniciativa popular.
Em 29 de setembro de 2009, representantes das entidades que fazem parte do MCCE entregaram ao Congresso Nacional, representado pelo então presidente da Câmara dos Deputados, deputado Michel Temer, o projeto de lei de iniciativa popular que propunha a inelegibilidade de candidatos processados e, já na fase de tramitação, ficou popularmente conhecido como Projeto de Lei da Ficha Limpa.
Em 19 de maio de 2010, após algumas tentativas de protelar a votação, o Congresso Nacional cedeu à pressão popular existente e aprovou, com alterações, a Lei da Ficha Limpa. Em 07 de junho de 2010, finalmente, essa lei foi publicada no diário oficial, com a sanção presidencial
- 228:2 Os projetos de lei complementar e ordinária podem ser apresentados por..... (2893:3708) - D 228: FLNT_019**

Os projetos de lei complementar e ordinária podem ser apresentados por um deputado ou um senador, por comissões da Câmara ou do Senado, pelo presidente da República ou pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por Tribunais Superiores e pelo procurador-geral da República. Um caminho mais difícil é ser apresentado pelo cidadão, por meio do Projeto de Lei de Iniciativa Popular. Para isso, é preciso a assinatura de 1% dos eleitores brasileiros distribuído por, no mínimo, cinco unidades da Federação. Em cada Estado e no Distrito Federal é necessário o apoio mínimo de 3% do eleitorado. A proposta do Ficha Limpa foi encaminhada à Câmara dos Deputados pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) em setembro de 2009. Foram coletadas mais de 1,6 milhão de assinaturas. A campanha começou em abril de 2008.

 **232:1 CUIDADO COM O FICHA LIMPA Dos candidatos com ficha suja, o eleitor br..... (1318:1420) - D 232:**

FLNT_023

CUIDADO COM O FICHA LIMPA

Dos candidatos com ficha suja, o eleitor brasileiro já está careca de saber

 **232:2 Políticos com bons antecedentes podem ser bem mais perigosos. Seus men..... (3129:3232) - D 232: FLNT_023**

Políticos com bons antecedentes podem ser bem mais perigosos. Seus mensalões quase sempre são perdoados

 **234:1 Outra dessas iniciativas se desenvolveu nos últimos dez anos: o Movime..... (9141:9984) - D 234: FLNT_025**

Outra dessas iniciativas se desenvolveu nos últimos dez anos: o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral – MCCE. 7 Ele enfrenta o que parece esconder o ninho da serpente: o poder legislativo brasileiro. O Executivo não pode mexer uma palha sem autorização legislativa. O poder maior está, portanto, no Parlamento. Um tem a chave do cofre, o outro o segredo com o qual a chave pode ser usada, que é a lei orçamentária. Isso é bom numa democracia não parlamentarista como a brasileira, em que o Executivo é de um só partido, ou de um conjunto de partidos que se aliaram para ganhar a eleição, enquanto o Parlamento tem dentro dele, pelo menos teoricamente, a representação horizontal, não piramidal, de todos os interesses da sociedade. Por isso é ele que deve decidir em nome do país como um todo, por maioria e não por imposição de ninguém.

 **234:2 O MCCE quer ir mais além do que os cidadãos podem fazer ao escolherem..... (12156:13644) - D 234: FLNT_025**

O MCCE quer ir mais além do que os cidadãos podem fazer ao escolherem com cuidado seus representantes, quer enfrentar essa doença com a pressão da sociedade que reage à deterioração, pela corrupção, das funções democráticas.

Ele surgiu a partir do sucesso, em 1999, de uma Iniciativa Popular de Lei 17 – instrumento de participação popular criado pela Constituição de 1988 18 – que resultou na Lei 9840, que pune o crime da compra de votos. Seu primeiro objetivo foi fiscalizar a aplicação da nova Lei, a ser feita pelas organizações que colheram as assinaturas para a Iniciativa Popular, com o lema “voto não tem preço, tem consequências”. E em abril de 2008 lançou uma nova Iniciativa Popular de Lei, que exige Ficha Limpa para os candidatos, levada ao Congresso em setembro de 2009 20, aprovada em 22 semanas pela Câmara dos Deputados e em uma semana pelo Senado 21.

A experiência de diálogo do MCCE com parlamentares que honraram seus mandatos no processo de aprovação da Lei da Ficha Limpa parece ter trazido um pouco mais de brilho à luz da esperança que surge com a participação ativa da sociedade na vida política. Já se pode pensar em uma nova Iniciativa Popular, desta vez nascendo do aprofundamento do diálogo entre representantes e representados, para que se dê mais um passo na reforma política de que o Brasil está mais do que necessitado 22, mas que só será plenamente possível com uma renovação qualitativa efetiva de nosso Congresso. Temos todos o direito de sonhar...

 **235:1 Ativismo online na Ficha Limpa: A Internet está mudando a política (227:293) - D 235: FLNT_026**

Ativismo online na Ficha Limpa: A Internet está mudando a política

 **235:2 O componente online da campanha pela Ficha Limpa coordenada pela Avaaz..... (2350:3800) - D 235: FLNT_026**

O componente online da campanha pela Ficha Limpa coordenada pela Avaaz é o maior e o melhor exemplo do poder desta ferramenta. Ao longo de quatro meses, a propagação da Ficha Limpa pela Internet aconteceu de forma crescente e surpreendente. Os alertas de campanha chegaram aos quatro cantos do país, gerando repercussão midiática, engajando pessoas em diversas ações e principalmente levando a mensagem da sociedade civil diretamente aos ouvidos dos deputados e governantes. Os alertas de campanha foram disseminados para mais de 1.600.000 pessoas através da ferramenta “Avise seus amigos”, sem contar as que foram propagadas diretamente. A petição online, somada aos números coletados em papel pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, ganhou centenas de milhares de assinaturas em poucas semanas, empurrando o total de assinaturas para além de 2 milhões de brasileiros. A campanha Ficha Limpa se tornou um “top trending topic” (assuntos mais postados) do Twitter por uma semana. A lista de apoiadores da Avaaz cresceu ao longo da campanha de 130.000 pessoas para 600.000 pessoas, tornando o Brasil o maior país entre os 5,2 milhões de membros da Avaaz em todos os países do mundo. Estes são apenas alguns números para ilustrar o alcance da campanha e o seu sucesso em se difundir pelo país, porém aconteceram ainda inúmeras outras formas de divulgação por redes sociais, blogs, listas de discussão, etc., que não poderiam ser contabilizados.

 **235:3 Avaaz e o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral conseguiram artic..... (6093:7173) - D 235: FLNT_026**

Avaaz e o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral conseguiram articular uma ponte entre o que acontecia na Câmara dos Deputados, traduzindo a situação para o público geral através de uma ação online e finalmente repercutindo o resultado da mobilização para o poder público e a mídia. Tudo isto aconteceu de forma ágil e rápida, para que cada desdobramento no Congresso Nacional tivesse uma reação da sociedade civil direta e quase que imediata. O entusiasmo das pessoas que participaram foi inspirador. Centenas de pessoas entraram em contato com a Avaaz com mensagens de incentivo, agradecendo a oportunidade de poder fazer algo para acabar com a corrupção no Brasil. As pessoas escreviam dizendo que assinaram a petição, que divulgaram de todas as formas possíveis, que enviaram mensagens para os deputados, que ligaram para os seus escritórios, etc. Algumas chegaram a dizer que a campanha pela Ficha Limpa foi a primeira grande mobilização popular por uma questão política desde o movimento dos caras pintadas que pediram o impeachment do então Presidente Fernando Collor.

 **235:5 O componente mais forte da campanha era conseguir uma petição massiva..... (9440:10965) - D 235: FLNT_026**

O componente mais forte da campanha era conseguir uma petição massiva em apoio à Ficha Limpa, com dois milhões de nomes, para que não houvesse equívoco entre os deputados de que este projeto de lei era uma clara representação dos interesses da sociedade brasileira. Nas semanas que antecederam a votação a petição online deu um salto espetacular. Houve uma difusão tão forte via redes sociais, Twitter e email, que a petição ganhou centenas de milhares de assinaturas em poucos dias. A entrega da petição foi marcada em um ato simbólico no Congresso Nacional, no que seria uma grande “faxina na política” demonstrando o apoio popular massivo pela Ficha Limpa. Os dias antes do ato foram emocionantes, se podia observar minuto a minuto o

crescimento da petição até que ela atingisse a meta de 2 milhões de brasileiros. A meta foi alcançada a tempo e no dia da entrega da petição apoiadores da campanha estavam a postos na rampa do Congresso com um banner gigante, baldes, vassouras e aventais para a faxina. O ato de 2 milhões de brasileiros pela Ficha Limpa foi altamente coberto pela imprensa, chegando aos principais jornais e noticiários do país. A petição foi entregue para um grupo de deputados dentro da Câmara, pedindo o compromisso deles em aprovarem a Ficha Limpa sem alterações nem atrasos. Neste mesmo dia, já em plenária vários deputados deram discursos calorosos a favor da Ficha Limpa citando as nossas 2 milhões de assinaturas e a força da sociedade brasileira em se engajar na luta para aprovar a Ficha Limpa.



250:2 campanha Ficha Limpa foi lançada em 2008, causando polêmica entre polí..... (3698:3957) - D 250: FLNT_041
campanha Ficha Limpa foi lançada em 2008, causando polêmica entre políticos após a AMB (Associação Brasileira de Magistrados) divulgar uma lista com os candidatos com ficha suja. Ao todo, foram coletadas mais de 3 milhões de assinaturas em defesa do projeto.



259:1 domingo, 27 de setembro de 2009 Campanha ficha Limpa: prós e contras..... (103:622) - D 259: FLNT_050
domingo, 27 de setembro de 2009
Campanha ficha Limpa: prós e contras
Em relação Projeto de Lei sobre a Vida Progressa dos Candidatos, publico um diálogo com alguém contrário ao projeto:
FAVORÁVEL : "Ao liberar políticos fichas-sujas para concorrerem em 2010, os deputados que, por definição, seriam "aqueles que, em comissão, tratam dos negócios alheios", demonstram, mais uma vez, o cinismo que os caracteriza e a total falta de respeito a nós, donos dos negócios aos quais foram comissionados para cuidar."



259:2 CONTRÁRIO : "A CNBB lançou a campanha ficha-limpa que está no site htt..... (627:1831) - D 259: FLNT_050
CONTRÁRIO : "A CNBB lançou a campanha ficha-limpa que está no site <http://www.mcce.org.br/> , mas o tema não tem sido muito pacífico.
No início a proposta era impedir todos os candidatos que fossem simplesmente acusados. Agora a proposta é impedir todos que forem condenados em primeira instância, tirando o direito a recurso.
Se por exemplo um juiz corrupto condenasse Jaques Wagner na primeira instância, ele perderia a possibilidade de se candidatar, mesmo que depois fosse absolvido em instância superior. Provavelmente o Gedel fosse o próximo governador da Bahia.
Esse ano o governador eleito no Maranhão, Jakson Lago (PSB) sofreu um golpe pelo judiciário e perdeu o mandato assumindo a Roseana Sarney (PMDB) que tinha perdido nas urnas.
Quando colocamos todos os políticos no mesmo saco favorecemos os mais corruptos e prejudicamos o povo. Será que temos dúvidas que o povo do Maranhão foi prejudicado?
O tema é polêmico e vai para a Câmara na próxima Segunda. O Projeto de Lei sobre a Vida Progressa dos Candidatos e 1,3 milhão assinaturas da Campanha Ficha Limpa serão entregues ao presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, na segunda-feira 28/09, às 15h. "



259:3 (1834:1834) - D 259: FLNT_050



260:1 – 8 de novembro de 2009 ESTAMOS DE VOLTA A Avaaz.org criou um siste..... (298:944) - D 260: FLNT_051
– 8 de novembro de 2009
ESTAMOS DE VOLTA
A Avaaz.org criou um sistema que permite novamente enviar e-mails a todos os nobres parlamentares brasileiros. Não perca tempo! Super fácil de usar.
http://www.avaaz.org/po/brasil_sem_corrupcao/?vl
(Inspirado em tweet de Antonio Rubem Jr)
A hora da pressão é essa. O Projeto Ficha Limpa – ou Ficha Suja, como preferem alguns está em tramitação. Aqui tem o vídeo de divulgação e logo abaixo tem o link para você fazer pressão de fato nos parlamentares. vamos apertar o tornio. Operação Sufoamento! Vamos lotar aquele servidores.
Veja como falar com os Nobres Deputados (extraído do site do MCCE):



261:1 Quem é: Marlon Reis Membro e líder do Movimento de Combate à Corrupçã..... (371:925) - D 261: FLNT_052
Quem é: Marlon Reis
Membro e líder do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE)
Entrevista com
0
, O Estadão de S.Paulo
12 Outubro 2009 | 00h00
Um dos organizadores da campanha Ficha Limpa, que coletou 1,3 milhão de assinaturas para projeto de lei Juiz eleitoral, comanda a Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais (Abramppe)



265:1 Nota da CNBB sobre a Corrupção 03/07/2009 Artigos Dom Orlando Brande..... (285:939) - D 265: FLNT_056
Nota da CNBB sobre a Corrupção
03/07/2009 Artigos
Dom Orlando Brandes
A transparência, a coerência e a honestidade, são valores que aprendemos na educação ética. Desde tempos imemoráveis a humanidade codificou os mandamentos de Deus que foram acolhidos na Bíblia Sagrada como escola de vida pessoal e social. Os Dez Mandamentos defendem a vida, a verdade, a liberdade e a convivência humana.
De modo especial o sétimo e décimo mandamentos proibem o roubo, a corrupção e exigem a restituição do que foi usurpado. O destino dos bens da terra é universal, é para todos. A corrupção é uma das piores deformações da sociedade. Ela começa porém no coração.



266:1 Marcadores: Esporte , Vídeo sexta-feira, 11 de setembro de 2009 Camp..... (8582:16223) - D 266: FLNT_057
Marcadores: Esporte , Vídeo
sexta-feira, 11 de setembro de 2009
Campanha Ficha Limpa: um grito da Sociedade

A Campanha Ficha Limpa foi lançada em abril de 2008 com o objetivo de melhorar o perfil dos candidatos e candidatas a cargos eletivos do país. Para isso, foi elaborado um Projeto de Lei de iniciativa popular sobre a vida pregressa dos candidatos que pretende tornar mais rígidos os critérios de inelegibilidades, ou seja, de quem não pode se candidatar.

O PL de iniciativa popular precisa ser votado e aprovado no Congresso Nacional para se tornar lei e passar a valer em todas as eleições brasileiras. Para isso, é preciso que 1% do eleitorado brasileiro assinasse esse Projeto, o equivalente a um milhão e trezentas mil assinaturas.

"Para participar da Campanha Ficha Limpa é preciso imprimir o formulário de assinatura. Depois de assinar e registrar o número do título de eleitor no documento, basta enviá-lo para o endereço SAS, Quadra 5, Lote 2, Bloco N, 1º andar - Brasília (DF) - CEP. 70.438-900. Acesse o formulário no link disponível logo abaixo nesta página"

ATENÇÃO Não é possível votar eletronicamente! O Congresso Nacional exige que os formulários sejam enviados impressos.

A iniciativa do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) em lançar essa Campanha surgiu de uma necessidade expressa na própria Constituição Federal de 1988, que determina a inclusão de novos critérios de inelegibilidades, considerando a vida pregressa dos candidatos. Assim, quando aprovado, o Projeto de Lei de iniciativa popular vai alterar a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, já existente, chamada Lei das Inelegibilidades.

O Projeto de Lei de iniciativa popular sobre a vida pregressa dos candidatos pretende:

Aumentar as situações que impeçam o registro de uma candidatura, incluindo:

Pessoas condenadas em primeira ou única instância ou com denúncia recebida por um tribunal – no caso de políticos com foro privilegiado – em virtude de crimes graves como: racismo, homicídio, estupro, tráfico de drogas e desvio de verbas públicas.

Essas pessoas devem ser preventivamente afastadas das eleições até que resolvam seus problemas com a Justiça Criminal;

Parlamentares que renunciaram ao cargo para evitar abertura de processo por quebra de decoro ou por desrespeito à Constituição e fugir de possíveis punições;

Pessoas condenadas em representações por compra de votos ou uso eleitoral da máquina administrativa.

Estender o período que impede a candidatura, que passaria a ser de oito anos.

Tornar mais rápidos os processos judiciais sobre abuso de poder nas eleições, fazendo com que as decisões sejam executadas imediatamente, mesmo que ainda caibam recursos.

Campanha Ficha Limpa mobiliza eleitores e eleitoras em nova fase de arrecadação de assinaturas

Após ultrapassar a arrecadação de 1 milhão de assinaturas para o Projeto de Lei de Iniciativa Popular sobre a Vida Pgressa dos Candidatos, a Campanha Ficha Limpa inicia uma nova fase de mobilização, cujo objetivo é coletar 300 mil assinaturas no período que vai de 7 de agosto a 7 de setembro.

Em cinco estados e no Distrito Federal mais de 1% dos eleitores/as já assinaram o abaixo-assinado do PL que pretende criar novos casos de inelegibilidades baseados no passado do candidato/a. O objetivo da Campanha é impedir a candidatura de políticos condenados por crimes graves. No entanto, para que seja enviado ao Congresso Nacional, são necessárias 1,3 milhões de assinaturas. Em todo o país, as 42 entidades que compõem o MCCE, além de apoiadores e voluntários, arregaçam as mangas para conseguir atingir a meta de no segundo semestre de 2009.

O Projeto de Lei defende que haja uma condenação criminal por improbidade administrativa para que ocorra a inelegibilidade.

No caso dos políticos que detêm foro privilegiado, a proposta é que a inelegibilidade decorra tão somente do recebimento da denúncia, já que, segundo a Constituição, muitos desses processos podem até ser suspensos por decisão do Parlamento. Além disso, as denúncias criminais, nesses casos, terão que ser recebidas por um tribunal formado por diversas pessoas, o que dá maior garantia de que o processo será iniciado com base em alegações fundamentadas e embasadas por provas.

Confira abaixo os arquivos sobre o Projeto de Lei prontos para download:

o Projeto de Lei sobre a vida pregressa dos candidatos - versão na íntegra (arquivo PDF)

o Projeto de Lei sobre a vida pregressa dos candidatos - versão simplificada e para debate em público (arquivo PDF)

A coleta de assinaturas deve ser realizada unicamente por meio do modelo de formulário disponível neste site, pois assim será possível comprovar que as assinaturas se referem a este Projeto de Lei. As assinaturas já coletadas devem ser enviadas à Secretaria Executiva do Comitê Nacional do MCCE para serem anexadas ao Projeto de Lei final.

o Imprima aqui o formulário com o campo data de nascimento (arquivo PDF)

Qualquer cidadão pode colaborar com a Mobilização. Basta imprimir uma cópia do formulário e coletar assinaturas em sua rua, bairro, trabalho, escola, universidade entre tantos outros locais, sempre explicando sobre o que trata a Campanha. Para quem quiser algumas sugestões, é só utilizar o Roteiro de mobilização.

o Fundamentos e constitucionalidade do Projeto de Lei

o Carta dos Juristas em apoio ao PL

Por que uma lei de iniciativa popular?

Em 1999 foi aprovada a Lei nº 9.840, que tornou possível a cassação, até o presente momento, de mais de mil políticos por compra de votos e uso eleitoral da máquina administrativa (ver pesquisas do MCCE na página principal). Foi a primeira vez que a sociedade brasileira apresentou e viu aprovado um Projeto de Lei de iniciativa popular em que se concedia à Justiça Eleitoral poderes mais amplos para aplicar punições aos que praticam atos de corrupção eleitoral. Agora, a Campanha Ficha Limpa quer manter essa vitória da sociedade, colaborando para a formação de melhores quadros políticos no país.

Atenção

Não se trata de alterar a Lei 9.840/99, que já existe, mas sim de incluir novos critérios de inelegibilidades, baseados na vida pregressa dos candidatos, na Lei Complementar nº 64/90, que a lei que determina esses critérios.

Muitos políticos foram condenados em primeira instância ou respondem a denúncias recebidas por tribunais em virtude de fatos gravíssimos, como homicídio, tráfico de drogas, violência sexual, desvios de recursos públicos etc. Isso não impede, pela legislação atual, que eles sejam candidatos. Hoje, só os que já foram condenados em definitivo ficam impedidos de participar das eleições, o que é muito pouco, pois os processos penais duram muitos anos para chegar ao fim.

Além do mais, há quem só se candidate em busca da obtenção do foro privilegiado, que os colocam praticamente “a salvo” de qualquer condenação. Neste Projeto, não pretendemos antecipar a culpa de quem ainda pode recorrer a outras instâncias. O que pretendemos é que os mesmos tenham sua candidatura impedida provisoriamente. Trata-se apenas de adotar uma postura preventiva, pois os interesses públicos devem prevalecer sobre os interesses particulares de possíveis praticantes de atos graves contrários à lei. O Projeto também impede a candidatura daqueles que renunciaram a seus mandatos a fim de escapar de possíveis punições.

Pelo texto deste Projeto de Lei de iniciativa popular, serão ampliados os atuais prazos de inelegibilidades previstos na lei. Além disso, foram adotadas medidas para agilizar o andamento dos processos na Justiça Eleitoral.

Assista ao vídeo sobre a Campanha:

Fonte: MCCE – Movimento Contra a Corrupção Eleitoral



Lei Complementar 135/2010 - "Ficha Limpa"

Aborda os conflitos da Lei complementar 135/2010.

Por Daniel Pizarro Casonatti

Direito Eleitoral | 09/jul/2010

Salvar como favorito

O tão falado e esperado projeto, o quarto de iniciativa popular, finalmente se torna Lei. Com publicação no Diário Oficial do dia 7 de Junho, após sanção do Presidente da República, a Lei Complementar 135 de 2010, popularmente conhecida como "ficha limpa" torna inelegíveis políticos condenados em decisão colegiada.

A importância do projeto "ficha limpa" já está na sua origem, com a iniciativa do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), que reuniu mais de 1,6 milhões de assinaturas de eleitores desde o lançamento da proposta e com aprovação unânime dos senadores. Claramente a Lei é uma resposta vitoriosa aos anseios da população, isto é, uma efetiva e rara representação da vontade popular.

A importância da nova Lei é de tal proporção que para o Senador Pedro Simon a sanção do novo comando legal foi alçada ao patamar de "um dia histórico". Ainda, para o presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), Ubiratan Aguiar, a lei da ficha limpa é tão importante para a administração pública quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em suma, a Lei Complementar aprovada prevê que a condenação em segunda instância por decisão colegiada, sem a necessidade do trânsito em julgado, tem o condão de tornar inelegível pelo período de oito anos o candidato condenado.

Em um primeiro momento, pelo menos é assim no Brasil, enquanto as coisas estão "frescas", há movimentação dos partidos no sentido de não aceitar pessoas que se enquadrem na inelegibilidade da nova Lei. Os partidos temem ver seus registros negados. O TCU entregou ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) uma lista com mais de quatro mil gestores com contas julgadas irregulares pelo órgão. No total, são 7.854 condenações.

Mas, nem tudo são flores e as discussões já estão em pauta. De plano temos que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) definiu que a lei da ficha limpa torna inelegíveis os políticos condenados antes do dia 7 de Junho, data em que a nova norma foi publicada no Diário Oficial da União. Ou seja, a lei já se aplica nas eleições deste ano, impedindo que os candidatos se registrem no pleito de outubro. O embasamento jurídico é suportado por decisões anteriores do Supremo Tribunal Federal (STF) nas quais a inelegibilidade não foi considerada uma pena e, portanto, pode ser aplicada a fatos anteriores à vigência da lei. De outra sorte, o ministro Marco Aurélio Mello entendeu que a proibição de se candidatar trata-se de uma pena e, por isso, não poderia ser aplicada por uma lei que não existia na época da condenação. Para ele, uma lei nova não pode retroagir para atingir eventos cometidos no passado.

Muito embora haja um anseio popular e até pessoal de aplicação imediata, juridicamente sua retroação é uma anomalia. Ora, não pode o estado de direito permitir que uma Lei retroaja, ainda mais quando se trata de matéria de pena. Por certo que o candidato que tem sua candidatura impedida está por ser apenado pela lei e não é justo que a lei nova atinja atos pretéritos a sua vigência. No mais, outra questão controversa é da suposta colisão com o Princípio de presunção de inocência. Note-se que o disposto no art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal — "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" é o preceito basilar desta argumentação. Garantias constitucionais como presunção de inocência, devido processo legal, direito ao contraditório e a ampla defesa, são preceitos fundamentais na sociedade democrática de direito. Não se pode apenar o cidadão por culpa exclusiva da mora do judiciário. A possibilidade de aplicar a pena antes da condenação com trânsito em julgado é reflexo claro da demora do judiciário em por cabo aos conflitos judiciais no Brasil.



295:3 Lançada em 2008, a Campanha Ficha Limpa apresentou um projeto de lei s..... (2400:2902) - D 295: FLNT_086

Lançada em 2008, a Campanha Ficha Limpa apresentou um projeto de lei sobre a vida pregressa dos candidatos, para criar critérios mais rígidos para o registro de candidaturas. Ela serviu de base para a retomada da discussão sobre os casos de inelegibilidades na política nacional.

O projeto Ficha Limpa e mais outros 10 projetos de lei compõem o substitutivo a ser votado nesta semana. Conheça o PLP original, as sugestões do MCCE ao GT da Câmara e o texto que irá ao plenário no site www.mcce.org.br.



299:1 MCCE realiza ato público pela aprovação do Projeto Ficha Limpa Esc..... (1745:4224) - D 299: FLNT_090

MCCE realiza ato público pela aprovação do Projeto Ficha Limpa

Escrito por CNBB

O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) do estado de São Paulo realizará hoje, 8, um ato público em apoio ao PLP 518/09, conhecido como Projeto Ficha Limpa. O evento ocorrerá na Faculdade de Direito da USP, Auditório XI de Agosto (Largo de São Francisco, s/nº) e tem como objetivo pressionar o Congresso Nacional a aprovar o projeto imediatamente.

"Acreditamos ser possível que já nas próximas eleições ele passe a vigorar como lei", afirma Carmen Cecília de Souza Amaral, integrante do MCCE e uma das organizadoras do ato.

Representantes de entidades da sociedade civil que apoiam o projeto, como o Movimento Nossa São Paulo, Movimento Voto Consciente, CNBB Regional e Comissão Brasileira de Justiça e Paz, estarão presentes. Também participarão do evento o jurista Hélio Bicudo e o deputado federal Índio da Costa (DEM/RJ), relator do grupo de trabalho, formado por parlamentares, que apresentará um substitutivo ao PLP 518/09 e a outros dez projetos de lei que tratam do mesmo tema. O grupo tem até o dia 17 de março para apresentar o documento ao presidente do Congresso Nacional, Michel Temer, que deve encaminhá-lo para votação no plenário.

O PLP 518/09 é originário do Projeto de Lei de Iniciativa Popular sobre a Vida Pgressa dos Candidatos, apresentado ao Congresso em setembro do ano passado, e já recebeu o apoio de 1,6 milhão de eleitores. O projeto pretende alterar a Lei de Inelegibilidades, considerando a vida pregressa dos candidatos, principalmente no caso de pendências com a Justiça por envolvimento em crimes graves. Ele também propõe estender para oito anos o prazo de inelegibilidade e tornar mais rápidos os processos judiciais que tratam do tema.

O projeto de lei estava parado até o início deste ano, mas os últimos escândalos envolvendo corrupção e poder público no Distrito Federal, além da pressão popular por sua aprovação, mudaram este quadro.

O MCCE, integrado por 44 entidades da sociedade civil, foi responsável pela viabilização do PLP 518/09. Seus representantes têm participado de todas as reuniões do GT e audiências públicas referentes à análise do projeto. No último dia 23 de fevereiro, durante audiência pública sobre o tema, ele apresentou uma proposta de texto visando incorporar novas contribuições e manter a integridade do projeto de lei original. A proposta de redação está disponível no site do MCCE (www.mcce.org.br).



301:1 Projeto de lei "ficha limpa" inclui crimes de racismo e tutura entre os..... (2918:3533) - D 301: FLNT_092

Projeto de lei "ficha limpa" inclui crimes de racismo e tutura entre os proibitivos para concorrer a cargos eletivos

Data: 24/02/2010

Categoria: Casos de Racismo

0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

Com 77 mil assinaturas favoráveis a mais, deputados e representantes de entidades da sociedade civil retomaram nesta terça-feira (23) a discussão do Projeto de Lei Complementar 518/09 (popularmente conhecido por "ficha limpa") em audiência pública na Câmara. O projeto "ficha limpa", que torna inelegíveis pessoas que respondem a processos na Justiça, chegou ao Congresso em setembro do ano passado, com 1,5 milhão de assinaturas.



305:3 O texto original foi proposto pelo Movimento de Combate à Corrupção El..... (2427:2842) - D 305: FLNT_096

O texto original foi proposto pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral e recebeu mais de um milhão de assinaturas de apoio, coletadas por entidades como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Michel Temer elogiou essa iniciativa popular e agradeceu o apoio dos líderes, dos relatores e dos integrantes das comissões, sem o qual avaliou que seria impossível chegar ao resultado desta terça-feira.



326:1 MCCE volta a coletar assinaturas para Campanha Ficha Limpa Publicado..... (93:976) - D 326: FLNT_117

MCCE volta a coletar assinaturas para Campanha Ficha Limpa Publicado por swadmin Campina Grande, 14 de Abril de 2010 · Editar

O MCCE coleta novas assinaturas para a Campanha Ficha Limpa até o dia 28 de abril. O prazo máximo para que a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) tenha uma resolução a respeito do projeto de lei que trata das inelegibilidades (PLP 518/09- Ficha Limpa), encaminhando-o ao plenário para votação, é o dia 29 de abril. No entanto, o MCCE solicitará ao presidente da Casa que a data seja antecipada em um dia.

Com a nova coleta, o movimento, proponente do projeto, espera mobilizar mais uma vez a sociedade em torno do tema, chamando a atenção dos parlamentares para o clamor popular. O formulário para adesão está disponível no site do MCCE (www.mcce.org.br) e após preenchimento deverá ser enviado à Secretaria Executiva do Movimento em Brasília.



326:2 Lançada em 2008, a Campanha Ficha Limpa apresentou um projeto de lei s..... (2250:2792) - D 326: FLNT_117

Lançada em 2008, a Campanha Ficha Limpa apresentou um projeto de lei sobre a vida pregressa dos candidatos, para criar critérios mais rígidos para o registro de candidaturas. Ela serviu de base para a retomada da discussão sobre os casos de inelegibilidades na política nacional. O projeto Ficha Limpa e mais outros 10 projetos de lei compõem o substitutivo a ser votado nesta semana. Conheça o PLP original, as sugestões do MCCE ao GT da Câmara e o texto que irá ao plenário no site www.mcce.org.br.

Fonte: Assessoria de Comunicação SE-MCCE



333:2 Campanha Ficha Limpa foi lançada em 2008, com a proposta de apresentar..... (2796:3273) - D 333: FLNT_124

Campanha Ficha Limpa foi lançada em 2008, com a proposta de apresentar ao Congresso Nacional um projeto de lei de iniciativa popular sobre a vida pregressa dos candidatos. Entregue no dia 29 de setembro de 2009, o PLP arrecadou até o momento 1,6 milhão de assinaturas de eleitores e eleitoras de todo o país. Se aprovado até o fim deste semestre tanto na Câmara quanto no Senado, e sancionado pelo Presidente da República, o projeto deverá valer já nas eleições de 2010. CNBB



379:1 Comitê Ficha Limpa em Sorocaba - região da cidade: Além Linha-Trujillo..... (1328:4860) - D 379: FLNT_170

Comitê Ficha Limpa em Sorocaba - região da cidade: Além Linha-Trujillo

Site : http://www.vivacidade.com.br/cidade_textos_interno.php?id_cidade=3071

Em Sorocaba, o Comitê 9840, da Lei da "Ficha Limpa", fica na sede do Site VIVAcidade, no bairro Jd. Santa Rosália. Em Sorocaba, o Comitê 9840, batizado com o nome de "Movimento Brasileiro Contra a Corrupção", foi criado em 2008, logo no início da campanha pela criação da Lei da "Ficha Limpa", organizada pelo MCCE - Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral. Na época, o objetivo do Comitê 9840 em Sorocaba era divulgar e estimular as pessoas a assinarem o formulário em favor da Lei que preza pela ética e limpeza na política. A campanha pela criação da Lei da "Ficha Limpa" conseguiu 1,6 milhão de assinaturas para que o projeto de Lei de iniciativa popular fosse enviado para votação no Congresso Nacional. Além das assinaturas obrigatórias, o movimento conseguiu arrecadar mais de 3 milhões de assinaturas via internet, uma das grandes responsáveis pelo sucesso do movimento. O Site VIVAcidade foi a primeira entidade de Sorocaba a declarar publicamente o apoio ao movimento e, sem medir esforços, acompanhou e informou todas as etapas de votação do projeto até que a Lei da "Ficha Limpa" fosse promulgada em 2010. Notícias sobre a Lei da "Ficha Limpa" até hoje são publicadas no site e, as anteriores à Lei, podem ser conferidas em seu banco de dados. Atualmente, o objetivo do Comitê 9840 é dar esclarecimento e apoio à aplicação da Lei da "Ficha Limpa" em Sorocaba e região, além de receber denúncias sobre compra de votos, propaganda enganosa, abuso de mídia por parte de "fichas-sujas" e outros crimes eleitorais. O Comitê 9840 da "Ficha Limpa" funciona também como uma base do MCCE em Sorocaba. • Lei da "Ficha Limpa" na íntegra A Lei da "Ficha Limpa" na íntegra pode ser lida neste site. Clique no link que está acima, no rodapé da logomarca do movimento ou cole o seguinte link em seu navegador: http://www.vivacidade.com.br/cidade_textos_interno.php?id_cidade=3071 • Mais informações Site do MCCE: <http://www.mcce.org.br> Site Oficial da Ficha Limpa: <http://www.fichalimpaja.org.br> Comitê da "Ficha Limpa" em Sorocaba:

Fone: (15) 3231-7796 • Expressões usuais Candidato impugnado A impugnação acontece quando o candidato possui algum problema com a Justiça (processos por crime de improbidade administrativa e outros crimes previstos na Lei da "Ficha Limpa") ou quando há problemas com a documentação exigida pelo TRE e TSE no registro da candidatura (omissão de documentos ou falsidade ideológica). Candidatura vetada A candidatura vetada ou indeferida quer dizer que o nome do candidato não foi aprovado pelo TRE para concorrer nas eleições.

Comitê Ficha Limpa em Sorocaba R. Ângelo Elias, 689 Bairro : Jd. Santa Rosália Região : Além Linha-Trujillo Cep : 18090-100 Tel : (15) 3231-7796 E-mail :

PONTOS DE REFERÊNCIA PRÓXIMOS DESTE ESTABELECIMENTO

» Tiro de Guerra 14ª CSM

» Mapa Vias de Acesso

» Av. Pereira da Silva

» Região Além Linha

» Monumento a Gaspar Ricardo Jr.

» SENAI

» 1º Distrito Policial

» Igreja Santa Rosália

» Comitê da "Ficha Limpa"

» R. Porphyrio Loureiro

» Policlínica Municipal

- » Mapa Região Além Linha
- » Monumento a Olavo Bilac
- » Av. Roberto Simonsen
- » Praça Roberto Mange

VIVAcidade - Copyright © 2004-2016 - Todos os direitos reservados | Aviso Legal VIVACIDADE INTERNET E COMUNICAÇÃO LTDA. Fale com o VIVAcidade: Clique Aqui



385:1 Archive for agosto 2009 Mais de 5300 eleitores aderiram ao Projeto Fi..... (378:3744) - D 385: FLNT_177

Archive for agosto 2009

Mais de 5300 eleitores aderiram ao Projeto Ficha Limpa

26 de agosto de 2009, 17:44

Em abril de 2008, iniciou-se em todo País a Campanha Ficha Limpa. O objetivo é obter 1 milhão e 300 mil de assinaturas para envio, em breve, ao Congresso Nacional de um projeto de iniciativa popular, para impedir que candidatos, condenados em qualquer instância, disputem as eleições a partir de 2010. As condenações referem-se à improbidade administrativa, crimes contra a fé pública ou a economia popular, tráfico de entorpecentes e drogas, crimes dolosos contra a vida. Esse Projeto é coordenado pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral – MCCE, que é formado por 42 instituições. Entre elas, a Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais (ABRAMPPE), Associação dos Juízes Federais (Ajufe), Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), Confederação Nacional das Associações de Moradores (Conam), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), Conselho Nacional de Saúde (CNS), Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Dia 12/08, a nossa Associação deu início, em Itajubá, a coleta de assinaturas. Contou com a participação das paróquias Nossa Senhora da Soledade, São José Operário, Sagrada Família e São Benedito, onde houve divulgação e coleta de assinaturas. Teve o apoio do Jornal “O Sul de Minas”, da Rádio Jovem-FM e da Rádio Itajubá-AM. Entre as instituições de ensino e empresas que colaboraram, a Escola de Enfermagem Wenceslau Braz e o Curso Caro Objetivo realizaram a coleta entre seus alunos. A empresa AEES do Brasil Ltda permitiu que a TI fizesse a coleta dentro de suas dependências. Recebemos a ajuda de inúmeros voluntários, de Itajubá e de cidades vizinhas, que abraçaram essa causa com muito entusiasmo. Já foram contabilizadas 5.358 assinaturas, enviadas, em 15/09, ao MCCE em Brasília. Outras assinaturas serão enviadas posteriormente. Das 5.358 coletadas, 4.530 são de eleitores de Itajubá. As outras são de outros municípios, principalmente dos vizinhos. Como, em Itajubá, há 66.313 eleitores (Fonte: TSE), 6,83% dos mesmos aderiram a essa Campanha. Enquanto que o índice a ser alcançado do eleitorado de todo País é de apenas 1%. O que, a nosso ver, indica o grau de indignação dos itajubenses com os maus políticos e a esperança para que o Projeto Ficha Limpa seja aprovado para a apuração ética dos candidatos nas próximas eleições.

Agradecemos a todos que colaboraram e que assinaram as fichas.

TRANSPARÊNCIA ITAJUBÁ COMPLETA CINCO ANOS

No próximo dia 20, a TI estará completando 5 anos de fundação. E os resultados obtidos nessa Campanha, com a confiança que os colaboradores, voluntários e signatários das fichas depositaram em nossa Associação, demonstram uma credibilidade, cada vez maior, recebida do povo de Itajubá. O que nos motiva, mais ainda, a continuar trabalhando para cumprir os princípios básicos da nossa Instituição: o combate à corrupção, a defesa da ética e o incentivo à prática do exercício da cidadania.



386:1 Presidente do TRE assina apoio ao projeto de lei sobre vida progressa..... (0:2033) - D 386: FLNT_178

Presidente do TRE assina apoio ao projeto de lei sobre vida progressa dos candidatos

O presidente do TRE, desembargador Almeida Melo, assinou, nesta quinta-feira (18), o formulário de apoio ao Projeto de Lei de Iniciativa Popular que visa impedir o registro da candidatura eleitoral de pessoas condenadas em primeira ou em única instância, denunciadas pela prática de crime, ou que tenham renunciado a seus mandatos para não serem cassadas. Ao receber a visita do padre Ademir Ragazzi (ao lado do desembargador na foto), vigário episcopal para ação social e política da Arquidiocese de Belo Horizonte, o desembargador reiterou seu apoio à mobilização da Igreja Católica pelo registro apenas dos candidatos que tenham "ficha limpa".

O desembargador Almeida Melo afirmou ao representante da Igreja que o objetivo da campanha é juridicamente compatível com as normas constitucionais: "uma pessoa condenada, mesmo em primeira instância, respeitado o devido processo legal, é altamente suspeita para ocupar um cargo público". Ele informou que pretende abordar esse assunto, juntamente com a necessidade da existência de partidos efetivamente fortes no País, em uma palestra que fará na abertura da reunião do Colégio de Corregedores de TREs, na próxima semana, em Belo Horizonte.

Segundo o padre Ragazzi, a meta do "Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral", é que sejam coletadas mais de um milhão de assinaturas, até o final de julho, para que o projeto seja enviado ao Congresso Nacional em agosto. A Arquidiocese de Belo Horizonte já coletou mais de 50 mil assinaturas.

A iniciativa da campanha provém da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), em conjunto com outras 35 entidades, e pretende alterar a Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar 64/90). Os formulários com a identificação do eleitor são encaminhados ao MCCE, com sede em Brasília-DF. Para que possa vigorar a partir das eleições gerais de 2010, o projeto de lei deve ser aprovado em setembro deste ano.



387:1 UMA NOVA PROPOSTA PARA REPRESENTAÇÃO POLITICA NO BRASIL É APRESENTADA..... (20:4621) - D 387: FLNT_179

UMA NOVA PROPOSTA PARA REPRESENTAÇÃO POLITICA NO BRASIL É APRESENTADA PELA POPULAÇÃO – PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR “FICHA LIMPA”.

Os movimentos sociais e junto com a população brasileira cansada de tantos escândalos envolvendo políticos de nosso país, toma a iniciativa de apresentar ao Congresso Nacional uma proposta de iniciativa popular chamada Ficha Limpa, para que nossos representante seja pessoas ilibadas e sem condenação por crimes que atentam contra ao patrimônio público. Com mais de um milhão e quinhentas mil assinaturas o projeto foi apresentado por membros da sociedade organizada, tendo a frente à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, Associação dos Magistrados do Brasil-AMB, ONG Transparência Brasil e demais organizações. Uma iniciativa desta magnitude apenas foi apresentada em nosso parlamento quando a época a dramaturga Glória Peres, apresentou a proposta de iniciativa popular que disciplinava sobre os crime hediondos, reflexo do assassinato brutal de filha Daniela Peres. Passado mais de quinze anos a população brasileira e os movimentos sociais se organizaram e fizeram uma campanha em prol da Ética na política nacional, levando ate o Câmara dos Deputados a insatisfação popular com nossos representantes que usam da representatividade a eles conferida pelo sufrágio universal dos eleitores para legislar em causa própria, cometer crimes contra a administração pública, praticar desvio de dinheiro público e por fim usar imunidade

parlamentar para ficarem impunes as normas jurídicas vigentes em nosso país. A proposta apresentada no seu primeiro momento pelos membros dos movimentos que encamparam a idéia era que nenhuma pessoa com condenação poderia se candidatar, mesmo se a condenação fosse em decisão monocrática. Depois de varias discussões na comissão que discute o projeto de lei de iniciativa popular, chegou-se a um meio termo que apenas os condenados em decisão colegiadas ficariam impedidos de se candidatar, pois na avaliação dos nobres Deputados Federais poderia haver perseguição política pelo magistrado de primeiro grau, causando assim injustiças com aqueles não era visto com bons olhos pelo juiz. No corpo do texto ainda faz menção que o candidato que for pego comprando voto, será cassado seu registro de candidatura e se for eleito será cassado seu diploma eleitoral, portanto não precisará esperar que ação seja transitado e julgado, apenas a comprovação da compra de voto, será motivo de cassação. Por mais que as alterações propostas pelos parlamentares foram aceitas pela coordenação do movimento, o que se tem visto é que nesta legislatura este projeto de lei de iniciativa popular não será votado pelos nobres parlamentares. Motivo este que todos nós brasileiros sabemos bem, não há interesse da classe política do nosso país em tornar a “arte de fazer política” em uma atividade Ética. O que temos visto é que os principais liderem do Congresso Nacional não quer levar nem a discussão a plenário da proposta, pois como sabemos sua forma de votação é aberta, ou seja, cada parlamentar terá que expor seu voto, seja a favor ou contra e em ano eleitoral ninguém quer correr este risco de ficar “sujo” com a opinião pública. No entanto mesmo não sendo aprovado este projeto este ano, devemos continuar a pressionar nossos representantes a prestar contas a sociedade de seus atos, a grande mobilização feita para garantir as assinaturas para sua apresentação é apenas o começo de uma longa jornada que iremos percorrer para sua aprovação. Portanto a luta em prol da ética na política apenas começou e não devemos temer os obstáculos que surgirão pela frente, pois nosso dever cívico é de eleger verdadeiros representantes políticos, compromissado com princípios elementares de nossa Constituição. A ética na política deve ser a regra e não exceção como estamos acostumados a presenciar na vida cotidiana de nosso país, mas para que consigamos este feito é preciso alertar todos os cidadãos de que é dever nosso fiscalizar, acompanhar e cobrar de nossos representantes aquilo que deveriam ser uma conduta ilibada, de sua parte, mas nos colocarmos como guardião da democracia brasileira que custou tão cara para o nosso povo. Devemos cobrar tanto do Poder Legislativo como do Poder Judiciário que nossos direitos sejam respeitados. E por fim que saibamos distinguir de quem faz política daqueles que fazem politicagem, pois quem faz política é aquele que mesmo sem mandato ou cargo público, cobra e faz valer seus direitos, ou seja, tem compromisso com a ética na política Autor: Ilmar Renato Granja Fonseca



388:1 Por que então estes cidadãos, muitos deles com currículos machados por..... (3727:5047) - D 388: FLNT_180

Por que então estes cidadãos, muitos deles com currículos machados por graves delitos: racismo, homicídio, estupro, tráfico de drogas e desvio de verbas públicas, têm o direito de nos representar e ganhar elevados salários? O Projeto defende que estas pessoas devem ser preventivamente afastadas das eleições até que resolvam seus problemas com a Justiça Criminal; parlamentares que renunciaram ao cargo para evitar abertura de processo por quebra de decoro ou por desrespeito à Constituição e fugir de possíveis punições, pessoas condenadas em representações por compra de votos ou uso eleitoral da máquina administrativa, todos estes precisam deixar a política para pessoas decentes.

Se você não quer continuar vendo esta enxurrada de pouco caso com o dinheiro público oriundos dos pesados tributos que você paga em tudo que compra, até no ar que respira, faça a sua parte. É preciso resgatar a ética, ajude esta Campanha. Pegue um formulário, leve para sua empresa, seu sindicato, associação, igreja e faça a sua parte, seja um cidadão neste processo de purificação do nosso país. Se não participamos, não temos o direito de nos indignar com este pesadelo que o Brasil assiste dia-a-dia.

Está na hora do povo voltar às ruas, de cara pintada!*Coordenador de Pastoral e Assessor de Comunicação da Diocese de Dourados.



389:1 Geral 18 / 09 / 2009 17h50 Redação Diretório do PDT de Porto Alegre d..... (579:1533) - D 389: FLNT_181

Geral 18 / 09 / 2009 17h50 Redação

Diretório do PDT de Porto Alegre do Tocantins entrega assinaturas da campanha Ficha Limpa

Foto: Rogério Franco

João Gabriel (D) recebe as assinaturas coletadas em Porto Alegre

O procurador regional Eleitoral do Tocantins, João Gabriel Morais de Queiroz, recebeu na última terça-feira, 15, a visita do presidente do diretório regional do PDT em Porto Alegre do Tocantins, Rogério Ribeiro do Nascimento, que entregou as primeiras assinaturas colhidas na cidade como adesão à campanha Ficha Limpa. Cerca de 5% dos eleitores do município já assinaram aderindo à campanha e a coleta continua no setor rural do município.

Segundo o presidente do diretório, a iniciativa de colher as assinaturas busca dar o máximo apoio à campanha, que pode moralizar a política brasileira. “Até para se conseguir um emprego são analisados antecedentes da pessoa. Por que não para cargos eletivos, no qual é representada a sociedade?”



390:1 1 milhão e 300 mil assinaturas para o Projeto Ficha Limpa foram entreg..... (405:3294) - D 390: FLNT_182

1 milhão e 300 mil assinaturas para o Projeto Ficha Limpa foram entregues ao Congresso Nacional

29 de setembro de 2009, 17:48

Os esforços de mais de um ano da Campanha Ficha Limpa foram entregues ao Congresso Nacional dia 29/09, às 17h30min. As 1 milhão e 300 mil assinaturas, arrecadadas pela sociedade civil em todo o Brasil, foram repassadas ao presidente da Câmara dos Deputados, deputado Michel Temer. A entrega das assinaturas marca o encerramento da primeira fase da Campanha Ficha Limpa, caracterizada pela coleta de adesões. O passo seguinte é o diálogo com os parlamentares para o acompanhamento da tramitação e aprovação do Projeto de Lei sobre a Vida Progressiva dos Candidatos. Iniciada em abril de 2008, a Campanha Ficha Limpa quer criar critérios mais rígidos para que alguém possa se candidatar. Na prática, esse Projeto terá um papel preventivo, garantindo assim candidaturas idôneas no processo eleitoral. Para conhecer mais o projeto basta visitar o site www.mcce.org.br. Antes da entrega, houve a concentração de membros do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) e da sociedade civil em frente ao Congresso Nacional. Houve também uma sessão solene em comemoração aos 10 anos da primeira lei de iniciativa popular do país, a lei 9840/99, que trata do combate à compra de votos e ao uso eleitoral da máquina administrativa. Às 17h30, juristas, sociedade civil e representantes das 43 entidades que compõem o Comitê Nacional do MCCE se dirigiram ao salão verde do Congresso para o encontro com o presidente Michel Temer, quando houve a entrega oficial do Projeto de Lei e das assinaturas da Campanha Ficha Limpa. A Transparência Itajubá coordenou em Itajubá a coleta de assinaturas. Teve início em 12/08/2009. Contou com a participação das paróquias Nossa Senhora da Soledade, São José Operário, Sagrada Família e São Benedito, onde houve divulgação e coleta de assinaturas. Teve o apoio do Jornal “O Sul de Minas”, da Rádio Jovem-FM e da Rádio Itajubá-AM. Entre as instituições de ensino e empresas que colaboraram, citamos a Escola de Enfermagem Wenceslau Braz, o Curso Caro Objetivo e a empresa AEEs do Brasil. Recebemos a ajuda de inúmeros voluntários de Itajubá, Brazópolis e Pedralva. Em 15/09, foram enviadas ao MCCE em Brasília 5.358 assinaturas. 4.530 são de eleitores de Itajubá. As outras são de

outros municípios, principalmente dos vizinhos. Como, em Itajubá, há 66.313 eleitores (Fonte: TSE), correspondeu a 6,83% dos mesmos. Em seguida, foram enviadas mais 379 assinaturas, totalizando 5.737. E o total de eleitores só de Itajubá que assinaram passou para 4.819. O índice subiu de 6,83% para 7,26%. Esperamos que esse Projeto de Lei Ficha Limpa seja aprovado. Para que haja uma limpeza ética no registro das candidaturas dos políticos nas próximas eleições.

Fonte: Assessoria de Comunicação da SE-MCCE



391:1 SEMINÁRIO "CAMPANHA FICHA LIMPA" Aconteceu em nossa cidade dia 30 de..... (35:4409) - D 391: FLNT_183

SEMINÁRIO "CAMPANHA FICHA LIMPA"

Aconteceu em nossa cidade dia 30 de março, o Seminário Campanha Ficha Limpa organizado pelas entidades MCCE (Movimento Contra Corrupção Eleitoral), Comitê da Cidadania, Diocese de Imperatriz, AMPEM (Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão), AMMA (Associação dos Magistrados do Maranhão), ABRAMPPE (Associação Brasileira dos Juizes e Promotores Eleitorais), OAB - Subseção de Imperatriz, com as conferências: "Interesse Público, Política e a Vida Progressiva dos Candidatos", proferida por Aristides Junqueira – Advogado, redator da Lei 9840, Ex-Procurador Geral da República; e, "A força da sociedade e a Campanha Ficha Limpa", proferida pelo Juiz Márlon Reis – Presidente da ABRAMPPE, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral – TSE nas eleições 2008. O seminário despertou o interesse do público estudantil (universitários e secundaristas) e de pessoas integrantes de entidades da sociedade civil organizada que lotaram o auditório do Palácio do Comércio. Foi um espaço de tempo interativo no qual houve grande envolvimento dos participantes no esclarecimento de dúvidas e enriquecimento de informações sobre a Campanha Ficha Limpa. Estiveram também presentes autoridades eclesiais (Padres e Pastores), Dom Gilberto Pastana (Bispo diocesano) e o Pastor Raul Cavalcante (Presidente da Assembléia de Deus), assim como autoridades políticas (Prefeito e Vereadores). As falas dos representantes das entidades organizadoras e do Prefeito Sebastião Madeira ressaltaram a importância do Seminário, que representa o engajamento da sociedade imperatrizense na luta pela participação popular, sendo este um momento ímpar, pois discutir com um público tão variado, congregando pessoas de diferentes idades e nível de escolaridade, uma temática que traz em seu bojo a criação de uma lei de iniciativa popular demonstra a ação de pessoas conscientes que percebem a seriedade do momento histórico e sabem da força popular para provocar mudanças no cenário social. "A democracia é a melhor forma de organização político-social, mas que só pode dar certo quando há respeito mútuo entre cidadãos e políticos, respeito e uso correto dos recursos públicos para o atendimento às necessidades da população. Um seminário no qual se discute com adolescentes, jovens e adultos, um projeto de lei de iniciativa popular que servirá para selecionar com seriedade melhores concorrentes aos cargos eletivos, serve hoje para estimular e apoiar os políticos sérios que querem trabalhar direito." Dr. Aristides Junqueira destacou a base legal existente para o Projeto de Lei Vida Progressiva dos Candidatos – Artigo 14, parágrafo 9º da Constituição Federal – ressaltando que o eleitor, a eleitora que vê em seu voto a oportunidade de levar vantagem pessoal é como o mau administrador, que vende a própria empresa por uma 'barganha'. Nesse caso, é provocar a falência da empresa BRASIL. Ou seja, o melhor mecanismo contra a corrupção em nosso país é a nossa ação, a ação consciente de votar, compreendendo o voto como instrumento de escolha de "bons operários para a messe", chamada BRASIL. Dr. Marlon Reis apresentou dados estaremcedores sobre a forma como hoje ocorre o processo eleitoral, com o envolvimento de pessoas que se utilizam dos mais variados mecanismos para serem vencedores nos pleitos eleitorais, nos quais se usa a máxima: "O que não vale é perder". Relembrou então a força da sociedade em momentos decisivos em nossa História convidando a cada pessoa ali presente para se tornar um agente de transformação, coletando assinaturas para a Campanha Ficha Limpa. O Comitê da Cidadania sente-se alegre por ser um dos promotores de um momento rico de interação e de discussão coletiva sobre tão relevante temática e aproveita para convidar VOCÊ leitor, para TORNAR-SE também um AGENTE DE TRANSFORMAÇÃO no cenário político do país. ASSINE e COLETE ASSINATURAS! O Brasil precisa de VOCÊ... Vamos fazer um DVD deste Seminário e enviar uma cópia para as 12 Dioceses do Maranhão, para CNBB, para as Universidades, Paróquias, Igreja Evangélicas e outras instituições que estiveram presente no Seminário, junto com um histórico sobre a Campanha Ficha Limpa em Imperatriz e algumas sugestões de como coletar as assinaturas. Pe. Agenor Mendonça, sej Comitê Cidadania de Imperatriz-MA

Postado por Diocese de Imperatriz às 14:04



393:1 MCCE lança Campanha Ficha Limpa pelo Conic, 6 de julho de..... (3860:5730) - D 393: FLNT_185

MCCE lança Campanha Ficha Limpa pelo Conic, 6 de julho de 2009.

O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) lança a campanha Rumo a 1 milhão. A intenção é estimular a coleta de assinaturas para a campanha Ficha Limpa e providenciar o rápido envio dos formulários à sede do MCCE, em Brasília.

A campanha Ficha Limpa, que conta com o apoio do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil (CONIC), foi lançada em abril de 2008 com objetivo de melhorar o perfil dos candidatos a cargos eletivos no Brasil. Para isso, foi elaborado um Projeto de Lei de iniciativa popular sobre a vida progressiva dos concorrentes.

A proposta precisa ser votada no Congresso Nacional para se tornar lei e passar a valer em todas as eleições do país. Neste caso, é preciso que 1% do eleitorado brasileiro assine o Projeto, o que equivale a um milhão e trezentas mil assinaturas. Assim, quando aprovado, o PL vai alterar a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, chamada Lei das Inelegibilidades.

O Comitê Nacional do MCCE é composto por 41 entidades, cuja atuação se estende por todo o País. Com sede em Brasília, é ele quem acompanha a atuação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e mantém contato com os responsáveis pela adoção de medidas que favoreçam a lisura do processo eleitoral brasileiro. Ao Comitê Nacional compete também, acompanhar a criação e a manutenção dos trabalhos dos Comitês Estaduais do MCCE.

Para participar da Campanha Ficha Limpa é preciso imprimir o formulário de assinatura, assiná-lo e registrar o número do título de eleitor no documento. Depois basta enviá-lo para o endereço SAS, Quadra 5, Lote 2, Bloco N, 1º andar – Brasília (DF) – CEP. 70.438-900.

Veja também: Distrito Federal já arrecadou 27 mil assinaturas

Fontes: MCCE e Conic

julho 7th, 2009 | Tags: Diocese Anglicana do Recife | Category: Notícias Diversas



394:1 Projeto popular de 'ficha limpa' recolhe 1,3 milhão de assinaturas 16..... (329:2225) - D 394: FLNT_186

Projeto popular de 'ficha limpa' recolhe 1,3 milhão de assinaturas

16/09/2009 23:09 admininclusao 675 Português BR

Imprimir

PDF

RSS Feeds

A campanha Ficha Limpa recolheu as 1,3 milhão de assinaturas necessárias para apresentar no Congresso um projeto de lei de iniciativa popular que vete a candidatura de pessoas com ficha suja nas eleições. A reportagem é de Ana Flor e publicada pelo jornal Folha de S.Paulo, 16-09-2009. O projeto será protocolado na Câmara dos Deputados no próximo dia 29. O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, organizador da campanha, reúne 43 entidades do país. Pelo texto, não poderão concorrer pessoas condenadas em primeira instância, ou com denúncia recebida por um tribunal, por crimes de racismo, homicídio, estupro, tráfico de drogas e desvio de verbas públicas, além dos candidatos condenados por compra de votos ou uso eleitoral da máquina. Ficam ainda impedidos de concorrer os parlamentares que renunciaram ao cargo para evitar abertura de processo por quebra de decoro -caso, por exemplo, de alguns deputados envolvidos no escândalo do mensalão. Ainda que sejam aprovadas, as mudanças não valerão para as eleições de 2010. No ano passado, a Associação dos Magistrados Brasileiros causou polêmica ao divulgar em seu site uma lista de candidatos a prefeitos com "ficha suja". Tanto TSE quanto o STF julgam que a candidatura só pode ser impugnada após condenação definitiva. Ontem, o Senado aprovou modificações nesse ponto das regras eleitorais -há uma emenda que obriga candidatos a terem "reputação ilibada e idoneidade moral". A regra do Senado é bem menos abrangente que a do projeto de iniciativa popular -que, para ser apresentado, exige assinaturas de 1% dos eleitores. Foram apresentados até hoje quatro projetos do tipo. Nenhum tramitou sem a "adoção" de deputados ou do Executivo. Fonte: Instituto Humanitas Unisinos

 **395:1 COMITÊ 9840 - GUARULHOS VOTO NAO TEM PREÇO TEM CONSEQUENCIAS segunda..... (0:698) - D 395: FLNT_187**

COMITÊ 9840 - GUARULHOS
VOTO NAO TEM PREÇO TEM CONSEQUENCIAS
segunda-feira, 26 de maio de 2008
Lançamento da campanha ficha limpa
MCCE-COMITE 9840 GUARULHOS CONVIDA: 30maio2008 - 19:00hs - OAB - GUARULHOS
Lançamento da campanha ficha limpa , projeto de lei de iniciativa popular, que tem apoio nacional da CNBB, OAB-FEDERAL, MCCE, ABRAMP dentro outros, na qual iremos empenhar em coletar mais de 1.300 milhão de assinaturas para entrar com o projeto na câmara ainda na primeira semana de agosto 2008, igual como se fiz com a lei 9840, e esperamos conseguir ainda antes das eleições obter a sua aprovação e poder tirar do pleito quem esta com a ficha suja na justiça e ou no TSE - TRE.

 **396:1 quarta-feira, 19 de agosto de 2009 Campanha Ficha Limpa organiza cole..... (173:279) - D 396: FLNT_188**

quarta-feira, 19 de agosto de 2009
Campanha Ficha Limpa organiza coletas na cidade de São Paulo em agosto

 **396:2 Ações integram esforço nacional de arrecadar 300 mil assinaturas em 30..... (282:3123) - D 396: FLNT_188**

Ações integram esforço nacional de arrecadar 300 mil assinaturas em 30 dias. Ao longo do mês de agosto acontecerão várias coletas de assinaturas para a Campanha Ficha Limpa em diferentes bairros da cidade de São Paulo. Organizada pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), a Campanha objetiva viabilizar o encaminhamento do Projeto de Lei de Iniciativa Popular sobre a Vida Progressa dos Candidatos ao Congresso Nacional. Este PL propõe o impedimento da candidatura de pessoas condenadas pela justiça em primeira instância por crimes graves, bem como de políticos que tenham renunciado ao mandato para fugir de cassação, e tem base no § 9º do artigo 14 da Constituição Federal, que determina ao Congresso a edição de lei complementar que estabeleça "outros casos de inelegibilidade (...), considerada a vida progressa do candidato". Para apresentá-lo ao Congresso é necessária a adesão de 1% do eleitorado nacional, que hoje corresponde a 1,3 milhão de brasileiros. Até então foram obtidas 1 milhão de assinaturas, e agora a coleta foi intensificada nacionalmente a fim de que as 300 mil assinaturas restantes sejam coletadas até o dia 7 de setembro. Amanhã (15), a partir das 17h, haverá coleta na Festa do Padroeiro da Paróquia São João Maria Vianney (Praça Cornélia, 135 - Água Branca). No domingo (16), ao longo do dia, voluntários estarão recolhendo assinaturas no parque do Ibirapuera (próximo ao Portão 6, entre o estacionamento e a pista de cooper) e na Feira da Vila Madalena (entre as ruas Fradique Coutinho e Wisard), no estande do Movimento Nossa São Paulo. Na semana que vem, terça-feira (18) a coleta será feita durante uma ato público pela ética na política, organizada por estudantes da Faculdade de Direito da USP (Largo de São Francisco, 95) a partir das 11h, e de quarta a sexta-feira (19 a 21), ao longo do dia, durante a 10ª Semana Fé e Compromisso Social, no Centro Pastoral São José (Av. Álvaro Ramos, 366 - Belém). Sábado (22) a coleta ocorrerá num encontro da Igreja Católica na Faculdade Paulus (Rua Major Maragliano, 191 - Vila Mariana), das 8h 30 às 13h. Fechando o mês, de 31/8 a 3/9 haverá um posto no Conjunto Nacional (Avenida Paulista, entre as ruas Padre João Manoel e Augusta), das 9h 30 às 19h. Todas as coletas são abertas à população em geral. Cidadãos e instituições que queiram participar da Campanha coletando assinaturas também podem acessar o site do MCCE (http://email.intercomunicacao.net/registra_clique.php?id=H%7C25649762%7C27098%7C9&url=http%3A%2F%2Fwww.mcce.org.br%2F), ou o blog da Campanha Ficha Limpa em São Paulo (http://email.intercomunicacao.net/registra_clique.php?id=H%7C25649763%7C27098%7C9&url=http%3A%2F%2Fcampanhafichalimpasp.blogspot.com%2F) e imprimir o formulário com o abaixo-assinado.
Fonte: Assessoria de Comunicação - Comitê 9840 Estadual - São Paulo

 **397:1 Campanha Ficha Limpa Campanha Ficha Limpa: projeto de iniciativa popu..... (34:3725) - D 397: FLNT_189**

Campanha Ficha Limpa
Campanha Ficha Limpa: projeto de iniciativa popular alcança um milhão e cem mil assinaturas em todo o país e recebe a adesão de diversas entidades da sociedade civil. 200 mil: esse é o número de assinaturas que a Campanha Ficha Limpa, criada pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), ainda precisa coletar para apresentar ao Congresso Nacional um Projeto de Lei (PL) de iniciativa popular sobre a vida progressa dos candidatos. A iniciativa busca, dentre outras coisas, impedir a candidatura de políticos condenados por crimes graves, mesmo que ainda possam recorrer das sentenças. Para ser apresentado ao Congresso, um PL de iniciativa popular precisa da assinatura de pelo menos 1% do eleitorado brasileiro, o que equivale, atualmente, a 1 milhão e 300 mil pessoas. Em todo o país, durante a semana da pátria, que vai de 1º de setembro a 7 de setembro, haverá uma intensa mobilização para a obtenção do número de assinaturas restante. Apenas o Distrito Federal e mais seis estados (Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rondônia e Santa Catarina) conseguiram coletar as assinaturas de 1% de seus eleitores. Em números absolutos, Minas Gerais está em primeiro lugar, com 200 mil assinaturas, seguido por Paraná (160 mil) e São Paulo (140 mil). Resultados Foi exatamente um projeto de lei de iniciativa popular que deu origem, há dez anos atrás, à Lei n.º 9.840, de 28 de setembro de 1999, que até este momento foi responsável pela cassação de mais de 700 políticos eleitos por compra de votos e uso da máquina administrativa. Assinaturas Cada cidadão também pode contribuir por conta própria com a Campanha Ficha Limpa. Basta imprimir o formulário disponível na página da campanha (www.mcce.org.br), coletar assinaturas junto a amigos e familiares e enviá-las para o seguinte endereço: SAS, Quadra 5, Lote 2, Bloco N, 1.º andar Brasília/DF - CEP 70438-900 A coleta de assinaturas deve ser realizada exclusivamente por meio desse formulário. Cada

assinatura precisa estar acompanhada do nome, data de nascimento e endereço do eleitor, bem como o número do seu título eleitoral (com zona e seção). Quem não souber o número de seu título de eleitor pode consultá-lo na página do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): www.tse.gov.br/internet/servicos_eleitor/consultaNome.htm Principais mudanças Se aprovado pelo Congresso Nacional, o Projeto de Lei de iniciativa popular vai alterar a Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, de modo a ampliar as situações que impeçam o registro de uma candidatura, incluindo: - Pessoas condenadas em primeira ou única instância ou com denúncia recebida por um tribunal - no caso de políticos com foro privilegiado - em virtude de crimes graves como racismo, homicídio, estupro, tráfico de drogas e desvio de verbas públicas; - Parlamentares que renunciaram ao cargo para evitar abertura de processo por quebra de decoro ou por desrespeito à Constituição e fugir de possíveis punições; - Pessoas condenadas em representações por compra de votos ou uso eleitoral da máquina administrativa. O projeto ainda pretende tornar mais rápidos os processos judiciais sobre abuso de poder nas eleições, fazendo com que as decisões sejam executadas imediatamente, mesmo que ainda caibam recursos. Arquivos Na página do MCCE podem ser encontrados diversos arquivos relacionados à Campanha Ficha Limpa, incluindo farto material de campanha que pode vir a ser livremente utilizado. Texto integral do Projeto de Lei: http://mcce.org.br/sites/default/files/projeto_27_05.pdf Formulário para coleta de assinaturas: <http://mcce.org.br/sites/default/files/formulariocomdata.pdf>



398:1 quinta-feira, 18 de setembro de 2008 Mobilização Nacional da Campanha..... (1023:2749) - D 398: FLNT_190

quinta-feira, 18 de setembro de 2008

Mobilização Nacional da Campanha Ficha Limpa

A 1ª Mobilização Nacional da Campanha Ficha Limpa pela coleta de assinaturas para o Projeto de Lei sobre a vida progressa dos candidatos, realizada de 1º a 7 de setembro, foi um sucesso.

A Campanha, promovida pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), precisa de 1,3 milhão de assinaturas para enviar o Projeto de Lei de iniciativa popular para o Congresso Nacional. O PL trata da vida progressa dos candidatos e propõe alterações na Lei de Inelegibilidades, entre as quais, a proibição da candidatura de políticos em débito com a Justiça.

Durante uma semana, os Comitês 9840 do MCCE se mobilizaram em todo o Brasil em prol da coleta de assinaturas para o Projeto de Lei. O resultado desses esforços será divulgado pelo MCCE até o dia 20 de setembro.

Os estados e municípios que atuaram na Mobilização promoveram ações específicas voltadas para estimular a coleta de assinaturas e também esclarecer a população sobre o Projeto de Lei de iniciativa popular. Desde a segunda-feira, 08/09, o MCCE recebe formulários enviados de todo o país, resultado dos esforços da 1ª Mobilização Nacional.

Em Imperatriz, houve mobilização mais intensa para a coleta de assinaturas durante três sábados (23.08, 30.08 e 06.09) na Praça de Fátima. Durante esses dias o Comitê da Cidadania esteve distribuindo informativos, folders e cartilhas sobre o voto consciente, as práticas eleitorais em nossa cidade, o combate à corrupção eleitoral; informando às pessoas sobre o Projeto de Lei de iniciativa popular e; colhendo assinaturas para o PL.

Abaixo estão algumas imagens do trabalho feito em nossa cidade pelo Comitê da Cidadania:



399:1 Campanha Ficha Limpa busca adesão de eleitor que tem título na mão Ob..... (264:2733) - D 399: FLNT_191

Campanha Ficha Limpa busca adesão de eleitor que tem título na mão

Objetivo é coletar 1,3 milhão de assinaturas contra os ficha suja. Lei impediria candidatos condenados em qualquer instância.

Do G1, em São Paulo

Tamanho da letra

A-

A+

O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) vai aproveitar a semana em que o eleitor estará com título na mão para impulsionar a campanha Ficha Limpa, que busca apoio contra os candidatos condenados em primeira instância, os chamados ficha suja.

saiba mais

AMB divulga mais nomes de candidatos com 'ficha suja'

Campanha tenta alcançar 500 mil assinaturas contra candidatos ficha suja

Igreja Católica intensifica campanha em SP contra candidatos 'ficha suja'

Os articuladores do abaixo-assinado precisam obter 1,3 milhão de adesões para forçar a Câmara dos Deputados a aceitar o projeto de lei que muda a lei de inelegibilidades (LC 64/90), vetando candidatos já condenados pela justiça, mesmo que ainda tenham direito a apelação^a instâncias superiores.

No dia 5 de outubro, em todo o Brasil, serão montadas bancas para coletar assinaturas do lado de fora da seção eleitoral, aproveitando o momento em que os eleitores estarão com os títulos na mão. A maioria dos brasileiros anda sem o título de eleitor à mão, o que tem dificultado a coleta de assinaturas. De acordo com o MCCE, a campanha iniciada em abril atingiu 350 mil assinaturas após a realização da 1ª Mobilização Nacional, que aconteceu durante os dias 1º a 7 de setembro. Paraná, São Paulo, Santa Catarina, Pernambuco e Espírito Santo são os estados que mais coletaram assinaturas até agora. Nesta segunda-feira (29) entidades que apóiam a Campanha Ficha Limpa no Estado de São Paulo estarão reunidas na sede da Comissão Justiça e Paz (Av. Higienópolis, nº 890 - Cúria Metropolitana) para divulgar as ações da Campanha Ficha Limpa no Estado durante a 2ª Mobilização Nacional. Em São Paulo, a Campanha Ficha Limpa conta com o apoio das pastorais e movimentos da Igreja de São Paulo, além da OAB-SP, Movimento do Ministério Público Democrático, PUC-SP, Associação para o Desenvolvimento da Intercomunicação, Movimento Voto Consciente, Policidadania, CONDEPE, Comitê 9840 Estadual e Avina, entre outras.

Leia mais notícias de Eleições 2008



400:1 29 de set de 2008 Campanha Ficha Limpa, iniciativa do Movimento de Co..... (846:3692) - D 400: FLNT_192

29 de set de 2008

Campanha Ficha Limpa, iniciativa do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral

A Campanha Ficha Limpa, iniciativa do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) lançada em abril deste ano, pretende levar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) de Iniciativa Popular sobre a Vida Progressa dos Candidatos.

O PL pretende:

1. Aumentar as situações que impeçam o registro de uma candidatura, incluindo os seguintes pontos:

- Pessoas condenadas em primeira ou única instância ou com denúncia recebida por um tribunal em virtude de crimes como: racismo, homicídio, estupro, tráfico de drogas e desvio de verbas públicas. Essas pessoas devem ser preventivamente afastadas das eleições, até que resolvam seus problemas com a Justiça Criminal;
- Parlamentares que renunciaram ao cargo para evitar a abertura de processo por quebra de decoro parlamentar ou por desrespeito à Constituição;
- Pessoas condenadas em representações por compra de votos ou uso eleitoral da máquina administrativa.

2. Estender o período que impede a candidatura, que passaria a ser de oito anos.

3. Tornar mais rápidos os processos judiciais sobre abuso de poder nas eleições, fazendo com que as decisões sejam executadas imediatamente, mesmo que ainda caibam recursos no processo.

Lançamento

Para que o Projeto de Lei de Iniciativa Popular seja apresentado ao Congresso Nacional, é necessário coletar mais de um milhão de assinaturas de eleitores em todo o país. Segundo balanço do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, já foram coletadas cerca de 300 mil assinaturas.

Com o objetivo de intensificar a coleta de assinaturas, o Comitê 9840 de Montes Claros lança na terça-feira, 30 de setembro de 2008, campanha institucional através dos meios de comunicação convocando toda a população para subscrever o Projeto de Lei. Cidadãos e entidades interessados em participar da Campanha podem auxiliar na coleta de assinaturas. O formulário, bem como o projeto de lei, na íntegra, e materiais de divulgação da campanha, estão disponíveis no posto do Comitê, instalado na Casa de Pastoral Comunitária - na Rua Grão Mogol, 313, ao lado da Catedral.

A partir desta terça-feira, o Comitê 9840 estará divulgando também informações processuais de candidatos a vereador de Montes Claros que estão sendo processados por crimes contra a administração e o patrimônio público e por improbidade administrativa.

Segundo André Alves, assessor jurídico do Comitê, 'enquanto não ocorre uma mudança na legislação eleitoral, cabe ao eleitor impedir que pessoas em débito com a Justiça sejam eleitas'. O advogado afirma ainda que conhecer a vida pregressa do candidato é um direito do eleitor. Por isso, ao divulgar a lista dos candidatos em débito com a Justiça, o Comitê presta um serviço relevante ao eleitorado de Montes Claros.

Outras informações



401:1 sábado, 13 de setembro de 2008 Campanha Ficha Limpa A Campanha Ficha..... (15:2195) - D 401: FLNT_193

sábado, 13 de setembro de 2008

Campanha Ficha Limpa

A Campanha Ficha Limpa, iniciativa do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) lançada em abril deste ano, pretende levar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei de Iniciativa Popular sobre a Vida Pgressa dos Candidatos. O PL introduz novos critérios para permitir candidaturas de políticos, propondo alterações no texto da Lei Complementar nº 64/90, a chamada Lei de Inelegibilidades. O primeiro balanço oficial do MCCE indica que 114.302 cidadãos e cidadãs já assinaram o PL. O Movimento precisa de 1,3 milhão de assinaturas, o equivalente a 1% do eleitorado brasileiro, para poder enviar o projeto de lei ao Congresso. Com o objetivo de aproximar-se cada vez mais desse número, será realizada a 1ª Mobilização Nacional para coleta de assinaturas durante o mês de setembro, na qual serão instalados pontos de coleta em estados e municípios brasileiros. A 1ª Mobilização Nacional, no Estado de São Paulo, conta também com o apoio da OAB-SP, Movimento dos Promotores Democráticos, PUC-SP, Associação para o Desenvolvimento da Intercomunicação - A.D.I., Movimento Voto Consciente e Polícidania, entre outras organizações. Cidadãos e entidades interessados em participar da Campanha podem auxiliar na coleta de assinaturas. O formulário, bem como o projeto de lei na íntegra e materiais de divulgação da campanha, estão disponíveis na página do MCCE: <http://www.mcce.org.br/> - Sociedade não quer candidatos condenados em primeira instância. O primeiro balanço oficial do MCCE demonstra o engajamento da sociedade em barrar candidaturas de políticos em débito com a Justiça. Pesquisa divulgada pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros)/Vox Populi apontou que 88% dos brasileiros consultados não aceitam candidatos condenados em primeira instância. (PR Newswire Brasil)

O formulário, bem como o projeto de lei na íntegra e materiais de divulgação da Campanha, estão disponíveis na página do MCCE: <http://www.mcce.org.br/>, ou no blog da Campanha Ficha Limpa em São Paulo:

<http://campanhafichalimpasp.blogspot.com/> Quem quiser assinar o formulário de adesão deve ter em mãos o número de seu título de eleitor.



402:1 sexta-feira, 12 de setembro de 2008 Campanha Ficha Limpa é classifica..... (2:2002) - D 402: FLNT_195

sexta-feira, 12 de setembro de 2008

Campanha Ficha Limpa é classificada como "um sucesso"

De acordo com estimativas do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), a primeira mobilização nacional da Campanha Ficha Limpa foi "um sucesso". A iniciativa contou com o apoio dos comitês 9840 espalhados pelo Brasil. Os estados e municípios que atuaram na campanha organizaram ações específicas voltadas para estimular a coleta de assinaturas, bem como esclarecer à população sobre o Projeto de Lei de Iniciativa Popular referente à vida pregressa dos candidatos. Desde segunda-feira, 8, o MCCE recebe formulários enviados de todo o país, resultado dos esforços da primeira mobilização nacional. No Ceará, o comitê organizado pela Cáritas investiu em coletas itinerantes. Postos foram montados nas cidades de Iguatu, Limoeiro do Norte, Sobral e Tianguá, com o apoio das dioceses do interior. Na capital, Fortaleza, a Cáritas montou um posto de coleta, no Grito dos Excluídos, dia 7. Em Volta Redonda (RJ) a população participou da campanha. Segundo o militante do Comitê, José Maria, a mobilização foi fundamental para levar ao conhecimento das pessoas as intenções do projeto. "O ganho com essa semana de Mobilização foi que a sociedade tomou conhecimento da Campanha e se empenhou na coleta", disse. "Muita gente pegou uma cópia do formulário para continuar coletando assinaturas em sua família, bairro ou trabalho", completou. Em Goiás, a mobilização foi organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil de Goiás (OAB/GO) que, mesmo terminado a primeira campanha de coletas, continua com os postos funcionando normalmente nas salas da OAB, no fórum, na Justiça Eleitoral, no Tribunal de Justiça, e outros. O objetivo é disseminar Comitês 9840 locais nas subseções da OAB em Goiás. A coleta continua até o MCCE alcançar a meta de 1,3 milhão de assinaturas. Todos os eleitores podem participar, precisando apenas portar título de eleitor. Mais informações: www.mcce.org.br. Fonte: CNBB



404:1 Proposta contra ficha suja ganha fôlego Com crise no DF, Casa vê chan..... (107:2925) - D 404: FLNT_197

Proposta contra ficha suja ganha fôlego

Com crise no DF, Casa vê chance de aprovar projeto que impede candidatura de quem responde a ação

MALU DELGADO DA REPORTAGEM LOCAL O desgaste extremo da classe política, exposto em minúcias com a prisão preventiva do governador afastado José Roberto Arruda (sem partido), pode viabilizar a votação do projeto de lei de iniciativa popular (PLP 518/09) que impede a candidatura de quem responde a processos judiciais. Fruto de uma rara articulação social que reuniu 1,5 milhão de assinaturas, o projeto apelidado de "ficha limpa" está sob análise de um grupo de trabalho na Câmara. A expectativa é que até o dia 17 de março esse grupo apresente um "substitutivo", ou seja, uma nova proposta negociada entre as entidades que pressionam por sua aprovação e os parlamentares. Há chance de aprovação, mas já estão em curso na Câmara negociações para alterar o texto. A nova proposta deverá determinar como inelegível quem tiver contra si alguma decisão judicial colegiada de segunda instância. E, para não minar pretensões eleitorais imediatas, a vigência seria em 2012. O texto original da proposta prevê que não podem ser candidatos os que "forem condenados em primeira ou única instância ou tiverem contra si denúncia recebida por órgão judicial colegiado". Rigorosa, a proposta aumenta o período de inelegibilidade em

praticamente todos os casos (hoje previstos na Lei de Inelegibilidades, de 1990) para oito anos. Ainda que pareça improvável a votação do projeto em ano eleitoral, há um certo clima de otimismo por questões conjunturais. Em primeiro lugar, o próprio presidente da Câmara, Michel Temer (PMDB-SP), sente-se pressionado a colocar o projeto em votação. Indicado do PMDB para ocupar a vaga de vice na chapa da pré-candidata petista Dilma Rousseff, Temer quer expor algum legado popular de sua gestão na Casa. Por outro lado, a corrupção é tema incômodo ao DEM, que abrigou Arruda há até pouco tempo, e ao PT, que teve dirigentes envolvidos no escândalo do mensalão, em 2005. O deputado Índio da Costa (DEM-RJ), que será relator da proposta negociada, diz: "Para o DEM, só os ficha limpa podem ser candidatos". Segundo ele, a aprovação "parece mais factível" se a restrição for para condenados em segunda instância. "Quando há uma pessoa pedindo, o Congresso tem de ouvir. Quando há 1,5 milhão, tem de fazer", disse. "Não haverá consenso nisso, mas é possível pactuarmos uma maioria", disse o deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP). "Evitar que pessoas com passado não recomendável não possam ser candidatos é uma velha discussão que agora parece madura, especialmente com o caso Arruda", afirmou Francisco Whitacker, do Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção, idealizador da proposta.



409:1 MCCE divulga balanço nacional de assinaturas do Ficha Limpa 17/12/200..... (284:2292) - D 409: FLNT_202

MCCE divulga balanço nacional de assinaturas do Ficha Limpa
17/12/2009 Social

O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) recebeu mais de 1,5 milhão de assinaturas de adesão ao projeto de lei de iniciativa popular da Campanha Ficha

Limpa até o dia 9, Dia Mundial de Combate à Corrupção. As assinaturas foram entregues, em dois momentos, ao presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, no dia 29 de setembro, quando o projeto deu entrada na casa, e no dia 9, marcado por ações do MCCE de apoio ao Projeto de Lei no Congresso Nacional.

Ao ultrapassar o mínimo de assinaturas exigidas pela Constituição, 1% do eleitorado brasileiro ou 1,3 milhão de adesões, a Campanha Ficha Limpa mostrou a força da iniciativa e a vontade da sociedade de fazer mudanças no cenário político. O estado com maior número de assinaturas foi Minas Gerais com 317.386, seguido de São Paulo com 213.460 e Paraná com 182.705. De acordo com Michel Temer, durante encontro com membros do MCCE semana no dia 9 de dezembro na Câmara, o PLP 518/09 deverá entrar na pauta da Casa em fevereiro de 2010. O Congresso entra em recesso em dezembro sem ter pelo menos iniciado a discussão do Projeto. O MCCE espera dialogar com os líderes partidários para que o assunto entre na pauta e seja votado assim que o ano legislativo começar.

Enquanto isso, a Campanha Ficha Limpa continua recebendo assinaturas. Quem quiser colaborar pode entrar em contato com os parlamentares, principalmente os líderes partidários, por e-mail, pedindo atenção ao PLP, e imprimir dois modelos de adesivos disponíveis no site do MCCE. Na mesma página, os interessados podem acompanhar as notícias sobre a tramitação do projeto.

Total de assinaturas coletadas Campanha Ficha Limpa

Resultado parcial obtido em 9 de dezembro de 2009, sujeito a novas alterações.

Artigo anterior O que são os Prêmios de Comunicação da CNBB?

Próximo artigo Nota de pesar da Pastoral Afro-Brasileira pelo falecimento de padre Antônio Aparecido da Silva (pe. Toninho)

◊ ○ Cronologia FL: Pós Votação

40 Quotations:



210:5 Existem dúvidas, no entanto, sobre a aplicação para este ano porque um..... (3483:3857) - D 210: FLNT_001

Existem dúvidas, no entanto, sobre a aplicação para este ano porque uma regra determina que mudanças eleitorais tenham de acontecer com um ano de antecedência. Por isso, a decisão sobre a aplicação será do Judiciário. Uma consulta feita pelo líder do PSDB, Arthur Virgílio (AM), ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já pergunta sobre a possibilidade de aplicação imediata.



214:1 Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) dec..... (730:4623) - D 214: FLNT_005

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a Lei Complementar (LC) 135/2010, a chamada Lei da Ficha Limpa, não deve ser aplicada às eleições realizadas em 2010, por desrespeito ao artigo 16 da Constituição Federal, dispositivo que trata da anterioridade da lei eleitoral. Com essa decisão, os ministros estão autorizados a decidir individualmente casos sob sua relatoria, aplicando o artigo 16 da Constituição Federal.

A decisão aconteceu no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 633703, que discutiu a constitucionalidade da Lei Complementar 135/2010 e sua aplicação nas eleições de 2010. Por seis votos a cinco, os ministros deram provimento ao recurso de Leonídio Correa Bouças, candidato a deputado estadual em Minas Gerais que teve seu registro negado com base nessa lei. Relator

O ministro Gilmar Mendes votou pela não aplicação da lei às eleições gerais do ano passado, por entender que o artigo 16 da Constituição Federal (CF) de 1988, que estabelece a anterioridade de um ano para lei que altere o processo eleitoral, é uma cláusula pétrea eleitoral que não pode ser mudada, nem mesmo por lei complementar ou emenda constitucional.

Acompanhando o relator, o ministro Luiz Fux ponderou que “por melhor que seja o direito, ele não pode se sobrepor à Constituição”. Ele votou no sentido da não aplicabilidade da Lei Complementar nº 135/2010 às eleições de 2010, com base no princípio da anterioridade da legislação eleitoral.

O ministro Dias Toffoli acompanhou o voto do relator pela não aplicação da Lei da Ficha Limpa nas Eleições 2010. Ele reiterou os mesmo argumentos apresentados anteriormente quando do julgamento de outros recursos sobre a mesma matéria. Para ele, o processo eleitoral teve início um ano antes do pleito.

Em seu voto, o ministro Marco Aurélio também manteve seu entendimento anteriormente declarado, no sentido de que a lei não vale para as eleições de 2010. Segundo o ministro, o Supremo não tem culpa de o Congresso só ter editado a lei no ano das eleições, “olvidando” o disposto no artigo 16 da Constituição Federal, concluiu o ministro, votando pelo provimento do recurso.

Quinto ministro a se manifestar pela inaplicabilidade da norma nas eleições de 2010, o decano da Corte, ministro Celso de Mello, disse em seu voto que qualquer lei que introduza inovações na área eleitoral, como fez a Lei Complementar 135/2010, interfere de modo direto no processo eleitoral – na medida em que viabiliza a inclusão ou exclusão de candidatos na disputa de mandatos eletivos – o que faz incidir sobre a norma o disposto no artigo 16 da Constituição. Com este argumento, entre outros, o ministro acompanhou o relator, pelo provimento do recurso.

Último a votar, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Cezar Peluso, reafirmou seu entendimento manifestado nos julgamentos anteriores sobre o tema, contrário à aplicação da Lei Complementar nº 135/2010 às eleições do ano passado. “Minha posição é bastante conhecida”, lembrou.

Peluso ressaltou o anseio comum da sociedade pela probidade e pela moralização, “do qual o STF não pode deixar de participar”. Para o presidente, “somente má-fé ou propósitos menos nobres podem imputar aos ministros ou à decisão do Supremo a ideia de que não estejam a favor da moralização dos costumes políticos”. Observou, porém, que esse progresso ético da vida pública tem de ser feito, num Estado Democrático de Direito, a com observância estrita da Constituição. “Um tribunal constitucional que, para atender anseios legítimos do povo, o faça ao arpejo da Constituição é um tribunal em que o povo não pode ter confiança”, afirmou.

O ministro aplicou ao caso o artigo 16, “exaustivamente tratado”, e o princípio da irretroatividade “de uma norma que implica uma sanção grave, que é a exclusão da vida pública”. A medida, para Peluso, não foi adotada “sequer nas ditaduras”.



215:1 Sob o pretexto de sanear o processo político, não se pode afrontar o o..... (421:1485) - D 215: FLNT_006

Sob o pretexto de sanear o processo político, não se pode afrontar o ordenamento jurídico, a dignidade humana e a vontade coletiva

A inovação legislativa introduzida pela Lei Complementar nº 135/2010, adicionou à LC nº 64/1990 nova causa de inelegibilidade que, independentemente do trânsito em julgado da decisão, torna inelegíveis os candidatos condenados por órgão colegiado da Justiça antes mesmo da sua vigência normativa.

Abstraídas as valorosas intenções ao sabor da pressão popular, a norma não apenas amplia as causas de inelegibilidade, mas subverte o processo eleitoral mediante restrições ao exercício de direito de natureza política e ao arpejo de princípios do Direito. Um deles, a irretroatividade da norma jurídica (art. 5º, XL, CF/88), avulta em importância quando se considera que, entre nós, sempre se reconheceu que o efeito retro-operante é danoso à estabilidade dos direitos e às pretensões concebidas pelo juízo político do legislador, especialmente nos casos em que o efeito se aplica a uma situação anteriormente não passível de sanção.



216:1 A Ficha Limpa (LC 135/2010) deve ser interpretada conforme o artigo 16..... (739:1392) - D 216: FLNT_008

A Ficha Limpa (LC 135/2010) deve ser interpretada conforme o artigo 16 da Constituição, que assegura ao cidadão – seja ele eleitor ou candidato – o direito ao devido processo eleitoral, isto é, o direito a um “processo eleitoral incólume, protegido contra fraudes e casuísmos, regido por um sistema de regras que concretize, na sua máxima efetividade, o direito fundamental ao voto” (ministro Gilmar Mendes, ADI 3.685, RTJ 199-3/999). Por ser uma lei que altera o processo eleitoral, a Ficha Limpa entra em vigor em 07/06/2010, não se aplicando, contudo, às eleições de 2010, pois tais eleições ocorrerão a menos de quatro meses da data da sua vigência.



216:5 Controvérsias relevantes Com a publicação da Ficha Limpa, que cria no..... (3376:5056) - D 216: FLNT_008

Controvérsias relevantes

Com a publicação da Ficha Limpa, que cria novas causas e prazos de inelegibilidade, podemos elencar as seguintes controvérsias relevantes:

(a) a constitucionalidade dos dispositivos que afastam a exigência do trânsito em julgado para fins de inelegibilidade, tendo como parâmetros o princípio da presunção da inocência e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 144;

- (b) a aplicação da Ficha Limpa às eleições de 2010, considerando o artigo 16 da Constituição, que consagra o princípio da anualidade eleitoral;
- (c) a retroatividade da Ficha Limpa a fatos anteriores a sua vigência, tendo em vista a segurança jurídica protegida constitucionalmente no artigo 5º, XXXVI;
- (d) a constitucionalidade de algumas das novas causas de inelegibilidade, como a exclusão de órgão profissional por decisão em processo ético-profissional, ou mesmo a de políticos que renunciaram aos mandatos para não responder a processos de cassação, mesmo que não tenham sido efetivamente julgados, absolvidos ou condenados;
- (e) a constitucionalidade formal da Ficha Limpa, uma vez que a Câmara dos Deputados não apreciou a emenda do Senado que alterou o tempo verbal de cinco dispositivos do projeto aprovado na Casa iniciadora, desprezando o princípio do bicameralismo, disposto no artigo 65 da Constituição;
- (f) a conformação constitucional da Ficha Limpa em face da soberania do voto, dos mandatos concedidos sob condição resolutiva, nos casos em que os candidatos disputarem as eleições sob efeito de liminares dos colegiados competente para o julgamento de recursos contra as decisões judiciais colegiadas versadas em diversas causas de inelegibilidade.

219:1 A sanção do projeto Ficha Limpa é um marco na luta da sociedade bras..... (178:1225) - D 219: FLNT_011

A sanção do projeto Ficha Limpa é um marco na luta da sociedade brasileira contra a corrupção. Porém, sua importância vai além dos benefícios que trará diretamente -e já no curto prazo- para o sistema político brasileiro. O processo de mobilização da sociedade civil que resultou na iniciativa do projeto de lei, sua subsequente aprovação e sanção serve como referência para a relação entre Estado e sociedade na luta global contra a corrupção. De um lado, as organizações sociais que lideraram a elaboração do projeto e a coleta de assinaturas exerceram um papel crucial na conformação e vocalização do interesse público. Através da criação e ampliação de espaços de debate, tais organizações canalizaram a indignação coletiva diante da corrupção política para avançar com transformações estruturais. Igualmente importante, embora menos evidente, é o papel que exercem essas organizações na criação de identidades, ampliando as condições para a transformação de indivíduos indignados em agentes da mudança social, isto é, cidadãos.

220:1 A Lei Complementar n.º 135/2010, mais conhecida como Lei da Ficha Limp..... (946:2168) - D 220: FLNT_012

A Lei Complementar n.º 135/2010, mais conhecida como Lei da Ficha Limpa, mal entrou em vigor e já está deixando os candidatos a cargos eletivos nestas eleições de cabelo em pé. Ou melhor, os maus candidatos, que estão tendo seus registros de candidatura indeferidos devido a processos criminais em seu nome. Em Minas Gerais, o Tribunal Regional Eleitoral fez sessões praticamente diárias para julgamento dos registros de candidatura e informou que, de 19 de julho até 5 de agosto foram protocolados um total de 1.752 pedidos de registros de candidaturas e, destes, foram indeferidos pelo menos 300. Dos indeferidos, 16 casos eram referentes à Lei Ficha Limpa.

De acordo com informações publicadas no jornal Folha de São Paulo de 4 de agosto, o TRE mineiro lidera o "ranking" de indeferimentos com base na nova lei, enquanto alguns tribunais eleitorais de outros estados têm o entendimento de que a lei não pode retroagir para punir os candidatos ficha-suja. "O TRE de Minas está na vanguarda da aplicação da lei", opinou Alexandre Brandi, presidente do SITRAEMG. "Isso é um alento à democracia, uma esperança para a população, infelizmente acostumada a ver políticos corruptos impunes", disse ele, que é servidor da Casa.

221:1 Pesquisa AMB/Ibope é divulgada um dia antes do STF julgar a constitui..... (597:1513) - D 221: FLNT_013

Pesquisa AMB/Ibope é divulgada um dia antes do STF julgar a constitucionalidade da lei. OAB envia manifesto ao Supremo em defesa da sua confirmação

A Lei da Ficha Limpa está em pauta nesta terça-feira 21. Primeiro, o Ibope divulgou uma pesquisa encomendada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), na qual 85% dos entrevistados são a favor da lei, contudo 13% diz que venderia o seu voto e 54% não denunciaria um crime eleitoral. 73% concordam com a afirmação de que o principal beneficiado com a eleição é o político, contra 30% que acreditam que o principal beneficiado é o povo.

Mozart Valadares, presidente da AMB, diz que o levantamento constata a importância da Lei da Ficha Limpa para a sociedade brasileira. A pesquisa foi realizada entre 18 e 21 de agosto. O Ibope entrevistou 2002 pessoas, a partir de 16 anos, em todas regiões do país. A margem de erro da pesquisa é de 2,2 pontos percentuais.

222:1 Vigência e eficácia da Lei do "Ficha Limpa" A Lei de inelegibilidades..... (468:815) - D 222: FLNT_014

Vigência e eficácia da Lei do "Ficha Limpa"

A Lei de inelegibilidades, Lei Complementar 64/90, foi alterada pela Lei Complementar 135/2010, sancionada no dia 4 de junho, conhecida como "ficha limpa", a fim de prever que candidatos condenados criminalmente por órgão colegiado, ainda que caiba recurso, ou seja, sem trânsito em julgado, ficarão...

223:2 No Estado do Rio de Janeiro temos o exemplo do ex-governador do Rio de..... (1789:2436) - D 223: FLNT_015

No Estado do Rio de Janeiro temos o exemplo do ex-governador do Rio de Janeiro Anthony Garotinho, condenado pelo TRE daquele Estado por abuso de poder econômico nas eleições municipais de 2008. Entretanto ele recorreu. Para o ministro Versiani, não há por que se alegrar que a lei estará retroagindo para prejudicar o direito do candidato.

Porém é preciso destacar que em seus votos os ministros do TSE enfatizaram que o direito eleitoral impõe a proteção da probidade e moralidade públicas.

A vice-procuradora geral eleitoral, Sandra Cureau, defendeu enfaticamente a validade da lei do Ficha Limpa para condenações que ocorreram antes da sanção.

224:3 De acordo com o presidente em exercício do Conselho Federal da Ordem d..... (5259:6246) - D 224: FLNT_016

De acordo com o presidente em exercício do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Alberto de Paula Machado, afirmou que o Ficha Limpa - aprovado na noite da quarta-feira, dia 19 de maio, no Plenário do Senado - vale para os candidatos que possuem, atualmente, condenações judiciais.

Diz ele: "O texto aprovado não tem a abrangência que alguns parlamentares estão defendendo, de que o veto à candidatura só se aplicaria às condenações judiciais futuras", afirmou.

Conforme explica Alberto de Paula, o Ficha Limpa vale para os candidatos condenados atualmente porque não há direito adquirido a nenhuma candidatura. Isso porque as convenções partidárias ainda não se realizaram, de modo que as pessoas que pretendem ser candidatas só podem ter, no máximo, a expectativa de direito e não o direito adquirido. "Não temos, neste momento, nenhum candidato oficialmente. Tanto é que estamos vendo o TSE punindo os pré-candidatos por propaganda eleitoral antecipada", afirmou.

226:1 Gilmar Mendes dá 1ª liminar contra Ficha Limpa (381:427) - D 226: FLNT_017

Gilmar Mendes dá 1ª liminar contra Ficha Limpa



226:2 01 Agosto 2010 | 00h01 O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal..... (589:957) - D 226: FLNT_017
01 Agosto 2010 | 00h01

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, concedeu ontem liminar que garante ao senador Heráclito Fortes (DEM-PI) o direito de disputar a reeleição ao Senado, apesar de ele ter condenação de órgão colegiado por condutas lesivas ao patrimônio público. É a primeira liminar concedida contra a Lei da Ficha Limpa, sancionada em junho.



227:1 Ficha limpa é projeto demagógico, autoritário e flerta com o fascismo (754:823) - D 227: FLNT_018

Ficha limpa é projeto demagógico, autoritário e flerta com o fascismo



233:1 Confira como votou cada ministro no julgamento da Ficha Limpa (359:420) - D 233: FLNT_024

Confira como votou cada ministro no julgamento da Ficha Limpa



236:2 25 junho 2010 Redacao Notícias do Mundo BRASÍLIA, sexta-feira, 25 de..... (304:1333) - D 236: FLNT_027

25 junho 2010 Redacao Notícias do Mundo

BRASÍLIA, sexta-feira, 25 de junho de 2010 (ZENIT.org) – O presidente da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), Dom Geraldo Lyrio Rocha, agradeceu os católicos pela grande participação no processo que resultou na Lei Ficha Limpa, norma que torna inelegíveis já nas eleições deste ano políticos condenados em decisão colegiada.

Em coletiva de imprensa nessa quinta-feira na sede da CNBB em Brasília, Dom Geraldo Lyrio destacou a ação da Igreja no Brasil, que contribuiu com 1,6 milhão de assinaturas para a aprovação da lei de iniciativa popular.

“A ação da Igreja Católica foi indispensável para a aprovação da Lei Ficha Limpa, pois contribuimos desde as comunidades até as paróquias e dioceses, o que em números significa 90% da contribuição, dados que nos orgulham muito”, disse o presidente da CNBB.

Dom Geraldo afirmou que a Igreja vai acompanhar o trabalho dos Tribunais, mas que agora está nas mãos da Justiça determinar quem está apto ou não para disputar o pleito.



237:1 Lei Ficha Limpa é uma conquista da sociedade O Movimento de Combate à..... (252:2007) - D 237: FLNT_028

Lei Ficha Limpa é uma conquista da sociedade

O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, rede da sociedade civil responsável pela Campanha Ficha Limpa, da qual decorreu a aprovação da Lei Complementar nº 135/2010, conhecida como a Lei da Ficha Limpa, vem, a propósito de recentes declarações de parlamentares em relação à autoria ou promoção do projeto de lei, esclarecer o seguinte:

O Congresso Nacional discutia desde 1993, sem aproximar-se de qualquer decisão, o tema do aprimoramento da Lei de Inelegibilidades. Tais modificações só vieram a ocorrer quando a sociedade brasileira se mobilizou, coletando as 1,6 milhão de assinaturas que deram origem ao projeto de lei de iniciativa popular. Outras milhões de pessoas participaram diretamente dessa conquista em passeatas, palestras e conferências ou atuando de forma decisiva por meio do ativismo na internet.

Não temos dúvida de que, se não fosse a iniciativa popular, não teríamos uma legislação de inelegibilidades com as qualidades técnicas e os padrões éticos da Lei da Ficha Limpa. Por isso, a sociedade brasileira é o pai e a mãe da Lei da Ficha Limpa.

Na tramitação do projeto de lei tivemos o apoio de número considerável de parlamentares, em lista tão extensa que não seria possível, nem justo, apresentar. Cada um cumpriu o papel que lhe competia, tanto que o projeto acabou se convertendo em lei. Agora é hora de voltarmos a nossa atenção para a efetiva aplicação dessa que é, sem dúvida, a mais democrática de todas as leis brasileiras.

O MCCE se constitui em um movimento suprapartidário e informa que não é prática desta entidade indicar candidatos e repudia o uso indevido do nome do Movimento em prol de uma candidatura em detrimento de outra.

Brasília, 18 de outubro de 2010.



239:1 De autoria do Vereador Balardin (PSDB), já tramita no Poder Legislativo..... (344:1111) - D 239: FLNT_030

De autoria do Vereador Balardin (PSDB), já tramita no Poder Legislativo municipal a proposta de emenda à Lei Orgânica que institui a Ficha Limpa Municipal (Pelom). A exemplo da lei federal para os que concorrem ou cumprem mandatos públicos, a nova proposta, se aprovada no âmbito municipal, irá vedar a permanência e a nomeação de servidores comissionados ou empregados da administração direta e indireta do município, quando das mesmas vedações previstas na nova legislação Federal batizada popularmente de "Ficha Limpa", Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010.

A Lei Ficha Limpa nasceu de uma campanha nacional lançada em 2008 e que contabilizou a assinatura de mais de 1,5 milhões de eleitores, cujo Congresso Nacional, aprovou esta tão reclamada inovação.



244:1 Projeto da 'Ficha Limpa Municipal' tem parecer pela legalidade A Comi..... (2077:3389) - D 244: FLNT_035

Projeto da 'Ficha Limpa Municipal' tem parecer pela legalidade

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa aprovou nesta quarta-feira parecer pela legalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica (PLO) 12/2011, do vereador Alfreidinho (PT), que institui a "Ficha Limpa Municipal".

A propositura veda a designação ou nomeação para cargos ou empregos de direção e chefia, na Administração Direta e Indireta dos poderes Executivo e Legislativo, de quem seja inelegível em razão de condenação decorrente de ato ilícito, nos termos da Lei Complementar 135 de 2010 a lei federal da "Ficha Limpa".

Segundo a justificativa do projeto, o objetivo é “ampliar a eficiência da lei federal, estendendo os seus benefícios através de emenda à Lei Orgânica do Município para, com isso, garantir que o servidor público municipal responsável por cuidar da coisa pública atue com o máximo de lisura e eficiência”.

Existe um outro PLO (13/2011) em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo, de autoria dos vereadores Floriano Pesaro (PSDB), Adolfo Quintas (PSDB), Aníbal de Freitas (PSDB), Claudinho de Souza (PSDB) e José Rolim (PSDB), que também dispõe sobre o "Ficha Limpa Municipal". A matéria aguarda apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

(26/10/2011 – 17h06)



246:1 Parlamentares ficha-suja do PMDB, PSDB, PSB foram diretamente benefici..... (208:876) - D 246: FLNT_037

Parlamentares ficha-suja do PMDB, PSDB, PSB foram diretamente beneficiados pela decisão política do Supremo Tribunal Federal

O novo Ministro do STF, Luiz Fux, foi nomeado por Dilma no dia 11/2/2011. A sociedade brasileira esperou por 7 meses por esta nomeação, e acabou levando um drible. Por quê? Estava nas mãos deste único indivíduo decidir sobre a aplicação da Lei da Ficha Limpa, defendida por mais de 2 milhões de cidadãos brasileiros. A Lei Ficha Limpa gerou polêmica: ela impede que

candidatos condenados em 1ª instância por determinados crimes sejam eleitos. Esses crimes, em geral, são atos de apropriação privada dos recursos públicos, ou seja, corrupção.

- 246:2 A decisão sobre a Ficha Limpa altera a composição dos poderes legislativos..... (2478:3163) - D 246: FLNT_037**
A decisão sobre a Ficha Limpa altera a composição dos poderes legislativos. No caso do Senado, 4 ficha-sujas são beneficiados: Jader Barbalho (PMDB-PA), Cássio Cunha Lima (PSDB-PB), João Capiberibe (PSB-AP) e Marcelo Miranda (PMDB-TO). Entre os prejudicados está Marinor Brito do PSOL do Pará, que será substituída por Jader Barbalho, acusado em 2000 de desviar R\$ 1,7 bilhão da SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia). Além disso, Jader Barbalho renunciou ao mandato para escapar de um processo de cassação. Cunha Lima perdeu o mandato de governador após uma condenação por abuso de poder econômico. E Capiberibe foi condenado por compra de votos nas eleições de 2002.
- 248:1 Gilmar Mendes vota contra aplicação da Lei da Ficha Limpa em 2010 Ros..... (103:606) - D 248: FLNT_039**
Gilmar Mendes vota contra aplicação da Lei da Ficha Limpa em 2010
Rosanne D'Agostino
Do UOL Eleições Em São Paulo
Com o voto do ministro Gilmar Mendes, o julgamento sobre a Lei da Ficha Limpa no STF (Supremo Tribunal Federal) tem, até o momento, quatro votos favoráveis e dois contrários à aplicação imediata da norma já nas eleições de 2010. A Corte julga nesta quinta-feira (23) recurso do candidato Joaquim Roriz (PSC) contra seu enquadramento como ficha suja. Quatro ministros ainda não votaram.
- 248:2 caso Roriz renunciou ao mandato de senador, em 2007, para fugir de pr..... (5092:5771) - D 248: FLNT_039**
caso Roriz renunciou ao mandato de senador, em 2007, para fugir de processo de cassação por quebra de decoro parlamentar. A Lei da Ficha Limpa proíbe a candidatura de políticos nessas condições, assim como daqueles que possuam condenações por decisão colegiada (por mais de um membro do Judiciário).
Um dos argumentos da defesa do candidato é de que a lei não se aplica a seu caso, porque a renúncia ocorreu antes da promulgação da norma. Além disso, diz que o ato de renunciar ao mandato parlamentar é garantido constitucionalmente. Segundo a Lei da Ficha Limpa, o político que renunciar para não ser cassado fica inelegível por oito anos após o fim do mandato que cumpriria.
- 248:3 Insegurança jurídica Em agosto deste ano, o TSE confirmou que a lei r..... (6272:7230) - D 248: FLNT_039**
Insegurança jurídica Em agosto deste ano, o TSE confirmou que a lei retroage, atingindo candidatos com condenações anteriores à norma. Mas, diante da ausência de um posicionamento do Supremo sobre a constitucionalidade da legislação, TREs e o próprio TSE já liberaram concorrentes nessas condições. Ministros do Supremo, em decisões monocráticas, também já liberaram candidatos. Os pedidos são julgados um a um.
O Supremo está dividido sobre o tema, e há grande possibilidade de empate. Nesse caso, mais uma controvérsia pode entrar na pauta do plenário: o chamado voto de qualidade, proferido pelo presidente da Corte para desempatar a questão.
Nos casos de declaração de inconstitucionalidade, há discussão sobre se cabe o mecanismo. Embora o regimento interno da Corte permita o voto, pela Constituição, seria necessária a maioria absoluta dos membros do STF para derrubar uma lei. Se não houver maioria, o empate significa que a lei continua em vigor.
- 251:1 Ficha Limpa deixa pelo menos 14 políticos goianos inelegíveis Decisão..... (272:820) - D 251: FLNT_042**
Ficha Limpa deixa pelo menos 14 políticos goianos inelegíveis
Decisão do TSE de incluir já condenados nas novas regras provocou confusão no meio político
18/06/2010 - 23:14
Pelo menos 14 políticos de Goiás, incluindo cinco deputados estaduais, não poderão se candidatar nas eleições deste ano, se forem mantidos os termos da decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre a Lei da Ficha Limpa. A decisão do TSE de incluir nas novas regras os condenados antes da sanção da lei provocou confusão entre políticos e tribunais, que ainda não e...
- 252:1 como um dos melhores parlamentares do Brasil, senador do PDT é condena..... (130:461) - D 252: FLNT_043**
como um dos melhores parlamentares do Brasil, senador do PDT é condenado pelo Tribunal de Justiça e pode ser enquadrado na Lei da Ficha Limpa; mas vai recorrer da decisão e avisa que se houver qualquer suspeita de corrupção contra ele, renuncia ao mandato e à vida pública
15 de Setembro de 2011 às 03:55 // Inscreva-se na TV 247
- 253:1 escolha do novo ministro que substituirá a ex-ministra Ellen Gracie é..... (1179:2328) - D 253: FLNT_044**
escolha do novo ministro que substituirá a ex-ministra Ellen Gracie é fundamental para o futuro da Ficha Limpa, já que os magistrados estão divididos sobre o assunto. Ellen era favorável à aplicação da lei. O STF deve se posicionar em breve sobre um questionamento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sobre a validade da lei para as próximas eleições.
Veja o teor da carta que o MCCE pretende enviar a Dilma:
“Nossa querida Ficha Limpa está em perigo — o STF pode julgar a lei inconstitucional e dar margem para que centenas de políticos condenados se candidatem às eleições. Mas a Presidente Dilma pode salvar a lei escolhendo um novo Ministro que seja contra a corrupção.
A corte está dividida, mas esse novo Ministro vai ter o voto decisivo. Políticos corruptos estão fazendo pressão por um Ministro que seja contra a Ficha Limpa. Mas nós já derrotamos esses políticos sujos uma vez — nosso movimento, que vem do povo, forçou o Congresso a aprovar a Ficha Limpa contra sua vontade. Podemos fazer isso novamente esta semana se nos mobilizarmos em massa e fizermos um apelo à Dilma para que ela escolha um candidato forte
- 254:1 Senador questiona TSE sobre validade de ‘ficha limpa’ em 2010 Arthur..... (248:446) - D 254: FLNT_045**
Senador questiona TSE sobre validade de ‘ficha limpa’ em 2010
Arthur Virgílio (PSDB-AM) teme ações se partidos barrarem ‘ficha suja’. Senadores podem votar projeto ‘ficha limpa’ ainda nesta semana.
- 255:1 Veja casos de candidatos barrados pelo Ficha Limpa que seriam eleitos..... (248:465) - D 255: FLNT_046**
Veja casos de candidatos barrados pelo Ficha Limpa que seriam eleitos
Maluf, Jader, Cunha Lima e casal Capiberibe têm votos para se eleger. Impasse sobre aplicação da lei pode afetar resultado de eleições estaduais.

-  **257:1 Ficha limpa já tirou 19 definitivamente da disputa (281:331) - D 257: FLNT_048**
Ficha limpa já tirou 19 definitivamente da disputa
-  **270:1 Lei da Ficha Limpa ainda confunde eleitores Associação dos Magistrado..... (655:851) - D 270: FLNT_061**
Lei da Ficha Limpa ainda confunde eleitores
Associação dos Magistrados Brasileiros divulgam pesquisa mostrando que cerca de 10% dos eleitores desconhecem a Lei da Ficha Limpa
25/09/2010 08:30
-  **271:1 Vigência e eficácia da Lei do "Ficha Limpa" A Lei de inelegibilidades..... (468:880) - D 271: FLNT_062**
Vigência e eficácia da Lei do "Ficha Limpa"
A Lei de inelegibilidades, Lei Complementar 64/90, foi alterada pela Lei Complementar 135/2010, sancionada no dia 4 de junho, conhecida como “ficha limpa”, a fim de prever que candidatos condenados criminalmente por órgão colegiado, ainda que caiba recurso, ou seja, sem trânsito em julgado, ficarão...
Por Carlos Eduardo Neves
Direito Constitucional | 19/jun/2010
-  **272:1 TSE reafirma validade imediata da Lei da Ficha Limpa Imprimir Enviar..... (261:1669) - D 272: FLNT_063**
TSE reafirma validade imediata da Lei da Ficha Limpa
Imprimir Enviar 0 0 0
17 de agosto de 2010, 21h39
Por Rodrigo Haidar
O placar foi mais apertado do que o anterior, mas o Tribunal Superior Eleitoral reafirmou, nesta terça-feira (17/8), que a Lei Complementar 135/10, conhecida como Lei da Ficha Limpa, tem aplicação imediata. Por cinco votos a dois, os ministros entenderam que a lei não se enquadra no princípio da anualidade previsto no artigo 16 da Constituição Federal.
O relator do processo, ministro Marcelo Ribeiro, insistiu no ponto de que a criação de novos critérios de inelegibilidade interfere claramente no processo eleitoral. Por isso, deveria respeitar o prazo fixado constitucionalmente. De acordo com o artigo 16 da Constituição, “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”.
Como a Lei da Ficha Limpa foi sancionada em junho, há apenas quatro meses das eleições, não poderia barrar candidaturas antes de junho de 2011. Na prática, seria aplicada apenas para as eleições de 2012. Apenas o ministro Marco Aurélio acompanhou Ribeiro. “Ninguém em sã consciência, a meu ver, poderia afirmar que a Lei Complementar 135 não altera o processo eleitoral”, afirmou Marco. “Não vejo como se colocar em segundo plano o que se contém no artigo 16 da Carta da República”, reforçou.
-  **274:1 Ficha Limpa é atentado à democracia, diz Eros Grau Imprimir Enviar 0..... (265:1019) - D 274: FLNT_065**
Ficha Limpa é atentado à democracia, diz Eros Grau
Imprimir Enviar 0 0 0
3 de agosto de 2010, 16h18
O ministro Eros Grau deixou o Supremo Tribunal Federal depois de seis anos na corte. Ele chegou ao posto por indicação do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2004. Com quase 70 anos, seria compulsoriamente aposentado se não fosse o requerimento voluntário apresentado por ele.
Em entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo , Eros Grau falou sobre a Lei da Ficha Limpa e de como, na sua visão, ela põe em risco o Estado de Direito. “Há muitas moralidades. Se cada um pretender afirmar a sua, é bom sairmos por aí, cada qual com seu porrete. Estou convencido de que a Lei Complementar 135 é francamente, deslavadamente inconstitucional”, declarou.
-  **275:1 BRASÍLIA - Barrado pela lei da Ficha Limpa, o ex-governador do Distrit..... (619:1038) - D 275: FLNT_066**
BRASÍLIA - Barrado pela lei da Ficha Limpa, o ex-governador do Distrito Federal Joaquim Roriz (PSC) desistiu de concorrer a um quinto mandato nestas eleições e lançará a esposa, Weslian Roriz, em seu lugar. A decisão foi tomada em reunião na manhã desta sexta-feira, 24, entre Roriz, advogados e coordenadores da campanha. As informações estão sendo confirmadas pela assessoria de imprensa da filha dele, Liliane Roriz.
-  **306:2 Lei da Ficha Limpa recebe prêmio no Congresso em Foco terça-feira,..... (154:2146) - D 306: FLNT_097**
Lei da Ficha Limpa recebe prêmio no Congresso em Foco
terça-feira, 23 de novembro de 2010, 16h53
Modificado: quarta-feira, 8 de janeiro de 2014, 2h37
A Lei da Ficha Limpa foi escolhida como Melhor Iniciativa Legislativa de 2010 na 5ª edição do Prêmio Congresso em Foco. O prêmio foi recebido pelo coordenador do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), juiz Márlon Reis, nesta segunda-feira, 23, em Brasília.
A iniciativa concorreu com outros projetos legislativos como a PEC da Maternidade, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a PEC do Divórcio. A votação ocorreu entre os meses de setembro a outubro pela página do Congresso em Foco na internet . Por grande margem de votos, os internautas escolheram a Lei da Ficha Limpa como a principal iniciativa legislativa do ano de 2010. O MCCE foi a principal entidade envolvida no recolhimento das assinaturas e na promoção da Lei da Ficha Limpa. Por essa razão, Márlon Reis foi o escolhido para receber o prêmio em nome de todos os que se envolveram na elaboração e concretização da lei.
Os relatores do projeto também foram distinguidos. Subiram ao palco para falar sobre o prêmio os deputados Índio da Costa (DEM-RJ), relator no grupo de trabalho especial, e José Eduardo Cardozo (PT-SP), relator na Câmara. O senador Demóstones Torres (DEM-GO), relator no Senado, não pôde comparecer.
O evento também premiou os parlamentares que se destacaram na atual legislatura e em categorias especiais como meio ambiente, saúde e defesa da democracia.
Iniciativa legislativa do ano
Lei de iniciativa popular, que chegou ao Congresso com o apoio de quase 2 milhões de assinaturas, a Lei da Ficha Limpa foi sancionada em junho de 2010 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e mudou o cenário político eleitoral este ano.
Políticos de renome, mas com problemas na Justiça, acabaram barrados por ela, como foram os casos do ex-governador do DF Joaquim Roriz e do deputado Jader Barbalho (PMDB-PA).

-  **365:1 10/05/2010 - 19h14 Validade do Ficha Limpa para as eleições deste a..... (401:484) - D 365: FLNT_156**
10/05/2010 - 19h14
Validade do Ficha Limpa para as eleições deste ano é polêmica
-  **377:1 'Lei da Ficha Limpa põe em risco o estado de direito' Eros Roberto Gr..... (180:1021) - D 377: FLNT_168**
'Lei da Ficha Limpa põe em risco o estado de direito'
Eros Roberto Grau. Ex-ministro do Supremo Tribunal Federal
0
Fausto Macedo, Felipe Recondo, O Estado de S.Paulo
03 Agosto 2010 | 00h00
Eros Roberto Grau deixou ontem a cadeira de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) convencido de que a Lei da Ficha Limpa põe "em risco" o Estado de Direito. Ele acusa o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de ignorar o princípio da irretroatividade das leis. "Há muitas moralidades. Se cada um pretender afirmar a sua, é bom sairmos por aí, cada qual com seu porrete. Estou convencido de que a Lei Complementar 135 é francamente, deslavadamente inconstitucional."
-  **380:1 Confira os 242 candidatos barrados pela Lei da Ficha Limpa 21 de sete..... (118:212) - D 380: FLNT_171**
Confira os 242 candidatos barrados pela Lei da Ficha Limpa
21 de setembro de 2010 Rafael Aloí
-  **381:1 Eleitor pode consultar a ficha dos candidatos no site do TSE (531:591) - D 381: FLNT_173**
Eleitor pode consultar a ficha dos candidatos no site do TSE

○ Cronologia FL: Pressão para Votação

68 Quotations:

152:2 FLDO_002 (1:9:570-1:557:616) - D 152: FLDO_002

Content

Parabéns à CNBB por estar cumprindo seu papel. São Tiago, na sua epístola, diz que a fé sem obras é nula. Muitos prefeririam que Igreja ficasse apenas no âmbito de suas funções religiosas, mas a fé exige que a nossa experiência religiosa nos leve a ser agentes transformadores da nossa realidade e sociedade. Por isso, é papel, sim, da CNBB, dos pastores, dos sacerdotes, dos bispos e dos cidadãos cuidar, zelar, atuar no sentido de que tenhamos um Brasil melhor.

164:1 ENTIDADES DA REDE DO COMITÊ NACIONAL DO MCCE A Voz do Cidadão (Instit..... (1:3418) - D 164: FLDO_014

ENTIDADES DA REDE DO COMITÊ NACIONAL DO MCCE
 A Voz do Cidadão (Instituto de Cultura de Cidadania)
 Amigos Associados de Ribeirão Bonito (Amarribo)
 Articulação Brasileira Contra a Corrupção e a Impunidade (Abracci)
 Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais (Abramppe)
 Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal (ABMVL)
 Associação Brasileira de Organizações não Governamentais (Abong)
 Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe)
 Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)
 Associação Juizes para a Democracia (AJD)
 Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampron)
 Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde (Ampasa)
 Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC)
 Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (Anadef)
 Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF)
 Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)
 Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp)
 Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF)
 Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR)
 Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)
 Auditoria Cidadã da Dívida
 Cáritas Brasileira
 Central Única dos Trabalhadores (CUT Brasil)
 Centro Santo Dias de Direitos Humanos (CSDDH)
 Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP)
 Comunidade Bahá'í do Brasil
 Confederação Nacional das Associações de Moradores (Conam)
 Confederação Nacional de Saúde (CNS)
 Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)
 Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag)
 Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)
 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
 Conselho Federal de Contabilidade (CFC)
 Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)
 Conselho Federal de Farmácia (CFF)
 Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito)
 Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil (Conic)
 Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter)
 Cristãos contra a Corrupção (Criscor)
 Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros (Fisenge)
 Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco)
 Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj)
 Federação Nacional dos Portuários (FNP)
 Federação Interestadual de Sindicatos de Trabalhadores Técnicos Industriais de Nível Técnico (Finttec)
 Força Sindical do Estado do Paraná
 Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (Fonacate)
 Grande Oriente do Brasil (GOB)
 Instituto Atuação
 Instituto Avante Brasil (IAB)
 Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase)
 Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc)
 Instituto de Fiscalização e Controle (IFC)
 Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social
 Movimento do Ministério Público Democrático (MPD)
 Movimento Voto Consciente
 Rede de Informações para o Terceiro Setor (Rits)
 Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis)
 Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle (Unacon Sindical)
 Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait)
 Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindifisco Nacional)

Transparência Capixaba.
 União Nacional dos Auditores do Sistema Único de Saúde (Unasus)
 União Nacional dos Estudantes (UNE)

-  **212:2 Cresce a pressão sobre os deputados para aprovar a proposta que restri..... (456:909) - D 212: FLNT_003**
 Cresce a pressão sobre os deputados para aprovar a proposta que restringe a candidatura de políticos com problemas na Justiça, o chamado projeto Ficha Limpa. Passa de 2 milhões o número de assinaturas de apoio à proposição coletadas na internet por meio do site da organização não-governamental Aavaz (www.aavaz.org), parceira do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), responsável pela apresentação do projeto de lei de iniciativa popular.
-  **216:1 A Ficha Limpa (LC 135/2010) deve ser interpretada conforme o artigo 16..... (739:1392) - D 216: FLNT_008**
 A Ficha Limpa (LC 135/2010) deve ser interpretada conforme o artigo 16 da Constituição, que assegura ao cidadão – seja ele eleitor ou candidato – o direito ao devido processo eleitoral, isto é, o direito a um “processo eleitoral incólume, protegido contra fraudes e casuísmos, regido por um sistema de regras que concretize, na sua máxima efetividade, o direito fundamental ao voto” (ministro Gilmar Mendes, ADI 3.685, RTJ 199-3/999). Por ser uma lei que altera o processo eleitoral, a Ficha Limpa entra em vigor em 07/06/2010, não se aplicando, contudo, às eleições de 2010, pois tais eleições ocorrerão a menos de quatro meses da data da sua vigência.
-  **218:2 célebre Lei da Ficha Limpa, tão mencionada e "glamourizada" pelos meio..... (13252:14453) - D 218: FLNT_010**
 célebre Lei da Ficha Limpa, tão mencionada e "glamourizada" pelos meios de comunicação, é a Lei Complementar 135, de 04 de julho de 2010, que tem como conteúdo alterações à já mencionada Lei Complementar 64.
 Em síntese, foram adicionadas novas hipóteses de inelegibilidade absoluta e, para as hipóteses de inelegibilidade absoluta já existentes, o prazo de impedimento foi aumentado, tendo sido o prazo padronizado, para todas as hipóteses contidas na Lei Complementar 64, com as modificações trazidas pela Lei da Ficha Limpa, para 8 anos, contados a partir do fato que deu causa à inelegibilidade [03].
 Além do acréscimo das hipóteses de inelegibilidade absoluta e do aumento da duração do impedimento para se candidatar a cargo eletivo, a grande alteração trazida pela Lei da Ficha Limpa, que já provoca grande questionamento sobre a sua constitucionalidade, foi a dispensa de trânsito em julgado das decisões para aplicação da inelegibilidade aos que incorrerem nas tipificações nessa Lei elencadas.
 De acordo com as alterações efetuadas, agora, para que alguém perca seu direito de concorrer a cargos eletivos, basta que a decisão do caso já tenha sido proferido por órgão judicial colegiado.
-  **231:1 Ficha Limpa é vitória exemplar Data: 21/06/2010 Categoria: Em Pauta..... (2894:3118) - D 231: FLNT_022**
 Ficha Limpa é vitória exemplar
 Data: 21/06/2010
 Categoria: Em Pauta
 0 0 0 0 0 0 0 0 0
 O processo de mobilização que resultou na lei deve ser referência para a relação entre Estado e sociedade na luta contra a corrupção
-  **231:2 De um lado, as organizações sociais que lideraram a elaboração do proj..... (3589:4977) - D 231: FLNT_022**
 De um lado, as organizações sociais que lideraram a elaboração do projeto e a coleta de assinaturas exerceram um papel crucial na conformação e vocalização do interesse público. Através da criação e ampliação de espaços de debate, tais organizações canalizaram a indignação coletiva diante da corrupção política para avançar com transformações estruturais.
 Igualmente importante, embora menos evidente, é o papel que exercem essas organizações na criação de identidades, ampliando as condições para a transformação de indivíduos indignados em agentes da mudança social, isto é, cidadãos.
 Do outro lado, as instituições estatais, acolhendo o projeto de origem popular e respondendo com sua tramitação e aprovação, confirmam o processo de amadurecimento da democracia brasileira. O instrumento de iniciativa popular de lei, criado pela Constituição de 1988, revela-se como recurso eficaz, e a participação política da sociedade afirma-se, cada vez mais, como traço característico e duradouro do modelo democrático brasileiro.
 Por sua vez, a atuação responsiva da classe política (partidos, parlamentares e presidente da República) corrobora a possibilidade de esse modelo favorecer o interesse público mesmo quando confrontando o interesse privado do legislador -contanto que a sociedade civil também exerça seu papel, incitando o funcionamento adequado das instituições representativas.
-  **235:4 Em várias etapas do processo houve tentativas de enfraquecer a Ficha L..... (8450:9438) - D 235: FLNT_026**
 Em várias etapas do processo houve tentativas de enfraquecer a Ficha Limpa ou adiar a votação. Quando o Projeto de Lei Ficha Limpa foi enviada para a Comissão de Constituição e Justiça que o iria avaliar e rever, houve uma forte ameaça de alguns deputados que se aproveitariam da situação para tentar novamente alterar e enfraquecer o projeto de lei. Neste momento foi enviado um alerta convocando os apoiadores da Aavaz a enviarem mensagens e ligarem para os deputados que compõe a comissão pedindo que não fosse aprovada nenhuma alteração no texto. O resultado foi mais de 40.000 mensagens enviadas e centenas de telefonemas em poucos dias, surpreendendo os deputados ao lotar as caixas de entrada dos seus emails e questionando seus posicionamentos por telefone. A Comissão, sentindo a pressão, se manteve firme ao texto aprovado pela sociedade civil. Mais uma batalha foi ganha, mas ainda havia um longo percurso até a votação final pela aprovação, ou não, da Ficha Limpa em plenário.
-  **236:1 Ficha Limpa, 90% de contribuição da Igreja Católica (183:234) - D 236: FLNT_027**
 Ficha Limpa, 90% de contribuição da Igreja Católica
-  **243:1 O senador Magno Malta (PR) é o primeiro político capixaba a ter o nome..... (269:675) - D 243: FLNT_034**
 O senador Magno Malta (PR) é o primeiro político capixaba a ter o nome aprovado e registrado no site www.fichalimpa.org.br , uma ferramenta pública que possibilita ao eleitor saber se o candidato no qual pretende votar merece crédito ou se teve o nome envolvido em casos de corrupção. A aprovação do nome do senador demonstra o caráter ético e transparente adotado por ele nos 17 anos de atuação política.
-  **247:1 Ficha Limpa – “Com o apoio da população, conseguimos aprovar o projeto..... (456:834) - D 247: FLNT_038**
 Ficha Limpa – “Com o apoio da população, conseguimos aprovar o projeto. Grande parte da base governista não queria, mas com o uso dos veículos de comunicação, da internet, especialmente o Twitter, mobilizamos a população. A pressão popular

pesou e o projeto foi aprovado. É o abre-alas da reforma política. Acredito que em 2011, o projeto virá com força, alçado pela população.”



260:2 MANDE UM RECADO AOS PARLAMENTARES! Participe da luta pela aprovação d..... (946:4039) - D 260: FLNT_051

MANDE UM RECADO AOS PARLAMENTARES!

Participe da luta pela aprovação do Projeto de Lei na Câmara dos Deputados ! Depois da coleta de assinaturas, a sociedade brasileira pode continuar apoiando a Campanha Ficha Limpa agora na aprovação do Projeto de Lei de iniciativa popular. Depois de um ano e meio de coleta de assinaturas para o envio ao Congresso do Projeto de Lei de iniciativa popular sobre a vida pregressa dos candidatos, chegou a hora de todos e todas lutarem, junto com o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) pela aprovação do PL na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Além do acompanhamento que o MCCE fará de perto da tramitação do Projeto de Lei no Congresso, é importante que a sociedade continue atenta e prestando o mesmo o apoio que vem dando à Campanha Ficha Limpa desde o início. Para isso, qualquer pessoa pode, pro exemplo, procurar seu deputado federal ou senador e solicitar o apoio do parlamentar ao Projeto de Lei.

Em um momento decisivo para que a proposta já assinada por 1,3 milhão de brasileiros e brasileiras seja aprovada e traga mudanças importantes para o cenário eleitoral do país, é importante que não deixemos o tema sair de discussão.

VEJA, A SEGUIR, COMO ENVIAR UMA MENSAGEM

No site da Câmara dos Deputados , acesse o link <http://www2.camara.gov.br/canalinteracao/faledeputado> para enviar mensagens de apoio ao Projeto de Lei a TODOS os parlamentares e continuar acompanhando todas as notícias sobre o PL.

Pronto, assim você já contribuiu para a aprovação do Projeto!

ATENÇÃO: OS NOBRES DEPUTADOS DESABILITARAM A FUNÇÃO DE ENVIAR MENSAGEM PARA TODOS AO MESMO TEMPO, JÁ ESTAMOS TENTANDO IR ATRÁS DE UMA SOLUÇÃO TUPINIQUIM – QUE É O QUE ELES MERECEM – PARA QUE ELES VOLTEM A RECEBER NOSSA ENXURRADA DE MENSAGENS. SE TIVER ALGUM PROGRAMADOR DE PLANTÃO, MANDE MAIL CORRENDO PARA boapolitica@boapolitica.com.br . MAS NÃO DEIXE BARATO, MANDE PELO MENOS UMAS DEZ MENSAGENS. À LUTA!

SUGESTÃO DE MENSAGEM: Essa mensagem é uma sugestão do MCCE que todos/as podem utilizar. Lembrem-se de colocar sua assinatura ao final. Apesar disso, qualquer pessoa tem a opção de redigir seu próprio texto e enviar pelo mesmo procedimento. Prezado(a) Parlamentar,

Como cidadão e participante ativo da vida política de nosso País e integrando-me ao clamor dos 1.300.000 cidadãos que assinaram em apoio ao Projeto de Lei de Iniciativa Popular sobre a Vida Pgressa dos Candidatos, projeto este que vai tramitar sob o nº. 518/09 na Câmara Federal, venho solicitar-lhe que V. Exa. faça a sua parte na busca de uma célere tramitação e a devida aprovação deste Projeto, que estabelece objetivamente critérios de inelegibilidade, com o intuito de moralizar o processo eleitoral e restabelecer a importância e seriedade das instituições políticas de nosso País.

Este Projeto, fruto da mobilização popular, espelha, como já dissemos, o clamor e o anseio do povo brasileiro, do qual V. Exa. é representante.

Cert@ de podermos contar com sua nobre representação – assim cumprindo a missão para a qual V. Exa. foi eleito(a) -, despeço-me.

Atenciosamente,



262:1 ONGs anticorrupção trabalham para renovar Congresso Objetivo da ofensa..... (381:925) - D 262: FLNT_053

ONGs anticorrupção trabalham para renovar Congresso

Objetivo da ofensiva é barrar eleição de candidatos com ficha suja e elevar qualidade de parlamentares

0

Agência Estado,

03 Novembro 2009 | 08h33

A meta é ambiciosa: conseguir a renovação de 60% dos deputados e senadores do Congresso Nacional nas eleições de 2010. A um ano do pleito, as principais entidades civis de combate à corrupção do País começaram a trabalhar para barrar o maior número de candidatos com problemas na vida pregressa e tentar coibir fraudes e desvios na campanha.



262:2 Projeto da ficha limpa enfrenta resistência no Congresso Entidades co..... (940:3061) - D 262: FLNT_053

Projeto da ficha limpa enfrenta resistência no Congresso

Entidades como o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), Transparência Brasil, Contas Abertas, Voto Consciente, Amigos Associados de Ribeirão Bonito (Amarríbo), entre outras, se organizam para entrar nas eleições de 2010 com uma campanha massiva na internet para elevar a qualidade da representação parlamentar do Brasil.

Os trabalhos vão desde a seleção dos nomes dos candidatos com ficha suja, que já está sendo preparada, aos relatórios de desempenho da atividade legislativa dos que já ocupam cargos no Congresso, tabelas de gastos com verba indenizatória, quadro de doadores de campanha, emendas apresentadas ao Orçamento entre outras.

Considerada pelas organizações não-governamentais (ONGs) a principal ferramenta para a conquista de uma renovação recorde no Congresso, a campanha da ficha limpa - que prega a rejeição de voto para os políticos com processos na Justiça - será usada pela primeira vez para a escolha dos 513 deputados e 54 dos 81 senadores no próximo ano. Nas últimas eleições, o índice de novos parlamentares eleitos do Congresso foi de 45% (em 2006) e de 41% (em 2002). Só em 1990 foi registrada renovação de 62%, mas apenas na Câmara.

Filtro

A ideia é que, mesmo que não vire lei, a ficha suja sirva como filtro para escolha dos eleitos. "As pessoas acompanham tantos escândalos na política e às vezes ainda não sabem separar os bons dos ruins. Não achamos que todo político é desonesto. Mas sabemos que existe uma classe desqualificada e desonesta, e que as pessoas não querem mais votar nela. Há uma tendência de se votar em novos nomes", afirma Rosângela Giembinsky, uma das coordenadoras do Voto Consciente, ONG que, desde 1987, monitora e avalia o trabalho dos parlamentares da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal de São Paulo.

Atualmente, levantamento feito pelo projeto Excelências da Transparência Brasil mostra que, dos 513 deputados, 208 têm problemas com a Justiça ou com os tribunais de contas - 41%. No Senado, dos 81 parlamentares, são 29 - 36%. As informações são do jornal O Estado de S. Paulo .



263:1 Tendes fé? Pois, que a graça e a paz da parte de Deus, nosso Pai, e d..... (1206:4525) - D 263: FLNT_054

Tendes fé?

Pois, que a graça e a paz da parte de Deus, nosso Pai, e do Senhor Jesus Cristo, nosso Salvador, lhes sejam dadas em abundância, contanto que tenham honrado com reta conduta, fiel desempenho e dignidade o mandato que lhes foi confiado por aqueles que os elegeram.

ou um cidadão brasileiro, integrante do clamor mais de um milhão e trezentos mil eleitores que depositaram no MCCE , a esperança de mudar a política e os políticos brasileiros, indignados com tantos escândalos e corrupção eleitoral.

MCCE : Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral.

Integro o "Comitê de Honra de Gaúcho", criado em Pelotas por iniciativa da Pastoral da Comunicação para ajudar a coletar assinaturas para a Campanha Ficha Limpa , visando apresentar o Projeto de Lei de iniciativa popular sobre a vida pregressa dos candidatos.

Com a apresentação aos representantes das duas casas do congresso em 29/09, do Projeto de Lei que recebeu nº 518/09 na Câmara Federal, foi vencida a primeira batalha, fruto da mobilização popular.

A luta agora é pela sua aprovação nas duas casas do congreso.

Por esta razão, rogo aos políticos decentes do meu país que façam a sua parte, apressando a tramitação e a aprovação deste instrumento de mobilização da política brasileira, na medida em que estabelece critérios objetivos de inelegibilidade dos maus políticos, em busca de um processo eleitoral que seja capaz de resgatar o respeito dos cidadãos nas nossas instituições políticas.

Quanto aos "ficha suja", que vieram a público manifestar-se contra o projeto por motivos óbvios, lembro que o MCCE teve origem no Projeto "Combatendo a Corrupção Eleitoral", desencadeado pela Comissão Brasileira de Justiça e Paz da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, em fevereiro de 1997, fruto da Campanha da Fraternidade de 1996, cujo tema era "Fraternidade e Política".

Dada a natureza do projeto e a credibilidade da CNBB , outras quarenta e uma entidades de peso se engajaram.

Como resultado da mobilização nacional com mais de um milhão de assinaturas, foi criada a primeira lei de iniciativa popular, a nº 9840, de 28/09/1999, que tornou crime a compra de votos, e já valeu nas eleições de 2000.

Muitos políticos já foram e estão sendo cassados por abuso do poder econômico por causa dela.

Agora, uma palavra a todos os políticos do meu país em outras esferas: vereadores, prefeitos, deputados estaduais, bem como juizes, promotores, bispos, padres, religiosos, lideranças leigas, e cidadãos .

É chegada a hora de fazer pressão sobre os deputados federais e senadores .

Caríssimos, fiquemos vigilantes e firmes na fé.

Não lhes domine o desencanto com a política.

Assim, enquanto o MCCE acompanha de perto a tramitação do Projeto de Lei no congresso, é preciso que continuemos atento e ajudando .

Do cidadão

Qualquer pessoa, pode, por exemplo, falar com o seu deputado federal ou senador, mandar carta ou telegrama e solicitar o apoio do mesmo.

Aqueles que navegam na internet criem comunidades no Orkut, falando da PL nº 518/09 sobre a vida pregressa dos candidatos.

Outra dica é mandar mensagem.

No site da Câmara dos Deputados , mandem recados a TODOS os parlamentares.

Saibam mais clicando no link abaixo:

<http://www.mcce.org.br>

Eis o Jornal do Porto.

A graça e a paz do senhor estejam sempre convosco!



264:1 Para o as Olimpíadas sejam realmente incríveis, temos que dizer NÃO pa..... (1211:2597) - D 264: FLNT_055

Para o as Olimpíadas sejam realmente incríveis, temos que dizer NÃO para a corrupção. Se nós agirmos agora podemos passar a lei "Ficha Limpa" que irá banir políticos corruptos das eleições de 2010. Clique no link para apoiar esta campanha e mudar a política brasileira para sempre. Com a descoberta do pré-sal, a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016 o Brasil está vivendo um momento de oportunidades sem precedentes – poderemos nos igualar às nações mais fortes e desenvolvidas do mundo. Poderemos erradicar a pobreza, ter uma economia forte e solucionar nossos problemas ambientais. Mas para isso precisamos primeiro garantir que as nossas grandes riquezas e os cofres públicos não sejam mais esvaziados por uma classe política criminosa. A Campanha Ficha Limpa foi desenvolvida pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral que apresentou ao Congresso semana passada um projeto de lei que vai banir políticos corruptos das próximas eleições. Esta campanha é uma revolução na cultura política brasileira. Depois de décadas testemunhado indignados a roubalheira dos políticos no nosso país, nós brasileiros finalmente podemos fazer alguma coisa. Vamos tirar os corruptos das eleições de 2010 onde iremos escolher os "gestores" dos investimentos da Copa de 2014 e Olimpíadas de 2016. Veja um resumo da Lei . Passe adiante! Essa é uma campanha liderada pela Avaaz.org



273:1 Manifestações para aprovação de Ficha Limpa são intensificadas Movime..... (423:3462) - D 273: FLNT_064

Manifestações para aprovação de Ficha Limpa são intensificadas

Movimentos civis pretendem compensar ritmo lento do Congresso para protestarem em prol de aprovação da lei

0

Leandro Colon, de O Estado de S.Paulo

30 Abril 2010 | 19h28

BRASÍLIA - Para compensar o ritmo lento do Congresso e a resistência dos parlamentares, os movimentos da sociedade civil a favor do projeto "ficha limpa" vão intensificar até terça-feira as manifestações pela aprovação da lei que impede a candidatura de políticos condenados pela Justiça. Além de caminhada e coletas de assinaturas previstas para cidades dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Pará, até gravação de música em estúdio deve ser lançada. Terça-feira é o dia prometido pelos deputados para votar o projeto "ficha limpa".

Veja também:

RADAR POLÍTICO: Projeto Ficha Limpa ganha hino ao ritmo de 'Cidade Maravilhosa'

Ontem, o produtor musical Liminha recebeu de músicos brasileiros renomados a gravação que cada um fez da paródia que o jornalista Nelson Motta compôs em cima da melodia de "Cidade Maravilhosa". Foram convidados Fernanda Abreu, Frejat, Ivo Meirelles, entre outros. "É hora de por pra fora nossa opinião/ bandido é pra cadeia/não é pro Congresso não/Ficha no lixo se lixa pra nós/suja a democracia/rouba do povo e compra eleição/ pra não ir para a prisão-ão-ão ", diz a música. Motta - autor de canções famosas como Dancin' Days e Como Uma Onda - disse que optou por usar "Cidade Maravilhosa" como referência porque é uma música conhecida e fácil de lembrar. "Meu sonho é que todo mundo aprendesse a música da ficha limpa e toda vez que visse um 'ficha suja' cantasse isso na rua", disse ontem ao Estado. "É uma causa de uma pessoa decente, de qualquer partido", afirmou.

Mais de 1,6 milhão de assinaturas foram coletadas em todo o País pela aprovação do projeto. O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral lidera em Brasília os grupos que trabalham pelo projeto "ficha limpa". Amanhã haverá recolhimento de novas adesões no Parque do Ibirapuera (SP), às 10h. No Rio de Janeiro, a manifestação está prevista, pela manhã, no Posto 9, em Ipanema, e na Praça da República, em frente ao Teatro da Paz.

O projeto está parado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), mas, sob pressão externa num ano eleitoral, os líderes partidários assinaram um pedido de urgência para que o texto seja analisado diretamente no plenário. São necessários os votos favoráveis de 257 deputados para a urgência ser aprovada. Depois, será votado o mérito da proposta. O mesmo número de votos tem de ser alcançado para a aprovação.

A proposta consenso entre os deputados torna inelegível por oito anos políticos condenados por decisão colegiada da Justiça - tomada por mais de um juiz. Cria-se, neste caso, o chamado "efeito suspensivo": o condenado poderá recorrer a instância superior, pedindo suspensão da inelegibilidade até a sentença final. Depois de votado na Câmara, o projeto precisa passar pelo Senado. Para valer nas eleições de outubro, a nova lei deve ser aprovada até julho.



276:2 Apoio popular O presidente do grupo de trabalho, deputado Miguel Martini..... (1593:2084) - D 276: FLNT_067

Apoio popular O presidente do grupo de trabalho, deputado Miguel Martini (PHS-MG), informou que as entidades integrantes do movimento continuam coletando assinaturas de apoio à proposta. Até agora foram protocoladas 1,6 milhão de assinaturas. O relator garantiu afirmou que as propostas foram bem discutidas, têm texto tecnicamente adequado e estão dentro dos parâmetros constitucionais. Índio da Costa afirmou que a intenção é aprovar um texto que possa vigorar já nas eleições deste ano.



276:3 Mudanças positivas O advogado Marcelo Lavenère Machado, representante..... (2086:3160) - D 276: FLNT_067

Mudanças positivas O advogado Marcelo Lavenère Machado, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, considerou positivas as mudanças feitas pelo grupo de trabalho da Câmara. Ele citou como exemplo a decisão do relator de condicionar a proibição da candidatura apenas às decisões de órgãos colegiados da Justiça. No texto original, a candidatura já estaria proibida com a decisão de primeira instância.

Ele explica que, no caso da atual composição da Câmara e do Senado, por exemplo, se a lei já estivesse em vigor, a estimativa é que 15% a 20% dos parlamentares ficariam proibidos de se candidatar com a regra condicionada à decisão colegiada. Na regra original, com a proibição a partir da decisão de um único juiz, esse percentual aumentaria para 30%.

Lavenère acredita que condicionar a aplicação da medida a um tribunal não prejudicará a eficácia da proposta, pois a maior demora na Justiça é da segunda para a terceira instâncias. Com informações da Agência Câmara.

Imprimir Enviar 0 0 0

Topo da página

Revista Consultor Jurídico , 18 de março de 2010, 10h04



278:2 "Ficha limpa é exigência inevitável para candidatos", diz Marcos José..... (343:481) - D 278: FLNT_069

"Ficha limpa é exigência inevitável para candidatos", diz Marcos José de Castro Guerra

Publicação: 2010-05-09 00:00:00 | Comentários: 1



278:3 O advogado Marcos José de Castro Guerra integra a Comissão Brasileira..... (528:7803) - D 278: FLNT_069

O advogado Marcos José de Castro Guerra integra a Comissão Brasileira de Justiça e Paz — organismo vinculado à CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), entidade que faz parte do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral. Foi esse movimento que liderou a campanha do Projeto Ficha Limpa, que recolheu assinaturas de um milhão e meio de eleitores e está agora em votação na Câmara dos Deputados. Mestre em Direito Internacional e Ambiental, Marcos Guerra, disse acreditar que a ideia, cuja aplicabilidade depende de aprovação dos deputados federais e senadores, seguramente influenciará de maneira decisiva já na eleição deste ano. O advogado, que também é presidente da Comissão de Relações Internacionais da OAB do Rio Grande do Norte, opina que, ao contrário do que enfatizam alguns juristas, a proposta é constitucional. Na votação que está em andamento na Câmara, a essência do projeto Ficha Limpa foi mantida? Eu me orgulhei da votação na terça-feira (4). Houve um debate democrático e de alto nível, com posições divergentes, mas tentando conciliar para atender o que a sociedade quer. Esse projeto Ficha Limpa é de origem popular e chegou lá com mais de um milhão e meio de assinaturas. É um projeto, simbolicamente, muito importante. A Câmara, depois de algumas dificuldades e tentativas de adiar, votou. Houve o compromisso formal, assumido por todas as lideranças de bancadas, de que se houvesse adiamento em relação aqueles destaques, haveria votação no dia seguinte. Mas infelizmente, na quarta-feira (5), o compromisso não foi cumprido e ficou adiado para a próxima terça-feira (11). Esse é o aspecto preocupante, porque todo adiamento empurra para a possibilidade da lei não poder ser aplicada na próxima eleição. Depois da Câmara, vai para o Senado. Se tiver qualquer modificação no Senado, tem que voltar para a câmara. Depois, ainda tem, como toda lei, que ser sancionada pelo Executivo e publicada. Então o tempo que for possível "ganhar" aumenta o risco de que ela só entre em vigor nas eleições seguintes e não na deste ano. O senhor teme que o fundamento do projeto seja modificado nessa tramitação? Todos nós tememos. Mas qualquer tentativa neste sentido será uma manifestação contra o inevitável. A consciência do eleitor e da sociedade brasileira leva ao inevitável. Leva a extirpar do processo eleitoral quem não tem ficha limpa. Tanto que uma boa parte dos partidos já disseram que não dependem da votação. Avisaram que na convenção só vão aceitar candidaturas de quem tem Ficha Limpa. Então, este é o caminho. Quer evitar a exigência de ficha limpa, é se enganar. Como seria se enganar, tentar desfigurar o projeto. A sociedade encontra outros caminhos. Mas, claro, vale o que está escrito. Se conseguissem desvirtuar a proposta, ganhariam mais dois ou quatro anos, para puder impunemente ser candidatos, mesmo que não tenham a ficha limpa. Recentemente, houve até uma discussão entre o senador José Agripino e a ex-governadora Wilma de Faria sobre "fichas". O que hoje é considerado como um político que tem ficha limpa? Houve uma evolução. Na proposta original, que teve um milhão de assinaturas, bastava ter sido condenado na primeira instância. Ou seja, um simples juiz, que chamamos "juiz singular", poderia condenar e isso bastaria para impedir a candidatura. Uma reflexão foi feita na Comissão Brasileira de Justiça e Paz e também na OAB. Foi visto que existe o risco de alguém, por ser humano, se prestar a uma manipulação e dar uma condenação, até sabendo que haveria o recurso, mas poderia ensejar um prejuízo maior (o impedimento do réu disputar a eleição). Então, diante do princípio de presunção de inocência, e para ampliar a possibilidade de defesa, houve uma modificação no projeto original, levando a que se exija pelo menos a condenação por órgão colegiado (para impedir a candidatura). Assim, não será mais a decisão de um juiz, mas também de um órgão colegiado, ou seja, de um Tribunal ou de uma Câmara de um Tribunal. E quem for condenado em segunda instância ainda pode recorrer a um órgão pleno, ou seja, a um plenário de um Tribunal e, em alguns casos, a um Tribunal Superior. Digamos que essa é a situação atual (do projeto em tramitação na Câmara). Então, a proposta é constitucional, na medida em que, só quem tem uma condenação em primeira instância, e essa condenação for renovada em segunda instância colegiada, não poderia se candidatar. Foi incluído também no projeto que, se houver um recurso contra um candidato, esse recurso teria que ser julgado imediatamente.

Exatamente para evitar que se empurre com a barriga para evitar a condenação definitiva. Há advogados que, mesmo assim, criticam o projeto sob alegação da presunção de inocência. Apontam suposta inconstitucionalidade, porque alguém só poderia ser impedido de se candidatar, na visão desses críticos do projeto, se fosse condenado em última instância... Não sou advogado eleitoral, mas sou advogado há bastante tempo. Formei-me em 1965. E a Comissão Brasileira de Justiça e Paz, assim como as demais entidades que defendem o projeto, consultaram alguns juristas brasileiros. Temos um parecer de juristas famosos, dizendo que não há inconstitucionalidade. São advogados com Aristides Junqueira, Celso Antônio Bandeira de Mello, Fábio Konder Comparato, Hélio Bicudo, Ricardo Wagner de Souza Alcântara, entre outros. É uma discussão que pode chegar ao Superior Tribunal Federal. Mas estamos tranquilos. É perfeitamente possível que essa lei passe e possa ser executada sem conflitar com a constituição. O movimento que defende o projeto mantém a esperança de aprovação em tempo hábil para valer nas eleições deste ano? Nós temos a esperança de que haverá um respeito aos compromissos assumidos. Esse projeto foi demasiadamente dialogado. Houve um compromisso muito claro de se viabilizar a discussão e o aperfeiçoamento do projeto, com votação a tempo de valer para essas eleições. Então, temos a esperança de que a palavra será honrada. A resistência ao projeto tende a ser maior no Senado do que na Câmara? Temos a esperança de que, no Senado, a tramitação e a discussão sejam mais pacíficas e mais rápida. Podemos lembrar que se considera o Senado uma câmara que tende a demonstrar mais maturidade, com apenas três parlamentares por Estado. A idade média também é superior no Senado e os interesses representados são mais coletivos. Além disso, há um compromisso assumido, após reunião na última quarta-feira (5) entre um grupo de senadores e representantes do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), para traçar uma estratégia de votação rápida e consensual do substitutivo do deputado federal José Eduardo Cardozo (PT-SP) ao projeto Ficha Limpa. Pelo presidente do Senado ter tantos problemas na Justiça, não pode haver mais entraves para a votação? Não acreditamos. Se ele não se sentir a vontade para presidir a votação, existe o mecanismo para que a presidência seja assumida por outro parlamentar. Mas, nestes momentos, cada uma das pessoas estão tendo a oportunidade de dizer: "Eu também evolui e entendo o que a sociedade está pedindo". Além de um milhão e meio das assinaturas ao projeto, pela internet a proposta também recebeu dois milhões de assinaturas antes do início da votação na Câmara.



283:1 Novidades sobre a Campanha Ficha Limpa Eis abaixo comunicado enviado..... (234:917) - D 283: FLNT_074

Novidades sobre a Campanha Ficha Limpa

Eis abaixo comunicado enviado pela assessoria de comunicação da campanha ao Instituto Millenium: MCCE convoca sociedade para audiência pública sobre Ficha Limpa Amanhã, terça-feira (23/02), a Câmara dos Deputados realizará uma audiência pública a respeito do projeto de lei 518/09, da Ficha Limpa. Esta foi a primeira e mais importante resolução do grupo de trabalho sobre o PLP, criado no Congresso, por determinação do presidente da casa, Michel Temer. A [...] <div class="read-more">Leia mais</div>



284:2 Entidades criticam adiamento do Ficha Limpa Relator do Ficha Limpa de..... (2177:3882) - D 284: FLNT_075

Entidades criticam adiamento do Ficha Limpa

Relator do Ficha Limpa defende mobilização social

Deputados se cala sobre "ficha limpa"

O presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS), pretende pôr o projeto em votação na CCJ na última semana de abril.

- Esse projeto não pode ser submetido ao plenário do jeito que está, porque será rejeitado. Quem quer construir avanços, terá que aceitar mudanças, preservando o princípio basilar da decisão de juízo coletivo ou segunda instância.

O deputado Flávio Dino (PC do B-MA), um dos defensores do "Ficha Limpa", observou:

- É normal que o projeto tenha mudanças. Agora, não pode ser uma mudança que conduza à situação atual

O deputado Jaime Martins, que está em viagem ao exterior, era o relator de proposta que alterava a Lei das Inelegibilidades encaminhada pelo então presidente Itamar Franco ao Congresso, em 1993. Foi essa a justificativa para mantê-lo como relator do projeto.

Eliseu Padilha reconheceu que havia um acordo para que o relator do projeto fosse o deputado petista José Eduardo Cardozo (SP), mas argumentou:

- Não poderia descumprir o regimento. O Cardozo vai estar aqui o tempo todo e ajudar na construção do projeto.

Entregue em setembro do ano passado na Câmara, o projeto de lei conta com mais de 1,7 milhão de assinaturas de cidadãos e foi anexado a outras propostas sobre o mesmo assunto que tramitam na Câmara. Em fevereiro, um grupo de trabalho formado por deputados de todos os partidos fez a proposta, proibindo a candidatura de políticos condenados por órgão colegiado - no projeto original, os condenados em primeira ou única instância já ficavam impedidos de se candidatar.



286:2 Para o membro do MCCE e da Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP/CNBB)..... (1176:2457) - D 286: FLNT_077

Para o membro do MCCE e da Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP/CNBB), Francisco Whitaker, os trabalhos dessa tarde foram bem proveitosos. "Ontem (na audiência), foi um passo decisivo que nos mostrou que é possível apresentarmos um projeto que seja aceito pela maioria do Congresso e que não desfigure nosso projeto inicial. A reunião de hoje confirmou isso", ressaltou Whitaker.

Mas apesar dos bons resultados da última semana na Câmara, o membro do MCCE lembra a toda a sociedade e principalmente aos militantes do MCCE, que chegou a hora de se realizar atos públicos e mobilizações que reforcem o apoio ao projeto pelo país. Inclusive alguns deputados do GT se mostraram favoráveis a participar de eventos para discussão e apoio à proposta quando convidados. "Toda essa tramitação se dará num espaço de tempo muito curto e as mobilizações precisam se intensificar nesse momento", diz Whitaker.

O Grupo de Trabalho agendou uma audiência pública com os presidentes do STF, Gilmar Mendes, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Carlos Ayres Britto, e com o Procurador Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos, para próxima terça-feira, dia 02/03, a ser confirmada pela agenda dos convidados. A audiência é aberta à sociedade a partir das 14h na Câmara dos Deputados.



287:1 01/03/2010 - 11:46 - Atualizado em 01/03/2010 - 11:46 "Pressão popula..... (115:413) - D 287: FLNT_078

01/03/2010 - 11:46 - Atualizado em 01/03/2010 - 11:46

"Pressão popular é fundamental para aprovar o Ficha Limpa"

Compartilhe

Relator do projeto que prevê inelegibilidade de candidatos condenados pela Justiça diz em entrevista a ÉPOCA que, sem a participação da população, a aprovação corre risco

- 287:2 Dois meses depois de receber um abaixo-assinado com 1,3 milhão de assi..... (550:1572) - D 287: FLNT_078**
Dois meses depois de receber um abaixo-assinado com 1,3 milhão de assinaturas que pede a inelegibilidade de condenados pela Justiça, a Câmara começou a avaliar o texto em fevereiro. Um grupo de trabalho foi criado para avaliar a proposta popular, bem como outros textos sobre o mesmo tema, e criar um projeto de lei definitivo.
A discussão está evoluindo por meio de audiências públicas realizadas na Câmara com a participação de diversos grupos, em especial do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, que reúne 43 entidades e organizou a coleta das assinaturas. Nesta semana, o relator do projeto, o deputado federal Índio da Costa (DEM-RJ), deve apresentar um texto para ser votado no grupo de trabalho. Uma vez aprovado, seguirá para as mãos do presidente da Câmara, Michel Temer (PMDB-SP).
Nesta entrevista a ÉPOCA, o deputado Índio da Costa descreve detalhes que estarão no texto final e diz que, para ser aprovado, o Ficha Limpa depende de forte pressão popular pois um acordo no Congresso parece improvável.
- 288:2 Frente Parlamentar de Combate à Corrupção vem pressionando para votar..... (1435:2076) - D 288: FLNT_079**
Frente Parlamentar de Combate à Corrupção vem pressionando para votar projetos sobre o tema. Atualmente, há o projeto Ficha Limpa e mais nove propostas semelhantes. O tema vem sendo discutido na Câmara desde 1993 e os projetos estão prontos para entrar na pauta de votações do Plenário. A Câmara deverá retomar uma discussão que pode mudar o cenário político do País: as regras de inelegibilidade dos candidatos, definidas na Lei Complementar 64/90, explicou o pedetista reforçando a importância do Ficha Limpa, que é de iniciativa popular e recebeu 1,5 milhões de assinaturas, contando com apoio da CNBB, Ministério Público, entre outras.
- 288:3 Frente Parlamentar de Combate à Corrupção vem pressionando para votar..... (2899:3540) - D 288: FLNT_079**
Frente Parlamentar de Combate à Corrupção vem pressionando para votar projetos sobre o tema. Atualmente, há o projeto Ficha Limpa e mais nove propostas semelhantes. O tema vem sendo discutido na Câmara desde 1993 e os projetos estão prontos para entrar na pauta de votações do Plenário. A Câmara deverá retomar uma discussão que pode mudar o cenário político do País: as regras de inelegibilidade dos candidatos, definidas na Lei Complementar 64/90, explicou o pedetista reforçando a importância do Ficha Limpa, que é de iniciativa popular e recebeu 1,5 milhões de assinaturas, contando com apoio da CNBB, Ministério Público, entre outras.
- 289:1 Projeto Ficha Limpa está pronto para ser votado por Matra em 03 mar,..... (88:538) - D 289: FLNT_080**
Projeto Ficha Limpa está pronto para ser votado por Matra em 03 mar, 2010 - sem comentário
O presidente nacional da OAB, Ophir Cavalcante, recebeu hoje comunicação do deputado Índio da Costa (DEM/RJ), relator do grupo de trabalho da Câmara que analisa o projeto Ficha Limpa, informando que entregará no próximo dia 17 o texto final da proposta ao presidente da Câmara, Michel Temer (PMDB/SP), pronto para votação, que deve ocorrer a ainda este mês.
- 293:2 A redação do projeto Ficha Limpa, sugerido pelo Movimento de Combate a..... (2232:2817) - D 293: FLNT_084**
A redação do projeto Ficha Limpa, sugerido pelo Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral, prevê que os candidatos se tornarão inelegíveis já após serem condenados em primeira instância. Entidades do movimento são contrárias a mudanças neste ponto.
“Exigir a condenação final com trânsito em julgado é desprezar a vontade de 1,3 milhão de pessoas que assinaram a proposta de iniciativa popular”, argumenta o presidente da Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais, Marlon Jacinto Reis. A associação é uma das 43 entidades que integram o movimento.
- 294:1 24/02/2010 O grupo de trabalho voltou a se reunir nesta quarta-feira..... (149:2603) - D 294: FLNT_085**
24/02/2010
O grupo de trabalho voltou a se reunir nesta quarta-feira (24), para definir o cronograma de audiências públicas regionais. O deputado federal e Terceiro-Secretário da Câmara Odair Cunha (PT-MG) participou (23) pela manhã de uma reunião na sede da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) para discutir o projeto Ficha Limpa. O objetivo foi preparar a primeira audiência pública sobre o tema que foi realizada às 14 horas de hoje na Câmara dos Deputados. “O projeto Ficha Limpa, com algumas modificações, pode ser um caminho para moralizar a política nacional. Temos que discutir qual o melhor caminho para aprovação deste projeto e qual será o texto final”, disse Odair Cunha que foi um dos signatários do “Ficha Limpa”. O Secretário-Geral da CNBB, Dom Dimas disse que vai defender o texto do projeto como está hoje, afinal foram um milhão e seiscentos mil brasileiros que creditam na mudança da política. Mas, ressaltou que esta mudança depende não só de vontade popular mas, de esforço dos parlamentares no Congresso Nacional. “Hoje realizamos a primeira audiência. Temos consciência de que a discussão do projeto precisa ser aprofundada. Pretendemos ser objetivos pois seria muito bom se conseguíssemos aprovar o Ficha Limpa no mês de março”, defendeu Dom Dimas. Durante a audiência pública, no período da tarde, foi defendido que as regras de inelegibilidade de candidatos condenados ou denunciados passem a valer já nas eleições de outubro. Parlamentares e representantes do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) propuseram, também, outras alterações ao projeto. O grupo de trabalho voltou a se reunir nesta quarta-feira (24), para definir o cronograma de audiências públicas regionais. O relator do grupo de trabalho receberá sugestões de emendas dos parlamentares até a próxima reunião, marcada para a quarta-feira (3). Na ocasião, ele apresentará uma proposta preliminar de consenso. A votação do texto final do relator está prevista para o dia 10 de março, quando a proposta deverá ser entregue ao presidente da Câmara. A meta é a de que o projeto seja votado em Plenário ainda em março. Foram convidados a participar da próxima audiência pública, os presidentes do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Carlos Ayres Brito, além do procurador-geral da República, Roberto Gurgel. Fonte: Assessoria de Comunicação (com informações da Agência Câmara)
- 295:4 campanha Ficha Limpa é uma iniciativa do Movimento de Combate à Corrup..... (1821:2398) - D 295: FLNT_086**
campanha Ficha Limpa é uma iniciativa do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) e recebeu mais de 1 milhão de assinaturas de apoio, coletadas pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).
“Após todas as discussões sobre o projeto, necessárias até para um melhor entendimento dos parlamentares sobre o tema, o MCCE acredita que o texto está pronto para ser votado e aprovado. Agora é só fazer valer a vontade de 1,6 milhão de brasileiros. Todo o Brasil está de olho na votação desta quarta-feira”, diz a secretária executiva do MCCE, Cristiane Vasconcelos.
- 297:1 Postado em 03/03/2010 Pressão popular é fundamental para aprovar o Fi..... (92:1266) - D 297: FLNT_088**
Postado em 03/03/2010
Pressão popular é fundamental para aprovar o Ficha Limpa

Relator do projeto que prevê inelegibilidade de candidatos condenados pela Justiça diz em entrevista a *ÉPOCA* que, sem a participação da população, a aprovação corre risco. DEBATE – O deputado Índio da Costa (DEM-RJ), durante audiência pública sobre o Ficha Limpa na Câmara dos Deputados. Dois meses depois de receber um abaixo-assinado com 1,3 milhão de assinaturas que pede a inelegibilidade de condenados pela Justiça, a Câmara começou a avaliar o texto em fevereiro. Um grupo de trabalho foi criado para avaliar a proposta popular, bem como outros textos sobre o mesmo tema, e criar um projeto de lei definitivo. A discussão está evoluindo por meio de audiências públicas realizadas na Câmara com a participação de diversos grupos, em especial do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, que reúne 43 entidades e organizou a coleta das assinaturas. Nesta semana, o relator do projeto, o deputado federal Índio da Costa (DEM-RJ), deve apresentar um texto para ser votado no grupo de trabalho. Uma vez aprovado, seguirá para as mãos do presidente da Câmara, Michel Temer (PMDB-SP).

 **298:1 PROJETO FICHA LIMPA, APOIADO PELO COFEN, É APROVADO NA CÂMARA E AGORA..... (156:627) - D 298: FLNT_089**

PROJETO FICHA LIMPA, APOIADO PELO COFEN, É APROVADO NA CÂMARA E AGORA SEGUE PARA O SENADO

O Projeto Ficha Limpa, que impede as candidaturas de pessoas condenadas pela Justiça em decisão colegiada por crimes de maior gravidade, como corrupção, abuso de poder econômico, homicídio e tráfico de drogas, foi aprovado no último dia 11 na Câmara dos Deputados. O Projeto de Lei e o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral foram apoiados pelo Conselho Federal de Enfermagem.

 **301:2 A diretora da Secretaria Executiva do Movimento de Combate à Corrupção..... (3579:5693) - D 301: FLNT_092**

A diretora da Secretaria Executiva do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), Jovita José Rosa, entregou as assinaturas aos deputados Miguel Martini (PHS-MG) e Índio da Costa (DEM-RJ), respectivamente presidente e relator do grupo de trabalho que vai elaborar um texto de consenso para o projeto.

Índio afirmou que pretende apresentar seu parecer ao projeto até o dia 17 de março. Segundo ele, o relatório vai propor o “máximo de rigor dentro do possível de ser aprovado” no plenário.

Por sua vez, o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ophir Cavalcante, defendeu que apenas os candidatos que foram condenados por órgãos colegiados da Justiça sejam inelegíveis. Assim, aquele candidato que foi condenado apenas por juiz de primeira instância poderia concorrer a cargo público.

“Somos seres humanos e, como tais, somos falíveis. O juiz também é um ser humano. Para isso é que existem os órgãos colegiados”, argumentou. Contudo, o presidente da Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitores (Abrampe), Marlon Jacinto Reis, lembrou que órgãos colegiados não são necessariamente de segunda instância. Como exemplo, ele citou o fato de parlamentares federais serem julgados apenas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

De acordo com o projeto “ficha limpa”, serão proibidos de concorrer a cargos eletivos, por oito anos, candidatos condenados em primeira ou única instância, ou que tiverem contra si denúncia recebida por órgão judicial colegiado por uma série de crimes.

São eles: abuso de poder econômico ou político; racismo; tortura; tráfico de drogas; terrorismo; improbidade administrativa; crimes dolosos contra a vida; crimes de abuso de autoridade; crimes eleitorais; lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; exploração sexual de crianças e adolescentes e utilização de mão-de-obra em condições análogas à de escravo; crimes contra a economia popular; a fé pública; os costumes; a administração pública; o patrimônio público; o meio ambiente; a saúde pública; o mercado financeiro; e por crime a que a lei determine pena não inferior a 10 anos.

 **303:1 Ato público em SP pela aprovação do projeto 'Ficha Limpa' será nesta s..... (139:2974) - D 303: FLNT_094**

Ato público em SP pela aprovação do projeto 'Ficha Limpa' será nesta segunda

Enviado por NossaSP em sex, 05/03/2010 - 10:44

in

Share

Deputados, juristas e representantes de organizações que apoiam o projeto de iniciativa popular vão participar da manifestação O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) – Estadual São Paulo realizará no próximo dia 8 de março (segunda-feira), às 11h, um ato público em apoio ao PLP 518/09, conhecido como Projeto Ficha Limpa. O evento ocorrerá na Faculdade de Direito da USP – Auditório XI de Agosto (Largo de São Francisco, s/nº) e tem como objetivo pressionar o Congresso Nacional a aprovar o projeto imediatamente. “Acreditamos ser possível que já nas próximas eleições ele passe a vigorar como lei”, afirma Carmen Cecília de Souza Amaral, integrante do MCCEm do GT Democracia Participativa do Movimento Nossa São Paulo e uma das organizadoras do ato.

Além de representantes de entidades que têm apoiado o projeto, como Oded Grajew, do Nossa São Paulo, estarão presentes juristas que defendem a sua constitucionalidade. Também participarão do evento os deputados federais Miguel Martini (PHS/MG) e Índio da Costa (DEM/RJ), respectivamente presidente e relator do grupo de trabalho, formado por parlamentares, que apresentará um substitutivo ao PLP 518/09 e a outros dez projetos de lei que tratam do mesmo tema. O grupo tem até o dia 17 de março para apresentar o documento ao presidente do Congresso Nacional, Michel Temer, que deve encaminhá-lo para votação no plenário.

O PLP 518/09 é originário do Projeto de Lei de Iniciativa Popular sobre a vida pregressa dos candidatos, apresentado ao Congresso em setembro do ano passado, e já recebeu o apoio de 1,6 milhão de eleitores. O projeto pretende alterar a Lei de Inelegibilidades, considerando o histórico dos candidatos, principalmente no caso de pendências com a Justiça por envolvimento em crimes graves. Ele também propõe estender para oito anos o prazo de inelegibilidade e tornar mais rápidos os processos judiciais que tratam do tema.

O projeto de lei estava parado até o início deste ano, mas os últimos escândalos envolvendo corrupção e poder público no Distrito Federal, além da pressão popular por sua aprovação, mudaram este quadro.

O MCCE, integrado por 44 entidades da sociedade civil, foi responsável pela viabilização do PLP 518/09. Seus representantes têm participado de todas as reuniões do grupo de trabalho e audiências públicas referentes à análise do projeto. No último dia 23 de fevereiro, durante audiência pública sobre o tema, o MCCE apresentou uma proposta de texto visando incorporar novas contribuições e manter a integridade do projeto de lei original. Acesse aqui esta proposta de redação.

Mais informações: <http://campanhafichalimpasp.blogspot.com/>

Tags: Notícias Cidade de São Paulo Eleições

 **308:1 Candidato só com Ficha Limpa: Nós apoiamos Início / Lista de notícias..... (93:1913) - D 308: FLNT_099**

Candidato só com Ficha Limpa: Nós apoiamos

Início / Lista de notícias / Notícia

MCCE convoca sociedade para audiência pública sobre 'Ficha Limpa'

Nesta terça-feira (23), a Câmara dos Deputados vai realizar audiência pública a respeito do projeto de lei complementar (PLP) 518/09, da Ficha Limpa. O PLP 518 foi apresentado à Câmara, em 29 de setembro, autor é o deputado Antonio Carlos Biscaia (PT/RJ).

Esta foi a primeira e mais importante resolução do grupo de trabalho sobre o projeto de lei, criado na Câmara, por determinação do presidente da Casa, Michel Temer (PMDB/DF).

A audiência pública vai ser às 14 horas, no plenário 2.

O grupo de trabalho da Câmara, com 16 integrantes, foi delegado para fazer o substitutivo do projeto e apresentá-lo a Temer até o dia 17 de março.

Até lá, além da audiência, em que a sociedade civil, representada pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), será ouvida, haverá reunião do GT todas as quartas-feiras, às 16h30, aberta ao público.

Audiência do dia 23 vai ser a oportunidade do MCCE, proponente do projeto, de oferecer sugestões e propor diretrizes ao substitutivo. O projeto tramita em regime de prioridade no plenário da Câmara.

Por esta razão, o movimento convoca a sociedade a participar da audiência. Não será permitida a entrada de manifestantes com apitos ou demais objetos barulhentos.

A segurança da Câmara permite a manifestação com faixas, uma vez que estas não sejam expostas com madeiras.

O GT sobre o projeto de lei da Ficha Limpa também não descarta a realização de audiências em alguns estados.

A sugestão do relator do grupo de trabalho, deputado Índio da Costa (DEM/RJ), é de que o projeto seja discutido com diferentes segmentos da sociedade civil antes de seguir ao plenário. (Fonte: Diap com assessoria de Comunicação da SE-MCCE)



309:1 MCCE convoca sociedade para audiência pública sobre Ficha Limpa Seg..... (702:2280) - D 309: FLNT_100

MCCE convoca sociedade para audiência pública sobre Ficha Limpa

Seg, 22 de Fevereiro de 2010 16:54

Amanhã, terça-feira (23/02), a Câmara dos Deputados realizará uma audiência pública a respeito do projeto de lei 518/09, da Ficha Limpa. Esta foi a primeira e mais importante resolução do grupo de trabalho sobre o PLP, criado no Congresso, por determinação do presidente da casa, Michel Temer. A audiência será às 14h, no Plenário 2 da casa.

O grupo de trabalho da Câmara, com 16 integrantes de diferentes partidos políticos, foi delegado para fazer o substitutivo do projeto e apresentá-lo ao Temer até o dia 17 de março. Até lá, além da audiência, em que a sociedade e civil, representada pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), será ouvida, haverá reunião do GT todas as quartas-feiras, às 16h30, aberta ao público.

Já a audiência pública será a oportunidade do MCCE, propositor do projeto, dar sugestões e propor diretrizes ao substitutivo. Por esta razão, o movimento convoca a sociedade a participar da audiência. Não será permitida a entrada de manifestantes com apitos ou demais objetos barulhentos. A segurança da Câmara permite a manifestação com faixas, uma vez que estas não sejam expostas com madeiras.

O GT sobre o PLP da Ficha Limpa também não descarta a realização de audiências em alguns estados. A sugestão do relator do grupo de trabalho, deputado Índio da Costa, é de que o PLP seja discutido com diferentes segmentos da sociedade civil antes de seguir ao plenário.

Fonte: Assessoria de Comunicação da SE-MCCE www.mcce.org.br __



311:1 Ficha Limpa pode ser alterado para valer nas eleições deste ano Direi..... (469:3239) - D 311: FLNT_102

Ficha Limpa pode ser alterado para valer nas eleições deste ano

Direito Eleitoral | 01/mar/2010

Salvar como favorito

Fonte: Agência Câmara

Parlamentares e representantes do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) defenderam, durante a primeira audiência pública do grupo de trabalho que analisa o projeto Ficha Limpa (PLP 518/09), que as regras de inelegibilidade de candidatos condenados ou denunciados por crimes graves passem a valer já nas eleições de outubro.

Para os debatedores, deve ser incluído no texto um dispositivo que deixe claro o início da validade da lei, a fim de evitar que a norma seja questionada na Justiça em razão do princípio da anterioridade, segundo o qual as mudanças em regras eleitorais só terão validade um ano após a sua publicação.

"Não parece razoável deixar essas normas para as próximas eleições", disse o presidente da Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais (Abramppe), Marlon Reis. A Abramppe é uma das 43 entidades que compõem o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, juntamente com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A imediata aplicação das novas regras também foi defendida pelo relator do projeto, deputado Índio da Costa (DEM/RJ). "O ideal é que regras sejam aplicadas já nas eleições de 2010, e eu farei esforço para isso", assegurou.

O líder do Democratas, deputado Paulo Bornhausen (SC), e o presidente da OAB, Ophir Cavalcante, também concordam com a antecipação das regras de inelegibilidade. "Eu entendo que o princípio da anterioridade não se aplica nesse caso", complementou Cavalcante, ressaltando que a posição é pessoal e não da entidade.

Segunda instância Outras alterações ao projeto foram propostas durante o debate desta terça-feira. O presidente da OAB disse que os candidatos só deveriam ser inelegíveis quando condenados judicialmente em segunda instância. O projeto atual define que a condenação em primeira instância já é suficiente para impedir alguém de concorrer a um cargo eletivo. "O juiz, como todo ser humano, é falível. Para isso é que existem os órgãos colegiados, onde muitas cabeças vão pensar juntas sobre determinada decisão", disse Cavalcante.

Já o presidente da Abramppe questionou a mudança no texto. Ele argumentou que, em alguns processos, a decisão de primeira instância já é dada em órgãos colegiados, como em casos de foros privilegiados, em que o primeiro julgamento é feito pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

"Em vez de evitar injustiças, o projeto pode acabar servindo de guarda-chuva para proteger os bandidos", disse Reis. Uma solução, apontou ele, seria o projeto especificar as hipóteses em que a condenação em primeira instância seja suficiente para declarar a inelegibilidade, como nos crimes hediondos.



313:1 Senado aprova Ficha Limpa Senado aprova Ficha Limpa Do jornal O Glob..... (5087:6039) - D 313: FLNT_104

Senado aprova Ficha Limpa

Senado aprova Ficha Limpa

Do jornal O Globo

20/05/2010 - Sob forte pressão popular, o Senado aprovou nesta quarta, 19, por unanimidade dos presentes (76 senadores), o projeto Ficha Limpa, que veta a candidatura de políticos com condenação em instâncias colegiadas da Justiça. O projeto segue agora para a sanção presidencial.

Mas a aprovação de uma emenda de redação, ontem, provocou polêmica e pôs em dúvida o verdadeiro alcance e a abrangência da lei. As novas dúvidas se somam à polêmica sobre a vigência ou não das novas regras para as eleições deste ano. A palavra final caberá ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Para a aprovação ocorrer uma semana após a votação na Câmara, o Senado adotou entendimento que permitiu a apreciação da proposta mesmo com a pauta trancada por medidas provisórias e as urgências dos projetos do pré-sal. O clima foi de festa e euforia no plenário.



315:1 Abaixo-assinado ao projeto Ficha Limpa tem 1,6 mi de adesões De Brasília..... (246:1530) - D 315: FLNT_106

Abaixo-assinado ao projeto Ficha Limpa tem 1,6 mi de adesões

De Brasília - Vinicius Tavares

16 Mar 2010 - 18:39

Compartilhar via Google+

Compartilhar via Twitter

Compartilhar via Facebook

Imprimir

Enviar para um amigo

-

A

+

O projeto de lei complementar (PLP) 518/2009, que estabelece o princípio da "ficha limpa" para os candidatos a cargos eletivos, já tem 1,6 milhão de assinaturas em apoio à proposta. Uma cópia do abaixo-assinado foi entregue nesta terça-feira ao deputado Miguel Martini (PHS/MG), presidente do grupo de trabalho que analisa a proposta. Outras 25 mil assinaturas serão entregues quarta-feira ao presidente da Câmara, Michel Temer (PMDB/SP) junto com o relatório do Ficha Limpa. "Isso mostra que a sociedade continua atenta e vigilante. E assim ela precisa se manter até a sanção da lei. Enfrentaremos um round por vez", disse Martini. De acordo com o presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), Antônio Carlos Bigonha, o objetivo do projeto é impedir a elegibilidade de candidatos que tenham representação julgada procedente pela justiça, em decisão transitada em juízo ou proferida por órgão colegiado em processo por abuso de poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados.



316:1 Lugar de condenados não é na política" 3 de Março de 2010, 07:21..... (3399:4134) - D 316: FLNT_107

Lugar de condenados não é na política"

3 de Março de 2010, 07:21

O presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante, recebeu hoje (02) comunicação do deputado Índio da Costa (DEM-RJ), relator do grupo de trabalho da Câmara que analisa o projeto Ficha Limpa, informando que entregará no próximo dia 17 o texto final da proposta ao presidente da Câmara, Michel Temer (PMDB-SP), pronto para votação, que espera ocorra ainda este mês. O projeto Ficha Limpa (projeto de lei popular nº 518/09) barra o registro de candidatos condenados na Justiça por crimes graves ou contra a administração pública. Ophir elogiou o trabalho do relator e disse concordar com ele:

"Lugar de condenados não é na política", afirmou.



317:1 Esplanadeira: como Congresso criou Bento da novela e relator da Ficha..... (602:2740) - D 317: FLNT_108

Esplanadeira: como Congresso criou Bento da novela e relator da Ficha Limpa Comente

Leandro Mazzini

03/10 04:09

Dois bastidores de como o Congresso Nacional criou dois personagens – um real, o relator da Ficha Limpa, e outro fictício, da novela Velho Chico, da TV Globo

Com o fim da novela Velho Chico, vale um 'making of' sobre o 'laboratório' feito pelo ator Marcelo Serrado no Congresso Nacional, onde aprendeu trejeitos dos parlamentares para fazer papel de um na trama. Ele ouviu do senador Reguffe (DF) que existem, sim, muitos bons políticos no País, apesar da má fama. Serrado mudou sua visão.

O ator levou a ideia para o diretor Luiz Fernando Carvalho, antes da novela ir ao ar, e Velho Chico – que teria só um deputado mau caráter – ganhou um vereador bonzinho. Foi o 'Bento dos Anjos'. Inspirado nas dicas de Reguffe sobre políticos do bem. Por falar em TV Globo, no debate da emissora da última quinta-feira, o candidato a prefeito pelo PSD, o deputado federal Índio da Costa, disse que 'carregou um piano' como relator da lei da Ficha Limpa. Eis o bastidor de sua escolha, e o poder da Igreja no episódio:

Anos atrás, a cúpula da Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros (CNBB), uma das idealizadoras do projeto de lei, pediu audiência ao então presidente da Câmara, Michel Temer, para falar da proposta da Ficha Limpa.

Junto com o grupo foi o então deputado Miguel Martini. Decidiu-se na reunião que a relatoria ficaria com o DEM. Dom Dimas Barbosa, da CNBB, passou os olhos na lista de parlamentares do DEM e parou no nome de Índio da Costa: "Conheço este, a mãe dele foi minha paroquiana, é um bom rapaz".

Temer lembrou ser nome neutro e topou. Martini foi presidente da comissão e Índio da Costa o relator. Com a lei aprovada, ele teve vitrine, se cacifou e foi escolhido por José Serra – também com aval da CNBB – para ser candidato a vice na chapa em 2010.

O Blog no Twitter e no Facebook

Tags : bento dos anjos CNBB coluna esplanada ficha limpa indio da costa marcelo serrado miguel martini reguffe relator temer velho chico

Os candidatos estão temerosos de prática criminosa, diz Márlon Reis Comente



320:1 O secretário-geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)..... (1761:2147) - D 320: FLNT_111

O secretário-geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), D. Dimas Lara, lembra que emendas à matéria já eram esperadas. "A avaliação que nossos magistrados fizeram é que as alterações feitas pelo relator na CCJ mantêm o espírito do projeto", afirmou. D. Dimas ressaltou que o projeto ficha limpa já conta com 4 milhões de assinaturas de adesão. Dois milhões são virtuais.



323:1 HOME - NOSSA PARÓQUIA - CAPELA - PASTORAIS E MOVIMENTOS - HORÁRIOS DE..... (0:2450) - D 323: FLNT_114

HOME - NOSSA PARÓQUIA - CAPELA - PASTORAIS E MOVIMENTOS - HORÁRIOS DE MISSA E CONFISSÃO - FALE CONOSCO

Agenda de Eventos
 Agenda de Encontros
 Artigos
 Calendário Paroquial
 Folheto Litúrgico
 Galeria de Imagens
 Informativo
 Mapa
 Missas/Confissões
 Nossa História
 Nosso Padroeiro
 Notícias
 Obra Social
 Padres/Diáconos/Seminarista
 Pedido de Oração
 Santo do Dia
 Sites Interessantes
 Avisos Paroquiais
 Receba nosso informativo diretamente em seu e-mail.
 Nome:
 E-mail:
 Votação do Ficha Limpa está marcada para o dia 7 de abril
 25/03/2010
 CNBB

O presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, afirmou nesta terça-feira, 23, que colocará em pauta no dia 7 de abril o projeto Ficha Limpa (PLP 518/09). Ele pediu aos líderes, que estiveram reunidos durante a tarde, a apresentação de sugestões de suas bancadas. Temer admitiu que poderá haver alterações no texto aprovado pelo grupo de trabalho para que a proposta seja votada em Plenário. Na avaliação do membro do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), Daniel Seidel, o presidente da Câmara, cumpriu com a sua palavra. “O projeto está em pauta e agora cabe à sociedade manter os contatos com os parlamentares de seus estados cobrando deles o comprometimento com a iniciativa”, disse. Seidel acrescentou que o MCCE dará continuidade ao trabalho de esclarecimentos dos parlamentares ainda resistentes à proposta, para que estes sejam convencidos dessa questão. “Vamos lutar pela aprovação do projeto Ficha Limpa. A aprovação pelos deputados será a demonstração de que toda a sociedade brasileira vem esperando”, finalizou. O PLP 518/09 impede candidatos condenados judicialmente de disputar eleições. Apresentado no ano passado por representantes da sociedade civil, que colheram mais de 1 milhão e 300 mil assinaturas, o projeto Ficha Limpa ganhou tramitação acelerada, sendo apensado a outras propostas que tramitam por vários anos e que já estavam prontas para votação em plenário. Na semana passada, o parecer do deputado Índio da Costa (DEM-RJ), relator do grupo de trabalho que analisou as propostas sobre o Ficha Limpa, foi entregue ao presidente Temer com a presença de representantes do MCCE. O relator condicionou a proibição da candidatura apenas às decisões de órgãos colegiados da Justiça. No texto original, a candidatura já estaria proibida com a decisão de um único juiz em primeira instância.

Voltar



326:1 MCCE volta a coletar assinaturas para Campanha Ficha Limpa Publicado..... (93:976) - D 326: FLNT_117

MCCE volta a coletar assinaturas para Campanha Ficha Limpa
 Publicado por swadmin Campina Grande, 14 de Abril de 2010 · Editar

O MCCE coleta novas assinaturas para a Campanha Ficha Limpa até o dia 28 de abril. O prazo máximo para que a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) tenha uma resolução a respeito do projeto de lei que trata das inelegibilidades (PLP 518/09- Ficha Limpa), encaminhando-o ao plenário para votação, é o dia 29 de abril. No entanto, o MCCE solicitará ao presidente da Casa que a data seja antecipada em um dia.

Com a nova coleta, o movimento, proponente do projeto, espera mobilizar mais uma vez a sociedade em torno do tema, chamando a atenção dos parlamentares para o clamor popular. O formulário para adesão está disponível no site do MCCE (www.mcce.org.br) e após preenchimento deverá ser enviado à Secretaria Executiva do Movimento em Brasília.



327:1 A Agência Câmara promove bate-papo pela internet, no dia 6 de abril (t..... (237:749) - D 327: FLNT_118

A Agência Câmara promove bate-papo pela internet, no dia 6 de abril (terça-feira), a partir das 15 horas, com o deputado federal (foto) Índio da Costa (DEM-RJ). Ele é o relator do substitutivo aprovado pelo grupo de trabalho que analisou as propostas que exigem ficha limpa obrigatória para os candidatos nas eleições em todos os níveis.

Para participar do chat, o interessado deverá acessar o site www.agencia.camara.gov.br e clicar no banner do bate-papo, que estará disponível no alto da página da agência.



331:1 Ativistas pró-ficha limpa temem esvaziamento da Câmara por Congresso..... (24:3087) - D 331: FLNT_122

Ativistas pró-ficha limpa temem esvaziamento da Câmara
 por Congresso em Foco
 | 03/05/2010 18:26

Rodolfo Torres

Grupos que defendem o projeto ficha limpa, pautado para ser analisado na Câmara nesta terça-feira (4), temem uma manobra para esvaziar o plenário. Dessa forma, a matéria não seria analisada pelos deputados.

“Informamos a toda a sociedade brasileira que referidas ausências, assim como as abstenções, serão por nós equiparadas a votos contrários e assim divulgadas por este movimento”, afirma nota pública do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE).

A preocupação também é compartilhada pelos ativistas da Avaaz.org, grupo que integra o MCCE e que realizará amanhã, a partir das 16h, um ato de “limpeza” simbólica no gramado do Congresso. Para tanto, a população está convidada a se unir ao movimento e levar materiais de limpeza (vassouras, baldes, água, sabão, etc) ao Parlamento, explica Graziela Tanaka, coordenadora de campanhas da Avaaz.

O grupo fez uma verdadeira mobilização na internet para que os eleitores pressionassem os deputados a votar favoravelmente à proposta.

“A população nunca exigiu mudanças na política via internet com uma mobilização em tempo real e unindo brasileiros de todas as idades. Sem dúvida, é uma nova força de um eleitorado consciente que está surgindo e que tem um potencial enorme agora em ano de eleição”, reforça Graziela. Para o deputado Índio da Costa (DEM-RJ), relator da ficha limpa no grupo de trabalho que analisou a proposta, o deputado que faltar à votação desta terça terá de se explicar com o eleitor. “Amanhã não tem desculpa para faltar. É que nem no casamento. Só falta quem não quer casar.”

Líder do Psol na Câmara, Ivan Valente (SP) desconhece qualquer movimento na Câmara no sentido de esvaziar o plenário na sessão de amanhã. “Isso seria um enorme desgaste.” Ele lembra que a votação desta terça traz, além da ficha limpa, a medida provisória que reajusta as aposentadorias acima de um salário mínimo.

“Na reunião da semana com o presidente Michel Temer, não havia cenário de adiamento. Mas pode ser”, afirma Ivan, complementando que “três ou quatro” deputados de uma bancada são capazes de fazer uma pressão muito forte para adiar a votação da matéria.

O deputado paulista lembra que a proposta é eleitoralmente interessante a Temer, cotado para ser vice na chapa encabeçada pela ex-ministra Dilma Rousseff (PT) à Presidência da República. “Mas isso não quer dizer que haja enorme resistência lá embaixo.” A ficha limpa proíbe a candidatura de políticos condenados por órgãos colegiados da Justiça. Entre as mudanças elaboradas pelo relator da proposta na CCJ, deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP), está a possibilidade de um efeito suspensivo da condenação em segunda instância.

Caso a proposta seja aprovada, um candidato condenado por órgão colegiado poderá registrar candidatura se apresentar recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o tribunal conceder efeito suspensivo à condenação. Esse recurso teria prioridade de análise.

331:2 Confira a íntegra da nota do MCCE NOTA PÚBLICA O Movimento de Comb..... (3092:3911) - D 331: FLNT_122

Confira a íntegra da nota do MCCE

NOTA PÚBLICA

O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, rede composta por 45 organizações da sociedade civil, responsável para apresentação ao Congresso Nacional do projeto de lei de iniciativa popular conhecido como “Ficha Limpa” (PLP 519/2009), está ciente de que a ausência de parlamentares e o conseqüente esvaziamento da sessão prevista para ocorrer amanhã (04/05) no Plenário da Câmara dos Deputados, pode representar uma estratégia para a rejeição da proposta sem a necessidade de uma maior exposição pública.

Informamos a toda a sociedade brasileira que referidas ausências, assim como as abstenções, serão por nós equiparadas a votos contrários e assim divulgadas por este movimento.

03 de maio de 2010

Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral – MCCE

332:1 Relator da Lei da Ficha Limpa faz discurso duro contra a corrupção Po..... (120:236) - D 332: FLNT_123

Relator da Lei da Ficha Limpa faz discurso duro contra a corrupção

Por Aluysio Abreu Barbosa, em 15-04-2018 - 11h21

333:1 MCCE realiza pesquisa com parlamentares sobre apoio à Ficha Limpa 30..... (1099:1903) - D 333: FLNT_124

MCCE realiza pesquisa com parlamentares sobre apoio à Ficha Limpa

30 de março de 2010

O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) realiza pesquisa para saber quais parlamentares apoiam o PLP 518/09, Projeto Ficha Limpa. Todos os deputados federais receberam, por email, a pergunta formulada pelo MCCE: “Em relação ao substitutivo do PLP 518/09, Projeto Ficha Limpa, que será levado ao Plenário, qual a posição do (a) senhor(a) deputado(a)?”. Os parlamentares têm três opções de resposta: Apóia, Não apóia ou Ainda não se decidiu.

O resultado será divulgado no próximo dia 6 de abril, véspera da apreciação do PLP no plenário. A iniciativa da pesquisa deve-se à necessidade de atender os questionamentos da sociedade civil feitos ao MCCE, divulgando as posições dos parlamentares sobre o projeto

336:1 Começa audiência pública sobre projeto Ficha Limpa Começou há pouco a..... (412:1832) - D 336: FLNT_127

Começa audiência pública sobre projeto Ficha Limpa

Começou há pouco a audiência pública do grupo de trabalho que analisa o projeto Ficha Limpa (PLP 518/09). O presidente do colegiado, Miguel Martini (PHS-MG), acaba de receber um documento com a adesão de mais cinco mil assinaturas de apoio à proposta. Com isso, o abaixo assinado, que deu origem ao projeto, já conta com quase 1,6 milhão de assinaturas. “Isso mostra que a sociedade continua atenta e vigilante. E assim ela precisa se manter até a sanção da lei. Enfrentaremos um round por vez”, disse.

Até o final da reunião, Martini espera definir o horário para a entrega amanhã do relatório final do Ficha Limpa ao presidente da Câmara, Michel Temer.

Esta é a sexta reunião do grupo de trabalho. O objetivo da audiência pública é que os representantes do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) opinem sobre o relatório do deputado, Índio da Costa (DEM-RJ).

Participam do debate: - os integrantes da Comissão Brasileira Justiça e Paz, Marcello Lavenère Machado e Francisco Whitaker; - a representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Herilda Balduino de Souza; - o presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), Antônio Carlos Bigonha; - o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Mozart Valadares; e - o presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Fábio Leal Cardoso.

340:2 O documento entregue pelo MCCE inclui também algumas ideias apresentad..... (779:1227) - D 340: FLNT_131

O documento entregue pelo MCCE inclui também algumas ideias apresentadas na audiência pública realizada na semana passada, tais como a de acrescentar uma exceção à necessidade de condenação por órgão colegiado: em caso de crimes hediondos, a condenação em qualquer instância determinaria a inelegibilidade.

“Estou incorporando todas as propostas apresentadas pelo movimento e pelos deputados para que possamos chegar a um consenso”, disse o relator.

344:1 FICHA LIMPA: RELATOR E MOVIMENTO ANTICORRUPÇÃO DEBATERÃO PARECER – Agê..... (228:1473) - D 344: FLNT_135

FICHA LIMPA: RELATOR E MOVIMENTO ANTICORRUPÇÃO DEBATERÃO PARECER – Agência Câmara
16 de Março de 2010

O relator do projeto Ficha Limpa (PLP 518/09), deputado Índio da Costa (DEM-RJ), vai apresentar seu parecer a representantes do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), em audiência pública hoje terça-feira (16). A audiência será promovida pelo grupo de trabalho que analisa o projeto.

Índio da Costa divulgou seu substitutivo ao projeto na semana passada. O texto estabelece que os candidatos se tornarão inelegíveis somente após condenação em órgão colegiado, independentemente da instância. Segundo o deputado, a mudança em relação ao projeto original, que estabelecia a inelegibilidade já a partir de condenação em primeira instância, tem o objetivo de evitar perseguições políticas.

Para o relator, é possível que o Ficha Limpa seja aplicado já nas eleições de outubro, se for aprovado pelo Congresso e sancionado pelo presidente da República até junho, época das convenções eleitorais.

O presidente do grupo de trabalho, deputado Miguel Martini (PHS-MG), ressaltou que o substitutivo foi resultado de consenso entre os parlamentares.

A audiência do grupo de trabalho está marcada para as 14 horas, em local a definir.



345:2 Para o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Moz..... (1752:2216) - D 345: FLNT_136

Para o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Mozart Valadares Pires, mesmo com a prerrogativa da tramitação prioritária, o efeito suspensivo do recurso pode abrir brechas na nova lei. “Não deveria ter efeito suspensivo, pois a medida que coloca esse efeito, você desmancha a decisão do colegiado. É possível um processo tramitar com prioridade, mas se tiver uma quantidade grande de processo pode ser que isso traga prejuízo”, afirmou Mozart.



350:2 O presidente do grupo de trabalho, deputado Miguel Martini (PHS-MG), i..... (1695:2271) - D 350: FLNT_141

O presidente do grupo de trabalho, deputado Miguel Martini (PHS-MG), informou que as entidades integrantes do MCCE continuam coletando assinaturas de apoio à proposta. Até agora já foram protocoladas 1,582 milhão de assinaturas. Ele acredita que o número deve ultrapassar 1,6 milhão.

O relator afirmou que as proposta foram amplamente discutidas e o texto final é tecnicamente adequado e as mudanças propostas são constitucionais. Índio da Costa afirmou que a intenção é aprovar um texto que possa vigorar já nas eleições deste ano.

Reportagem – Sílvia Mugnatto/Rádio Câmara



353:1 MCCE discorda de novo texto para o Ficha Limpa 19/04/2010 Social De..... (283:2700) - D 353: FLNT_144

MCCE discorda de novo texto para o Ficha Limpa

19/04/2010 Social

Depois de seis meses da tramitação do projeto Ficha Limpa na Câmara dos Deputados, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Eliseu Padilha, afirmou na última quinta-feira, 15, que irá construir um novo texto sobre a lei das inelegibilidades com líderes dos partidos na comissão. Além disso, um novo relator será escolhido, já que o nome indicado, o deputado Jaime Martins, encontra-se em missão oficial no exterior.

Na avaliação do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), a decisão de Padilha desconsidera todo o trabalho do grupo criado pelo presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, com o objetivo específico de elaborar um texto consensual sobre a Ficha Limpa. O documento foi feito e, depois de entregue a Temer no dia 17, a expectativa do MCCE é que este texto consensual tivesse ido a plenário para votação.

Sobre o isso, o membro do MCCE, Márlon Reis, questiona: “Qual a legitimidade da CCJ para construir outro texto, depois que o projeto de lei foi exaustivamente aperfeiçoado pelo grupo de trabalho e a sociedade civil?”. O também presidente da Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais (Abramppe) se refere ao trabalho do GT, no período de 23 de fevereiro a 17 de março, quando o grupo formado por todos os partidos políticos se reuniu semanalmente para debater o projeto e realizou duas audiências públicas para ouvir os propositores do PLP.

Além disso, tanto o relator do projeto, deputado Índio da Costa, quanto o coordenador do GT, Miguel Martini, participaram de atos públicos no Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, onde também puderam ouvir a opinião da sociedade sobre o tema. Márlon Reis lembrou ainda que todos os partidos escolheram um representante para participar do grupo de trabalho sobre a Ficha Limpa e que este era um importante espaço de debate sobre o tema com diálogo aberto com a sociedade. “Não vejo como farão um trabalho melhor do que aquele que já foi feito. Sem contar o tempo dispensado até agora”, criticou.

Padilha afirmou ainda que será escolhido um relator para a matéria no plenário da comissão. A decisão sobre a elaboração do novo texto foi tomada depois do encontro do presidente da CCJ com os líderes de bancadas de oito partidos: PT, PC do B, PMDB, PR, PSDB, PSC, PP e PV.

Fonte: Assessoria de Comunicação da SE- MCCE



355:1 Votação do Ficha Limpa está marcada para o dia 7 de abril 25/03/2010..... (283:2194) - D 355: FLNT_146

Votação do Ficha Limpa está marcada para o dia 7 de abril

25/03/2010 Social

O presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, afirmou nesta terça-feira, 23, que colocará em pauta no dia 7 de abril o projeto Ficha Limpa (PLP 518/09). Ele pediu aos líderes, que estiveram reunidos durante a tarde, a apresentação de sugestões de suas bancadas. Temer admitiu que poderá haver alterações no texto aprovado pelo grupo de trabalho para que a proposta seja votada em Plenário.

Na avaliação do membro do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), Daniel Seidel, o presidente da Câmara, cumpriu com a sua palavra. “O projeto está em pauta e agora cabe à sociedade manter os contatos com os parlamentares de seus estados cobrando deles o comprometimento com a iniciativa”, disse.

Seidel acrescentou que o MCCE dará continuidade ao trabalho de esclarecimentos dos parlamentares ainda resistentes à proposta, para que estes sejam convencidos dessa questão. “Vamos lutar pela aprovação do projeto Ficha Limpa. A aprovação pelos deputados será a demonstração de que toda a sociedade brasileira vem esperando”, finalizou.

O PLP 518/09 impede candidatos condenados judicialmente de disputar eleições. Apresentado no ano passado por representantes da sociedade civil, que colheram mais de 1 milhão e 300 mil assinaturas, o projeto Ficha Limpa ganhou tramitação acelerada, sendo apensado a outras propostas que tramitam por vários anos e que já estavam prontas para votação em plenário.

Na semana passada, o parecer do deputado Índio da Costa (DEM-RJ), relator do grupo de trabalho que analisou as propostas sobre o Ficha Limpa, foi entregue ao presidente Temer com a presença de representantes do MCCE. O relator condicionou a proibição da candidatura apenas às decisões de órgãos colegiados da Justiça. No texto original, a candidatura já estaria proibida com a decisão de um único juiz em primeira instância.



356:1 MCCE realiza ato público pela aprovação do Projeto Ficha Limpa 08/03/..... (283:2753) - D 356: FLNT_147

MCCE realiza ato público pela aprovação do Projeto Ficha Limpa
08/03/2010 Social

O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) do estado de São Paulo realizará hoje, 8, um ato público em apoio ao PLP 518/09, conhecido como Projeto Ficha Limpa. O evento ocorrerá na Faculdade de Direito da USP, Auditório XI de Agosto (Largo de São Francisco, s/nº) e tem como objetivo pressionar o Congresso Nacional a aprovar o projeto imediatamente.

“Acreditamos ser possível que já nas próximas eleições ele passe a vigorar como lei”, afirma Carmen Cecília de Souza Amaral, integrante do MCCE e uma das organizadoras do ato.

Representantes de entidades da sociedade civil que apoiam o projeto, como o Movimento Nossa São Paulo, Movimento Voto Consciente, CNBB Regional e Comissão Brasileira de Justiça e Paz, estarão presentes. Também participarão do evento o jurista Hélio Bicudo e o deputado federal Índio da Costa (DEM/RJ), relator do grupo de trabalho, formado por parlamentares, que apresentará um substitutivo ao PLP 518/09 e a outros dez projetos de lei que tratam do mesmo tema. O grupo tem até o dia 17 de março para apresentar o documento ao presidente do Congresso Nacional, Michel Temer, que deve encaminhá-lo para votação no plenário.

O PLP 518/09 é originário do Projeto de Lei de Iniciativa Popular sobre a Vida Progressiva dos Candidatos, apresentado ao Congresso em setembro do ano passado, e já recebeu o apoio de 1,6 milhão de eleitores. O projeto pretende alterar a Lei de Inelegibilidades, considerando a vida progressiva dos candidatos, principalmente no caso de pendências com a Justiça por envolvimento em crimes graves. Ele também propõe estender para oito anos o prazo de inelegibilidade e tornar mais rápidos os processos judiciais que tratam do tema.

O projeto de lei estava parado até o início deste ano, mas os últimos escândalos envolvendo corrupção e poder público no Distrito Federal, além da pressão popular por sua aprovação, mudaram este quadro.

O MCCE, integrado por 44 entidades da sociedade civil, foi responsável pela viabilização do PLP 518/09. Seus representantes têm participado de todas as reuniões do GT e audiências públicas referentes à análise do projeto. No último dia 23 de fevereiro, durante audiência pública sobre o tema, ele apresentou uma proposta de texto visando incorporar novas contribuições e manter a integridade do projeto de lei original. A proposta de redação está disponível no site do MCCE (www.mcce.org.br).



360:1 Parlamentares e MCCE querem regras do Ficha Limpa valendo para eleição..... (283:723) - D 360: FLNT_151

Parlamentares e MCCE querem regras do Ficha Limpa valendo para eleições de outubro

24/02/2010 Especial

Parlamentares e representantes do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) defenderam, durante a primeira audiência pública do grupo de trabalho que analisa o projeto Ficha Limpa (PLP 518/09), que as regras de inelegibilidade de candidatos condenados ou denunciados por crimes graves passem a valer já nas eleições de outubro.



363:1 MCCE convoca sociedade para audiência pública sobre 'Ficha Limpa' Ca..... (995:2857) - D 363: FLNT_154

MCCE convoca sociedade para audiência pública sobre 'Ficha Limpa'

Categoria: Agência DIAP

Publicado em Sexta, 19 Fevereiro 2010 15:36

in

Share

Salvar

Share

Na próxima terça-feira (23), a Câmara dos Deputados vai realizar audiência pública a respeito do projeto de lei complementar (PLP) 518/09, da 'Ficha Limpa'. O PLP 518 foi apresentado à Câmara, em 29 de setembro, autor é o deputado Antonio Carlos Biscaia (PT/RJ).

Esta foi a primeira e mais importante resolução do grupo de trabalho sobre o projeto de lei, criado na Câmara, por determinação do presidente da Casa, Michel Temer (PMDB/DF).

A audiência pública vai ser às 14 horas, no plenário 2. O grupo de trabalho da Câmara, com 16 integrantes, foi delegado para fazer o substitutivo do projeto e apresentá-lo a Temer até o dia 17 de março.

Até lá, além da audiência, em que a sociedade civil, representada pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), será ouvida, haverá reunião do GT todas as quartas-feiras, às 16h30, aberta ao público.

Audiência do dia 23 vai ser a oportunidade do MCCE, proponente do projeto, de oferecer sugestões e propor diretrizes ao substitutivo. O projeto tramita em regime de prioridade no plenário da Câmara.

Por esta razão, o movimento convoca a sociedade a participar da audiência. Não será permitida a entrada de manifestantes com apitos ou demais objetos barulhentos.

A segurança da Câmara permite a manifestação com faixas, uma vez que estas não sejam expostas com madeiras.

O GT sobre o projeto de lei da 'Ficha Limpa' também não descarta a realização de audiências em alguns estados.

A sugestão do relator do grupo de trabalho, deputado Índio da Costa (DEM/RJ), é de que o projeto seja discutido com diferentes segmentos da sociedade civil antes de seguir ao plenário. (Com assessoria de Comunicação da SE-MCCE)

Acesso para Filiados



366:2 OAB critica declaração de líder do governo sobre Ficha Limpa Não vamo..... (974:1277) - D 366: FLNT_157

OAB critica declaração de líder do governo sobre Ficha Limpa

Não vamos votar projeto do Ficha Limpa sob pressão, diz Jucá

Ficha Limpa pode cair na Justiça até se passar no Congresso

Juizes pedem apreciação imediata de projeto Ficha Limpa

Petição online a favor do Ficha Limpa tem 2 mi de assinaturas



368:1 07/04/2010 Social (334:353) - D 368: FLNT_159

07/04/2010 Social



370:1 Eles estavam lá, mas não votaram o ficha limpa por Congresso em Fo..... (275:369) - D 370: FLNT_161

Eles estavam lá, mas não votaram o ficha limpa

por Congresso em Foco | 05/05/2010 13:13



370:2 Cinquenta e cinco deputados deixaram de votar o projeto ficha limpa, e..... (577:1900) - D 370: FLNT_161

Cinquenta e cinco deputados deixaram de votar o projeto ficha limpa, embora estivessem presentes na sessão que resultou na aprovação da proposta que proíbe a candidatura de políticos com condenação na Justiça. Segundo a lista de presença da sessão, iniciada às 21h09 de ontem (4) e encerrada a 0h27 desta quarta-feira (5), 445 parlamentares registraram presença. Mas apenas

389 votaram. O presidente da Casa, Michel Temer (PMDB-SP), também estava presente, mas só vota em caso de empate. O PMDB, com 15 deputados, o PP, com sete, foram os partidos com maior número de parlamentares que deixaram de votar mesmo tendo registrado presença na sessão. O PT, com seis nomes, o DEM, com cinco, o PR e o PTB, com quatro, vêm a seguir. Há ainda três deputados do PSDB, três do PRB, um do PTC e um do PV que constam da lista de presença oficial da Câmara, mas não figuram na relação dos que votaram, também divulgada pela Secretaria Geral da Mesa. A lista a seguir, divulgada em primeira mão pelo Congresso em Foco, reúne deputados de 17 estados. Destaque para as bancadas de Minas Gerais e do Piauí. Dez dos 46 parlamentares mineiros presentes não votaram, nem a favor, nem contra, nem se abstiveram formalmente. O mesmo ocorreu com metade dos dez deputados piauienses que estavam presentes na sessão mas não registraram voto.



372:1 Manifestantes lavam a rampa do Congresso em defesa do Ficha Limpa Pro..... (238:1106) - D 372: FLNT_163

Manifestantes lavam a rampa do Congresso em defesa do Ficha Limpa

Protestantes fazem 'faxina' e pedem urgência na votação. O projeto pode ser votado ainda nesta terça-feira (4).

Do G1, em Brasília

Facebook

Manifestantes e parlamentares favoráveis à votação do projeto Ficha Limpa usam vassouras, rodos e baldes para lavar a rampa do Congresso Nacional. Segundo os manifestantes, o ato simboliza uma 'faxina' do Congresso e um pedido de urgência na aprovação do projeto. (Foto: Dida Sampaio/Ag. Estado)

O projeto Ficha Limpa, que tentar impedir que candidatos condenados pela Justiça concorram as eleições, deve ser votado ainda nesta terça-feira (4). Para começar a valer nas eleições de outubro de 2010, o texto tem de encerrar sua tramitação no Congresso e receber sanção presidencial até junho. (Foto: José Cruz/Agência Brasil)

Facebook

Twitter



374:1 Saiba quais deputados não votaram o Ficha Limpa Texto-base foi aprova..... (1548:1683) - D 374: FLNT_165

Saiba quais deputados não votaram o Ficha Limpa

Texto-base foi aprovado por 388 parlamentares, mas 45 não deram opinião

Do R7

Texto:



378:1 Manifestantes lavam rampa do Congresso para pressionar aprovação do Fi..... (561:2447) - D 378: FLNT_169

Manifestantes lavam rampa do Congresso para pressionar aprovação do Ficha Limpa

Do UOL Notícias*

Em São Paulo

04/05/2010 16h59

Ouvir texto

0:00

Imprimir

Comunicar erro

Givaldo Barbosa / Agência O Globo

Com faixas, cartazes, baldes e vassouras, os manifestantes pedem "Faxina na política"

Atualizada às 17h23 Em protesto promovido pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), manifestantes fizeram nesta terça-feira (4) uma lavagem simbólica da rampa do Congresso Nacional, em Brasília. A ideia do ato é pressionar os deputados para aprovarem o projeto de lei "Ficha Limpa", cuja votação, que deveria ocorrer hoje, deve ser adiada.

A proposta amplia os casos de inelegibilidade de políticos, com a proibição das candidaturas de pessoas que respondam a processos judiciais. Com faixas, cartazes, baldes e vassouras, os manifestantes pedem "Faxina na política", "Ficha limpa por um Brasil melhor", "Honestidade não é qualidade, é obrigação".

Os deputados Chico Alencar (PSOL-RJ), Luciana Genro (PSOL-RS) e Rita Camata (PSDB-ES), que participam da manifestação, acreditam na votação do projeto ainda hoje, de preferência com a versão elaborada pelo grupo de trabalho que analisou a proposta, em contraposição ao relatório do deputado Índio da Costa (DEM-RJ) que previa a inelegibilidade definida por uma instância colegiada do Judiciário.

Durante o protesto, Camata vestiu um avental e posou para fotos segurando uma vassoura gigante. Alencar afirmou aos manifestante que o presidente da Câmara, Michel Temer, (PMDB-SP), pode colocar a votação na pauta hoje ou amanhã.

"Queremos que valha já para estas eleições. As pessoas querem fazer valer o seu direito de votar em pessoas idôneas. Queremos mostrar que a sociedade está presente. Queremos tolerância zero com a corrupção", disse a diretora do MCCE (Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral) Jovita Rosa.

○ Cronologia FL: Processo Legislativo

160 Quotations:

 153:1 FLDO_003 (1:10:607-1:562:810) - D 153: FLDO_003

Content

Sr. Presidente, o Projeto de Lei Complementar nº 518, de 2009, resultou da Campanha Ficha Limpa contra a candidatura de políticos em débito com a Justiça. De acordo com ele, um dos documentos exigidos na apresentação do pedido de registro da candidatura é a certidão criminal. Se essa certidão for positiva, o candidato será convocado a fornecer documentos que detalhem a situação específica de cada processo existente. Isso permitirá verificar, por exemplo, a eventual existência de sentença condenatória definitiva, o que impedirá a própria candidatura.

Para nós, deve ficar claro que os candidatos devem ter reputação ilibada e idoneidade moral, pressuposto básico para quem deseja exercer o mandato sobre o qual pesarão as responsabilidades legislativas ou executivas deste País.

Ora, a maioria da população brasileira não tem problemas com a Justiça. Uma minoria é que tem a ficha suja. Por isso, será um enorme desgaste político apoiar a minoria que tem ficha suja, o que representará prejuízos nas próximas eleições, razão pela qual o projeto merece entrar na pauta o mais rápido possível, para que os membros deste Parlamento possam debatê-lo, a fim de serem convencidos e nele votarem de forma consciente. Sabemos que a expectativa de enrijecer as regras de inelegibilidade, em pleno ano eleitoral, divide opiniões. Uns acham que o Projeto Ficha Limpa não é democrático, devido ao fato de prever que alguém possa ser condenado sem que o processo transite em julgado. Alguns têm opinião integralmente favorável e defendem a constitucionalidade do projeto, com base no argumento de que a não exigência do trânsito em julgado da condenação não viola a garantia da presunção de inocência, visto que ela estaria adstrita ao campo do Direito Penal. Outros são favoráveis a uma fórmula mais conciliatória entre a lei vigente e o projeto de lei complementar a ser analisado no Congresso Nacional.

O Relator da matéria defende que o proponente candidato somente tenha o seu nome incluído na lista dos inelegíveis se for condenado por um colegiado. De nossa parte, respeitamos todo os posicionamentos, entretanto, precisamos pautá-los para que se possam atender os verdadeiros anseios da sociedade, a fim de que, na ânsia de se fazer justiça, de se extirpar da vida política aquele que a ela não lhe faz jus, não se cometa uma injustiça, impedindo-se que um candidato limpo seja tido como sujo.

 154:1 FLDO_004 (1:83:75-1:566:366) - D 154: FLDO_004

Content

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2009

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

 154:2 FLDO_004 (4:67:430-4:551:842) - D 154: FLDO_004

Content

 154:3 FLDO_004 (5:151:38-5:503:772) - D 154: FLDO_004

Content

 154:4 FLDO_004 (6:161:66-6:455:798) - D 154: FLDO_004

Content

 154:5 FLDO_004 (7:177:130-7:417:496) - D 154: FLDO_004

Content

 155:1 FLDO_005 (1:227:242-1:538:430) - D 155: FLDO_005

Content

Solicita realização de audiência pública para debater a Corrupção Eleitoral, proposta no PLP nº 518/09 (apensado ao PLP 168/93... (GT – Ficha Limpa) – que “altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de março de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e moralidade no exercício do mandato”.

 **156:1 FLDO_006 (1:254:178-1:555:336) - D 156: FLDO_006**
Content

Requer inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei Complementar nº 518/09, que altera a Lei Complementar nº 64/90 para incluir hipóteses de inelegibilidade.

 **161:1 Requer inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei Complementar 518/20..... (1:56 [1:477]) - D 161: FLDO_011**
Requer inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei Complementar 518/2009, que “Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato”.

 **162:1 FLDO_012 (1:126:205-1:557:381) - D 162: FLDO_012**
Content

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2009
(Do Sr. INDIO DA COSTA)

Solicita realização de Encontro/Seminário para debater o PLP Nº 518/2009 (“ficha limpa”)

 **166:1 Após votado no Plenário da Câmara o Projeto seguiu para o Senado Fede..... (3:1204 [3:1721]) - D 166: FLDO_015**

Após votado no Plenário da Câmara o Projeto seguiu para o Senado Federal que fez alterações substanciais, não de redação, mas de mérito. Assim sendo, a garantia constitucional é explícita no seu Artigo 65, Parágrafo único, que: “Art. 65 – o Projeto de Lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar. Parágrafo Único – sendo o projeto emendado, voltará à Casa Iniciadora”.

 **166:2 Requer que esta Presidência solicite ao Senado Federal, o retorno à..... (1:65 [1:299]) - D 166: FLDO_015**
Requer que esta Presidência solicite ao Senado Federal, o retorno à Câmara dos Deputados do PLC - Projeto de Lei da Câmara Nº 58, de 2010 – Complementar (nº 168, de 1993 – Complementar, na Casa de origem). Projeto “FICHA LIMPA”.

 **167:1 FLDO_016 (1:192:92-1:529:223) - D 167: FLDO_016**

Content

(Do Senhor Paes de Lira)

Solicita medidas legais e regimentais para que o PLP nº 168 de 1993, retorne a Câmara do Deputados.



167:2 FLDO_016 (1:76:593-1:552:786) - D 167: FLDO_016

Content

O Senado Federal aprovou o texto original da Câmara, porém com uma emenda dita de redação, de autoria do Senador Francisco Dorneles, que, com a devida **vênia**, é uma emenda de mérito, pois muda o tempo verbal de vários dispositivos do texto da Câmara, pois altera o verbo do tempo do passado para o tempo futuro, nos seguintes termos:

TEXTO DA CÂMARA:

“que tenham sido condenados”



167:3 FLDO_016 (2:73:45-2:532:293) - D 167: FLDO_016

Content

TEXTO DO SENADO:

“que forem condenados”

Esta medida causou uma grande discussão nesta Casa de leis, na mídia e na sociedade, inclusive sendo objeto de questionamento em processamento no Poder Judiciário. Trata-se, à toda evidência, de uma emenda de mérito, que, ademais, modifica substancial e profundamente o sentido do texto aprovado na Câmara.

Assim, para evitar a violação da competência constitucional da Câmara, ou mesmo a declaração de inconstitucionalidade da lei, por vício formal, faz-se necessário o retorno do projeto à Câmara, para que a Casa Originária exerça o seu papel regimental e constitucional.



170:1 FLDO_019 (1:164:117-1:556:302) - D 170: FLDO_019

Content

REQUERIMENTO Nº DE 2009.
(Do Sr. INDIO DA COSTA)

Requer a tramitação conjunta das
Propostas de Lei Complementar nºs
404/2008, 35/2003, 446/2009, 168/93.

 171:1 FLDO_020 (1:54:35-1:570:368) - D 171: FLDO_020
Content

PLP 168/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 518, DE 2009

(~~Apensado ao PLP nº 168/93~~)
(Do Sr. Antônio Carlos Biscaia e outros).

EMENDA

Nº 1 (Plenário)

"Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que 'estabelece, de acordo com o art. 14, §9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências', para incluir hipóteses de inelegibilidades que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato"

 172:1 FLDO_021 (1:50:66-1:587:403) - D 172: FLDO_021
Content



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 518, DE 2009

(apensado ao PLP n.º 168/93)
(Do Sr. Antônio Carlos Biscaia e outros)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências", para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE PLENÁRIO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168/93 e Apensados**

O Congresso Nacional decreta:

Nº 2 (Plenário)

 173:1 FLDO_022 (1:91:170-1:584:463) - D 173: FLDO_022
Content

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 518, DE 2009

(Do Senhor Antônio Bisciais e outros, apenso ao PLP nº 168/2003)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº

Suprima-se a alínea "f" do art. 1º do PLP nº 518, de 2009.

3 (Plenário)

**174:1 FLDO_023 (1:103:116-1:593:371) - D 174: FLDO_023****Content****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 518, DE 2009**

(Do Senhor Antônio Bisciais e outros, apenso ao PLP nº 168/2003)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO Nº

4 (Plenário)

**175:1 FLDO_024 (1:124:145-1:580:422) - D 175: FLDO_024****Content****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 518, DE 2009**

(Do Senhor Antônio Bisciais e outros, apenso ao PLP nº 168/2003)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO Nº

5 (Plenário)

**176:1 FLDO_025 (1:116:119-1:588:395) - D 176: FLDO_025****Content**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 518, DE 2009

Amplia as hipóteses de inelegibilidade, alterando a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece, de acordo com o art. 14, §9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazo de cessação e determina outras providências".

EMENDA
(do Deputado Flávio Dino)

Nº 6 (Plenário)



177:1 FLDO_026 (1:124:140-1:586:389) - D 177: FLDO_026

Content

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 518, DE 2009

Amplia as hipóteses de inelegibilidade, alterando a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece, de acordo com o art. 14, §9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazo de cessação e determina outras providências".

EMENDA
(do Deputado Flávio Dino)

Nº 7 (Plenário)



178:1 FLDO_027 (1:101:121-1:586:399) - D 178: FLDO_027

Content

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 518, DE 2009

Amplia as hipóteses de inelegibilidade, alterando a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece, de acordo com o art. 14, §9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazo de cessação e determina outras providências".

EMENDA
(do Deputado Flávio Dino)

Nº 8 (Plenário)



179:1 FLDO_028 (1:85:109-1:589:452) - D 179: FLDO_028

Content

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 518, DE 2009
(apensado ao PLP n.º 168/93)

(Do Sr. Antônio Carlos Biscaia e outros)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências", para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE PLENÁRIO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168/93 e

Apensados

O Congresso Nacional decreta:

Nº 9 (Plenário)



180:1 FLDO_029 (1:72:53-1:580:396) - D 180: FLDO_029

Content



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 10 (Plenário)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 518, DE 2009
(apensado ao PLP n.º 168/93)

(Do Sr. Antônio Carlos Biscaia e outros)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências", para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 518/2009



181:1 FLDO_030 (1:60:65-1:575:288) - D 181: FLDO_030

Content



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Complementar nº 168-A, de 1993
(Do Poder Executivo)

12 (Plenário)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____



183:1 FLDO_032 (1:61:82-1:580:398) - D 183: FLDO_032

Content



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Complementar nº 168-A, de 1993
(Do Poder Executivo)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 14 (Plenário)

Dê-se à letra "h" do inciso I, do art. 1º do PLP 168-A/93, a seguinte redação:

"h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, ou beneficiários a si ou a terceiros, pelo abuso do poder



184:1 FLDO_033 (1:95:169-1:578:362) - D 184: FLDO_033

Content

Projeto de Lei Complementar nº 168-A, de 1993
(Do Poder Executivo)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 15 (Plenário)



185:1 FLDO_034 (1:76:106-1:580:302) - D 185: FLDO_034

Content



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Complementar nº 168-A, de 1993
(Do Poder Executivo)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 16 (Plenário)



186:1 FLDO_035 (1:94:138-1:570:309) - D 186: FLDO_035

Content

Projeto de Lei Complementar nº 168-A, de 1993
(Do Poder Executivo)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 17 (Plenário)

187:1 FLDO_036 (1:58:109-1:579:286) - D 187: FLDO_036

Content



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Complementar nº 168-A, de 1993
(Do Poder Executivo)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 18 (Plenário)

188:1 FLDO_037 (1:51:98-1:574:290) - D 188: FLDO_037

Content



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Complementar nº 168-A, de 1993
(Do Poder Executivo)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 19 (Plenário)

189:1 FLDO_038 (1:110:143-1:589:293) - D 189: FLDO_038

Content

Projeto de Lei Complementar nº 168-A, de 1993
(Do Poder Executivo)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 20 (Plenário)

190:1 FLDO_039 (1:56:84-1:565:412) - D 190: FLDO_039

Content



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 518, DE 2009
(apensado ao PLP n.º 168/93)

(Do Sr. Antônio Carlos Biscaia e outros)

Nº 21 (Amenção)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências", para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.



191:1 FLDO_040 (1:35:63-1:595:363) - D 191: FLDO_040

Content



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 1993

Dá nova redação das alíneas "d", "e", e "h" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2010.

22 (Amenção)



192:1 FLDO_041 (1:31:110-1:579:355) - D 192: FLDO_041

Content

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 1993

Dá nova redação das alíneas "d", "e", e "h" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2010.

23 (Amenção)



193:1 FLDO_042 (1:40:97-1:583:341) - D 193: FLDO_042

Content

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 1993

Dá nova redação das alíneas "d", "e", e "h" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2010.

24 (Alencar)



194:1 FLDO_043 (1:34:94-1:585:337) - D 194: FLDO_043

Content

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 1993

Dá nova redação das alíneas "d", "e", e "h" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2010.

25 (Alencar)



195:1 FLDO_044 (1:36:93-1:581:327) - D 195: FLDO_044

Content

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 1993

Dá nova redação das alíneas "d", "e", e "h" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2010.

26 (Alencar)



196:1 FLDO_045 (1:36:85-1:587:338) - D 196: FLDO_045

Content


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 1993

Dá nova redação das alíneas "d", "e", e "h" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2010. *27 (Plenário)*

 197:1 FLDO_046 (1:40:43-1:563:442) - D 197: FLDO_046

Content



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nº 28

Data: 07/04/2010

Proposição: PLP N.º 518/2009 *(Plenário)*

Autor: Deputada *SANDRA ROJAS*

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 3º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do PLP 518/2009:

"Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos atos e fatos que tenham ocorrido anteriormente à sua publicação".

 198:1 FLDO_047 (1:47:67-1:560:478) - D 198: FLDO_047

Content

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Subemenda substitutiva global ao
~~SUBSTITUTIVO AO~~ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 168, DE 1993
(Apensados: PLPs nºs 22/1999, 35/2003, 203/2004,
446/2009, 487/2009, 499/2009, 518/2009, 519/2009 e
544/2009)

"Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato."

 199:1 FLDO_048 (1:59:354-1:559:545) - D 199: FLDO_048

Content

Texto (EMENDAS DE PLENÁRIO)

Despacho:

Determino o encaminhamento das Emendas nºs 1 a 28 à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), conforme determina o art. 52, IV c/c 121, ambos do RICD.

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Prioridade

Regime de tramitação: Prioridade

Em 09/04/2010



200:1 Vêm a esta Comissão as vinte e oito Emendas de Plenário oferecidas ao..... (1:660 [1:972]) - D 200: FLDO_049

Vêm a esta Comissão as vinte e oito Emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei Complementar n o 168, de 1993, e seus apensos, destacando-se, dentre esses, o Projeto de Lei Complementar n o 518, de 2009, apoiado por um milhão e setecentas mil assinaturas do eleitorado e denominado "Ficha Limpa".



200:2 FLDO_049 (1:54:76-1:578:517) - D 200: FLDO_049

Content

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 1993

(Do PODER EXECUTIVO)

Apensados: PLPs nºs 22/1999, 35/2003, 203/2004, 446/2009, 487/2009, 499/2009, 518/2009, 519/2009 e 544/2009

Emendas de Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 168-A, de 1993, que "dá nova redação das alíneas *d*, *e*, e *h* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências", e seus apensos.

Relator: Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO



202:1 FLDO_051 (1:86:427-1:517:480) - D 202: FLDO_051

Content

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA



204:1 Emendas de Plenário ao Projeto de Lei Complementar n o 168, de 1993..... (1:233 [1:597]) - D 204: FLDO_053

Emendas de Plenário ao Projeto de Lei Complementar n o 168, de 1993, que "dá nova redação das alíneas *d*, *e*, e *h* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências", e seus apensos.



204:2 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI COMP..... (1:1 [1:230]) - D 204: FLDO_053

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N o 168, DE 1993 (Do PODER EXECUTIVO) Apensados: PLPs nºs 22/1999, 35/2003, 203/2004, 446/2009, 487/2009, 499/2009, 518/2009, 519/2009 e 544/2009



205:1 FLDO_054 (1:85:482-1:524:569) - D 205: FLDO_054

Content

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MARCELO ITAGIBA

 207:1 FLDO_056 (1:99:146-1:555:340) - D 207: FLDO_056
Content

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168-D DE 1993

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

 **209:1 Informações de Tram..... (1742:1933) - D 209: FLDO_058**
Informações de Tramitação
Forma de Apreciação Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação Urgência (Art. 155, RICD)

 **210:2 O Senado aprovou nesta quarta-feira (19) o projeto ficha limpa, que im..... (629:1072) - D 210: FLNT_001**
O Senado aprovou nesta quarta-feira (19) o projeto ficha limpa, que impede a candidatura de políticos condenados na Justiça em decisão colegiada em processos ainda não concluídos. Foi mantido o texto aprovado na Câmara. O projeto teve 76 votos a favor, sem votos contrários e abstenções –o presidente do Senado não votou e quatro senadores não compareceram à sessão. O projeto segue agora para a sanção do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

 **210:3 O texto aprovado na Câmara e mantido integralmente no Senado pelo rela..... (1748:2363) - D 210: FLNT_001**
O texto aprovado na Câmara e mantido integralmente no Senado pelo relator Demóstenes Torres (DEM-GO) proíbe por oito anos a candidatura de políticos condenados na Justiça em decisão colegiada, mesmo que o trâmite do processo não tenha sido concluído no Judiciário. Esse tipo de decisão colegiada acontece, geralmente, na segunda instância ou no caso de pessoas com foro privilegiado.
O projeto prevê ainda a possibilidade de um recurso a um órgão colegiado superior para garantir a candidatura. Caso seja concedida a permissão para a candidatura, o processo contra o político ganharia prioridade para a tramitação.

 **210:4 O texto que sai do Congresso é mais flexível do que o proposto pelo mo..... (2491:3481) - D 210: FLNT_001**
O texto que sai do Congresso é mais flexível do que o proposto pelo movimento. A ideia inicial era proibir a candidatura de todos os condenados em primeira instância. Atualmente, só políticos condenados em última instância, o chamado trânsito em julgado, são impedidos de disputar eleições.
A votação aconteceu de forma acelerada depois de um recuo do líder do governo, Romero Jucá (PMDB-RR). Na semana passada, ele chegou a dizer que o Senado não decidiria o tema sob pressão. Nesta semana, ele mudou o discurso e defendeu a votação com urgência.
Jucá concordou até com uma manobra que permitiu ao projeto furar a fila de outros projetos. Na negociação, o líder do governo conseguiu acertar com a oposição um calendário para a votação dos projetos do pré-sal no mês de junho.
A pressão por uma votação célere se deve ao objetivo do Movimento para que a nova regra seja aplicada nas eleições de outubro. Para isso, o MCCE entende que é preciso haver a sanção presidencial até 9 de junho.

 **210:6 Política 19/05/2010 18h20 - Atualizado em 20/05/2010 10h46 Senado ap..... (177:447) - D 210: FLNT_001**
Política
19/05/2010 18h20 - Atualizado em 20/05/2010 10h46
Senado aprova projeto ficha limpa por unanimidade
Projeto que tenta barrar candidato condenado teve 76 votos a favor. Movimento que fez a proposta deseja que regra valha para esta eleição.
Eduardo Bresciani

 **211:2 Apesar de ter tramitado sob forte clamor social, o Ficha Limpa levou c..... (1837:2518) - D 211: FLNT_002**
Apesar de ter tramitado sob forte clamor social, o Ficha Limpa levou cerca de oito meses para ser aprovado na Câmara e no Senado antes de ser enviado à sanção do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Considerado rápido, o trâmite só não superou o

tempo despendido pelos parlamentares para aprovar o projeto que tornou crime passível de cassação a compra de votos. Nesse caso, a matéria foi apresentada em 18 de agosto de 1999 e sancionada 42 dias depois, em 29 de setembro do mesmo ano. Tanto o projeto Ficha Limpa quanto o projeto de cassação por compra de votos foram patrocinados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

-  **211:3 Cristiana Lôbo: emenda mudou para pior o 'ficha limpa' Senado aprova..... (1275:1835) - D 211: FLNT_002**
Cristiana Lôbo: emenda mudou para pior o 'ficha limpa'
Senado aprova projeto ficha limpa por unanimidade
OAB pede que Lula sancione ficha limpa logo
Câmara conclui votação e projeto ficha limpa vai ao Senado
O primeiro projeto de iniciativa popular a ser aprovado no Congresso foi o que deu origem à Lei 8.930 de 7 de setembro de 1994. A norma caracterizou chacina realizada por esquadrão da morte como crime hediondo. A matéria teve o apoio de um movimento criado pela escritora Gloria Perez e foi enviada ao Congresso pelo então presidente Itamar Franco.
-  **211:4 Ficha Limpa é o quarto projeto de iniciativa popular a se tornar lei..... (248:461) - D 211: FLNT_002**
Ficha Limpa é o quarto projeto de iniciativa popular a se tornar lei
Norma veta candidatura de políticos condenados por decisão colegiada. Primeiro projeto de iniciativa popular a virar lei foi aprovado em 1994.
-  **216:1 A Ficha Limpa (LC 135/2010) deve ser interpretada conforme o artigo 16..... (739:1392) - D 216: FLNT_008**
A Ficha Limpa (LC 135/2010) deve ser interpretada conforme o artigo 16 da Constituição, que assegura ao cidadão – seja ele eleitor ou candidato – o direito ao devido processo eleitoral, isto é, o direito a um “processo eleitoral incólume, protegido contra fraudes e casuísmos, regido por um sistema de regras que concretize, na sua máxima efetividade, o direito fundamental ao voto” (ministro Gilmar Mendes, ADI 3.685, RTJ 199-3/999). Por ser uma lei que altera o processo eleitoral, a Ficha Limpa entra em vigor em 07/06/2010, não se aplicando, contudo, às eleições de 2010, pois tais eleições ocorrerão a menos de quatro meses da data da sua vigência.
-  **216:4 Já na tramitação na Câmara dos Deputados se questionava a constitucionalidade..... (2157:3371) - D 216: FLNT_008**
Já na tramitação na Câmara dos Deputados se questionava a constitucionalidade do PLP 518/2009, tendo como parâmetro a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 144 [1], que assentou a obrigatoriedade do trânsito em julgado para fins de inelegibilidade. A intensa mobilização midiática, porém, impediu a obstrução do projeto. Após diálogo entre as lideranças partidárias, a proposta original do projeto foi modificada e incorporada ao PLP 168/1993, cujo texto final, elaborado pelo deputado José Eduardo Cardozo, foi aprovado na Câmara dos Deputados.
Com a remessa do projeto ao Senado Federal, outros questionamentos surgiram, sendo o principal deles a retroatividade de alguns dispositivos alcançando fatos anteriores à vigência da nova lei. O senador Francisco Dornelles apresentou emenda que alterou o tempo verbal de cinco dispositivos do projeto, visando à irretroatividade da lei. O projeto foi então aprovado com essa emenda, tida pelos senadores como emenda de redação, a dispensar o retorno à Casa iniciadora. O projeto foi enviado ao presidente da República, que o sancionou em 04/06/2010, promulgando-se assim a Lei Complementar 135, publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2010.
-  **224:1 A aprovação do projeto de lei Ficha Limpa que chegou ao Congresso Naci..... (293:999) - D 224: FLNT_016**
A aprovação do projeto de lei Ficha Limpa que chegou ao Congresso Nacional com 1,6 milhões de assinaturas foi uma vitória da sociedade civil organizada.
Agora o presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ophir Cavalcante, está cobrando do presidente Luiz Inácio Lula da Silva que sancione o projeto de lei "para que ela possa vigorar nas eleições de outubro próximo, evitando que a ética seja atropelada por candidatos inescrupulosos".
De acordo com o presidente nacional da OAB, Ophir Cavalcante, o Ficha Limpa, assim chamado porque barra os candidatos condenados por órgãos colegiados da Justiça, valerá ainda para as eleições deste ano entrando em vigor até o próximo dia 10 de junho.
-  **228:1 Projeto Ficha Limpa torna mais rigorosos os critérios que impedem polí..... (1314:2140) - D 228: FLNT_019**
Projeto Ficha Limpa torna mais rigorosos os critérios que impedem políticos condenados pela Justiça de se candidatarem às eleições. Apesar de ter recebido emendas na Câmara dos Deputados e no Senado que amenizam seu impacto, ele contribui para mudar o comportamento da classe política. A medida vai atingir políticos condenados por crimes graves, cuja pena de prisão é superior a dois anos, e aqueles que renunciarem o mandato visando escapar do processo de cassação. Falta definir se a norma será válida para as eleições de outubro deste ano, que irão eleger presidente, governadores, deputados federais e estaduais e senadores. Também se discute se políticos já condenados pela Justiça perderão o direito de se candidatar ou se a lei só irá valer para os que receberem sentenças a partir da vigência das novas regras.
-  **228:3 Segundo especialistas, emendas na proposta, feitas pelo Congresso, ame..... (6870:8534) - D 228: FLNT_019**
Segundo especialistas, emendas na proposta, feitas pelo Congresso, amenizaram o impacto da redação inicial do Ficha Limpa. Talvez a alteração mais importante seja aquela referente ao dispositivo de "efeito suspensivo" de recursos. De acordo com essa emenda, um político condenado em segunda instância por um órgão colegiado pode apelar junto ao STF e conseguir a suspensão do recurso. Entretanto, essa medida dará mais agilidade ao processo, que terá prioridade na tramitação. O texto original do Ficha Limpa também foi abrandado na Câmara dos Deputados, no artigo relativo à condenação do político. De acordo com o projeto apresentado, o político ficaria impedido de concorrer às eleições se fosse condenado na primeira instância. Com a emenda parlamentar, a inelegibilidade é aplicada somente em decisão colegiada ou de última instância. No Senado, foi apresentada uma emenda que determina que a proibição de candidaturas só vale para sentenças proferidas após a lei ser editada. A mudança na redação substituiu o tempo verbal: de "sido condenados" para "forem condenados". Ou seja, somente políticos que forem condenados depois da Lei Ficha Limpa entrar em vigor serão impedidos de disputar as eleições, de acordo com a interpretação de alguns especialistas. Políticos como o deputado Paulo Maluf (PP-SP), que não poderia se candidatar às eleições deste ano segundo o Ficha Limpa, poderão fazer isso graças à emenda feita ao projeto. Na prática, o Projeto Ficha Limpa afeta um quarto dos deputados e senadores que respondem a inquéritos ou ação penal no STF. Porém, a lei sozinha não basta. As urnas ainda são a melhor forma de barrar os maus políticos.
-  **229:1 Ficha Limpa e a polêmica dos tempos verbais Ganhou espaço na imprensa..... (681:2058) - D 229: FLNT_020**
Ficha Limpa e a polêmica dos tempos verbais

Ganhou espaço na imprensa nos últimos dias uma polêmica absolutamente desnecessária. Discutiu-se se a mudança do tempo verbal em alguns dispositivos da Lei da Ficha Limpa implicaria na impossibilidade de serem atingidas pessoas já condenadas nas condições descritas na lei. Emenda acolhida pelo relator alterou expressões como "os que houverem sido" para "os que forem". Para alguns teria havido uma manobra para beneficiar determinadas pessoas. Na verdade, a emenda aprovada não alterou em absolutamente nada a aplicação da nova lei. Os conhecedores do Direito Eleitoral sabem que é usual que na redação de hipóteses de inelegibilidade se empregue o verbo no futuro do subjuntivo. Basta ver que a própria Lei de Inelegibilidades (LI), alterada pela iniciativa popular, já utilizava esse tempo de conjugação. Exemplo disso é o texto atual do art. 1º, I, g, da LI. Segundo o dispositivo "são inelegíveis os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas (...)".

Essa redação levou diversos candidatos a, logo após a edição da referida lei, questionarem a aplicação do dispositivo a casos passados. Resultado disso foi a sedimentação da jurisprudência no âmbito do Supremo Tribunal Federal no sentido de que, as hipóteses de inelegibilidade abarcam, sim, fatos ocorridos no passado.

-  **230:1 Foi aprovado no Congresso Nacional o projeto de lei que impõe restrição..... (661:1120) - D 230: FLNT_021**
Foi aprovado no Congresso Nacional o projeto de lei que impõe restrições à candidatura de pessoas para cargos eletivos. São importantes inovações, como a vedação à candidatura de pessoas condenadas por crime ou atos de improbidade. Trata-se de um importante avanço em relação ao regime anterior. Contudo, as novas regras podem produzir efeitos práticos muito reduzidos em relação àquilo que pretendia a sociedade ao encaminhar o projeto de iniciativa popular.
-  **231:1 Ficha Limpa é vitória exemplar Data: 21/06/2010 Categoria: Em Pauta..... (2894:3118) - D 231: FLNT_022**
Ficha Limpa é vitória exemplar
Data: 21/06/2010
Categoria: Em Pauta
0 0 0 0 0 0 0 0 0
O processo de mobilização que resultou na lei deve ser referência para a relação entre Estado e sociedade na luta contra a corrupção
-  **238:1 Deputados aprovam o texto principal do Ficha Limpa Para concluir a vo..... (412:582) - D 238: FLNT_029**
Deputados aprovam o texto principal do Ficha Limpa
Para concluir a votação na Câmara, será necessário analisar doze destaques, o que deverá acontecer nesta quarta-feira.
-  **238:2 Plenário aprovou na noite desta terça-feira, por 388 votos, o substituí..... (684:1763) - D 238: FLNT_029**
Plenário aprovou na noite desta terça-feira, por 388 votos, o substitutivo Espécie de emenda que altera a proposta em seu conjunto, substancial ou formalmente. Recebe esse nome porque substitui o projeto. O substitutivo é apresentado pelo relator e tem preferência na votação, mas pode ser rejeitado em favor do projeto original. do deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP) para o projeto da Ficha Limpa (PLPs 168/93, 518/09 e outros). Por acordo entre os líderes partidários, a votação dos doze destaques Mecanismo pelo qual os deputados podem retirar (destacar) parte da proposição a ser votada, ou uma emenda apresentada ao texto, para ir a voto depois da aprovação do texto principal. apresentados ao texto será feita nesta quarta-feira (5). A proposta evita as candidaturas de pessoas condenadas por decisão colegiada da Justiça por crimes de maior gravidade, como corrupção, abuso de poder econômico, homicídio e tráfico de drogas. O texto aprovado amplia os casos de inelegibilidade e unifica em oito anos o período durante o qual o candidato ficará sem poder se candidatar.
-  **238:3 brasileira e para o futuro do Poder Legislativo". A principal novidade..... (1848:2333) - D 238: FLNT_029**
brasileira e para o futuro do Poder Legislativo".
A principal novidade em relação ao texto do grupo de trabalho que analisou o tema é a possibilidade de o candidato apresentar recurso com efeito suspensivo da decisão da Justiça. O efeito suspensivo permitirá a candidatura, mas provocará a aceleração do processo, porque o recurso deverá ser julgado com prioridade pelo colegiado que o receber. Se o recurso for negado, será cancelado o registro da candidatura ou o diploma do eleito.
-  **238:4 De acordo com o presidente da Câmara, Michel Temer, a aprovação do pro..... (3109:3739) - D 238: FLNT_029**
De acordo com o presidente da Câmara, Michel Temer, a aprovação do projeto demonstra que "sem um Congresso forte e soberano não há democracia, principalmente quando se trata de um Congresso sensível como o atual."
O texto original foi proposto pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral e recebeu mais de um milhão de assinaturas de apoio, coletadas por entidades como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Michel Temer elogiou essa iniciativa popular e agradeceu o apoio dos líderes, dos relatores e dos integrantes das comissões, sem o qual avaliou que seria impossível chegar ao resultado desta terça-feira.
-  **238:5 Para o deputado Índio da Costa (DEM-RJ), José Eduardo Cardozo teve o m..... (4072:4269) - D 238: FLNT_029**
Para o deputado Índio da Costa (DEM-RJ), José Eduardo Cardozo teve o mérito de não ceder a pressões. Costa agradeceu a oportunidade de ter sido o relator pelo grupo de trabalho que analisou o tema.
-  **242:1 Relator do Ficha Limpa aprovado na Câmara não foi Índio da Costa por..... (225:372) - D 242: FLNT_033**
Relator do Ficha Limpa aprovado na Câmara não foi Índio da Costa
por anseimomassad publicado 01/07/2010 19h40, última modificação 02/07/2010 09h53
-  **242:2 Assim que foi anunciado o nome do vice de José Serra para a Presidência..... (531:2126) - D 242: FLNT_033**
Assim que foi anunciado o nome do vice de José Serra para a Presidência da República, o perfil do deputado Índio da Costa (DEM-RJ) incluía menções à relatoria do projeto Ficha Limpa. No entanto, o texto votado e aprovado em plenário pela Câmara dos Deputados foi emendado por outro relator, o deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP).
Depois de entregue o texto inicial, com 1,6 milhão de assinaturas, para o presidente da Casa, Michel Temer (PMDB-SP), a matéria foi encaminhada a Índio da Costa, que relatou um grupo de trabalho criado especificamente para a proposta.
Em abril, em função de pressão de partidos da base aliada, o projeto voltou à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara, onde foi alterado pelo deputado petista. O acordo previa um prazo de 20 dias para a apreciação na comissão, o que não ocorreu. Nesse caso, o acerto de líderes previa o apoio, por parte da base governista, ao pedido de urgência, que leva temas importantes diretamente ao plenário.

No dia 5 de maio, os deputados aprovaram o substitutivo de Cardozo, com doze destaques apresentados em acordo de líderes. A principal novidade em relação ao texto de Costa era a possibilidade de o candidato apresentar recurso com efeito suspensivo da decisão da Justiça.

O efeito suspensivo permite a candidatura, mas provocará a aceleração do processo, porque o recurso deverá ser julgado com prioridade pelo colegiado que o receber. Se o recurso for negado, será cancelado o registro da candidatura ou o diploma do eleito.

Na ocasião, Índio da Costa elogiou a disposição de Cardozo de "não ceder a pressões".



249:1 Saiba quais deputados não votaram o Ficha Limpa Texto-base foi aprova..... (1548:3327) - D 249: FLNT_040

Saiba quais deputados não votaram o Ficha Limpa

Texto-base foi aprovado por 388 parlamentares, mas 45 não deram opinião

Do R7

Texto:

Confira também

Deputados devem votar emendas ao Ficha Limpa

Saiba como seu deputado votou no Ficha Limpa

Saiba como falar com seu deputado

A Câmara deu na terça-feira (4) o primeiro passo para aprovar o projeto Ficha Limpa, que barra a candidatura de políticos com "ficha suja". A sessão varou a madrugada e só teve um voto contra, do deputado Marcelo Melo (PMDB-GO). Apesar dos 388 parlamentares que aprovaram o texto do projeto, outros 45 que estavam na Câmara optaram por não votar. Veja na lista abaixo quem não votou Giovanni Queiroz PDT PA Sabino Castelo Branco PTB AM Eduardo Gomes PSDB TO Osvaldo Reis PMDB TO Vicentinho Alves PR TO Cleber Verde PRB MA Clóvis Fecury DEM MA Aníbal Gomes PMDB CE Flávio Bezerra PRB CE José Linhares PP CE José Pimentel PT CE Manoel Salviano PSDB CE Mauro Benevides PMDB CE Antonio José Medeiros PT PI Ciro Nogueira PP PI José Maia Filho DEM PI Paes Landim PTB PI Themístocles Sampaio PMDB PI Betinho Rosado DEM RN Armando Abílio PTB PB Wellington Roberto PR PB Wilson Santiago PMDB PB Eduardo da Fonte PP PE Fernando Nascimento PT PE José Chaves PTB PE Maurício Rands PT PE Roberto Magalhães DEM PE Augusto Farias PTB AL Félix Mendonça DEM BA José Carlos Araújo PDT BA Ademir Camilo PDT MG Antônio Roberto PV MG Carlos Willian PTC MG Fábio Ramalho PV MG George Hilton PRB MG João Magalhães PMDB MG Mário Heringer PDT MG Silas Brasileiro PMDB MG Virgílio Guimarães PT MG Fernando Lopes PMDB RJ Índio da Costa DEM RJ RELATOR Leonardo Picciani PMDB RJ Solange Amaral DEM RJ Aline Corrêa PP SP Beto Mansur PP SP



250:1 O projeto quer a proibição da candidatura de políticos condenados pela..... (2340:3694) - D 250: FLNT_041

O projeto quer a proibição da candidatura de políticos condenados pela Justiça, os chamados "ficha suja". O Ficha Limpa propõe que políticos condenados não possam se eleger por oito anos. A regra vale para decisões tomadas por mais de um juiz. Depois de aprovarem o pedido de urgência para a votação do projeto Ficha Limpa, a maioria dos parlamentares rejeitou um requerimento apresentado pelo PR, PP, PTB e PMDB que pedia mais prazo para análise da proposta. Os partidos pediam que o projeto fosse discutido na CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) hoje, para só então ir a Plenário. No relatório, o deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP) propõe a possibilidade de os candidatos entrarem com recurso da decisão. O pedido protesto da sentença daria prioridade ao processo, de forma que ele fosse analisado antes de qualquer outro. Para Cardozo, isso impedirá que os candidatos entrem com recurso apenas para adiar a decisão judicial. O réu terá duas opções ao recorrer da sentença: esperar a demora do processo e não poder concorrer enquanto seu recurso for julgado ou pedir o recurso para que possa disputar as eleições; no segundo caso, seu processo será julgado mais rapidamente. A proposta também impede a candidatura por crimes graves, como estupro e homicídios e impede que políticos que renunciem para fugir de cassação sejam candidatos.



254:2 O senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) protocolou nesta terça-feira (18)..... (602:1479) - D 254: FLNT_045

O senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) protocolou nesta terça-feira (18) consulta ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) questionando se o projeto 'ficha limpa' poderá ser aplicado já nas eleições deste ano, caso seja aprovado pelo Senado antes de 5 de julho. O TSE não tem data para responder ao questionamento.

A versão do "ficha limpa" aprovada pela Câmara na semana passada proíbe a candidatura de políticos com condenação em órgãos colegiados em processos não concluídos.

O texto abre ainda a possibilidade de um recurso a um órgão colegiado superior para permitir a candidatura, mas neste caso haveria prioridade para o julgamento do processo.

Os senadores estão analisando o texto que veio da Câmara e a oposição tenta uma estratégia para conseguir votar o projeto ficha limpa antes dos projetos que tratam do marco regulatório do pré-sal, que têm urgência constitucional.



256:1 A votação do requerimento para o adiamento da votação do projeto ficha..... (449:853) - D 256: FLNT_047

A votação do requerimento para o adiamento da votação do projeto ficha limpa foi negado pela ampla maioria dos deputados federais. Ao todo, 14 parlamentares votaram contra, e 18 se posicionaram pela obstrução da matéria no plenário da Câmara (18). Outros quatro se abstiveram. Um dos relatores do projeto, o deputado Índio da Costa (DEM-RJ), retificou o voto. Ele declarou no microfone que votou não.



276:1 Substitutivo de projeto de lei é entregue à Câmara Imprimir Enviar 0..... (259:2084) - D 276: FLNT_067

Substitutivo de projeto de lei é entregue à Câmara

Imprimir Enviar 0 0 0

18 de março de 2010, 10h04

Parlamentares e entidades integrantes do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral entregaram ao presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, nesta quarta-feira (17/3), o substitutivo do projeto de lei sobre a divulgação de nomes de candidatos que respondem a processo na Justiça, conhecido como "Ficha Limpa".

O PL 518/2009 é do deputado Índio da Costa (DEM-RJ), e tem como objetivo proibir pessoas condenadas por crimes graves de disputar eleições.

O movimento pediu prioridade para a votação da proposta, e quer a inclusão da matéria na pauta do Plenário já no início de abril. Temer disse que, na próxima reunião de líderes, na semana que vem, vai conversar sobre a votação, mas advertiu que é preciso cuidado para não gerar falsas expectativas. Ele afirmou que é importante assegurar o apoio da maioria da Casa para evitar uma eventual rejeição da proposta em plenário — hipótese que ele classificou como desastrosa.

O presidente da Câmara lembrou que o grupo de trabalho que analisou as propostas cumpriu o calendário acordado. Além da celeridade, Temer disse que a decisão de pensar o projeto de iniciativa popular — o PL 518/2009 — a outras propostas sobre o tema reduziu em quase um ano o prazo de tramitação.

Apoio popular O presidente do grupo de trabalho, deputado Miguel Martini (PHS-MG), informou que as entidades integrantes do movimento continuam coletando assinaturas de apoio à proposta. Até agora foram protocoladas 1,6 milhão de assinaturas. O relator garantiu afirmou que as propostas foram bem discutidas, têm texto tecnicamente adequado e estão dentro dos parâmetros constitucionais. Índio da Costa afirmou que a intenção é aprovar um texto que possa vigorar já nas eleições deste ano.



276:2 Apoio popular O presidente do grupo de trabalho, deputado Miguel Martini..... (1593:2084) - D 276: FLNT_067

Apoio popular O presidente do grupo de trabalho, deputado Miguel Martini (PHS-MG), informou que as entidades integrantes do movimento continuam coletando assinaturas de apoio à proposta. Até agora foram protocoladas 1,6 milhão de assinaturas. O relator garantiu afirmou que as propostas foram bem discutidas, têm texto tecnicamente adequado e estão dentro dos parâmetros constitucionais. Índio da Costa afirmou que a intenção é aprovar um texto que possa vigorar já nas eleições deste ano.



280:1 Ficha Limpa é vitória dos internautas, diz Cristovam Buarque 20 mai 2..... (371:744) - D 280: FLNT_071

Ficha Limpa é vitória dos internautas, diz Cristovam Buarque

20 mai 2010 12h40

atualizado às 12h58

Após a aprovação do projeto de lei popular Ficha Limpa, o senador Cristovam Buarque (PDT-DF) escreveu em seu Twitter que o resultado foi uma "vitória dos internautas". O Ficha Limpa tem o objetivo de impedir a candidatura de políticos que respondam a processos judiciais.



281:1 Ficha Limpa: Relatório terá sugestões de grupo anticorrupção O relato..... (422:1627) - D 281: FLNT_072

Ficha Limpa: Relatório terá sugestões de grupo anticorrupção

O relator do grupo de trabalho que discute o projeto Ficha Limpa (PLP 518/09), deputado Índio da Costa (DEM-RJ), anunciou, há pouco, que vai incluir em seu relatório sugestões entregues hoje pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE). Uma dessas sugestões é tornar o candidato inelegível após decisão de órgão colegiado ou de juiz singular transitada em julgado. Expressão usada para uma decisão (sentença ou acórdão) da qual não se pode mais recorrer, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque o prazo para recorrer terminou. – hoje o projeto prevê inelegibilidade após decisão em primeira instância.

Crimes hediondos O documento entregue pelo MCCE inclui também algumas ideias apresentadas na audiência pública realizada na semana passada, tais como a de acrescentar uma exceção à necessidade de condenação por órgão colegiado: em caso de crimes hediondos, a condenação em qualquer instância determinaria a inelegibilidade.

“Estou incorporando todas as propostas apresentadas pelo movimento e pelos deputados para que possamos chegar a um consenso”, disse o relator.

A reunião continua no plenário 13.



282:1 Câmara cria grupo de trabalho para estudar projeto da Ficha Limpa Rod..... (427:1203) - D 282: FLNT_073

Câmara cria grupo de trabalho para estudar projeto da Ficha Limpa

Rodolfo Stuckert

Temer (C): inclusão da PEC dos Cartórios na pauta do plenário foi pedido unânime dos líderes.

Os líderes partidários decidiram criar um grupo informal para sistematizar as propostas de emendas ao projeto de lei da Ficha Limpa (PLP 518/09). O grupo, coordenado pelo deputado Miguel Martini (PHS-MG), realiza sua primeira reunião nesta quarta-feira (10), às 16h30, no plenário 9. O relator é o deputado Índio da Costa (DEM-RJ).

Cada partido indicará um integrante do grupo, que levará as propostas de suas respectivas bancadas. Segundo Martini, o grupo deverá apresentar uma proposta de redação final ao Colégio de Líderes, para que o projeto seja votado pelo Plenário até o fim de março.



284:1 Novo relator do "Ficha Limpa" deve alterar projeto Presidente da CCJ..... (1548:2158) - D 284: FLNT_075

Novo relator do "Ficha Limpa" deve alterar projeto

Presidente da CCJ da Câmara diz que projeto "do jeito que está, será rejeitado"

Texto:

O deputado Jaime Martins (PR-MG) será o relator do "Ficha Limpa", projeto de lei que proíbe os políticos com pendências na Justiça de se candidatarem. O PR é um dos partidos da base contrários à proposta. A ideia é mudar o projeto para permitir que os candidatos condenados a tribunais superiores e, dessa forma, recobrar o direito de disputar a eleição. Outra hipótese é punir apenas os candidatos que tenham sido condenados em segunda instância.



285:1 Relator discute o Projeto Ficha Limpa com deputados da CCJ RECOMENDAR..... (18:1034) - D 285: FLNT_076

Relator discute o Projeto Ficha Limpa com deputados da CCJ

RECOMENDAR COMENTAR

Publicado por Câmara dos Deputados

há 8 anos

6 visualizações

O relator das emendas ao Projeto Ficha Limpa na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP), está reunido agora com os deputados da comissão para debater o relatório que deverá ser votado pelo colegiado amanhã. O presidente da comissão, Eliseu Padilha (PMDB-RS), reiterou hoje que pretende cumprir o prazo estabelecido pelo presidente da Câmara, Michel Temer, de votar o texto em plenário na próxima semana.

Na CCJ, foram apresentadas 28 emendas ao parecer do grupo de trabalho que analisou as propostas sobre o tema, elaborado pelo deputado Índio da Costa (DEM-RJ). A proposta mais antiga, que altera a Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar 64 /90), é o Projeto de Lei Complementar 168/93, do Executivo. Há outras 13 propostas apensadas a ele.

A reunião acontece agora na sala de reuniões da presidência da CCJ.



286:1 FICHA LIMPA – Grupo de Trabalho da Câmara prepara texto para Plenário..... (71:1174) - D 286: FLNT_077

FICHA LIMPA – Grupo de Trabalho da Câmara prepara texto para Plenário

Posted by: Voto Consciente Jundiai Categories: Ficha Limpa Outros 0 Comments

Após uma tarde de discussões sobre o projeto de lei da Ficha Limpa (PLP 518/09) durante audiência pública, os deputados que integram o GT da Ficha Limpa da Câmara deram continuidade às estratégias para preparar um texto substitutivo a ser apresentado ao presidente da Casa, Michel Temer, até o dia 17/03. A partir das contribuições que o MCCE passou aos parlamentares na audiência, serão recebidas agora sugestões dos deputados do GT para o texto final, que segundo consenso do grupo, terá como eixo principal a proposta do PLP 518/09.

O prazo para que o relator do texto, deputado Índio da Costa, receba as sugestões será até o dia 03/03, na próxima reunião do grupo. Depois disso, o deputado terá mais uma semana para apresentar um texto final. Por proposta do deputado Chico Alencar, aceita pelo GT, esse texto será ainda apresentado para as entidades do MCCE, que poderão fazer suas considerações antes do texto ser entregue ao presidente da Câmara.



287:2 Dois meses depois de receber um abaixo-assinado com 1,3 milhão de assi..... (550:1572) - D 287: FLNT_078

Dois meses depois de receber um abaixo-assinado com 1,3 milhão de assinaturas que pede a inelegibilidade de condenados pela Justiça, a Câmara começou a avaliar o texto em fevereiro. Um grupo de trabalho foi criado para avaliar a proposta popular, bem como outros textos sobre o mesmo tema, e criar um projeto de lei definitivo.

A discussão está evoluindo por meio de audiências públicas realizadas na Câmara com a participação de diversos grupos, em especial do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, que reúne 43 entidades e organizou a coleta das assinaturas. Nesta semana, o relator do projeto, o deputado federal Índio da Costa (DEM-RJ), deve apresentar um texto para ser votado no grupo de trabalho. Uma vez aprovado, seguirá para as mãos do presidente da Câmara, Michel Temer (PMDB-SP).

Nesta entrevista a ÉPOCA, o deputado Índio da Costa descreve detalhes que estarão no texto final e diz que, para ser aprovado, o Ficha Limpa depende de forte pressão popular pois um acordo no Congresso parece improvável.



288:1 Paulo Rubem está no grupo de trabalho que discute Ficha Limpa Paulo..... (550:1433) - D 288: FLNT_079

Paulo Rubem está no grupo de trabalho que discute Ficha Limpa

Paulo Rubem vai participar do Grupo de Trabalho sobre Projeto Ficha Limpa Os líderes partidários da Câmara Federal decidiram criar ontem(9) um grupo informal para sistematizar as propostas de emendas ao projeto de lei da Ficha Limpa (PLP 518/09). Indicado pelo PDT, o deputado Paulo Rubem Santiago vai participar do grupo. Ele também é o coordenador da Frente Parlamentar de Combate à Corrupção. O grupo, coordenado pelo deputado Miguel Martini (PHS-MG), vai realizar sua primeira reunião hoje(10), às 16h30, no plenário 9. O relator é o deputado Índio da Costa (DEM-RJ). Cada partido indicou um integrante do grupo, que levará as propostas de suas respectivas bancadas. O grupo deverá apresentar uma proposta de redação final ao Colégio de Líderes, para que o projeto seja votado pelo Plenário até o fim de março.



289:1 Projeto Ficha Limpa está pronto para ser votado por Matra em 03 mar,..... (88:538) - D 289: FLNT_080

Projeto Ficha Limpa está pronto para ser votado por Matra em 03 mar, 2010 - sem comentário

O presidente nacional da OAB, Ophir Cavalcante, recebeu hoje comunicação do deputado Índio da Costa (DEM/RJ), relator do grupo de trabalho da Câmara que analisa o projeto Ficha Limpa, informando que entregará no próximo dia 17 o texto final da proposta ao presidente da Câmara, Michel Temer (PMDB/SP), pronto para votação, que deve ocorrer a ainda este mês.



289:2 Na comunicação, o deputado Índio da Costa informou ainda que sua espec..... (817:1860) - D 289: FLNT_080

Na comunicação, o deputado Índio da Costa informou ainda que sua expectativa é que o texto seja votado até o dia 31 deste mês pela Câmara " e, se depender de mim, entrará em vigor neste ano ". O presidente nacional da OAB também concorda com a proposta de que o texto passe a vigorar este ano, embora haja controvérsia em torno dessa ideia, dado o princípio de anterioridade no mínimo de um ano fixado pela lei eleitoral para que passe a vigorar qualquer alteração nas normas para o ano da eleição.

Ophir Cavalcante defende também que o candidato só possa ser declarado inelegível quando processado e condenado por meio de órgãos colegiados da Justiça, ou seja, na segunda instância. Ele é contra o impedimento de candidatos já pela primeira instância ou juízo monocrático, por entender que a decisão nesse nível ficaria mais suscetível a erros, o que dificilmente ocorreria em turmas julgadoras. Mas o relator do projeto disse que pretende encaminhar o texto do projeto " barrando o registro de candidatos condenados em primeira instância ".



290:1 Na entrega do projeto à Câmara, os jornais e as televisões entraram no..... (2204:8974) - D 290: FLNT_081

Na entrega do projeto à Câmara, os jornais e as televisões entraram no palco, atíçando os brios dos parlamentares: ele irá para a gaveta, sairá da gaveta?

A necessidade de tramitar como Iniciativa Parlamentar foi problema resolvido rapidamente: mais de vinte parlamentares o subscreveram imediatamente. Mas também quase imediatamente surgiram veementes resistências, já dentro da própria Câmara. Houve até quem perguntasse se o governo teria interesse em que o projeto fosse aprovado. Com esses ingredientes a novela ganhou maior audiência, levando à continuação da coleta de assinaturas. Vieram mais 400.000, e outras 400.000 com a entrada no cenário de uma ONG especializada em mobilizações pela Internet. Nossos congressistas estavam com uma verdadeira batata quente nas mãos.

Cresceu então a dúvida surgida no dia mesmo da entrega: segundo o projeto uma simples condenação em primeira instância já tornaria os candidatos inelegíveis. Mantida essa proposta, dizia-se claramente no Congresso, ele nem seria discutido.

A novela entrou então em recesso, com o término do ano legislativo. Mas fortes emoções reapareceram na retomada das atividades do Congresso, com um movimento de surpresa do Presidente da Casa: constituir um Grupo de Trabalho, não previsto no seu Regimento Interno, para preparar um substitutivo englobando o projeto de Iniciativa Popular e outros dez que já tramitavam na Câmara sobre o mesmo tema - o primeiro deles dos idos de 1993.

O Grupo de Trabalho começou bem, convocando a sociedade para uma Audiência Pública, com o assunto já bem mais presente na mídia. Mas surgiram suspeitas: nossos espertos parlamentares estavam fazendo uma hábil manobra para construir um substitutivo que descaracterizaria a proposta moralizante vinda da sociedade.

O suspense durou um mês, tempo estabelecido para que o Grupo de Trabalho cumprisse sua tarefa. Ao final, para surpresa geral, e apesar de fortes resistências dentro do próprio Grupo, a emenda saiu melhor que o soneto, aproveitando-se o que se propunha nos dez projetos e o que se levantou na Audiência Pública. Na opinião do próprio MCCE, que acompanhava de perto as discussões, o substitutivo formulado aprimorou a proposta original. Resolveu-se inclusive o obstáculo das condenações somente em primeira instância. Seriam consideradas aquelas decididas por um colégio de juízes, fossem em primeira ou em segunda instância.

O ambiente começou a esquentar de novo quando esse substitutivo foi levado ao plenário da Câmara: os dois maiores partidos da Casa não assinaram um pedido de urgência urgentíssima para sua votação. Tudo parecia que ia desandar. Um acordo salvou a

situação: o projeto iria para a Comissão de Constituição e Justiça, que teria um mês para examiná-lo; terminado esse prazo, seria dada urgência urgentíssima a um eventual novo substitutivo, aprovado ou não pela Comissão.

Foi a fase de maior tensão da novela. A CCJ naturalmente abordecia a constitucionalidade do projeto, e o relator poderia enterrá-lo de vez. Essa questão já havia provocado até posicionamentos indiretos de Ministros do STF, que mais cedo ou mais tarde dariam seu veredicto sobre ela. E os parlamentares contrários ao projeto já se organizavam para que nem saísse da CCJ.

De novo para surpresa geral, o relator designado, desta vez do partido do governo, conseguiu elaborar, com a aprovação do MCCE, um projeto ainda melhor, que eliminava muitas das resistências. Houve um pedido de vistas, mas o gongo soou. O substitutivo foi encaminhado ao Plenário da Câmara, mesmo sem a aprovação da Comissão. E para alívio geral, os dois grandes partidos cumpriram seu compromisso de lhe dar urgência urgentíssima.

Daí para frente a tramitação foi rápida, com o assunto já bem debatido e posições bem definidas, tanto na Câmara como, depois, no Senado. O substitutivo da CCJ foi totalmente aprovado e foram rejeitados todos os destaques apresentados, com suas emendas modificativas. Com mais votos do que o exigido para uma Lei Complementar, como era o caso dessa Lei. Na Câmara se dizia que era mais fácil uma vaca voar do que esse projeto ser aprovado. Oito meses depois dele ter entrado no Congresso, a vaca visivelmente voou.

O Senado pregaria no entanto um susto: aprovou uma pequena emenda, que se dizia que não era anódina e tinha endereço certo. Ela obrigaria o projeto a voltar para a Câmara, se fosse considerada de mérito. Mas interpretada como emenda de redação, tudo terminou em paz.

No capítulo seguinte da novela, surgiu um novo e importante ator: o Tribunal Superior Eleitoral. Seu Presidente, recém empossado, criou um novo suspense levantando de novo a dúvida: seria a nova Lei constitucional ou não? Mas em sucessivos julgamentos de casos concretos o TSE resolveu essa e outras duas questões, com um quorum tranqüilo de 5 a 2 que incluiu o voto favorável de seu Presidente: constitucional, sim; compreendendo condenações anteriores à lei, sim; valendo já na eleição de 2010, sim.

O capítulo que estamos vivendo agora decorreu do direito dos condenados pelo TSE a recorrerem ao STF. Seus primeiros episódios foram longos e emocionantes. Em duas sessões seguidas do Supremo, cada Ministro ia justificando longamente sua posição, um após o outro, acompanhados pela TV em todo o Brasil e por manifestações do lado de fora do prédio. No segundo desses julgamentos os telespectadores tiveram direito até a cenas explícitas de partidarização, e muitos ficaram estupefatos com comportamentos que não corresponderiam ao de calmos Magistrados. E com o empate de 5 a 5, nos dois julgamentos, a continuidade da novela ficou na dependência do surgimento de um personagem ainda desconhecido: o ocupante ou a ocupante da 11ª vaga desse Tribunal.

Chegamos assim ao suspense final: neste capítulo poderá ser jogado por terra todo o imenso e custoso esforço feito pela sociedade brasileira e pelos setores do Congresso Nacional que o honraram. Se o 11º Ministro ou Ministra entrar no pelotão dos cinco contrários ao projeto, ele sozinho – ou ela sozinha – terá mais poder que o próprio Presidente da República, que promulgou a Lei da Ficha Limpa. Com um desempate desfavorável a ela, os prejudicados pelas decisões anteriores do STF pedirão imediatamente a anulação das mesmas. E o sonho de moralização política que essa Lei carrega consigo virará fumaça, ou será empurrado para o imprevisível ano de 2012.

A batata quente, agora nas mãos de Lula, está na verdade fervendo. As sessões do STF mostraram que não é assim tão neutro – ou técnico – nomear um Ministro do Supremo. E o modo como a novela pode terminar já levantou até a hipótese de uma nova proposta para a Reforma Política: a possibilidade de “impeachment” dos Ministros dessa Corte, se o enorme poder que têm for usado em prejuízo da sociedade.



291:1 CCJ do Senado aprova projeto Ficha Limpa 19/05/2010 Social A Comissã..... (283:877) - D 291: FLNT_082

CCJ do Senado aprova projeto Ficha Limpa
19/05/2010 Social

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou nesta quarta-feira, 19, o Projeto Ficha Limpa, que impede a candidatura de pessoas com problemas na justiça. A Comissão também aprovou a urgência da tramitação da proposta.

O relator do projeto, senador Demóstenes Torres (DEM-GO) fez apenas uma emenda de redação que não implica a volta do texto à Câmara. A proposta segue para o plenário do Senado, que deve ser votado ainda na noite de hoje, caso a Mesa Diretora acate pedido de realização de uma sessão extraordinária.



292:1 Texto principal do Ficha Limpa é aprovado Eduardo Piovosan O Plenário..... (871:2720) - D 292: FLNT_083

Texto principal do Ficha Limpa é aprovado

Eduardo Piovosan O Plenário aprovou ontem, por 388 votos, o substitutivo do deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP) para o projeto Ficha Limpa (PLPs 168/93, 518/09 e outros). Por acordo entre os líderes partidários, a votação dos 12 destaques apresentados ao texto foi marcada para hoje. O projeto amplia os casos de inelegibilidade e unifica em oito anos o período durante o qual o candidato fica sem poder se candidatar. A principal novidade em relação ao texto do grupo de trabalho que analisou o tema é a possibilidade de o candidato apresentar recurso com efeito suspensivo da decisão. Para o relator, a aprovação do projeto “é de vital importância para a sociedade brasileira e para o futuro do Poder Legislativo”. O efeito suspensivo permitirá a candidatura, mas provocará a aceleração do processo, porque o recurso deverá ser julgado com prioridade pelo colegiado que o receber. Congresso soberano - Para o presidente Michel Temer, a aprovação do texto desse projeto demonstra que “sem um Congresso forte e soberano não há democracia, principalmente um congresso sensível como o atual”. Ele elogiou a iniciativa popular e agradeceu o apoio dos líderes, dos relatores e dos integrantes das comissões, sem o qual avaliou que seria impossível chegar a esse resultado. “A Câmara sempre foi ao encontro do povo e espero que esta lei e tantas outras que produzimos tenham repercussão nacional”, afirmou. Temer lembrou que os parlamentares não devem incomodar-se com críticas a respeito da lentidão do processo legislativo, porque ela permite o aperfeiçoamento dos projetos para viabilizar sua aprovação. Para o relator do grupo de trabalho que analisou o projeto Ficha Limpa, deputado Índio da Costa (DEM-RJ), o substitutivo de José Eduardo Cardozo teve o mérito de não ceder às pressões. (Jornal da Câmara)



293:1 Relator do Ficha Limpa apresenta parecer preliminar na quarta Publica..... (1544:2230) - D 293: FLNT_084

Relator do Ficha Limpa apresenta parecer preliminar na quarta
Publicado em Segunda, 08 Março 2010 12:02

O relator do grupo de trabalho sobre ficha limpa (PLP 518/09 e outros), deputado Índio da Costa (DEM-RJ), apresentará na quarta-feira (10) seu relatório preliminar. O horário e o local ainda não foram definidos.

Ele anunciou que deverá incluir em seu relatório a necessidade de condenação em órgão colegiado (tribunais de segunda instância) ou por decisão de juiz singular transitada em julgado para que um candidato seja declarado inelegível. O deputado espera finalizar até o dia 17 seu relatório, no qual vai propor substitutivo às propostas sobre o tema em análise na Câmara.

- 294:1 24/02/2010 O grupo de trabalho voltou a se reunir nesta quarta-feira..... (149:2603) - D 294: FLNT_085**
24/02/2010
O grupo de trabalho voltou a se reunir nesta quarta-feira (24), para definir o cronograma de audiências públicas regionais. O deputado federal e Terceiro-Secretário da Câmara Odair Cunha (PT-MG) participou (23) pela manhã de uma reunião na sede da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) para discutir o projeto Ficha Limpa. O objetivo foi preparar a primeira audiência pública sobre o tema que foi realizada às 14 horas de hoje na Câmara dos Deputados. “O projeto Ficha Limpa, com algumas modificações, pode ser um caminho para moralizar a política nacional. Temos que discutir qual o melhor caminho para aprovação deste projeto e qual será o texto final”, disse Odair Cunha que foi um dos signatários do “Ficha Limpa”. O Secretário-Geral da CNBB, Dom Dimas disse que vai defender o texto do projeto como está hoje, afinal foram um milhão e seiscentos mil brasileiros que creditam na mudança da política. Mas, ressaltou que esta mudança depende não só de vontade popular mas, de esforço dos parlamentares no Congresso Nacional. “Hoje realizamos a primeira audiência. Temos consciência de que a discussão do projeto precisa ser aprofundada. Pretendemos ser objetivos pois seria muito bom se conseguíssemos aprovar o Ficha Limpa no mês de março”, defendeu Dom Dimas. Durante a audiência pública, no período da tarde, foi defendido que as regras de inelegibilidade de candidatos condenados ou denunciados passem a valer já nas eleições de outubro. Parlamentares e representantes do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) propuseram, também, outras alterações ao projeto. O grupo de trabalho voltou a se reunir nesta quarta-feira (24), para definir o cronograma de audiências públicas regionais. O relator do grupo de trabalho receberá sugestões de emendas dos parlamentares até a próxima reunião, marcada para a quarta-feira (3). Na ocasião, ele apresentará uma proposta preliminar de consenso. A votação do texto final do relator está prevista para o dia 10 de março, quando a proposta deverá ser entregue ao presidente da Câmara. A meta é a de que o projeto seja votado em Plenário ainda em março. Foram convidados a participar da próxima audiência pública, os presidentes do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Carlos Ayres Brito, além do procurador-geral da República, Roberto Gurgel. Fonte: Assessoria de Comunicação (com informações da Agência Câmara)
- 295:1 Câmara vota projeto de inelegibilidade de políticos “ficha-suja” Depu..... (229:461) - D 295: FLNT_086**
Câmara vota projeto de inelegibilidade de políticos “ficha-suja”
Deputados federais colocam em pauta nesta semana a votação do projeto Ficha Limpa. Veja qual é o posicionamento dos políticos paraibanos na votação do Projeto de Lei.
- 295:2 O Plenário da Câmara dos Deputados, em Brasília, pode votar nesta quarta-feira..... (621:1203) - D 295: FLNT_086**
O Plenário da Câmara dos Deputados, em Brasília, pode votar nesta quarta-feira (7) o projeto Ficha Limpa (PLP 518/09), que prevê oito anos de inelegibilidade para pessoas condenadas por crimes graves. Os deputados vão analisar o substitutivo do deputado Índio da Costa (DEM-RJ), que estabelece a inelegibilidade dos candidatos somente após a condenação, independentemente da instância, em órgão colegiado, que pode ser o Tribunal Regional Federal (TRF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Supremo Tribunal Federal (STF) ou a corte especial dos Tribunais de Justiça estaduais.
- 296:1 Ficha Limpa No caso do projeto Ficha Limpa, o Plenário vai analisar o..... (3821:4601) - D 296: FLNT_087**
Ficha Limpa No caso do projeto Ficha Limpa, o Plenário vai analisar o texto do deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP), relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Cardozo propôs alterações no texto elaborado pelo grupo de trabalho que analisou o assunto, de autoria do deputado Índio da Costa (DEM-RJ). A principal delas é a possibilidade de o candidato apresentar recurso, com efeito suspensivo, contra a decisão de segunda instância que o tenha condenado por algum crime que implique inelegibilidade. Em compensação, o relator estabeleceu prioridade para o julgamento desse recurso. Segundo Cardozo, isso deverá acelerar a decisão final e, caso o recurso seja negado, será cancelado o registro da candidatura ou o diploma de eleito.
- 298:2 Histórico José Eduardo Cardozo tomou como base o texto do deputado Índio da Costa..... (4224:4833) - D 298: FLNT_089**
Histórico José Eduardo Cardozo tomou como base o texto do deputado Índio da Costa (DEM-RJ), relator do grupo de trabalho da Ficha Limpa, criado por Temer para aprofundar a análise do PLP 518/09. Esse projeto, de iniciativa popular, teve cerca de 1,6 milhão de assinaturas colhidas pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral. A proposta popular previa que qualquer condenação, mesmo em primeira instância, tornaria o candidato inelegível. Porém, a maioria dessas decisões é tomada por apenas um juiz, o que poderia gerar perseguições em regiões onde o poder econômico ou político influencia julgamentos.
- 299:2 Parecer preliminar O relator do grupo de trabalho sobre Ficha Limpa,..... (4227:5141) - D 299: FLNT_090**
Parecer preliminar
O relator do grupo de trabalho sobre Ficha Limpa, deputado Índio da Costa (DEM-RJ), apresentará na quarta-feira, 10, seu relatório preliminar. O horário e o local ainda não foram definidos. Ele anunciou que deverá incluir em seu relatório a necessidade de condenação em órgão colegiado (tribunais de segunda instância) ou por decisão de juiz singular transitada em julgado para que um candidato seja declarado inelegível. O deputado espera finalizar até o dia 17 seu relatório, no qual vai propor substitutivo às propostas sobre o tema em análise na Câmara. “Exigir a condenação final com trânsito em julgado é desrespeitar a vontade de 1,3 milhão de pessoas que assinaram a proposta de iniciativa popular”, argumenta o presidente da Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais, Marlon Jacinto Reis. A associação é uma das 43 entidades que integram o movimento.
- 300:1 Urgência do projeto Ficha Limpa será votada amanhã, diz presidente da..... (146:690) - D 300: FLNT_091**
Urgência do projeto Ficha Limpa será votada amanhã, diz presidente da Câmara
Conselho Federal
in
Share
Brasília, 03/05/2010 - O presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer (PMDB-SP), acredita que o Plenário da Casa conseguirá votar amanhã (4) o requerimento de urgência do projeto Ficha Limpa (PLP 518/09), que veda a candidatura de políticos já condenados por um colegiado pelo cometimento de crimes. “Eu quero votar a urgência e, se possível, o mérito na terça - amanhã. Se não for possível, pelo menos na quarta-feira”, disse Temer.
- 301:2 A diretora da Secretaria Executiva do Movimento de Combate à Corrupção..... (3579:5693) - D 301: FLNT_092**

A diretora da Secretaria Executiva do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), Jovita José Rosa, entregou as assinaturas aos deputados Miguel Martini (PHS-MG) e Índio da Costa (DEM-RJ), respectivamente presidente e relator do grupo de trabalho que vai elaborar um texto de consenso para o projeto.

Índio afirmou que pretende apresentar seu parecer ao projeto até o dia 17 de março. Segundo ele, o relatório vai propor o “máximo de rigor dentro do possível de ser aprovado” no plenário.

Por sua vez, o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ophir Cavalcante, defendeu que apenas os candidatos que foram condenados por órgãos colegiados da Justiça sejam inelegíveis. Assim, aquele candidato que foi condenado apenas por juiz de primeira instância poderia concorrer a cargo público.

“Somos seres humanos e, como tais, somos falíveis. O juiz também é um ser humano. Para isso é que existem os órgãos colegiados”, argumentou. Contudo, o presidente da Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitores (Abrampe), Marlon Jacinto Reis, lembrou que órgãos colegiados não são necessariamente de segunda instância. Como exemplo, ele citou o fato de parlamentares federais serem julgados apenas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

De acordo com o projeto “ficha limpa”, serão proibidos de concorrer a cargos eletivos, por oito anos, candidatos condenados em primeira ou única instância, ou que tiverem contra si denúncia recebida por órgão judicial colegiado por uma série de crimes.

São eles: abuso de poder econômico ou político; racismo; tortura; tráfico de drogas; terrorismo; improbidade administrativa; crimes dolosos contra a vida; crimes de abuso de autoridade; crimes eleitorais; lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; exploração sexual de crianças e adolescentes e utilização de mão-de-obra em condições análogas à de escravo; crimes contra a economia popular; a fé pública; os costumes; a administração pública; o patrimônio público; o meio ambiente; a saúde pública; o mercado financeiro; e por crime a que a lei determine pena não inferior a 10 anos.



302:1 âmara rejeita mudanças no Ficha Limpa, que agora vai ao exame do Senado..... (996:2869) - D 302: FLNT_093

âmara rejeita mudanças no Ficha Limpa, que agora vai ao exame do Senado

Categoria: Agência DIAP

Publicado em Quarta, 12 Maio 2010 07:29

in

Share

Salvar

Share

O plenário da Câmara concluiu, nesta terça-feira (11), a votação do ‘Ficha Limpa’ - projetos de Lei Complementar 168/93, 518/09 e outros. O substitutivo do deputado José Eduardo Cardozo (PT/SP), aprovado na semana passada, foi mantido e impede as candidaturas de pessoas condenadas pela Justiça em decisão colegiada por crimes de maior gravidade, como corrupção, abuso de poder econômico, homicídio e tráfico de drogas.

Um acordo entre as lideranças partidárias viabilizou a rejeição de todos os destaques apresentados, e a matéria segue agora para o Senado.

O texto também amplia os casos de inelegibilidade e unifica em oito anos o período durante o qual o candidato ficará sem poder se candidatar. Atualmente, a lei prevê inelegibilidade somente para as condenações finais (transitadas em julgado), e os prazos variam de 3 a 8 anos.

As condenações que podem gerar inelegibilidade são aquelas para crimes com penas maiores que dois anos de privação de liberdade e em situações nas quais houve dolo (intenção de praticar o ato).

O presidente Michel Temer aplaudiu a aprovação do projeto, classificando-a como um “exemplo vivo de democracia”. Ele manifestou o desejo de compartilhar com todos os deputados “esta vitória que o povo brasileiro teve com a aprovação de um projeto do povo”.

Temer lamentou que a opinião pública não compreenda, em determinados casos, a necessidade de mais tempo para negociar a aprovação de um texto de consenso em benefício da sociedade.

Efeito suspensivo Segundo o substitutivo de Cardozo, o candidato poderá pedir efeito suspensivo para o recurso que apresentar contra uma decisão colegiada, mas isso dará mais rapidez ao processo, que terá prioridade de julgamento.



304:1 Plenário pode votar nesta semana o projeto Ficha Limpa Guarulhos,..... (684:1408) - D 304: FLNT_095

Plenário pode votar nesta semana o projeto Ficha Limpa

Guarulhos, 05 de abril de 2010

Ouçã este conteúdo

0:00

100%

Audíma

O Plenário poderá votar na quarta-feira, 7, o projeto Ficha Limpa (PLP 518/09), que prevê oito anos de inelegibilidade para pessoas condenadas por crimes graves. Os deputados vão analisar o substitutivo do deputado Índio da Costa (DEM-RJ), que estabelece a inelegibilidade dos candidatos somente após a condenação em órgão colegiado, independentemente da instância. O texto original impedia a candidatura de quem tivesse condenação em primeira instância, mas o relator alterou essa exigência com o objetivo de evitar perseguições políticas.



304:2 A proposta Ficha Limpa é uma iniciativa do Movimento de Combate à Corr..... (1635:1976) - D 304: FLNT_095

A proposta Ficha Limpa é uma iniciativa do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral e recebeu mais de 1 milhão de assinaturas de apoio, coletadas pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

A proposta deverá ser analisada em sessão extraordinária, pois a pauta das sessões ordinárias está trancada por nove medidas provisórias.



305:1 05/05/10, 12:09 Cinco dos 10 deputados federais do PI não votaram pro..... (180:266) - D 305: FLNT_096

05/05/10, 12:09

Cinco dos 10 deputados federais do PI não votaram projeto Ficha Limpa



305:2 Segundo o relator, a aprovação do projeto "é de vital importância para..... (1035:2187) - D 305: FLNT_096

Segundo o relator, a aprovação do projeto “é de vital importância para a sociedade brasileira e para o futuro do Poder Legislativo”.

A principal novidade em relação ao texto do grupo de trabalho que analisou o tema é a possibilidade de o candidato apresentar recurso com efeito suspensivo da decisão da Justiça. O efeito suspensivo permitirá a candidatura, mas provocará a aceleração do

processo, porque o recurso deverá ser julgado com prioridade pelo colegiado que o receber. Se o recurso for negado, será cancelado o registro da candidatura ou o diploma do eleito.

José Eduardo Cardozo, que relatou a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), explicou a decisão de prever o recurso com efeito suspensivo. O objetivo, segundo ele, é conciliar dois fatores: por um lado, o desejo da sociedade de evitar que pessoas sem ficha limpa disputem cargos eletivos; e, por outro lado, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

"Sempre existiu a possibilidade de decisões serem revistas por órgãos superiores, para que uma única pessoa não tenha o direito plenipotenciário de decidir a vida de quem quer que seja", lembrou.



307:1 Votação do Ficha Limpa está marcada para dia 7 de abril 24 de março d..... (55:512) - D 307: FLNT_098

Votação do Ficha Limpa está marcada para dia 7 de abril
24 de março de 2010

O presidente da Câmara, Michel Temer, afirmou nesta terça-feira que colocará em pauta no dia 7 de abril o projeto Ficha Limpa (PLP 518/09). Ele pediu aos líderes, que estiveram reunidos durante a tarde, a apresentação de sugestões de suas bancadas. Temer admitiu que poderá haver alterações no texto aprovado pelo grupo de trabalho para que a proposta seja votada pelo Plenário.



307:2 propostas que tramitam por vários anos e que já estavam prontas para v..... (779:1340) - D 307: FLNT_098

propostas que tramitam por vários anos e que já estavam prontas para votação em plenário.

Na semana passada, o parecer do deputado Índio da Costa (DEM-RJ), relator do grupo de trabalho que analisou as propostas sobre o Ficha Limpa, foi entregue ao presidente Temer com a presença de representantes do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE). O relator condicionou a proibição da candidatura apenas às decisões de órgãos colegiados da Justiça. No texto original, a candidatura já estaria proibida com a decisão de um único juiz em primeira instância.



310:1 Câmara realizará na terça audiência sobre Ficha Limpa Do Diário OnLi..... (1613:1710) - D 310: FLNT_101

Câmara realizará na terça audiência sobre Ficha Limpa
Do Diário OnLine
22/02/2010 | 15:47



311:1 Ficha Limpa pode ser alterado para valer nas eleições deste ano Direi..... (469:3239) - D 311: FLNT_102

Ficha Limpa pode ser alterado para valer nas eleições deste ano
Direito Eleitoral | 01/mar/2010
Salvar como favorito

Fonte: Agência Câmara

Parlamentares e representantes do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) defenderam, durante a primeira audiência pública do grupo de trabalho que analisa o projeto Ficha Limpa (PLP 518/09), que as regras de inelegibilidade de candidatos condenados ou denunciados por crimes graves passem a valer já nas eleições de outubro.

Para os debatedores, deve ser incluído no texto um dispositivo que deixe claro o início da validade da lei, a fim de evitar que a norma seja questionada na Justiça em razão do princípio da anterioridade, segundo o qual as mudanças em regras eleitorais só terão validade um ano após a sua publicação.

"Não parece razoável deixar essas normas para as próximas eleições", disse o presidente da Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais (Abramppe), Marlon Reis. A Abramppe é uma das 43 entidades que compõem o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, juntamente com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A imediata aplicação das novas regras também foi defendida pelo relator do projeto, deputado Índio da Costa (DEM/RJ). "O ideal é que regras sejam aplicadas já nas eleições de 2010, e eu farei esforço para isso", assegurou.

O líder do Democratas, deputado Paulo Bornhausen (SC), e o presidente da OAB, Ophir Cavalcante, também concordam com a antecipação das regras de inelegibilidade. "Eu entendo que o princípio da anterioridade não se aplica nesse caso", complementou Cavalcante, ressaltando que a posição é pessoal e não da entidade.

Segunda instância Outras alterações ao projeto foram propostas durante o debate desta terça-feira. O presidente da OAB disse que os candidatos só deveriam ser inelegíveis quando condenados judicialmente em segunda instância. O projeto atual define que a condenação em primeira instância já é suficiente para impedir alguém de concorrer a um cargo eletivo. "O juiz, como todo ser humano, é falível. Para isso é que existem os órgãos colegiados, onde muitas cabeças vão pensar juntas sobre determinada decisão", disse Cavalcante.

Já o presidente da Abramppe questionou a mudança no texto. Ele argumentou que, em alguns processos, a decisão de primeira instância já é dada em órgãos colegiados, como em casos de foros privilegiados, em que o primeiro julgamento é feito pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

"Em vez de evitar injustiças, o projeto pode acabar servindo de guarda-chuva para proteger os bandidos", disse Reis. Uma solução, apontou ele, seria o projeto especificar as hipóteses em que a condenação em primeira instância seja suficiente para declarar a inelegibilidade, como nos crimes hediondos.



311:2 Segunda instância Outras alterações ao projeto foram propostas durant..... (2127:4925) - D 311: FLNT_102

Segunda instância Outras alterações ao projeto foram propostas durante o debate desta terça-feira. O presidente da OAB disse que os candidatos só deveriam ser inelegíveis quando condenados judicialmente em segunda instância. O projeto atual define que a condenação em primeira instância já é suficiente para impedir alguém de concorrer a um cargo eletivo. "O juiz, como todo ser humano, é falível. Para isso é que existem os órgãos colegiados, onde muitas cabeças vão pensar juntas sobre determinada decisão", disse Cavalcante.

Já o presidente da Abramppe questionou a mudança no texto. Ele argumentou que, em alguns processos, a decisão de primeira instância já é dada em órgãos colegiados, como em casos de foros privilegiados, em que o primeiro julgamento é feito pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

"Em vez de evitar injustiças, o projeto pode acabar servindo de guarda-chuva para proteger os bandidos", disse Reis. Uma solução, apontou ele, seria o projeto especificar as hipóteses em que a condenação em primeira instância seja suficiente para declarar a inelegibilidade, como nos crimes hediondos.

Movimentos populares O líder do Psol, deputado Ivan Valente (SP), demonstrou preocupação com a possibilidade de a proposta criminalizar os movimentos sociais. Para evitar que manifestantes se tornem inelegíveis caso sejam condenados por participar de mobilizações políticas, Valente propôs que o projeto tipifique os crimes passíveis de inelegibilidade. "Somos favoráveis ao projeto. Queremos apenas garantir que não haja injustiças", disse o líder.

Já o representante da Comissão Brasileira Justiça e Paz, Marcello Lavenère, afirmou que não há motivo para mudar o texto nesse aspecto. "Se o preço for esse, é preferível não aprovar o Ficha Limpa", disse.

Registro Também presente no debate, o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Mozart Valadares, propôs que, no ato de registro da candidatura, o político informe os processos a que responde na Justiça. Seria uma forma de os eleitores terem acesso a essas informações antes de escolher o candidato. "Isso pode ser resolvido com uma resolução do Tribunal Superior Eleitoral, mas nada impede que seja incluído no projeto", apontou.

Audiências regionais O grupo de trabalho volta a se reunir nesta quarta-feira (24), às 14h30, no plenário 10, para definir o cronograma de audiências públicas em outros estados. Até o dia 10 de março, os deputados deverão realizar debates em Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro.

A proposta final deverá ser apresentada até o dia 17, e a votação em plenário está prevista para março. "Queremos dar celeridade e formatar um texto que responda aos anseios da sociedade", disse o presidente do grupo de trabalho, deputado Miguel Martini (PHS-MG).

Fonte: Agência Câmara



312:1 Pedido de deputado adia votação do Ficha Limpa 28/04/2010 O deputado..... (136:530) - D 312: FLNT_103

Pedido de deputado adia votação do Ficha Limpa
28/04/2010

O deputado Regis de Oliveira (PSC-SP) pediu vista do projeto Ficha Limpa e adiou a votação na CCJ (Comissão de Constituição e Justiça), prevista para esta quarta-feira (28). O projeto deveria ser votado hoje na Comissão e enviado ao Plenário até a quinta-feira (29), mas o adiamento torna quase impossível que ele seja votado amanhã.



313:1 Senado aprova Ficha Limpa Senado aprova Ficha Limpa Do jornal O Glob..... (5087:6039) - D 313: FLNT_104

Senado aprova Ficha Limpa
Senado aprova Ficha Limpa
Do jornal O Globo

20/05/2010 - Sob forte pressão popular, o Senado aprovou nesta quarta, 19, por unanimidade dos presentes (76 senadores), o projeto Ficha Limpa, que veta a candidatura de políticos com condenação em instâncias colegiadas da Justiça. O projeto segue agora para a sanção presidencial.

Mas a aprovação de uma emenda de redação, ontem, provocou polêmica e pôs em dúvida o verdadeiro alcance e a abrangência da lei. As novas dúvidas se somam à polêmica sobre a vigência ou não das novas regras para as eleições deste ano. A palavra final caberá ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Para a aprovação ocorrer uma semana após a votação na Câmara, o Senado adotou entendimento que permitiu a apreciação da proposta mesmo com a pauta trancada por medidas provisórias e as urgências dos projetos do pré-sal. O clima foi de festa e euforia no plenário.



314:1 Deputados vão discutir o Ficha Limpa com movimento anticorrupção 12/0..... (282:1743) - D 314: FLNT_105

Deputados vão discutir o Ficha Limpa com movimento anticorrupção
12/02/2010

O grupo de trabalho para definir um texto de consenso aos projetos de lei que tratam da Ficha Limpa (PLP 518/09) aprovou uma audiência pública no dia 23 para ouvir todos os representantes das entidades que patrocinaram a proposta - Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, que conta com 43 entidades da sociedade civil. No dia 25, haverá uma reunião de trabalho para avaliar a audiência feita com essas entidades e decidir se haverá novas audiências. Segundo o presidente do grupo de trabalho, deputado Miguel Martini (PHS-MG), este grupo de trabalho - uma comissão informal, com um representante de cada partido - deve encerrar os trabalhos em 17 de março, pois o presidente da Câmara, Michel Temer, pretende colocar o projeto em votação no Plenário da Casa logo depois. Restrição a condenados Segundo relator do grupo de trabalho, deputado Índio da Costa (DEM-RJ), será difícil aprovar na Câmara a proibição de candidatura de condenados em primeira instância. Por isso, acrescenta, é preciso discutir com os parlamentares e a sociedade essa restrição para condenados em segunda instância. Índio da Costa disse temer que, se o Congresso aprovar essa segunda hipótese (restrição para condenados em segunda instância), a sociedade considere um retrocesso em relação ao texto original. "Daí a importância das audiências públicas com a sociedade." Fonte: Agência Câmara



318:1 Relator e MCCE vão discutir proposta hoje PUBLICADO EM 15/03/10 -..... (578:1007) - D 318: FLNT_109

Relator e MCCE vão discutir proposta hoje
PUBLICADO EM 15/03/10 - 22h53

Brasília. O deputado federal Índio da Costa (DEM-RJ), relator do projeto de lei conhecido como Ficha Limpa, vai se reunir com representantes do Movimento de Combate à Corrupção (MCCE) em uma audiência pública que será promovida hoje pelo grupo de trabalho que analisa a proposta. Índio da Costa divulgou na semana passada a nova versão do projeto.



319:1 Urgência do projeto Ficha Limpa será votada amanhã, diz presidente da..... (29:117) - D 319: FLNT_110

Urgência do projeto Ficha Limpa será votada amanhã, diz presidente da Câmara 03/05/2010



320:2 28/04/2010 | Câmara votará urgência para ficha limpa na próxima terça..... (24:1759) - D 320: FLNT_111

28/04/2010 | Câmara votará urgência para ficha limpa na próxima terça 28/04/2010 - 16h38 Caso pedido seja aprovado, plenário votará o mérito do projeto no mesmo dia, em sessão extraordinária Rodolfo Torres - Congresso em Foco A Câmara votará na próxima terça-feira (4) requerimento de urgência para o projeto ficha limpa. Caso seja aprovado, o plenário votará o mérito em sessão extraordinária ainda na terça. A proposta, que chegou a ter a votação adiada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) por causa de um pedido de vista, só conseguiu caminhar ao plenário porque deputados favoráveis à ficha limpa conseguiram assinaturas suficientes para apresentação do requerimento de urgência. Dentre os líderes que resistiam, mas acabaram subscrevendo o requerimento, estão Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN) e Fernando Ferro (PT-PE). Dentre as mudanças elaboradas pelo relator da proposta na CCJ, deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP), está a possibilidade de um efeito suspensivo da condenação em segunda instância. Caso a proposta seja aprovada, um candidato condenado por órgão colegiado poderá registrar candidatura se apresentar recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o tribunal conceder efeito suspensivo à condenação. Esse recurso teria prioridade de análise. As outras mudanças elaboradas por Cardozo, em relação ao texto produzido pelo deputado Índio da Costa (DEM-RJ) - relator da proposta no grupo de trabalho - determina que pessoas condenadas por fazer doação ilegal a campanhas eleitorais também se tornarão inelegíveis. Além disso, estende a inelegibilidade para praças da Polícia Militar condenados pelos crimes previstos no projeto e para magistrados que tiverem como pena a aposentadoria compulsória.

-  **321:1 Projeto Ficha Limpa na fila de votações da Câmara Autor: Ademir Nenuh..... (138:1260) - D 321: FLNT_112**
 Projeto Ficha Limpa na fila de votações da Câmara
 Autor: Ademir Nenuh comentário Compartilhe:
 Projeto Ficha Limpa na fila de votações da Câmara
 O plenário da Câmara dos Deputados pode votar nesta semana o projeto de iniciativa popular Ficha Limpa (PLP 518/09), que amplia e torna mais rígidas as regras de inelegibilidade, e foi redigido com o apoio de quase 1,6 milhão de assinaturas de eleitores de todo o País.
 O projeto, que tem o respaldo da AMB, deve ser debatido em sessão extraordinária, nesta terça-feira, depois de aprovado o seu regime de urgência, que dispensa prazos e formalidades regimentais, para que a proposição seja votada rapidamente. Nesse regime, os projetos tramitam simultaneamente nas comissões – e não em uma cada de vez, como na tramitação normal.
 Para tramitar nesse regime é preciso a aprovação, pelo Plenário, de requerimento apresentado por: 1/3 dos deputados; líderes que representem esse número ou 2/3 dos integrantes de uma das comissões que avaliarão a proposta. Alguns projetos já tramitam automaticamente em regime de urgência, como os que tratam de acordos internacionais.
-  **321:2 Ficha Limpa O Plenário vai analisar o texto do deputado José Eduardo..... (1262:2000) - D 321: FLNT_112**
 Ficha Limpa
 O Plenário vai analisar o texto do deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP), relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Cardozo propôs alterações no texto elaborado pelo grupo de trabalho que analisou o assunto, de autoria do deputado Índio da Costa (DEM-RJ). A principal delas é a possibilidade de o candidato apresentar recurso, com efeito suspensivo, contra a decisão de segunda instância que o tenha condenado por algum crime que implique inelegibilidade.
 Em compensação, o relator estabeleceu prioridade para o julgamento desse recurso. Segundo Cardozo, isso deverá acelerar a decisão final e, caso o recurso seja negado, será cancelado o registro da candidatura ou o diploma de eleito.
-  **322:1 Para o líder do governo, o relatório de José Eduardo Cardozo (PT-SP),..... (1027:1551) - D 322: FLNT_113**
 Para o líder do governo, o relatório de José Eduardo Cardozo (PT-SP), apresentado na semana passada na CCJ (Comissão de Constituição e Justiça), é "bastante adequado" e conseguiu mais apoio que o projeto inicial, que previa a inelegibilidade de candidatos condenados em primeira instância.
 Cardozo propôs alterações no texto apresentado no projeto de iniciativa popular, que reuniu cerca de 1,6 milhão de assinaturas, e o elaborado pelo grupo de trabalho que analisou o tema, de autoria do deputado Índio da Costa (DEM-RJ).
-  **325:1 Plenário rejeita destaques e preserva o Projeto Ficha Limpa O texto a..... (186:392) - D 325: FLNT_116**
 Plenário rejeita destaques e preserva o Projeto Ficha Limpa
 O texto ainda poderá ser mudado quando forem analisados os nove destaques pendentes, na próxima terça-feira.
 Publicada em 06/05/2010 às 09:06:00
-  **325:2 destaque do PTB teve 377 votos contra e apenas 2 a favor, com 2 absten..... (1023:1624) - D 325: FLNT_116**
 destaque do PTB teve 377 votos contra e apenas 2 a favor, com 2 abstenções. "Se ele fosse aprovado, o Ficha Limpa estaria morto", disse José Eduardo Cardozo. A inelegibilidade com decisão colegiada foi a solução encontrada pelo relator do grupo de trabalho que analisou o tema, deputado Índio da Costa (DEM-RJ), para ganhar mais apoio dentro do Congresso à proposta, originalmente apresentada pela sociedade civil com a coleta de mais de um milhão de assinaturas. A redação original do Projeto de Lei Complementar (PLP) 518/09 previa a inelegibilidade depois de condenação em primeira instância.
-  **327:1 A Agência Câmara promove bate-papo pela internet, no dia 6 de abril (t..... (237:749) - D 327: FLNT_118**
 A Agência Câmara promove bate-papo pela internet, no dia 6 de abril (terça-feira), a partir das 15 horas, com o deputado federal (foto) Índio da Costa (DEM-RJ). Ele é o relator do substitutivo aprovado pelo grupo de trabalho que analisou as propostas que exigem ficha limpa obrigatória para os candidatos nas eleições em todos os níveis.
 Para participar do chat, o interessado deverá acessar o site www.agencia.camara.gov.br e clicar no banner do bate-papo, que estará disponível no alto da página da agência.
-  **329:1 Brasil: deputados aprovam texto principal do “Ficha Limpa” BRASÍLIA,..... (183:480) - D 329: FLNT_120**
 Brasil: deputados aprovam texto principal do “Ficha Limpa”
 BRASÍLIA, quarta-feira, 5 de maio de 2010 (ZENIT.org).- O Plenário da Câmara dos Deputados do Brasil aprovou na noite dessa terça-feira, por 388 votos, o substitutivo para o projeto “Ficha Limpa”.
 5 maio 2010 Redacao Notícias do Mundo
-  **330:1 Líderes adiam votação do Ficha Limpa, que tramitará de novo na CCJ A..... (323:971) - D 330: FLNT_121**
 Líderes adiam votação do Ficha Limpa, que tramitará de novo na CCJ A votação da proposta de iniciativa popular foi adiada para maio. O projeto impede a candidatura por oito anos de quem for condenado por órgão colegiado por crime doloso, em que há intenção de violar a lei. A votação do projeto Ficha Limpa (PLP 518/09 e outros) foi adiada para a primeira semana de maio. Os líderes decidiram encaminhar as propostas para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) para eventuais mudanças no texto aprovado anteriormente por um grupo de trabalho. A comissão terá até o dia 29 de abril para aprovar um parecer sobre as propostas.
-  **331:1 Ativistas pró-ficha limpa temem esvaziamento da Câmara por Congresso..... (24:3087) - D 331: FLNT_122**
 Ativistas pró-ficha limpa temem esvaziamento da Câmara
 por Congresso em Foco
 | 03/05/2010 18:26
 Rodolfo Torres
 Grupos que defendem o projeto ficha limpa, pautado para ser analisado na Câmara nesta terça-feira (4), temem uma manobra para esvaziar o plenário. Dessa forma, a matéria não seria analisada pelos deputados.
 “Informamos a toda a sociedade brasileira que referidas ausências, assim como as abstenções, serão por nós equiparadas a votos contrários e assim divulgadas por este movimento”, afirma nota pública do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE).
 A preocupação também é compartilhada pelos ativistas da Avaaz.org, grupo que integra o MCCE e que realizará amanhã, a partir das 16h, um ato de “limpeza” simbólica no gramado do Congresso . Para tanto, a população está convidada a se unir ao

movimento e levar materiais de limpeza (vassouras, baldes, água, sabão, etc) ao Parlamento, explica Graziela Tanaka, coordenadora de campanhas da Avaaz.

O grupo fez uma verdadeira mobilização na internet para que os eleitores pressionassem os deputados a votar favoravelmente à proposta.

“A população nunca exigiu mudanças na política via internet com uma mobilização em tempo real e unindo brasileiros de todas as idades. Sem dúvida, é uma nova força de um eleitorado consciente que está surgindo e que tem um potencial enorme agora em ano de eleição”, reforça Graziela. Para o deputado Índio da Costa (DEM-RJ), relator da ficha limpa no grupo de trabalho que analisou a proposta, o deputado que faltar à votação desta terça terá de se explicar com o eleitor. “Amanhã não tem desculpa para faltar. É que nem no casamento. Só falta quem não quer casar.”

Líder do Psol na Câmara, Ivan Valente (SP) desconhece qualquer movimento na Câmara no sentido de esvaziar o plenário na sessão de amanhã. “Isso seria um enorme desgaste.” Ele lembra que a votação desta terça traz, além da ficha limpa, a medida provisória que reajusta as aposentadorias acima de um salário mínimo.

“Na reunião da semana com o presidente Michel Temer, não havia cenário de adiamento. Mas pode ser”, afirma Ivan, complementando que “três ou quatro” deputados de uma bancada são capazes de fazer uma pressão muito forte para adiar a votação da matéria.

O deputado paulista lembra que a proposta é eleitoralmente interessante a Temer, cotado para ser vice na chapa encabeçada pela ex-ministra Dilma Rousseff (PT) à Presidência da República. “Mas isso não quer dizer que haja enorme resistência lá embaixo.” A ficha limpa proíbe a candidatura de políticos condenados por órgãos colegiados da Justiça. Entre as mudanças elaboradas pelo relator da proposta na CCJ, deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP), está a possibilidade de um efeito suspensivo da condenação em segunda instância.

Caso a proposta seja aprovada, um candidato condenado por órgão colegiado poderá registrar candidatura se apresentar recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o tribunal conceder efeito suspensivo à condenação. Esse recurso teria prioridade de análise.



332:1 Relator da Lei da Ficha Limpa faz discurso duro contra a corrupção Po..... (120:236) - D 332: FLNT_123

Relator da Lei da Ficha Limpa faz discurso duro contra a corrupção

Por Aluísio Abreu Barbosa, em 15-04-2018 - 11h21



334:1 05 Maio 2010 - 10:23 Ficha Limpa é aprovado pelos deputados Twitter..... (224:1592) - D 334: FLNT_125

05 Maio 2010 - 10:23

Ficha Limpa é aprovado pelos deputados

Twitter

Divulgação

Os deputados aprovaram na noite desta terça-feira (4) o texto-base do projeto Ficha Limpa, que restringe a candidatura de políticos com problemas na Justiça. Apesar da tentativa de quatro partidos de adiar a votação para esta quarta-feira (5), a Câmara conseguiu colocar a matéria em votação. Com 388 votos a favor, a proposta agora depende da análise de 12 destaques, que pode acontecer na próxima sessão da Casa.

O único deputado a votar contra foi Marcelo Melo (PMDB-GO), que se equivocou ao digitar seu voto. Ele não estava mais presente em plenário no momento em que o resultado foi proclamado. O presidente da Câmara, Michel Temer (PMDB-SP), afirmou que "provavelmente" havia sido um engano do parlamentar. "Quero que conste em ata que deve ter sido um engano dele. Nas últimas semanas ele vinha falando favoravelmente ao projeto", afirmou.

"Queríamos o adiamento, mas como não aconteceu, votaremos pela aprovação", anunciou, pouco antes de ser aprovado o projeto, o líder do PMDB, Henrique Eduardo Alves (RN), um dos signatários do requerimento que pediu o adiamento da votação.

O líder do PSB, Rodrigo Rollemberg (DF), comemorou: "Isso encontra a vontade do povo brasileiro em valorizar o Parlamento. Me sinto orgulhoso de ser parlamentar e votar o projeto Ficha Limpa".



334:2 Manobra frustrada A manobra orquestrada por quatro partidos - PMDB, P..... (1594:3452) - D 334: FLNT_125

Manobra frustrada

A manobra orquestrada por quatro partidos - PMDB, PTB, PP e PR - acabou não dando certo.

A intenção era aprovar um requerimento provocando o adiamento para amanhã. Isso forçaria a análise pela Comissão de Constituição de Justiça (CCJ). Parlamentares favoráveis à matéria apontaram que essa seria uma maneira de desfigurar o projeto. No entanto, a maioria do plenário negou a proposta.

Entre os deputados que se colocaram desta maneira estavam Mauricio Quintella do Pr e Benedito deLira do PP. "Concluir a leitura do relatório e votá-lo hoje, mesmo ressaltando destaques para amanhã, é uma vitória. O desejo de decência ganhou esta etapa", afirmou o deputado Beto Albuquerque (PSB-RS).

"Espero que esse fato de hoje tenha repercussão nacional, que sem o Congresso soberano não existe democracia. Isso só foi possível graças ao trabalho conjugado de todos", afirmou o presidente da Câmara. Para ele, é a lentidão do processo legislativo que permite a elaboração de bons projetos. "Se não fosse essa lentidão, eu colocaria em votação logo que chegou. E ele fatalmente seria negado", disse o peemedebista.

Um dos destaques que a Câmara deve analisar nesta quinta é de autoria do deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Apresentada às 21h25 de quarta-feira, a emenda suprime a expressão "ou proferida por órgão colegiado". De acordo com parlamentares ouvidos pelo site, a redação do projeto ficaria praticamente inviabilizada caso o novo texto seja aprovado. O líder do PTB, Jovair Arantes (GO), também apresentou emenda com a mesma redação.

Para que o projeto tenha validade para as eleições deste ano, é preciso que a votação na Câmara seja concluída logo, de modo a dar tempo para que o Senado vote e o presidente Lula o sancione antes de 3 de julho, prazo para a realização das convenções partidárias nas quais serão escolhidos os candidatos.



335:1 Plenário rejeita destaques e preserva o Projeto Ficha Limpa O texto a..... (421:610) - D 335: FLNT_126

Plenário rejeita destaques e preserva o Projeto Ficha Limpa

O texto ainda poderá ser mudado quando forem analisados os nove destaques pendentes, na próxima terça-feira.

Rodolfo Stuckert



336:1 Começa audiência pública sobre projeto Ficha Limpa Começou há pouco a..... (412:1832) - D 336: FLNT_127

Começa audiência pública sobre projeto Ficha Limpa

Começou há pouco a audiência pública do grupo de trabalho que analisa o projeto Ficha Limpa (PLP 518/09). O presidente do colegiado, Miguel Martini (PHS-MG), acaba de receber um documento com a adesão de mais cinco mil assinaturas de apoio à proposta. Com isso, o abaixo assinado, que deu origem ao projeto, já conta com quase 1,6 milhão de assinaturas. "Isso mostra que a sociedade continua atenta e vigilante. E assim ela precisa se manter até a sanção da lei. Enfrentaremos um round por vez", disse.

Até o final da reunião, Martini espera definir o horário para a entrega amanhã do relatório final do Ficha Limpa ao presidente da Câmara, Michel Temer.

Esta é a sexta reunião do grupo de trabalho. O objetivo da audiência pública é que os representantes do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) opinem sobre o relatório do deputado, Índio da Costa (DEM-RJ).

Participam do debate: - os integrantes da Comissão Brasileira Justiça e Paz, Marcello Lavenère Machado e Francisco Whitaker; - a representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Herilda Balduino de Souza; - o presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), Antônio Carlos Bigonha; - o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Mozart Valadares; e - o presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Fábio Leal Cardoso.

337:1 28/04/2010 - 07h56 CCJ pode votar mudanças no Ficha Limpa hoje Dep..... (383:695) - D 337: FLNT_128
28/04/2010 - 07h56

CCJ pode votar mudanças no Ficha Limpa hoje

Deputados podem incluir no texto a possibilidade de o STJ conceder recurso com efeito suspensivo a políticos condenados em segunda instância, em decisão colegiada. Na prática, a inelegibilidade ficaria suspensa até o julgamento final do recurso.

338:1 Relator discute o Projeto Ficha Limpa com deputados da CCJ O relator..... (420:1348) - D 338: FLNT_129

Relator discute o Projeto Ficha Limpa com deputados da CCJ

O relator das emendas ao Projeto Ficha Limpa na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP), está reunido agora com os deputados da comissão para debater o relatório que deverá ser votado pelo colegiado amanhã. O presidente da comissão, Eliseu Padilha (PMDB-RS), reiterou hoje que pretende cumprir o prazo estabelecido pelo presidente da Câmara, Michel Temer, de votar o texto em plenário na próxima semana.

Na CCJ, foram apresentadas 28 emendas ao parecer do grupo de trabalho que analisou as propostas sobre o tema, elaborado pelo deputado Índio da Costa (DEM-RJ). A proposta mais antiga, que altera a Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar 64/90), é o Projeto de Lei Complementar 168/93, do Executivo. Há outras 13 propostas apensadas a ele.

A reunião acontece agora na sala de reuniões da presidência da CCJ.

339:1 Relator deve vincular inelegibilidade a condenação em órgão colegiado..... (431:1574) - D 339: FLNT_130

Relator deve vincular inelegibilidade a condenação em órgão colegiado

O relator do projeto Ficha Limpa (PLP 518/09), deputado Índio da Costa (DEM-RJ), deve incluir em seu relatório preliminar – a ser apresentado na próxima quarta-feira (10) – a necessidade de condenação em órgão colegiado (tribunais de segunda instância) ou por decisão de juiz singular transitada em julgado Expressão usada para uma decisão (sentença ou acórdão) da qual não se pode mais recorrer, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque o prazo para recorrer terminou. para que um candidato seja declarado inelegível. O deputado espera finalizar o substitutivo até o dia 17, quando será votado pelo grupo de trabalho que analisa a matéria.

A redação atual do Ficha Limpa prevê que os candidatos se tornam inelegíveis já após serem condenados em primeira instância. A mudança no texto foi sugerida, nesta quarta-feira, pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), que busca vencer a resistência de alguns parlamentares que argumentam que a condenação em primeira instância é insuficiente para impedir alguém de concorrer às eleições.

340:1 FICHA LIMPA: RELATÓRIO TERÁ SUGESTÕES DE GRUPO ANTICORRUPÇÃO – Agência..... (228:759) - D 340: FLNT_131

FICHA LIMPA: RELATÓRIO TERÁ SUGESTÕES DE GRUPO ANTICORRUPÇÃO – Agência Câmara

4 de Março de 2010

O relator do grupo de trabalho que discute o projeto Ficha Limpa (PLP 518/09), deputado Índio da Costa (DEM-RJ), anunciou, há pouco, que vai incluir em seu relatório sugestões entregues hoje pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE). Uma dessas sugestões é tornar o candidato inelegível após decisão de órgão colegiado ou de juiz singular – hoje o projeto prevê inelegibilidade após decisão em primeira instância.

341:1 Relator mantém inelegibilidade para políticos em primeira instância O..... (429:909) - D 341: FLNT_132

Relator mantém inelegibilidade para políticos em primeira instância

O relator do grupo de trabalho sobre ficha limpa (PLP 518/09 e outros), deputado Índio da Costa (DEM-RJ), apresentou hoje em reunião fechada seu relatório preliminar.

O relator informou que a inelegibilidade será considerada após a condenação em órgão colegiado, independentemente da instância. Ele explicou que no casos dos militares e dos políticos, eles já são julgados por colegiados na primeira instância.

344:1 FICHA LIMPA: RELATOR E MOVIMENTO ANTICORRUPÇÃO DEBATERÃO PARECER – Agê..... (228:1473) - D 344: FLNT_135

FICHA LIMPA: RELATOR E MOVIMENTO ANTICORRUPÇÃO DEBATERÃO PARECER – Agência Câmara

16 de Março de 2010

O relator do projeto Ficha Limpa (PLP 518/09), deputado Índio da Costa (DEM-RJ), vai apresentar seu parecer a representantes do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), em audiência pública hoje terça-feira (16). A audiência será promovida pelo grupo de trabalho que analisa o projeto.

Índio da Costa divulgou seu substitutivo ao projeto na semana passada. O texto estabelece que os candidatos se tornarão inelegíveis somente após condenação em órgão colegiado, independentemente da instância. Segundo o deputado, a mudança em relação ao projeto original, que estabelecia a inelegibilidade já a partir de condenação em primeira instância, tem o objetivo de evitar perseguições políticas.

Para o relator, é possível que o Ficha Limpa seja aplicado já nas eleições de outubro, se for aprovado pelo Congresso e sancionado pelo presidente da República até junho, época das convenções eleitorais.

O presidente do grupo de trabalho, deputado Miguel Martini (PHS-MG), ressaltou que o substitutivo foi resultado de consenso entre os parlamentares.

A audiência do grupo de trabalho está marcada para as 14 horas, em local a definir.

- 345:1 Relator faz quatro alterações no projeto ficha limpa por Congresso..... (278:1428) - D 345: FLNT_136**
 Relator faz quatro alterações no projeto ficha limpa
 por Congresso em Foco | 28/04/2010 13:13 CATEGORIA(s): Notícias
 Renata Camargo
 Apesar de terem apoio da maioria dos líderes partidários, as mudanças feitas pelo relator do chamado projeto ficha limpa causaram polêmica na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). A principal alteração introduzida pelo deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP) é o efeito suspensivo dos recursos. Um político condenado em segunda instância em decisão colegiada poderá registrar candidatura se apresentar recurso da condenação ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o tribunal conceder efeito suspensivo a esse recurso.
 O texto do relator, no entanto, abrandou essa medida. No caso de recurso suspensivo, o processo sobre o qual a pessoa pediu recurso passa a ter tramitação prioritária, o que resulta em um julgamento mais rápido. “Na prática, o que acontece é que quem tem culpa no cartório não vai se arriscar e não vai pedir recurso. Porque daí ele não só perde o mandato, como vai para a cadeia”, defendeu o ativista Chico Whitaker, do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE).
- 346:1 06/04/2010 - 18h53 Temer confirma Ficha Limpa na pauta; DEM vai ped..... (399:742) - D 346: FLNT_137**
 06/04/2010 - 18h53
 Temer confirma Ficha Limpa na pauta; DEM vai pedir urgência
 O início das discussões em plenário está previsto para esta quarta-feira, e o DEM vai pedir que o projeto seja votado em regime de urgência. O presidente Temer, porém, afirma que há muitas resistências à proposta e não acredita que os líderes aprove o pedido.
- 347:1 29/04/2010 - 18h32 Com mudanças da CCJ, Ficha Limpa será aprovado,..... (402:486) - D 347: FLNT_138**
 29/04/2010 - 18h32
 Com mudanças da CCJ, Ficha Limpa será aprovado, diz Vaccarezza
- 348:1 Pedido de vista adia votação do Projeto Ficha Limpa No início deste m..... (413:1225) - D 348: FLNT_139**
 Pedido de vista adia votação do Projeto Ficha Limpa
 No início deste mês, os líderes partidários estabeleceram 29 de abril como data-limite para a CCJ aprovar um parecer sobre a proposta. O pedido de vista adia a análise do projeto na comissão, mas não impede que ele seja votado no plenário da Câmara em regime de urgência.
 Um pedido de vista coletivo, feito por deputados de cinco partidos (PMDB, PTB, PR, PDT e PSC), adiou a votação do Projeto de Lei Complementar 168/93, conhecido como Ficha Limpa, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
 O pedido foi feito após a leitura do parecer do relator das emendas apresentadas no plenário, deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP). A intenção do relator era buscar um acordo que possibilitasse a aprovação da proposta ainda nesta quarta-feira pela CCJ.
- 349:1 Projeto "ficha limpa" terá de voltar para CCJ na Câmara Proposta esta..... (205:392) - D 349: FLNT_140**
 Projeto "ficha limpa" terá de voltar para CCJ na Câmara
 Proposta estava prevista para votação em plenário nesta quarta. Projeto tenta barrar candidaturas de pessoas sem condenação final
- 349:2 Os líderes partidários fecharam um acordo nesta quarta-feira (7) para..... (489:926) - D 349: FLNT_140**
 Os líderes partidários fecharam um acordo nesta quarta-feira (7) para que o projeto “ficha limpa” volte para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para a análise de emendas. A votação em plenário estava marcada para esta noite, mas diante da falta de maioria para aprovar a proposta, o projeto vai retornar para a comissão e somente no dia 29 de abril será levado direto para o plenário se ainda não tiver sido votado na comissão.
- 350:1 17/03/2010 - 10h59 Entidades e deputados entregam substitutivo do F..... (406:1678) - D 350: FLNT_141**
 17/03/2010 - 10h59
 Entidades e deputados entregam substitutivo do Ficha Limpa a Temer
 Luiz Cruvinel
 Redação original foi alterada pelo grupo de trabalho do ficha limpa. OAB apoiou as mudanças.
 Entidades integrantes do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) e parlamentares entregaram há pouco ao presidente da Câmara, Michel Temer, o substitutivo do relator do grupo que analisou propostas sobre ficha limpa (PL 518/09 e outros), deputado Índio da Costa (DEM-RJ). Eles pediram prioridade para a votação da proposta e querem a inclusão da matéria na pauta do Plenário já no início de abril.
 Temer disse que vai conversar com os líderes partidários, mas advertiu que é preciso cuidado para não gerar falsas expectativas. Ele afirmou que é importante assegurar o apoio da maioria da Casa para evitar uma eventual rejeição da proposta em Plenário – hipótese que ele classificou como desastrosa.
 O presidente da Câmara lembrou que o grupo de trabalho que analisou as propostas sobre ficha limpa cumpriu o calendário acordado. Além da celeridade no trabalho do grupo, Temer disse que a decisão de apensar o projeto de iniciativa popular sobre o tema - PL 518/09 – a outras proposta sobre o tema reduziu em quase um ano o prazo de tramitação da proposta.
- 351:1 10/03/2010 - 21h53 Relator: inelegibilidade dependerá de condenação..... (407:496) - D 351: FLNT_142**
 10/03/2010 - 21h53
 Relator: inelegibilidade dependerá de condenação em órgão colegiado
- 352:1 10/02/2010 - 19h46 Deputados vão discutir o Ficha Limpa com movimen..... (404:954) - D 352: FLNT_143**
 10/02/2010 - 19h46
 Deputados vão discutir o Ficha Limpa com movimento anticorrupção
 O grupo de trabalho para definir um texto de consenso aos projetos de lei que tratam da Ficha Limpa (PLP 518/09) aprovou há pouco uma audiência pública no dia 23 para ouvir todos os representantes das entidades que patrocinaram a proposta - Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, que conta com 43 entidades da sociedade civil. No dia 25, haverá uma reunião de trabalho para avaliar a audiência feita com essas entidades e decidir se haverá novas audiências.

-  **354:1 Temer reforça importância de acordo para votar Ficha Limpa O presiden..... (420:901) - D 354: FLNT_145**
Temer reforça importância de acordo para votar Ficha Limpa
O presidente da Câmara, Michel Temer, reafirmou nesta quinta-feira, em entrevista à TV Câmara, que não basta apenas colocar o Projeto do Ficha Limpa (PLP 518/09 e outros) em votação, é preciso buscar um acordo para aprovar a proposta. "Quero levar [o projeto] ao Plenário para aprovar e não para desaprovar", disse Temer, em resposta a críticas de que estaria protelando a votação do projeto por não pautá-lo imediatamente
-  **358:1 Câmara vota três destaques e impede mudanças no projeto Ficha Limpa (871:938) - D 358: FLNT_149**
Câmara vota três destaques e impede mudanças no projeto Ficha Limpa
-  **359:1 Os deputados aprovaram na noite desta terça-feira (4) o texto-base do..... (469:1562) - D 359: FLNT_150**
Os deputados aprovaram na noite desta terça-feira (4) o texto-base do projeto Ficha Limpa, que restringe a candidatura de políticos com problemas na Justiça. Apesar da tentativa de quatro partidos de adiar a votação para esta quarta-feira (5), a Câmara conseguiu colocar a matéria em votação. Com 388 votos a favor, a proposta agora depende da análise de 12 destaques, que pode acontecer na próxima sessão da Casa. O único deputado a votar contra foi Marcelo Melo (PMDB-GO), que se equivocou ao digitar seu voto. Ele não estava mais presente em plenário no momento em que o resultado foi proclamado. O presidente da Câmara, Michel Temer (PMDB-SP), afirmou que "provavelmente" havia sido um engano do parlamentar. "Quero que conste em ata que deve ter sido um engano dele. Nas últimas semanas ele vinha falando favoravelmente ao projeto", afirmou. "Queríamos o adiamento, mas como não aconteceu, votaremos pela aprovação", anunciou, pouco antes de ser aprovado o projeto, o líder do PMDB, Henrique Eduardo Alves (RN), um dos signatários do requerimento que pediu o adiamento da votação.
-  **362:1 O Plenário concluiu nesta terça-feira (11 de maio) a votação do Ficha..... (434:989) - D 362: FLNT_153**
O Plenário concluiu nesta terça-feira (11 de maio) a votação do Ficha Limpa (projetos de Lei Complementar 168/93, 518/09 e outros). O substitutivo do deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP), aprovado na semana passada, foi mantido e impede as candidaturas de pessoas condenadas pela Justiça em decisão colegiada por crimes de maior gravidade, como corrupção, abuso de poder econômico, homicídio e tráfico de drogas. Um acordo entre as lideranças partidárias viabilizou a rejeição de todos os destaques apresentados, e a matéria segue agora para o Senado.
-  **364:1 Temer confirma votação do Ficha Limpa para amanhã por Jorge Bastos Mo..... (1640:2692) - D 364: FLNT_155**
Temer confirma votação do Ficha Limpa para amanhã
por Jorge Bastos Moreno
06/04/2010 16:29
O presidente da Câmara, Michel Temer, anunciou há pouco que o projeto Ficha Limpa será colocado em pauta amanhã. A proposta torna inelegível por oito anos quem for condenado, em órgão colegiado, por conduta em que há intenção de violar a lei. A medida pode valer nas eleições deste ano. Temer disse que na reunião de amanhã vai convencer os líderes a iniciar a votação. O presidente garantiu que as divergências serão levadas ao plenário.
Os interessados podem entrar hoje no bate-papo pela internet com assessores do deputado Índio da Costa, que é o relator do texto aprovado pelo grupo de trabalho que analisou as propostas que exigem Ficha Limpa obrigatória para os candidatos nas eleições em todos os níveis. A proposta impede o condenado por órgão colegiado de se candidatar por oito anos. Para participar do chat é só clicar no banner do bate-papo, que estará disponível no alto da página da agência no endereço www.agencia.camara.gov.br (Ag. Câmara)
-  **366:1 Opositor do Ficha Limpa, Jucá responde a processos no STF 18 mai 2010..... (371:960) - D 366: FLNT_157**
Opositor do Ficha Limpa, Jucá responde a processos no STF
18 mai 2010 07h47
Um dos maiores opositores ao projeto Ficha Limpa no Congresso, o líder do governo no Senado, Romero Jucá (PMDB-RR) responde na Justiça a acusações de que teria cometido ilícitos tributários. Enquanto Jucá articula o adiamento da votação do Ficha Limpa, o que impossibilitaria que o projeto valesse nas eleições de outubro, o Supremo Tribunal Federal (STF) deve analisar na semana que vem o pedido de prorrogação do prazo para uma investigação contra o senador. As informações são do jornal Correio Braziliense.
-  **369:1 04/06/2010 19H06 - Atualizado há 8 anos Presidente Lula aprova sem ve..... (188:458) - D 369: FLNT_160**
04/06/2010 19H06 - Atualizado há 8 anos
Presidente Lula aprova sem vetos projeto de lei ficha limpa
Presidente sanciona nesta sexta projeto de lei que torna inelegível os políticos condenados pela justiça em decisão colegiada. Falta saber se decisão já vale para 2010.
-  **371:1 05/05/10 - 17h39 - Atualizado em 05/05/10 - 17..... (184:716) - D 371: FLNT_162**
05/05/10 - 17h39 - Atualizado em 05/05/10 - 17h40
Único deputado contra 'Ficha Limpa' diz que errou botão
Da Agência Estado
Tamanho da letra
A-
A+
O deputado Marcelo Melo (PSDB-GO), único parlamentar que votou, ontem à noite, contra o projeto "Ficha Limpa", pediu hoje que o presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer (PMDB-SP), corrija o voto dele. Melo afirmou que sua intenção era votar favorável ao projeto, mas errou os botões no momento da votação.
-  **373:1 BRASÍLIA - A toque de caixa, o plenário da Câmara dos Deputados rejeit..... (602:1182) - D 373: FLNT_164**
BRASÍLIA - A toque de caixa, o plenário da Câmara dos Deputados rejeitou nesta terça-feira as emendas que tentavam desvirtuar o projeto de lei que veta a candidatura dos políticos com condenação, por crimes graves, na Justiça. Conhecido como Ficha Limpa, o projeto de iniciativa popular foi apresentado à Câmara em setembro do ano passado, com mais de 1,3 milhão de assinaturas. Para ser aprovado, foi flexibilizado, e, depois de adiada várias vezes, a votação foi concluída ontem. O projeto segue para o Senado, mas dificilmente as regras serão adotadas para a eleição deste ano.

-  **376:1 Lula sanciona Ficha Limpa sem vetos Justiça decidirá se a lei valerá..... (394:563) - D 376: FLNT_167**
Lula sanciona Ficha Limpa sem vetos
Justiça decidirá se a lei valerá já para eleições deste ano; ficarão inelegíveis candidatos que forem condenados por órgão colegiado
-  **383:1 Ruralistas tentam tirar crime ambiental do ficha limpa por Congres..... (292:958) - D 383: FLNT_175**
Ruralistas tentam tirar crime ambiental do ficha limpa
por Congresso em Foco | 07/05/2010 16:12 CATEGORIA(s): Manchetes , Meio ambiente , Notícias
Renata Camargo
A bancada ruralista está se organizando para derrubar do projeto ficha limpa o dispositivo que torna inelegíveis pessoas que cometeram graves crimes ambientais. Parlamentares ligados ao setor agropecuário pretendem mobilizar as bases para que o destaque que retira do texto principal os crimes contra o meio ambiente e contra a saúde pública seja aprovado. Se for acatado, políticos condenados por contaminar a água que abastece uma população, por exemplo, ficam fora do ficha limpa.
-  **406:1 Deputado do PR será relator do projeto 'Ficha Limpa' O deputado Jaime..... (380:916) - D 406: FLNT_199**
Deputado do PR será relator do projeto 'Ficha Limpa'
O deputado Jaime Martins (PR-MG) será o relator do projeto de lei que proíbe os políticos com pendências na Justiça de se candidatarem - conhecido como "Ficha Limpa". O PR é um dos partidos da base contrários à proposta. A ideia é mudar o projeto para permitir que os candidatos condenados possam recorrer a tribunais superiores e, dessa forma, recobrar o direito de disputar a eleição. Outra hipótese é punir apenas os candidatos que tenham sido condenados em segunda instância.
0
-  **408:1 Em quase 30 anos, Congresso aprovou 4 projetos de iniciativa popular..... (256:4414) - D 408: FLNT_201**
Em quase 30 anos, Congresso aprovou 4 projetos de iniciativa popular
Nenhum deles seguiu tramitação prevista para esse tipo de proposta, assim como aconteceu com o pacote de medidas contra a corrupção, devolvido para a Câmara.
Por Fernanda Calgareo, G1, Brasília
18/02/2017 09h36 Atualizado 15/03/2017 11h08
Em quase 30 anos, o Congresso Nacional aprovou quatro projetos de iniciativa popular, entre eles a Lei da Ficha Limpa, mas nenhum deles foi tratado formalmente como sendo de autoria da população.
Foi o que aconteceu também com o pacote de medidas de combate à corrupção, elaborado pelo Ministério Público e que teve mais de 2 milhões de signatários.
O projeto passou na Câmara em novembro e seguiu para o Senado, mas a tramitação acabou suspensa por decisão liminar (provisória) do ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux.
Ao aprovar o pacote, os deputados desfiguraram o texto original e incluíram uma emenda que tratava de punição a juízes e membros do Ministério Público que cometessem abuso de autoridade, tema que não constava do texto original.
Fux determinou a devolução da matéria aos deputados por entender que houve um erro na tramitação. O texto voltou para a Câmara na última quinta-feira (16).
Os projetos de iniciativa popular estão previstos na Constituição. Para serem apresentados pela sociedade, precisam do apoio de no mínimo 1% do eleitorado, além da adesão de 0,3% do eleitorado de pelo menos cinco estados da federação.
Os quatro projetos de iniciativa popular aprovados no Congresso chegaram ao Legislativo com o apoio de mais de 1 milhão de assinaturas de cidadãos comuns, mas todos acabaram sendo “adotados” por parlamentares, que os apresentaram como sendo seus autores. Em todos os casos, a Câmara alegou não ter estrutura para conferir as assinaturas.
Diante disso, foram apreciados seguindo o rito de um projeto de lei comum. Essa dinâmica ocorreu com o projeto que originou a Lei da Ficha Limpa, com o projeto que tornou hediondo o crime de homicídio qualificado, o projeto de lei que coíbe o crime de compra de votos e o projeto de lei que criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (confira detalhes sobre cada um dos projetos ao final desta reportagem).
Checagem das assinaturas
Ao receber o pacote anticorrupção de volta, o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), criticou a liminar de Fux e chegou a dizer que iria esperar uma análise do plenário do Supremo para decidir o que faria com o projeto.
No entanto, depois de uma repercussão negativa da paralisação do trâmite da matéria, Maia decidiu que será feita uma checagem das assinaturas pela Secretaria Geral da Câmara, a ser ratificada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). A medida, segundo disse ao G1 , será “excepcional”.
00:00
/
03:40
assista ao vivo
Maia diz não saber o que fazer com as dez medidas anticorrupção
Projetos de iniciativa popular
A apresentação de projetos desse tipo está prevista desde a Constituição Federal, de 1988. Em 1998, foi aprovada uma lei regulamentando os critérios para a sua apresentação.
É necessária a adesão de no mínimo 1% do eleitorado brasileiro (em 2016, o Brasil tinha 144,1 milhões de eleitores), além da adesão de 0,3% do eleitorado de pelo menos cinco estados da federação. Assim, para que um projeto seja apresentado como sendo de iniciativa popular, são necessárias, atualmente, as assinaturas de cerca de 1,4 milhão de pessoas.
Além do pacote anticorrupção, outras duas propostas de iniciativa popular tramitam na Câmara.
Uma delas altera dispositivos do Código Penal para retirar o benefício relativo à fixação de pena para crime continuado quando se tratar de crime hediondo, tortura e genocídio. A proposta também proíbe a apelação em liberdade para o condenado por esses crimes e por tráfico de drogas, além do indulto para o crime de tortura. Atualmente, aguarda parecer em uma comissão especial. A segunda proposta destina 10% da receita corrente bruta da União ao Sistema Único de Saúde (SUS). Está parada na CCJ, onde aguarda parecer.
Ambos os projetos, porém, também foram “adotados” por parlamentares, que se tornaram os seus autores.

◊ ○ Cronologia RE: Consequencias da Mudança Insitucional

38 Quotations:

- 3:9 Em nota, o órgão ainda afirma que a decisão enfraquece a aplicação da L..... (2:889 [2:1380]) - D 3: TCE perde poder para Câmara Municipal e questiona competência de vereadores - Portal TOP Mídia News**
 Em nota, o órgão ainda afirma que a decisão enfraquece a aplicação da Lei da Ficha Limpa e alega que os vereadores não possuem atribuição de determinar o “ressarcimento do dano ao erário e aplicar multa, muito menos julgar contas de gestão de qualquer agente público ou privado que causar prejuízo ao erário”. Também dispõe suposto conflito com a aplicação de outras leis que estabelecem como crimes fiscais, por exemplo, não enviar prestação de contas aos Tribunais de Contas.
- 5:2 Além de esvaziar, em grande medida, as competências constitucionais do..... (1:1058 [1:1503]) - D 5: TCE-MT _ Nota pública sobre decisão do STF que retira dos Tribunais de Contas a competência para julgar contas de prefeito ordenador de despesa**
 Além de esvaziar, em grande medida, as competências constitucionais dos Tribunais de Contas, no que se refere à aplicação de sanções e determinação de ressarcimento aos Prefeitos que causaram prejuízos ao erário, a decisão do STF fere de morte a Lei da Ficha Limpa, considerando que a rejeição de contas pelos Tribunais, e não pelas Câmaras, constitui o motivo mais relevante para a declaração de inelegibilidades pela Justiça Eleitoral (84%).
- 7:1 Três municípios cearenses podem ter novas eleições para prefeito e vi..... (1:212 [2:624]) - D 7: TIANGUÁ ENTRE AS CIDADES CEARENSES QUE PODERÁ TER NOVAS ELEIÇÕES**
 Três municípios cearenses podem ter novas eleições para prefeito e vice em decorrência de recursos que estão tramitando no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). São elas: Tianguá, Santa Quitéria e Aracoiaba. Mesmo tendo os registros de candidatura indeferidos, alguns inclusive com o diploma cassado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), os gestores municipais seguem nos seus mandatos por força de liminar TIANGUÁ ENTRE AS CIDADES CEARENSES QUE PODERÁ TER NOVAS ELEIÇÕES
 28/09/2017 TIANGUÁ ENTRE AS CIDADES CEARENSES QUE PODERÁ TER NOVAS ELEIÇÕES
<http://www.osobralense.com.br/2017/06/tiangua-entre-as-cidades-cearenses-que.html> 2/6 obtida junto ao TSE. Porém, não há prazo para que os processos sejam julgados em definitivo.
 No total, de acordo com o TRE, existem 39 processos referentes às eleições de 2016 no Estado que ainda estão pendentes de julgamento na Corte Superior Eleitoral. Os indeferimentos dos registros ocorrem com os candidatos que tiveram desde contas reprovadas, quando eram gestores públicos, até a ausência de elegibilidade em casos de analfabetismo, por exemplo.
- 7:2 Ex-prefeito de Horizonte, ele recorreu ao TSE, mas não teve êxito. Em..... (5:354 [5:1202]) - D 7: TIANGUÁ ENTRE AS CIDADES CEARENSES QUE PODERÁ TER NOVAS ELEIÇÕES**
 Ex-prefeito de Horizonte, ele recorreu ao TSE, mas não teve êxito.
 Em seguida, impetrou um Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal (STF), que foi favorável a ele. Pela decisão do Supremo, os 10.455 votos que Rocha Neto obteve nas eleições deverão ser totalizados pelo TRE. Caso a candidatura ganhe status de deferida, os sufrágios contabilizados beneficiariam o governador Camilo Santana (PT), que ampliaria a base aliada na Casa.
 Neste caso, o deputado estadual Leonardo Araújo (PMDB), opositor ao Governo do Estado, pode perder a cadeira de titular na Assembleia, uma vez que ele ficou com a última vaga da coligação, depois de Audic Mota ter sido efetivado com a renúncia de Carlomano Marques. Assim, Araújo ficaria como primeiro suplente e a vaga iria para a coligação do PT, podendo efetivar o deputado Manoel Santana.
- 8:1 Após publicação do Acórdão da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF..... (1:452 [1:913]) - D 8: TRE aguarda TSE para recontagem dos votos de Rochinha – Edison Silva**
 Após publicação do Acórdão da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que modificará a composição da Assembleia Legislativa, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) aguarda comunicado do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para fazer a totalização dos votos obtidos pelo ex-prefeito de Horizonte, José Rocha Neto, na disputa pelo cargo de deputado estadual em 2014. Dois suplentes também irão ao TRE-CE para pedir a contagem dos sufrágios.
- 8:2 Candidato pelo PP, ele foi considerado inelegível pela Justiça Eleitoral..... (1:914 [1:1284]) - D 8: TRE aguarda TSE para recontagem dos votos de Rochinha – Edison Silva**
 Candidato pelo PP, ele foi considerado inelegível pela Justiça Eleitoral, mas entendimento da maioria dos ministros do Supremo no julgamento de um Recurso Extraordinário (RE) tornou válida a candidatura. Com isso, a coligação do governador Camilo Santana (PT), pela qual Rochinha disputou a eleição, terá direito a mais uma cadeira de titular no Legislativo Estadual.
- 8:3 Com a decisão do STF favorável ao recurso, de acordo com a secretária..... (1:1648 [2:472]) - D 8: TRE aguarda TSE para recontagem dos votos de Rochinha – Edison Silva**
 Com a decisão do STF favorável ao recurso, de acordo com a secretária judiciária do TRE-CE, Orleans Cavalcanti, o Tribunal aguarda comunicado do TSE sobre a publicação do Acórdão. Depois disso, a totalização dos sufrágios do então candidato será feita e um ofício será enviado à Assembleia, que dará posse ao novo titular do cargo.
 Outra forma de viabilizar a contabilização dos votos de Rochinha, segundo Orleans, seria através de provocação do Tribunal por advogado de um favorecido. Manoel Santana (PT), que é suplente e deve ser efetivado no cargo com o acréscimo dos votos obtidos à coligação governista, assim como Sineval Roque (PDT), que será alçado à primeira suplência, já disseram que acionarão o TRE-CE.
 28/09/2017 TRE aguarda TSE para recontagem dos votos de Rochinha – Edison Silva
<http://blogs.diariodonordeste.com.br/edisonsilva/blog-politica/tre-aguarda-tse-para-recontagem-dos-votos-de-rochinha/> 2/2 Com a perda de cadeira da coligação do PMDB, Leonardo Araújo volta a ser suplente. Ele sustenta que a decisão do STF ainda não transitou em julgado e aguarda a análise de um Embargo de Declaração no STF, no qual pede suspensão dos efeitos da decisão da Suprema Corte.

 **9:1 pós publicação do Acórdão da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF)..... (1:146 [1:2339]) - D 9: TRE aguarda TSE para recontagem**

pós publicação do Acórdão da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que modificará a composição da Assembleia Legislativa, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) aguarda comunicado do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para fazer a totalização dos votos obtidos pelo ex-prefeito de Horizonte, José Rocha Neto, o Rochinha, na disputa pelo cargo de deputado estadual em 2014. Dois suplentes também irão ao TRE-CE para pedir a contagem dos sufrágios. Candidato pelo PP, ele foi considerado inelegível pela Justiça Eleitoral, mas entendimento da maioria dos ministros do Supremo no julgamento de um Recurso Extraordinário (RE) tornou válida a candidatura. Com isso, a coligação do governador Camilo Santana (PT), pela qual Rochinha disputou a eleição, terá direito a mais uma cadeira de titular no Legislativo Estadual. O julgamento ocorreu em 10 de agosto de 2016, mas o Acórdão, que confirma a decisão, foi publicado na última quinta-feira (24). O recurso de Rochinha questionava impugnação da candidatura por decisão do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), que, ao julgar irregulares contas de sua responsabilidade como secretário municipal e prefeito, o tornou inelegível. Com a decisão do STF favorável ao recurso, de acordo com a secretária judiciária do TRE-CE, Orleans Cavalcanti, o Tribunal aguarda comunicado do TSE sobre a publicação do Acórdão. Depois disso, a totalização dos sufrágios do então candidato será feita e um ofício será enviado à Assembleia, que dará posse ao novo titular do cargo. Outra forma de viabilizar a contabilização dos votos de Rochinha, segundo Orleans, seria através de provocação do Tribunal por advogado de um favorecido. Manoel Santana (PT), que é suplente e deve ser efetivado no cargo com o acréscimo dos votos obtidos à coligação governista, assim como Sineval Roque (PDT), que será alçado à primeira suplência, já disseram que acionarão o TRE-CE. Com a perda de cadeira da coligação do PMDB, Leonardo Araújo volta a ser suplente. Ele sustenta que a decisão do STF ainda não transitou em julgado e aguarda a análise de um Embargo de Declaração no STF, no qual pede suspensão dos efeitos da decisão da Suprema Corte.

 **12:1 Três cidades cearenses podem ter novas eleições para prefeito e vice e..... (1:378 [2:1028]) - D 12: Três municípios cearenses podem ter novas eleições - Política - Diário do Nordeste**

Três cidades cearenses podem ter novas eleições para prefeito e vice em decorrência de recursos que estão tramitando no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). São elas: Tianguá, Santa Quitéria e Aracoiaba. Mesmo tendo os registros de candidatura indeferidos, alguns inclusive com o diploma cassado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), os gestores municipais seguem nos seus mandatos por força de liminar obtida junto ao TSE. Porém, não há prazo para que os processos sejam julgados em definitivo.

No total, de acordo com o TRE, existem 39 processos referentes às eleições de 2016 no Estado que ainda estão pendentes de julgamento na Corte Superior Eleitoral. Os indeferimentos dos registros ocorrem com os candidatos que tiveram desde contas reprovadas, quando eram gestores públicos, até a ausência de elegibilidade em casos de analfabetismo, por exemplo.

Paralelo a isso, o coordenador de processamento do TRE, Felipe Moraes, considera que as ações de investigação judicial sobre ilícitos praticados na eleição, como crimes de abuso de poder econômico e político, captação ilícita de sufrágio, corrupção ou fraude eleitoral, são os processos mais "graves" e que podem levar à perda de mandato, "mudar o resultado do pleito".

Como é o caso de Aracoiaba, onde a Justiça Eleitoral do Ceará cassou os mandatos do prefeito Antonio Claudio Pinheiro (PSDB) e de sua vice, Maria Silva de Oliveira (PR), mãe do cantor Wesley Safadão, pelos crimes de abuso de poder econômico e político. O Tribunal proferiu a sentença, em janeiro deste ano, após considerar ilegal a doação de ambulâncias em um distrito do município, no ano passado.

28/09/2017 Três municípios cearenses podem ter novas eleições - Política - Diário do Nordeste

<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/politica/tres-municipios-cearenses-podem-ter-novas-eleicoes-1.1776898>

2/3 O TRE determinou, ainda, a inelegibilidade dos dois candidatos pelo prazo de oito anos. Só que, logo depois da decisão, eles recorreram ao TSE e conseguiram permanecer nos cargos por decisão liminar do ministro Herman Benjamin, até que o mérito da ação seja julgado e o Tribunal decida se a cassação será mantida ou não.

Os municípios de Santa Quitéria e Tianguá também estão na iminência de novas eleições, isso porque os gestores eleitos para comandar as Prefeituras pelos próximos quatro anos tiveram contas rejeitadas e também foram considerados inelegíveis pelo TRE. Apesar de os indeferimentos dos registros terem sido mantidos pela Corte Superior Eleitoral, em ambos os casos, os candidatos conseguiram liminar do presidente do TSE, ministro Gilmar Mendes, podendo assim exercer os mandatos.

 **12:2 Há também uma pendência, no Supremo Tribunal Federal (STF), referente..... (3:223 [3:1478]) - D 12: Três municípios cearenses podem ter novas eleições - Política - Diário do Nordeste**

Há também uma pendência, no Supremo Tribunal Federal (STF), referente às eleições de 2014 no Ceará, que pode mudar a composição da Assembleia Legislativa do Estado. O então candidato a deputado estadual pelo PTB, José Rocha Neto, conhecido como Rochinha, disputou vaga no Parlamento, mas teve registro de candidatura indeferido pelo TRE, por ter tido contas reprovadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Ex-prefeito de Horizonte, ele recorreu ao TSE, mas não teve êxito. Em seguida, impetrou um Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal (STF), que foi favorável a ele. Pela decisão do Supremo, os 10.455 votos que Rocha Neto obteve nas eleições deverão ser totalizados pelo TRE. Caso a candidatura ganhe status de deferida, os sufrágios contabilizados beneficiariam o governador Camilo Santana (PT), que ampliaria a base aliada na Casa.

Neste caso, o deputado estadual Leonardo Araújo (PMDB), opositor ao Governo do Estado, pode perder a cadeira de titular na Assembleia, uma vez que ele ficou com a última vaga da coligação, depois de Audic Mota ter sido efetivado com a renúncia de Carlomano Marques.

Assim, Araújo ficaria como primeiro suplente e a vaga iria para a coligação do PT, podendo efetivar o deputado Manoel Santana.

 **13:3 De acordo com dados da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas..... (2:683 [2:1237]) - D 13: Tribunais de contas reagem a decisão que afeta Ficha Limpa - 20_08_2016 - Poder - Folha de S**

De acordo com dados da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), cerca de 6.000 prefeitos e ex-prefeitos que tiveram suas contas rejeitadas pelos tribunais poderão escapar da inelegibilidade na eleição deste ano.

Isso porque, para esses gestores, a decisão de reprovar as contas veio dos tribunais e não da Casa Legislativa.

Mesmo sem a mudança, nem todos esses prefeitos e ex-prefeitos ficariam de fato inelegíveis –caberia à Justiça Eleitoral analisar em quais casos as contas foram rejeitadas por uma irregularidade grave.

 **14:3 De imediato, entretanto, decidimos sobrestar o julgamento de todas as..... (1:1274 [1:1739]) - D 14: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE considera “retrocesso” decisão do STF sobre julgamento de contas de prefeitos**

De imediato, entretanto, decidimos sobrestar o julgamento de todas as contas de gestão de prefeitos ordenadores de despesa em tramitação nesta Casa, bem como excluir da lista enviada à Justiça Eleitoral, no dia 5 de julho último, e complementada no dia

15 deste mês pelo Conselheiro Corregedor, Dirceu Rodolfo, os nomes de todos os prefeitos e ex-prefeitos que tiveram contas rejeitadas nos últimos 08 anos por Decisão irrecorrível desta Corte

-  **23:1 O ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Luiz Fux, julgou favo..... (1:547 [1:1402]) - D 23: Valdir Barranco obtém decisão do TSE e assume vaga na AL no lugar**
O ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Luiz Fux, julgou favoravelmente a candidatura Valdir Barranco (PT). Assim, ele toma a cadeira hoje ocupada na Assembleia Legislativa de Mato Grosso pelo coronel Pery Taborelli (PSC). A informação foi obtida em primeira mão por Olhar Jurídico. A decisão foi proferida no último dia 17.
O recurso, protocolizado pela defesa do petista, leva em conta o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), de que a reprovação de contas de gestão das prefeituras pelos Tribunais de Contas do Estado (TCE) não gera inelegibilidade. A maioria do pleno entendeu que a competência de julgar as contas de governo e gestão dos prefeitos é das Câmaras Municipais. Desse modo, cabe aos tribunais emitir parecer, que só poderá ser derrubado com o voto de dois terços dos vereadores.
-  **24:1 Vanessa cita decisão do STF para pedir suspensão do impeachment (1:327 [1:390]) - D 24: Vanessa cita decisão do STF para pedir suspensão do impeachment - Portal Vermelho**
Vanessa cita decisão do STF para pedir suspensão do impeachment
-  **24:3 Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) foi a primeira senadora a apresentar que..... (1:393 [1:1202]) - D 24: Vanessa cita decisão do STF para pedir suspensão do impeachment - Portal Vermelho**
Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) foi a primeira senadora a apresentar questão de ordem no julgamento de impeachment da presidenta Dilma Rousseff no Senado, nesta quinta-feira (25). Ela citou o fato de Dilma Rousseff estar sendo julgada antes da avaliação de suas contas de 2015 pelo Congresso, nas quais se baseia a denúncia contra a presidenta eleita.
Vanessa disse que este fato novo se baseia em decisão recente do Supremo Tribunal Federal (STF), que no último dia 10 de agosto, foi questionado, através de um recurso extraordinário, qual seria o órgão competente, se a Câmara dos Vereadores ou os Tribunais de Contas, para julgar contas dos prefeitos, e se a desaprovação das contas pelo Tribunal de Contas geraria inelegibilidade do prefeito, em caso de omissão do Poder Legislativo.
-  **30:1 udic Mota deve perder vaga na Assembleia Legislativa para Professor T..... (1:216 [1:1176]) - D 30: Audic Mota deve perder vaga na Assembleia Legislativa para Professor Teodoro**
udic Mota deve perder vaga na Assembleia Legislativa para Professor Teodoro O deputado estadual Audic Mota, líder do PMDB na Assembleia Legislativa, deve perder a vaga na Casa após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) publicada nesta quarta-feira (10). A informação é do Ceará News 7.
A corte decidiu que cabe exclusivamente à Câmara dos Vereadores a responsabilidade de julgar as contas dos prefeitos. A decisão torna válida a candidatura e os votos de José Rocha Neto (PTB), o Rochinha de Horizonte, à Assembleia Legislativa em 2014.
Com os votos de Rochinha contabilizados, o partido ganhou mais uma vaga na Assembleia, enquanto o PMDB perdeu uma. Assim, o Professor Teodoro de Sobral deve assumir o mandato de deputado estadual, e Audic Mota deixa o cargo.
Agora, a decisão do STF deve ser comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará para alterar a composição da Assembleia Legislativa do Ceará. Não cabe recurso à decisão do Supremo.
-  **33:3 Câmaras municipais agora têm competência exclusiva para julgar conta..... (1:314 [1:432]) - D 33: Câmaras municipais agora têm competência exclusiva para julgar contas de prefeito**
Câmaras municipais agora têm competência exclusiva para julgar contas de prefeito. Saiba como isso afeta Itapuranga!
-  **36:4 Se a Câmara Municipal decidir afastar as conclusões do parecer, ela pr..... (2:2263 [2:2901]) - D 36: Competência para julgamento das contas dos Prefeitos e sua repercussão na inelegibilidade**
Se a Câmara Municipal decidir afastar as conclusões do parecer, ela precisará fazer isso por meio de um quórum qualificado, exigindo-se o voto de 2/3 dos Vereadores.
Em outras palavras, se a Câmara quiser discordar do Tribunal de Contas, pode fazê-lo, mas desde que por, no mínimo, 2/3 dos Vereadores. Veja novamente a redação do dispositivo constitucional: Demora da Câmara Municipal para apreciar o parecer do Tribunal de Contas exarado pela rejeição Até aqui, tudo bem. Ocorre que, muitas vezes, o Tribunal de Contas emite o parecer reprovando as contas do Prefeito e o encaminha à Câmara Municipal, mas esta não julga as contas.
-  **38:1 Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores,..... (1:338 [1:473]) - D 38: Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores, decide STF, mas condenados por convênios continuam ‘fichas sujas’ - Fato Amazônico**
Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores, decide STF, mas condenados por convênios continuam ‘fichas sujas’
-  **40:5 Ao final do julgamento, sua defesa pediu que o Supremo comunicasse a d..... (3:892 [3:1155]) - D 40: Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores, decide Supremo**
Ao final do julgamento, sua defesa pediu que o Supremo comunicasse a decisão que deu provimento ao recurso ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, já que haverá alteração na composição da Assembleia Legislativa do Ceará. O pedido foi acolhido pelos ministros.
-  **41:1 O presidente do STF esclareceu que o entendimento adotado refere-se ap..... (1:2201 [1:2882]) - D 41: Competência para julgar contas de Prefeito _ Teses de Repercussão Geral _ Altos Estudos**
O presidente do STF esclareceu que o entendimento adotado refere-se apenas à causa de inelegibilidade do prefeito, não tendo qualquer efeito sobre eventuais ações por improbidade administrativa ou de esfera criminal a serem movidas pelo Ministério Público contra maus políticos. “A questão foi bem discutida e o debate foi bastante proveitoso porque havia uma certa perplexidade do público em geral relativamente à nossa decisão e os debates de hoje demonstraram que não há nenhum prejuízo para a moralidade pública, porque os instrumentos legais continuam vigorando e o Ministério Público atuante para coibir qualquer atentado ao Erário público”, afirmou o ministro Lewandowski.
-  **47:1 Dessa forma, todos os 6.901 políticos da nova lista de fichas sujas di..... (1:569 [1:1426]) - D 47: Decisão do STF não vale para lista de**

Dessa forma, todos os 6.901 políticos da nova lista de fichas sujas divulgada pelo TCU e entregue ao Superior Tribunal Eleitoral (TSE), na segunda-feira 15, podem ser alvos de ações de inelegibilidades propostas pelos adversários ou pelo Ministério Público Eleitoral. O próprio juiz eleitoral pode também, por conta própria, analisar os casos e declarar os candidatos inelegíveis, sem necessidade de ser provocado.

Esse entendimento está no próprio Recurso Extraordinário (RE) 848826, julgado no último dia 10 pelo STF, quando o Plenário decidiu que é exclusivamente da Câmara Municipal a competência para julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo aos TCEs - e não ao TCU - auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores.

 **48:1 A defesa de José Rocha Neto (Rochinha), pediu ontem mesmo que a secret..... (3:878 [3:2215]) - D 48: Decisão do Supremo muda composição da Assembleia Legislativa do Ceará – Edison Silva**

A defesa de José Rocha Neto (Rochinha), pediu ontem mesmo que a secretaria do Supremo comunicasse a decisão ao TRE do Ceará. Leia sobre o tema o último parágrafo da nota que está no site daquela Corte: No RE 848826, José Rocha Neto, candidato eleito sub judice para o cargo de deputado estadual no Ceará nas Eleições de 2014, questionava acórdão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que indeferiu seu registro da candidatura em razão da rejeição, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado (TCM-CE), de contas relativas a sua atuação como ordenador de despesas quando era prefeito de Horizonte (CE). Ao final do julgamento, sua defesa pediu que o STF comunicasse a decisão que deu provimento ao recurso ao TRE-CE, já que haverá alteração na composição da Assembleia Legislativa do Ceará, e pedido que foi acolhido pelos ministros. Já no RE 729744, o Ministério Público Eleitoral questionava decisão do TSE que deferiu o registro de candidatura de Jordão Viana Teixeira para concorrer ao cargo de prefeito de Bugre (MG), sob o entendimento de que a desaprovação, pelo Tribunal de Contas do Estado, das contas relativas ao exercício de 2001, não gera a inelegibilidade da alínea “g” em caso de omissão da Câmara de Vereadores em apreciar as contas. Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso do Ministério Público.

 **51:4 Entrevistado pelo Jornal O Povo em 2014, Deputado Audic Mota se dizia..... (2:2742 [2:3238]) - D 51: Deputado Audic Mota perde mandato após decisão do STF _ FJNotícias**

Entrevistado pelo Jornal O Povo em 2014, Deputado Audic Mota se dizia tranquilo sobre o processo Numa matéria publicada pelo Jornal O Povo, no final de abril de 2015, o deputado estadual Audic Mota (PMDB) afirmou que não preocupa o recurso de José Rocha Neto, o Rochinha (PTB), junto ao Judiciário, para ter sua candidatura deferida, mesmo com o fim da eleição. “Está-se diante de uma mera expectativa, com uma possibilidade ínfima de se realizar”, afirma o peemedebista.

 **51:6 Segundo Audic, a situação não tem efeito nenhum além de “polemizar”. E..... (3:914 [3:1029]) - D 51: Deputado Audic Mota perde mandato após decisão do STF _ FJNotícias**

Segundo Audic, a situação não tem efeito nenhum além de “polemizar”. Ele classifica o debate como “perda de tempo”.

 **66:2 Na segunda-feira, o TCE enviará ao TRE-MA e ao MPE-MA a lista dos gest..... (3:1233 [3:1499]) - D 66: Justiça impede TCE de julgar contas de prefeitos _ O Imparcial**

Na segunda-feira, o TCE enviará ao TRE-MA e ao MPE-MA a lista dos gestores inelegíveis. São 3242 processos referentes aos julgamentos com reprovações de contas referentes a 1322 gestores. Só que a partir do entendimento do STF, a quantidade cai para menos de 2 mil.

 **68:1 O PMDB perde uma vaga, enquanto a base do Governo Camilo Santana passa..... (2:390 [2:680]) - D 68: Lei da Ficha Limpa_ decisão do STF tira Audic da Assembleia _ Rádio Cultura AM 960**

O PMDB perde uma vaga, enquanto a base do Governo Camilo Santana passa a ter um suplente efetivado. Pela decisão do STF, o advogado Audic Mota perde uma vaga de deputado estadual e passa a ser suplente. O professor Teodoro, do PSD, que ficou como suplente, passa a ser titular da vaga

 **68:2 Uma decisão do Supremo Tribunal Federal, STF, adotada, na noite dessa..... (1:306 [1:666]) - D 68: Lei da Ficha Limpa_ decisão do STF tira Audic da Assembleia _ Rádio Cultura AM 960**

Uma decisão do Supremo Tribunal Federal, STF, adotada, na noite dessa quarta-feira, fragiliza a Lei da Ficha Limpa e muda a composição da Assembleia Legislativa. Os ministros decidiram que cabe a Câmara de Vereadores e não ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) o julgamento das contas do ex-prefeito da cidade de Horizonte, José Rocha Neto, o Rochinha.

 **68:4 O prejuízo, com essa decisão, vai para a coligação puxada, em 2014, pe..... (1:1273 [2:389]) - D 68: Lei da Ficha Limpa_ decisão do STF tira Audic da Assembleia _ Rádio Cultura AM 960**

O prejuízo, com essa decisão, vai para a coligação puxada, em 2014, pelo PMDB que ficou com menos votos e menos uma vaga de deputado estadual. O cálculo do quociente eleitoral foi refeito incluindo os votos recebidos pelo então candidato José Rocha Neto.

Com isso, muda o quociente que é calculado com base no número de votos válidos e dividido pelo número (46) de deputados estaduais.

As mudanças no quociente eleitoral vieram com que, após a contagem dos votos atribuídos ao então candidato José Rocha Neto, alterassem a composição da Assembleia Legislativa. Com isso, mudou, também, o número de votos de cada partido e coligação. No recálculo, o PMDB ficou com menos votos e perdeu, como titular na Assembleia Legislativa, o deputado estadual Audic Mota, do PMDB. Audic, que recebeu 28.509 votos, passa a ser suplente. O novo quociente eleitoral deixou a coligação PT, PROS, PRB, PTB,

28/09/2017 Lei da Ficha Limpa: decisão do STF tira Audic da Assembleia | Rádio Cultura AM 960

<http://www.culturam960.com.br/2016/08/lei-da-ficha-limpa-decisao-do-stf-tira-audic-da-assembly-2/2> PSL, PHS, PV, SD e PSD, com mais votos e mais uma vaga na Assembleia Legislativa. O professor Teodoro Soares, do PSD, conquistou 39.376 que ficou como suplente, passa a ser titular da vaga.

 **84:1 O presidente do Tribunal de Contas do Estado, Marco Peixoto, disse que..... (2:1524 [2:2205]) - D 84: Prefeitos com contas rejeitadas por TCEs podem se candidatar, avalia STF _ GaúchaZH**

O presidente do Tribunal de Contas do Estado, Marco Peixoto, disse que vai reunir os conselheiros na próxima segunda-feira para tratar do assunto. Para ele, a sentença do STF fragiliza os tribunais e o controle sobre a destinação correta do dinheiro público: – Para nós, houve uma tentativa de enfraquecimento dos tribunais, um prejuízo à sociedade. Nos causou uma surpresa e ao mesmo tempo uma parcela de preocupação com os rumos que foram tomados. O TCE tem uma função importante de coibir excessos e má aplicação do dinheiro público. A decisão tira a nossa prerrogativa, vai fragilizar o sistema de controle externo. Possivelmente haverá um relaxamento entre os prefeitos.

-  **88:1 A decisão do Supremo, apertada (6 a 5) exatamente pelo grau..... (2:491 [2:848]) - D 88: Regivaldo Alves_ João Menezes enfatizou que Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores, decisão do STF**
A decisão do Supremo, apertada (6 a 5) exatamente pelo grau de controvérsia que envolve o tema, deve causar efeito em cadeia em todo País, corrigindo pendências do mesmo teor. E mais, dispara uma poderosa ducha de água fria contra o poder de fogo dos Tribunais de Contas e aumenta, em escala imensurável, o poder dos vereadores.

-  **139:1 Processo STF Parte 20 (1:50:252-1:568:555) - D 139: Processo STF Parte 20**
Content

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PEDIDO DE VISTAS E INGRESSO NA QUALIDADE DE TERCEIRO PREJUDICADO

REF. AO PROC. RE 848826 (NUP. 0000879-45.2014.6.06.0000)

AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS, brasileiro, Deputado Estadual, casado, inscrito na OAB/CE sob o n. 16.100, domiciliado na Rua Otacílio Mota, nº 60, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP. 60811-060, vem, respeitosamente, por intermédio de seus judiciais patronos expor para ao final requerer:

-  **139:2 Processo STF Parte 20 (2:65:214-2:567:461) - D 139: Processo STF Parte 20**
Content

Consoante registrado, referida decisão poderá ter o condão de alterar a composição da Câmara Legislativa da qual o ora petionário faz parte após ter sido diplomado nas ELEIÇÕES de 2014, quando conquistou 28.509 votos válidos, ocupando a 41ª posição.

No caso dos autos, ao tempo da realização das eleições, o registro de candidatura de JOSÉ ROCHA NETO havia sido indeferido por decisão colegiada do TRE/CE, publicada em 28/07/2014, razão pela qual os votos a ele atribuídos não foram computados, nos exatos termos do art. 175, §2º, do CE.

Em consulta aos andamentos do processo em epígrafe, constatou-se que, até o presente momento, somente a ata do julgamento foi publicada, a qual informa, simplesmente, o resultado do julgamento, consoante abaixo transcrito:

-  **141:1 Processo STF Parte 21 (1:77:403-1:543:791) - D 141: Processo STF Parte 21**
Content

JOSÉ ROCHA NETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Município de Horizonte-CE, por intermédio de seus novos advogados e já fartamente qualificado nos autos em epígrafe (instrumento de mandato e destituição do advogado anterior inclusos), vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a decisão proferida por este colendo Tribunal no dia 17 de agosto de 2016, que por maioria e nos termos do voto do Ministro Ricardo Lewandowski (então Presidente), fixou tese nos seguintes termos: "Para os fins do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a

 **141:2 Processo STF Parte 21 (4:73:517-4:540:815) - D 141: Processo STF Parte 21**
Content

Ante o exposto e levando-se em conta a urgência e a relevância que o caso requer, vem respeitosamente para solicitar se digne Vossa Excelência de determinar seja imediatamente expedida carta de ordem endereçada ao eminente atual Presidente do TRE-CE, o Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, extraíndo-se e encaminhando-lhe cópias das peças processuais necessárias ao cumprimento imediato da decisão prolatada no último dia 17 de agosto de 2016, bem como a determinação para que proceda à recontagem dos votos

 **142:2 DO PEDIDO Ex positis, Requer se digne Vossa Excelência e esta Corte..... (10:1038 [10:1679]) - D 142: Processo STF Parte 22**

DO PEDIDO Ex positis, Requer se digne Vossa Excelência e esta Corte Suprema, LIMINARMENTE, conceder efeito suspensivo ao acórdão, para então conhecer os presentes aclaratórios e, no mérito, DAR PROVIMENTO, suprindo a omissão apontada, estabelecendo a modulação dos efeitos da decisão de modo a se reconhecer que a tese firmada não se aplicará nas eleições anteriores a 2016, preservando a segurança jurídica das relações estabelecidas a partir da jurisprudência fixada pelo TSE para as eleições de 2014.

Termos em que, Pede deferimento Fortaleza, 26 de janeiro de 2017.
Anderson Queiroz Costa OAB/CE 32.535

 **144:17 O que se vê agora é uma viragem jurisprudencial e, no meu modo de ver..... (174:572 [174:1768]) - D 144: Processo STF Parte 23**

O que se vê agora é uma viragem jurisprudencial e, no meu modo de ver, também, com todas as vênias, uma profunda mitigação da Lei da Ficha Limpa, que vai ter uma repercussão muito grande, porque nós temos inúmeros, incontáveis recursos especiais, em que os prefeitos foram considerados inelegíveis com base nessa tese. Como se trata de uma viragem jurisprudencial, e já iniciamos o período eleitoral e já aplicamos o princípio da anualidade, com relação à eficácia das decisões no período eleitoral, eu sugeriria que essa jurisprudência prevalecesse somente para as próximas eleições, e não para essas eleições onde vamos acabar criando situações anti-isonômicas, em decorrência do julgamento dos recursos. Porque, uma vez julgado pelo Supremo, a eficácia é erga omnes, eficácia vinculativa. Teremos que aplicar a jurisprudência do Supremo para uns, e não aplicar para outros. Temos processos pendentes ainda com relação a esse tema.

De sorte que a sugestão que eu faria era essa modulação temporal que já fizemos aqui. Até porque essa modulação, ela vai minimizar os efeitos deletérios dessa decisão, em relação à jurisprudência do TSE e em relação à Lei da Ficha Limpa também.



149:1 Destarte, os votos obtidos pelo Sr. JOSÉ ROCHA NETO foram validados..... (12:377 [12:660]) - D 149: Processo STF Parte 33

Destarte, os votos obtidos pelo Sr. JOSÉ ROCHA NETO foram validados e devem ser contabilizados imediatamente para Coligação “PRB / PT / PTB / PSL / PHS / PV / PSD / SD / PROS”, que é a mesma pela qual o Requerente concorreu e obteve a suplência do cargo de Deputado Estadual.

○ Cronologia RE: Inelegibilidade Eleições

11 Quotations:



8:6 Candidato pelo PP, ele foi considerado inelegível pela Justiça Eleitoral..... (1:914 [1:1067]) - D 8: TRE aguarda TSE para recontagem dos votos de Rochinha – Edison Silva

Candidato pelo PP, ele foi considerado inelegível pela Justiça Eleitoral, mas entendimento da maioria dos ministros do Supremo no julgamento de um Recurso



11:1 A uma semana para o fim do prazo de conclusão da análise dos registros..... (1:389 [2:2362]) - D 11: TRE-CE julgou 59% dos registros de candidaturas; 3% foram rejeitados

A uma semana para o fim do prazo de conclusão da análise dos registros de candidatura, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) julgou 59,1% dos processos. Esse dado corresponde a 517 pedidos analisados, de um total de 874. A informação foi divulgada nesta segunda-feira (28) pelo TRE-CE – data em que os magistrados rejeitaram 18 candidaturas.

Com isso, a quantidade de pessoas que pediram registro de candidatura mas tiveram o processo negado pela corte eleitoral chega a 27 – ou cerca de 3% do total dos pedidos. As razões que levaram os juízes a decidir pela rejeição são diversas, e variam entre a ausência de quitação eleitoral, não prestação de contas – relativa a uma campanha anterior -, ou ainda a desaprovação de contas de gestão no Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Entre os nomes que não tiveram a candidatura aceita pelo TRE está o vereador Leonelzinho Alencar (PTdoB), que já se envolveu em diversos questionamentos, como em julho do ano passado, quando o Ministério Público Federal o processou, ao descobrir que sua esposa, Adriana Lúcia Bezerra, era beneficiária irregular do programa Bolsa Família. No ano anterior, Adriana já havia se tornado réu em processo na Justiça Federal, pelo mesmo motivo.

O vereador também foi acusado por roubo de bicicletas e banners usados na campanha eleitoral do PSDB, em 2010, em Messejana. Em 2013, foi condenado ao pagamento de multa de R\$ 1,3 mil – valor revertido em latas de leite em pó, doadas ao Iprede. Em junho do ano passado, ao doar o alimento, postou no Facebook a foto da entrega, se dizendo emocionado em ajudar uma instituição de caridade. Mas o que resultou no indeferimento de sua candidatura a deputado federal foi o pagamento fora do prazo legal de multas por propaganda irregular aplicadas contra ele na campanha de 2012.

O vereador recorreu ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O TRE-CE divulgou outros nomes que tiveram a candidatura indeferida. Para deputado federal, além de Leonelzinho, a corte eleitoral não aceitou a candidatura de Francisco Solismar Lopes de Araújo (PEN), Maria Edleide da Silva Santos (PRTB), Luiz Jairo Sampaio Pinto (PSDB) e Ana Mirtes Leite Machado (PMDB).

A maioria das candidaturas rejeitadas eram de deputado estadual, são elas: João Paulo Nascimento Oliveira (PSC), Vera Mariano da Silva (PSC), Ana Cleide Pereira Gomes (PDT), Augusta Brito de Paula (PC do B), Antônio Roque de Araújo (Pros), Luís Sérgio Souza dos Santos (PSDC), Agenor Manoel Ribeiro (PSDC), José Macedo de Lima (PTN), Sinval Vicente de Souza Júnior (PPS), Eliezer Alves Brauna (PTN), Gilberto Araújo de Freitas (PTN), Antônia Fernandes Bastos (PTC), Antônio Farias de Sousa (Aonde É – PTC), Aline da Silva Souza (PTC), Francisco Geraldo Marinho (PSC), Rubens Barbosa Pontes (PSC), Francisco José Cunha de Queiroz (PTC), Marcelo Pedrosa Vasconcelos (PDT), José Wilson de Melo, Ednardo Rodrigues Duarte (PR), José Lopes (PPB) e José Rocha Neto (PTB).

Nem todos os pedidos de registro de candidaturas são aceitos pelo Tribunal Regional Eleitoral. Os juízes que compõem a corte analisam os documentos – ou a “ficha” – de cada cidadão que se registrou para ser concorrer, e verificam se atendem aos padrões legais para concorrer nas eleições. Por isso, todos os pedidos inscritos passam por julgamento do pleno TRE. Antes, são analisados pelo Ministério Público Eleitoral, que elabora parecer favorável ou desfavorável à pretensa candidatura. De acordo com o calendário eleitoral elaborado pelo TSE, os tribunais regionais nos estados tem até o dia 5 de agosto para julgar todos os processos.



12:2 Há também uma pendência, no Supremo Tribunal Federal (STF), referente..... (3:223 [3:1478]) - D 12: Três municípios cearenses podem ter novas eleições - Política - Diário do Nordeste

Há também uma pendência, no Supremo Tribunal Federal (STF), referente às eleições de 2014 no Ceará, que pode mudar a composição da Assembleia Legislativa do Estado. O então candidato a deputado estadual pelo PTB, José Rocha Neto, conhecido como Rochinha, disputou vaga no Parlamento, mas teve registro de candidatura indeferido pelo TRE, por ter tido contas reprovadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Ex-prefeito de Horizonte, ele recorreu ao TSE, mas não teve êxito. Em seguida, impetrou um Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal (STF), que foi favorável a ele. Pela decisão do Supremo, os 10.455 votos que Rocha Neto obteve nas eleições deverão ser totalizados pelo TRE. Caso a candidatura ganhe status de deferida, os sufrágios contabilizados beneficiariam o governador Camilo Santana (PT), que ampliaria a base aliada na Casa.

Neste caso, o deputado estadual Leonardo Araújo (PMDB), opositor ao Governo do Estado, pode perder a cadeira de titular na Assembleia, uma vez que ele ficou com a última vaga da coligação, depois de Audic Mota ter sido efetivado com a renúncia de Carlomano Marques.

Assim, Araújo ficaria como primeiro suplente e a vaga iria para a coligação do PT, podendo efetivar o deputado Manoel Santana.



51:1 Rocha Neto, conhecido por Rochinha, disputou um mandato de deputado es..... (1:487 [1:1889]) - D 51: Deputado Audic Mota perde mandato após decisão do STF _ FJNotícias

Rocha Neto, conhecido por Rochinha, disputou um mandato de deputado estadual e teve sua candidatura cassada devido a Lei da Ficha Limpa. Ele teve suas contas desaprovadas pelo TCM no período em que foi prefeito.

A votação obtida por Rochinha para Deputado Estadual, pouco mais de 10 mil votos, foi anulada. Com isso, a Coligação que elegeu o Governador Camilo Santana perdeu uma vaga na Assembleia Legislativa, para a Coligação que teve o Senador Eunício Oliveira como candidato a Governador. O Deputado Estadual Audic Mota, PMDB, entrou como último colocado e o Deputado Estadual Professor Teodoro, ficou como suplente.

Rochinha recorreu ao Tribunal Superior Eleitoral, que manteve o mesmo entendimento do T.R.E do Ceará, sobre a cassação de sua candidatura. O ex-prefeito alegou que o Tribunal de Contas dos Municípios não tinha competência para julgar as contas de gestão quando o prefeito é também ordenador de despesas, e sim a Câmara Municipal, em decisão final.

O ex-candidato a deputado entrou com um Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal, que começou a ser analisado na última quinta-feira, 04, e teve a conclusão do julgamento hoje(10).

Com a decisão do pleno do STF, os papéis se invertem. O professor Teodoro deixa de ser suplente e será efetivado, e Audic Mota perde a vaga de deputado e passa a ser suplente.

-  **51:7 Rochinha foi enquadrado pela Justiça Eleitoral na Lei da Ficha Limpa a..... (2:3239 [3:297]) - D 51: Deputado Audic Mota perde mandato após decisão do STF _ FJNotícias**
Rochinha foi enquadrado pela Justiça Eleitoral na Lei da Ficha Limpa após ter suas contas como prefeito de Horizonte entre 1997 e 2000 reprovadas. Consequentemente, os mais de dez mil votos recebidos não foram contabilizados, o que evitou que a coligação “Para o Ceará
28/09/2017 Deputado Audic Mota perde mandato após decisão do STF | FJNotícias
<http://www.fjnoticias.com.br/2016/08/deputado-audic-mota-perde-mandato-apos.html> 3/3 Seguir Mudando” - que elegeu Camilo Santana (PT) - conseguisse nova vaga no parlamento estadual. Isso garantiu a cadeira de Audic.
-  **68:3 decisão do STF foi tomada com base em um recurso extraordinário interp..... (1:668 [1:1005]) - D 68: Lei da Ficha Limpa_ decisão do STF tira Audic da Assembleia _ Rádio Cultura AM 960**
decisão do STF foi tomada com base em um recurso extraordinário interposto no Tribunal Regional Eleitoral em 2014 quando José Rocha Neto concorreu à Assembleia Legislativa pelo Partido Progressista (PP). Considerado inelegível, Rochinha não teve contabilizados os 10.044 votos que recebeu na tentativa de se eleger deputado estadual.
-  **71:1 No município de Horizonte, na Região Metropolitana de Fortaleza, os d..... (1:707 [1:957]) - D 71: MPE impugna 5 candidaturas de prefeitos e vice-prefeitos em Pacajús, Chorozinho, Horizonte e Sobral _ Diálogos Políticos**
No município de Horizonte, na Região Metropolitana de Fortaleza, os dois candidatos a prefeito mais conhecidos pela população, José Rocha Neto (PTB), o Rochinha, e Manoel Gomes de Farias Neto (PSDB), o Nezinho, tiveram as candidaturas impugnadas.
-  **87:2 José Rocha Neto (O Rochinha), que teve a candidatura indeferida pelo T..... (1:520 [1:644]) - D 87: Recontagem de votos pode alterar bancadas na Assembleia _ Política _ O POVO Online**
José Rocha Neto (O Rochinha), que teve a candidatura indeferida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na eleição de 2014.
-  **87:3 O advogado do ex-candidato entrou com recurso na Justiça Eleitoral par..... (1:993 [1:1354]) - D 87: Recontagem de votos pode alterar bancadas na Assembleia _ Política _ O POVO Online**
O advogado do ex-candidato entrou com recurso na Justiça Eleitoral para reverter a situação. Caso a candidatura de Rochinha ganhe status de deferida após julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF), onde tramita o processo, os votos contabilizados alteraria a composição da AL e beneficiaria o governo de Camilo Santana (PT) ao ganhar uma vaga na coligação.
-  **122:11 o impugnado possui desaprovação de Contas de Gestão por parte do T..... (47:1017 [47:1174]) - D 122: Processo STF Parte 6**
o impugnado possui desaprovação de Contas de Gestão por parte do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (Processo nº 2000.HRZ.TC.03842/05)
-  **144:21 Na origem, o Ministério Público Eleitoral propôs ação de impugnação d..... (6:649 [6:1421]) - D 144: Processo STF Parte 23**
Na origem, o Ministério Público Eleitoral propôs ação de impugnação de registro de candidatura em face de José Rocha Neto, que buscava se candidatar ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, alegando ser ele inelegível por existir uma condenação decorrente de desaprovação de contas por parte do TCM-CE (Processo nº 2000.HRZ.TCS.03842/05 - Autos de Conta de Gestão nº 3842/05) quando era gestor da Prefeitura de Horizonte/CE, especificamente no ano 2000, o que o enquadraria nos termos do art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/1990. Na decisão, o TCM-CE assentou que o então Prefeito não deveria ter as contas aprovadas, pois deixou de fazer a remessa da prestação de contas previstas e de efetuar repasses ao sistema previdenciário federal (INSS).

◊ ○ Cronologia RE: Julgamento no STF

35 Quotations:

1:2 E nesse sentido, por caracterizarem-se como contas de gestão, aplica-s..... (2:255 [2:622]) - D 1: T1 Notícias _ Mundo Jurídico _ A inexistência de inelegibilidade de prefeitos pela rejeição de contas pelo TCU

E nesse sentido, por caracterizarem-se como contas de gestão, aplica-se igual entendimento consubstanciado no julgamento do RE 848.826[1], notadamente que o Parecer ou decisão do Tribunal de Contas da União não tem o condão de acarretar a inelegibilidade pretendida pelo impugnante (efeito que teria somente se a Câmara de Vereadores as julga-se como irregulares).

2:1 ecisão será da Câmara Em julgamento realizado nessa quarta (10), o Su..... (1:287 [1:859]) - D 2: TCE perde poder de julgar contas dos prefeitos e decisão será da Câmara _ RDNEWS - Portal de notícias de MT

ecisão será da Câmara Em julgamento realizado nessa quarta (10), o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria de votos, que os Tribunais de Contas que antes tinham o poder de julgar as contas de gestão, agora só podem fazer recomendações, como já acontece nas contas de governo. Com a alteração, cabe exclusivamente às Câmaras Municipais a competência para julgar as contas de governo e de gestão dos prefeitos. Contudo, o parecer do órgão somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores, regra que já valia anteriormente.

2:4 No RE 848826, prevaleceu a divergência aberta pelo presidente..... (2:236 [2:807]) - D 2: TCE perde poder de julgar contas dos prefeitos e decisão será da Câmara _ RDNEWS - Portal de notícias de MT

No RE 848826, prevaleceu a divergência aberta pelo presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, de que, por força da Constituição, são os vereadores quem detêm o direito de julgar as contas do prefeito, na medida em representam os cidadãos. A divergência foi seguida pelos ministros Gilmar Mendes, Edson Fachin, Cármen Lúcia, Marco Aurélio e Celso de Mello. Ficaram vencidos o relator, ministro Luís Roberto Barroso, e mais quatro ministros que o acompanhavam: Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux e Dias Toffoli.

3:2 O STF concedeu recurso, por seis votos a cinco, para o candid..... (3:537 [3:1532]) - D 3: TCE perde poder para Câmara Municipal e questiona competência de vereadores - Portal TOP Mídia News

O STF concedeu recurso, por seis votos a cinco, para o candidato José Rocha Neto, eleito sub júdice para o cargo de deputado estadual no Ceará nas eleições de 2014. Ele foi prefeito de Novo Horizonte (CE) e teve contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-CE), estando inelegível, conforme entendimento anterior. No entanto, a maioria do Pleno decidiu que cabe aos tribunais apenas emitir parecer, que poderá ser derrubado com o voto de dois terços dos vereadores.

A polêmica começou com divergência do Ministro Ricardo Lewandowsky, autor da tese vencedora, de que os parlamentares são os únicos com direito de julgar as contas do Chefe do Executivo Municipal porque foram eleitos para representar os cidadãos. Acompanharam sua decisão os ministros Gilmar Mendes, Edson Fachin, Cármen Lúcia, Marco Aurélio e Celso de Mello. Foram vencidos o relator Luís Roberto Barroso e os ministros Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux e Dias Toffoli.

3:7 A nota faz referência à decisão do STF (Supremo Tribunal Federa..... (1:827 [1:1314]) - D 3: TCE perde poder para Câmara Municipal e questiona competência de vereadores - Portal TOP Mídia News

A nota faz referência à decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) proferida em 10 de agosto. Em análise a recurso de um candidato a deputado estadual do Ceará, a Suprema Corte decidiu que apenas as Câmaras Municipais tem competência para julgar as contas de um governo. Assim, os pareceres dos Tribunais de Conta não geram mais inelegibilidade e prefeitos condenados pelo órgão não perdem os poderes políticos sem o aval dos vereadores.

8:1 Após publicação do Acórdão da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF..... (1:452 [1:913]) - D 8: TRE aguarda TSE para recontagem dos votos de Rochinha – Edison Silva

Após publicação do Acórdão da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que modificará a composição da Assembleia Legislativa, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) aguarda comunicado do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para fazer a totalização dos votos obtidos pelo ex-prefeito de Horizonte, José Rocha Neto, o Rochinha, na disputa pelo cargo de deputado estadual em 2014. Dois suplentes também irão ao TRE-CE para pedir a contagem dos sufrágios.

8:4 O julgamento ocorreu em 10 de agosto de 2016, mas o Acórdão, que confir..... (1:1285 [1:1647]) - D 8: TRE aguarda TSE para recontagem dos votos de Rochinha – Edison Silva

O julgamento ocorreu em 10 de agosto de 2016, mas o Acórdão, que confirma a decisão, foi publicado na última quinta-feira (24). O recurso de Rochinha questionava impugnação da candidatura por decisão do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), que, ao julgar irregulares contas de sua responsabilidade como secretário municipal e prefeito, o tornou inelegível.

15:2 A decisão proferida na sessão plenária do último dia 10 de agosto, da..... (1:325 [1:807]) - D 15: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

A decisão proferida na sessão plenária do último dia 10 de agosto, da Suprema Corte Brasileira, trouxe frustração para as entidades e instituições que trabalham na prevenção e combate à corrupção já que o entendimento dos ministros fragilizou a aplicação da Lei da Ficha Limpa – Lei Complementar n. 135/2010 e também retirou dos Tribunais de Contas a ferramenta mais importante para o exercício de sua missão constitucional: a de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

15:3 Ao realizar o julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários 848826..... (1:808 [1:1371]) - D 15: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

Ao realizar o julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários 848826 e 729744, o Plenário do STF decidiu, por seis votos a cinco, que a competência para julgamento das contas dos prefeitos, sejam elas de governo ou de gestão, recai exclusivamente sobre as Câmaras Municipais, cabendo aos Tribunais de Contas desempenhar o papel de singelo coadjuvante no auxílio ao Poder Legislativo, limitando-se à emissão de parecer prévio e opinativo, ainda que este só deixe de prevalecer pela decisão proferida por dois terços dos vereadores da respectiva Casa de Leis.

15:5 No julgamento do Recurso 729744, o voto da maioria dos ministros decid..... (1:2051 [2:390]) - D 15: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

No julgamento do Recurso 729744, o voto da maioria dos ministros decidiu pela impossibilidade de incidência da inelegibilidade prevista no artigo 1.º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar n.º 64/1990 – Lei de Ficha Limpa –, nos casos de omissão das câmaras em julgar as contas dos prefeitos após o parecer desfavorável emitido pelos Tribunais de Contas, inclusive da Corte de Contas da União.

Procurar no site □

27/09/2017 Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul http://www.tce.ms.gov.br/lista_noticias/detalhes/195773 2/3

Na prática, a decisão pode dar um salvo-conduto para que prefeitos mal intencionados e descompromissados com as regras que regem a boa administração, possam passar incólumes à toda sorte de irregularidades e ilegalidades praticadas durante gestões irresponsáveis.

-  **16:1 O julgamento do RE 848.826 irá definir qual o órgão competente (Câmara..... (1:591 [1:1314]) - D 16: Tribunal de Contas é competente para julgar contas de gestão de prefeito, vota Barroso _ Rodrigo Pena _ Pulse _ LinkedIn**
O julgamento do RE 848.826 irá definir qual o órgão competente (Câmara Municipal ou Tribunal de Contas) para julgar as contas do prefeito que age na qualidade de ordenador de despesas. De relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, o recurso questiona acórdão do TSE que indeferiu, ao autor do recurso, registro de candidatura para o cargo de deputado estadual nas eleições de 2014 em razão da rejeição, pelo TCE/CE, das contas que prestou quando era prefeito. O autor sustenta que a rejeição de suas contas, ainda que na qualidade de ordenador de despesas, somente poderia ocorrer pela Câmara de Vereadores, e não pelo Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 31, parágrafo 2º; 71, inciso I; e 75, todos da CF/88.
-  **27:1 Texto original O Supremo Tribunal Federal, por 6 X 5, no dia 10 de ag..... (1:238 [1:473]) - D 27: A polêmica decisão do STF a respeito da competência para julgar as contas de prefeitos - JDI Notícias**
Texto original O Supremo Tribunal Federal, por 6 X 5, no dia 10 de agosto, decidiu no RE 848.826 que cabe exclusivamente às Câmaras Municipais o julgamento das contas dos prefeitos, sejam elas “de governo” ou “de gestão”, tanto faz.
-  **27:3 Para fins de inelegibilidade, essa distinção sempre foi fundamental, n..... (1:1405 [1:2383]) - D 27: A polêmica decisão do STF a respeito da competência para julgar as contas de prefeitos - JDI Notícias**
Para fins de inelegibilidade, essa distinção sempre foi fundamental, na medida em que prefeitos, enquanto gestores de fundos municipais como os da saúde, educação e assistência social, para ficar apenas nesses exemplos, tinham suas contas julgadas pelos Tribunais de Contas, com a incidência da hipótese contemplada na alínea g, inciso I, do art. 1º, da Lei de Inelegibilidades (LC n. 64/90), no caso de reprovação pelo órgão técnico.
Em julgamento conjunto, o STF fixou, ainda, no RE 729.744, que o “Parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo”, o que significa dizer, noutras palavras, que enquanto a Câmara Municipal não proferir julgamento de mérito, não há falar em inelegibilidade, a despeito do parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas.
-  **33:1 No último mês de agosto, em duas diferentes sessões, os ministros do S..... (1:435 [1:1279]) - D 33: Câmaras municipais agora têm competência exclusiva para julgar contas de prefeito**
No último mês de agosto, em duas diferentes sessões, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram que é exclusiva da Câmara de Vereadores a competência para julgar as contas de governo e de gestão dos prefeitos. Com o novo entendimento, os tribunais de contas perdem o poder de decisão, passando apenas a auxiliar o Legislativo municipal por meio da elaboração de um parecer, que pode ser derrubado por dois terços dos vereadores.
Neste caso, mesmo se a Câmara Municipal se omitir quanto ao julgamento de contas do Executivo, o Tribunal de Contas continua não sendo capaz de tornar o prefeito inelegível. Vale lembrar que a medida diz respeito apenas à inelegibilidade, não tendo nenhum efeito sobre eventuais ações por improbidade administrativa ou de esfera criminal movidas pelo Ministério Público contra maus gestores.
-  **34:1 Competência exclusiva da Câmara Municipal para o julgamento das conta..... (1:309 [1:902]) - D 34: Competência exclusiva da Câmara Municipal para o julgamento das contas de Prefeito (Tema 157 - STF)**
Competência exclusiva da Câmara Municipal para o julgamento das contas de Prefeito (Tema 157 - STF) O Supremo Tribunal Federal publicou, em 23/08/2017, o acórdão de mérito da questão constitucional suscitada no Leading Case RE nº 729.744 do Tema 157, no qual se discute, à luz do art. 31 da Constituição Federal, se a competência da Câmara Municipal para o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo municipal é exclusiva, sendo, por conseguinte, meramente opinativo o parecer prévio do Tribunal de Contas respectivo, que não pode substituir o pronunciamento da Casa Legislativa.
-  **36:5 A segunda. O STF, ao apreciar o tema, fixou a seguinte tese em sede de..... (3:911 [3:1270]) - D 36: Competência para julgamento das contas dos Prefeitos e sua repercussão na inelegibilidade**
A segunda. O STF, ao apreciar o tema, fixou a seguinte tese em sede de repercussão geral: Parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.
-  **38:1 Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores,..... (1:338 [1:473]) - D 38: Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores, decide STF, mas condenados por convênios continuam ‘fichas sujas’ - Fato Amazônico**
Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores, decide STF, mas condenados por convênios continuam ‘fichas sujas’
-  **39:1 No RE 848826, José Rocha Neto, candidato eleito sub judice para o carg..... (1:4038 [1:5172]) - D 39: Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores, decide STF**
No RE 848826, José Rocha Neto, candidato eleito sub judice para o cargo de deputado estadual no Ceará nas Eleições de 2014, questionava acórdão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que indeferiu seu registro de candidatura em razão da rejeição, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado (TCM-CE), de contas relativas a sua atuação como ordenador de despesas quando era prefeito de Horizonte (CE).
Ao final do julgamento, sua defesa pediu que o STF comunicasse a decisão que deu provimento ao recurso ao TRE-CE, já que haverá alteração na composição da Assembleia Legislativa do Ceará, e pedido que foi acolhido pelos ministros. Já no RE 729744, o Ministério Público Eleitoral questionava decisão do TSE que deferiu o registro de candidatura de Jordão Viana Teixeira para concorrer ao cargo de prefeito de Bugre (MG), sob o entendimento de que a desaprovação, pelo Tribunal de

Contas do Estado, das contas relativas ao exercício de 2001, não gera a inelegibilidade da alínea “g” em caso de omissão da Câmara de Vereadores em apreciar as contas. Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso do Ministério Público.

40:1 O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) encerrou na sessão plenár..... (1:326 [1:880]) - D 40: Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores, decide Supremo

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) encerrou na sessão plenária desta quarta-feira, 10, o julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários 848826 e 729744, ambos com repercussão geral reconhecida, que discutiam qual o órgão é competente – se a Câmara de Vereadores ou o Tribunal de Contas – para julgar as contas de prefeitos. Os recursos também colocavam em discussão se a desaprovação das contas pelo Tribunal de Contas gera inelegibilidade do prefeito, nos termos da Lei da Ficha Limpa, em caso de omissão do Poder Legislativo municipal.

41:2 A tese decorrente do julgamento do RE 848826 foi elaborada pelo presid..... (1:1044 [1:2200]) - D 41: Competência para julgar contas de Prefeito_ Teses de Repercussão Geral _ Altos Estudos

A tese decorrente do julgamento do RE 848826 foi elaborada pelo presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, designado redator do acórdão após divergir do relator, ministro Luís Roberto Barroso, por entender que, por força da Constituição, são os vereadores quem detêm o direito de julgar as contas do chefe do Executivo municipal, na medida em que representam os cidadãos. A tese de repercussão geral tem o seguinte teor: “Para os Ôns do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/1990, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores”.

A segunda tese aprovada na sessão de hoje foi elaborada pelo ministro Gilmar Mendes, relator do RE 729744, e dispõe que: “Parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento Ôcto das contas por decurso de prazo”.

44:1 Neste RE, o plenário decidiu, também por maioria de votos, vencidos os..... (1:3985 [1:4759]) - D 44: Competência para julgar contas dos prefeitos é das Câmaras Municipais - Migalhas Quentes

Neste RE, o plenário decidiu, também por maioria de votos, vencidos os ministros Luiz Fux e Dias Toffoli, que, em caso de omissão da Câmara Municipal, o parecer emitido pelo Tribunal de Contas não gera a inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da LC 64/90. Este dispositivo, que teve sua redação dada pela lei ficha limpa, aponta como inelegíveis aqueles que “tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal”.

70:1 O ministro Gilmar Mendes chegou a dizer que a lei é “mal feita” e pare..... (2:788 [2:1534]) - D 70: Mais de cinco mil candidatos são barrados pela Lei da Ficha Limpa - Portal Vermelho

O ministro Gilmar Mendes chegou a dizer que a lei é “mal feita” e parece ter sido feita por “bêbados”. A declaração gerou fortes reações de entidades. Um dos idealizadores da lei, o advogado e ex-juiz Márlon Reis, do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), classificou como “desrespeitosa” a fala de Gilmar, que também preside o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). “Foi uma frase desrespeitosa à OAB, à CNBB e a muitas organizações que elaboraram o projeto. Também desrespeita o Congresso Nacional, já que o projeto, depois de apresentado, passou por toda a tramitação legislativa. Desrespeita o próprio Supremo Tribunal Federal que ele integra, que declarou essa lei constitucional”, enfatizou o ex-juiz ao Congresso em Foco.

70:6 “Bêbados” e retrocesso (1:1581 [1:1602]) - D 70: Mais de cinco mil candidatos são barrados pela Lei da Ficha Limpa - Portal Vermelho

“Bêbados” e retrocesso

95:1 No RE 848826, José Rocha Neto, candidato eleito sub judice para o carg..... (2:800 [2:1936]) - D 95: STF decide que somente a Câmara pode tornar prefeito inelegível – Cidades em Foco

No RE 848826, José Rocha Neto, candidato eleito sub judice para o cargo de deputado estadual no Ceará nas Eleições de 2014, questionava acórdão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que indeferiu seu registro da candidatura em razão da rejeição, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado (TCM-CE), de contas relativas a sua atuação como ordenador de despesas quando era prefeito de Horizonte (CE). Ao final do julgamento, sua defesa pediu que o STF comunicasse a decisão que deu provimento ao recurso ao TRE-CE, já que haverá alteração na composição da Assembleia Legislativa do Ceará, e pedido que foi acolhido pelos ministros. Já no RE 729744, o Ministério Público Eleitoral questionava decisão do TSE que deferiu o registro de candidatura de Jordão Viana Teixeira para concorrer ao cargo de prefeito de Bugre (MG), sob o entendimento de que a desaprovação, pelo Tribunal de Contas do Estado, das contas relativas ao exercício de 2001, não gera a inelegibilidade da alínea “g” em caso de omissão da Câmara de Vereadores em apreciar as contas. Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso do Ministério Público.

104:1 Os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) concluíram, ontem, o..... (1:187 [1:481]) - D 104: STF libera candidatos com _ficha suja_ no Tribunal de Contas - TVJI

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) concluíram, ontem, o julgamento do Recurso Extraordinário oriundo do Ceará, impetrado pelo ex-prefeito do Município de Horizonte, José Rocha Neto (Rochinha) na Região Metropolitana de Fortaleza, contra decisão terminativa da Justiça Eleitoral.

111:1 O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em sessão plenária desta quar..... (1:245 [1:587]) - D 111: STF_ competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em sessão plenária desta quarta-feira (10), no julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários 848826 e 729744, para definir competência de julgamento das contas de prefeitos, se a Câmara de Vereadores ou o Tribunal de Contas, ficou a cargo de cada Câmara Municipal nos 5.570 municípios do Brasil.

120:1 Recurso Extraordinário n. 848826 RECTE.(S) : JOSÉ ROCHA NETO ADV.(A..... (1:37 [1:475]) - D 120: Processo STF Parte 4

Recurso Extraordinário n. 848826 RECTE.(S) : JOSÉ ROCHA NETO ADV.(A/S) : JOSÉ MARQUES JÚNIOR E OUTRO(A/S) RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA Certifico que a petição eletrônica protocolada sob o número 797/2015 foi recebida através do sistema e-STF e os arquivos encaminhados foram assinados eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA COSTA. Brasília, 16 de janeiro de 2015.



122:4 EMENTA: RECLAMAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. LEGITIMAÇÃO ATIVA DA PRE..... (35:1630 [36:639]) - D 122: Processo STF Parte 6

EMENTA: RECLAMAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. LEGITIMAÇÃO ATIVA DA PREFEITO MUNICIPAL. PARTE RECLAMANTE. CONTAS PÚBLICAS.

JULGAMENTO. COMPETÊNCIA, PARA TAL FIM, DA CÂMARA DE VEREADORES. ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO PODER U~GSLATIVO LOCAL QUE SE ESTENDE TANTO ÀS CONTAS ANUAIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO 8 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.fus.br/portallautenticacao/> sob o número 2653445. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o número 9067529 /1".

".

".

.

...

...: '-, ", .~f-.

RCL 14.319 MC / CE FINANCEIRO OUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO (OU REFERENTES À FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS) DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. FUNÇÃO OPINATIVA, EM TAIS HIPÓTESES, DO TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO SUSCETÍVEL DE REJEIÇÃO PELO 'PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (Q, ART. 31, § 2º).

SUPREMACIA HIERÁRQUICO-NORMATIVA DA REGRA CONSTITUCIONAL OUE CONFERE PODER DECISÓRIO, EM SEDE DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA, À INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR, SOBRE AS CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA."



125:2 Processo STF Parte 9 (2:75:467-2:568:726) - D 125: Processo STF Parte 9 Content

Órgão competente, portanto, para apreciar as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, somente pode ser, em nosso sistema de direito constitucional positivo, no que se refere ao Presidente da República, aos Governadores e aos Prefeitos Municipais, o Poder Legislativo, a quem incumbe exercer, com o auxílio meramente técnico-jurídico do Tribunal de Contas, o controle externo pertinente à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das pessoas estatais e das entidades administrativas.

Somente à Câmara de Vereadores - e não ao Tribunal de Contas - assiste a indelegável prerrogativa de apreciar, mediante parecer prévio daquele órgão técnico, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal.

a17



126:1 Processo STF Parte 10 (1:66:83-1:539:458) - D 126: Processo STF Parte 10 Content

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 848.826 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
RECTE.(S) : **JOSÉ ROCHA NETO**
ADV.(A/S) : **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA E OUTRO(A/S)**
RECDO.(A/S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

DESPACHO:

Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral da República.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2015

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**

Relator



127:1 REPERCUSSÃO GERAL. 1. Inadmissão do recurso no que diz respeito às al..... (1:530 [1:1434]) - D 127: Processo STF Parte 11

REPERCUSSÃO GERAL.

1. Inadmissão do recurso no que diz respeito às alegações de violação ao direito de petição, inafastabilidade do controle judicial, devido processo legal, contraditório, ampla defesa e fundamentação das decisões judiciais (arts. 5º, XXXIV, a, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF/1988).

Precedentes: AI 791.292 QO-RG e ARE 748.371 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes.

2. Constitui questão constitucional com repercussão geral a definição do órgão competente – Poder Legislativo ou Tribunal de Contas – para julgar as contas de Chefe do Poder Executivo que age na qualidade de ordenador de despesas, à luz dos arts. 31, § 2º; 71, I; e 75, todos da Constituição.

3. Repercussão geral reconhecida.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.



127:2 Processo STF Parte 11 (28:78:94-28:566:431) - D 127: Processo STF Parte 11
Content

O tema é de repercussão maior, sendo passível de vir a ser veiculado em inúmeros processos. A rejeição das contas prestadas, por irregularidade insanável a configurar ato doloso de improbidade administrativa, acarreta a inelegibilidade do agente público, consoante a regra do artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64/1990.

3. Pronuncio-me pela existência de repercussão geral.

4. À Assessoria, para acompanhar a tramitação do incidente, inclusive quanto aos processos que, no Gabinete, versem a mesma matéria.

5. Publiquem.

Brasília, 18 de agosto de 2015.

 129:4 Ante o exposto, opina a PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL por que seja rec..... (14:87 [14:464]) - D 129: Processo STF Parte 12

Ante o exposto, opina a PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL por que seja reconhecida a competência dos tribunais de contas para o julgamento de contas de prefeitos, para fins do art. 1º, I, g, da LC n.º 64/90, e por que seja desprovido o recurso extraordinário.

Brasília (DF), 3 de novembro de 2015.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros Procurador-Geral Eleitoral

 139:1 Processo STF Parte 20 (1:50:252-1:568:555) - D 139: Processo STF Parte 20
Content

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PEDIDO DE VISTAS E INGRESSO NA QUALIDADE DE TERCEIRO PREJUDICADO

REF. AO PROC. RE 848826 (NUP. 0000879-45.2014.6.06.0000)

AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS, brasileiro, Deputado Estadual, casado, inscrito na OAB/CE sob o n. 16.100, domiciliado na Rua Otacilio Mota, nº 60, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP. 60811-060, vem, respeitosamente, por intermédio de seus judiciais patronos expor para ao final requerer:

 144:2 Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que negava..... (69:379 [69:814]) - D 144: Processo STF Parte 23

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que negava provimento ao recurso extraordinário, e o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), que lhe dava provimento, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falaram os Drs. André Costa e Irapuan Camurça, pelo recorrente, e o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Plenário, 04.08.2016.

○ Cronologia RE: Julgamento TSE

17 Quotations:

- 1:1 O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Ricardo Lewan..... (1:1888 [1:2448]) - D 1: T1 Notícias _ Mundo Jurídico _ A inexistência de inelegibilidade de prefeitos pela rejeição de contas pelo TCU**
O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), que redigirá o acórdão, xou tese nos seguintes termos: “Para os ns do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores”.
- 16:2 Ao julgar a causa, o TSE entendeu que a inelegibilidade prevista na al..... (1:1315 [1:1669]) - D 16: Tribunal de Contas é competente para julgar contas de gestão de prefeito, vota Barroso _ Rodrigo Pena _ Pulse _ LinkedIn**
Ao julgar a causa, o TSE entendeu que a inelegibilidade prevista na alínea “g”, do inciso I, do artigo 1º, da LC 64/90 pode ser examinada a partir de decisão irrecorrível dos tribunais de contas que rejeitam as contas do prefeito quando este agir como ordenador de despesas “diante da ressalva final da alínea g do inciso I do artigo 1º da LC 64/90”.
- 17:1 TSE DECIDE QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR CONTAS DE PREFEITOS É DA CÂMARA DE VEREADORES E NÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS _ Guamaré em Dia**
TSE DECIDE QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR CONTAS DE PREFEITOS É DA CÂMARA DE VEREADORES E NÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
- 17:2 Uma decisão tomada pela maioria do Tribunal Superior Eleitoral nesta..... (1:469 [2:1076]) - D 17: TSE DECIDE QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR CONTAS DE PREFEITOS É DA CÂMARA DE VEREADORES E NÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS _ Guamaré em Dia**
Uma decisão tomada pela maioria do Tribunal Superior Eleitoral nesta semana, estabelece que a competência para julgar contas de prefeitos é da Câmara de Vereadores e não do Tribunal de Contas.
27/09/2017 TSE DECIDE QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR CONTAS DE PREFEITOS É DA CÂMARA DE VEREADORES E NÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | Guamaré em Dia <http://www.guamareemdia.com/tse-decide-que-a-competencia-para-julgar-contas-de-prefeitos-e-da-camara-de-vereadores-e-nao-do-tribunal-de-contas/> 2/2 Vale ressaltar que a decisão não foi liminar, de apenas um ministro; foi do colegiado. Portanto, estabeleceu a jurisprudência.
O julgamento desse tema no plenário do Tribunal Superior Eleitoral, também servirá de espelho para os tribunais regionais ou até os tribunais de Justiça, que estão com processos pendentes em relação ao assunto, em que há divergências sobre a competência no julgamento de contas do Executivo Municipal.
O TSE foi claro ao dizer que quem tem competência para julgar contas de prefeitos e estas estabelecerem inelegibilidade, é a Câmara. Essa decisão tem influência direta na eleição de Natal.
Afim, a candidatura de Carlos Eduardo, líder em todas as pesquisas, está sendo mantida por força de liminar; se cair a liminar, ele se torna inelegível.
- 18:1 TSE decide que Câmara é que tem competência para julgar contas (1:340 [1:401]) - D 18: TSE decide que Câmara é que tem competência para julgar contas _ Thalita Moema**
TSE decide que Câmara é que tem competência para julgar contas
- 18:2 Uma decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) está dando esperança..... (1:404 [1:2219]) - D 18: TSE decide que Câmara é que tem competência para julgar contas _ Thalita Moema**
Uma decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) está dando esperança a muitos prefeitos e ex-prefeitos que tiveram suas contas reprovadas pelos Tribunais de Contas Estaduais (TCEs). Isso porque, nesta semana, o TSE decidiu manter, por maioria de votos dos ministros, para as eleições municipais deste ano, o deferimento do registro de candidatura de Sandoval Cadengue de Santana ao cargo de prefeito de Brejão, no agreste pernambucano. Ele havia sido condenado pelo TCE pernambucano, pela prestação de contas de 2001 e 2004, mas não pela Câmara Municipal da cidade e, por isso, vai poder ser candidato este ano. A decisão confirmou o que decidiu o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE), que concluiu na linha de entendimento do TSE que a competência do julgamento das contas do prefeito é da Câmara Municipal e, dessa forma, não havendo, no caso, decisão da Câmara de Vereadores rejeitando as contas, o candidato não estaria inelegível.
É importante ressaltar que essa decisão vai de encontro ao que está sendo decidido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN), que tem feito a distinção sobre contas de gestão e contas anuais. No Estado, as contas de gestão, que são gastos com obras, por exemplo, são de responsabilidade do TCE; enquanto as contas anuais, são competências da Câmara.
Dessa forma, se haver a distinção, aumenta o número de candidatos que poderiam ter o registro deferido no Tribunal Superior, por terem sido condenados apenas no TCE, mas disfarça a situação do ex-prefeito Carlos Eduardo Alves (do PDT, candidato em Natal) por exemplo. Ele foi condenado pela Câmara e, por isso, estaria inelegível. Claro que esse caso específico há liminar da Justiça comum suspendendo a decisão que o deixou em condição de inelegibilidade.
- 19:1 Caberá ao Supremo Tribunal Federal (STF) decidir o futuro político de H..... (1:223 [1:656]) - D 19: TSE DECIDE QUE TCM QUE DETÉM A COMPETÊNCIA PARA JULGAR CONTAS DE PREFEITOS**
Caberá ao Supremo Tribunal Federal (STF) decidir o futuro político de Hermenilson Carvalho, ex-prefeito de Lapão, no centro norte da Bahia. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), através do voto da ministra Maria Thereza de Assis Moura, decretou a inelegibilidade do ex-gestor de Lapão, em novembro de 2015, pois as prestações de contas de 2006 e 2007 da cidade foram rejeitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM).
- 19:2 “O TSE firmou o entendimento de que, nos casos de reprovação d..... (1:1182 [1:1857]) - D 19: TSE DECIDE QUE TCM QUE DETÉM A COMPETÊNCIA PARA JULGAR CONTAS DE PREFEITOS**
“O TSE firmou o entendimento de que, nos casos de reprovação de contas de gestão ou ordenação de despesas, as decisões ou pareceres prévios dos Tribunais de Contas dos Municípios são suficientes para determinar a inelegibilidade prevista pela Lei

Complementar 135/2010 [Lei da Ficha Limpa]. Com esse entendimento, os gestores com contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecurável do órgão competente estão inelegíveis. E essa inelegibilidade aOngue as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a parOr da data da decisão que julgou as contas”, explica.

 **123:1 Processo STF Parte 7 (5:73:444-5:582:642) - D 123: Processo STF Parte 7**
Content

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 23 de abril de 2013.


MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

 **123:2 Processo STF Parte 7 (7:78:79-7:550:198) - D 123: Processo STF Parte 7**
Content

Primeiramente, observem não haver pronunciamento do Supremo quanto à matéria de fundo versada no Recurso Extraordinário nº 597362, o qual, após ter sido reconhecida a repercussão geral da controvérsia nele posta, foi julgado prejudicado na sessão de 21 de fevereiro de 2013.

 **123:4 VOTO o SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Vice-Presidente no exercício..... (18:40 [18:1033]) - D 123: Processo STF Parte 7**

VOTO o SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Vice-Presidente no exercício da Presidência e Relator): Senhores Ministros, na interposição deste especial, foram atendidos os pressupostos gerais de recorribilidade. A peça, subscrita por profissional da advocacia devidamente constituído (folhas 105 e 165), foi protocolada no pr~zo assinado em lei. Inicialmente, não procede o que articulado quanto à alegada incompetência do Tribunal de Contas dos Municípios para examinar as contas do gestor local. Os ocupantes de cargos ou funções públicas, excetuado o Chefe do Poder Executivo municipal, têm as contas examinadas pelo Conselho ou Tribunal de Contas local (Agravo Régimental no Recurso Especial Eleitoral nO 38567, Relator Ministro Henrique Neves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28 de maio de 2013, e Recurso Ordinário nO 606, Relator Ministro Fernando Neves, publicado na sessão de 11 de setembro de 2002).

 **123:5 o Ministério Público Eleitoral, por seu representante adiante..... (44:294 [44:644]) - D 123: Processo STF Parte 7**
o Ministério Público Eleitoral, por seu representante adiante finnado, comparece ante Vossa Excelência para apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Ordinário interposto por José Rocha Neto nos autos do processo em epígrafe. Fortaleza, 01 de agosto de 2014.
J) {~ -M Romulo Moreira Contra(lo Procurador Regional Eleitoral

 **123:8 lém de não ter um posicionamento definitivo sobre a matéria,..... (58:608 [58:1394]) - D 123: Processo STF Parte 7**
lém de não ter um posicionamento definitivo sobre a matéria, haja vista que foi apenas reconhecida a repercussão geral no supramencionado recurso extraordinário, deve-se destacar que não há nenhuma decisão de caráter vinculante sobre a competência do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará para julgar as contas do Chefe do Executivo Municipal, razão pela qual foi negado seguimento a diversas reclamações ajuizadas na Suprema Corte com o intuito de anular as decisões do TCM/CE que rejeitaram contas de Prefeitos com base em sua suposta incompetência a exemplo das Reclamações 10.342/CE, 10.496/CE, 10.499/CE, 10.538/CE, 10.547/CE, 10.550/CE, 11.477/CE, 11.478/CE, 11.479/CE, 11.500/CE e 14.025/CE.

 **123:9 Destarte, tendo em vista que os fatos que ensejaram as rejeições das..... (66:507 [66:1304]) - D 123: Processo STF Parte 7**

Destarte, tendo em vista que os fatos que ensejaram as rejeições das contas do recorrente restaram caracterizados como vício insanável e ato doloso de improbidade administrativa (arts. 10 e 11 da Lei 8.429/92), conclui-se que José Rocha Neto encontra-se inelegível, devendo ser mantido o indeferimento de seu registro de candidatura, nos termos do art. 14, § 9º, da Constituição Federal c/c o art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/90, incluído pela Lei Complementar nº 13512010.
3. DO PEDIDO 3.1. Ante o exposto, pugna a Procuradoria Regional Eleitoral pelo improvemento do recurso ordinário interposto por José Rocha Neto, mantendo-se, em sua integralidade, o acórdão recorrido.
Fortaleza-CE, 1 de agosto de 2014.



123:10 o recurso ordinário é tempestivo. O acórdão regional foi pub..... (83:48 [83:1991]) - D 123: Processo STF Parte 7
o recurso ordinário é tempestivo. O acórdão regional foi publicado na sessão de 28.7.2014 (fl. 156), e o apelo foi interposto em 30.7.2014 (fl. 174), por advogado habilitado nos autos (procuração à fl. 129).

Por versar sobre inelegibilidade em eleição federal, o recurso tem natureza ordinária (CF, art. 121, § 4º, IV, c.c. o Cód. Eleitoral, art. 276, li, b).

No caso em exame, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará considerou presente a hipótese de inelegibilidade prevista na alínea g do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, em razão dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, cujas cópias se encontram às fls. 31-89.

O recorrente sustenta que a decisão proferida pelo TCM no Processo nº 3.842/2005, que trata de tomada de contas de gestão, não é capaz de gerar a inelegibilidade da alínea g, porquanto não foi submetida à apreciação da Câmara Municipal de Horizonte/CE, órgão competente para apreciar a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal, conforme o disposto no art. 71, I, c.c. os arts. 31, § 2º, e 75, da Constituição Federal, bem como o entendimento desta Corte Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que este Tribunal decidiu recentemente que, para a caracterização da indigitada causa de inelegibilidade, nos feitos que envolvem registro de candidaturas nas Eleições de 2014, é suficiente a existência de decisão irrecorrível do Tribunal de Contas que rejeita contas do Prefeito que age como ordenador de despesas, em razão do disposto na parte final da alínea g que dispõe: "(...) aplicando-se o disposto no inciso I do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição".



123:11 Assim, está configurada a causa de inelegibilidade da alínea g,..... (88:1747 [88:2153]) - D 123: Processo STF Parte 7

Assim, está configurada a causa de inelegibilidade da alínea g, estando o candidato inelegível para as Eleições 2014.

Por essas razões e nos termos do art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, nego seguimento ao recurso ordinário interposto por José Rocha Neto.

Publique-se em sessão.

Brasília, 3 de agosto de 2014.

Míni o Henri<fuE;N~a Relator



124:1 Anoto, conforme posicionamen 'êdimerit?96 Resta Corte, que v'..... (65:799 [65:1701]) - D 124: Processo STF Parte 8

Anoto, conforme posicionamen 'êdimerit?96 Resta Corte, que v' " , i f t ' " ~ fê " a omissão apta a ser suprida pelos dec-rã:~~~~í~~~~,fl~~!~~'j {1dVinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão (!!~AÇ" , não' ela deduzida com o fito de provocar o rejujamento),d1!:JII!!>I+~tJ~> . ficar o entendimento manifestado pelo julgador" (ED-.LgR-AI n6'.i'Q~, \ , rel.~"t,in. Marcelo Ribeiro, DJE " " " ' / ' , " , ' " de 1º.2.2011), pOdendo " recai rsobre' -çl'm'pedido' sobre um argumento que, se .. ~/ . - , ,~~, '\ . " - / " " analisado, teria o condão ,de 'jrJ(luenêiar/rio julgamento do pedido" (AgR-AI < , " I : / j > " " n° 132-96, rel. Min. ~a~elo RibEtI(o, 'DO,~ ,de 4.5.2011).
' , " : \ , " .. : " / ,for e's~~s.~~zões, \loto no sentido de rejeitar os embargos de deClaraçã/~.9~O~iO~'P?(-6~,RoCha Neto.

○ Cronologia RE: Julgamentos TRE

12 Quotations:

21:1 O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) manteve a sentença..... (1:512 [1:2814]) - D 21: TSE reafirma competência da Câmara Municipal para julgar contas de prefeito

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) manteve a sentença de primeiro grau, apesar de o Tribunal de Contas do Estado ter rejeitado as contas de Sandoval, referentes a 2001 e 2004, quando o candidato foi prefeito municipal.

O Tribunal Regional concluiu na linha de entendimento do TSE que a competência do julgamento das contas do prefeito é da Câmara Municipal e, dessa forma, não havendo, no caso, decisão da Câmara de Vereadores rejeitando as contas, o candidato não estaria inelegível.

O Tribunal regional se baseou na alínea g do artigo 1º da Lei das Inelegibilidades (LC 64/90), modificada pela Lei da Ficha Limpa (LC 135/10). Essa alínea considera inelegíveis os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão.

Para o ministro Arnaldo Versiani essa questão tem como ponto central saber se a decisão do Tribunal de Contas teria eficácia ou se seria necessário aguardar o pronunciamento da Câmara Municipal. Salientou que, em discussões antigas no STF, ficou assinalado que compete ao Poder Legislativo o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo, considerados os três níveis: municipal, estadual e federal. O Tribunal de Contas atua como simples órgão auxiliar, afirmou o ministro.

“A minha preocupação é com a interpretação da letra g porque lá se alude a órgão competente. Se por acaso pudéssemos entender que há aí um divisor de águas entre a aprovação ou não do parecer, haveria em princípio dois órgãos competentes, ou seja, o Tribunal de Contas até que a Câmara deliberasse a respeito da aprovação ou rejeição do parecer, e a partir dessa decisão o órgão competente seria a Câmara Municipal”, salientou.

Ressaltou que, no seu entendimento, não podem existir dois órgãos competentes. Disse que, para ele, o órgão competente continua sendo a Câmara Municipal. “O Poder Legislativo, de duas, uma: ou aprova ou rejeita as contas”. Disse que, de acordo com a letra g há apenas um órgão competente para reconhecer a inelegibilidade, que é a Câmara Municipal.

25:1 Outras candidaturas foram indeferidas nesta semana em municípios da Gr..... (1:1238 [1:1646]) - D 25: Vice indeferido torna a chapa inapta - Site Miséria

Outras candidaturas foram indeferidas nesta semana em municípios da Grande Fortaleza. Em Horizonte, o candidato José Rocha Neto (PTB) teve sua postulação indeferida pelo juiz eleitoral daquela Zona. A sentença foi apresentada na tarde da última sexta-feira, e ainda será dado o veredito da candidatura do atual prefeito do Município que tenta reeleição, Manoel Gomes de Farias Neto (PSDB), o "Nezinho".

25:2 Termina hoje o prazo para que os juízes eleitorais julguem todos os pe..... (2:1410 [2:2013]) - D 25: Vice indeferido torna a chapa inapta - Site Miséria

Termina hoje o prazo para que os juízes eleitorais julguem todos os pedidos de registro de candidaturas para as eleições deste ano, incluindo os registros que não foram alvo de questionamentos e aqueles que sofreram impugnação por parte do Ministério Público ou dos partidos.

Em todo o Estado do Ceará, mais de 600 candidatos tiveram seus registros indeferidos pelo juiz. O procurador regional eleitoral, Márcio Torres, já recebeu cerca de 100 casos para dar seu parecer em relação aos postulantes que entraram com recurso no TRE. Eles podem seguir a campanha até o julgamento em última instância.

28:1 O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará já julgou 517 processos dos 874..... (1:259 [1:2268]) - D 28: Advogados e prefeitos apoiam decisão do STF

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará já julgou 517 processos dos 874 pedidos de registros de candidatura, que foram distribuídos aos juizes da Corte do tribunal. A maioria dos processos têm sido julgada de forma monocrática, pelos juizes relatores, uma novidade nessas eleições.

Na sessão desta segunda-feira, 28/7, a Corte do TRE indeferiu mais 18 pedidos de registros de candidatura e deferiu mais dois. No total, já foram deferidos 468 registros de candidatos e 15 DRAPs, além de homologadas 7 renúncias.

Até agora, foram indeferidos 27 registros, por motivos diversos: ausência de quitação eleitoral, não prestação de contas em campanhas eleitorais e desaprovação de contas de gestão pelo TCM. A maioria (22) ao cargo de deputado estadual. São eles: João Paulo Nascimento Oliveira (PSC), Vera Mariano da Silva (PSC), Ana Cleide Pereira Gomes (PDT), Augusta Brito de Paula (PC do B), Antônio Roque de Araújo (Pros), Luís Sérgio Souza dos Santos (PSDC), Agenor Manoel Ribeiro (PSDC), José Macedo de Lima (PTN), Sinval Vicente de Souza Júnior (PPS), Eliezer Alves Brauna (PTN), Gilberto Araújo de Freitas (PTN), Antônia Fernandes Bastos (PTC), Antônio Farias de Sousa (Aonde É - PTC), Aline da Silva Souza (PTC), Francisco Geraldo Marinho (PSC), Rubens Barbosa Pontes (PSC), Francisco José Cunha de Queiroz (PTC), Marcelo Pedrosa Vasconcelos (PDT), José Wilson de Melo, Ednardo Rodrigues Duarte (PR), José Lopes (PPB) e José Rocha Neto (PTB) Além de Leonel Alencar Júnior (PTdoB), mais quatro registros ao cargo de deputado federal foram indeferidos na sessão desta segunda-feira: Francisco Solismar Lopes de Araújo (PEN), Maria Edleide da Silva Santos (PRTB), Luiz Jairo Sampaio Pinto (PSDB) e Ana Mirtes Leite Machado (PMDB).

Os juizes da Corte do TRE têm prazo até o dia 5 de agosto para julgar os demais processos de registros de candidaturas. Até lá, diariamente, haverá sessão de julgamento, inclusive no sábado (2/8) e domingo (3/8). As sessões estão marcadas para começar às 14 horas.

30:2 A candidatura de Rochinha havia sido indeferida em razão da rejeição d..... (1:1177 [1:1360]) - D 30: Audic Mota deve perder vaga na Assembleia Legislativa para Professor Teodoro

A candidatura de Rochinha havia sido indeferida em razão da rejeição das contas, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, da Prefeitura de Horizonte na época quando ainda era prefeito.

122:1 Vistos e relatados estes autos nO 3.842/05, Embargos de Dec..... (22:1211 [22:2154]) - D 122: Processo STF Parte 6

Vistos e relatados estes autos nO 3.842/05, Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Rocha Neto, ex-prefeito de Horizonte, exercício de 2000, acorda o Pleno desta Egrégia Corte pelo conhecimento dos embargos e seu provimento parcial, com , com excepcional efeito infringente, para o fim de suprir omissões constantes dos itens 2.7, 2.8, 2.10, 2.11 e 2.13 do acórdão

nO 4499/10-TCM, excluindo-os do decisório embargado e, por consequência, reduzi r a mul ta para R\$ 16.067(91 e exclui r a nota de improbidade administ rat iva, ficando mant ida a decisão pela i r regular idade das contas, na forma do ar t . 13 r IH, "b" da Lei 12.160/93, com o reconhecimento, em tese; do cnme apropri ação indébi ta previdenciária (ar t . 168-A do CPL nos termos do Relatório e Voto abaixo t ranscr i tos.

 **122:5 ELEIÇÕES DE 2014. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA. COMP..... (41:283 [41:2003]) - D 122: Processo STF Parte 6**

ELEIÇÕES DE 2014. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA JULGAMENTO DE CONTAS DE GESTÃO. PRECEDENTE DO TRE/CE. REJEIÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE NOTA DE IMPROBIDADE NO JULGADO DO TCM. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 1º, I, "G", DA LC Nº 64/90. INELEGIBILIDADE CONFIGURADA.

01. Para a configuração da causa de inelegibilidade prevista no art.

1º, I, "g", da LC nº 64/90 exige-se a presença dos seguintes requisitos: contas rejeitadas; irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa; decisão irreversível proferida pelo órgão competente e a inexistência de decisão judicial suspendendo ou anulando a decisão administrativa.

02. A decisão oriunda do TCM, ao destacar a ausência de repasse de contribuição previdenciária, impõe o reconhecimento de inelegibilidade do candidato, notadamente por ser tal ato insanável e insuscetível de regularização, caracterizando ato de improbidade administrativa.

03. A Ausência da nota de improbidade administrativa no acórdão do Tribunal de Contas dos Municípios não impede a Justiça Eleitoral de, no caso concreto, acaso constatada a sua ocorrência, reconhecê-la e declarar a inelegibilidade do candidato, quando do julgamento do respectivo pedido de registro de candidatura e/ou impugnação.

04. Impugnação procedente.

05. Registro de candidatura indeferido.

 **122:8 VOTO Senhor(a) Presidente: a impugnação merece provimento, com..... (46:65 [46:196]) - D 122: Processo STF Parte 6**

VOTO Senhor(a) Presidente: a impugnação merece provimento, com o consequente indeferimento do registro de candidatura.

 **122:13 Portanto, na hipótese de que ora se cuida, as decisões da Corte de..... (52:1104 [52:1667]) - D 122: Processo STF Parte 6**

Portanto, na hipótese de que ora se cuida, as decisões da Corte de Contas possuem, a princípio, o condão de gerar a pecha de inelegibilidade ao candidato, desde que presentes os demais requisitos previstos em lei.

c) Irregularidade insanável que configura ato doloso de improbidade administrativa Da documentação acostada aos autos é possível verificar a existência de julgamento definitivo do TCM que, após os recursos de reconsideração e revisão, além de vários embargos declaratórios, resultaram na

 **122:14 Diga-se, ainda, que a irregularidade apontada é grave e consti..... (56:2107 [56:2675]) - D 122: Processo STF Parte 6**

Diga-se, ainda, que a irregularidade apontada é grave e constitui, em tese, crime de apropriação indébita previdenciária, tipificado no Art. 168-A, do Código Penal.

d) Inexistência de decisão judicial suspendendo ou anulando a decisão administrativa Analisando a documentação acostada aos autos, bem como os argumentos aduzidos pelas partes, verifica-se a inexistência de decisão judicial suspendendo ou anulando as decisões administrativas de rejeição . das contas constantes nos autos do processo nO 3842/05.

 **122:15 Destarte, a partir dos elementos constantes do processo admin..... (57:1627 [57:1952]) - D 122: Processo STF Parte 6**

Destarte, a partir dos elementos constantes do processo administrativo analisado, verifica-se a presença dos requisitos exigidos no art. 1º, I, "g", da LC nº 64/90, restando patente a inelegibilidade do impugnado José Rocha Neto, pelo que seu pedido de registro de candidatura há que ser indeferido.

 **122:16 XTRATO DA ATA - , '< DECISAO: A Corte, por unanimidade, julga..... (59:527 [59:1805]) - D 122: Processo STF Parte 6**

XTRATO DA ATA - , '< DECISAO: A Corte, por unanimidade, julga procedente a ação de impugnação e indefere o registro de candidatura de José Rocha Neto, nos termos do voto da Relatora. Acórdão publicado em sessão. Quanélo de seus votos, os Juízes Cid Marconi Gurgel de Souza e Manoel Castelo Branco Camurça, apesar de acompanharem o voto da Relatora, ressaltaram seus entendimentos pessoais de que a competência para julgamento das contas de gestão cabe à respectiva Casa Legislativa, entendimento esse que manterão até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste sobre a matéria. Manifestaram-se, na oportunidade, o douto Representante Ministerial, na qualidade de impugnante, bem como o advogado Irapuan Camurça, pelo impugnado.

Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Maria Iracema Martins do Vale. Presentes os Juízes: Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, Cid Marconi Gurgel de SoUza, Manoel Castelo Branco Camurça, Luis Praxedes Vieira da Silva, Francisco Mauro Ferreira Liberato, Joriza Magalhães Pinheiro, bem como o Dr. Rômulo Moreira Conrado, Procurador Regional Eleitoral. ,, Sessão Ordinária 119/2014 de 28/07/2014

○ Cronologia RE: Tribunal de Contas

3 Quotations:



6

122:2 Processo N° . 3.842/05. Prefeitura Municipal de Horizonte. Tom..... (24:136 [24:370]) - D 122: Processo STF Parte

Processo N° . 3.842/05.
 Prefeitura Municipal de Horizonte.
 Tomada de Contas de Gestão - exercício de 2000.
 Recorrente: José Rocha Neto.
 Embargos de Declaração (Nº 30.297/10) .
 Relator : Cons. Pedro Ângelo.



122:3 Cuidam os autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr..... (24:386 [24:1358]) - D 122: Processo STF Parte 6

Cuidam os autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Rocha Neto, ex-Prefeito de Horizonte, exercício de 2000, contra o acórdão N° 4499j IO-TCM, que deu provimento parcial ao Recurso de Revisão, reduzindo a multa para R\$ 32.029,41, mas que pela decisão anterior pela irregularidade das contas, com base no art. 13, II, da Lei 12.160/93, nota de improbidade em face de irregularidades insanáveis por infração ao art. 10, VII da Lei 8.429/92 e reconhecimento de crime de apropriação indébita previsto no art. 168-A do Código Penal.
 2. Nos embargos de fls. 1.079/1.086, o Recorrente apontou insatisfação com a decisão recorrida, indicando a existência de cerceamento de defesa oral na Sessão de julgamento de seu Recurso e omissões em algumas questões suscitadas em seu Recurso de Revisão.



6

122:6 Relata que consta nos autos da Tomada de Conta de Gestão nO..... (43:574 [43:2250]) - D 122: Processo STF Parte

Relata que consta nos autos da Tomada de Conta de Gestão nO 3842/05, com trânsito em julgado e sem qualquer suspensão judicial, as seguintes irregularidades: 01. A prestação de Contas de Prefeitura Municipal de Horizonte, do exercício de 2000, não ingressou nesta Corte de Contas (...), não sendo possível apurar o saldo financeiro, tampouco a análise do Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais; 02. Envio intempestivo de documentação mensal de receita e despesa, relativos aos meses de janeiro a dezembro, referentes ao exercício financeiro de 2000; 03. Ausência de lei autorizadora e do termo contratual referente a empréstimos concedidos aos servidores; 04. Impossibilidade de verificação dos valores alusivos a inscrição de Restos a Pagar, no valor de R\$123.455,52; 05. Não repasse ao INSS, de valores consignados das folhas de pagamento dos servidores no montante de R\$26.858,92; 06. Não foram repassados integralmente, os valores consignados a título de contribuição Prev. FMS, na importância de R\$3.911,01; 07. Os valores alusivos às contas Pensão Alimentícia foram repassados a maior. 08. Ausência de licitação e contratos, para despesas com aquisição de combustíveis, no valor de R\$176,930,55; [...] 11. Ausência de contrato, para despesas com a locação de imóveis, no valor de R\$19.330,00; [...] 14. Ausência de licitação e contrato, para despesas com a prestação de serviços de assessoria administrativa, no valor de R\$25.326,03.

○ Modelo Thelen: Agente de Mudança

13 Quotations:

7:3 Há também uma pendência, no Supremo Tribunal Federal (STF), referente..... (4:1231 [5:353]) - D 7: TIANGUÁ ENTRE AS CIDADES CEARENSES QUE PODERÁ TER NOVAS ELEIÇÕES

Há também uma pendência, no Supremo Tribunal Federal (STF), referente às eleições de 2014 no Ceará, que pode mudar a composição da Assembleia Legislativa do Estado. O então candidato a deputado estadual pelo PTB, José Rocha Neto, 28/09/2017 TIANGUÁ ENTRE AS CIDADES CEARENSES QUE PODERÁ TER NOVAS ELEIÇÕES <http://www.osobralense.com.br/2017/06/tiangua-entre-as-cidades-cearenses-que.html> 5/6 conhecido como Rochinha, disputou vaga no Parlamento, mas teve registro de candidatura indeferido pelo TRE, por ter tido contas reprovadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

10:1 § 5º O Ministério Público Eleitoral poderá recorrer ainda que não tenha..... (3:815 [3:930]) - D 10: TRE muda decisão de juiz e cassa candidatura de Pivetta em Lucas _ FOLHAMAX

§ 5º O Ministério Público Eleitoral poderá recorrer ainda que não tenha oferecido impugnação ao pedido de registro.”

12:3 Os prefeitos de Barro, Aiuaba e Saboeiro também tiveram as candidaturas..... (2:1029 [2:1239]) - D 12: Três municípios cearenses podem ter novas eleições - Política - Diário do Nordeste

Os prefeitos de Barro, Aiuaba e Saboeiro também tiveram as candidaturas impugnadas, mas recorreram ao TSE e conseguiram, em decisão judicial, o deferimento de seus registros, tendo sido empossados nos cargos.

12:4 Já na Câmara Municipal de Fortaleza, a vereadora Lucimar Vieira Martin..... (2:2210 [2:2585]) - D 12: Três municípios cearenses podem ter novas eleições - Política - Diário do Nordeste

Já na Câmara Municipal de Fortaleza, a vereadora Lucimar Vieira Martins (PTC), conhecida como Bá, continua na mira da Justiça Eleitoral.

Apesar de o juiz da 118ª zona eleitoral ter cassado, no início deste ano, o mandato da parlamentar por compra de votos, o processo ainda será julgado pelo Pleno do TRE e ela poderá recorrer à instância superior, se a decisão for mantida.

18:5 Se a Câmara Municipal, conseguir decisão favorável, o candidato Carlo..... (2:1516 [2:1719]) - D 18: TSE decide que Câmara é que tem competência para julgar contas _ Thalita Moema

Se a Câmara Municipal, conseguir decisão favorável, o candidato Carlos Eduardo será impedido de disputar a eleição, faltando menos de uma semana para o pleito. Ainda pode recorrer junto ao TSE e ao STF.

125:3 Processo STF Parte 9 (58:154:390-58:557:587) - D 125: Processo STF Parte 9 Content

Reitero que a posição majoritária que se firmou para as Eleições de 2014 neste Tribunal é no sentido de que, para a caracterização da alínea g, é suficiente a existência de pronunciamento do Tribunal de Contas que rejeita contas do Prefeito que age como ordenador de despesas, em razão do disposto na parte final da alínea g, que dispõe: “[...] aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição”.

Neste ponto registro, também, que, definida a tese relativa à aplicação da alínea g do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64/90 a determinado caso de registro de candidatura, é necessário que se reconheça, pelo princípio da segurança jurídica, que o mesmo entendimento seja mantido para todos os demais casos que envolvam o registro de candidatura nas mesmas eleições.

131:1 Vossa Exa., bem sabe como questões políticas são tratadas nas cidades..... (8:1871 [8:2302]) - D 131: Processo STF Parte 29

Vossa Exa., bem sabe como questões políticas são tratadas nas cidades interioranas, essas “notícias” sobre lista do Tribunal de Contas são multiplicadas não só pela redes sociais mas principalmente por adversários ávidos em “espalhar” no chamado “boca a boca”, que determinado prefeito ou ex-prefeito é inelegível, para, com isso ganhar dividendos políticos. Só não cuidam de dizer que a definição do tema está à cargo do STF.

139:1 Processo STF Parte 20 (1:50:252-1:568:555) - D 139: Processo STF Parte 20 Content

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL

PEDIDO DE VISTAS E INGRESSO NA QUALIDADE DE TERCEIRO PREJUDICADO

REF. AO PROC. RE 848826 (NUP. 0000879-45.2014.6.06.0000)

AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS, brasileiro, Deputado Estadual, casado, inscrito na OAB/CE sob o n. 16.100, domiciliado na Rua Otacílio Mota, nº 60, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP. 60811-060, vem, respeitosamente, por intermédio de seus judiciais patronos expor para ao final requerer:

 **139:2 Processo STF Parte 20 (2:65:214-2:567:461) - D 139: Processo STF Parte 20**
Content

Consoante registrado, referida decisão poderá ter o condão de alterar a composição da Câmara Legislativa da qual o ora peticionário faz parte após ter sido diplomado nas ELEIÇÕES de 2014, quando conquistou 28.509 votos válidos, ocupando a 41ª posição.

No caso dos autos, ao tempo da realização das eleições, o registro de candidatura de JOSÉ ROCHA NETO havia sido indeferido por decisão colegiada do TRE/CE, publicada em 28/07/2014, razão pela qual os votos a ele atribuídos não foram computados, nos exatos termos do art. 175, §2º, do CE.

Em consulta aos andamentos do processo em epígrafe, constatou-se que, até o presente momento, somente a ata do julgamento foi publicada, a qual informa, simplesmente, o resultado do julgamento, consoante abaixo transcrito:

 **142:1 DA LEGITIMIDADE RECURSAL - TERCEIRO PREJUDICADO O Código de Processo..... (3:197 [3:823]) - D 142: Processo STF Parte 22**

DA LEGITIMIDADE RECURSAL - TERCEIRO PREJUDICADO O Código de Processo Civil dispõe em seu art. 966 a possibilidade de interposição de recursos à terceiros prejudicados com o resultado da decisão. Eis o que dispõe: Art. 996. O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica.

Parágrafo único. Cumpre ao terceiro demonstrar a possibilidade de a decisão sobre a relação jurídica submetida à apreciação judicial atingir direito de que se afirme titular ou que possa discutir em juízo como substituto processual.

 **142:2 DO PEDIDO Ex positis, Requer se digne Vossa Excelência e esta Corte..... (10:1038 [10:1679]) - D 142: Processo STF Parte 22**

DO PEDIDO Ex positis, Requer se digne Vossa Excelência e esta Corte Suprema, LIMINARMENTE, conceder efeito suspensivo ao acórdão, para então conhecer os presentes aclaratórios e, no mérito, DAR PROVIMENTO, suprimindo a omissão apontada, estabelecendo a modulação dos efeitos da decisão de modo a se reconhecer que a tese firmada não se aplicará nas eleições anteriores a 2016, preservando a segurança jurídica das relações estabelecidas a partir da jurisprudência fixada pelo TSE para as eleições de 2014.

Termos em que, Pede deferimento Fortaleza, 26 de janeiro de 2017.

Anderson Queiroz Costa OAB/CE 32.535

 **144:20 rata-se de recurso extraordinário pelo qual José Rocha Neto se insurg..... (5:1048 [6:645]) - D 144: Processo STF Parte 23**

rata-se de recurso extraordinário pelo qual José Rocha Neto se insurg contra acórdão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que manteve decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará (TRECE) indeferindo seu registro de candidatura ao cargo de Deputado Estadual. A decisão impugnada considerou o recorrente inelegível, nos 3 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 13415354.

Supremo Tribunal Federal RE 848826 / CE Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, na parte em que assenta ser aplicável “o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão dos mandatários que houverem agido nessa condição”. Para os fins do disposto nesse dispositivo, incluem-se entre os mandatários os Prefeitos e demais Chefes do Poder Executivo.

7. Manutenção do entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, com o consequente desprovimento do Recurso Extraordinário. Afirmação, em sede de repercussão geral, da seguinte tese: “Por força dos arts. 71, II, e 75, caput, da Constituição Federal, compete aos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Municípios ou aos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver, julgar em definitivo as contas de gestão de Chefes do Poder Executivo que atuem na condição de ordenadores de despesas, não sendo o caso de apreciação posterior pela Casa Legislativa correspondente”.

RELATÓRIO 1. Trata-se de recurso extraordinário pelo qual José Rocha Neto se insurge contra acórdão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que manteve decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará (TRECE) indeferindo seu registro de candidatura ao cargo de Deputado Estadual. A decisão impugnada considerou o recorrente inelegível, nos 3 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 13415354.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 193

Relatório RE 848826 / CE termos do art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/1990, sob o fundamento de que, para a caracterização da hipótese da alínea g, é suficiente a existência do pronunciamento do Tribunal de Contas que rejeita contas do Prefeito que age como ordenador de despesas. Em síntese, o recorrente afirma ser o Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (TCM-CE) incompetente para apreciar as contas dos Prefeitos Municipais.

Além disso, alega não estar evidenciada a prática de ato doloso de improbidade administrativa de modo a acarretar a inelegibilidade do recorrente e impedir o indeferimento de sua candidatura.



226:1 Gilmar Mendes dá 1ª liminar contra Ficha Limpa (381:427) - D 226: FLNT_017

Gilmar Mendes dá 1ª liminar contra Ficha Limpa

Modelo Thelen: Buscam Preservar a Instituição

56 Quotations:

- 2:3 Ao , Lenine explica que já existia uma discussão jurídica em torn..... (1:1454 [1:2173]) - D 2: TCE perde poder de julgar contas dos prefeitos e decisão será da Câmara _ RDNEWS - Portal de notícias de MT**
Ao , Lenine explica que já existia uma discussão jurídica em torno disso e que o entendimento do STF oscilou. “Porque antigamente só competia à Câmara, aí houve alteração o TCE passou a julgar. Agora voltou a ser como era”. Neste cenário, Lenine avalia que a Câmara vai fazer um julgamento político, enquanto o TCE tem capacidade técnica para tanto. Por fim, o advogado observa que “esvaziou-se muito” o poder do TCE no ponto de vista eleitoral e passou essa questão para uma competência política. “Para os políticos que tinham problema, foi uma salvação, até porque agora eles pouco podem se preocupar com o TCE”. Pelo julgamento de ontem, a omissão não gera inelegibilidade do gestor.
- 3:3 Para o TCE/MS, a medida fornece um “salvo-conduto para que prefe..... (1:1315 [1:1857]) - D 3: TCE perde poder para Câmara Municipal e questiona competência de vereadores - Portal TOP Mídia News**
Para o TCE/MS, a medida fornece um “salvo-conduto para que prefeitos mal intencionados e descompromissados com as regras que regem a boa administração, possam passar incólumes a toda sorte de irregularidades e ilegalidades praticadas durante gestões irresponsáveis”. Além disso, segundo o órgão, “afeta diretamente o julgamento das contas públicas, uma vez que, nas câmaras municipais, as análises poderão ser apenas políticas, sujeitas a negociações e não mais técnicas como são feitas atualmente pelos Tribunais de Contas
- 3:8 “Ao conceder exclusividade ao Poder Legislativo para julgar as contas..... (2:234 [2:888]) - D 3: TCE perde poder para Câmara Municipal e questiona competência de vereadores - Portal TOP Mídia News**
“Ao conceder exclusividade ao Poder Legislativo para julgar as contas dos prefeitos, o STF deixou de levar em consideração todo progresso e investimento realizados pelos Tribunais de Contas, para fiscalizar e julgar, segundo critérios legais, contábeis e regulamentares, os atos de governo e de gestão praticados pelos prefeitos municipais. E o que é mais grave: transfere essa tarefa a um órgão que não dispõe de estrutura e recursos necessários e, com o devido respeito, na maioria dos municípios brasileiros, é composto por membros que não detém conhecimentos mínimos e fundamentais para desempenhar essa importante missão”, alfineta.
- 3:9 Em nota, o órgão ainda afirma que a decisão enfraquece a aplicação da L..... (2:889 [2:1380]) - D 3: TCE perde poder para Câmara Municipal e questiona competência de vereadores - Portal TOP Mídia News**
Em nota, o órgão ainda afirma que a decisão enfraquece a aplicação da Lei da Ficha Limpa e alega que os vereadores não possuem atribuição de determinar o “ressarcimento do dano ao erário e aplicar multa, muito menos julgar contas de gestão de qualquer agente público ou privado que causar prejuízo ao erário”. Também dispõe suposto conflito com a aplicação de outras leis que estabelecem como crimes fiscais, por exemplo, não enviar prestação de contas aos Tribunais de Contas.
- 3:10 “Para o desgosto de milhões de brasileiros, a prevalecer o entendiment..... (2:1381 [2:2127]) - D 3: TCE perde poder para Câmara Municipal e questiona competência de vereadores - Portal TOP Mídia News**
“Para o desgosto de milhões de brasileiros, a prevalecer o entendimento manifestado pelo STF, o que se verá é o inevitável enfraquecimento da efetividade do controle externo, dos instrumentos de proteção do patrimônio público, e a redução substancial da Lei da Ficha Limpa, uma vez que, conforme dados fornecidos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 86% dos casos de inelegibilidade referem-se à rejeição de contas pelos Tribunais de Contas, órgão que vem ganhando destaque no cenário nacional, pois como revelou recente pesquisa realizada pelo IBOPE, 90% dos entrevistados reconhecem as Cortes de Contas com papel essencial no combate à corrupção”, completa o TCE.
- 4:5 Trata-se de uma das maiores derrotas da República brasileira após a re..... (1:1625 [1:2112]) - D 4: TCE’s questionam retirada de competência para julgar contas _ Gazeta do Cerrado**
Trata-se de uma das maiores derrotas da República brasileira após a redemocratização. Concede-se, na prática, um habeas corpus preventivo aos prefeitos que cometem irregularidades, desvios e corrupção. Os votos proferidos pelos 5 ministros em favor da efetividade da Lei da Ficha Limpa e da competência dos Tribunais de Contas nos estimula a mobilizar toda a sociedade, as demais entidades de controle e os meios de comunicação para corrigirmos esse retrocesso. Não nos resignaremos.
- 4:6 Além de esvaziar, em grande medida, as competências constitucionais do..... (1:1177 [1:1624]) - D 4: TCE’s questionam retirada de competência para julgar contas _ Gazeta do Cerrado**
Além de esvaziar, em grande medida, as competências constitucionais dos Tribunais de Contas, no que se refere a aplicação de sanções e determinação de ressarcimento aos Prefeitos que causaram prejuízos ao erário, a decisão do STF fere de morte a Lei da Ficha Limpa, considerando que a rejeição de contas pelos Tribunais, e não pelas Câmaras, constitui o motivo mais relevante para a declaração de inelegibilidades pela Justiça Eleitoral (84%).
- 5:1 Trata-se de uma das maiores derrotas da República brasileira..... (1:1505 [1:2009]) - D 5: TCE-MT _ Nota pública sobre decisão do STF que retira dos Tribunais de Contas a competência para julgar contas de prefeito ordenador de despesa**
Trata-se de uma das maiores derrotas da República brasileira após a redemocratização. Concede-se, na prática, um habeas corpus preventivo aos prefeitos que cometem irregularidades, desvios e corrupção. Os votos proferidos pelos 5 ministros em favor da efetividade da Lei da Ficha Limpa e da competência dos Tribunais de Contas nos estimula a mobilizar toda a sociedade, as demais entidades de controle e os meio de comunicação para corrigirmos esse retrocesso. Não nos resignaremos.
- 5:2 Além de esvaziar, em grande medida, as competências constitucionais do..... (1:1058 [1:1503]) - D 5: TCE-MT _ Nota pública sobre decisão do STF que retira dos Tribunais de Contas a competência para julgar contas de prefeito ordenador de despesa**
Além de esvaziar, em grande medida, as competências constitucionais dos Tribunais de Contas, no que se refere à aplicação de sanções e determinação de ressarcimento aos Prefeitos que causaram prejuízos ao erário, a decisão do STF fere de morte a Lei da Ficha Limpa, considerando que a rejeição de contas pelos Tribunais, e não pelas Câmaras, constitui o motivo mais relevante para a declaração de inelegibilidades pela Justiça Eleitoral (84%).

 **6:3 Segundo ele, o STF ainda não julgou questões quanto à fiscalização das..... (3:501 [3:2922]) - D 6: TCM tem competência para julgar contas de Gomide_ - Jornal Opção**

Segundo ele, o STF ainda não julgou questões quanto à fiscalização das contas políticas ou de governo, em que a Corte de Contas examina a atuação da autoridade máxima de cada Poder. O Supremo, prosseguiu o relator, também não analisou matéria referente à fiscalização das contas de gestão, em que a Corte de Contas examina os atos dos ordenadores de despesas das diversas unidades administrativas.

No primeiro caso, segundo o ministro, o fundamento constitucional está no inciso I, do artigo 71. “Aqui, a competência do Tribunal de Contas cinge-se à elaboração de parecer prévio opinativo sobre aspectos gerais relacionados à execução dos orçamentos, especialmente aqueles definidos pela LRF [Lei de Responsabilidade Fiscal]. Trata-se de fiscalização anual do chefe do Poder Executivo, em que a decisão final acerca da aprovação ou rejeição das contas fica a cargo do respectivo Poder Legislativo”, disse.

Na segunda hipótese, o relator esclarece que a atuação da Corte de Contas está baseada no inciso II do artigo 71 da Constituição. “Tal preceito permite o julgamento das contas dos gestores e administradores de verbas públicas. Trata-se de competência para examinar lesões ao erário decorrentes de ato de gestão, isoladamente considerados, em que se atribui à própria Corte de Contas a decisão definitiva”, explicou.

Conforme o relator, os prefeitos não atuam apenas como chefes de governo, responsáveis pela consolidação e apresentação das contas públicas perante o respectivo Poder Legislativo, “mas também, e em muitos casos, como os únicos ordenadores de despesas de suas municipalidades”. O ministro Luiz Fux avaliou que essa distinção repercute na atuação fiscalizatória das Cortes de Contas. “Assim, quando estiver atuando como ordenador de despesas, compete ao Tribunal de Contas o julgamento das contas dos prefeitos municipais, apurando a regular aplicação de recursos públicos, consoante o art. 71, inciso II, da CRFB/88. Em caso de inobservância dos preceitos legais, cabe à Corte de Contas aplicar as sanções devidas pela malversação de tais verbas”, ressaltou.

Nesse sentido, segundo o relator, não se atribui a competência das Câmaras Municipais para o julgamento definitivo acerca das contas públicas, seja pela sua subserviência ao Executivo Municipal, seja pelo esvaziamento da atuação das Cortes de Contas. “Decerto, o pensamento oposto vulnera a função precípua da Corte de Contas – apurar

 **6:4 Reclamação semelhante foi rejeitada pelo Supremo em 2013 Está no sítio..... (2:1603 [3:499]) - D 6: TCM tem competência para julgar contas de Gomide_ - Jornal Opção**

Reclamação semelhante foi rejeitada pelo Supremo em 2013 Está no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal: (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=243103>), datado de 8 de julho de 2013: “Ministro nega liminar requerida por ex-prefeito que teve contas rejeitadas”.

O ministro Luiz Fux, do STF, manteve os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) que rejeitou as contas de gestão relativas ao ano de 2012 do ex-prefeito de Mutunópolis (GO) Luiz Martins de Oliveira. O ministro negou a liminar requerida na Reclamação (RCL) 15902, na qual a defesa do político argumentou que o TCM-GO não teria competência constitucional para julgar as contas de prefeitos, por isso a decisão teria violado a autoridade do Supremo nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 3715, 1779 e 849, que delimitaram as atividades dos Tribunais de Contas.

Consta da reclamação que não caberia ao TCM-GO julgar as contas do chefe do Poder Executivo Municipal, mas apenas restringir-se a emitir parecer prévio a ser submetido à Câmara dos Vereadores, que deveria então examinar o mérito.

Segundo o ministro Fux, os precedentes apresentados na reclamação tratam de temas distintos ao do presente caso. Nesta ação, pretende-se saber se, mesmo nos casos em que o prefeito atue como ordenador de despesas (contas de gestão) – como é o caso dos autos –, a Corte de Contas deve apenas emitir parecer prévio, incumbindo a apreciação destas contas às Câmaras Municipais ou, por outro lado, compete à própria Corte de Contas proceder a apreciação definitiva das contas do chefe do Poder Executivo municipal.

27/09/2017 TCM tem competência para julgar contas de Gomide? - Jornal Opção <https://www.jornalopcao.com.br/colunas-e-blogs/ponto-de-partida/tcm-tem-competencia-para-julgar-contas-de-gomide-11116/3/3> “Diversamente do alegado pelo Reclamante, a atuação do Tribunal de Contas da União decorrerá de uma importante distinção no tocante à atividade fiscalizatória feita pelos Tribunais de Contas que, até o presente momento, não fora objeto de pronunciamento desta Suprema Corte”, observou o ministro.

 **13:1 O novo entendimento afeta diretamente a aplicação da Lei da Ficha Limp..... (1:674 [1:1468]) - D 13: Tribunais de contas reagem a decisão que afeta Ficha Limp - 20_08_2016 - Poder - Folha de S**

O novo entendimento afeta diretamente a aplicação da Lei da Ficha Limp, que determina a inelegibilidade, por oito anos, de candidatos que tiveram suas contas rejeitadas devido a alguma irregularidade irreparável que possa ser enquadrada como ato de improbidade administrativa intencional.

Para o ex-juiz Márlon Reis, um dos criadores da lei, o julgamento da Câmara, que é político, vai acabar isentando os prefeitos que cometeram irregularidades nas contas públicas.

“É muito raro a Câmara rejeitar contas. Os vereadores estão submetidos aos prefeitos. Não analisam a questão técnica, a decisão depende se são oposição ou situação”, afirma à Folha.

“A decisão do Supremo libera aqueles que praticaram corrupção nas prefeituras e foram descobertos pelos tribunais de contas”, completa.

 **13:4 A Atricon e o MCCE (Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral), de Re..... (2:1802 [2:1986]) - D 13: Tribunais de contas reagem a decisão que afeta Ficha Limp - 20_08_2016 - Poder - Folha de S**

A Atricon e o MCCE (Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral), de Reis, pretendem sensibilizar a população e os ministros do STF para tentar reverter a decisão – o que é improvável.

 **13:5 Nem que seja um voto. A gente perdeu por um voto. A imunização dos pre..... (2:1988 [2:2292]) - D 13: Tribunais de contas reagem a decisão que afeta Ficha Limp - 20_08_2016 - Poder - Folha de S**

Nem que seja um voto. A gente perdeu por um voto. A imunização dos prefeitos é um grande retrocesso”, afirma Pascoal.

“Tentaremos demonstrar ao STF que essa decisão fere o espírito da Lei da Ficha Limp. Há suporte constitucional mais do que suficiente para se manter a lei tal como ela é”, afirma Reis.

 **14:1 Como o Controle Externo foi fortemente abalado por esta decisão, vez qu..... (1:793 [1:1266]) - D 14: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE considera “retrocesso” decisão do STF sobre julgamento de contas de prefeitos**

omo o Controle Externo foi fortemente abalado por esta decisão, vez que o Tribunal de Contas, a partir de agora, não pode mais julgar as contas de gestão dos prefeitos que são também ordenadores de despesas, esperamos que a decisão do STF seja revista mediante um Embargo de Declaração.

VII - O nosso Conselho decidiu aguardar a publicação do Acórdão para sabermos se esta decisão alcança também a competência dos Tribunais de Contas na questão da responsabilização.

-  **14:2 TCE considera “retrocesso” decisão do STF sobre julgamento de contas d..... (1:300 [1:382]) - D 14: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE considera “retrocesso” decisão do STF sobre julgamento de contas de prefeitos**
TCE considera “retrocesso” decisão do STF sobre julgamento de contas de prefeitos
-  **14:4 I - Na prática, ela revoga a Lei da Ficha Limpa, que antes de entrar..... (2:659 [2:871]) - D 14: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE considera “retrocesso” decisão do STF sobre julgamento de contas de prefeitos**
I - Na prática, ela revoga a Lei da Ficha Limpa, que antes de entrar em vigor teve sua constitucionalidade questionada e o próprio Supremo decidiu, com apenas dois votos contrários, que ela é constitucional.
-  **15:1 Decisão do STF enfraquece os Tribunais de Contas e decreta o fim da..... (1:210 [1:297]) - D 15: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul**
Decisão do STF enfraquece os Tribunais de Contas e decreta o fim da Lei da Ficha Limpa
-  **15:6 Isto porque, ao conceder exclusividade ao Poder Legislativo para julga..... (2:392 [2:2253]) - D 15: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul**
Isto porque, ao conceder exclusividade ao Poder Legislativo para julgar as contas dos prefeitos, o STF deixou de levar em consideração todo progresso e investimento realizados pelos Tribunais de Contas, para fiscalizar e julgar, segundo critérios legais, contábeis e regulamentares, os atos de governo e de gestão praticados pelos prefeitos municipais. E o que é mais grave: transfere essa tarefa a um órgão que não dispõe de estrutura e recursos necessários e, com o devido respeito, na maioria dos municípios brasileiros, é composto por membros que não detêm conhecimentos mínimos e fundamentais para desempenhar essa importante missão.
O resultado disso afeta diretamente o julgamento das contas públicas, uma vez que, nas câmaras municipais, as análises poderão ser apenas políticas, sujeitas à negociações e não mais técnicas como são feitas atualmente pelos Tribunais de Contas. Apenas para que se tenha ideia, disposições legais como a prevista no art. 5.º, incisos I, III, e IV da Lei de Crimes Fiscais, que configura como infração contra as leis de finanças públicas, deixar de divulgar ou enviar ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos estabelecidos em lei; ou a que é ditada pelo artigo 27 da lei Complementar n. 141/2012, que impõe ao órgão de controle interno do ente beneficiário e do ente transferidor o dever de dar ciência ao Tribunal de Contas, quando detectarem desvios na aplicação de recursos vinculados ao mínimo da saúde; se tornarão completamente inócuas, deixando as portas abertas para a ação de malfetores do dinheiro público.
Desvios dessa natureza exigem resposta técnica, enérgica e tempestiva dos Tribunais de Contas, enquanto órgãos de controle externo, sob pena de se permitir a instauração de uma situação de impunidade generalizada na administração pública dos municípios brasileiros.
-  **15:7 Para o desgosto de milhões de brasileiros, a prevalecer o entendimento..... (2:2943 [2:3615]) - D 15: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul**
Para o desgosto de milhões de brasileiros, a prevalecer o entendimento manifestado pelo STF, o que se verá é o inevitável enfraquecimento da efetividade do controle externo, dos instrumentos de proteção do patrimônio público, e a redução substancial da Lei da Ficha Limpa, uma vez que, conforme dados fornecidos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 86% dos casos de inelegibilidade referem-se à rejeição de contas pelos Tribunais de Contas, órgão que vem ganhando destaque no cenário nacional, pois como revelou recente pesquisa realizada pelo IBOPE, 90% dos entrevistados reconhecem as Cortes de Contas com papel essencial no combate à corrupção.
-  **16:3 Na plenária de hoje, o ministro Barroso votou pelo desprovemento do re..... (1:1670 [2:1492]) - D 16: Tribunal de Contas é competente para julgar contas de gestão de prefeito, vota Barroso _ Rodrigo Pena _ Pulse _ LinkedIn**
Na plenária de hoje, o ministro Barroso votou pelo desprovemento do recurso, mantendo decisão do TSE. De acordo com o ministro, o Tribunal de Contas desempenha papéis diferentes, de fiscalização e de julgador das contas, e esses dois grupos de atuação se manifestam por meios diferentes e consequências diferentes. “A divisão da 27/09/2017 Tribunal de Contas é competente para julgar contas de gestão de prefeito, vota Barroso | Rodrigo Pena | Pulse | LinkedIn <https://pt.linkedin.com/pulse/tribunal-de-contas-%C3%A9-competente-para-julgar-gest%C3%A3o-prefeito-pena/2/3> prestação de contas em contas de governo e em contas de gestão corresponde precisamente a essa dualidade de papéis desempenhadas pelo tribunal de contas.” Para o ministro, a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da Administração Pública compreende o exame da prestação de contas de duas naturezas: de governo e de gestão. “A competência para julgamento será atribuída à Casa Legislativa ou ao Tribunal de Contas em função da natureza das contas prestadas e não do cargo ocupado pelo administrador.” Em seu voto, Barroso ressaltou que no seu entendimento, nos casos das contas de governo, o Tribunal de Contas emite um parecer e a Casa Legislativa julga. E, nos casos das contas de gestão, que possuem natureza técnica, a competência para julgamento é do Tribunal de Contas.
O ministro observou que se os prefeitos optarem por ser os ordenadores de despesas vão prestar contas como qualquer administrador, segundo ele, não importa quem está prestando a conta, se o prefeito ou a quem ele delegou, é a natureza da despesa que importa. Desta forma, para o ministro, se o prefeito age como ordenador de contas, a competência para julgar as contas em definitivo é do Tribunal de Contas, sem a participação da Câmara Legislativa.
-  **18:3 No entanto, a coligação Juntos Somos Mais, que apresentou recurso ao..... (1:2706 [2:1108]) - D 18: TSE decide que Câmara é que tem competência para julgar contas _ Thalita Moema**
No entanto, a coligação Juntos Somos Mais, que apresentou recurso ao TSE, sustentou que agora é desnecessário para a Lei de Inelegibilidades saber se o Tribunal de Contas tem ou não competência para julgar os atos do prefeito. Disse que a nova redação introduzida pela Lei da Ficha Limpa estabeleceria a inelegibilidade do administrador público que tiver a decisão na forma do artigo 71-2 da Constituição Federal.
28/09/2017 TSE decide que Câmara é que tem competência para julgar contas | Thalita Moema <http://www.thalitamoma.com.br/tse-decide-que-camara-e-que-tem-competencia-para-julgar-contas/> 2/2 Esse dispositivo diz que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração

direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

A coligação a Oromou que o prefeito, apesar de ser o ordenador de despesas, não cria para ele qualquer imunidade para o julgamento do Tribunal de Contas. E que no exame das suas contas quando exerceu o cargo de prefeito encontram-se irregularidades nas quais resultam prejuízos ao patrimônio público e que, de acordo com a nova redação da Lei das Inelegibilidades, ele estaria impugnado até 2016.

 **26:2 Por isso, para Dino, não cabe aplicar a decisão do Supremo Tribunal Fe..... (1:2415 [1:3151]) - D 26: Vice-PGE defende ser competência do TCU julgar contas de prefeito envolvendo recursos do Fundo Nacional de Saúde — Procuradoria-Geral da República**

Por isso, para Dino, não cabe aplicar a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), nos recursos extraordinários nº 848.826/DF e nº 729.744/DF, em regime de repercussão geral, de que compete à Câmara Municipal o julgamento das contas de prefeitos, tanto na condição de ordenador de despesas quanto de gestor, visto que, no caso de Carangola, estão envolvidos recursos geridos pela União. Nesse sentido, ele defende que o candidato a vereador seja declarado inelegível, conforme prevê a Lei da Ficha Limpa. O artigo 1º, inciso I e alínea “g” da Lei Complementar 64/90 (alterado pela Lei n. 135/90) torna inelegíveis candidatos com contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa.

 **27:2 Do ponto de vista eleitoral, a alínea g do inciso I do art. 1o, da LC..... (1:3023 [1:4217]) - D 27: A polêmica decisão do STF a respeito da competência para julgar as contas de prefeitos - JDI Notícias**

Do ponto de vista eleitoral, a alínea g do inciso I do art. 1o, da LC 64/90, tornar-se-á letra morta, afinal, o julgamento definitivo pelas Câmaras Municipais não poderá mais ser ficto, conforme decidiu o STF no dia 17 de agosto quando aprovou as teses que decorreram desse julgamento polêmico, o que significa dizer que se porventura não ocorrer o exame das contas remetidas pelos Tribunais de Contas antes do período de registro das candidaturas, a cada eleição, não haverá meios de se obter da Justiça Eleitoral a declaração de inelegibilidade do candidato.

E, indubitavelmente, o julgamento que era técnico passará a contar com certa dose de componente político, já que a Câmara Municipal é um órgão estritamente político, desvirtuando, infelizmente, a ideia inicial do legislador constituinte brasileiro, quando atribuiu aos tribunais de contas a função de julgamento.

Embora o STF tenha a missão de interpretar o texto constitucional, exercendo esse papel quase sempre com brilhantismo, nesse caso específico, por conta das consequências indesejáveis, a solução apresentada pela Corte Suprema, por maioria apertada de votos, não parece ser a mais adequada diante da triste realidade

 **27:4 Respeitadas as posições tecnicamente sustentáveis em sentido contrário..... (1:2384 [1:3022]) - D 27: A polêmica decisão do STF a respeito da competência para julgar as contas de prefeitos - JDI Notícias**

Respeitadas as posições tecnicamente sustentáveis em sentido contrário, quer parecer que o STF esvaziou parte da competência constitucional que foi atribuída aos Tribunais de Contas e, ainda, dotou as Câmaras Municipais de uma “nova” atribuição para a qual o legislador municipal não está preparado, especialmente se lançarmos olhares para a realidade do interior do país. O julgamento das contas de fundos, por exemplo, sempre foi eminentemente técnico e as Câmaras Municipais, em sua grande maioria, não possuem em seus quadros pessoal habilitado para realizar essa análise, a despeito do auxílio dos Tribunais de Contas do Brasil.

 **31:1 Auditores temem que o STF tire competência do TCE sobre contas de pre..... (1:246 [1:1939]) - D 31: Auditores temem que o STF tire competência do TCE sobre contas de prefeitos - IVANIR BORTOT - Os Divergentes**

Auditores temem que o STF tire competência do TCE sobre contas de prefeitos A Lei da Ficha Limpa corre o risco de perder eficácia. O Supremo Tribunal Federal (STF) julga um recurso que pode tirar a competência dos Tribunais de Contas para julgar as contas de prefeitos que atuam como ordenadores de despesas.

O alerta foi feito neste sábado de Olimpíada pela presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), Lucieni Pereira, uma das signatárias de um documento divulgado hoje pelas redes sociais em torno da decisão que o STF deve tomar na próxima semana.

A lei atual em vigor prevê que os prefeitos se submetam a duplo julgamento nos TCUs e na casas legislativas. Quando envolve aspectos contábeis, orçamentários e fiscais, o julgamento fica a cargo da Câmara de Vereadores, cabendo ao Tribunal de Conta do Estado(TCE) a emissão de um parecer prévio que pode ser rejeitado por 2/3 dos vereadores. Na hipótese do prefeito ser o ordenador de despesas, cabe julgamento exclusivo do TCE, que detém competências privativas de determinar o ressarcimento do dinheiro aos cofres públicos e aplicar multas ao prefeito. Já no caso de repasses de recursos estaduais, ou TCU, com dinheiro da União, a atual legislação dá poderes ao Tribunal de Contas para apurar a irregularidade e exigir a devolução dos recursos desviados.

“Se o STF der apenas às Câmaras de Vereadores competência para fiscalizar e julgar, haverá um enfraquecimento do controle externo, uma vez que elas não têm meios constitucionais para assegurar o ressarcimento aos cofres públicos no caso de recursos desviados”, disse Lucieni Pereira a Os Divergentes.

 **32:1 Câmara de Vereadores de São José deixou de julgar contas de prefeitos..... (1:272 [2:2009]) - D 32: Câmara de Vereadores de São José deixou de julgar contas de prefeitos nos últimos anos _ Notícias do Dia Florianópolis**

âmara de Vereadores de São José deixou de julgar contas de prefeitos nos últimos anos Nos últimos 14 anos os vereadores de São José, na Grande Florianópolis, lançaram de mão uma de suas principais atribuições, que é a de fiscalizar os atos do poder executivo, e deixaram de julgar 10 contas anuais de três prefeitos, sendo que apenas quatro, desde 1999, foram aprovadas em plenária. No dia 9 deste mês, atendendo solicitação do atual presidente da Câmara Municipal, Sanderson de Jesus (PMDB), o Tribunal de Contas do Estado recomendou que o município votasse as contas pendentes. A não aprovação das contas anuais pode incorrer atos de improbidade administrativa.

Apesar do longo tempo desde que as contas deixaram de ser julgadas —o último registro no TCE é de 2004—, só este ano, com a criação do Portal da Transparência, foi que o assunto chegou ao conhecimento da população, depois de ser divulgado pelo Observatório Social de São José. “Pedi informações ao TCE, que é o órgão competente para analisar essas contas. Na próxima semana devemos apresentar um cronograma para colocar as contas em votação”, explicou o vereador Sanderson. As contas não aprovadas foram dos prefeitos, Dário Berger (1997-2004), Fenando Elias (2005-2008) e Djalma Berger (2009-2012).

Segundo o presidente do Observatório Social de São José, Jaime Luiz Klein, “nos últimos anos percebe-se que as Câmaras não fiscalizam os atos dos prefeitos, como fizeram não julgando suas contas, deixando de exercer atribuições para as quais foram eleitos”, como disse. Jaime cita como exemplo os casos de vereadores que abrem mão de uma cadeira na Câmara para

assumirem cargos no poder executivo. Só este ano, três vereadores abandonaram suas cadeiras no legislativo para exercerem funções no executivo: Michel Schelemper (PMDB), Clony Capistrano (PMDB) e Meri Hang (PSD).

Agora, o presidente da Câmara espera levar todas as contas à votação até o fim deste ano. “A intenção é fazer uma limpa nas pendências e esperamos fechar 2013 com isso resolvido”, prometeu.

Por enquanto, ninguém responde por improbidade administrativa Sanderson de Jesus informou que neste primeiro momento a Câmara não vai se prender aos atos que a Câmara deixou de realizar nos últimos anos, informando que o objetivo é resolver estas e outras pendências. Como a indicação do TCE é no âmbito administrativo, por enquanto ninguém responde por improbidade administrativa.

27/09/2017 Câmara de Vereadores de São José deixou de julgar contas de prefeitos nos últimos anos | Notícias do Dia Florianópolis <https://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/camara-de-vereadores-de-sao-jose-deixou-de-julgar-contas-de-prefeitos-nos-ultimos-anos-2/3> O diretor de Fiscalização dos Municípios do TCE, Cliver Schmitt, informa que a não aprovação das contas pode acarretar em problemas futuros tanto para aqueles prefeitos que não passaram pelo processo como para os vereadores que deixaram de cumprir o ato. “Esta foi uma decisão em consulta, não é uma determinação imediata, mas que pode ter efeitos futuros. Isso caberia ao Ministério Público”, diz.

Um dos argumentos para o não julgamento das contas seria regimento interno da Câmara de São José, que no artigo 95 diz: “Decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão”. No entanto, o TCE rejeita que as contas possam ser consideradas aprovadas ou rejeitadas apenas com seu parecer, e que a não aprovação estaria em aberta.

O artigo 35 inciso II da Constituição Federal prevê a intervenção no Município caso não sejam prestadas as devidas contas, as quais deverão estar rigorosamente dentro dos parâmetros da lei. Inicialmente, essas contas são apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que emite o parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a sua aprovação ou rejeição. A Câmara Municipal, por sua vez, tem a competência constitucional de julgar essas contas, acatando ou rejeitando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o que deixou de ser feito em 10 contas anuais. Entre as competências constitucionais atribuídas às Câmaras Municipais e seus membros, encontram-se a legislativa, que compreende a elaboração de leis sobre matérias de atribuição do Município, e, também, destaca-se a fiscalizadora, que envolve a fiscalização dos atos do Poder Executivo e o julgamento das contas do Prefeito.

33:2 A referida tese foi elaborada pelo presidente do STF, ministro Ricardo..... (1:1280 [2:1786]) - D 33: Câmaras municipais agora têm competência exclusiva para julgar contas de prefeito

A referida tese foi elaborada pelo presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, e tem como base a própria Constituição, a qual determina que são os vereadores quem detêm o direito de julgar as contas do chefe do Executivo municipal, na medida em que representam os cidadãos.

28/09/2017 Câmaras municipais agora têm competência exclusiva para julgar contas de prefeito. Saiba como isso afeta Itapuranga! | Jornal Impacto Xixá <http://jornalimpacto.net/noticia/196-camaras-municipais-agora-tem-competencia-exclusiva-para-julgar-contas-de-prefeito-saiba-como-isso-afeta-itapuranga.html> 2/2 O que é legal, entretanto, não significa necessariamente ganhos sociais. É o que explica ao Jornal Impacto Xixá o advogado, especialista em direito administrativo, River Paulo Siqueira de Sousa.

O profissional atenta que o entendimento do Supremo desconsidera aspectos políticos e eleitorais importantes.

"As câmaras são geridas por um presidente, que não é um técnico, é um político. Há certos corporativismos que envolvem esses procedimentos que são inerentes aos políticos. Os tribunais, por sua vez, são autônomos e técnicos. Assim, a decisão da Câmara irá acabar levando em consideração questões políticas e de alianças partidárias", explica River.

Para o advogado, os efeitos deste processo são evidentes em Itapuranga, onde ao menos dois ex-prefeitos [Tito Coelho e Júnior Camargo] que já tiveram suas contas deliberadas pelo TCM, com parecer pela rejeição, poderão ser anistiados pela Câmara.

"São vários os julgados pelo Tribunal, e que ainda não tiveram suas contas apreciadas por questões de conveniência. O processo todo passa a ser muito moroso e dificilmente será conyrmada uma rejeição de contas", lamenta.

River destaca, ainda, que o entendimento do STF, apesar de técnico e constitucional, ignora também a falta de pessoal qualificado nas câmaras para julgar as contas do prefeito. "Não temos uma preparação técnica, não temos quadro de pessoal à altura", alega, dizendo, ainda, que dificilmente este cenário poderá ser revertido nos municípios.

36:4 Se a Câmara Municipal decidir afastar as conclusões do parecer, ela pr..... (2:2263 [2:2901]) - D 36: Competência para julgamento das contas dos Prefeitos e sua repercussão na inelegibilidade

Se a Câmara Municipal decidir afastar as conclusões do parecer, ela precisará fazer isso por meio de um quórum qualificado, exigindo-se o voto de 2/3 dos Vereadores.

Em outras palavras, se a Câmara quiser discordar do Tribunal de Contas, pode fazê-lo, mas desde que por, no mínimo, 2/3 dos Vereadores. Veja novamente a redação do dispositivo constitucional: Demora da Câmara Municipal para apreciar o parecer do Tribunal de Contas exarado pela rejeição Até aqui, tudo bem. Ocorre que, muitas vezes, o Tribunal de Contas emite o parecer reprovando as contas do Prefeito e o encaminha à Câmara Municipal, mas esta não julga as contas.

51:2 Na última quinta-feira, 04, o relator do processo, ministro L..... (1:1890 [1:2688]) - D 51: Deputado Audic Mota perde mandato após decisão do STF _ FJNotícias

Na última quinta-feira, 04, o relator do processo, ministro Luis Roberto Barroso, proferiu voto no sentido de negar provimento ao Recurso, determinando que compete aos Tribunais de Contas dos estados ou dos municípios julgar em definitivo as contas de gestão de chefes do Executivo que atuem na condição de ordenadores de despesas, não sendo o caso de apreciação posterior pela Casa Legislativa correspondente.

Para o ministro, a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da Administração Pública compreende o exame da prestação de contas de duas naturezas: de governo e de gestão. “A competência para julgamento será atribuída à Casa Legislativa ou ao Tribunal de Contas em função da natureza das contas prestadas e não do cargo ocupado pelo administrador”, disse.

51:4 Entrevistado pelo Jornal O Povo em 2014, Deputado Audic Mota se dizia..... (2:2742 [2:3238]) - D 51: Deputado Audic Mota perde mandato após decisão do STF _ FJNotícias

Entrevistado pelo Jornal O Povo em 2014, Deputado Audic Mota se dizia tranquilo sobre o processo Numa matéria publicada pelo Jornal O Povo, no final de abril de 2015, o deputado estadual Audic Mota (PMDB) afirmou que não preocupa o recurso de José Rocha Neto, o Rochinha (PTB), junto ao Judiciário, para ter sua candidatura deferida, mesmo com o fim da eleição. “Está-se diante de uma mera expectativa, com uma possibilidade ínfima de se realizar”, afirma o peemedebista.

-  **51:6 Segundo Audic, a situação não tem efeito nenhum além de “polemizar”. E..... (3:914 [3:1029]) - D 51: Deputado Audic Mota perde mandato após decisão do STF _ FJNotícias**
Segundo Audic, a situação não tem efeito nenhum além de “polemizar”. Ele classifica o debate como “perda de tempo”.
-  **53:1 Ela diz ainda que o entendimento do ministro Lewandowski, se sair vito..... (2:677 [2:993]) - D 53: Entidades defendem competência do TCE para julgar contas de prefeito - Painel Político**
Ela diz ainda que o entendimento do ministro Lewandowski, se sair vitorioso no julgamento do recurso, poderá tornar a Lei da Ficha Limpa praticamente sem efeito porque a rejeição de contas pelos tribunais de contas vem sendo a principal causa de impugnação de candidaturas por parte do Ministério Público Eleitoral.
-  **53:2 Segundo Lucieni Pereira, presidente da Associação Nacional dos Auditor..... (2:201 [2:676]) - D 53: Entidades defendem competência do TCE para julgar contas de prefeito - Painel Político**
Segundo Lucieni Pereira, presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, não haverá mecanismos na esfera de controle externo para recuperar recursos desviados por prefeitos. Isso pode acontecer porque as câmaras municipais não têm competências constitucionais para ~xar o valor do dano causado aos cofres públicos, tampouco dispõem dos meios jurídicos para determinar o ressarcimento do valor com aplicação de multa.
-  **53:3 Barroso votou no sentido de negar provimento ao recurso, determinando..... (1:1602 [1:1972]) - D 53: Entidades defendem competência do TCE para julgar contas de prefeito - Painel Político**
Barroso votou no sentido de negar provimento ao recurso, determinando que compete aos tribunais de contas dos estados ou dos municípios julgar em de~nitivo as contas de gestão de chefes do Executivo que atuem na condição de ordenadores de despesas, não sendo o caso de apreciação posterior pelo Legislativo correspondente. Até o momento, só os dois ministros votaram.
-  **54:1 revalecendo o entendimento de que os tribunais de contas pode..... (1:1717 [1:3017]) - D 54: Entidades defendem competência do TCE para julgar contas de prefeito**
revalecendo o entendimento de que os tribunais de contas poderiam apenas emitir parecer prévio sobre os atos de gestão e ordenações de despesas na maioria dos municípios, tem-se, sem sombra de dúvidas, o enfraquecimento da efetividade do controle externo e de proteção do patrimônio público, uma vez que às Casas Legislativas não foram conferidos os meios constitucionais para assegurar o ressarcimento aos cofres públicos nos casos de desvio de recursos e corrupção”, diz a nota. Segundo Lucieni Pereira, presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, não haverá mecanismos na esfera de controle externo para recuperar recursos desviados por prefeitos. Isso pode acontecer porque as câmaras municipais não têm competências constitucionais para fixar o valor do dano causado aos cofres públicos, tampouco dispõem dos meios jurídicos para determinar o ressarcimento do valor com aplicação de multa. Ela diz ainda que o entendimento do ministro Lewandowski, se sair vitorioso no julgamento do recurso, poderá tornar a Lei da Ficha Limpa praticamente sem efeito porque a rejeição de contas pelos tribunais de contas vem sendo a principal causa de impugnação de candidaturas por parte do Ministério Público Eleitoral.
-  **64:1 Ponto 1: para os fins da inelegibilidade prevista na Lei da Ficha Limp..... (1:2573 [1:3455]) - D 64: Julgamento de prefeito e Lei da Ficha Limpa**
Ponto 1: para os fins da inelegibilidade prevista na Lei da Ficha Limpa (Lei complementar 64/1990), quem tem competência para julgar as contas do prefeito na condição de gestor orçamentário (como mero ordenador de despesas) – a Corte de Contas ou a Câmara Municipal?
Contrariando o entendimento de muitos especialistas no assunto, o STF decidiu que a competência para julgar as contas do prefeito – tanto as de governo quanto as de gestão – é sempre da Câmara Municipal.
Ao final do julgamento, restou assentada a seguinte tese jurídica: “Para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/1990, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores”.
-  **66:1 Um dos idealizadores da Lei da Ficha Limpa e membro do Movimento de Co..... (2:183 [2:944]) - D 66: Justiça impede TCE de julgar contas de prefeitos _ O Imparcial**
Um dos idealizadores da Lei da Ficha Limpa e membro do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), o advogado Márlon Reis classifica a decisão da Corte como ‘efeito mais drástico’ sobre a regra sancionada em 2010. Na prática, tal decisão coloca em risco a própria lei, que ganharia seu maior poder de aplicabilidade nas eleições deste ano. As entidades que defendem uma ampla Reforma Política e apoiaram a criação da Ficha Limpa já se mobilizam no sentido de recorrer no assunto.
“Estudamos uma maneira de tentar modificar esse entendimento, porque ele não pode ser prevalecido”, destacou Márlon Reis.
“As entidades não vão desistir. Vamos buscar sensibilizar o Supremo para que esse entendimento seja mudado. Essa não é a palavra final”, destacou.
-  **66:4 A mudança tira poderes dos Tribunais de Contas de julgar diretamente c..... (3:1009 [3:1232]) - D 66: Justiça impede TCE de julgar contas de prefeitos _ O Imparcial**
A mudança tira poderes dos Tribunais de Contas de julgar diretamente contas de gestores. Com essa mudança, ao menos 80% dos políticos inelegíveis pela Lei da Ficha Limpa estarão liberados a concorrer às eleições de 2016.
-  **70:3 Essa (rejeição das contas pelos tribunais) é de longe a causa de inele..... (3:1320 [4:668]) - D 70: Mais de cinco mil candidatos são barrados pela Lei da Ficha Limpa - Portal Vermelho**
Essa (rejeição das contas pelos tribunais) é de longe a causa de inelegibilidade que mais impede candidaturas de agentes ímprobos. Segundo dados da Faculdade de Direito da USP, 86% dos casos de inelegibilidade se referem a rejeição de contas públicas. Se o STF atribuir a palavra final às Câmaras de Vereadores, esse dispositivo da Lei da Ficha Limpa ficará sem qualquer eficácia”, detalha o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral.
A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil estima que seis mil candidaturas a prefeitos serão imunizadas depois do novo entendimento, que exige julgamentos locais.
“Entendo, portanto, que a competência para o julgamento das contas anuais dos prefeitos eleitos pelo povo é do Poder Legislativo (nos termos do artigo 71, inciso 27/09/2017 Mais de cinco mil candidatos são barrados pela Lei da Ficha Limpa - Portal Vermelho <http://www.vermelho.org.br/noticia/285687-1/4/5> I, da Constituição Federal), que é órgão constituído por representantes

democraticamente eleitos para averiguar, além da sua adequação orçamentária, sua destinação em prol dos interesses da população ali representada. Seu parecer, nesse caso, é opinativo, não sendo apto a produzir consequências como a inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, g, da Lei complementar 64/1990”, afirmou, durante sessão do STF, Gilmar Mendes, ressaltando que tal entendimento também é adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

70:4 Márlon Reis contestou: “A norma que trata da inelegibilidade dos polít..... (4:669 [4:1352]) - D 70: Mais de cinco mil candidatos são barrados pela Lei da Ficha Limpa - Portal Vermelho

Márlon Reis contestou: “A norma que trata da inelegibilidade dos políticos que tiveram contas rejeitadas é a que tem mais ampla utilização dentre todas as da Lei da Ficha Limpa. Por isso, vimos com grande pesar a decisão tomada ontem (quarta, 10). Essa decisão amplia o descontrole. É óbvio que vereadores não vão julgar tecnicamente as contas. As contas de gestão são contas técnicas, não políticas. Um vereador não pode aprovar contas de um prefeito que não fez licitação quando deveria fazer, por exemplo. Mas o Tribunal de Contas pode dizer: ‘Não, a lei mandava fazer licitação nesse caso’”, detalhou à reportagem. “Foi um grave equívoco cometido pelo STF”, acrescentou.

84:1 O presidente do Tribunal de Contas do Estado, Marco Peixoto, disse que..... (2:1524 [2:2205]) - D 84: Prefeitos com contas rejeitadas por TCEs podem se candidatar, avalia STF _ GaúchaZH

O presidente do Tribunal de Contas do Estado, Marco Peixoto, disse que vai reunir os conselheiros na próxima segunda-feira para tratar do assunto. Para ele, a sentença do STF fragiliza os tribunais e o controle sobre a destinação correta do dinheiro público: – Para nós, houve uma tentativa de enfraquecimento dos tribunais, um prejuízo à sociedade. Nos causou uma surpresa e ao mesmo tempo uma parcela de preocupação com os rumos que foram tomados. O TCE tem uma função importante de coibir excessos e má aplicação do dinheiro público. A decisão tira a nossa prerrogativa, vai fragilizar o sistema de controle externo. Possivelmente haverá um relaxamento entre os prefeitos.

84:3 – Hoje, um governador, que domina uma assembleia, e o Tribunal de Cont..... (2:265 [2:620]) - D 84: Prefeitos com contas rejeitadas por TCEs podem se candidatar, avalia STF _ GaúchaZH

– Hoje, um governador, que domina uma assembleia, e o Tribunal de Contas podem rejeitar as contas de maneira banal para causar a inelegibilidade de um prefeito. Temos que ter muito cuidado com isso. Não queria entrar nesse assunto, mas, se era para tratar de realidade constitucional, mas falar com toda a abertura – armou Mendes durante o julgamento.

100:1 O resultado disso será a transformação de todas as casas de..... (2:1231 [2:1640]) - D 100: STF enfraquece os Tribunais de Contas e decreta a morte da lei da ficha limpa - A Crítica de Campo Grande

O resultado disso será a transformação de todas as casas de leis do país em barulhentos balcões de negócio, onde ocorrerão todo tipo de barganhas políticas e negociatas eleitorais. Toda irregularidade terá sua etiqueta de preço. E, à medida em que as eleições se aproximarem, os valores serão remarcados segundo à ótica perversa da inflação ditada pela economia do mercado eleitoral.

100:2 Apenas para que se tenha ideia, disposições legais como a prevista no..... (2:1641 [2:2388]) - D 100: STF enfraquece os Tribunais de Contas e decreta a morte da lei da ficha limpa - A Crítica de Campo Grande

Apenas para que se tenha ideia, disposições legais como a prevista no art. 5.º, incisos I, III, e IV da Lei de Crimes Fiscais, que configura como infração contra as leis de finanças públicas, deixar de divulgar ou enviar ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos estabelecidos em lei; ou a que é ditada pelo artigo 27 da lei Complementar n. 141/2012, que impõe ao órgão de controle interno do ente beneficiário e do ente transferidor o dever de dar ciência ao Tribunal de Contas, quando detectarem desvios na aplicação de recursos vinculados ao mínimo da saúde; se tornarão completamente inócuas, deixando as portas escancaradas para a ação de malfetores do dinheiro público.

100:4 Para a desgraça de milhões de brasileiros, a prevalecer o entendimento..... (3:911 [3:1768]) - D 100: STF enfraquece os Tribunais de Contas e decreta a morte da lei da ficha limpa - A Crítica de Campo Grande

Para a desgraça de milhões de brasileiros, a prevalecer o entendimento manifestado pelo STF, o que se verá é o inevitável enfraquecimento da efetividade do controle externo, dos instrumentos de proteção do patrimônio público, e a redução substancial da Lei da Ficha Limpa, uma vez que, conforme dados fornecidos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 86% dos casos de inelegibilidade referem-se à rejeição de contas pelos Tribunais de Contas, órgão que vem ganhando destaque no cenário nacional, pois como revelou recente pesquisa realizada pelo IBOPE, 90% dos entrevistados reconhecem as Cortes de Contas com papel essencial no combate à corrupção.

Em época de olimpíada, seria a medalha de ouro dada ao atleta flagrado no exame antidoping. É o fim do 'fair play', da competição justa. É a derrota acachapante da democracia no Brasil.

101:2 Em nota pública, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do B..... (5:2803 [6:303]) - D 101: STF gera polêmica ao decidir sobre julgamento de contas de prefeitos

Em nota pública, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) referiu-se ao caso como “uma das maiores derrotas da República Brasileira após a redemocratização” e afirmou que a “decisão representa um imenso retrocesso no controle das contas governamentais” e que “vai na contramão dos esforços populares e suprapartidários de combate à corrupção e de moralidade na gestão dos recursos públicos”, pois “retira dos Tribunais de Contas a competência para julgar as 27/09/2017 ConJur - STF gera polêmica ao decidir sobre julgamento de contas de prefeitos <http://www.conjur.com.br/2016-ago-23/contas-vista-stf-gera-polemica-decidir-julgamento-contas-prefeitos> 6/6 contas de prefeito que age como ordenador de despesas”, selando “a vitória da injustiça e da impunidade”

122:12 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ nos process..... (48:1 [48:534]) - D 122: Processo STF Parte 6

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ nos processos administrativos instaurados para análise de contas de gestores públicos está pautada na competência firmada no art. 71, II, da Constituição Federal, aplicável por simetria. Nesse caso, a deliberação da Corte de Contas é verdadeira decisão, sujeitando aqueles que tiveram suas contas desaprovadas por irregularidade insanável e que configure ato doloso de improbidade administrativa, à inelegibilidade.

123:7 Na contestação de fls. 1011128, o impugnado articulou fundam..... (46:149 [46:2116]) - D 123: Processo STF Parte 7

Na contestação de fls. 1011128, o impugnado articulou fundamentalmente as seguintes alegações: a) o TCM não tem competência para julgar as contas de gestão dos Prefeitos, cabendo o seu julgamento às Câmaras Municipais; b) " a decisão em tela exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, mencionada como causa de inelegibilidade do ora contestante não foi

submetida à apreciação da Câmara Municipal de Horizonte"; c) "que o candidato impugnado, quanto teve suas contas de Prefeito Municipal analisadas pela Câmara Municipal de Horizonte, relativamente a todo o período de seu mandato, nos termos dos documentos ora acostados, obteve aprovação daquele ente legislativo e competente para a análise das mesmas contas."; d) "cumprir destacar que em caso absolutamente idêntico ao presente, quando o impugnado teve suas contas apreciadas pelo TCM através dos Processos 16357/99, 9075/03, 1539/06 e 1246/01, tendo recorrido ao STP por meio da Reclamação 14.319, aquela Suprema Corte, não só lhe concedeu a medida liminar suspendendo os efeitos de tais decisões, como no julgamento de mérito da citada reclamação às (sic) anulou integralmente"; e) da inexistência de ato doloso de improbidade administrativa; f) "através dos Acórdãos exarados no Processo N. 3842/05, a decisão ali definitiva ali exarada (Acórdão 888/01, em anexo), restou por excluir expressamente a existência de ato de improbidade ou irregularidade insanável nas referidas contas"; g) "na decisão definitiva do TCM as referidas falhas apontadas pelo impugnante quais sejam, 'não remessa da prestação de contas'; 'ausências de licitação' e 'ausência de repassa ao sistema previdenciária federal (INSS)', restaram sanadas pelo TCM diante do recurso apresentado oportunamente pelo impugnado".



125:6 À toda evidência, na espécie, não existe repercussão geral das..... (86:1346 [86:1764]) - D 125: Processo STF Parte 9

À toda evidência, na espécie, não existe repercussão geral das questões controvertidas trazidas à apreciação desse Tribunal, de modo que a irresignação em tela não ultrapassa o interesse subjetivo do recorrente, de conseguir reverter a decisão que indeferiu o seu registro de candidatura, por ser inelegível nos termos do art. 1.º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar n.º 64/90.



129:1 1. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADCs n.º 29 e..... (1:662 [1:1674]) - D 129: Processo STF Parte 12

1. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADCs n.º 29 e n.º 30, assentou a constitucionalidade de todos os dispositivos da LC n.º 135/2010, incluindo-se aí a nova redação dada ao art. 10, I, g, da LC n.º 64/90.
2. O art. 10, I, g, da LC n.º 64/90 dispõe aplicar-se "o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição".
3. A aplicação do disposto no art. 71, II, da Constituição à hipótese de prefeitos que atuam na condição de ordenadores de despesas não conflita com a exegese do art. 30 da Lei Maior, que se refere apenas às contas anuais ou políticas a serem prestadas pelos prefeitos.
4. Subtrair dos tribunais de contas o controle e das contas de prefeitos que atuam na condição de ordenadores de despesas, atentaria contra os princípios da probidade e da eficiência administrativas, pois o julgamento de tais contas passaria a ser meramente político, e não técnico.



129:3 Nessa esteira, todo aquele que, em determinada ocasião, atuar como gestor de dinheiro, bens e valores públicos da Administração - inclusive o Chefe do Poder Executivo municipal -, estará sujeito a julgamento técnico-jurídico pela Corte de Contas, em face do dizer expresso do inciso II do art. 71 da Constituição Federal.

Nessa esteira, todo aquele que, em determinada ocasião, atuar como gestor de dinheiro, bens e valores públicos da Administração - inclusive o Chefe do Poder Executivo municipal -, estará sujeito a julgamento técnico-jurídico pela Corte de Contas, em face do dizer expresso do inciso II do art. 71 da Constituição Federal.



144:7 E é bom lembrar que o STF, [sic] entendeu constitucionais todas as hipóteses de inelegibilidades da LC n.º 64/90, com as alterações da LC n.º 135/2010 (ADC n.º 029 e 030).

Especialmente nesta alínea 'g', os argumentos do Min. Dias Toffoli – de que a jurisprudência da Corte atribui ao Legislativo, e não ao TC, o julgamento das contas anuais do Executivo – não prevaleceram. Ao contrário, a maioria afirmou a constitucionalidade também da inelegibilidade que toma como referência a decisão irrecorrível do Tribunal de Contas, quando do exercício da competência fixada no art. 71, II, da CF, ou seja, na apreciação dos atos de ordenação de despesas, seja qual for o agente público, 'sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição'. É significativa a afirmação de constitucionalidade do STF, mesmo com a expressa advertência dos votos vencidos, porque agora trata-se [sic] de questão enfrentada e resolvida pela Suprema Corte. Ainda que o Supremo mantenha o entendimento de que o julgamento das contas anuais do Chefe do Executivo é competência do Legislativo, o certo é que, para efeitos eleitorais – mais precisamente para a inelegibilidade de que cuida a alínea 'g' – o que importa, o que é tomado como referência, é a decisão de 11 Supremo Tribunal Federal Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 13045532.

Supremo Tribunal Federal RE 848826 / DF determinar a aplicação do 'inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição', impõe como órgão competente, para o efeito de inelegibilidade, o Tribunal de Contas. Por conseguinte, a partir da decisão do TC, rejeitando as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, ainda quando sejam eles agentes políticos, contam-se os 8 (oito) anos do impedimento ao exercício da capacidade eleitoral passiva. (...) o legislador da LC n.º 135/2010, (...), simplesmente prevê que a inelegibilidade tomará como referência a existência de decisão do TC (porque é ele, indiscutivelmente, o órgão indicado pelo art. 71, II, da CF). O fato, elevado a causa de inelegibilidade, agora é a decisão do TC, quando se pronunciando sobre atos de ordenação de despesas. E é bom lembrar que o STF, [sic] entendeu constitucionais todas as hipóteses de inelegibilidades da LC n.º 64/90, com as alterações da LC n.º 135/2010 (ADC n.º 029 e 030).

Especialmente nesta alínea 'g', os argumentos do Min. Dias Toffoli – de que a jurisprudência da Corte atribui ao Legislativo, e não ao TC, o julgamento das contas anuais do Executivo – não prevaleceram. Ao contrário, a maioria afirmou a constitucionalidade também da inelegibilidade que toma como referência a decisão irrecorrível do Tribunal de Contas, quando do exercício da competência fixada no art. 71, II, da CF, ou seja, na apreciação dos atos de ordenação de despesas, seja qual for o agente público, 'sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição'. É significativa a afirmação de constitucionalidade do STF, mesmo com a expressa advertência dos votos vencidos, porque agora trata-se [sic] de questão enfrentada e resolvida pela Suprema Corte. Ainda que o Supremo mantenha o entendimento de que o julgamento das contas anuais do Chefe do Executivo é competência do Legislativo, o certo é que, para efeitos eleitorais – mais precisamente para a inelegibilidade de que cuida a alínea 'g' – o que importa, o que é tomado como referência, é a decisão de 11 Supremo Tribunal Federal Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 13045532.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 107 de 193

Voto - MIN. LUIZ FUX RE 848826 / DF rejeição proferida pelo órgão jurisdicional competente especializado em contas.” (grifos no original).

 **144:9 Nesse ponto, ressaltou que a Lei da Ficha Limpa não alterou o entendim..... (64:1709 [64:1965]) - D 144: Processo STF Parte 23**

Nesse ponto, ressaltou que a Lei da Ficha Limpa não alterou o entendimento constitucional sobre a matéria. E nem poderia. A inelegibilidade pela rejeição de contas não foi uma inovação da Lei Complementar 135/2010. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello,

 **144:14 enhor Presidente, só uma observação. É que o Supremo Tribunal Federal..... (78:415 [78:1358]) - D 144: Processo STF Parte 23**

enhor Presidente, só uma observação. É que o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional a Lei da Ficha Limpa. No artigo 1º, inciso I, alínea "g", dessa lei considerada constitucional há uma previsão expressa de que o ordenador de despesas se submeta a essa lei, acaso haja um parecer adverso do Tribunal de Contas. A própria lei diz isso. O que diz a lei: "g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

 **144:22 Em segundo lugar, pelo argumento ora enfrentado, o Prefeito poderia s..... (43:1486 [43:2075]) - D 144: Processo STF Parte 23**

Em segundo lugar, pelo argumento ora enfrentado, o Prefeito poderia se tornar inelegível na hipótese de rejeição de suas contas relativas à aplicação de recursos repassados ao Município via convênio, mesmo que o valor seja ínfimo. Por outro lado, se o Prefeito, na condição de ordenador de despesas, se apropriar de grande parte dos recursos previstos no orçamento anual do Município, ainda assim não poderá ele ser julgado pelo Tribunal de Contas, restando impedida eventual promoção de reparação patrimonial, que se daria mediante imputação de débito por parte do Tribunal.

○ Modelo Thelen: Características da Instituição

63 Quotations:



1:1 O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Ricardo Lewan..... (1:1888 [1:2448]) - D 1: T1 Notícias _ Mundo Jurídico _ A inexistência de inelegibilidade de prefeitos pela rejeição de contas pelo TCU

O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), que redigirá o acórdão, xou tese nos seguintes termos: “Para os ns do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores”.



6:4 Reclamação semelhante foi rejeitada pelo Supremo em 2013 Está no siti..... (2:1603 [3:499]) - D 6: TCM tem competência para julgar contas de Gomide_ - Jornal Opção

Reclamação semelhante foi rejeitada pelo Supremo em 2013 Está no sitio eletrônico do Su pre mo Tribunal Federal: (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=243103>), datado de 8 de julho de 2013: “Ministro nega liminar requerida por ex-prefeito que teve contas rejeitadas”.

O ministro Luiz Fux, do STF, manteve os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) que rejeitou as contas de gestão relativas ao ano de 2012 do ex-prefeito de Mutunópolis (GO) Luiz Martins de Oliveira. O ministro negou a liminar requerida na Reclamação (RCL) 15902, na qual a defesa do político argumentou que o TCM-GO não teria competência constitucional para julgar as contas de prefeitos, por isso a decisão teria violado a autoridade do Supremo nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 3715, 1779 e 849, que delimitaram as atividades dos Tribunais de Contas.

Consta da reclamação que não caberia ao TCM-GO julgar as contas do chefe do Poder Executivo Municipal, mas apenas restringir-se a emitir parecer prévio a ser submetido à Câmara dos Vereadores, que deveria então examinar o mérito.

Segundo o ministro Fux, os precedentes apresentados na reclamação tratam de temas distintos ao do presente caso. Nesta ação, pretende-se saber se, mesmo nos casos em que o prefeito atue como ordenador de despesas (contas de gestão) – como é o caso dos autos –, a Corte de Contas deve apenas emitir parecer prévio, incumbindo a apreciação destas contas às Câmaras Municipais ou, por outro lado, compete à própria Corte de Contas proceder a apreciação definitiva das contas do chefe do Poder Executivo municipal.

27/09/2017 TCM tem competência para julgar contas de Gomide? - Jornal Opção <https://www.jornalopcao.com.br/colunas-e-blogs/ponto-de-partida/tcm-tem-competencia-para-julgar-contas-de-gomide-11116/> 3/3 “Diversamente do alegado pelo Reclamante, a atuação do Tribunal de Contas da União decorra de uma importante distinção no tocante à atividade fiscalizatória feita pelos Tribunais de Contas que, até o presente momento, não fora objeto de pronunciamento desta Suprema Corte”, observou o ministro.



18:4 De volta à decisão do TSE desta semana, o TRE pernambucano se baseou n..... (1:2220 [1:2704]) - D 18: TSE decide que Câmara é que tem competência para julgar contas _ Thalita Moema

De volta à decisão do TSE desta semana, o TRE pernambucano se baseou na alínea G do artigo 1º da Lei das Inelegibilidades (LC 64/90), modificada pela Lei da Ficha Limpa (LC 135/10), que considera “inelegíveis os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que conÔgure ato doloso de improbidade administrativa, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão”.



27:3 Para fins de inelegibilidade, essa distinção sempre foi fundamental, n..... (1:1405 [1:2383]) - D 27: A polêmica decisão do STF a respeito da competência para julgar as contas de prefeitos - JDI Notícias

Para fins de inelegibilidade, essa distinção sempre foi fundamental, na medida em que prefeitos, enquanto gestores de fundos municipais como os da saúde, educação e assistência social, para ficar apenas nesses exemplos, tinham suas contas julgadas pelos Tribunais de Contas, com a incidência da hipótese contemplada na alínea g, inciso I, do art. 1º, da Lei de Inelegibilidades (LC n. 64/90), no caso de reprovação pelo órgão técnico.

Em julgamento conjunto, o STF fixou, ainda, no RE 729.744, que o “Parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo”, o que significa dizer, noutras palavras, que enquanto a Câmara Municipal não proferir julgamento de mérito, não há falar em inelegibilidade, a despeito do parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas.



35:1 “[...] Registro de candidato. Deferimento. Eleição municipal. 2012. Fu..... (1:802 [1:1435]) - D 35: Competência para julgamento das contas — Temas Selecionados

“[...] Registro de candidato. Deferimento. Eleição municipal. 2012. Fundamentos não infirmados. Desprovemento. 1. Após o advento da LC n° 135/2010, já decidi este Tribunal que "a ressalva final constante da nova redação da alínea g do inciso I do art. 11 da Lei Complementar n° 64/90, introduzida pela Lei Complementar n° 135/2010 - de que se aplica 'o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição' -, não alcança os chefes do Poder Executivo" [...] Ressalva do entendimento do relator. 2. Agravo regimental desprovido.”



35:2 5/2010, é pacífica no sentido de que a competência para o julgamento..... (1:2801 [1:3876]) - D 35: Competência para julgamento das contas — Temas Selecionados

5/2010, é pacífica no sentido de que a competência para o julgamento das contas de prefeito é da Câmara Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, cabendo ao tribunal de contas a emissão de parecer prévio, o que se aplica, inclusive, a eventuais atos de ordenação de despesas. 2. A ressalva final constante da nova redação da alínea g do inciso I do art. 1º da LC n° 64/90, introduzida pela LC n° 135/2010 - de que se aplica "o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição" -, não alcança os chefes do Poder Executivo. 3. Os Tribunais de Contas só têm competência para julgar as contas de prefeito quando se trata de fiscalizar a aplicação de recursos mediante convênios (art. 71, VI, da Constituição Federal). 4. Havendo a Câmara Municipal aprovado o

parecer prévio do Tribunal de Contas Estadual, mas tendo sido essa decisão suspensa pelo Poder Judiciário, não se pode cogitar de inelegibilidade, nos termos da própria alínea g do inciso I do

36:1 A LC 64/90, alterada pela LC 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), prevê que..... (1:286 [2:615]) - D 36: Competência para julgamento das contas dos Prefeitos e sua repercussão na inelegibilidade

A LC 64/90, alterada pela LC 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), prevê que os administradores que ocuparam cargos ou funções públicas e tiveram suas contas rejeitadas pelo "órgão competente" ficam inelegíveis pelo período de 8 anos. Veja: Qual é o "órgão competente" para julgar as contas do Prefeito? Em se tratando de um Prefeito, qual será o "órgão competente" de que trata o art. 1º, I, "g", da LC 64/90?

A segunda. O STF, ao apreciar o tema, fixou a seguinte tese em sede de repercussão geral: Para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/1990, a apreciação das contas de Prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores.

STF. Plenário. RE 848826/DF, rel. orig. Min. Roberto Barroso, red. p/ o acórdão Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 10/8/2016 (repercussão geral) (Info 834).

A Câmara Municipal é o órgão competente para julgar as contas de natureza política e de gestão. Essa é a interpretação que se extrai do art. 31, § 2º da CF/88:

27/09/2017 Dizer o Direito: Competência para julgamento das contas dos Prefeitos e sua repercussão na inelegibilidade A Constituição conferiu ao Poder Legislativo a função de controle e fiscalização das contas do chefe do Poder Executivo. Esta é uma função típica do Legislativo, ao lado da função legiferante. Isso se deve ao fato de que cabe a um Poder fiscalizar o outro. Esta fiscalização se desenvolve por meio de um processo político-administrativo, que se inicia no Tribunal de Contas, que faz uma apreciação técnica das contas e emite um parecer. No entanto, a decisão final cabe ao Poder Legislativo.

37:1 órgão auxiliar do Poder Legislativo, o Tribunal de Contas aprecia e julg..... (1:3713 [1:5484]) - D 37: Competência para julgar as contas dos prefeitos e presidentes de câmaras - Administrativo - Âmbito Jurídico

órgão auxiliar do Poder Legislativo, o Tribunal de Contas aprecia e julga administrativamente as contas dos órgãos e entidades que devem ser fiscalizadas pelo Poder Legislativo[3]. Como é órgão auxiliar do Poder Legislativo, seu julgamento consiste em: a) emissão de parecer sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, no caso da Constituição Federal, artigo 71, I e 75 (I – Presidente da República, pelo Tribunal de Contas da União; II – Governador e Prefeitos, pelo Tribunal de Contas do Estado; III – Municípios de São Paulo e Rio de Janeiro, pelo Tribunal de Contas de seus respectivos Municípios); b) julgamento administrativo, nas hipóteses da Constituição Federal, artigo 71, II a VI.

Na precisa lição do Procurador da República Dr. Luiz Carlos dos Santos Gonçalves, a diferença entre contas de governo e contas de gestão é que as primeiras se referem às implementações financeiras ou omissões ocorridas ao longo de todo ano fiscal.

Cuidam de saber, por exemplo, se um Prefeito aplicou os recursos previstos na lei orçamentária e que estavam disponíveis, se atendeu aos gastos vinculados ou aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já as contas de gestão se referem a contratos ou gastos públicos específicos.

Tema do mais relevante dentro da doutrina e da jurisprudência é estabelecer a diferenciação entre as "contas de governo" e as "contas de gestão". Isto porque, parte da doutrina considera que o Tribunal de Contas teria competência para julgar o Chefe do Poder Executivo nas "contas de gestão", especialmente em função da nova redação atribuída a alínea "g", inciso I, artigo 1º, da Lei Complementar Federal nº 64/90. O Procurador da República Dr. Luiz Carlos dos Santos Gonçalves considera que o texto legislativo atribui ao Tribunal de Cont

40:3 Este dispositivo, que teve sua redação dada pela Lei da Ficha Limpa, a..... (2:748 [2:1248]) - D 40: Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores, decide Supremo

Este dispositivo, que teve sua redação dada pela Lei da Ficha Limpa, aponta como inelegíveis aqueles que 'tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal'.

42:1 O Recurso Extraordinário (RE) 848826 envolvia discussão acerca da defi..... (1:728 [1:1029]) - D 42: Competência para julgar contas de prefeitos é das Câmaras Municipais - Agencia Press

O Recurso Extraordinário (RE) 848826 envolvia discussão acerca da definição do órgão competente, se o Poder Legislativo (Câmara dos Vereadores) ou o Tribunal de Contas Municipais (TCM). Durante a sessão, foram suscitadas discussões sobre a diferença entre as contas do governo e as contas de gestão.

70:5 Apesar da constatação, Janot diz que a decisão do ministro afronta a a..... (5:509 [5:868]) - D 70: Mais de cinco mil candidatos são barrados pela Lei da Ficha Limpa - Portal Vermelho

Apesar da constatação, Janot diz que a decisão do ministro afronta a autoridade do Supremo, verificada nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4578, nas quais, segundo o procurador-geral, o STF entendeu ser possível a aplicação da Lei da Ficha Limpa a fatos anteriores à sua vigência.

83:1 Com a aprovação da Lei da Ficha Limpa, em 2012, foi inserido na legisl..... (1:888 [1:2236]) - D 83: Portal do Judiciário - Decisão do STF sobre análise de contas de prefeitos confirma entendimento de desembargador do TJRN

Com a aprovação da Lei da Ficha Limpa, em 2012, foi inserido na legislação brasileira a hipótese de que havendo a rejeição de contas do gestor público em parecer do Tribunal de Contas, em decisão irrecorrível, este ficaria impossibilitado de concorrer a cargo eletivo. O dispositivo trazia uma novidade para as previsões de inelegibilidade de prefeitos, mudando o entendimento do STF há décadas de que somente as Câmaras de Vereadores poderiam analisar situações que impossibilitassem as candidaturas a prefeito.

O entendimento de que contas reprovadas pelos Tribunais de Contas ensejariam inelegibilidade prevalecia desde o julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 4.578, em 2012. No entanto, ao julgar os Recursos Extraordinários 848.826 e o 729.744 com repercussão geral, ontem, o Supremo mudou a jurisprudência sobre a questão.

Com este julgamento, dois pontos ficam claros: 1º) O parecer de Tribunal de Contas não impede o político de se candidatar, ainda que o TC tenha se posicionado pela rejeição das contas do prefeito como ordenador de gastos, e não como chefe do Executivo; 2º) Mesmo que os legislativos municipais se omitam em apreciar as contas dos prefeitos, o parecer do TC não pode torná-los inelegíveis.

-  **84:4 A Lei da Ficha Limpa diz que as pessoas que tiverem as contas relativa..... (2:1315 [2:1523]) - D 84: Prefeitos com contas rejeitadas por TCEs podem se candidatar, avalia STF _ GaúchaZH**
A Lei da Ficha Limpa diz que as pessoas que tiverem as contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável cam inelegíveis por oito anos a partir da decisão.
-  **88:2 sse resultado que esta sendo aguardado há mais de 2 anos é muito im..... (1:910 [2:490]) - D 88: Regivaldo Alves_ João Menezes enfatizou que Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores, decisão do STF**
sse resultado que esta sendo aguardado há mais de 2 anos é muito importante para dar uma sobrevida para as Câmaras Vereadores, em municípios abaixo de 30 mil habitantes.
Essa votação positiva definiu a garantia das Câmaras Municipais”.
28/09/2017 Regivaldo Alves: João Menezes enfatizou que Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores, decisão do STF <http://blogdoregivaldo.blogspot.com.br/2016/08/joao-menezes-enfatizou-que-competencia.html> 2/2
O julgamento, iniciado na semana passada, buscou resolver uma dúvida contida na Lei da Ficha Limpa, aprovada em 2010, que ampliou as hipóteses em que um político fica impedido de disputar eleições e assumir um mandato.
-  **90:1 Também foi decidido que, mesmo que as câmaras dos vereadores se omitam..... (1:696 [1:1104]) - D 90: Só Legislativo pode declarar prefeito inelegível por rejeição de contas**
Também foi decidido que, mesmo que as câmaras dos vereadores se omitam em analisar as contas dos prefeitos, o parecer do Tribunal de Contas não pode torná-lo inelegível. Com isso, o Supremo voltou à sua jurisprudência consolidada desde 1992, mas mudada pelo Tribunal Superior Eleitoral por causa da Lei da Ficha Limpa, que alterou a redação da Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar 64/1990) em 2010.
-  **91:1 Em 2010, a Lei da Ficha Limpa determinou que ficariam inelegíveis cand..... (1:656 [1:1561]) - D 91: Só vereadores podem tornar prefeito inelegível por contas, decide STF - notícias em Política**
Em 2010, a Lei da Ficha Limpa determinou que ficariam inelegíveis candidatos que tiveram contas rejeitadas "pelo órgão competente". A dúvida se dava em relação a qual órgão caberia tal decisão: se somente a câmara municipal ou também um tribunal de contas.
Desde então, o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) separa as contas em dois tipos: as contas de governo (com números globais de receitas e despesas) e as contas de gestão (mais detalhadas, em que o prefeito também ordena gastos específicos, por exemplo).
Assim, a Justiça Eleitoral considerava que a desaprovação de contas de gestão (mais detalhada) por um tribunal de contas bastava para declarar a inelegibilidade, mesmo com aprovação posterior pela câmara dos vereadores. A exigência de desaprovação pela câmara para tornar alguém inelegível só valia para casos em que estivesse sob análise as contas de governo (mais gerais).
-  **93:1 Esse dispositivo, que teve sua redação dada pela Lei da Ficha Limpa, a..... (2:220 [2:720]) - D 93: STF decide que competência para julgar contas de prefeito é da Câmara**
Esse dispositivo, que teve sua redação dada pela Lei da Ficha Limpa, aponta como inelegíveis aqueles que “tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal”.
-  **95:2 Este dispositivo, que teve sua redação dada pela Lei da Ficha Limpa, a..... (1:2221 [1:2722]) - D 95: STF decide que somente a Câmara pode tornar prefeito inelegível – Cidades em Foco**
Este dispositivo, que teve sua redação dada pela Lei da Ficha Limpa, aponta como inelegíveis aqueles que “tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal”.
-  **101:1 [2] LC 64/90, artigo 1º, inciso I, aliena g (com redação dada pela LC..... (5:2085 [5:2798]) - D 101: STF gera polêmica ao decidir sobre julgamento de contas de prefeitos**
[2] LC 64/90, artigo 1º, inciso I, aliena g (com redação dada pela LC 135/2010 – “Lei da Ficha Limpa”): “São inelegíveis para qualquer cargo os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição”.
-  **112:1 A questão é importante porque pela Lei de Inelegibilidade (Lei Complement..... (1:1165 [1:1442]) - D 112: STF _ rejeição de conta só torna prefeito “ficha suja” depois de decisão da Câmara – JOTA**
A questão é importante porque pela Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/1990), são inelegíveis os que tiverem as contas rejeitadas por irregularidade insanável e que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente.
-  **122:9 Referido diploma legal (LC nO 64/90) estatui em seu art. 1º, inci..... (46:412 [46:1230]) - D 122: Processo STF Parte 6**
Referido diploma legal (LC nO 64/90) estatui em seu art. 1º, inciso I, alínea "g", a seguinte causa de inelegibilidade: Ar t 10 São inelegíveis: I - para qualquer cargo: [...] g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
-  **122:17 A Lei Complementar 64/1990, com as modificações..... (83:2868 [83:3499]) - D 122: Processo STF Parte 6**
A Lei Complementar 64/1990, com as modificações introduzidas pela LC 135/10, estabelece e declara os casos de inelegibilidade. Em todos os casos, há previsão expressa de que os candidatos inelegíveis são aqueles que

s e enquadr am na s hipót e s e s pr evi s t a s nos indi c ados ins t rumentos l ega i s . No c a so, não apontou o impugnante qua lque r daque l a s hipót e s e s que pude s s e impedi r o r egi s t r o de c andida tur a do ora cont e s t ant e .

 **123:3 Este Tribu~al firmou o entendimento de que, mesmo' após' o ,..... (13:1603 [13:2266]) - D 123: Processo STF Parte 7**

Este Tribu~al firmou o entendimento de que, mesmo' após' o , ' .
advento da lei Complementar nO 135/2010, não é possível distinguir se as contas foram pre'stadas pelo Prefeito desta ou daquela forma - como, gestor ou ordenador de despesas --, assentando a competência 'da Câmara Municipal I . . . , ' .
para julgá-las,' sendo a rparticipação do Tribunal" de ,Contas" r ' , meramente opinativa. Confirmam os Agravos Regimentais nos' R
Especiais Eleitorais nOs 8759,10560 e 37146,da relatoria da Ministr Andrighi, com acórdãos publicado\$ "na sessão' de4de outubro de,2010.

 **123:6 A Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Ceará ajuizou..... (45:215 [45:609]) - D 123: Processo STF Parte 7**
A Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Ceará ajuizou Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura em face do pré-candidato José Rocha Neto, porquanto este se encontra inelegível em razão do disposto no art. 14, § 9º, da CF e no art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nO 64/90, com a nova redação dada pela Lei Complementar nO 135/2010.

 **123:12 Processo STF Parte 7 (13:80:357-13:550:544) - D 123: Processo STF Parte 7**
Content

Este Tribunal firmou o entendimento de que, mesmo após o advento da Lei Complementar nº 135/2010, não é possível distinguir se as contas foram prestadas pelo Prefeito desta ou daquela forma – como gestor ou ordenador de despesas –, assentando a competência da Câmara Municipal para julgá-las, sendo a participação do Tribunal de Contas, de início, meramente opinativa. Confirmam os Agravos Regimentais nos Recursos Especiais Eleitorais nºs 8759, 10560 e 37146, da relatoria da Ministra Nancy Andrighi, com acórdãos publicados na sessão de 4 de outubro de 2010.

 **123:13 Processo STF Parte 7 (64:229:130-64:566:259) - D 123: Processo STF Parte 7**
Content

2. A irregularidade referente a retenção e repasse a menor das contribuições previdenciárias do INSS é insanável, o que atrai a incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea g, da LC nº 64/90, com a nova redação dada pela LC nº 135/2010. Precedentes.

 **123:14 Processo STF Parte 7 (84:165:198-84:588:638) - D 123: Processo STF Parte 7**
Content

sobre o tema, conforme voto que proferi no julgamento do RO n° 4360-06/PB, rel. Min. Arnaldo Versiani, em 16.12.2010, pois considero ser necessário diferenciar as situações de prestação de contas anuais e aquelas que envolvem o chefe do poder executivo . como ordenador de despesas.

 **125:5 135/2010 (ADC n. 029 e 030). Especialmente nesta alínea 'g', os..... (76:1225 [76:2601]) - D 125: Processo STF**

Parte 9

135/2010 (ADC n. 029 e 030). Especialmente nesta alínea 'g', os argumentos do Min. Dias Toffoli - de que a jurisprudência da Corte atribui ao Legislativo, e não ao TC, o julgamento das contas anuais do Executivo - não prevaleceram. Ao contrário, a maioria afirmou a constitucionalidade também da inelegibilidade que toma como referência a decisão irrecorrível do Tribunal de Contas, quando do exercício da competência fixada no art.

71, II, da CF, ou seja, na apreciação dos atos de ordenação de despesas, seja qual for o agente público, 'sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição'. É significativa a afirmação de constitucionalidade do STF, mesmo com a expressa advertência dos votos vencidos, porque agora trata-se [sic] de questão enfrentada e resolvida pela Suprema Corte. Ainda que o Supremo mantenha o entendimento de que o julgamento das contas anuais do Chefe do Executivo é competência do Legislativo, o certo é que, para efeitos eleitorais - mais precisamente para a inelegibilidade de que cuida a alínea 'g' - o que importa, o que é tomado como referência, é a decisão de rejeição proferida pelo órgão jurisdicional competente especializado em contas.

(grifos no original).

 **127:3 Processo STF Parte 11 (12:84:146-12:559:379) - D 127: Processo STF Parte 11**

Content

18. Portanto, parece claro que a lei pretendeu fazer incidir o regime do art. 71, II, da Constituição a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição. No julgamento das ações diretas acima referidas, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, confirmou a constitucionalidade da nova redação do art. 1º, I, g, da LC n° 64/1990, vencidos em diferentes extensões os eminentes Ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Cezar Peluso e Celso de Mello. Veja-se trecho da ementa comum àqueles julgados:

 **127:4 Portanto, parece claro que a lei pretendeu fazer incidir o regime do..... (25:1186 [25:1741]) - D 127: Processo STF**

Parte 11

Portanto, parece claro que a lei pretendeu fazer incidir o regime do art. 71, II, da Constituição a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição. No julgamento das ações diretas acima referidas, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, confirmou a constitucionalidade da nova redação do art. 1º, I, g, da LC n° 64/1990, vencidos em diferentes extensões os eminentes Ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Cezar Peluso e Celso de Mello. Veja-se trecho da ementa comum àqueles julgados:

 **128:1 17. No entanto, em 16.02.2012, o Tribunal julgou a ADI 4.578 e as ADC..... (25:197 [25:1789]) - D 128: Processo STF Parte 28**

17. No entanto, em 16.02.2012, o Tribunal julgou a ADI 4.578 e as ADCs 29 e 30, todas sob a relatoria do eminente Min. Luiz Fux, nas quais se discutiu a validade da chamada Lei da Ficha Limpa (LC n° 135/2010), que deu a seguinte redação ao art. 1º, I, g, da LC n° 64/1990: Art. 1º São inelegíveis: I - para qualquer cargo: (...) g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (redação dada pela Lei Complementar n° 135, de 2010 dest. acresc.) 18. Portanto, parece claro que a lei pretendeu fazer incidir o regime do art. 71, II, da Constituição a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição. No julgamento das ações diretas acima referidas, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, confirmou a constitucionalidade da nova redação do art. 1º, I, g, da LC n° 64/1990, vencidos em diferentes extensões os eminentes Ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Cezar Peluso e Celso de Mello. Veja-se trecho da ementa comum àqueles julgados: (...) 13. Ação direta de inconstitucionalidade

 **129:1 1. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADCs n.º 29 e..... (1:662 [1:1674]) - D 129: Processo STF Parte 12**

1. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADCs n.º 29 e n.º 30, assentou a constitucionalidade de de dos os dispositivos da LC n.º 135/2010, incluindo-se aí a nova redação dada ao art. 1º, I, g, da LC n.º 64/90.

2. O art. 1º, I, g, da LC n.º 64/90 dispõe aplicar-se "o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição".

3. A aplicação do disposto no art. 71, II, da Constituição à hipótese de prefeitos que atuem nas condições de ordenadores de despesas não conflita com a exegese do art. 30 da Lei Maior, que se refere apenas às contas anuais ou políticas a serem prestadas pelos prefeitos.

4. Subtrair dos tribunais de contas o controle e das contas de prefeitos que atuem na condição de ordenadores de despesas, atentaria contra os princípios da probidade e da eficiência administrativas, pois o julgamento de tais contas passaria a ser meramente político, e não técnico.



129:2 O Tribunal Superior Eleitoral, quando do julgamento do recurso ordinário..... (5:947 [5:1341]) - D 129: Processo STF Parte 12

O Tribunal Superior Eleitoral, quando do julgamento do recurso ordinário nº 401-37.2014.6.06.00002, firmou o entendimento de competir aos tribunais de contas o julgamento das contas de prefeito quando atuarem na qualidade de ordenadores de despesas, em razão da alteração promovida pela Lei Complementar nº 135/2010, que deu nova redação ao art. 1º, I, g, da LC nº 64/90, a saber:



129:5 Instar salientar, por oportuno, que esse Supremo Tribunal Federal, ao..... (6:697 [6:999]) - D 129: Processo STF Parte 12

Instar salientar, por oportuno, que esse Supremo Tribunal Federal, ao apreciar as ações de declaração de constitucionalidade nº 29 e nº 30, considerou todos os dispositivos da citada Lei Complementar nº 135/2010 constitucionais, por meio de decisão com eficácia vinculante e efeitos erga omnes.



130:2 A priori, o envio das listas pelo TCESP à Justiça Eleitoral visa afastar..... (7:858 [7:1795]) - D 130: Processo STF Parte 13

A priori, o envio das listas pelo TCESP à Justiça Eleitoral visa afastar das eleições aqueles que incidem nas causas de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, alínea 'g', da LC nº 64/90 (com a redação da LC 135/10, que aplica o inciso II do art. 71 da CF, a todos os ordenadores de despesa).

08. O peticionário foi prefeito municipal de Luiz Antonio/SP na gestão 2005/2008, atualmente é prefeito municipal da cidade de São Simão/SP. Na época em que o peticionário foi prefeito de Luiz Antonio/SP, o mesmo figurou como responsável legal pelo repasse de subvenções que aquela prefeitura municipal destinou a entidade do terceiro setor. O TCE/SP julgou irregular a prestação de contas dos repasses e o peticionário teve seu nome incluído na referida listagem, como responsável por uma conta de gestão (agiu na qualidade de ordenador de despesas, como ocorre na maioria dos pequenos municípios), conforme processo TC- 1793/006/09



136:1 1. A despeito da ressalva final contida na alínea g do inciso I do..... (12:240 [12:988]) - D 136: Processo STF Parte 18

1. A despeito da ressalva final contida na alínea g do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90, alterada pela LC nº 135/2010, é da competência da Câmara Municipal o julgamento das contas de prefeito que atue na qualidade de gestor ou ordenador de despesas. Precedentes.

2. Tendo sido as contas do então prefeito municipal aprovadas pela Câmara de Vereadores, não cabe a incidência na espécie de inelegibilidade da alínea g do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90, na linha da jurisprudência deste Tribunal, ainda que a Corte de Contas tenha rejeitado as contas de gestão e de ordenação de despesas, ou emitido parecer pela desaprovação das contas anuais.

3. Ressalvas do ponto de vista do relator.

4. Agravo regimental desprovido.



144:3 A nova redação do art. 1º, I, g, da LC 64/1990, dada pela LC 135/ 201..... (65:133 [65:989]) - D 144: Processo STF Parte 23

A nova redação do art. 1º, I, g, da LC 64/1990, dada pela LC 135/ 2010, passou a ser a seguinte: “g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II, do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição” (grifei).

Ora, não se pode interpretar a referida lei apartada do texto constitucional, nem interpretar a Carta Magna à luz da Lei Complementar 64/1990.



144:4 Verifico que a distinção entre as contas políticas e as contas de gest..... (67:51 [67:707]) - D 144: Processo STF Parte 23

Verifico que a distinção entre as contas políticas e as contas de gestão passou a ser feita pela Lei Complementar 135/2010. No entanto, percebo que houve um exacerbamento hermenêutico em relação aos seus dispositivos, de modo a atribuir-se aos Tribunais de Contas, indevidamente, força vinculante aos seus pareceres, em se tratando de contas de gestão.

Isso porque um número enorme de candidatos ou representantes, notadamente Prefeitos, que vem crescendo de maneira exponencial, tornaram-se inelegíveis por um pronunciamento do Tribunal de Contas, órgão de natureza eminentemente administrativa, ainda sujeito à apreciação do órgão legislativo.



144:5 Além disso, sustenta que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgam..... (98:480 [98:935]) - D 144: Processo STF Parte 23

Além disso, sustenta que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADCs nº 29 e nº 30 e na ADI nº 4.578, não enfrentou detidamente a matéria neste pormenor. Em suas palavras, “não houve um exame detido da alegação da inconstitucionalidade do dispositivo da lei Complementar nº 135/2010 que subtraiu da Câmara Legislativa a competência para apreciar as contas do titular do Poder Executivo, ainda quando ele seja o ordenador de despesas”.



144:6 Mais uma vez, melhor doutrina eleitoralista encampa esse posicionamen..... (106:456 [106:1435]) - D 144: Processo STF Parte 23

Mais uma vez, melhor doutrina eleitoralista encampa esse posicionamento: “a nova redação da parte final da alínea g, dada pela LC nº 135/10 – ao estabelecer a aplicação do disposto no art. 71, inciso II, da CF ‘a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição’ – confirma a distinção entre o agente executor de orçamento (contas de governo) e gestor público (contas de gestão). Com efeito, o art. 71, inciso II, da CF estabelece o julgamento efetuado pelo Tribunal de Contas na hipótese dos ordenadores de despesas (contas de gestão), nesta alínea, o Prefeito Municipal, quando

age como ordenador de despesa, deve ter suas contas julgadas pelo Tribunal de Contas, e não pela Câmara de Vereadores (que é competente para o julgamento das contas de governo, ou seja, na condição de administrador ou executor de orçamento)". (ZILIO, Rodrigo López. Direito Eleitoral. 5ª Ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016, p. 235).

 **144:8 Ao julgá-las, o Supremo Tribunal Federal ateve-se a afirmar que a “Le..... (26:635 [26:1569]) - D 144: Processo STF Parte 23**

Ao julgá-las, o Supremo Tribunal Federal ateve-se a afirmar que a “Lei da Ficha Limpa” é compatível com a Constituição e pode ser aplicada a atos e fatos ocorridos anteriormente à sua edição.

Nada se afirmou sobre qual seria o “órgão competente”, a que se refere seu art. 1º, I, g, para julgar ordenadores de despesas, incluindo mandatários, nem tampouco se asseverou que o referido dispositivo inclui Prefeitos em seu âmbito de incidência. Em suma, a Corte decidiu serem constitucionais as alterações feitas pela Lei Complementar nº 135/2010 quanto às hipóteses de inelegibilidade, inclusive a prevista no artigo 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/1990, mas não respondeu à questão específica que se coloca nos autos, qual seja, a de saber qual o órgão competente para julgar, em definitivo, as contas de mandatários que agem como ordenadores de despesa. Essa questão, portanto, ainda não obteve resposta dessa Corte.

 **144:9 Nesse ponto, ressaltou que a Lei da Ficha Limpa não alterou o entendim..... (64:1709 [64:1965]) - D 144: Processo STF Parte 23**

Nesse ponto, ressaltou que a Lei da Ficha Limpa não alterou o entendimento constitucional sobre a matéria. E nem poderia. A inelegibilidade pela rejeição de contas não foi uma inovação da Lei Complementar 135/2010. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello,

 **144:11 Essa distinção começa a aparecer a partir da edição da chamada Lei da..... (71:799 [71:1093]) - D 144: Processo STF Parte 23**

Essa distinção começa a aparecer a partir da edição da chamada Lei da Ficha Limpa, em que se procurou endurecer as condições de elegibilidade dos candidatos de modo geral, especialmente dos prefeitos.

Passou-se, então, a fazer uma distinção de contas chamadas políticas e contas de gestão.

 **144:13 Eu apenas penso que é importante distinguir as duas contas, porque as..... (77:1449 [77:1872]) - D 144: Processo STF Parte 23**

Eu apenas penso que é importante distinguir as duas contas, porque as contas de gestão, elas têm uma dimensão de moralidade administrativa. Se o prefeito, em lugar de pagar o fornecedor, depositar o dinheiro na sua conta pessoal, eu não acho que ele possa dizer: "Eu desviei o dinheiro, mas a câmara municipal manteve o meu mandato". Eu acho que se ele desviou o dinheiro, ele deve ser julgado pelo Tribunal de Contas.

 **144:14 enhor Presidente, só uma observação. É que o Supremo Tribunal Federal..... (78:415 [78:1358]) - D 144: Processo STF Parte 23**

enhora Presidente, só uma observação. É que o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional a Lei da Ficha Limpa. No artigo 1º, inciso I, alínea "g", dessa lei considerada constitucional há uma previsão expressa de que o ordenador de despesas se submeta a essa lei, acaso haja um parecer adverso do Tribunal de Contas. A própria lei diz isso. O que diz a lei: "g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

 **144:15 E há, então, o que o Ministro Barroso disse. Há casos, por exemplo, n..... (78:1361 [78:1957]) - D 144: Processo STF Parte 23**

E há, então, o que o Ministro Barroso disse. Há casos, por exemplo, nós sabemos, o prefeito do Rio de Janeiro não é ordenador de despesas, o prefeito de São Paulo não é ordenador de despesas, mas em vários municípios os prefeitos são ordenadores de despesas. E nós - eu, o Ministro Toffoli, o Ministro Gilmar -, que recentemente estamos lá no Tribunal Superior Eleitoral, verificamos que há inúmeros casos de prefeitos que são ordenadores de despesas e cometem ato doloso de improbidade administrativa. E fica no vácuo essa indagação do Ministro Barroso. Então, quem é que vai aprovar...

 **144:16 E o que diz a Lei da Ficha Limpa? A Lei da Ficha Limpa, na interpreta..... (94:1787 [94:2058]) - D 144: Processo STF Parte 23**

E o que diz a Lei da Ficha Limpa? A Lei da Ficha Limpa, na interpretação mais simples que tem, que é a interpretação literal, diz que são inelegíveis, para qualquer cargo, os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição, e, como

 **144:18 Eu também estou longe de querer ganhar. Como fui Relator das duas açõ..... (184:379 [184:1285]) - D 144: Processo STF Parte 23**

Eu também estou longe de querer ganhar. Como fui Relator das duas ações declaratórias de constitucionalidade, entendo que o Supremo consagrou. Mas eu também, como integrante do Colegiado, a partir do momento em que o Colegiado decidir num determinado sentido, evidentemente, que eu vou me submeter à jurisprudência da Corte. Eu não tenho a menor dúvida. Só que, no meu modo de ver, houve um fato superveniente, que foi a declaração de constitucionalidade das leis. Esse inciso estava inserido na lei considerada constitucional e, portanto, nós fizemos uma interpretação dessa lei, no Tribunal Superior Eleitoral, e o Supremo evidentemente, como órgão hierarquicamente superior, está dando uma outra interpretação. Só que, sob um ângulo interdisciplinar, eu estou também afirmando que nós estamos começando um processo para derruir tudo o que está na Lei da Ficha Limpa. É uma opinião pessoal.

 **144:19 O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Ministro Fux, a rigor, falou-se em..... (183:685 [183:1341]) - D 144: Processo STF Parte 23**

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Ministro Fux, a rigor, falou-se em rejeição de contas. Essa lei foi tão mal feita que eu já disse, no Plenário - sem querer ofender ninguém, mas já ofendendo ou reconhecendo pelo menos -, que parece que foi feita por bêbados. Então, é uma lei mal feita, nós sabemos disto.

No caso específico, ninguém sabe se é conta de gestão ou conta... No fundo, só se fala em rejeição de contas. E é uma lei tão casuística, por exemplo, queria pegar quem tivesse renunciado. Nós já tivemos aquele problema no TSE. Então, a rigor, o que se está definindo é como interpretar essa lei à luz da Constituição. Esse é o problema.

-  **147:1 Processo STF Parte 26 (11:117:339-11:530:497) - D 147: Processo STF Parte 26**
Content

Concluiu o Supremo Tribunal Federal que, para fins de aplicação do art. 1º, I, g, da Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), tanto as contas de governo quanto as de gestão dos prefeitos seriam apreciadas pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.

-  **152:1 FLDO_002 (1:4:426-1:565:516) - D 152: FLDO_002**
Content

Alega-se – é a tese do nobre Deputado – que, enquanto a acusação não resultar em sentença transitada em julgado, todos são inocentes, ou seja, há a presunção de inocência. Mas há outros argumentos. Primeiro, o de que se trata exclusivamente de condenação. Esse não é o caso do Projeto de Lei Complementar nº 518, de 2009. Não se trata de condenação, mas de atender ao dispositivo constitucional para regular quem pode ser candidato nas eleições. A Constituição já trata disso também, só que a diferença é o termo “transitado em julgado”, hoje inserido na lei complementar, na modificação que está sendo proposta. Aí, se a presunção da inocência é considerada, quando a sentença transitou em julgado podemos também fazermos o raciocínio de que, se condenado em primeira ou segunda instância, ou na instância definitiva, no caso de foro privilegiado, é possível que seja culpado. Nesse caso teríamos um instrumento melhor, um instrumento legal que nos daria mais segurança para indicar alguém a qualquer cargo eletivo.

-  **215:1 Sob o pretexto de sanear o processo político, não se pode afrontar o o..... (421:1485) - D 215: FLNT_006**

Sob o pretexto de sanear o processo político, não se pode afrontar o ordenamento jurídico, a dignidade humana e a vontade coletiva

A inovação legislativa introduzida pela Lei Complementar nº 135/2010, adicionou à LC nº 64/1990 nova causa de inelegibilidade que, independentemente do trânsito em julgado da decisão, torna inelegíveis os candidatos condenados por órgão colegiado da Justiça antes mesmo da sua vigência normativa.

Abstraídas as valorosas intenções ao sabor da pressão popular, a norma não apenas amplia as causas de inelegibilidade, mas subverte o processo eleitoral mediante restrições ao exercício de direito de natureza política e ao arripio de princípios do Direito. Um deles, a irretroatividade da norma jurídica (art. 5º, XL, CF/88), avulta em importância quando se considera que, entre nós, sempre se reconheceu que o efeito retro-operante é danoso à estabilidade dos direitos e às pretensões concebidas pelo juízo político do legislador, especialmente nos casos em que o efeito se aplica a uma situação anteriormente não passível de sanção.

-  **216:2 ...) o grande Janio de Freitas afirmou que “mesmo que a Lei Ficha Limpa..... (245:453) - D 216: FLNT_008**

...) o grande Janio de Freitas afirmou que “mesmo que a Lei Ficha Limpa seja defeituosa, seu sentido é bastante claro”. De fato, tem o peso das 1,3 milhão de assinaturas que acompanharam o projeto ao Congresso.

-  **216:5 Controvérsias relevantes Com a publicação da Ficha Limpa, que cria no..... (3376:5056) - D 216: FLNT_008**

Controvérsias relevantes

Com a publicação da Ficha Limpa, que cria novas causas e prazos de inelegibilidade, podemos elencar as seguintes controvérsias relevantes:

- a) a constitucionalidade dos dispositivos que afastam a exigência do trânsito em julgado para fins de inelegibilidade, tendo como parâmetros o princípio da presunção da inocência e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 144;
- b) a aplicação da Ficha Limpa às eleições de 2010, considerando o artigo 16 da Constituição, que consagra o princípio da anualidade eleitoral;
- c) a retroatividade da Ficha Limpa a fatos anteriores a sua vigência, tendo em vista a segurança jurídica protegida constitucionalmente no artigo 5º, XXXVI;
- d) a constitucionalidade de algumas das novas causas de inelegibilidade, como a exclusão de órgão profissional por decisão em processo ético-profissional, ou mesmo a de políticos que renunciaram aos mandatos para não responder a processos de cassação, mesmo que não tenham sido efetivamente julgados, absolvidos ou condenados;
- e) a constitucionalidade formal da Ficha Limpa, uma vez que a Câmara dos Deputados não apreciou a emenda do Senado que alterou o tempo verbal de cinco dispositivos do projeto aprovado na Casa iniciadora, desprezando o princípio do bicameralismo, disposto no artigo 65 da Constituição;
- f) a conformação constitucional da Ficha Limpa em face da soberania do voto, dos mandatos concedidos sob condição resolutive, nos casos em que os candidatos disputarem as eleições sob efeito de liminares dos colegiados competente para o julgamento de recursos contra as decisões judiciais colegiadas versadas em diversas causas de inelegibilidade.

-  **223:1 Em resolução histórica, o TSE decidiu que a Lei da Ficha Limpa valerá..... (540:1220) - D 223: FLNT_015**

Em resolução histórica, o TSE decidiu que a Lei da Ficha Limpa valerá para todos os candidatos condenados por crimes graves em órgãos colegiados, mesmo que a mesma tenha sido anterior à sanção da lei, ocorrida em 04 de junho. Por essa razão todos os condenados ficam banidos das eleições.

O resultado foi 6 a 1, e só Marco Aurélio Mello votou contra afirmando que a Lei da Ficha Limpa só valeria um ano depois e o a tendência é que o caso vá parar no Supremo Tribunal Federal que dará a última palavra sobre o assunto.

Contudo, o relator da matéria, ministro Arnaldo Versiani enfatizou que a lei alcança processos em tramitação, já julgados ou sobre os quais ainda cabe recurso.



223:2 No Estado do Rio de Janeiro temos o exemplo do ex-governador do Rio de..... (1789:2436) - D 223: FLNT_015

No Estado do Rio de Janeiro temos o exemplo do ex-governador do Rio de Janeiro Anthony Garotinho, condenado pelo TRE daquele Estado por abuso de poder econômico nas eleições municipais de 2008. Entretanto ele recorreu. Para o ministro Versiani, não há por que se alegar que a lei estará retroagindo para prejudicar o direito do candidato.

Porém é preciso destacar que em seus votos os ministros do TSE enfatizaram que o direito eleitoral impõe a proteção da probidade e moralidade públicas.

A vice-procuradora geral eleitoral, Sandra Cureau, defendeu enfaticamente a validade da lei do Ficha Limpa para condenações que ocorreram antes da sanção.



224:2 A emenda de redação aprovada abriu margem à interpretação de que a nova..... (1946:2570) - D 224: FLNT_016

A emenda de redação aprovada abriu margem à interpretação de que a nova lei só valerá para condenações futuras, isto é, para quem for condenado em segunda instância a partir da sanção da lei pelo presidente Lula tudo por causa da modificação de um trecho da lei na Comissão de Constituição e Justiça, quando o Senador Francisco Dornelles trocou a expressão "os que tenham sido condenados" pela "os que forem condenados", talvez para oferecer condições para que o deputado federal Paulo Maluf de seu partido político possa se candidatar esse ano, em virtude dele já ter sido condenado por órgão colegiado do Poder Judiciário.



229:1 Ficha Limpa e a polêmica dos tempos verbais Ganhou espaço na imprensa..... (681:2058) - D 229: FLNT_020

Ficha Limpa e a polêmica dos tempos verbais

Ganhou espaço na imprensa nos últimos dias uma polêmica absolutamente desnecessária. Discutiu-se se a mudança do tempo verbal em alguns dispositivos da Lei da Ficha Limpa implicaria na impossibilidade de serem atingidas pessoas já condenadas nas condições descritas na lei. Emenda acolhida pelo relator alterou expressões como "os que houverem sido" para "os que forem". Para alguns teria havido uma manobra para beneficiar determinadas pessoas. Na verdade, a emenda aprovada não alterou em absolutamente nada a aplicação da nova lei. Os conhecedores do Direito Eleitoral sabem que é usual que na redação de hipóteses de inelegibilidade se empregue o verbo no futuro do subjuntivo. Basta ver que a própria Lei de Inelegibilidades (LI), alterada pela iniciativa popular, já utilizava esse tempo de conjugação. Exemplo disso é o texto atual do art. 1º, I, g, da LI. Segundo o dispositivo "são inelegíveis os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas (...)".

Essa redação levou diversos candidatos a, logo após a edição da referida lei, questionarem a aplicação do dispositivo a casos passados. Resultado disso foi a sedimentação da jurisprudência no âmbito do Supremo Tribunal Federal no sentido de que, as hipóteses de inelegibilidade abarcam, sim, fatos ocorridos no passado.



238:3 brasileira e para o futuro do Poder Legislativo". A principal novidade..... (1848:2333) - D 238: FLNT_029

brasileira e para o futuro do Poder Legislativo".

A principal novidade em relação ao texto do grupo de trabalho que analisou o tema é a possibilidade de o candidato apresentar recurso com efeito suspensivo da decisão da Justiça. O efeito suspensivo permitirá a candidatura, mas provocará a aceleração do processo, porque o recurso deverá ser julgado com prioridade pelo colegiado que o receber. Se o recurso for negado, será cancelado o registro da candidatura ou o diploma do eleito.



345:2 Para o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Moz..... (1752:2216) - D 345: FLNT_136

Para o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Mozart Valadares Pires, mesmo com a prerrogativa da tramitação prioritária, o efeito suspensivo do recurso pode abrir brechas na nova lei. "Não deveria ter efeito suspensivo, pois a medida que coloca esse efeito, você desmancha a decisão do colegiado. É possível um processo tramitar com prioridade, mas se tiver uma quantidade grande de processo pode ser que isso traga prejuízo", afirmou Mozart.

Modelo Thelen: Contexto Poder de Veto

17 Quotations:

- 10:1 § 5º O Ministério Público Eleitoral poderá recorrer ainda que não tenha..... (3:815 [3:930]) - D 10: TRE muda decisão de juiz e cassa candidatura de Pivetta em Lucas _ FOLHAMAX**
 § 5º O Ministério Público Eleitoral poderá recorrer ainda que não tenha oferecido impugnação ao pedido de registro.”
- 13:6 Tribunais de contas reagem a decisão que afeta Ficha Limpa (1:247 [1:305]) - D 13: Tribunais de contas reagem a decisão que afeta Ficha Limpa - 20_08_2016 - Poder - Folha de S**
 Tribunais de contas reagem a decisão que afeta Ficha Limpa
- 14:2 TCE considera “retrocesso” decisão do STF sobre julgamento de contas d..... (1:300 [1:382]) - D 14: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE considera “retrocesso” decisão do STF sobre julgamento de contas de prefeitos**
 TCE considera “retrocesso” decisão do STF sobre julgamento de contas de prefeitos
- 16:4 Tribunal de Contas é competente para julgar contas de gestão de prefe..... (1:244 [1:330]) - D 16: Tribunal de Contas é competente para julgar contas de gestão de prefeito, vota Barroso _ Rodrigo Pena _ Pulse _ LinkedIn**
 Tribunal de Contas é competente para julgar contas de gestão de prefeito, vota Barroso
- 36:2 Votaram pela competência das Câmaras Municipais: Ministros Ricardo Lew..... (2:972 [2:1263]) - D 36: Competência para julgamento das contas dos Prefeitos e sua repercussão na inelegibilidade**
 Votaram pela competência das Câmaras Municipais: Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Edson Fachin, Cármen Lúcia, Marco Aurélio e Celso de Mello.
 Votaram pela competência dos Tribunais de Contas: Ministros Luis Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux e Dias Toffoli.
- 36:3 Para o Ministro Luis Roberto Barroso, que ficou vencido, o ato de fisc..... (2:1264 [2:1928]) - D 36: Competência para julgamento das contas dos Prefeitos e sua repercussão na inelegibilidade**
 Para o Ministro Luis Roberto Barroso, que ficou vencido, o ato de fiscalizar a Administração Pública envolve duas espécies de prestação de contas: Obs: as normas do art. 71 aplicam-se também aos Estados-Membros e Municípios por força do art. 75, “caput”, da CF/88.
 Esta argumentação desenvolvida no quadro acima não foi acolhida pela maioria dos Ministros. Segundo restou decidido ao final pelo STF, “a apreciação das contas de Prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores.”
- 51:4 Entrevistado pelo Jornal O Povo em 2014, Deputado Audic Mota se dizia..... (2:2742 [2:3238]) - D 51: Deputado Audic Mota perde mandato após decisão do STF _ FJNotícias**
 Entrevistado pelo Jornal O Povo em 2014, Deputado Audic Mota se dizia tranquilo sobre o processo Numa matéria publicada pelo Jornal O Povo, no final de abril de 2015, o deputado estadual Audic Mota (PMDB) afirmou que não preocupa o recurso de José Rocha Neto, o Rochinha (PTB), junto ao Judiciário, para ter sua candidatura deferida, mesmo com o fim da eleição. “Está-se diante de uma mera expectativa, com uma possibilidade ínfima de se realizar”, afirma o peemedebista.
- 58:1 Entre os demais políticos com registros impugnados pela PRE, três desi..... (1:909 [1:1164]) - D 58: Impugnações da PRE resultam em 11 indeferimentos de candidaturas — PR_CE**
 Entre os demais políticos com registros impugnados pela PRE, três desistiram da candidatura. A Procuradoria Regional Eleitoral ainda irá recorrer do julgamento de nove pedidos de registros de candidatura impugnados pela PRE mas deferidos pelo Tribunal.
- 66:3 Vamos buscar sensibilizar o Supremo para que esse entendimento seja m..... (2:829 [2:944]) - D 66: Justiça impede TCE de julgar contas de prefeitos _ O Imparcial**
 Vamos buscar sensibilizar o Supremo para que esse entendimento seja mudado. Essa não é a palavra final”, destacou.
- 70:2 As entidades ligadas à criação da Lei da Ficha Limpa começaram a se mo..... (3:961 [3:1318]) - D 70: Mais de cinco mil candidatos são barrados pela Lei da Ficha Limpa - Portal Vermelho**
 As entidades ligadas à criação da Lei da Ficha Limpa começaram a se mobilizar tão logo a sessão do STF foi concluída. O ex-juiz Márlon Reis avaliou que a decisão da Corte é a “de efeito mais drástico” sobre a regra sancionada em 2010.
 De acordo com o especialista, as instituições estão avaliando a “saída jurídica” mais eficaz para recorrer à questão.
- 84:2 Peixoto arma ainda que a Associação dos Membros dos Tribunais de Conta..... (2:2206 [2:2449]) - D 84: Prefeitos com contas rejeitadas por TCEs podem se candidatar, avalia STF _ GaúchaZH**
 Peixoto arma ainda que a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) já estuda formas para recorrer da decisão. Poderá haver, segundo ele, a apresentação de uma contrapartida e o pedido para que o STF ouça os tribunais.
- 95:1 No RE 848826, José Rocha Neto, candidato eleito sub judge para o carg..... (2:800 [2:1936]) - D 95: STF decide que somente a Câmara pode tornar prefeito inelegível – Cidades em Foco**
 No RE 848826, José Rocha Neto, candidato eleito sub judge para o cargo de deputado estadual no Ceará nas Eleições de 2014, questionava acórdão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que indeferiu seu registro da candidatura em razão da rejeição, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado (TCM-CE), de contas relativas a sua atuação como ordenador de despesas quando era prefeito de Horizonte (CE). Ao final do julgamento, sua defesa pediu que o STF comunicasse a decisão que deu provimento ao recurso ao TRE-CE, já que haverá alteração na composição da Assembleia Legislativa do Ceará, e pedido que foi acolhido pelos ministros. Já no RE 729744, o Ministério Público Eleitoral questionava decisão do TSE que deferiu o registro de candidatura de Jordão Viana Teixeira para concorrer ao cargo de prefeito de Bugre (MG), sob o entendimento de que a desaprovação, pelo Tribunal de Contas do Estado, das contas relativas ao exercício de 2001, não gera a inelegibilidade da alínea

“g” em caso de omissão da Câmara de Vereadores em apreciar as contas. Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso do Ministério Público.

 **100:3 Parece-nos claro, ainda que assim não tenha sido para o STF, que desvi..... (2:2389 [2:2720]) - D 100: STF enfraquece os Tribunais de Contas e decreta a morte da lei da ficha limpa - A Crítica de Campo Grande**

Parece-nos claro, ainda que assim não tenha sido para o STF, que desvios dessa natureza exigem resposta técnica, enérgica e tempestiva dos Tribunais de Contas, enquanto órgãos de controle externo, sob pena de se permitir a instauração de uma situação de impunidade generalizada na administração pública dos municípios brasileiros.

 **139:1 Processo STF Parte 20 (1:50:252-1:568:555) - D 139: Processo STF Parte 20**
Content

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PEDIDO DE VISTAS E INGRESSO NA QUALIDADE DE TERCEIRO PREJUDICADO

REF. AO PROC. RE 848826 (NUP. 0000879-45.2014.6.06.0000)

AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS, brasileiro, Deputado Estadual, casado, inscrito na OAB/CE sob o n. 16.100, domiciliado na Rua Otacílio Mota, nº 60, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP. 60811-060, vem, respeitosamente, por intermédio de seus judiciais patronos expor para ao final requerer:

 **139:2 Processo STF Parte 20 (2:65:214-2:567:461) - D 139: Processo STF Parte 20**
Content

Consoante registrado, referida decisão poderá ter o condão de alterar a composição da Câmara Legislativa da qual o ora peticionário faz parte após ter sido diplomado nas ELEIÇÕES de 2014, quando conquistou 28.509 votos válidos, ocupando a 41ª posição.

No caso dos autos, ao tempo da realização das eleições, o registro de candidatura de JOSÉ ROCHA NETO havia sido indeferido por decisão colegiada do TRE/CE, publicada em 28/07/2014, razão pela qual os votos a ele atribuídos não foram computados, nos exatos termos do art. 175, §2º, do CE.

Em consulta aos andamentos do processo em epígrafe, constatou-se que, até o presente momento, somente a ata do julgamento foi publicada, a qual informa, simplesmente, o resultado do julgamento, consoante abaixo transcrito:

 **142:1 DA LEGITIMIDADE RECURSAL - TERCEIRO PREJUDICADO O Código de Processo..... (3:197 [3:823]) - D 142: Processo STF Parte 22**

DA LEGITIMIDADE RECURSAL - TERCEIRO PREJUDICADO O Código de Processo Civil dispõe em seu art. 966 a possibilidade de interposição de recursos à terceiros prejudicados com o resultado da decisão. Eis o que dispõe: Art. 996. O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica.

Parágrafo único. Cumpre ao terceiro demonstrar a possibilidade de a decisão sobre a relação jurídica submetida à apreciação judicial atingir direito de que se afirme titular ou que possa discutir em juízo como substituto processual.

 **142:2 DO PEDIDO Ex positis, Requer se digne Vossa Excelência e esta Corte..... (10:1038 [10:1679]) - D 142: Processo STF Parte 22**

DO PEDIDO Ex positis, Requer se digne Vossa Excelência e esta Corte Suprema, LIMINARMENTE, conceder efeito suspensivo ao acórdão, para então conhecer os presentes aclaratórios e, no mérito, DAR PROVIMENTO, suprimindo a omissão apontada, estabelecendo a modulação dos efeitos da decisão de modo a se reconhecer que a tese firmada não se aplicará nas eleições anteriores a 2016, preservando a segurança jurídica das relações estabelecidas a partir da jurisprudência fixada pelo TSE para as eleições de 2014.

Termos em que, Pede deferimento Fortaleza, 26 de janeiro de 2017.

◊ ○ Modelo Thelen: Mudança Institucional

5 Quotations:

 **1:2 E nesse sentido, por caracterizarem-se como contas de gestão, aplica-s..... (2:255 [2:622]) - D 1: T1 Notícias _ Mundo Jurídico _ A inexistência de inelegibilidade de prefeitos pela rejeição de contas pelo TCU**

E nesse sentido, por caracterizarem-se como contas de gestão, aplica-se igual entendimento consubstanciado no julgamento do RE 848.826[1], notadamente que o Parecer ou decisão do Tribunal de Contas da União não tem o condão de acarretar a inelegibilidade pretendida pelo impugnante (efeito que teria somente se a Câmara de Vereadores as julga-se como irregulares).

 **4:2 O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu nesta quarta-feira (10), por 6..... (1:265 [1:609]) - D 4: TCE's questionam retirada de competência para julgar contas _ Gazeta do Cerrado**

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu nesta quarta-feira (10), por 6 votos a 5, que a competência de julgamento de contas do chefe do Poder Executivo que age na qualidade de ordenador de despesas é do Poder Legislativo. Os prefeitos que possuíam contas rejeitadas por decisão do Tribunal de Contas Municipais (TCM) se tornavam inelegíveis.

 **122:10 A grande discussão travada no caso diz respeito a se considerar, ou..... (46:1234 [46:1798]) - D 122: Processo STF Parte 6**

A grande discussão travada no caso diz respeito a se considerar, ou não, o candidato impugnado inelegível, para os termos da lei das inelegibilidades, estando a ação de impugnação relacionada a inelegibilidades decorrentes da desaprovação das contas de gestão relativas ao exercício do cargo de prefeito da municipalidade de Horizonte/CE, concernentemente ao exercício do ano de 2000, considerando, inclusive, os termos do julgamento proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE.

 **127:2 Processo STF Parte 11 (28:78:94-28:566:431) - D 127: Processo STF Parte 11 Content**

O tema é de repercussão maior, sendo passível de vir a ser veiculado em inúmeros processos. A rejeição das contas prestadas, por irregularidade insanável a configurar ato doloso de improbidade administrativa, acarreta a inelegibilidade do agente público, consoante a regra do artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/1990.

3. Pronuncio-me pela existência de repercussão geral.

4. À Assessoria, para acompanhar a tramitação do incidente, inclusive quanto aos processos que, no Gabinete, versem a mesma matéria.

5. Publiquem.

Brasília, 18 de agosto de 2015.

 **130:1 13. A definição do órgão competente para julgar as contas assume part..... (3:94 [3:803]) - D 130: Processo STF Parte 13**

13. A definição do órgão competente para julgar as contas assume particular importância quando se constata que sua rejeição, por irregularidade insanável, gera inelegibilidade do agente público.

Nesse sentido, assim previa a redação original do art. 1º, I, g, da LC nº 64/1990: Art. 1º São inelegíveis: I - para qualquer cargo: (...) g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

○ Modelo Thelen: Não Buscam Preservar e/ou Atacam

38 Quotations:

-  **1:3 As contas do Prefeito seriam sempre examinadas pela Câmara Municipal..... (2:1882 [2:2313]) - D 1: T1 Notícias _ Mundo Jurídico _ A inexistência de inelegibilidade de prefeitos pela rejeição de contas pelo TCU**
As contas do Prefeito seriam sempre examinadas pela Câmara Municipal. E fazíamos porque entendíamos que era necessário, era desejável, sobretudo no estado democrático de direito, privilégios a soberania popular e os verdadeiros representantes, evidentemente o povo, representam o cidadão, representam os municípios. São eles que tem, pela força da própria Constituição, o direito de julgar estas contas do prefeito, sem distinção.
-  **1:4 O numero de políticos, notadamente de prefeitos que se tornam inelegív..... (3:541 [3:819]) - D 1: T1 Notícias _ Mundo Jurídico _ A inexistência de inelegibilidade de prefeitos pela rejeição de contas pelo TCU**
O numero de políticos, notadamente de prefeitos que se tornam inelegíveis por uma decisão de natureza administrativa, vem crescendo de forma exponencial. Essa é uma preocupação que quero expressar, e por isso que acho que devemos prestigiar a democracia, a soberania popular.
-  **1:5 Torna-se relevante relatar que os Juizes Eleitorais de Primeira Instân..... (3:1913 [3:2463]) - D 1: T1 Notícias _ Mundo Jurídico _ A inexistência de inelegibilidade de prefeitos pela rejeição de contas pelo TCU**
Torna-se relevante relatar que os Juizes Eleitorais de Primeira Instância, em sua maioria, tem refutado a tese de inelegibilidade decorrente da rejeição de contas de prefeito pelo Tribunal de Contas da União, fundamentando as decisões em sintonia com a decisão da Corte Suprema em sede de repercussão geral, veja-se as sentenças proferidas pelos Juizes Iluipitrando Soares Neto, no RCAN nº 24020.2016.627.0017 (Taguatinga), Baldur Rocha Giovanni, no RCAN nº 32609.2016.627.0011 (Itaguatins) e Cibele Maria Bellezzia no RCAN nº 24011.2016.627.0020.
-  **3:6 Já o presidente da Câmara Municipal de Campo Grade, João Roch..... (2:2128 [3:525]) - D 3: TCE perde poder para Câmara Municipal e questiona competência de vereadores - Portal TOP Mídia News**
Já o presidente da Câmara Municipal de Campo Grade, João Rocha (PSDB), não considera a decisão prejudicial para a fiscalização da prefeitura. “Acho importante que haja um bom relacionamento entre a Câmara de Vereadores e o TCE porque a Câmara tem pessoal técnico e jurídico, mas a somatória de esforços da Câmara de Vereadores e o parecer do TCE nos fortalece, nos dá musculatura para as nossas ações. A Câmara
27/09/2017 TCE perde poder para Câmara Municipal e questiona competência de vereadores - Portal TOP Mídia News
<http://www.topmidianews.com.br/politica/tce-se-sente-enfraquecido-com-decisao-do-stf-e-questiona-competencia/53527/>
3/4
Municipal tem por missão fazer projetos, ouvir a população e uma das mais importantes funções é de fiscalizar o Poder Executivo. Ao invés de dividir, temos que somar para fazer se manter essa harmonia. Eu não vejo como prejudicial, o que eu acho é que não podemos nos afastar”.
-  **6:1 m Goiás, no ano passado, outro prefeito goiano também reclamou da atribuição da corte em analisar números de Executivo municipal**
m Goiás, no ano passado, outro prefeito goiano também reclamou da atribuição da corte em analisar números de Executivo municipal
-  **6:2 Sobre o imbróglgio das contas não apro vadas pelo Tribunal de Contas do..... (1:998 [1:2808]) - D 6: TCM tem competência para julgar contas de Gomide _ - Jornal Opção**
Sobre o imbróglgio das contas não apro vadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), Gomide diz que é uma pedra que está sendo colocada com o intuito de fazê-lo perder energia. Lembra que o departamento jurídico da campanha está respondendo e não haverá problema. Ele diz que foram aprovados os balanços gerais da Prefeitura de Anápolis de 2009, 2010 e 2011 da administração, e o TCM faz questionamento de um balanço de gestão de 2009, que está em grau de recurso, ou seja, não foi julgado.
Segundo o candidato petista, se o TCM tivesse tido o interesse de julgar nestes últimos sete meses, já teria julgado. Segundo ele, o tribunal seguiu justamente para dizer que tem um grau de recurso não julgado. “Vamos fazer a defesa no TRE, que vai registrar nossa candidatura. Estamos tranquilos.” O candidato lembra que o TCM é uma assessoria das Câmaras Municipais e, no limite, quem teria de aprovar ou não algum balancete seria a Câmara de Vereadores de Anápolis. “Mas temos de imaginar que o TCM pudesse fazer a parte dele, que é julgar e encaminhar o parecer à Câmara de Vereadores para o resultado final. Mas isso não foi feito, tem grau de recurso lá.” Gomide acusa o adversário tucano de manobrar para prejudicá-lo. A defesa no momento certo no TRE, assegura, lhe dará o registro “mesmo sem a vontade do PSDB de que disputemos a eleição.” O ex-prefeito de Anápolis diz que o PSDB está trabalhando para prejudicar sua campanha. “Honorário Cru vi nel foi líder de governo do governador Marconi Perillo na Assembleia Legislativa e, infelizmente, faz um papel que não é condizente com o cargo que ocupa hoje, que é o chefe maior do Tribunal de Contas dos Municípios, um órgão que tem vários técnicos sérios. O TCM está sendo usado como artifício político para prejudicar minha candidatura.”
-  **13:2 Marilda de Paula Silveira, doutora em direito público pela UFMG, discorda..... (1:1469 [1:2045]) - D 13: Tribunais de contas reagem a decisão que afeta Ficha Limpa - 20_08_2016 - Poder - Folha de S**
Marilda de Paula Silveira, doutora em direito público pela UFMG, discorda. "Não existe a fuga de inelegibilidade porque as contas não deixam de ser julgadas. Reconhece-se a validade de julgamento de um órgão diferente", afirma.
O tribunal de contas, de qualquer maneira, é responsável por elaborar um parecer que orienta a Câmara.
Caso o parecer seja pela rejeição das contas, é preciso o voto de dois terços dos vereadores para derrubá-lo e reverter a decisão. Silveira diz que não é possível fazer um juízo de valor sobre quem julga melhor, os tribunais ou o Legislativo.
-  **13:7 Nesta semana, no julgamento de recursos do caso, o ministro Gilmar Mendes..... (3:247 [3:801]) - D 13: Tribunais de contas reagem a decisão que afeta Ficha Limpa - 20_08_2016 - Poder - Folha de S**

Nesta semana, no julgamento de recursos do caso, o ministro Gilmar Mendes (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/08/1803990-lei-da-ficha-limpa-parece-ter-sido-feita-por-bebados-diz-gilmarmendes.shtml>) chegou a criticar a lei, dizendo que "foi feita por bêbados". O colega Luís Roberto Barroso (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/08/1804381-gilmar-mendes-evita-rebater-oab-e-volta-a-criticar-lei-da-fichalimpa.shtml>) discordou: "Acho que a lei é boa, importante e sóbria". O presidente da OAB, Claudio Lamachia, criticou a declaração de Mendes.

 **15:4 Para o Ministro Ricardo Lewandowsky, autor da tese vencedora no RE 848..... (1:1373 [1:2049]) - D 15: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul**

Para o Ministro Ricardo Lewandowsky, autor da tese vencedora no RE 848826, os vereadores detêm o direito de julgar as contas do Chefe do Executivo Municipal porque foram eleitos para representar os cidadãos. Manifestando entendimento diverso, o Ministro Luis Roberto Barroso, relator do recurso, considerou que a competência para o julgamento deve ser atribuída em função da natureza das contas prestadas e não do cargo ocupado pelo administrador; ou seja, se as contas forem de governo, compete às câmaras julgá-las; se de gestão, a atribuição recai somente aos Tribunais de Contas, cabendo-lhes examinar e julgar todos os recursos administrativos das contas de gestão.

 **17:2 Uma decisão tomada pela maioria do Tribunal Superior Eleitoral nesta..... (1:469 [2:1076]) - D 17: TSE DECIDE QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR CONTAS DE PREFEITOS É DA CÂMARA DE VEREADORES E NÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS - Guamaré em Dia**

Uma decisão tomada pela maioria do Tribunal Superior Eleitoral nesta semana, estabelece que a competência para julgar contas de prefeitos é da Câmara de Vereadores e não do Tribunal de Contas.

27/09/2017 TSE DECIDE QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR CONTAS DE PREFEITOS É DA CÂMARA DE VEREADORES E NÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | Guamaré em Dia <http://www.guamareemdia.com/tse-decide-que-a-competencia-para-julgar-contas-de-prefeitos-e-da-camara-de-vereadores-e-nao-do-tribunal-de-contas/> 2/2 Vale ressaltar que a decisão não foi liminar, de apenas um ministro; foi do colegiado. Portanto, estabeleceu a jurisprudência.

O julgamento desse tema no plenário do Tribunal Superior Eleitoral, também servirá de espelho para os tribunais regionais ou até os tribunais de Justiça, que estão com processos pendentes em relação ao assunto, em que há divergências sobre a competência no julgamento de contas do Executivo Municipal.

O TSE foi claro ao dizer que quem tem competência para julgar contas de prefeitos e estas estabelecerem inelegibilidade, é a Câmara. Essa decisão tem influência direta na eleição de Natal.

Afinal, a candidatura de Carlos Eduardo, líder em todas as pesquisas, está sendo mantida por força de liminar; se cair a liminar, ele se torna inelegível.

 **19:3 Ao site Sertão Baiano, o ex-prefeito se disse tranquilo com o rumo que..... (1:1858 [1:2510]) - D 19: TSE DECIDE QUE TCM QUE DETÉM A COMPETÊNCIA PARA JULGAR CONTAS DE PREFEITOS**

Ao site Sertão Baiano, o ex-prefeito se disse tranquilo com o rumo que o STF e que já começou a discutir uma possível candidatura para a Prefeitura de Lapão nas eleições de 2016, pelo PDT. Hermenilson afirma que a Lei da Ficha Limpa, de 2010, "não pode retroceder" até o ano da rejeição das contas. Ainda não há previsão de quando o Supremo julgará o caso. Entretanto, o resultado pode não ser tão positivo para o político, pois três ministros do Supremo integram o TSE, e votaram junto com a ministra Maria Thereza pela inelegibilidade. Caso o STF não julgue o caso até as convenções paróquias, prevalecerá a decisão do TSE.

 **24:2 Ao exemplo do que fez com todas as questões de ordem apresentados pelo..... (2:1487 [3:1244]) - D 24: Vanessa cita decisão do STF para pedir suspensão do impeachment - Portal Vermelho**

Ao exemplo do que fez com todas as questões de ordem apresentados pelos aliados de Dilma Rousseff, o presidente do Supremo, Ricardo Lewandowski, indeferiu a questão de ordem, embora tenha admitido que nesse caso há um fato novo. "Com efeito, o Supremo Tribunal Federal recentemente julgou dois recursos extraordinários, um de nº 848826 e outro de nº 729744, que tinham, como todos os recursos extraordinários, um objeto muito restrito, muito circunscrito.

27/09/2017 Vanessa cita decisão do STF para pedir suspensão do impeachment - Portal Vermelho

<http://www.vermelho.org.br/noticia/285518-1-3/3> Perguntava-se ou discutia-se, naqueles recursos extraordinários, se, uma vez julgadas as contas de um prefeito de forma negativa ou reprovadas pelo tribunais de contas competentes, seja da União ou dos Estados, ele estaria inabilitado, pela lei da ficha limpa, a concorrer nas eleições." E confirmou que a decisão do Supremo foi de que "a competência para exercer o Controle Externo, no que diz respeito às contas dos prefeitos, é da Câmara Municipal. E o parecer dos tribunais de contas não tem caráter vinculante." Lewandowski citou a sua opinião expressa no julgamento de que "fazia necessário prestigiar a soberania popular daqueles que estão congregados na Câmara Municipal, que representa o povo, cuja opinião prevalece sobre um parecer de natureza técnica." Mas, para indeferir a questão de ordem da senadora, alegou que, na decisão, o Supremo "não inovou no que diz respeito ao texto da Constituição, simplesmente confirmou aquilo que está escrito nesse dispositivo ao qual eu me referi." E ignorou o pedido da senadora de que a lei deve prevalecer também no caso da União.

 **24:3 Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) foi a primeira senadora a apresentar que..... (1:393 [1:1202]) - D 24: Vanessa cita decisão do STF para pedir suspensão do impeachment - Portal Vermelho**

Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) foi a primeira senadora a apresentar questão de ordem no julgamento de impeachment da presidenta Dilma Rousseff no Senado, nesta quinta-feira (25). Ela citou o fato de Dilma Rousseff estar sendo julgada antes da avaliação de suas contas de 2015 pelo Congresso, nas quais se baseia a denúncia contra a presidenta eleita.

Vanessa disse que este fato novo se baseia em decisão recente do Supremo Tribunal Federal (STF), que no último dia 10 de agosto, foi questionado, através de um recurso extraordinário, qual seria o órgão competente, se a Câmara dos Vereadores ou os Tribunais de Contas, para julgar contas dos prefeitos, e se a desaprovação das contas pelo Tribunal de Contas geraria inelegibilidade do prefeito, em caso de omissão do Poder Legislativo.

 **26:1 O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) deu provimento, nesta quinta-feira..... (1:652 [1:1295]) - D 26: Vice-PGE defende ser competência do TCU julgar contas de prefeito envolvendo recursos do Fundo Nacional de Saúde — Procuradoria-Geral da República**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) deu provimento, nesta quinta-feira, 2 de fevereiro, a agravo interno da Procuradoria Geral Eleitoral (PGE), para submeter ao Plenário a análise do recurso sobre a candidatura de Sebastião Carrara da Rocha, eleito vereador pelo município de Carangola/MG nas últimas eleições. O político teve suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referentes ao período em que foi prefeito do município. Apesar disso, o relator do caso, ministro Napoleão

Nunes Maia Filho, deferiu sua candidatura, sob o argumento de que caberia à Câmara de Vereadores, e não ao TCU, julgar as contas do candidato.

29:1 A ementa de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a legitimidade..... (1:251 [1:1734]) - D 29: Artigo detalha acórdão do STF que fortalece competências dos

A ementa de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a legitimidade das Câmaras Municipais de Vereadores foi o tema central de um artigo publicado na Revista Municípios de número 67. A publicação, elaborada pela Associação Paulista de Municípios (APM), traz à tona uma questão polêmica, mas igualmente importante para as administrações municipais.

Escrito por um especialista em direito público, o texto apresenta na íntegra a ementa do acórdão emitido pelo Supremo. O órgão entende que as Câmaras Municipais detêm competência constitucional para julgar todas as contas dos gestores municipais, sejam elas de governo ou de gestão. O primeiro grupo diz respeito a todas as contas que o prefeito deve anualmente prestar. Já o segundo, engloba contratos e convênios.

O acórdão esclarece que as contas de governo são de responsabilidade exclusiva do prefeito. Portanto, ele não pode delegar essa prestação de contas a ninguém. A delegação a outro agente político, por exemplo um secretário municipal, somente é permitida nas contas de gestão. Nesses casos, a avaliação das contas deverá ser feita pelo Tribunal de Contas.

A discussão teve início ainda em agosto de 2016, mas somente agora ganhou fôlego e notoriedade. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) tem acompanhado os debates desde o início e entende que o acórdão fortalece as competências dos legislativos municipais.

Artigo detalha acórdão do STF que fortalece competências dos legislativos municipais

39:2 De acordo com o relator do recurso, ministro Gilmar Mendes, quando se..... (1:2678 [1:4020]) - D 39: Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores, decide STF

De acordo com o relator do recurso, ministro Gilmar Mendes, quando se trata de contas do chefe do Poder Executivo, a Constituição confere à Casa Legislativa, além do desempenho de suas funções institucionais legislativas, a função de controle e fiscalização de suas contas, em razão de sua condição de órgão de Poder, a qual se desenvolve por meio de um processo político-administrativo, cuja instrução se inicia na apreciação técnica do Tribunal de Contas. No âmbito municipal, o controle externo das contas do prefeito também constitui uma das prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio dos Tribunais de Contas do estado ou do município, onde houver. “Entendo, portanto, que a competência para o julgamento das contas anuais dos prefeitos eleitos pelo povo é do Poder Legislativo (nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal), que é órgão constituído por representantes democraticamente eleitos para averiguar, além da sua adequação orçamentária, sua destinação em prol dos interesses da população ali representada. Seu parecer, nesse caso, é opinativo, não sendo apto a produzir consequências como a inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, g, da Lei complementar 64/1990”, afirmou o relator, ressaltando que este entendimento é adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

40:2 No Recurso Extraordinário 848826 prevaleceu a divergência aberta pelo..... (1:1445 [1:1774]) - D 40: Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores, decide Supremo

No Recurso Extraordinário 848826 prevaleceu a divergência aberta pelo presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, que será o responsável pelo acórdão. Segundo ele, por força da Constituição, são os vereadores que detêm o direito de julgar as contas do chefe do Executivo municipal, “na medida em representam os cidadãos”.

40:4 No Recurso Extraordinário 848826, José Rocha Neto, candidato eleito su..... (3:477 [3:891]) - D 40: Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores, decide Supremo

No Recurso Extraordinário 848826, José Rocha Neto, candidato eleito sub judice para o cargo de deputado estadual no Ceará em 2014, questionava acórdão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que indeferiu seu registro da candidatura em razão da rejeição, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado (TCM-CE), de contas relativas a sua atuação como ordenador de despesas quando era prefeito de Horizonte (CE).

41:2 A tese decorrente do julgamento do RE 848826 foi elaborada pelo presid..... (1:1044 [1:2200]) - D 41: Competência para julgar contas de Prefeito _ Teses de Repercussão Geral _ Altos Estudos

A tese decorrente do julgamento do RE 848826 foi elaborada pelo presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, designado redator do acórdão após divergir do relator, ministro Luís Roberto Barroso, por entender que, por força da Constituição, são os vereadores quem detêm o direito de julgar as contas do chefe do Executivo municipal, na medida em representam os cidadãos. A tese de repercussão geral tem o seguinte teor: “Para os Ôns do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/1990, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores”.

A segunda tese aprovada na sessão de hoje foi elaborada pelo ministro Gilmar Mendes, relator do RE 729744, e dispõe que: “Parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento Ôcto das contas por decurso de prazo”.

51:3 Casa Legislativa correspondente”. O presidente do STF, ministro Ricard..... (2:1796 [2:2383]) - D 51: Deputado Audic Mota perde mandato após decisão do STF _ FJNotícias

Casa Legislativa correspondente”.

O presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, abriu divergência na votação para dar provimento ao Recurso. A seu ver, compete ao Legislativo municipal julgar as contas do prefeito, tanto as de governo como as de gestão, atuando o Tribunal de Contas como órgão auxiliar, mediante emissão de parecer prévio, sendo que, conforme o artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, esse parecer só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores. O julgamento foi suspenso e retomado nesta quarta-feira, 10.

51:5 Enquanto o deputado afirma tratar-se de “uma decisão judicial consolid..... (3:298 [3:913]) - D 51: Deputado Audic Mota perde mandato após decisão do STF _ FJNotícias

Enquanto o deputado afirma tratar-se de “uma decisão judicial consolidada”, a defesa do petebista acionou o Supremo Tribunal Federal (STF) alegando que as contas foram julgadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e não pelo Tribunal de Contas dos Municípios. “Não podemos ir para a eleição municipal (em 2016) sem saber quem é competente para julgar as contas do prefeito”, declarou Irapuan Camurça, advogado de Rochinha. Caso o recurso tenha sucesso, o suplente Leonardo Pinheiro (PSD) é efetivado na vaga do peemedebista, e Dr. Santana (PT) assume cadeira.

- 70:1 O ministro Gilmar Mendes chegou a dizer que a lei é “mal feita” e pare..... (2:788 [2:1534]) - D 70: Mais de cinco mil candidatos são barrados pela Lei da Ficha Limpa - Portal Vermelho**
 O ministro Gilmar Mendes chegou a dizer que a lei é “mal feita” e parece ter sido feita por “bêbados”. A declaração gerou fortes reações de entidades. Um dos idealizadores da lei, o advogado e ex-juiz Márlon Reis, do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), classificou como “desrespeitosa” a fala de Gilmar, que também preside o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). “Foi uma frase desrespeitosa à OAB, à CNBB e a muitas organizações que elaboraram o projeto. Também desrespeita o Congresso Nacional, já que o projeto, depois de apresentado, passou por toda a tramitação legislativa. Desrespeita o próprio Supremo Tribunal Federal que ele integra, que declarou essa lei constitucional”, enfatizou o ex-juiz ao Congresso em Foco.
- 79:1 No Recurso Extraordinário 848826, José Rocha Neto, candidato eleito su..... (3:1541 [3:1954]) - D 79: Para STF, Câmaras de Vereadores devem julgar contas de prefeitos - ISTOÉ Independente**
 No Recurso Extraordinário 848826, José Rocha Neto, candidato eleito sub judice para o cargo de deputado estadual no Ceará em 2014, questionava acórdão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que indeferiu seu registro da candidatura em razão da rejeição, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado (TCM-CE), de contas relativas a sua atuação como ordenador de despesas quando era prefeito de Horizonte (CE).
- 87:1 De acordo com Irapuan Camurça, advogado do ex-gestor de Horizonte, o r..... (2:251 [2:929]) - D 87: Recontagem de votos pode alterar bancadas na Assembleia _ Política _ O POVO Online**
 De acordo com Irapuan Camurça, advogado do ex-gestor de Horizonte, o registro de candidatura do José Rocha foi indeferido porque a Justiça passou a entender que as contas do prefeito poderiam ser julgadas pelo Tribunal Superior Eleitoral. “Entramos com recurso extraordinário e (a ação) está no Supremo à espera de julgamento. Não podemos ir para a eleição municipal (em 2016) sem saber quem é competente para julgar as contas do prefeito”, afirmou. O ex-candidato Rochinha, mesmo sabendo que não deve assumir o mandato com o deferimento da sua candidatura, mantém o procedimento na justiça com a possibilidade de beneficiar o seu grupo político com a recontagem dos votos.
- 87:3 O advogado do ex-candidato entrou com recurso na Justiça Eleitoral par..... (1:993 [1:1354]) - D 87: Recontagem de votos pode alterar bancadas na Assembleia _ Política _ O POVO Online**
 O advogado do ex-candidato entrou com recurso na Justiça Eleitoral para reverter a situação. Caso a candidatura de Rochinha ganhe status de deferida após julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF), onde tramita o processo, os votos contabilizados alteraria a composição da AL e beneficiaria o governo de Camilo Santana (PT) ao ganhar uma vaga na coligação.
- 88:2 sse resultado que esta sendo aguardado há mais de 2 anos é muito im..... (1:910 [2:490]) - D 88: Regivaldo Alves _ João Menezes enfatizou que Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores, decisão do STF**
 sse resultado que esta sendo aguardado há mais de 2 anos é muito importante para dar uma sobrevida para as Câmaras Vereadores, em municípios abaixo de 30 mil habitantes.
 Essa votação positiva definiu a garantia das Câmaras Municipais”.
 28/09/2017 Regivaldo Alves: João Menezes enfatizou que Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores, decisão do STF <http://blogdoregivaldo.blogspot.com.br/2016/08/joao-menezes-enfatizou-que-competencia.html> 2/2
 O julgamento, iniciado na semana passada, buscou resolver uma dúvida contida na Lei da Ficha Limpa, aprovada em 2010, que ampliou as hipóteses em que um político fica impedido de disputar eleições e assumir um mandato.
- 90:2 Segundo Gilmar, por mais que as contas tenham sido rejeitadas pelo Tri..... (2:776 [2:1525]) - D 90: Só Legislativo pode declarar prefeito inelegível por rejeição de contas**
 Segundo Gilmar, por mais que as contas tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas, só depois de pronunciamento do Legislativo é que o chefe do Poder Executivo pode ficar inelegível pelo critério da alínea “g” do inciso I do artigo 1º da Lei das Inelegibilidades — que diz que são inelegíveis quem tiver ocupado cargo público e tiver as contas rejeitadas.
 De acordo com o ministro, toda decisão sobre prestação de contas é política, e não técnica e contábil. O julgamento pelos tribunais de conta, disse, “é função jurídica de atribuição deliberativa”. No entendimento do ministro, a decisão do órgão técnico de apoio ao trabalho do Legislativo não pode ser irrecorrível se ela tem consequências drásticas como a de impedir uma candidatura.
- 90:3 O voto de desempate ficou a cargo do ministro Celso de Mello, o último..... (2:2004 [2:2363]) - D 90: Só Legislativo pode declarar prefeito inelegível por rejeição de contas**
 O voto de desempate ficou a cargo do ministro Celso de Mello, o último a votar. E, pare ele, tornar definitivo o parecer do Tribunal de Contas por omissão do Legislativo é “inadmissível”, pois se trata de “julgamento ficto”. Para o ministro, a inelegibilidade é “sanção gravíssima”, que não pode ser consequência da omissão a respeito de um parecer prévio.
- 112:2 A ministra Cármen Lúcia também entendeu que o Tribunal de Contas tem s..... (2:1308 [2:1591]) - D 112: STF _ rejeição de conta só torna prefeito “ficha suja” depois de decisão da Câmara – JOTA**
 A ministra Cármen Lúcia também entendeu que o Tribunal de Contas tem sempre a função de auxiliar e não julgar. Segundo ela, a competência final para julgar as contas dos prefeitos é da Câmara dos Vereadores. “Seria novidade se nesta eleição próxima fosse mudada a regra”, ponderou.
- 122:7 o impugnado - JOSÉ ROCHA NETO - em contestação de fls. 101/12..... (44:398 [44:2656]) - D 122: Processo STF Parte 6**
 o impugnado - JOSÉ ROCHA NETO - em contestação de fls.
 101/128, defende-se com a seguinte argumentação: (I) incompetência do Tribunal de Contas dos Municípios para julgamento das contas do impugnado, em razão de decisão proferida em controle de constitucionalidade proferida pelo STF, neste ponto aduzindo o impugnado o fato de que o “Órgão competente, portanto, para apreciar as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, somente podem ser, em nosso sistema de direito constitucional positivo, no que se refere ao Presidente da República, aos Governadores e aos Prefeitos Municipais, o Poder Legislativo, a quem incumbe exercer, com auxílio meramente técnico-jurídico do Tribunal de Contas, o controle externo pertinente à fiscalização contábil, financeira, ...”. Ainda neste ponto, afirma o demandado que somente “à Câmara de Vereadores - e não ao Tribunal de Contas - assiste a indelegável prerrogativa de apreciar, mediante parecer prévio daquele órgão técnico, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal”; (U) que “a decisão em tela exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, mencionada como causa de inelegibilidade do ora contestante não foi

submetida à apreciação da Câmara Municipal de Horizonte"; (IU) "... que o contumido impugnado, quando teve suas contas de Prefeito Municipal analisadas pela Câmara Municipal de Horizonte, relativamente a todo o período de seu mandato, nos termos dos documentos ora acostados, obteve aprovação daquele ente legislativo e competente para a análise das mesmas contas."; (IV) "... cumpra destacar que em caso absolutamente idêntico ao presente, quando o impugnado teve suas contas apreciadas pelo TCM através dos Processos 16357/99, 9075/03, 1539/06 e 1246/01, tendo recorrido ao STF por meio da Reclamação 14.319, aquela Suprema Corte, não só lhe concedeu a medida liminar suspendendo os efeitos de tais decisões, como no julgamento de mérito da citada reclamação às (sic) anulou integralmente,..."; (V) da inexistência de ato doloso de improbidade



125:1 Órgão competente, portanto, para apreciar as contas..... (2:1507 [2:2642]) - D 125: Processo STF Parte 9

Órgão competente, portanto, para apreciar as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, somente pode ser, em nosso sistema de direito constitucional positivo, no que se refere ao Presidente da República, aos Governadores e aos Prefeitos Municipais, o Poder Legislativo, a quem incumbe exercer, com o auxílio meramente técnico-jurídico do Tribunal de Contas, o controle externo pertinente à fiscalização operacional e patrimonial das pessoas estatais e das entidades administrativas. financeiras, das despesas somente à Câmara de Vereadores orçamentária, estatáise e não ao Tribunal de Contas assiste a indelegável prerrogativa de apreciar, mediante parecer prévio daquele órgão técnico, prestadas pelo Prefeito Municipal.



125:2 Processo STF Parte 9 (2:75:467-2:568:726) - D 125: Processo STF Parte 9

Content

Órgão competente, portanto, para apreciar as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, somente pode ser, em nosso sistema de direito constitucional positivo, no que se refere ao Presidente da República, aos Governadores e aos Prefeitos Municipais, o Poder Legislativo, a quem incumbe exercer, com o auxílio meramente técnico-jurídico do Tribunal de Contas, o controle externo pertinente à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das pessoas estatais e das entidades administrativas.

Somente à Câmara de Vereadores - e não ao Tribunal de Contas - assiste a indelegável prerrogativa de apreciar, mediante parecer prévio daquele órgão técnico, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal.

a17



125:3 Processo STF Parte 9 (58:154:390-58:557:587) - D 125: Processo STF Parte 9

Content

Reitero que a posição majoritária que se firmou para as Eleições de 2014 neste Tribunal é no sentido de que, para a caracterização da alínea g, é suficiente a existência de pronunciamento do Tribunal de Contas que rejeita contas do Prefeito que age como ordenador de despesas, em razão do disposto na parte final da alínea g, que dispõe: "[...] aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição".

Neste ponto registro, também, que, definida a tese relativa à aplicação da alínea g do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64/90 a determinado caso de registro de candidatura, é necessário que se reconheça, pelo princípio da segurança jurídica, que o mesmo entendimento seja mantido para todos os demais casos que envolvam o registro de candidatura nas mesmas eleições.



144:1 Compete, pois, às Câmaras Municipais o direito de julgar todas as con..... (63:1388 [63:1846]) - D 144: Processo STF Parte 23

Compete, pois, às Câmaras Municipais o direito de julgar todas as contas do prefeito, sem nenhuma distinção. A competência do órgão legislativo para o julgamento não é determinada pela natureza das contas, se de gestão ou de governo, mas pelo cargo de quem as presta, no caso, o de Prefeito Municipal. Esta Corte já teve, inclusive, a oportunidade de destacar a referida competência no julgamento da ADI 3.715/TO, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes:



144:10 Assim, a referida Lei Complementar deve ser interpretada com base nos..... (65:990 [65:1383]) - D 144: Processo STF Parte 23

Assim, a referida Lei Complementar deve ser interpretada com base nos dispositivos constitucionais. A Constituição Federal de 1988, de maneira direta e sem rodeios, revela que o órgão competente para lavrar a decisão irrecurável a que faz referência a Lei da Ficha Limpa é, sem risco de dúvidas, a Câmara Municipal, porque a decisão é do órgão legislativo, e não do Tribunal de Contas.

 **144:12 O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - É que eu tenho a..... (77:26 [77:1232]) - D 144: Processo STF Parte 23**

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - É que eu tenho a impressão, Ministro Barroso, de que a Ministra Cármen e eu não fazemos essa distinção. Eu até mantenho com mais firmeza esse meu ponto de vista desde os tempos do Eleitoral, porque eu, que fui notoriamente um dos defensores da Lei da Ficha Limpa, verifiquei que houve um exacerbamento hermenêutico com relação a essa Lei. E, hoje, o número de candidatos que se tornam inelegíveis por um parecer, um "julgamento", porque tenho dúvidas se podemos chamar o pronunciamento do Tribunal de Contas de julgamento; quer dizer, o número de políticos, notadamente de prefeitos, que se tornam inelegíveis por uma decisão de um órgão de natureza eminentemente administrativa vem crescendo de forma exponencial. Esta é uma preocupação que eu quero expressar. E por isso que eu acho que nós temos que prestigiar, data venia, a democracia, a soberania popular. Se as câmaras não estão funcionando a contento, eu tenho esperança, tenho fé de que, com a evolução histórica e o futuro – que entendo sempre promissor – de nosso País, os costumes políticos certamente evoluirão e nós teremos representantes do povo cada vez mais capacitado.

 **144:19 O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Ministro Fux, a rigor, falou-se em..... (183:685 [183:1341]) - D 144: Processo STF Parte 23**

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Ministro Fux, a rigor, falou-se em rejeição de contas. Essa lei foi tão mal feita que eu já disse, no Plenário - sem querer ofender ninguém, mas já ofendendo ou reconhecendo pelo menos -, que parece que foi feita por bêbados. Então, é uma lei mal feita, nós sabemos disto.

No caso específico, ninguém sabe se é conta de gestão ou conta... No fundo, só se fala em rejeição de contas. E é uma lei tão casuística, por exemplo, queria pegar quem tivesse renunciado. Nós já tivemos aquele problema no TSE. Então, a rigor, o que se está definindo é como interpretar essa lei à luz da Constituição. Esse é o problema.

 **147:2 Processo STF Parte 26 (12:120:199-12:522:560) - D 147: Processo STF Parte 26 Content**

De acordo com o voto proferido pelo redator do acórdão, o Tribunal de Contas atua como órgão auxiliar do Poder Legislativo Municipal na apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo, apresentando parecer prévio que prevalecerá, salvo decisão em contrário de dois terços da Câmara Municipal.

A orientação estaria fundada na representatividade democrática da Câmara Municipal e em exegese da noção de “auxílio” que emerge dos arts. 31, §§ 1º e 2º, e 71, *caput*, da Constituição Federal. Para o Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, *o “auxílio” a que se refere o texto constitucional deve ser entendido como ajuda, assistência ou amparo fornecido pelo órgão técnico administrativo ao órgão legislativo*. No entanto, longe de figurar apenas como opinião abalizada, o parecer prévio do Tribunal de Contas subsistiria e produziria efeitos até ser derrubado por maioria qualificada do Poder Legislativo.

Queiroz Costa OAB/CE 32.535